ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA

DO

BIENNIO

DE

1882-1883.

MANÁOS

Imp. na typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos

PRAÇA VINTE E OITO DE SETEMBRO.

1882.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

PRIMEIRA SESSÃO DO BIENNIO DE 1882-1883.

1.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Bento Aranha.

A's 10 horas da manhã acham-se presentes no Paço da Assembléa os Srs. Padre Dacia, Andrade, Bacellar, Sympson, Deodato, Bento Aranha, Antony, Emilio Moreira, Severo de Moraes, Nery, Fernandes Junior, Barbosa, Ferreira Penna, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Menezes, Gavinho e João Meirelles.

O Sr. Gavinho acclamou para compôr a Mesa provisoria, na forma do art. 2.º do Regimento, os Srs. Bento Aranha, presidente, Ferreira Penna, 1.º secretario, e Fernandes Junior, 2.º secretario, os quaes tomaram immediatamente assento nos seus respectivos lugares.

Entregues os diplomas á Mesa e devidamente relacionados, procede-se á eleição das commissões de que trata o art. 4.º do Regimento.

Correndo o escrutinio para a 1.ª commissão sahem eleitos os Srs. Gavinho com 10 votos, Padre Dacia e Antony com 9 votos cada um, obtendo os Srs. Menezes, Nery e Meirelles 8 votos cada um e Fernandes Junior 2 votos.

Retiram-se os Srs. João Meirelles, Nery, Andrade, Bacellar, Emilio Moreira, Severo de Moraes, Barbosa e Fernandes Junior.

O Sr. Presidente declara que, não obstante se acharem somente presentes dez Srs. deputados, resolve proceder a eleição da 2.ª commissão de verificação de poderes, porque entende que tendo a lei da novissima reforma eleitoral alterado completamente o systema eleitoral, e augmentado o numero de membros da Assembléa Provincial do Amazonas, abriu diversas lacunas no actual Regimento, que devem ser preenchidas com a observancia da pratica estabelecida na Assembléa Geral, onde a verificação de poderes de seus membros começa com qualquer numero de deputados que compareça, comtanto que chegue para as commissões respectivas.

Assim resolvendo, convida os Srs. deputados a elegerem a 2.ª commissão e convida o Sr. Antony para occupar a cadeira de 2.º secretario, deixada pelo Sr. Fernandes Junior.

Correndo o escrutinio com 10 cedulas, deu o seguinte resultado: Clarindo Chaves, Sympson e Rocha dos Santos 7 votos cada um; obtiveram mais os Srs.: Deodato 2 votos, Menezes 1 e duas cedulas em branco.

Entregues os diplomas ás respectivas commissões, levanta-se a sessão.

2.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 24 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Bento Aranha.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Bento Aranha, Ferreira Penna, Fernandes Junior, Padre Dacia, Sympson, Gavinho, Andrade, Bacellar, Severo de Moraes, Nery, João Meirelles, Barbosa, Clarindo Chaves, Emilio Moreira, Rocha dos Santos, Antony, Menezes e Deodato.

Abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. Fernandes Junior pede para se declarar na acta que retirou-se da Casa na sessão de hontem quando se retiraram alguns outros Srs. deputados, porque verificou que com a sua presença mesmo só se achavam presentes 11 Srs. deputados, numero que, em seu entender, e em face dos principios geraes que regulam o modo de decidir nos corpos legislativos, não era legal

para que a Assembléa se considerasse constituida, e em condições de funccionar, apezar da lettra do actual Regimento, que estabelece esse numero; porquanto tendo a novissima reforma eleitoral elevado o numero de membros da Assembléa Provincial, de 20 que era, para 22, a metade e mais um, que constitue maioria absoluta, é 12 e não 11.

O Sr. Sympson faz algumas considerações, sustentando o procedimento da Mesa, na sessão anterior, e dos membros que permaneceram na Casa para eleger a 2.ª Commissão de Poderes, uma vez que o acto tinha sido iniciado com o numero legal, porquanto, na forma do Regimento, nenhum deputado se devia ter retirado sem estar concluida a eleição das commissões; e conclue declarando que, ainda quando este argumento não fosse por si só bastante para justificar aquelle procedimento, o exemplo do que se pratica na Assembléa Geral, onde na presente legislatura se começou a verificação de poderes com 17 deputados, é mais que bastante para tornal-o regular.

O Sr. Presidente convida as commissões a apresentarem seus pareceres.

O Sr. Padre Dacia, como relator da 1.ª Commissão, lê o segrinte parecer:

«A primeira commissão de verificação de poderes, depois de examinados os diplomas dos membros desta Assembléa e confrontadas as actas das eleições da provincia, pelas quaes se verifica terem obtido votação os Srs. Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, Pedro Luiz Sympson, Joaquim Rocha dos Santos, Deodato Gomes da Fonseca, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, Henrique Ferreira Penna de Azevedo, Emilio José Moreira, Antonio Simplicio Valente de Menezes, Deocleciano Justino da Matta Bacellar, Manoel José de Andrade, João Wilkens de Mattos Meirelles, Domingos Alves Pereira de Queiroz, Severo José de Moraes, Silverio José Nery, Pedro Guilherme Alves da Silva, Antonio José Barbosa, e a authentica e reclamação do Sr. Antonio José de Verçosa e mais o Sr. Antonio José Fernandes Junior.

Considerando: 1.º que, os cidadãos mencionados, obtiveram todos o quociente eleitoral de que falla o Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881;

2.º—Considerando: que, apezar de obter o quociente, está inhabilitado para o lugar de membro desta Assembléa o capitão Pedro Guilherme Alves da Silva, como consta de um documento á commissão apresentado, por não ter esse cidadão a residencia de mais de dois annos que prescreve para tal cargo o art. 84 § 1.º da lei citada;

3.º—Considerando: que, não deve tomar em consideração a votação obtida pelo 2.º tenente Antonio José Barbosa, por ser ella toda escripta em papel diverso d'aquelle de que falla a lei, isto é, *branco* ou *anilado*: sendo mais que essa cedula que vem appensa á authentica e *rubricada* pela mesa da parochia e pela Junta apuradora, tem tres pingos de lacre e mais um pequeno signal interno feito com tinta, contra a formal disposição dos artigos 142 e 147 § 3.º, Decreto citado, procedendo mal a mesa parochial, quando contou essa votação ao mesmo 2.º tenente Barbosa;

4.º Considerando que a reclamação do Sr. Antonio José de Verçosa é justa e que da authentica da eleição de Manés, que á commissão foi apresentada, se verifica ter o mesmo cidadão obtido 43 votos, somma superior ao quociente eleitoral da lei;

E' de parecer:

1.º Que sejam reconhecidos membros desta Assembléa os cidadãos supramencionados, com excepção porém do 2.º tenente Antonio José Barbosa e do capitão Pedro Guilherme Alves da Silva, ficando de nenhum effeito a votação pelo primeiro obtida pelos motivos acima expostos;

2.º Que seja julgada improcedente a reclamação do Capitão José Justiniano Braule Pinto, por ser toda ella baseada n'uma absurda e frivola interpretação da lei, querendo estabelecer subtilidades e distincções odiozas de que a lei não cogitou, contra o principio de direito—odia restringendas—pois não é permittido a ninguem estabelecer distincções subtis em leis claras e positivas e carecer o reclamante de autoridade para fazel-a, sendo que é realmente o quociente eleitoral aquelle que obtiveram os cidadãos Pedro Luiz Sympson e Deodato Gomes da Fonseca, conforme se verifica das actas e respectivos diplomas;

3.º Que se proceda a nova eleição para supprir a vaga deixada pelo capitão Pedro Guilherme Alves da Silva, cujo diploma deve ser annullado pelas razões expostas, isto é, falta de domicilio legal;

4.º Que seja enfim reconhecido deputado o cidadão Antonio José de Verçosa, que já tomou assento na 1.ª sessão da casa, e ora se acha presente, visto haver elle sido legalmente eleito, como consta da respectiva authentica.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em Manáos, 24 de Março de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.*—Padre *José Henriques Felix da Cruz Dacia.*

Assigno vencido quanto á primeira conclusão do parecer no qual diz respeito á eleição de Antonio José Barbosa, para ser considerada nulla a eleição de Aureliano Cidronio da Silva, por me parecer ella contraria á lei e tambem contra a de Pedro Guilherme Al-

ves da Silva no sentido de ser elle reconhecido.—*Guilherme Antony.*»

Entra em discussão.

O Sr. Ferreira Penna manda á Mesa a seguinte emenda:

«Requeiro que a conclusão do parecer seja votado no sentido de serem reconhecidos membros desta Assembléa pelo 1.º e 2.º districtos o capitão Pedro Guilherme Alves da Silva, 2.º tenente Antonio José Barboza e João da Cunha Corrêa, e declarada nulla a eleição de Aureliano Cidronio da Silva, pelas irregularidades dos trabalhos da parochia de Silves.

Paço, 24 de Março de 1882.—*Henrique Ferreira Penna de Azevedo.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é o parecer approvado salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approvada.

O Sr. Presidente nomêa uma commissão composta dos Srs. Antony, Rocha dos Santos e Sympson para introduzir no recinto o Sr. Verçosa, reconhecido deputado pela conclusão do parecer.

Toma assento o Sr. Verçosa.

O Sr. Clarindo Chaves, como relator da 2.ª commissão, lê e manda á Mesa o seguinte parecer, que entra em discussão, e é approvado sem debate.

«A segunda commissão de poderes a quem foram presentes os diplomas dos membros eleitos para esta Assembléa, Padre José Henriques Felix da Cruz Dacia, Carlos Gavinho Vianna e Guilherme Antony, tendo-os confrontado com diversas actas dos collegios que lhes servirão de base e não encontrando motivo sério que possa invalidar os mesmos diplomas, é de parecer que sejam reconhecidos membros desta Assembléa os ditos Srs. Revd. Padre José Henriques Felix da Cruz Dacia, Carlos Gavinho Vianna e Guilherme Antony.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em Manáos, 24 de Março de 1882.—Dr. *Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.—Pedro Luiz Sympson.—Joaquim Rocha dos Santos.*»

O Sr. Presidente convida a Casa para eleger a Mesa permanente.

Corre o escrutinio para presidente e sahe eleito o Sr. Cunha Corrêa com 10 votos, obtendo o Sr. Antony 9 votos.

Corre o escrutinio para o cargo de vice-presidente e dá o seguinte resultado:

Aranha 9 votos, Gavinho 8 votos, Antony e Verçosa 1 voto cada um.

Não se tendo formado maioria absoluta em favor de nenhum dos votados, procede-se a 2.º escrutinio, sahindo eleito o Sr. Aranha com 11 votos, obtendo o Sr. Gavinho 8 votos.

Correndo-se o escrutinio para secretarios, deu o seguinte resultado:

Ferreira Penna 18 votos, Severo de Moraes 9 votos, Verçosa 8 votos, Fernandes Junior e Menezes 1 voto cada um.

São declarados 1.º Secretario o Sr. Ferreira Penna, e 2.º o Sr. Severo de Moraes, os quaes tomaram os seus respectivos lugares.

O Sr. Presidente declara que achando-se a Assembléa constituida em numero legal, vai-se fazer a communicação do estylo ao Exm. Sr. Presidente da provincia, e convida os Srs. deputados a comparecerem amanhã ás 9 horas do dia na Igreja Matriz de N. S. da Conceição para assistirem á missa votiva dos Espirito Santo e prestarem o juramento, na forma do Regimento, e suspende a sessão, aguardando a resposta de S. Exc. designando a hora para vir lêr perante a Assembléa a sua Falla.

SESSÃO SOLEMNE DE INSTALLAÇÃO EM 25 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Bento Aranha.
(Vice-Presidente)

Ás 10 horas da manhã, depois da missa votiva do Espirito Santo, acham-se presentes os Srs. Bento Aranha, Penna, Severo de Moraes, Nery, João Meirelles, Padre Dacia, Barbosa, Sympson, Bacellar, Deodato, Fernandes Junior, Andrade, Emilio Moreira, Antony e Rocha dos Santos.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 24 do corrente accusando o recebimento do desta Assembléa em que se remetteu as relações dos Srs. deputados reconhecidos e dos que compõem a Mesa.

O Sr. Presidente designa para compor a commissão, que tem de receber o Exm. Sr. Presidente da provincia, os Srs. deputados Severo de Moraes, João Meirelles, Sympson, Antony e Rocha dos Santos, e suspende a sessão até a chegada de S. Exc.

Ás 11 horas, annunciado o comparecimento do Exm. Sr. Presidente da provincia, reabre-se a sessão.

Comparece S. Exc. acompanhado pela commissão de recepção, é introdusido no recinto com as formalidades do estylo, toma assento á direita do Sr. Presidente da Assembléa, lê a sua Falla e retira-se com as mesmas formalidades.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia d'amanhã.

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Eleição das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Bento Aranha (Vice-Presidente)

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs.: Bento Aranha, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Bacellar, Nery, João Meirelles, Barbosa, Emilio Moreira, Verçosa, Menezes, Rocha dos Santos, Clarindo Chaves, Gavinho, Sympson, Padre Dacia e Antony.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. Padre Dacia, (*pela ordem*) diz que já na sessão de installação se deu a irregularidade de ter funccionado um Sr. deputado sem haver prestado o juramento a que é obrigado por lei, e que agora mesmo se acham com assento na casa alguns Srs. deputados, que ainda não preencheram essa formalidade, e conclue pedindo que se convide a esses honrados membros para prestarem juramento.

O Sr. Presidente convida os Srs. Emilio Moreira, Gavinho e Clarindo Chaves, aos quaes defere o juramento do estylo.

Achando-se na ante-sala o Sr. Cunha Corrêa, o Sr. Presidente nomêa uma commissão composta dos Srs. Bacellar, Antony e João Meirelles para introduzil-o no recinto; o que feito e depois de prestar o juramento do estylo, passou a occupar a cadeira da presidencia, que lhe competia.

Lê-se e dá-se por approvadas as actas das sessões antecedentes.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de João Manuel Dias, pedindo demissão do cargo de official da Secretaria da Assembléa: — Fica para ser tomado em consideração na 2.ª parte da ordem do dia.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que esta Assembléa autorise á Mesa a contractar o serviço de tachygraphia e publicação dos trabalhos, debates, actas, projectos, indicações, pareceres e annaes deste biennio de 1882 a 1883.—*Bacellar.*»

O Sr. Padre Dacia pronuncia-se contra a indicação por conceder á Mesa autorisação ampla para contractar esse serviço independente de concurrencia, o que entende ser altamente inconveniente e contrario aos interesses dos cofres provinciaes, e por isso declara que negará o seu voto á indicação opinando para que se abra concurrencia.

O Sr. Bento Aranha diz que acompanha em parte o orador precedente no sentido de se abrir concurrencia para o serviço de que trata a indicação, mas isto sómente no que diz respeito ao trabalho de imprensa.

UM SR. DEPUTADO.—Mas para o tachygrapho não precisa de concurrencia?

O SR. BENTO ARANHA.—A concurrencia para o serviço de tachygraphia nas condições em que nos achamos seria inteiramente ociosa, porque como todos sabem só temos aqui um tachygrapho, cujas habilitações são bem conhecidas, que tem servido nesta Assembléa ha 4 annos com todos os partidos e prestado bons serviços; além disto não se anda mudando todos os dias de tachygrapho e por essa razão é pratica adoptada em outras Assembléas de contractar-se o tachygrapho no ultimo anno da legislatura para servir na que tem de começar, visto como podem dar-se discussões calorosas na verificação de poderes e não haver quem as tome não tendo tachygrapho contractado.

No mesmo caso, porém, não está o serviço da imprensa, por quanto existem nesta cidade diversas typographias que podem concorrer, e, pois, para conciliar estes interesses, eu vou apresentar uma emenda á 2.ª parte da indicação.

Lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«A Mesa contractará com quem mais vantagens offerecer a publicação dos debates desta Assembléa, chamando para isso a concurrenca da imprensa da capital.

Sala das sessões, 27 de Março de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão, com a indicação, e não havendo mais quem peça a palavra, põe-se a votos a indicação e é approvada, salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approvada.

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que a Assembléa approve a nomeação do cidadão Francisco Soares Raposo, para o cargo de Official da Secretaria, por ser feita pelo 1.º Secretario servindo de Presidente na forma do art. 241 do Regimento, e assim seja considerada a mesma nomeação effectiva.

Paço da Assembléa, 27 de Março de 1882. —*J. Meirelles.*»

Entra em discussão.

O Sr. Clarindo Chaves.—Faz considerações a respeito do acto do 1.º Secretario da legislatura finda, que considera irregular, visto ter sido praticado dentro do anno corrente, quando já havia cessado a jurisdicção da mesa desta Assembléa de que fazia parte e conclue offerecendo o seguinte substitutivo á indicação do Sr. João Meirelles:

«Proponho que seja nulla a nomeação interina do Official da Secretaria da Assembléa feita pelo ex-1.º Secretario da Assembléa do biennio findo e que a mesa de accôrdo com o artigo 240 do Regimento proponha á casa quem deva preencher a vaga, uma vez que seja deliberada a demissão que foi pedida pelo Official João Manoel Dias —O deputado, Dr. *Clarindo Chaves.*»

Entrando com a indicação em discussão, e sendo esta encerrada, o Sr. Sympson requer que a votação seja nominal.

Approvado o requerimento, procede-se á chamada dos membros presentes.

Declaram-se a favor da indicação do Sr. João Meirelles os Srs. Severo de Moraes, Antony, Fernandes Junior, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, Barbosa, Andrade, Cunha Corrêa e Ferreira Penna; e contra os Srs. Bento Aranha, Sympson, Rocha dos Santos, Gavinho, Deodato, Clarindo Chaves, Verçosa, Menezes e Padre Dacia.

Tendo sido approvada a indicação ficou prejudicado o substitutivo do Sr. Clarindo Chaves.

SEGUNDA PARTE

Eleição das commissões permanentes.

Poderes e infracções da Constituição:—Fernandes Junior, Gavinho e Barbosa 11 votos cada um. Obtiveram mais para esta commissão os Srs. Rocha dos Santos, Sympson e Queiroz 9 votos cada um.

Fazenda Provincial:—Antony 18 votos, Bento Aranha 12, João Meirelles 11. Foram ainda votados os Srs. Deodato 10 votos e Clarindo Chaves 9.

Agricultura, industria, commercio e artes:—Antony 19 votos, Bacellar 12, Rocha dos Santos 10, Andrade 10 e Verçosa 9.

Havendo empate entre os Srs. Rocha dos Santos e Andrade procede-se ao desempate pela sorte, sendo designado o Sr. Rocha dos Santos para fazer parte da commissão com os Srs. Antony e Bacellar.

Camaras:—Verçosa 19 votos, Gavinho 12 e Andrade 11.

Obtiveram tambem votos para esta commissão os Srs. Padre Dacia 9 e Menezes 8.

Catechese:—Menezes 19 votos, Rocha dos Santos e Sympson 11 votos cada um.

Foram ainda votados para esta commissão os Srs. Padre Dacia 9 votos, Deodato 7, Bacellar, João Meirelles e Fernandes Junior 1 voto cada um.

Instrucção Publica:—Bento Aranha 12 votos, Nery e João Meirelles 11 votos cada um, obtendo mais os Srs. Gavinho e Padre Dacia 9 votos cada um, e Clarindo Chaves 8.

Obras Publicas:—Bacellar e Emilio Moreira 11 votos cada um, Pedro Alves 9 votos, obtendo mais os Srs. Menezes, Verçosa e Gavinho 8 votos cada um e Antony 2.

Negocios ecclesiasticos:—Padre Dacia 17 votos, Rocha dos Santos e Deodato 10 cada um, Menezes 6, Sympson 4, Antony, Barbosa e Bacellar 1 voto cada um, tendo-se encontrado uma cedula em branco.

Força Provincial:—Nery e Barbosa 11 votos cada um, Pedro Alves 10, sendo ainda votados para esta commissão os Srs. Deodato 9 votos, Rocha dos Santos e Antony 8 cada um.

Redacção:—Nery e João Meirelles 11 votos cada um e Bacellar 10.

Obtiveram tambem votos para esta commissão os Srs. Sympson 9, Clarindo Chaves e Gavinho 8 cada um.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a sessão seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Sympson, Padre Dacia, Clarindo Chaves, Antony, Menezes, Verçosa, Rocha dos Santos, Bento Aranha, Fernandes Junior, Andrade, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Deodato e Gavinho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Comparece o Sr. Queiroz, e presta o juramento do estylo.

Lê-se a acta da anterior.

O Sr. Gavinho diz que nota uma omissão muito sensivel na acta que acaba de ser lida.

Tendo hontem se procedido á votação nominal, a requerimento do Sr. deputado Sympson, com relação á indicação do Sr. Meirelles, para que approvasse o procedimento do ex-Secretario da Assembléa na legislatura finda,

não vê o orador incluidas na acta respectiva, e que se acha em discussão, as relações de que tracta o art. 172 do Regimento interno, que passa a lêr (*lê*).

Vem reclamar o cumprimento desta disposição e requer que se reforme a acta neste sentido.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a acta por approvada com a modificação exigida pelo Sr. Gavinho.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Secretario do Governo de 27, remettendo á esta Assembléa o seguinte:

Orçamento da receita e despeza da Camara da capital, para o exercicio de 1882 a 1883, e balanço da mesma Camara relativamente ao exercicio de 1880 a 1881;—á Commissão de Camaras.

Orçamento das Camaras Municipaes de Manicoré e Codajaz, para o exercicio de 1882 a 1883;—á mesma Commissão.

Dito da Camara Municipal de Maués, acompanhado do balanço da receita e despeza do exercicio de 1881 a 1882;—á mesma Commissão.

Ditos das Camaras Municipaes de Silves e Itaccatiara para o exercicio de 1882 a 1883, acompanhados dos quadros demonstrativos da receita e despeza das mesmas Camaras no exercicio de 1880 a 1881;—á Commissão referida.

Um officio da Camara de Manicoré remettendo seo codigo de posturas;—á mesma Commissão.

Um dito do Provedor da Santa Casa de Misericordia, remettendo diversos papeis relativos á mesma Santa Casa;—á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Dacia.—Sr. Presidente, ha muito tempo que a imprensa da opposição clama contra abusos commettidos no Thesouro Provincial, no que diz respeito á arrecadação e distribuição dos dinheiros publicos, e vice-versa, os jornaes da situação combatendo essas accusações, sustentam que n'aquella repartição se procede com todo o zelo e solicitude não só no cumprimento de deveres, como no tocante á fiscalisação dos interesses do fisco provincial.

Parecendo-me que é esta a occasião mais opportuna para se chegar ao conhecimento da verdade, pondo o chefe dessa repartição á coberto dos botes da maledicencia, ou fazel-o julgar definitivamente pela opinião publica, vou apresentar um requerimento, com o qual espero chegar a este resultado, e desde já conto com o apoio da maioria, para fazel-o vingar.

Tenho mais um outro requerimento sobre os negocios da comarca pela qual sou eleito, que ainda se coligam com os interesses do fisco.

Refiro-me á repartição arrecadadora da cidade de Itacoatiara, que consta-me estar entregue a um homem que nem ao menos prestou a fiança que a lei exige.

Passo a lêr os meus requerimentos; a maioria tem obrigação de contribuir com o seu voto para que estas informações nos sejam ministradas para se poder afferir a moralidade com que são geridos os negocios publicos na situação dominante a que ella pertence. (*Apoiados.*)

Vão á Mesa, entram em discussão e são approvados os seguintes requerimentos:

«Requeiro que se solicite de S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da provincia as necessarias ordens afim de que me sejam fornecidas as seguintes informações:

1.ª Se o collector da cidade de Itacoatiara e o respectivo escrivão servem com fiança legal, e no caso affirmativo, quaes os seus fiadores e os termos de suas fianças.

2.ª Quem serve actualmente de collector em quanto se acha licenciado o proprietario do referido cargo.

3.º Quem serve actualmente de agente do correio na mesma cidade.

4.ª Copia de todas as representações dirigidas á Presidencia contra o bacharel Filippe Honorato da Cunha Meninéa, o juiz muninipal supplente José Alves do Couto, o 2.º supplente demittido Alvaro Botelho de Castro França e o tabellião publico e escrivão de todos os feitos do termo de Itecoatiara Ignacio Affonso Vianna.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Março de 1882.—Padre *Dacia.*»

«Requeiro que pelos canaes competentes me sejam prestados os seguintes documentos:

1.º Uma relação das praças da guarda policial, que existiram desde 1.º de Julho de 1881 até hoje, com declaração da data do engajamento e da exclusão.

2.º Quantos pares de sapatos foram fornecidos desde aquella data até hoje, e quantos foram distribuidos e quantos existem na arrecadação.

3.º Quantos pares de calças brancas foram distribuidos e quantos existem.

4.º Se essas calças são de brim de linho on se de algodão; qual o preço de cada uma e quem as forneceo.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 28 de Março de 1882.—Padre *Dacia.*»

«Requeiro que se solicite de S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da provincia as necessarias ordens para que me sejam fornecidos os seguintes documentos:

1.º Copia da representação que á Presidencia dirigio contra o ex 2.º supplente do Juiz Municipal de Itacoatiara Alvaro Botelho de Castro França, que tambem era agente do correio na mesma cidade, o cidadão Riccarte Pereira Lima, bem como dos documentos que acompanharam a referida representação.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Março de 1882.—Padre *Dacia.*»

«Requeiro que se solicite de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia as necessarias ordens ao Thesouro Provincial para que me sejam fornecidos os seguintes documentos:

1.º Copia do contracto feito com Brisbin para a construcção de um mercado de ferro nesta cidade.

2.º Copia da escriptura da hypotheca convencional para garantia do adiantamento feito em dinheiro ao mesmo Brisbin.

3.º Copia do accordão da Relação que annullou a acção proposta pela Fazenda Publica Provincial contra Amorim & Irmãos, fiadores de José Paulino von Hoonholtz por falta de hypotheca convencional.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Março de 1882.—Padre *Dacia.*»

O Sr. Rocha dos Santos diz que pedio a palavra para apresentar um requerimento, no qual não se occupará de sapatos nem de calças de linho.

(Trocam-se apartes).

O Sr. Rocha dos Santos, não quer dizer com isto, como entendem os nobres deputados, que lhe deram apartes, que esta questão de sapatos e calças de linho seja uma questão de nonada, e pelo contrario entende elle orador que o autor do requerimento, que acabou de ser approvado, apresentando-o teve por fim descobrir a *moamba* que parece envolver este negocio, e neste sentido peço á V. Excs., que, quando me derem apartes, o façam com cuidado, porque os ensaios feitos em Villa Bella não têm provado bem.

(Trocam-se muitos apartes; a discussão estabelece-se em dialogos; grande confusão; alguns Srs. deputados reclamão a ordem; o Sr. Presidente agita a campanhia.)

O Sr. Rocha dos Santos, Sr. Presidente, como ia dizendo, o requerimento que vou ter a honra de apresentar á Casa não se occupa de sapatos, nem de calças de linho, mas de uma questão da mais alta importancia de que muito se tem occupado a opinião publica da provincia. e que eu como representante do povo tenho restricta obrigação de procurar obter informações, que me habilitem a proferir um juizo seguro e á propôr medidas que o caso exige.

(Trocam-se apartes).

O Sr. Rocha dos Santos, peço aos nobres deputados que não recebam a visita na porta da escada; estou apenas fundamentando o meu requerimento e ainda não dei motivos para tamanha excitação da parte dos nobres membros da maioria.

O meu requerimento, Sr. Presidente, refere-se á obra da ponte de ferro dos Remedios em que, segundo a voz publica, se tem gasto muito dinheiro, e, de conformidade com a opinião dos profissionaes, está completamente inutilisada.

Quero saber si esta obra já foi definitivamente recebida pelo Governo, si o feliz contractante já recebeo a ultima prestação do seu contracto e outras cousas mais, que constam do requerimento, cuja leitura vou ter a honra de fazer.

Portanto não julguem os illustres collegas da esquerda, que tenho por fim crêar embaraços á administração ou á situação.

Eu creio que os illustras membros da maioria não duvidarão acompanhar-nos quando se tratar do interesse geral da provincia, e por tanto conto que não recusarão seu apoio ao requerimento, que passo a ler.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça com urgencia da Presidencia da provincia informações a respeito da ponte de ferro dos Remedios, se já foi concluida a obra e entregue ao Governo pelo respectivo contractante, se este finalmente já recebeo a ultima prestação e em quanto importou a obra toda inclusive os pegões.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 28 de Março de 1882.—O Deputado, *Rocha dos Santos.* »

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Queiroz diz que pedio a palavra para apresentar um requerimento, que envolve uma questão para a qual é elle o menos competente porque refere-se a uma individualidade, que lhe é conjuncta; mas por isso mesmo é que julga correr-lhe a obrigação de discutil-a si a isso fôr arrastado.

Refere-se á exclusão decretada por esta Casa a respeito do cidadão Aureliano Cidronio, na qual houve injustiça clamorosa.

O orador reserva-se para desenvolver o seu pensamento se houver opposição ao requerimento que passa a ler.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que me sejam apresentados os seguintes papeis:

1.º Parecer da Commissão de Poderes sobre o reconhecimento dos membros d'esta Casa.

2.º Copia authentica da eleição da parochia de Silves relativamente ao 1.º escrutinio.

3.º A acta da sessão do reconhecimento dos membros da Assembléa.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 28 de Março de 1882. — O deputado, *Domingos A. P. de Queiroz.*»

Entra em discussão, e não havendo quem peça a palavra submette-se á votação e é regeitado.

Suscita-se contestação sobre o resultado da votação e pede-se que seja ella verificada.

O Sr. Bento Aranha contesta a necessidade da verificação visto como sendo o unico voto duvidoso que devia decidir a questão o do Sr. Presidente, este declara que votou contra.

O Sr. Queiroz (*Pela ordem*).—Sr. Presidente, esta questão não tem mais razão de ser; V. Exc. votou pelo meu requerimento porque se conservou sentado na verificação a que se procedeu; o requerimento, não querem que tenha passado, para mim é o mesmo, eu não faço grande empenho pela sua passagem; o meu fim era fazer com que ficasse bem accentuado nesta casa que o cidadão Aureliano Cidronio da Silva fôra excluido injustamente da representação provincial pelos seus proprios correligionarios, por aquelles que mais obrigação tinham de sustentar a sua eleição, porque fôra elle o mais forte sustentaculo do candidato liberal no 2.º districto, mantendo cerrada a eleição de Silves, onde exercia a sua influencia, votação que deu triumpho de causa áquelle candidato.

Entendo, Sr. Presidente, que a eleição do cidadão Cidronio da Silva foi a mais legitima de toda a provincia e que elle foi sacrificado ás conveniencias de corrilho.

(*Não apoiados, reclamações.*)

O Sr. Queiroz.—Não me importa que o meu requerimento fosse regeitado; não me faço cargo de sustentar a eleição de um adversario, e pelo contrario estimo que o requerimento cahisse pela opposição que lhe fizeram os nobres deputados da maioria, para evitar que se tornasse bem patente a flagrante injustiça de que foi victima esse seu correligionario.

O meu fim está conseguido.

O Sr. Antony lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça com urgencia á Fazenda Provincial a demonstração da receita e despeza do exercicio passado.

S.R.—Manáos, 28 de Março de 1882.—*Guilherme Antony.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Nery lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Havendo a lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e o Decreto n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, regulando aquella, reformado nosso systema eleitoral, indico que se auctorise á Secretaria a rever o Regimento da Casa, e apresental-o depois á consideração d'esta Assembléa para ser approvado n'esta sessão.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 28 de Março de 1882.—*Nery.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz. — Sr. Presidente, eu entendo que o requerimento do nobre deputado deve ser approvado, menos na parte em que commette este serviço á Secretaria da Assembléa, que eu julgo incompetente para fazel-o.

O Sr. Nery.—Eu tirei esta idéa aqui mesmo do Regimento em vigor, no qual se diz que foi organisado pela Secretaria e approvado pela Casa.

O Sr. Queiroz.—Eu entendo que a Mesa ou mais propriamente uma commissão eleita pela Casa é que deve ser encarregada d'esse trabalho, que depois será submettido á approvação da Casa, e n'este sentido vou mandar uma emenda.

«Indico que a Assembléa nomeie uma commissão especial para rever o Regimento.—O deputado, *Queiroz.*»

Entra em discussão com a indicação, sendo ambas approvadas.

Procede-se á eleição da commissão especial para rever o Regimento e são eleitos os Srs. Bento Aranha e Nery com 11 votos cada um.

Tendo-se dado empate entre os Srs. Queiroz e Clarindo Chaves, que obtiveram 16 votos cada um, procede-se á sorte, sendo este ultimo designado para fazer parte da commissão.

Obtiveram ainda votos para esta commissão os Srs. João Meirelles e Sympson 9 votos cada um, Gavinho 2 e Padre Dacia 1.

O Sr. Sympson lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite da Presidencia da provincia exemplares de seus relatorios desde a administração do Sr. Dr. Satyro até a do Sr. Dr. Alarico para serem distribuidos pelos membros desta casa.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 28 de Março de 1882.—O Deputado, *Pedro Sympson.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha.— Sr.

Presidente, acho muito justo o pedido que faz o meu nobre collega o Sr. Sympson, mas é de muita justiça tambem que nos sejam fornecidas collecções de leis provinciaes, para que as possamos compulsar em caso de necessidade, por isso vou ainda accrescentar um additivo ao requerimento do nobre deputado.

Lê e manda á Mesa o seguinte additivo:

«Que se peça os relatorios desde a administração do Sr. Capitão Guilherme Moreira e as collecções de leis desde a inauguração da provincia.

Paço da Assembléa, 8 de Março de 1882. —*Bento Aranha.*»

Entra em discussão com o requerimento.

O Sr. Queiroz.—Eu quizera que a Mesa me informasse si existem impressas collecções de leis que cheguem para satisfazer esta exigencia, porque no caso contrario eu entendo que não se deve gravar a provincia com a despeza de nova impressão só para satisfazer o pedido de alguns exemplares.

O Sr. Presidente informa que na Secretaria da Assembléa não existem collecções de leis completas para satisfazer o que exige o additivo do nobre deputado Sr. Bento Aranha, segundo acaba de lhe declarar o Official Maior da mesma Secretaria.

O Sr. Sympson.—Sr. Presidente, tanto o meu requerimento como o do meu nobre collega o Sr. Bento Aranha, tem por fim pedir documentos de que precisamos e não exigir que se mande fazer impressões de leis para sobrecarregar a provincia com essa despeza, caso só exista um numero tão limitado de exemplares, que não cheguem para ser distribuidos por todos os Srs. deputados.

A Secretaria da Presidencia ha de informar dizendo se ha ou não os exemplares requisitados, e no caso de não haver ficará de nenhum effeito o additivo do meu nobre collega, visto como nenhuma conveniencia ha em mandar imprimir collecções de leis agora para nos serem distribuidas depois de encerrada a sessão.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Sympson, sendo tambem approvado em seguida o additivo do Sr. Aranha.

O Sr. Padre Dacia lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que é um grande beneficio que se faz a qualquer população, collocar a justiça publica ao alcance de todos;

Considerando que entre as comarcas da capital e Teffé, existe uma vasta extensão de territorio, que não póde receber os beneficos effeitos da acção judiciaria, com aquella efficacia que fôra para desejar, tenho a honra de submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica creada uma comarca no rio Solimões, comprehendendo os termos de Coary e Codajaz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 28 de Março de 1882—Padre *José H. Felix da Cruz Dacia.*»

Achando-se esgotada a 1.ª parte da ordem do dia, passa-se a 2.ª, na qual nada houve.

O Sr. Presidente designa para a ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentss, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 1.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Padre Dacia, Clarindo Chaves, Sympson, Menezes, Verçosa, Antony, Gavinho, Rocha dos Santos, Deodato, Queiroz, Bento Aranha, Fernandes Junior, Andrade, Bacellar, Nery, João Meirelles e Barbosa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da anterior não se acha sobre a Mesa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Requerimento de Antonio Joaquim de Cerqueira Braga e Francisco da Silveira, pedindo um subsidio de dez contos de reis para manter nesta capital durante 4 mezes, no corrente anno, uma estação theatral.

Um dito do bacharel Raymundo José Rebello, offerecendo á provincia um compendio de musica de que é autor e pedindo um auxilio para sua impressão.

São ambos remettidos á Commissão de Artes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, tenho de apresentar á consideração desta Casa dous requerimentos e um projecto.

Um dos requerimentos é com relação a um empregado publico, que tem sido victima da mais inqualificavel injustiça, prejudicado em seus direitos sagrados, empregado que tem

prestado serviços relevantes á causa publica e que devia merecer alguma attenção dos poderes publicos, em vez da especie de desconsideração, que parece ter pesado sobre este funccionario.

Desejando tambem apresentar á Casa um projecto sobre o inexgotavel assumpto das carnes verdes com o fim de dar uma solução á magna questão de alimentação publica, que neste momento preoccupa a attenção geral, vou neste sentido pedir algumas informações, que constituem o assumpto de um outro requerimento.

Em terceiro lugar occuparei a attenção da Casa com o projecto, que já se acha confeccionado e que a Assembléa tomando na devida consideração procurará com suas luzes cooperar para que esta capital se subtraia á acção delecterea do liquido que se lhe fornece a titulo de agua potavel, que lentamente vae infeccionando a sua população.

Entregando á consideração da Casa este trabalho, aguardo-me para desenvolver o pensamento, que predominou na sua confecção no correr dos debates, que por ventura se suscitarem e se opposerem á sua passagem.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a população desta cidade carece ser abastecida de agua potavel em melhores condições hygienicas do que actualmente é servida; bem assim que as aguas do Mocó não são abundantes e mal podem chegar para o serviço dos moradores ribeirinhos, tenho a honra de submetter á apreciação d'Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender desde já a quantia de cento e cincoenta contos de reis com o encanamento das aguas da Cachoeirinha para esta cidade, aproveitando-se tambem as do Mocó.

Art. 2.º Este serviço será contractado, com quem mais vantagem offerecer, e seja pessôa da provincia nas condições de dispôr de capitaes seus e manter uma empreza.

Art. 3.º O contractante terá a faculdade de perceber dos particulares até quarenta reis no maximo por cada pote d'agua que fornecer, obrigando-se a estabelecer dous chafarizes nas duas praças mais centraes da cidade, sendo um em cada uma.

Art. 4.º O contracto durará pelo tempo de vinte e cinco annos, será intransferivel e se marcará prazo restricto para a sua execução.

Art. 5.º O Governo poderá ampliar o prazo do contracto somente no caso de necessidade urgente do estabelecimento de maior numero de chafarizes, não excedendo de cinco annos para cada um.

Art. 6.º O augmento de chafarizes será sem nenhum onus aos cofres do Thesouro.

Art. 7.º Findo o prazo do contracto, passarão as obras e todas as suas dependencias ao dominio publico nas condições do artigo antecedente.

Art. 8.º Ficam revogadas a lei n. 303 de 3 de novembro de 1880, e mais disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Março de 1882.—*Joaquim Rocha dos Santos.—Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.—João Meirelles.*»

Toma o n.º 2 e tem a 1.ª leitura.

«Requeremos que a Mesa desta Assembléa mande entregar-nos o requerimento que se acha no archivo da Secretaria desde 28 de Abril do anno passado, no qual o ex-guarda addido á Recebedoria Provincial Leopoldo Nery da Fonseca pede pagamento das porcentagens que deixou de receber durante o tempo em que esteve addido.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Março de 1882.—*Aranha.—Rocha dos Santos.*»

«Requeremos que a Mesa peça informações ao Governo da provincia sobre as despezas effectuadas com a exploração e abertura da estrada marginal do rio Branco, que liga a parte inferior das cachoeiras com os campos do mesmo rio.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 29 de Março de 1882.—*Bento Aranha.—Silverio Nery.*»

Entram em discussão e são ambos approvados sem debate.

O Sr. Padre Dacia.—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento e um projecto á consideração da casa.

Sr. Presidente, eu e os meus companheiros politicos, bem como a provincia inteira ou pelo menos aquelles que acompanham os acontecimentos publicos e lêm os jornaes, vimos hoje com assombro e admiração no periodico *Amazonas*, orgão do partido liberal, a despedida do ex-juiz de direito da comarca de Parintins, bacharel Romualdo de Souza Paes de Andrade, repassadas de sonoras palavras, em tom plangente e melifluo, que eu deixo á apreciação da Casa.

Da minha parte desejo ao Dr. Romualdo toda a sorte de felicidades, mas tambem desejo que seja completamente justificado das accusações que sobre elle pesam, quer como magistrado, quer como administrador da provincia.

(Não apoiados; apoiados.)

E como a par dessas hozannas, levantadas pelo orgão liberal a um dos seus chefos mais proeminentes e esforçados, ouço um murmu-

rio que não lhe é inteiramente favoravel; que de alguma sorte parece offuscar o brilho de sua reputação, tão exalçada por seus correligionarios e amigos, eu quero prestar um serviço á maioria desta Casa, offerecendo-lhe mais uma occasião de esmerilhar os actos desse cidadão, no duplo caracter de magistrado e de administrador da provincia, principalmente nos ultimos dez dias *gloriosos* de sua ephemera administração.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que me sejam fornecidas por quem competir as informações:

«Quanto foi despendido com os resposteiros que servem nesta Assembléa.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 29 de Março de 1882.—O Deputado, *Dacia.*»

«Requeiro que solicite da Presidencia da provincia copia da portaria do Dr. Presidente da provincia, Romualdo de Souza Paes de Andrade, mandando ficar sem effeito o contracto feito com Antonio Ruival para a construcção do caes da Boa-Vista, afim de ser de novo contractada a mesma obra com Malcher & Ramalho.

Que seja declarada qual a importancia do 2.º contracto e qual a do primeiro, e se foi ouvido o Procurador Fiscal; em caso affirmativo qual foi seu parecer.

Se Ruival já tinha satisfeito os direitos exigidos pela lei no caso vertente.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Março de 1882.—*Padre Dacio.*»

Vão á Mesa, entram em discussão e são approvados sem debate.

O mesmo Sr. Deputado lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando as vantagens que retira o povo desta provincia eminentemente Catholico Apostolico Romano da multiplicação dos templos e das escólas, e vendo-se quasi em ruinas as poucas igrejas que existem n'esta immensa provincia sujeito á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A Presidencia da provincia fica autorisada a despender até a importancia de 10:000$000 com a restauração ou para a construcção das capellas filiaes do Senhor Jesus de Teffé e de N. S. de Nazareth de Itacoatiara.

Art. 2.º A importancia acima será dividida do seguinte modo: seis contos de reis para a capella de Teffé e quatro contos para a de Itacoatiara.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 29 de Março de 1882.—Padre *Dacia.*»

Toma o n.º 3 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Rocha dos Santos.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Rocha dos Santos.—Sr. Presidente, pedi a palavra para submetter á consideração da Casa um requerimento, que vou preceder de algumas explicações.

Antes de descriminar o assumpto de que vou me occupar, declaro que conto desde já com o voto de V. Exc. em seu apoio...

Vozes.—Oh!...

O Sr. Rocha dos Santos.—Peço aos nobres deputados que não se admirem sem ou vir o resto; esta minha confiança em merecer o apoio do honrado Presidente desta Casa no requerimento de que estou me occupando, tem sua razão de ser, no empenho ou antes no dever que tem S. Exc. de pugnar pelos interesses do rio Juruá, abrindo as portas de suas riquezas, por meio de uma navegação mais desenvolvida, medida pela qual elle já aqui se esforçou o anno passado.

Não posso, pois, duvidar que tudo quanto disser respeito a este assumpto lhe seja indifferente, e ainda mesmo que incorra em seu desagrado. (*Apoiados.*)

Conto tambem, Sr. Presidente, com o voto do meu illustre collega, Sr. Bento Aranha, representante da idéa republicana nesta Casa, não só porque tem sido incançavel no intuito de chamar a companhia do Amazonas ao cumprimento de seus deveres, como porque na qualidade de republicano tem restricto dever de sustentar o principio de livre concurrencia em toda a sua plenitude.

Doe-me, Sr. Presidente, ver uma companhia que tem corrompido a todos e a tudo...

(*Reclamações; não apoiados; trocam-se muitos apartes; alguns Srs. deputados protestam.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Eu estou prompto a dar satisfação a qualquer dos meus nobres collegas que se julgar offendido com estas palavras, que não tive a menor intenção de fazer applicação a nenhum dos membros desta Casa.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, a companhia do Amazonas que deseja corromper a tudo e a todos, e que crêa embaraços muito graves ao commercio desta provincia; (*apoiados; não apoiados.*) a companhia que recebe desta provincia subvenções maiores do que as que percebe da provincia do Pará, é a primeira a crêar embaraços ao nosso commercio, em beneficio somente da praça de Belém.

(*Apoiados e não apoiados; trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Vejo, Sr. Presidente, que este assumpto é muito melindroso, e que tem o dom de excitar a sensibilidade de alguns de meus illustres collegas,

por isso vou limitar-me a lêr o meu requerimento, e entregal-o á apreciação da Casa.

V. Exc. e a Casa já devem saber que se trata da innovação do contracto para navegação do rio Juruá, com augmento de viagens, já votado por lei desta Casa; que a companhia em vez de ser a primeira a favorecer este importante melhoramento, aproveitando-se do favor com que o legislador quiz dotar a população d'aquelle rio, se tem mostrado relutante, creando embaraços a que se leve a effeito esta medida. (*lê*):

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da provincia me sejam remettidas as seguintes informações:

«Cópia do relatorio apresentado pela commissão sobre a navegação mensal ao rio Juruá.

Se a companhia do Amazonas aceitou ou não as condições propostas pela dita commissão.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 29 de Março de 1882.—*Rocha dos Santos.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa os seguintes projectos:

«Considerando que na cidade de Parintins a unica igreja que existe, não obstante as suas pequenissimas proporções, se acha em estado que exige reparação;

E considerando que se não fôr ella convenientemente preparada a tempo corre o risco de derruir-se, ficando os fieis sem esse unico ponto de reunião para a consolação da alma, vimos submetter á consideração da Casa o seguinte projecto.

Art. 1.º Fica autorisada na verba respectiva a importancia de 5:000$000 para os reparos da igreja da cidade de Parintins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 29 de Março de 1882. —*João Meirelles.*—*Silverio Nery* »

«Havendo já a Assembléa passada reconhecido a necessidade de uma igreja na freguezia do Andirá, elevada á cathegoria de villa com a denominação de «Villa Nova da Barreirinha», votando para a que, á custa do povo, foi encetada a quantia de tres contos de reis;

Considerando que tem sido insufficiente esse auxilio prestado pela provincia á satisfação dessa necessidade, e tudo o que ha feito fica sugeito á deterioração e estrago se a obra não fôr levada á sua conclusão;

E considerando que do povo já é difficil, senão impossivel esperar o indispensavel concurso, que a boa vontade só não póde prestar: venho submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica autorisada na verba respectiva a importancia de 8:000$000 reis para a conclusão da igreja da «Villa Nova da Barreirinha»

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 29 de Março de 1882. —*João Meirelles.* »

Tomam os n.os 4 e 5 na ordem em que se acham e têm a primeira leitura.

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da provincia seja fornecida pelo Thesouro Provincial, com a possivel brevidade, uma demonstração das despezas feitas com o expediente da Secretaria do Governo durante a administração do Exm. Sr. Dr. Antonio dos Passos Miranda, especificando-se os artigos consumidos, comparando com essa, outra das despezas com a mesma verba effectuadas durante a administração do Exm. Sr. Dr. Satyro d'Oliveira Dias.

Outrosim que se me prestem pela mesma repartição as seguintes informações:

Em quanto sommam as despezas feitas com a acquisição de compendios e outros artigos para a instrucção publica, durante ainda a administração do Sr. Dr. Passos Miranda e constantes de contas não visadas pelo respectivo director;

Quem autorisou o pagamento e mandou reconhecr essa divida, e se havia credito para ella;

A quem foram pagas as contas de taes fornecimentos, enviando-me copias das peças officiaes que por ventura existam e foram trocadas entre o Contador e o Inspector do Thesouro e entre este e o Presidente da provincia.

Requeiro ainda que o Thesouro informe, por intermedio da Presidencia da provincia, si das letras acceitas dos credores da provincia, deixou alguma de ser paga no dia do seu vencimento; si houve descontos de algumas destas por parte do seu possuidor, por conta de quem correram elles; declarando-se a importancia desses descontos, si os cofres provinciaes foram por elles onerados e quem autorisou o pagamento, e bem assim de que verba sahiram os fundos necessarios para occorrer a essas despezas no caso de não terem sido autorisadas na lei do orçamento em vigor.

Paço da Assembléa Provincial, 29 de Março de 1882.—*Barbosa.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Queiroz.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente,

pedi a palavra para apresentar dous requerimentos.

Entendo, Sr. Presidente, que a principal missão do legislador da provincia é pugnar e promover o engrandecimento desta e zelar o mais que fôr possivel os dinheiros publicos.

Ambos os requerimentos, que vou ter a honra de submetter á consideração da Casa, envolve materia, que tem relação com os dinheiros publicos.

O primeiro refere-se ao ex-Agente Fiscal de Manicoré, que ha quatro para cinco annos se acha alcançado para com a Fazenda Provincial em quantia superior a um conto de reis, e que por parte do Inspector do Thesouro não foram tomadas, com relação a esses alcances, as providencias legaes para tornar effectiva a responsabilidade desse funccionario, que tem á seu cargo dinheiros da Fazenda.

A imprensa, quer desta capital, quer da localidade onde se deu o facto, isto é, de Manicoré, tem-se occupado largamente deste assumpto, e, todavia não me consta que o Inspector do Thesouro, á vista de semelhante pronunciamento da opinião publica, se tenha movido a cumprir o seu dever, cabendo-lhe por isso a merecidá pecha de desidioso, com que o tem brindado á imprensa a que me refiro. (*Não apoiados; apoiados; trocam-se apartes.)*

É verdade, Sr. Presidente, que no jornal de que é um dos redactores o proprio Inspector do Thesouro, se tem exhibido pallidas defesas ás accusações levantadas pela imprensa sobre este assumpto; mas estas defesas de origem suspeita não têm podido desviar a condemnação que pesa sobre sua cabeça. (*Reclamações; trocam-se apartes.*)

Um Sr. deputado.—É um funccionario muito zeloso e que faz honra á provincia que o vio nascer.

Outros Srs. deputados:—Apoiado.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, eu não preciso fazer um grande esforço logico para demonstrar que esse funccionario tem procedido irregularmente.

Ha mais de quatro annos que se verificou o alcance do ex-Agente Fiscal de Manicoré; quaesquer que fossem os motivos, que deram lugar a este alcance, desde que elle não recolheu incontinente a sua importancia, devia ser requisitada pelo Inspector do Thesouro a prisão administrativa desse funccionario, sendo submettido á processo por crime de peculato; isto é o que a lei determina e foi o que não se fez.

O que vimos foi esse funccionario deixar o emprego voluntariamente, e reclamar a nomeação para um seu filho natural, que foi nomeado, e que tendo feito arrecadações, comeu todo o dinheiro que arrecadou e finalmente evadiu-se da localidade.

Accusado por esses factos o Inspector do Thesouro, esse funccionario veio defender-se pelo orgão do seu partido, mas fel-o de modo pouco satisfactorio. Disse que não era exacto que o Agente Provincial tivesse entrado em exercicio, porque tendo sido nomeado não solicitou o seu titulo nem prestou fiança.

Entretanto, Sr. Presidente, a verdade é que esse novo empregado entrou em exercicio e funccionou, e tendo arrecadado dinheiros, evadiu-se sem que até hoje por parte do Inspector fossem tomadas as precisas providencias contra o empregado criminoso, que assim defraudava a Fazenda Provincial.

Este empregado, Sr. Presidente, é um homem, que, além de ser criança, porque não póde ter mais de 18 á 20 annos, é analphabeto, e completamente inhabil para exercer empregos publicos, porque a idade fixada por lei para ser empregado é de 21 annos.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, esse individuo a que me refiro é analphabeto, sendo por isso necessario que os talões que expedia fossem extrahidos por seu pai e assignados por uma menina da casa. (*Hilaridade.*)

Póde-se provar isto com muitas pessôas e até com documentos, que se acham em meu poder.

O Sr. Fernandes Junior.—E que culpa tem o Inspector do Thesouro de tudo isto ?

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, não é por meio de apartes, e apartes que não têm significação alguma, que se ha de conseguir innocentar o Inspector do Thesouro; cumpre pedir a palavra e vir defendel-o na tribuna com argumentos robustos e provas convincentes.

Deixo de lado os apartes e vou tratar de justificar o outro requerimento de que fallei.

Neste não trato dos dinheiros provinciaes, mas sim dos municipaes.

Na administração do Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, quando foi accusado o collector, pedio este sua demissão e depois de demittido passou a exercer as funcções de Presidente da Camara de Manicoré.

Apoderando-se deste cargo por meios irregulares e illegaes, que não quero agóra ventillar, o ex-Agente Fiscal de Manicoré convulcionou aquella corporação, fazendo-se acompanhar de alguns supplentes de vereador de sua parcialidade.

Nunca mais se reuniu a Camara em numero sufficiente para funccionar, e o Presidente iniciou o seu exercicio por um acto de absurdo, suspendendo o Procurador de suas funcções, nomeando para substituil-o o celebre aventureiro Francisco Benicio de Carvalho e Mello, que foi investido da faculdade de re-

gatão para despachar em Itacoatiara e nesta capital seis ou oito vapores.

Destes dinheiros assim arrecadados, Sr. Presidente, por esse aventureiro, não consta do archivo da Camara o menor vestigio, porque empossada a actual Camara em 7 de Janeiro do anno passado, este individuo mancommunado com o seu Secretario Felizardo Joaquim da Silva Moraes e o proprio Presidente da Camara Firmino Antonio de Souza Coelho, apoderaram-se dos livros de receita e despeza e de talões relativos a esse recebimento, subtrahindo-os do archivo da Camara, e até hoje não os entregaram.

Não obstante as reclamações e diligencias empregadas pela Camara posteriormente no sentido de fazer reverter para os seus archivos os papeis, e para os seus cofres o dinheiro subtrahido, essa corporação tem passado pelo desprazer de nada conseguir contra esses funccionarios pelo decidido apoio que tem encontrado n'aquelles que deviam ser os primeiros a promover sua punição.

Isto é altamente escandaloso e eu aproveito o honroso mandato de que me investio a provincia para desta cadeira denunciar o facto e pedir providencias a quem pertence dal-as, para que césse este estado de cousas, e para chegar a este resultado submetto á consideração da casa o requerimento que passo a lêr.

Lê e manda á Mesa os seguintes requerimentos:

«Requeiro que se peça do governo da provincia as precisas informações relativamente ao motivo porque se tem deixado de proceder na forma da lei contra o ex-Agente Fiscal da Fazenda Provincial na Villa de Manicoré—Firmino Antonio de Souza Coelho—que no exercicio d'aquelle cargo ficou alcançado em quantia superior a um conto de reis.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 29 de Março de 1882.—O Deputado, *Queiroz.*»

«Requeiro que me sejam fornecidas duas relações competentemente authenticadas, uma pela repartição da Recebedoria Provincial, outra pela collectoria de Itacoatiara, de todos os despachos feitos por Francisco Benicio de Carvalho e Mello no caracter de fiscal servindo de procurador da Camara Municipal da Villa de Manicoré.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 29 de Março de 1882.—O Deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão o primeiro dos requerimentos apresentados, que se refere ao Agente Fiscal de Manicoré, Firmino Antonio de Souza Coelho.

O Sr. João Meirelles.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, pedi a palavra não para me oppôr á passagem do requerimento que se acha em discussão porque estarei sempre prompto a concorrer, como liberal que sou, com o meu voto para que sejam fornecidos á esta Assembléa todos os esclarecimentos relativos á marcha dos negocios publicos, mas levantei-me sómente para lamentar que os meus nobres collegas representantes do partido conservador, nesta Assembléa, venham todos os dias apresentar requerimentos, que até hoje têm tido por unico fim molestar o Inspector do Thesouro Provincial, que todos sabem ser um amazonense distincto, que honra não só o cargo que occupa, como ainda a provincia que o vio nascer. (*Apoiados.*)

Eu não me posso oppôr ao pedido de informações, que pretende o nobre deputado; antes o apoio com a maior satisfação, porque intimamente convencido estou de que o resultado dellas será a mais completa justificação deste funccionario, o que o recommendará ás glorias futuras na opinião publica.

Eu espero que as informações venham, e então prometto discutir mais amplamente e levar á convicção da Casa e do publico a semrazão das accusações, que se levantam contra o honrado Inspector do Thesouro Provincial; hei de provar até á evidencia que esse illustre funccionario é o modelo dos empregados publicos. (*Apoiados e não apoiados.*)

Eu, Sr. Presidente, como filho do Amazonas e membro desta Casa, se bem que o mais humilde delles, (*não apoiados*)... tenho satisfação, tenho orgulho de ver que á frente da 1.ª repartição da minha provincia se acha esse tão distincto quão illustre amazonense.

Ha de baquear. Sr. Presidente, a questão de que se occupou o nobre deputado no seu requerimento, que ora se acha submettido á discussão desta Casa, porque chamar-se de improbo ao honrado Inspector do Thesouro Provincial, fazer-se-lhe accusações menos honrosas ao seu caracter privado e de homem publico, é uma injustiça tão flagrante contra a qual todos os amazonenses, que o conhecem, se devem pronunciar energicamente. (*Apoiados; não apoiados; trocam-se muitos apartes.*)

Fique certo o nobre autor do requerimento que logo que o honrado Sr. Capitão Joaquim Sarmento, actual Inspector do Thesouro Provincial, teve conhecimento do atrazo do Agente Fiscal de Manicoré, o seu primeiro procedimento foi o aconselhado pela lei para casos taes: mas tal procedimento não teve o seu ultimatum, porque o Agente Fiscal de que se trata recorreu da decisão do honrado chefe do Thesouro para a Assembléa, e o Presidente da provincia ordenou que o Thesouro

aguardasse a decisão desta corporação sobre tal assumpto.

E o que restava fazer ao Inspector do Thesouro diante de uma ordem emanada de superior legitimo? Obedecel-a somente. (*Apoiados.*)

Eu me aguardo, Sr. Presidente, para quando vierem as informações pedidas, e desde já declaro que tenho muita satisfação em discutir os actos do actual Inspector do Thesouro Provincial.

Sei que a defesa produzida pelo fraco orador que abusa da paciencia da Casa (*não apoiados*) não terá os applausos dados ao rubusto talento do meu honrado collega o Sr. Capitão Queiroz; porém, espero sahir d'aqui triumphante, porque não haverá eloquencia possivel de desterrar a verdade.

Concluo, Sr. Presidente, declarando que voto pelo requerimento em discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, infelizmente para a causa do Inspector do Thesouro a accusação permanece de pé; o nobre deputado não sahio do terreno commum de levantar hozannas áquelle funccionario...

O Sr. João Meirelles dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—O simples enunciado do meu requerimento demonstrou á toda luz que o Inspector do Thesouro é pelo menos um funccionario *desidioso* no cumprimento de seus deveres...

(*Não apoiados; apoiados; reclamações, trocam-se muitos apartes: o Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Queiroz.—Estando ha mais de 4 annos verificado o alcance desse responsavel da Fazenda, e não se tendo até hoje procedido contra elle na forma da lei, está provado que o Inspector assim procedeu, ou por negligencia no cumprimento de seus deveres, ou por outro motivo que eu me abstive de qualificar devidamente á primeira vez que fallei, mas que o vou fazer agóra, arrastado pelas palavras do nobre deputado que me precedeu.

Todos sabem, Sr. Presidente, que o Inspector do Thesouro é um dos chefes do partido liberal da provincia, e o ex-Agente Provincial de que me tenho occupado é considerado o chefe do partido a que pertence o mesmo Inspector n'aquella localidade.

Este facto explica o procedimento do Inspector do Thesouro com relação a esse funccionario; o fim era pôl-o ao abrigo da acção da justiça a que estava sujeito.

O procedimento do Inspector explica-se simplesmente por um motivo todo politico, que o levou a estender o manto de protecção sobre este seu correligionario. (*Não apoiados; apoiados.*)

E a prova do que avancei está no facto que temos observado nesta situação na qual aquelles que têm a desgraça de ser conservadores são tratados muito differentemente mandando-se entrar para os cofres provinciaes com os dinheiros que não arrecadou, mas que no entender do Inspector devia ter arrecadado, sendo sobrecarregado com os juros de quantias, que não teve em seu poder, como aconteceu com o Agente Fiscal do Coary, Capitão Gustavo Antonio Ribeiro da Silva, que, sobre tudo isto, teve ainda de soffrer as chanças de um processo. (*Trocam-se apartes.*)

Isto não é violencia é deshumanidade.

Desde que assim se procedeu para com um responsavel da Fazenda só porque pertencia ao partido conservador, devia ao menos se ter aparentado o mesmo procedimento para com o que pertence ao partido liberal; mas o nobre deputado que me contestou disse que este facto está affecto á Assembléa Provincial em virtude de uma petição que lhe dirigiu aquelle devedor e que esta Assembléa tem de tomar conhecimento d'elle.

Sr. Presidente, eu desconheço a competencia d'esta corporação para imiscuir-se na marcha traçada pela lei ás repartições de Fazenda para tornar effectiva a entrada dos dinheiros publicos para os cofres respectivos, d'elles arredados pelos funccionarios, que os devem ter a seu cargo; não sei o que existe n'esta Casa a este respeito, nem o que póde fazer a Assembléa para eximir esse devedor do pagamento a que está sujeito; o que sei é que desde 1878 elle vem á esta Casa pedir um *bill de indemnidade* para esta divida e até hoje nada obteve.

Creio que é a isto a que se refere a proposição do nobre deputado.

O Sr. João Meirelles. — E' por isso mesmo que eu disse que o facto está sujeito á decisão da Assembléa e que o Inspector do Thesouro nada póde fazer antes de sua decisão.

O Sr. Queiroz.—Não é exacto; o facto de vir um impetrante á esta Casa solicitar remissão de uma divida não estabelece prevenção de jurisdicção de maneira a suspender o procedimento legal, que devia ter o Inspector do Thesouro com relação a este devedor da Fazenda.

Durante a minha estada n'esta Casa declaro desde já que não darei jámais o meu voto á concessões d'esta ordem, que abrem larga porta á improbidade e á delapidação dos dinheiros publicos.

Entrego o meu requerimento á apreciação da Casa e aguardo as informações que peço,

si por ventura fôr approvado o meu requerimento, para melhor desenvolver a materia e provar á toda luz a protecção dispensada pela situação ao ex-Agente de Manicoré.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado.

Entra em seguida em discussão o 2.º requerimento, que é approvado sem debate.

O Sr. Nery. — Sr. Presidente, ha pouco o nobre deputado, o Sr. Queiroz, apresentou aqui requerimentos pedindo informações a respeito de dinheiros publicos, provinciaes e municipaes.

Eu seguindo as pegádas do meu illustre collega, vou tambem apresentar um requerimento, que tem relação com a momentosa questão de carnes verdes, a respeito da qual desejo confeccionar um projecto; e outro requerimento relativamente ao alcance do finado collector de Silves, questão que se tem procurado ha muito tempo abafar, pondo-se-lhe uma pedra em cima, como se costuma dizer:

Lê e manda á Mesa os seguintes requerimentos:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da provincia se solicite as seguintes informações do Thesouro Provincial:

1.º De que data é o acto da demissão da da ao finado collector das rendas provinciaes de Silves, Manoel Gonçalves do Nascimento;

2.º Si depois de demittido continuou em exercicio, em virtnde de que ordem o fez; enviando-se copia dessa ordem devidamente authenticada;

3.º Si esse responsavel serviu sem fiança ou com ella, e si estão tomadas as suas contas;

4.º Finalmente. No caso de alcance reconhecido nas suas contas, em quanto importa este e si já foi recolhido aos cofres provinciaes; informando tudo quanto a respeito houver occorrido.

Sala das sessões da Assembléa, 26 de Março de 1882.—*Nery.*»

«Requeiro que se peça do Thesouro Provincial, por intermedio da Presidencia da provincia, informações sobre a importancia mandada entregar ao conferente da Recebedoria Mariano Sabino da Silva, em commissão na cidade de Obidos.

E se já este empregado prestou contas do dinheiro que recebeu, assim como si a provincia tem alguma divida proveniente de compra de gado com os Srs. Vicente Figueiredo e Lage.

Outro sim de que verba lançou mão o Sr. Dr. Alarico Furtado para occorrer a taes despezas.

Paço da Assembléa, 29 de Mafço de 1882. —*S. Nery.—Bento Aranha.*»

Entram em discussão e são approvados sem debate.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, o nobre deputado, Sr. Barbosa, que aqui representa o *leader* da maioria, acabou ainda ha pouco com voz commovida e entrecortada de soluços, de chamar para a scena os actos da administração do illustre Sr. Dr. Passos Miranda, e como vemos que lá e cá más fadas ha, vou tambem apresentar um requerimento, cuja solução muito deve interessar aos membros da maioria desta casa.

Eis o requerimento a que me refiro. (*Lê.*)

«Requeiro que me seja fornecida por quem competir a seguinte informação:

Quanto foi despendido com a compra dos reposteiros que servem nesta Assembléa.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 29 de Março de 1882.—*Cruz Dacia.*»

Vai á Mesa e entra em discussão.

O Sr. Nery.—Sr. Presidente, desde que se aventa uma questão de reposteiros, eu quero offerecer um additivo ao requerimento em discussão.

Vai á Mesa o seguinte additivo, que entra com o requerimento em discussão, sendo ambos approvados sem mais debate.

«E em quanto monta a importancia paga pelos reposteiros da Camara Municipal mandada effectuar pelo Sr. Dr. Gustavo Ferreira. —*Nery.*»

O Sr. Sympson.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Sympson. — (*Pronunciou um discurso que não nos foi remettido.*)

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado sem debate.

«Requeiro que pela Mesa desta Assembléa ou por intermedio da Presidencia da provincia me seja fornecido um exemplar do relatorio do Sr. Dr. Jacy Monteiro e copias das portarias que demittiram ao actual Inspector do Thesouro Joaquim José Paes da Silva Sarmento, e dos documentos que instruiram aquellas portarias.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em Manáos, 29 de Março de 1882.—*Pedro Sympson.*»

Achando-se esgotada a primeira parte da ordem do dia, passa-se á

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 1, que não é julgado objecto de deliberação.

Teve 2.ª leitura o projecto n.º 2, que foi julgado objecto de deliberação e vai á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 2, 3, 4 e 5.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Bento Aranha, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Sympson, Dacia, Antony, Queiroz, Fernandes Junior, Andrade, Bacellar, Nery, João Meirelles, Barbosa, Deodato, Gavinho, Menezes, Clarindo Chaves, Verçosa e Rocha dos Santos.

Havendo numero legal, abre o Sr. Vice-Presidente a sessão.

Lê-se a acta de 28 e 29, que são approvadas, aquella com uma rectificação do Sr. Nery e esta com uma observação do Sr. Queiroz para que se consigne o facto de se ter procedido a desempate entre elle e o Sr. Clarindo Chaves em uma das eleições, que tiveram logar nesse dia, e na qual obtiveram igual numero de votos.

Comparecem os Srs. Emilio Moreira e Cunha Corrêa, assumindo este a Presidencia.

EXPEDIENTE.

Dous officios do Secretario do Governo, de hontem, sob ns. 6 e 7, o primeiro remettendo as plantas e termo volante de acceitação de propostas para a construcção de um theatro nesta capital, e o parecer dado a repeito pela repartição das obras publicas; e o segundo enviando os balanços de 1880-1881 e do semestre de Julho a Dezembro de 1881, e bem assim o orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1882-1883, e os quadros demonstrativos da divida activa e passiva do exercicio de 1880-1881:—Á Commissão de Fazenda.

Um requerimento do Porteiro da Assembléa, Ricardo Francisco de Mello, pedindo oito mezes de licença.—Á Commissão de Poderes

Um dito de Jesuino da Costa Fonseca, Secretario da Camara de Codajaz, pedindo seis mezes de licença com ordenado.—Á Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, eu começo a comprehender que vou já fatigando a attenção dos meus nobres collegas, (*não apoiados*) com os meus repetidos requerimentos; todavia precisamos tanto de pôr ás escancaras o procedimento das autoridades superiores, que têm governado a provincia nestes ultimos tempos, de pôr a limpo estas cousas de que o publico se tem occupado largamente e entretanto dormem o profundo somno nos archivos das Secretarias, que não posso prescindir de incommodar os nobres deputados com as minhas exigencias. (*Não apoiados.*)

Si um particular tem o direito de pedir contas á administração publica do modo que tem gerido os negocios do paiz, quanto mais nós, que estamos aqui para legislar.

É preciso saber o que se passa nas altas regiões governamentaes desta tão apregoada situação, e principalmente no que diz respeito á arrecadação e distribuição dos dinheiros publicos; e por isso no primeiro plano das informações que necessito figura o nome d'aquelle cidadão que o Sr. deputado Meirelles, no enthusiasmo e calor do seu discurso, recommendou á posteridade como uma das glorias brilhantes da provincia que o vio nascer.

Quero acompanhar o nobre deputado em seu anhelo e vou ainda mais pôr patente por meio das informações, que peço, o seu procedimento, afim de que fiquem bem firmadas as glorias d'aquelle funccionario, que, deixando seus afazeres na repartição a seu cargo, vem á esta Assembléa diariamente dirigir os seus amigos e imiscuir-se nos negocios desta Casa. (*Não apoiados, reclamações.*)

Os nobres deputados da maioria contestam este facto, mas infelizmente os olhos de todos nós attestam a verdade que ninguem póde recusar.

Todos têm visto o Inspector do Thesouro n'esta Casa dirigindo os membros da maioria nas horas em que devia estar na sua repartição dando expediente, que por ali corre.

O Sr. Queiroz.—Até veiu escrever com a propria letra uma emenda, que existe na Secretaria d'esta Casa, para excluir um deputado liberal.

O Sr. Sympson.—Está no archivo.

(*Trocam-se muitos apartes; o Sr Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Dacia.—Portanto, Sr. Presidente, como ia dizendo, afim de acompanhar os desejos do Sr. deputado Meirelles, perpetuando nos fastos da historia patria o nome do illustre cidadão, que dirige os destinos do Thesouro Provincial, vou apresentar um requerimento pedindo informações a respeito de um facto, que a meu ver é uma das mais graves accusações que pesam sobre a cabeça d'esse *grande* funccionario.

Devo, porém, dizer, que, na apresentação d'este requerimento, pouco me importa com

a opinião lá de fóra (*apontando para o exterior do edificio*) que até me tem tachado de ridiculo porque

«Rien n'est plus difficile que de plaire a «tout le monde, et quod volumus facile cre«dimus.»

O Sr. Rocha dos Santos.—Isso de latim é lá com o nosso collega Barbosa.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite de S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da Provincia as necessarias ordens para que o Thesouro Provincial preste os seguintes documentos:

1.° Quaes as quantias entregues á Companhia de Navegação do Amazonas nos exercicios de 1878-1879, de 1879-1880, de 1880-1881, do imposto dos 3 % addicionaes.

2.° Um quadro das mesmas importancias, pelas datas dos pagamentos e dos despachos que autorisaram a entrega.

3.° Uma demonstração com iguaes esclarecimentos do excesso dos 65 contos de réis que foram entregues á mesma Companhia e depois recolhidos aos cofres.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 30 de Março de 1882.—*Cruz Dacia.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Queiroz.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra não para apresentar projecto ou requerimento, mas para fazer uma interpellação á Mesa.

Interpello á Mesa para que explique á Assembléa em que disposição do Regimento fundou a competencia que teve para nomear dous collaboradores para a Secretaria d'esta Assembléa.

Pela leitura do art. 244, que parece ter servido de base para justificar este procedimento, não encontrei a competencia que a Mesa se arrogou para gravar os cofres do Thesouro com este accrescimo de despeza.

Examinando os trabalhos da Secretaria verifiquei que não ha necessidade d'esse augmento de pessoal, e portanto estas nomeações de collaboradores importam em um favor, que a Mesa quiz fazer a esses individuos chamados para collaborar na Secretaria.

Sendo a nossa principal missão n'estas cadeiras, em que nos collocou o voto popular, zelar quanto possivel os interesses da Fazenda Provincial, sou forçado a exigir esta declaração da Mesa para saber dirigir-me no desempenho d'aquella missão.

O Sr. Presidente diz que o Sr. 1.° Secretario vai informar.

O Sr. 1.° Secretario lê o artigo do Regimento, que autorisa a Mesa a contractar os serventes, que forem necessarios durante o tempo das sessões, e declara que na disposição d'este artigo é que se fundou para contractar esses collaboradores, afim de auxiliar o serviço da Secretaria, que no entretanto figuram na despeza como serventes; e que esta é a pratica que achou estabelecida nos precedentes da Casa, nas legislaturas anteriores, e observada por todos os partidos.

O Sr. Bento Aranha diz que actualmente dos deputados antigos, que têm vindo á esta Casa, apenas se acha presente o Sr. Major Sympson; que elle orador na qualidade de Vice-Presidente, tratando-se d'este assumpto, consultou a Secretaria se havia necessidade de pessoal para auxiliar o serviço de escripta, e sendo-lhe declarado que havia com effeito essa necessidade, procurou indagar quaes os meios praticos pelos quaes nas legislaturas anteriores se effectuava a admissão d'esses auxiliares; e consultados os precedentes chegou ao conhecimento de que os collaboradores eram chamados como serventes, aproveitando-se a Mesa da disposição facultativa do Regimento, que acaba de ser lida pelo Sr. 1.° Secretario, e n'aquella qualidade prestarem seus serviços na Secretaria.

Assim mandou que se fizesse na sessão actual sem designar individuos que devessem ser contractados; foram os que appareceram na occasião: a Assembléa póde mandal-os despedir se assim entender.

O Sr. Queiroz. — Sr. Presidente, pelas explicações que deram o nobre 1.° Secretario e Vice-Presidente desta Casa, fica ainda mais patente a illegalidade do acto de que nos occupamos.

A Casa é composta de cidadãos muito illustrados para que se possa suppôr que não tenha calado no seu espirito a convicção de que a disposição que a Mesa invocou para apadrinhar o seu procedimento não aproveita para o fim que teve em vista; que de fórma alguma póde ser confundida a attribuição de chamar serventes para o serviço da Casa durante as sessões com a de augmentar o pessoal da Secretaria, onerando assim os cofres provinciaes com uma despeza de que a lei não cogitou.

V. Exc. e a Casa comprehendem, Sr. Presidente, que a minha intenção não é oppôr-me caprichosamente á admissão d'estes moços no serviço da Secretaria, pois que a respeito d'elles não tenho má vontade.

Não faço questão de pessôa, o que pretendo é que presida ao acto autorisação da Assembléa a quem a Mesa devia fazer constar a necessidade d'esse augmento de pessoal para regularidade de seu expediente, para que sendo esta necessidade reconhecida lhe fosse conferida a autorisação.

Tambem quero acreditar, e faço esta justiça

á Mesa, que effectivamente existe aquella necessidade, mas quero que ella seja satisfeita pelos canaes competentes.

Desde já asseguro dar o meu voto á Mesa para investil-a da autorisação de chamar collaboradores para o serviço da Secretaria da Assembléa; não quero, porém, que se rebaixe esses moços dando-se-lhes a denominação de serventes, que lhes deve repugnar; uma cousa é ser collaborador e outra é ser servente, que tem a seu cargo serviços muito differentes a que não se sujeitariam os individuos chamados para collaborar.

Peço, portanto, não só ao nobre Sr. 1.º Secretario como ao Sr. Presidente que proponham á Mesa a nomeação d'esses moços, que ahi já se acham, e estou certo que ninguem duvidará dar o seu voto em favor da proposta.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para uma explicação.

Acho que a questão de serventes é apenas uma questão de nome.

Estou certo que esses individuos que foram chamados pela Mesa não se pejarão de fazer este serviço e creio que entre elles ha alguns que o fazem.

Um Sr. deputado.—Não apoiado, estes moços não se prestariam a lavar escarradeiras e a fazer outros serviços proprios de serventes.

O Sr. Barbosa.—Perdoe-me V. Exc.; eu não me refiro aos que estão collaborando na Secretaria, mas a outros, que são propriamente serventes.

Mas tendo de se chamar, por exemplo, quatro serventes, aproveitando-se a Mesa da faculdade concedida pelo Regimento, chamou-se dous serventes e dous moços nas condições de ajudar o serviço da Secretaria.

O resultado vem a ser o mesmo, não ha ahi augmento de despezas; o que acontece é que dous destes individuos em lugar de lavar escarradeiras e fazer outros serviços proprios de serventes, occupam-se no trabalho de escripta na Secretaria.

E' uma questão muito simples; não ha razão para occupar com ella a attenção da Casa; mas como os nobres deputados assim o querem faça-se-lhes a sua vontade.

Fiat voluntas tua.

Peço licença para proferir esta phrase latina, bem como outras de que para o futuro tenha de usar, ao nobre deputado que se acha á minha frente, o Sr. Padre Dacia, porque é aqui o mestre na materia. (*Risadas; trocam-se muitos apartes.*)

Sr. Presidente, parece que não mereço ao meus nobres collegas a minina attenção.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não apoiado; temos prestado ao nobre deputado toda attenção.

O Sr. Barbosa.—O meu fim não é satisfazer aqui odiosidades pessoaes, mas prestar alguns serviços á causa publica na altura dos meus fracos recursos intellectuaes; não advogo interesses que me digam respeito, e si tomei a palavra nesta questão e manifestei algum calor, é para que não me chamem de illustre «silencioso»; não venho derramar rhetorica nos tapetes desta Casa, mas se até agora me tenho conservado mudo é porque não me queria apresentar de chofre nas lutas da tribuna

(*Trocam-se muitos apartes; estabelece-se dialogos em toda Assembléa; o Sr. Presidente agita a campainha e pede ordem.*)

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, eu vou concluir, porque estou convencido de que os nobres deputados estão no firme proposito de não me deixar continuar; mas com o que fica dito julgo ter attingido o fim a que me propuz.

O Sr. Queiroz (*Pela ordem*).—Sr. Presidente, tendo o illustre Vice-Presidente desta Assembléa argumentado com os precedentes desta Casa, eu vou lêr nos Annaes de 1868 um requerimento do finado Sr. Páo Brazil, então deputado provincial, que resolve perfeitamente esta questão. (*Lê*).

São estes o precedentes desta Casa, que eu desejo que sejam mantidos sem obstaculo de abusos que em uma outra legislatura se tenha praticado neste assumpto.

Pela leitura que acabei de fazer vê-se que para serem admittidos collaboradores na Secretaria da Assembléa é necessario que um deputado apresentasse uma indicação autorisando a Mesa para fazel-o, indicação que foi approvada, emanando portanto a competencia da Mesa de uma decisão da Assembléa.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, á vista do precedente invocado pelo meu nobre collega o Sr. Queiroz, distincto membro do partido conservador, pelo qual se vê que em uma Assembléa anterior foi necessario que um illustre deputado liberal provocasse por meio de uma indicação uma autorisação da Casa para que fossem admittidos collaboradores, eu da minha parte não desejo destacar-me deste procedimento, que de alguma sorte está de harmonia com os principios de moralidade.

Acompanhando, pois, o meu illustre collega, que me precedeu na tribuna, tambem proponho que se autorise á Mesa a admittir os collaboradores que forem necessarios ao serviço da Secretaria.

O Sr. Sympson.—Eu pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para ampliar o discurso do meu nobre collega Queiroz e Bento Aranha.

Está-se fazendo questão nesta Casa de admissão de collaboradores; interpellada a Mesa, disse que foram nomeados serventes, mas que estes accumulavão o serviço de collaboradores.

Ora, Sr. Presidente, si a Secretaria precisa de collaboradores não deve confundir o serviço destes com o de serventes, cuja missão é muito differente; e si não precisa não devem os serventes ser distrahidos do serviço para que foram contractados, indo collaborar na Secretaria, porque os empregados d'aquella repartição são mais que sufficientes para o pequeno expediente que por ella corre.

Mas abstrahido mesmo deste dilemma, eu quero convencer-me que a Secretaria pelos trabalhos, que vão affluindo, terá em breve necessidade de collaboradores.

Neste caso a Mesa é a competente para verificar esta circumstancia e pedir autorisação á Casa para contractar collaboradores.

Entendo, porém, que a iniciativa desta medida não póde partir das bancadas, e menos de qualqner membro da minoria, porque a Mesa não é de sua confiança.

O 1.º Secretario é que é o competente para saber si a Secretaria precisa de pessoal estranho á ella, levar o facto ao conhecimento do Presidente afim de que este por seu torno o leve ao conhecimento da Casa e solicite a necessaria autorisação para contractar collaboradores.

Não ha nisto desconsideração alguma para a Mesa, porque á Assembléa é que pertence resolver as questões omissas no Regimento.

Vae á Mesa a seguinte indicação:

«Propomos que a Mesa fique autorisada para nomear até 2 collaboradores para o serviço da Secretaria quando exigir o serviço.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Março de 1882.—*Domingos de Queiroz.—Bento Aranha.*»

O Sr. Sympson.—Sr. Presidente, sinto profundamente não estar de harmonia com o requerimento que acaba de apresentar o meu illustre collega o Sr. Queiroz; eu já disse e repito que não é das bancadas desta Casa que deve partir a iniciativa da conveniencia ou não conveniencia da admissão de pessôas estranhas á Secretaria da Assembléa para virem collaborar no serviço della, mas sim da Mesa; á esta é que cumpre pedir autorisação á Casa, este é o meu modo de pensar, porque nós não somos os competentes para avaliar si os empregados da Secretaria são sufficientes ou não para o serviço, que por ella corre.

Não acho portanto razão de ser no requerimento que foi apresentado, que parece ter por fim anticipar a iniciativa da Mesa em materia que lhe pertence propôr á Casa; voto portanto contra o requerimento.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra para explicar a razão porque apresentei o requerimento que se acha em discussão, contra o qual infelizmente se pronunciou o meu nobre collega o Sr. Sympson, o que devéras lamento porque desejo andar sempre na mais estreita cordialidade com esse illustre collega; sinto que neste ponto estejamos divergentes.

Eu fui o primeiro a censurar o acto da Mesa.

O Sr. Bento Aranha.—E eu a reconhecer.

O Sr. Queiroz.—E si apresentei este requerimento foi mais para tirar a Mesa dos apuros e difficuldades em que se achava collocada em face da interpellação que lhe foi dirigida.

Um Sr. deputado.—Mas isso pertencia á maioria,

(*Trocam-se mais apartes*).

O Sr. Queiroz.—Por conseguinte entendo que não devemos aqui fazer questão de maioria ou minoria em negocios desta ordem.

A Assembléa tem a iniciativa, tem a ingerencia em tudo quanto diz respeito á marcha do serviço interno da Casa; portanto pouco importa que a iniciativa da autorisação para contractar collaboradores tenha partido da Mesa ou de qualquer membro da Casa.

Eu, apresentando o requerimento, não tive em vista fins politicos, mas sómente salvar a Mesa da grande responsabilidade que sobre ella pesava.

O Sr. Ferreira Penna (*1.º Secretario*).—Já tive occasião de explicar á Casa que a Mesa chamou serventes para o serviço interno della e que neste caracter é que deve figurar a despeza que se fizer com esse pessôal; por conseguinte não ha illegalidade no acto.

Um Sr. deputado.—Então não ha necessidade de collaboradores.

O Sr. Ferreira Penna.—Ha necessidade de collaboradores, mas a Mesa assim procedeu porque queria aproveitar-se da disposição do art. 244 do Regimento, que lhe dá autorisação para contractar os serventes que forem necessarios durante a sessão.

Ora, se a Mesa encontrava esta disposição no Regimento que lhe dava essa autorisação, para que havia de pedil-a á Casa só por uma questão de nome?

Denominou a todos de serventes, e assim ficou perfeitamente nos limites da faculdade concedida pelo Regimento.

O Sr. Nery. — Sr. Presidente, louvando-me na opinião do Sr. Major Sympson, na parte em que diz que não deve partir da bancada da minoria, mas sim da maioria, e

como eu entendo que a Mesa representa a maioria da Casa... (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Nery.—Não existe maioria real, mas desde que ha uma Mesa, ella representa a maioria.

Para resolver esta questão de modo satisfactorio para todos, eu vou apresentar um substitutivo á indicação feita pelos Srs. Queiroz e Bento Aranha.

Vae á Mesa e entra em discussão o seguinte substitutivo:

«Indico que seja approvado o acto da Mesa de haver contractado dous collaboradores para ajudar o trabalho de escripta da Secretaria da Casa.

Paço da Assembléa, 30 de Março de 1882. —*Nery.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o substitutivo do Sr. Nery e regeitado o requerimento.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, como pretendo afastar-me completamente dos partidos aqui representados, só apresentarei requerimentos n'esta Casa que disserem respeito ao interesse geral do povo que nos conferiu o seu mandato, e por isso vou apresentar dous requerimentos, que devem servir de base á dous projectos que pretendo confeccionar.

O primeiro d'estes requerimentos tem relação com a Companhia do Amazonas.

Não estando na nossa alçada a materia de que se occupa, temos de nos dirigir ao poder competente.

O Sr. Dacia.—Então não podemos legislar sobre ella.

(*Trocam-se apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Bento Aranha.—O requerimento a que me refiro é relativo ao imposto de 3 % addicionaes, creado para subvencionar a navegação dos rios Negro, Madeira e Purús.

O Sr. Dacia. — V. Exc. tem sempre demonstrado muita antipathia á Companhia do Amazonas.

O Sr. Bento Aranha.—Vejo que quando se toca na Companhia do Amazonas é sempre um motivo para se levantarem discussões calorosas e cruzarem-se apartes vehementes, que tornam impossivel sustentar-se a calma necessaria para bem se desenvolver o pensamento d'aquelle que aventa a questão; por isso limito-me a ler os meus requerimentos e entregal-os á apreciação da Casa.

Lê e manda á Mesa os seguintes requerimentos:

«Requeiro que a Mesa peça por intermedio da Presidencia ao Thesouro Provincial um quadro demonstrativo do rendimento dos 3 % addicionaes pagos á Companhia do Amazonas desde o primeiro contracto com a extincta Companhia Fluvial do Alto Amazonas até o exercicio corrente, inclusive as porcentagens pagas aos empregados da Recebedoria e o excedente dos cento e vinte contos de que trata a lei.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 30 de Março de 1882. —*Bento Aranha.*»

«Requeiro á Mesa que peça, por intermedio da Presidencia da provincia, á Thesouraria de Fazenda uma demonstração do rendimento de direitos de consumo pagos á Alfandega desde o 1.º exercicio de sua installação até o fim do 1.º semestre do corrente de 1881-1882, por exercicio; bem assim quando começou a ter execução na mesma Alfandega a disposição do art. 40 do dec. n. 3:920 de 31 de Julho de 1867 e a quanto tem subido o abatimento a que se refere o citado artigo em cada um dos exercicios, que decorreram até o presente desde sua execução.

Tambem requeiro o quadro demonstrativo do rendimento de direitos de exportação para fóra do Imperio pagos na mesma Alfandega desde o 1.º exercicio da sua installação até o presente.

Paço da Assembléa, 30 de Março de 1882. —*Bento Aranha.*»

Entram em discussão.

O Sr. Rocha dos Santos.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para justificar o meu voto e para mostrar ao meu nobre collega o Sr. Aranha, que, não obstante professar elle com ardor as idéas republicanas, e achar-me eu collocado nos campos da monarchia, desejo acompanhal-o no seu intento, aliás muito louvavel, de pugnar pelo direito do povo, principalmente em materia d'esta ordem, que se refere a impostos lançados sobre o povo e a fazer com que os contractos da provincia sejam completamente satisfeitos pelas emprezas, que a elles se sujeitaram.

Entretanto, Sr. Presidente, eu não posso deixar de fazer algumas considerações sobre a posição do nosso illustre collega, que occupa os campos da republica e que se acha nesta Casa collocado entre os partidos monarchicos como fiel da balança, pois que, apezar de suas idéas republicanas, ás vezes o vejo figurar entre os membros do partido historico, que tambem pertence á monarchia. (*Trocam-se apartes.*)

S. Exc. o Sr. Bento Aranha é membro do directorio do partido historico, que jurou manter a bandeira da monarchia.

O Sr. Bento Aranha.—Eu não jurei nada.

O Sr. Rocha dos Santos. — S. Exc. como Presidente da Assembléa devia ter prestado o juramento do estylo...

Bento Aranha

O Sr. Bento Aranha.—Não jurei, prometti cumprir o meu dever.

O Sr Meirelles.—E' exacto: eu ouvi.

O Sr. Rocha dos Santos.—Eu desejo saber se V. Exc. já fez tambem provar que todos os collegas da esquerda são republicanos.

Acima de tudo, Sr. Presidente, o Sr Bento Aranha é um dos officiaes da nossa Guarda Nacional, que tem inscripta na sua espada a legenda de defender o Imperador.

O Sr. Bento Aranha.—De defender a Nação.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Dacia.—O Sr. Barbosinha tambem está sendo republicano.

O Sr. Rocha dos Santos.—S. Exc. não póde acompanhar nenhum dos partidos militantes porque todos são monarchicos.

Deve, porém, acompanhar-me em negocio de interesse publico, e eu começo a dar o exemplo dando o meu voto ao requerimento em discussão.

Tenho como conservador...

(*Neste ponto o orador é interrompido pelo tumulto que se levanta nas galerias e no recinto; os Srs. deputados deixam violentamente os seus lugares; estabelece-se a confusão e a desordem; o Sr. Presidente agita a compainha e não conseguindo restabelecer a ordem, suspende a sessão por meia hora.*)

Á 1 hora e 3/4 da tarde, abre-se de novo a sessão.

O Sr. Presidente diz que tendo sido desacatado no recinto da Assembléa um membro da mesma, o Sr. Bento Aranha, facto que deu logar ao tumulto e desordem, que o obrigou a suspender a sessão, em observancia ao que manda o Regimento em taes casos, ordenou que se lavrasse o auto competente cuja leitura se vae fazer para ser levado ao conhecimento da autoridade a quem pertencer tomar providencia em ordem a desaggravar a Assembléa da affronta que lhe foi dirigida.

Acto continuo o Sr. 1.º Secretario lêo o seguinte

Auto.

Aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos oitenta e dous, nesta cidade de Manáos, provincia do Amazonas, no Paço da Assembléa Provincial, reunida em sessão ordinaria pela uma hora da tarde, estando com a palavra o Senhor Deputado Rocha dos Santos, ahi penetrou no recinto da Assembléa o professor de mathematicas do Lyceu desta capital Pedro Ayres Marinho, e dirigindo-se de surpreza ao Deputado Senhor Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, que estava em sua cadeira, aggredio-o agarrando-o pela gola e peito da camisa e descarregando-lhe um socco no rosto, que resvalou e foi feril-o levemente em um dedo da mão direita, que o paciente offereceu para repellir a offensa, pronunciando as phrases—*Eu tè mato, canalha, safado, escreve mais contra mim, etc*, que foram ouvidas por diversos Senhores Deputados, que estavão mais perto do paciente, e evadio-se no meio da surpreza e tumulto geral, embarcando-se em um carro que deixára á porta do edificio, o que revela de sua parte premeditação para pratica deste attentado; tendo nesta occasião o Senhor Presidente da Assembléa dado-lhe voz de prisão, ao que não obedeceo.

Tendo em seguida se levantado um grande tumulto no recinto e nas galerias, o Senhor Presidente suspendeo a sessão, mandando lavrar incontinente este auto na forma do Regimento, em que assignam a Mesa e os Deputados presentes que o quizerem fazer. Foram testemunhas dos factos mencionados neste auto os cidadãos seguintes: Manoel de Miranda Leão, Alferes Antonio Nunes Sarmento, Raymundo da Silva Moya, Trajano Gomes da Costa, João Francisco Soares Filho, Nuno Alves Pereira Cardoso, Ismael Cezar Paes Barreto, Antero dos Santos Oliveira, Dr. Pedro Regalado Epiphanio Baptista e Nicoláo José de Castro e Costa.

Eu Henrique Ferreira Penna de Azevedo, primeiro Secretario, o escrevi e assigno.—*João da Cunha Corrêa*, Presidente.—*Henrique Ferreira Penna de Azevedo*, Primeiro Secretario.—*Severo José de Moraes*, Segundo Secretario.—Padre *José Henriques Felix da Cruz Dacia.*—*Joaquim Rocha dos Santos.*—Dr. *Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.*—*Guilherme Antony.*—*Pedro Luiz Sympson.*—*Antonio Simplicio Valente de Menezes.*—*Antonio José de Verçosa.*—*Carlos Gavinho Vianna.*—*Deodato Gomes da Fonseca.*—*Domingos Alves Pereira de Queiroz.*—*Antonio José Fernandes Junior.*—*Manoel José de Andrade.*—*Deocleciano Bacellar.*—*Emilio José Moreira.*—*Silverio José Nery.*—*João Wilkens de Mattos Meirelles.*—*Antonio José Barbosa.*

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, tomo a palavra neste momento sobre a impressão mais desagradavel que se póde imaginar.

Todos nós acabamos de presenciar com assombro um acontecimento, um attentado mais audaz e inaudito de que não ha conhecimento nos annaes dos parlamentos do mundo inteiro.

Um individuo estranho á esta Casa penetra no recinto das suas sessões e vem aggredir e insultar um membro da Assembléa, um representante de povo na sua propria cadeira.

Eu não conheço phrase, Sr. Presidente, com que se possa significar tamanho arrojo da parte de um individuo e tanto mais quan-

do esse individuo tem uma posição elevada na sociedade, quando se acha revestido do carater de funccionario publico provincial, e funccionario, que tem a seu cargo a educação da mocidade, como lente do nosso lyceu.

A Assembléa inteira, Sr. Presidente, deve levantar-se neste momento em um só corpo, sem distincção de côr politica, para profligar esse attentado e reclamar a punição do criminoso.

Eu que pertenço a um partido politico, que tem por divisa a ordem consorciada com o respeito ao principio da autoridade, peço o cumprimento da lei.

O facto que todos presenciamos deu-se de tal forma, tão rapido que a Mesa não poude cumprir o Regimento da Casa.

Entendo, porém, que não nos devemos limitar ao cumprimento do Regimento; cumpre obter uma punição na altura da gravidade da affronta, que soffreu a Assembléa.

O membro desta Casa, que foi victima de tão brutal aggressão, a quem esse individuo quiz esbofetear em plena Assembléa, não é meu amigo politico; pelo contrario nos temos sempre encontrado em campos oppostos; mas isto não me impede de lamentar profundamente este incidente, que reverte sobre toda a Assembléa e pedir todo o rigor da lei contra o funccionario delinquente.

O Sr. Bento Aranha é um dos membros mais distinctos desta Casa, e com quanto pertença ao partido republicano não podemos deixar de manifestar a nossa indignação contra o procedimento de que acaba de ser victima, e pedir severa punição para esse funccionario.

No estado de exaltação de animos em que nos achamos não podemos continuar nos trabalhos de hoje.

Peço á Mesa que leve todo o occorrido ao conhecimento do Presidente da provincia para que elle desaggrave de prompto a Assembléa, alijando do quadro do funccionalismo publico esse individuo, que já não póde pertencer a elle.

Aproveito o ensejo para pedir que seja consignado na acta um voto de louvor pela attitude que todos os membros desta Assembléa, sem distincção de cores politicas, assumiram nesta grave emergencia.

Manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se suspenda a sessão de hoje, visto o attentado que acaba de ser praticado no recinto da Assembléa, contra um membro da Casa, por um individuo á ella estranho.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Março de 1882.—O Deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão.

O Sr. João Meirelles.—Levanto-me, Sr. Presidente, em nome do partido liberal, a que pertenço, para protestar solemnemente contra a violencia e ataque, que acabou de soffrer o nosso collega Sr. Bento Aranha.

Este ataque offende a dignidade desta Casa, que acabou de eleval-o á alta dignidade de seu Vice-Presidente; tanto mais quanto o autor desse attentado, dessa affronta lançada á face da Assembléa Provincial, é um funccionario publico, um preceptor da mocidade, que devia ser o primeiro a dar exemplo de moderação a seus discipulos e de respeito ás instituições, e principalmente á uma corporação tão distincta e respeitavel como é a Assembléa Provincial.

O procedimento tido pela Mesa em semelhante emergencia é digno de louvor, e eu não posso deixar de acompanhar o meu nobre collega, que me precedeo na tribuna, na sua manifestação de indignação; mas entendo que não devemos nos limitar somente a essas providencias; entendo que devemos ir mais além; entendo que a Assembléa deve enviar uma commissão de seu seio ao Exm. Sr. Presidente da provincia afim de exigir dessa autoridade a demissão desse funccionario dos cargos publicos que occupa; desse funccionario que assim posterga todas as leis do decoro e affronta a primeira corporação da provincia.

Vou mandar á Mesa uma indicação neste sentido.

Vai á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que se dirija ao Exm. Sr. Presidente da provincia uma commissão de 3 membros da Assembléa, nomeados pelo Presidente, afim de exigir de S. Exc. a demissão do lente de mathematicas do Lyceu, Pedro Ayres Marinho, pelo desacato que acaba de praticar contra a Assembléa Provincial, na pessôa de um de seus membros.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Março de 1882.—*Meirelles.*»

O Sr. Barbosa observa que a Casa não pode nomear uma commissão para exigir de S. Exc. a demissão de um funccionario publico e que esta expressão é um pouco forte.

O Sr. Queiroz diz que poderá ser substituida pela espressão, *representar a necessidade da demissão*

O Sr. João Meirelles diz que neste caso, si a Casa consente, retira a sua indicação.

O Sr. Dacia (*pela ordem*) diz que desde que se trata de um facto singular e sem exempio nem precedentes nos fastos da historia patria e estranha, entende que a Assembléa tem o direito de exigir da primeira

autoridade da provincia um acto de energia, que exprima completa reprovação do procedimento que teve um alto funccionario publico, o mais prompto expediente que para isto se offerece é a demissão.

O Sr. João Meirelles pede retirada de sua indicação, que lhe é concedida.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre o requerimento, é submettido á votação e approvado.

O Sr. Presidente declara que a ordem do dia para amanhã será a mesma designada para hoje.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Antony, Sympson, Verçosa, Gavinho, Deodato, Queiroz, Bento Aranha, Andrade, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles e Barbosa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Pedro Alves, communicando que, por motivo de força maior, não póde assistir ás sessões.—Inteirada.

Um requerimento de Almeida & Fialho, negociantes do Pará, pedindo um privilegio para estabelecer um systema completo de viação por meio de trilhos de ferro no perimetro urbano:—A' Commissão de Industria e Artes.

Um dito de Manuel Francisco da Rocha Thury, propondo a venda de um sobrado que possue em Codajaz, para escolas publicas:—A' Commissão de Instrucção Publica.

Um dito de Antonio José de Mattos Naveca, pedindo que se consigne no orçamento da camara municipal de Manicoré, verba para lhe ser paga a quantia de 4:000$000 réis, em que avalia os prejuizos soffridos em uma casa de sua propriedade, sita n'aquella villa, em consequencia de ter sido impedido de fazer n'ella os concertos de que carecia:—A' Commissão de Poderes.

Um dito de Ismael Cezar Paes Barreto, pedindo que se lhe mande contar o tempo em que esteve demittido do cargo de administrador do mercado, para todos os effeitos: — A' Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Bento Aranha, que ficou hontem interrompida.

O Sr. Presidente. —Tem a palavra o Sr. Rocha dos Santos.

O Sr. Rocha dos Santos.—(*Pede que se lêa de novo o requerimento do Sr. Bento Aranha, afim de avivar a lembrança a respeito da materia de que se occupa; o orador é satisfeito pelo Sr. 1.º Secretario.*)—Sr. Presidente, quando hontem procurava justificar o meu voto, isto é, quando dava a razão porque, eu, conservador e monarchista de convicção, acompanhava com o meu voto a um membro que representa n'esta casa o elemento republicano, fomos victimas de um incidente desagradavel, que não feria sómente ao membro a quem se dirigiu a aggressão, nem ao partido conservador, mas a toda a Assembléa, e consequentemente á provincia inteira, que aqui nos enviou.

Não se trata de uma questão de partido; entretanto, Sr. Presidente, eu não posso deixar de manifestar um certo receio pela nossa dignidade offendida, na pessôa de um membro muito distincto d'esta Assembléa, desde que o orgão do partido liberal, que representa o poder actualmente, guardou o mais completo silencio em sua edição de hoje, a respeito de um facto de tamanha gravidade.

O Sr. João Meirelles.—Não apoiado; o *Amazonas* de hoje trata d'ella.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não tratou do facto, mas sómente do acto da Presidencia, com relação ás providencias tomadas por S. Exc.

O Sr. João Meirelles.—Em nome do partido liberal eu lavrei logo o meu protesto contra a violencia de que foi victima o nosso collega, e pedi a punição do criminoso.

O Sr. Rocha dos Santos.—Isso foi no calor do enthusiasmo, depois achei-o mais moderado. (*Trocam-se apartes.*)

Eu não quero acreditar nos boatos aterradores que por ahi se andam espalhando, de que o partido liberal dispensa a mais decidida protecção ao autor do attentado, de que hontem fomos victimas, pelo que nada soffrerá, com quanto o nobre collega o Sr. Bento Aranha tenha feito parte da maioria, concorrendo com o seu voto para prejudicar o partido historico na eleição da Mesa. (*Não apoiados; apoiados.*)

O Sr. Presidente.—Peço ao nobre deputado que cinja-se á materia do requerimento, que está em discussão.

O Sr. Rocha dos Santos. — Eu peço per

missão para me afastar um pouco do assumpto, porque, tendo hontem entrado no terreno da republica (*risadas*), é preciso dar uma explicação.

O Sr. Presidente —V. Exc. está divagando muito, e tratando de materia que não está em discussão, por isso não posso permittir que continue n'este terreno.

O Sr. Rocha dos Santos.—Bem; aguardo-me n'este caso para occasião mais opportuna; entretanto apenas estava fazendo uma recapitulação do que hontem se passou para avivar a memoria dos meus nobres collegas.

Como disse hontem, Sr. Presidente, acompanho o illustre representante do republicanismo n'esta Casa, na materia que faz objecto de seu requerimento, porque S. Exc., como eu, deve estar inscripto no livro negro da Companhia

Voto pelo requerimento, porque descubro n'elle um caminho para se fazer algum beneficio á provincia, embora incorra no desagrado da Companhia do Amazonas, cuja missão principal é corromper a todos e a tudo...

(*Apoiados; não apoiados; reclamações.*)

Eu refiro-me áquelles que ella julga no caso de corromper...

O Sr. João Meirelles.—Entretanto o imposto de 3 % foi creado pelos conservadores.

O Sr. Rocha dos Santos.—Fosse lá por quem fosse, é uma immoralidade, um vexame ao povo, que convem fazer cessar.

No tempo em que foi creado talvez fosse até de grande conveniencia para a provincia, que então precisava de ver animada e desenvolvida a sua navegação, mas hoje não tem mais razão de ser.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, profundamente penhorado, pela attitude que tomou a illustre Assembléa do Amazonas, em face do grave attentado de que fui victima em minha cadeira de representante da provincia, faltaria a um dever sagrado, se neste momento não viesse desta tribuna manifestar os sentimentos de gratidão de que me acho possuido.

Passando a occupar-me do requerimento que apresentei, e que deu lugar a interpellações do meu nobre collega, que acaba de sentar-se, eu não posso deixar de dizer algumas palavras, afim de justificar o que me levou a pedir as informações que fazem objecto do requerimento.

Sr. Presidente, o imposto de 3 % addicionaes, que ha muitos annos pesa sobre a população da provincia, quando foi creado teve um fim muito justo; era animar uma companhia estabelecida na provincia, e desenvolver a navegação dos nossos rios interiores.

Na escóla onde aprendi a sustentar e defender o direito do povo, destaca-se na ordem commercial e industrial, como principal e grande meio de chegar á perfectibilidade e conquistar o progresso, o principio de concurrencia ampla nas emprezas que entendem com o desenvolvimento e bem estar da humanidade.

E desde que se admitte a concurrencia como um principio salutar e animador parece que a lei está sujeita á interpretação, de accôrdo com o movimento progressivo da civilisação; não se póde comprehender que ella se conserve estatica e permanente, quando as circumstancias que dictaram a sua conveniencia e adopção deixaram de existir.

Isto seria pear de um modo repugnante o progresso e o desenvolvimento social.

Uma lei que teve sua razão de ser ha 20 annos, póde ser hoje uma anomalia, um embaraço ao progresso.

E' por esta razão que eu necessito dos dados que peço no meu requerimento, para basear qualquer medida que tenha de propôr á consideração da Casa, e espero que a Mesa os requisitará com a maxima brevidade, caso a Assembléa vote a autorisação que solicito.

O meu nobre collega a quem respondo quiz fazer pairar sobre mim duvidas que não mereço.

Republicano de crença, não importa que, quando funccionario publico, quando prestava os serviços á causa publica e ao paiz, eu acceitasse uma patente da Guarda Nacional!

(*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Rocha dos Santos —Mas é porque na sua espada se acha inscripta a legenda de servir ao Imperador.

O Sr. Bento Aranha.—A espada não significa coúsa alguma, ella tanto serve para sustentar a monarchia como para derribal-a. (*Não apoiados.*)

Quanto ao juramento estou autorisado por um prelado brazileiro, por um dos luzeiros da egreja, a declarar que os juramentos nada valem, não passam de uma formula para o exercicio dos empregos, em quanto o Estado reconhece de preferencia uma religião. (*Não apoiados; trocam-se apartes.*)

A opinião que tenho de citar é do finado D. Vital, Bispo de Pernambuco, o qual disse que o juramento era mera formula.

O nosso juramento não é mais do que o compromisso do nosso dever, de não nos desencarrilharmos dos principios de justiça e de moralidade, de não nos tornarmos indignos da missão que nos foi confiada. (*Trocam-se apartes.*)

Sr. Presidente, o juramento que devemos prestar n'esta Casa já não existe ou não tem razão de existir.

O Sr. Dacia.—Não apoiado; em quanto a

Bento Aranha

religião Catholica Apostolica Romana fôr a do Estado, o juramento é indispensavel.

O Sr. Bento Aranha.—Existe religião do Estado, mas desde que a nova lei eleitoral tornou elegivel os acatholicos, é claro que proscreveu o juramento obrigatorio, que cada um póde prestar conforme a sua religião ou fazer uma simples promessa conforme a sua consciencia; o contrario d'isto estabeleceria uma confusão e embaraço no exercicio de representante do povo. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. Presidente, não posso continuar assim debaixo de uma saraivada de apartes com que os nobres deputados me perturbam a cada momento.

O Sr. Presidente pede que não interrompam o orador.

O Sr. Bento Aranha. — Como guarda nacional acceitei uma patente; sou hoje reformado; acceitei-a quando era empregado publico.

Si faço hoje parte do directorio de um partido...

O Sr. Rocha dos Santos.—Monarchico.

O Sr. Bento Aranha.—V. Exc. ha de concordar comigo que nós todos caminhamos para o mesmo fim — o engrandecimento da Nação.

Aproximando-me a este partido ou alliando-me a elle, eu não fiz mais do que cooperar com os meus fracos recursos para o engrandecimento do paiz.

Collocado entre o partido liberal e o partido conservador, senti natural pendor para o primeiro, porque me pareceu aquelle que mais se aproxima das minhas idéas, visto que o partido liberal é o que tem inscripto em sua bandeira a conveniencia das grandes reformas, que eu julgo momentosas para o engrandecimento da Nação.

Sinto, Sr. Presidente, me ter desviado do assumpto em discussão, arrastado pelo incidente que o meu nobre collega, que me precedeu na tribuna, lançou á tela da discussão.

Concluo, Sr. Presidente, declarando que me encontrarão sempre em meu posto, que o povo me achará sempre ao seu lado para defendel-o e sustentar o seu direito contra a hydra que se chama Companhia do Amazonas, e assim provar ao Sr. Rocha dos Santos que não reneguei os meus principios por ter acceitado uma patente da Guarda Nacional e por mais aproximado que me veja em certos pontos de qualquer dos partidos militantes.

O Sr. Queiroz.—Vou apenas justificar o meu voto ao requerimento em discussão.

Voto pelo requerimento, não porque seja inimigo da Companhia, mas porque, tratando-se de interesses da provincia, entendo que não se deve negar qualquer informação, que tenha por fim basear medidas tendentes a favorecer aquelles interesses.

A Companhia não duvido que tenha feito muitos males, mas reconheço que tem feito muitos beneficios á provincia, com relação ao desenvolvimento do seu commercio e progresso.

Fui o primeiro a condemnal-a quando a vi eleger deputados, derrotar candidatos e ingerir-se na politica da provincia.

O Sr. Emilio Moreira.—Isto foi em outros tempos, mas depois delles á esta parte ella se tem conservado inteiramente neutral.

O Sr. Queiroz.—N'este sentido eu não faço opposição systematica e si voto pelo pedido de informações é para facilitar ao nobre autor do requerimento o meio de prestar um serviço á causa publica.

Eu não posso concordar com as theorias aqui exhibidas pelo autor do requerimento e outros nobres collegas com relação á questão de juramento, que pouco a proposito se envolveu na discussão de um requerimento que trata de assumpto muito diverso.

Não posso admitiir que haja povo sem religião e desde que a tenhamos não podemos dispensar nas praticas sublimes por ella estabelecidas.

Está assentado, é da nossa lei fundamental que a religião Catholica Apostolica Romana é a religião do Estado; esta prescreve o juramento; como pois substituir esta formalidade pela palavra de honra, pela promessa de bem cumprir o seu dever?

O Sr. Dacia.—Essa promessa é muito elastica.

O Sr. Queiroz.—Por outro lado, si o juramento não passa de mera formula e nada significa, não vejo tambem razão para que aquelles que se dizem adversos á religião não satisfaçam essa formalidade, que a lei prescreveu para o exercicio do cargo.

Portanto, não vejo razão para semelhantes escrupulos, nem para se sustentar que o juramento está abolido pelo facto de ter a lei estendido aos acatholicos o direito de eleição.

São estas as considerações que tenho a fazer e concluo declarando que voto pelo requerimento.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa os seguintes projectos:

«Considerando que é insufficiente o fundo de emancipação distribuido á esta provincia por cujo motivo os poderes geraes ultimamente mandaram augmental-o com quantia ainda insignificante attendendo ao grande desejo dos habitantes deste vasto torrão, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica aberto o credito da quantia de 25:000$000 para ser applicada dentro do corrente exercicio na libertação de escravos, sendo preferidos: 1.º os menores do sexo femenino; 2.º aquelles que tiverem peculio; 3.º aquelles que forem o unico de uma familia; tudo a juizo do Presidente da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de Março de 1882.—*Deocleciano J. M. Bacellar.—Manuel José de Andrade.*»

«Considerando que a lei n. 562 de 7 de Outubro de 1881 não satisfaz como era de esperar pelo legislador a urgente necessidade que tem esta provincia de vêr por uma vez fóra de seu recenseamento a palavra—escravos—visto como presta-se ella a importação sempre crescente attento aos sophismas a que se presta a referida lei;

Considerando que todas as provincias do Imperio têm tomado providencias tão energicas que por uma vez difficultam a entrada de escravos em seus territorios;

Considerando que a provincia do Amazonas da qual somos representantes tem em seu seio numero tão limitado que com pequeno sacrificio poderá ser a primeira a dizer—não temos escravos—;

Considerando que d'esta illustre Assembléa poderá sahir o remedio que para sempre mate o cancro social—escravidão—tenho a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica creado um imposto de 2:000$ reis por cada escravo que d'ora em diante entrar para esta provincia.

Art. 2.º Fica revogada a lei n. 562 de 7 de Outubro de 1881 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de Março de 1882.—*Deocleciano J. M. Bacellar.*»

Tomam os ns. 6 e 7 na ordem em que se acham e têm a primeira leitura.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Sendo de urgente necessidade a edificação de uma igreja em Barcellos, porque a que havia desmoronou-se por seu completo estado de ruina, tenho a honra de submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Para principiar a edificação de uma igreja na villa de Barcellos, 10:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Asssembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Março de 1882.—*Rocha dos Santos.*»

Tem a primeira leitura e toma o n. 8.

O Sr. João Meirelles.—Vou occupar a attenção da Casa com um projecto de grande interesse para a freguezia de Anderá, que me distinguiu com os seus suffragios; e sem me occupar por emquanto com a sua justificação, porque a sua utilidade é de primeira intuição, passo a ler o projecto.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando as vantagens que resultam de facilitar-se em um centro de população o embarque de passageiros e cargas;

Considerando que essas vantagens são de tanto maior monta e tanto mais reconhecidas de primeira necessidade, nas condições indicadas, quanto nos centros de população mais desenvolvidos se acha o commercio ou maiores elementos existem para esse desenvolvimento; e

Considerando que a essas exigencias satisfaz sem contestação a Villa Nova da Barreirinha, unica em todo o vasto e bem cultivado rio do Ramos, vimos submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta.

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a mandar construir no porto principal de Anderá uma rampa de accôrdo com a planta da que foi feita em Parintins.

Art. 2.º Com essa obra poderá despender a quantia de 6:000$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Março de 1882.—*J. Meirelles.—S. Moraes.—S. Nery.—A. Barbosa.*»

Toma o n. 9 e tem a primeira leitura.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, vou occupar a attenção da Casa com um projecto, que tenho á mão e que sendo aqui apresentado na legislatura passada, foi mal succedido.

Já veem os meus nobres collegas que o projecto de que fallo não é obra minha e nem é uma novidade n'esta Casa; entretanto é um assumpto que nos deve merecer toda a attenção afim de que consiga vingar a medida de que me occupo.

Sr. Presidente, ainda devem estar bem presentes no espirito publico, porque é um facto que se deu ha pouco tempo, as difficuldades com que se lutou no enterro do finado Dr. Canavarro, medico distincto e humanitario, sendo preciso para conduzil-o á sua ultima morada, que o caixão fosse levado por algumas praças de linha, que para isto foram

requisitadas por aquelles, que se encarregaram de fazer o seu funeral; porque sendo um dia muito chuvoso, apezar das excellentes qualidades que ornavam o finado, da grande sympathia de que gosava n'esta cidade, não poude reunir-se ali numero sufficiente de cidadãos para conduzir o feretro.

Eu fui testemunha ocular d'este facto, que me contristou summamente.

Então, Sr. Presidente, não pude deixar de lamentar o estado de atrazo em que se acha esta capital com relação ao serviço do enterramento, não havendo um vehiculo funerario, que transportasse os restos mortaes desse distincto cidadão com a decencia que lhe era devida.

E porque razão não se organisa aqui uma empreza funeraria como em toda a parte existe?

O meu projecto, pois, Sr. Presidente, tem por fim obviar estes inconvenientes.

O projecto, que tenho a honra de submetter á consideração da Casa, não tem o menor pensamento politico, e por isso espero que os meus nobres collegas me acompanharão no intento de dotar esta capital de uma empreza de tanta utilidade.

Não fallei á pessoa alguma para apresental-o; outros poderão exhibir trabalhos de maior folego, eu apenas pude elaborar este; por isso repito com o poeta latino:—*quod potui fœci, faciant meliora potentes!*

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que é de summa utilidade publica a organisação de uma empreza funeraria, que se encarregue da conducção de cadaveres ao cemiterio, attento o augmento da população desta capital e portanto maior o numero de obitos e mais ainda a circumstancia de ser sobejamente penoso esse serviço feito á mão, tenho a honra de sujeitar á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder privilegio por 20 annos, a quem mais vantagens offerecer, para estabelecer nesta cidade uma empreza funeraria.

Art. 2.º A empreza será obrigada a conduzir para o cemiterio publico todos os cadaveres, mediante o pagamento correspondente á classe do carro que fôr pedido.

Art. 3.º A empreza é obrigada a ter pelo menos cinco carros, conforme a demonstração seguinte:

Um de 1.ª classe, pagando-se de aluguel 70$000 réis.

Um de 2.ª, pagando-se de aluguel 35$ rs.

Um de 3.ª, pagando-se de aluguel 15$ rs.

Um, para parvulos, 20$000 rs.

Um de 4.ª, que será sem retribuição alguma, para conducção de indigentes á vista de attestado do medico da Santa Casa de Misericordia ou dos parochos das freguezias desta capital.

Art. 4.º O emprezario é obrigado a dar começo ao serviço no prazo de 12 mezes a contar da data da assignatura do contracto.

Art. 5.º São isentos de direitos municipaes e provinciaes os carros e accessorios empregados no serviço da empreza.

Art. 6.º O emprezario poderá passar a empreza a outro ou outros, com tanto que estes se sujeitem ás clausulas do contracto e mediante previa autorisação da Presidencia da provincia.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Março de 1882. —*Barbosa.*»

Toma o n. 10 e tem a primeira leitura.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Poderes, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Poderes tem a honra de submetter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Continuam em vigor para o biennio de 1884 a 1885 as leis ns. 284 de 25 de Abril de 1874 e 381 de 5 de Outubro de 1878.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Março de 1882.—*Antonio José Fernandes Junior.—Carlos Gavinho Vianna.—Antonio José Barbosa.*»

Toma o n. 11 e tem a primeira leitura.

O Sr. Clarindo Chaves lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o commercio da provincia acha-se sobrecarregado de impostos, o que desanima a muitos pretendentes a este ramo de vida.

Considerando o gráo de prosperidade a que tem attingido as rendas provinciaes que tendem a augmentar-se progressivamente.

Considerando que com a baixa dos impostos o commercio se fará em maior escala sendo a consequencia disso o augmento nas rendas da provincia

Considerando odioso o imposto pago pelo commercio em favor da companhia do Amazonas, imposto creado pela lei sob n.º 158 de 7 de Outubro de 1866, e que passou para esta companhia quando deo-se a fuzão da

companhia fluvial do Alto Amazonas em favor de quem havia sido elle decretado.

Considerando tambem que a Irmandade de Misericordia tem se visto a braços para manter o hospital a cargo da mesma, tenho a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica abolido o imposto de 3 % addicionaes em favor da companhia do Amazonas.

Art. 2.º A Presidencia da provincia fica autorisada a entrar em accôrdo com a mesma companhia, afim de que o imposto abolido seja substituido por uma subvenção annual paga pela provincia

Art. 3.º Todos os generos exportados pagarão o imposto de ½ % em favor do hospital de Misericordia.

Art. 4.º As quantias arrecadadas serão entregues por trimestre ao Provedor da Irmandade, afim de serem applicadas no costeio do hospital e o restante augmentar-lhe o patrimonio.

Art. 5.º Revogam-se as resoluções em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 31 de Março de 1882.—O deputado, Dr. *Clarindo Chaves.*

Toma o n. 12 e tem a primeira leitura.

O Sr. Antony lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a Mesa peça ao poder competente para que se forneça o quantum do credito sobre o imposto das bebidas alcoolicas, arrecadado no ultimo semestre em que foi revogado o dito imposto. — O deputado, *Guilherme Antony.*»

Entra em discussão e é approvado.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura os projectos ns. 2, 3, 4 e 5, que são julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, etc.

2.ª Parte;—2.ª leitura dos projectos ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, e 3.ª dos de ns. 2, 3, 4 e 5.

Levanta-se a sessão.

Ao 1.º dia do mez de Abril de 1882, presentes os Srs. Cunha Corrêa, Bento Aranha, Severo de Moraes, Rocha dos Santos, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Clarindo Chaves e Queiroz, o Sr Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Rocha dos Santos, Menezes, Verçosa, Dodato, Queiroz, Bento Aranha, Bacellar, Andrade, Nery, João Meirelles, Barbosa, Emilio Moreira e Sympson.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê e dá-se por approvada a acta de 31 de Março.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Seis officios do Secretario do Governo, a saber: — O 1.º remettendo a demonstração apresentada pelo Thesouro Provincial, do credito do § 25 do art. 9.º da lei do orçamento ultimo; o 2.º enviando um requerimento do Official Maior aposentado da Secretaria João Manuel de Souza Coelho; o 3.º communicando que a Presidencia fica inteirada, de que em 27 do mez passado foi nomeado o cidadão Francisco Soares Raposo para exercer o cargo de Official da Secretaria da Assembléa; o 4.º remettendo os exemplares de relatorios e leis provinciaes requisitados em virtude de requerimentos dos Srs. deputados Sympson e Bento Aranha; o 5.º dando conhecimento á Assembléa das providencias tomadas por S. Exc. o Sr. Presidente da provincia com relação ao lente de mathemathicas do Lyceu, Pedro Ayres Marinho; o 6.º remettendo uma conta da Companhia do Amazonas, limitada, e os documentos comprobatorios.

Tiveram os convenientes destinos.

Um requerimento de Manuel Gonçalves de Aguiar, pedindo privilegio para exploração de diversos rios da provincia:—A' Commissão de Commercio e Artes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia (*pela ordem.*)—Chama a attenção da Mesa para o modo porque o jornal contractado para publicar os trabalhos da Casa está fazendo a publicação d'elles, interpretando o pensamento dos membros da minoria, trocando palavras que existem em documentos que devem ficar archivados na Secretaria da Assembléa.

Para justificar a reclamação que faz, o ora-

dor lê a parte da acta do dia 24 de Março, em que vem publicado o parecer da Commissão por elle confeccionado, e faz notar que referindo-se á côr do papel empregado nas cedolas, no processo eleitoral, empregara a phrase «*branco ou anilado*» textuaes da lei, entretanto que na acta foi substituida pelas palavras—branco ou *azulado*—sendo esta ultima em gripho, como se pretendessem ridicularisar o parecer.

E para que não se reproduza similhante abuso, pede providencias á Mesa.

O Sr. Presidente diz que tomará em consideração a reclamação do nobre deputado.

O Sr. Queiroz.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, tendo de apresentar um requerimento que tem relação com o acontecimento desagradavel de que fomos victimas no dia 30 do mez passado, vou ainda uma vez occupar-me desse assumpto, e peço toda a attenção dos honrados collegas para o que vou dizer.

Eu já trazia confeccionado um requerimento que devia servir de base ás considerações que vou fazer, mas a leitura do officio do Secretario do Governo, que acaba de ser feita no expediente, em que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia communica á Assembléa as providencias que tomou com relação a este grave acontecimento, me obriga a modificar o meu requerimento.

Peço a V. Exc. que mande ler de novo o officio, afim de avivar a minha memoria a respeito do seu conteudo. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, pelo officio, cuja leitura acabamos de ouvir, verifica-se aquillo de que está possuida, mais ou menos, a população d'esta capital; isto é, que a impunidade do aggressor é inevitavel. (*Não apoiados.*)

E' um facto do qual não se póde duvidar, e as providencias tomadas por S. Exc. veem confirmar esta convicção.

S. Exc. disse que havia suspendido o professor do exercicio do seu cargo, remettido o auto enviado por esta Assembléa á autoridade competente para proceder como fosse de direito, e aguardava o resultado d'estas providencias.

Eu acho, Sr. Presidente, que as providencias tomadas por S. Exc. não podem de modo algum desaffrontar esta Assembléa do tremendo attentado de que foi victima.

Si S. Exc. tinha competencia para suspender esse funccionario, tambem a tinha para demittil-o, e n'isto é que está a unica desaffronta que póde ser feita de prompto; tanto mais quanto um membro muito distincto d'esta Casa, pertencente ao partido liberal, havia proposto essa medida como de alta moralidade para resalvar o partido liberal da responsabilidade que sobre elle devia pezar, visto que o autor do attentado pertence a este partido.

Eu entendo que a pena administrativa é a unica que póde ferir o delinquente e desaggravará a Assembléa, porque o facto criminoso de que se trata não se acha capitulado em artigo algum do nosso Codigo Penal.

O legislador criminal, Sr. Presidente, não podia cogitar desta especie, porque isto seria tornar a lei por demais casuistica.

Eu quero provar á Assembléa que a competencia do fôro commum para punição d'este facto é inteiramente illusoria, desde que o offendido não intentar a acção privada.

Os artigos do nosso Codigo, que se occupam da especie, são os que passo a ler. (*Lê.*)

«Art. 103. Obstar directamente ou por factos á reunião dos conselhos geraes de provincias (hoje Assembléas Provinciaes), a sua prorogação permittida pela Constituição ou ao livre exercicio de sua attribuição.

«Art. 104. Entrar tumultuariamente no recinto dos conselhos geraes, obrigal-os por força ou por violencia a propôr, deliberar ou resolver, ou a deixar de o fazer, ou obrigal-os a levantar ou prorogar a sessão.

«Art. 105. Usar de violencia ou de ameaças contra qualquer membro dos conselhos geraes, ou para influir na maneira de se portar no exercicio de seu emprego, ou pelo que tiver dito ou praticado no mesmo exercicio.»

São estes os unicos artigos que se encontram no nosso Codigo com relação á perturbação da ordem dos trabalhos das Assembléas Provincias, e em nenhum d'elles póde ser classificado o facto que ultimamente se deu na Assembléa; portanto, enviando se o seu conhecimento para o fôro commum, importa assegurar a impunidade do delinquinte, illudindo completamente a espectativa d'esta Assembléa, porque as justiças criminaes serão obrigadas a mandar o réo em paz, decretando-lhe a absolvição em face da nossa lei penal.

S. Exc. devia immediatamente, ao ter conhecimento do facto, em vez de suspender, decretar a demissão d'aquelle funccionario, que, sendo preceptor da mocidade, é obrigado a dar exemplos de moderação.

Hontem, Sr. Presidente, grassava por toda esta cidade um boato, que por mais que se me affirmasse eu não podia dar-lhe credito.

Dizia-se que depois do attentado praticado n'esta Assembléa pelo professor de mathematicas do Lyceu, Pedro Ayres Marinho, o Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, 2.º Vice-Presidente da provincia, e que ha poucos dias havia deixado a cadeira da Presidencia,

de combinação com o Secretario do Governo e o Dr. Epiphanio Pedrosa, Director da Escola Normal e que estivera alguns dias no exercicio de Director Geral interino da Instrucção Publica, haviam arranjado um titulo de vitaliciedade, afim de pôl-o acoberto de qualquer demissão.

Eu repugno, Sr. Presidente, dar credito a similhante boato, porque não posso admittir que funccionarios altamente collocados se prestassem a um acto clandestino, ainda mesmo na intenção de salvar um correligionario prestimoso; no entretanto, Sr. Presidente, eu preciso firmar a minha opinião, e n'este sentido vou apresentar á Casa um requerimento.

Eu era, Sr. Presidente, o menos competente para me envolver n'esta questão, porque pertenço a um credo politico diverso d'aquelle a que pertence o deputado, que foi aqui aggredido e desfeiteado; mas entendo que a affronta nas condições em que se deu não foi dirigida a um unico membro d'esta Casa, mas a todos nós.

O Sr. Bento Aranha, que se diz republicano, mas que se acha aggregado á uma fracção do partido liberal, não póde deixar de ser desaggravado d'aquelle enorme attentado, pelas autoridades superiores da situação dominante, que tambem é liberal.

Eu quizera que das bancadas a que se acha filiado o nosso illustre collega se levantassem vozes mais competentes e autorisadas para exigir a reparação da affronta que soffreu; mas desde que os meus illustres collegas d'aquellas bancadas guardam profundo silencio, eu entendo que não devo acompanhal-os, e, como membro de um partido, que presa sobretudo a ordem e o principio de autoridade, venho a Casa mais uma vez reclamar essa reparação, mas de modo que não seja uma illusão; que se não nos venha dizer que se mandou para o fôro commum o conhecimento de um facto que escapa á acção da justiça criminal, e que restabelecida mais uma vez a ordem, vejamos a autoridade superior, compenetrando-se do seu dever na esphera de suas attribuições, impôr ao criminoso a pena administrativa, unica de que é possivel, e esta não póde ser outra senão a demissão.

Ouvi soar por ahi algures, Sr. Presidente, que o professor de mathematicas de que se trata não póde ser demittido porque é vitalicio, mas eu entendo que não existe tal vitaliciedade, porque elle foi nomeado ainda no regimen do antigo Regulamento da Instrucção Publica, que exigia 5 annos para a vitaliciedade do professor.

Temos hoje um novo Regulamento, que fixa o prazo de 3 annos para a vitaliciedade no magisterio, mas o novo Regulamento não póde ter effeito retroactivo para aproveitar áquelle professor nomeado no dominio do antigo Regulamento.

Por todas estas razões eu espero que o Sr. Presidente, satisfazendo as reclamações da Assembléa, lhe fará a devida justiça, demittindo o empregado que invadiu o recinto de suas sessões para desfeitear a um de seus membros.

Eu não sei se sobre este facto e sobre o meu requerimento algum dos illustres membros da maioria tomará a palavra, e por isso me aguardo para dizer mais alguma cousa se por ventura a discussão continuar.

Peço licença para reformar o meu requerimento, e vou mandal-o á Mesa:

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça a S. Exc. o Sr. Presidente da provincia a seguinte informação:

Se o professor Pedro Ayres Marinho já tem o tempo da lei para ser declarado vitalicio, e no caso affirmativo se o foi e em que data teve elle o respectivo titulo.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1882. — O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

O Sr. João Meirelles.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. João Meirelles. — Sr. Presidente, sem habilitações para a tribuna (*não apoiados*), ouso erguer a voz n'este recinto, contando mais uma vez com a benevolencia de meus illustres collegas.

Declaro em tempo que voto pelo requerimento em discussão, porque desejo que se faça a luz sobre esta questão.

E como vejo envolvido n'ella o 2.º Vice-Presidente da provincia, o illustrado Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, desde já garanto ao nobre deputado que se o professor de mathematicas do Lyceu é vitalicio, o titulo de vitaliciedade não podia ser obtido senão pelos meios legaes.

Os Drs. Epiphanio, Romualdo e Machado não se prestariam a esse *arranjo*, á essa falsidade, posso affirmar, por maior que fosse o desejo de proteger a esse funccionario.

Ha imputações que cahem em face do mais ligeiro raciocinio; esta é uma d'ellas. (*Apoiados.*)

Ninguem de boa fé póde acreditar que funccionarios altamente collocados se prestem a representar um papel repugnante na sociedade, onde gozam de certa consideração, estima e respeito de seus concidadãos, por mais poderoso que seja o motivo que se dê como origem d'essa má acção.

Se o professor em questão está munido do seu titulo de vitaliciedade, elle devia ter sido expedido nos termos da lei que reformou a Instrucção Publica, e passando pelos tramites legaes.

Entretanto, devo declarar que nada sei a este respeito, e por isso aguardo as informações pedidas, para então me occupar d'este assumpto, se fôr necessario.

Sr. Presidente, V. Exc. e a Casa devem conservar ainda de memoria as accusações graves atiradas sobre o illustre Sr. Dr. Paranaguá pelo orador que acaba de deixar a tribuna, secundado pelos —apartes— da bancada conservadora em apoio d'aquelle.

Pois bem. Essas accusações vão cahir, por que, Sr. Presidente, ellas são tão improcedentes que não resistem á mais leve analyse.

O Sr. Nery e outros:—Apoiado.

O Sr. João Meirelles:—Não sei comprehender, Sr. Presidente, como se póde affirmar n'este recinto que o Exm. Sr. Dr. Paranaguá *quer proteger ao professor Marinho* quando uma tal asseveração não se faz preceder da mais leve presumpção! (*Apoiados dos liberaes*).

O Exm. Sr. Dr. Paranaguá apenas teve conhecimento do lamentavel acontecimento do dia 30, como V. Exc. sabe, Sr. Presidente, procurou desaggravar esta Assembléa nos termos e pelo modo marcado na lei. (*Apoiados*).

O procedimento de S. Exc., suspendendo ao professor Marinho me parece que é a prova mais cabal do desejo de S. Exc. de desaggravar esta Assembléa. V. Exc., Sr. Presidente, e a Casa sabem que S. Exc. nos termos da lei, snspendeu tal professor, e ordenou ao Dr. Chefe de Policia interino a organisação dos inqueritos para perante a autoridade competente instaurar-se o respectivo processo.

Portanto, o que mais devia esperar-se de S. Exc.?

O Sr. Barbosa:— Queriam logo a demissão decretada pelo Presidente.

O Sr. João Meirelles:—Eu tambem entendi que a demissão seria a unica punição possivel.

Cheguei até a esperar que S. Exc. a decretasse.

Porém, Sr. Presidente, depois que estudei essa questão, em face do novo Regulamento da Instrucção Publica, me convenci de que S. Exc. não podia demittir o professor Marinho sem commetter uma arbitrariedade inqualificavel, impropria de um governo liberal. (*Apoiados; não apoiados; reclamações*).

Peço a meus nobres collegas que me honram com as suas contestações que attendam-me.

Eu vou tratar do facto em face do que dispõe o novo Regulamento.

O Sr. Nery:—Obra do Sr. Alarico, que não é suspeito aos nossos adversarios.

O Sr. João Meirelles:—Pelo § 6.º do art. 114 desse Regulamento, Sr. Presidente, se vê que o professor no Amazonas está sujeito á demissão: porém, a quem cumpre decretal-a?

Ao Presidente da provincia, como querem os meus nobres collegas?

De certo que não em face do que clara e terminantemente dispõe o art. 116, que passo a lêr (*lê*).

A pena de demissão, pois, Sr. Presidente, compete sómente ao Conselho de Instrucção.

E para que anticipar os acontecimentos?

Eu confio muito na illustração e no tino administrativo do Sr. Dr. Paranaguá para acreditar que S. Exc. seja capaz de patrocinar tão revoltante procedimento.

S. Exc. já fez o que lhe cumpria, isto é, já demonstrou a consideração que lhe merece esta illustre Assembléa. (*Apoiados*).

Supponho ter ligeiramente demonstrado que o procedimento do Sr. Dr. Paranaguá é legal e que outro que tivesse seria uma violencia, uma arbitrariedade, por isso não mais abusarei da paciencia desta Assembléa. (*Não apoiados*).

E como seja possivel, Sr. Presidente, que esta questão ainda se discuta nesta Casa, para essa occasião me aguardo.

Assim, pois, voto pelo requerimento que se discute.

O Sr. Dacia.—(*Não devolveu o seu discurso.*)

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, o meu nobre collega que tomou a seu cargo responder ás ligeiras considerações que fiz a respeito das providencias tomadas por S. Exc. e que constam do officio que ouvimos lêr no expediente, disse que o Presidente, suspendendo, como suspendeu, o professor de mathematicas, procedera legalmente e mostrára a sua bôa intenção de desaggravar a Assembléa.

Eu não sei, Sr. Presidente, si o nobre deputado achou a devida reparação ao aggravo feito á Assembléa no acto da suspensão do professor, porque S. Exc. não se dignou declarar-nos; mas eu já declarei que o acto da Presidencia não póde satisfazer de fórma alguma á esta Assembléa.

Não achando-se no Regulamento da Instrucção Publica, nem nas leis criminaes os meios de reparação na altura da affronta, só uma medida administrativa póde dar-nos a devida reparação.

Se o Regulamento da Instrucção Publica não cogitou d'esta especie é porque o acto praticado é um d'aquelles que não podia ser previsto pelo legislador, pela sua singularidade e natureza.

Não é ali, portanto, que se deve ir buscar os meios de reparação; os grandes males exigem remedios heroicos.

Eu comprehendo que S. Exc. assim tenha procedido por espirito de moderação e não no

intento de dispensar protecção injustificavel a um funccionario que aggrediu de modo descommunal a primeira corporação da provincia, nem por conveniencia politica.

Mas se S. Exc. tivesse decretado incontinente a demissão d'esse empregado teria praticado um acto de justiça e de moralidade, contra o qual nenhuma voz se teria levantado, porque então a pena imposta estaria de novo na altura da infracção commettida; porque assim teria S. Exc, feito tudo quanto estava ao seu alcance fazer.

De novo eu peço á esta Assembléa que se manifeste n'este sentido, porque se o attentado não tiver uma reparação condigna, a impunidade do delinquente, assegurada pela improficuidade das medidas tomadas, tira-nos absolutamente as garantias de que a lei nos quiz cercar para bem curarmos do interesse publico, e nos expõe a sermos victimas de novas tentativas, obrigando-nos a vir para aqui em pé de guerra,

O Sr. Rocha dos Santos. — Eu agora não deixo o meu rewolver.

O Sr. Queiroz.—Estabelecido este precedente funesto, está destruida a immunidade que a lei nos conferio no exercicio do nosso mandato.

Nós podemos ter de accusar qualquer funccionario publico d'estas cadeiras e sermos aqui esbofeteados por aquelles que se suppõem offendidos.

E' preciso ter isto muito em vista.

Entendo que a Assembléa não póde considerar-se satisfeita com a simples suspensão e remessa dos papeis ao fôro commum.

A suspensão não tem razão de ser desde que ella não tem por fim sujeitar o empregado a processo de responsabilidade por crime commettido no exercicio de suas funcções.

O fôro commum nada tem que ver com o facto, porque elle não está classificado em nenhuma das disposições do nosso Codigo Penal, desde que o offendido não deu sua queixa.

O Sr. Bento Aranha:—E nem darei.

O Sr. Queiroz.—Por conseguinte a unica reparação que podemos obter é do poder da Presidencia e não devemos ficar satisfeitos com as providencias que S. Exc. nos diz ter tomado.

Devemos exigir de S. Exc. uma reparação correspondente ao enorme crime, ao enorme attentado praticado contra a Assembléa.

Eu não poderei jámais fazer opposição á uma administração que se inicia na provincia debaixo dos auspicios da justiça e da moralidade.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, não tencionava tomar parte n'esta questão, porque, por assim dizer, é uma questão sediça... (*Não apoiados; reclamações*). Pois bem, retiro a expressão; não desejo discutir questão d'esta ordem; mas como se envolveu n'ella o Presidente da provincia, o Dr. Machado, Secretario do Governo e outros distinctos cidadãos, corre-nos o dever de vir em sua defesa.

Eu creio que o Presidente deve fazer justiça á Assembléa, pela affronta que recebeu, mas não essa justiça precipitada, que querem alguns dos meus nobres collegas.

Estou certo que S. Exc. ha de punir o delinquente; e portanto não acho conveniente que se esteja a anticipar juizos temerarios.

Com quanto não tenha competencia na materia, porque a minha profissão é inteiramente estranha á jurisprudencia, todavia me parece que—o primeiro passo dado por S. Exc. n'esta questão, suspendendo o professor Marinho, era o mais acertado e prompto que estava a seu alcance; porque entendo que elle não tem poder para demittil-o actualmente.

O Sr. Deodato.—O art. 105 do Regulamento lhe dá esta faculdade

O Sr. Barbosa. — Deixarei de parte esta questão, porque, como já disse, o direito não é a minha profissão, tanto mais quanto ella já foi muito bem discutida.

Eu, Sr. Presidente, outro dia quando se tratou da questão de serventes e collaboradores...

Um Sr. deputado. — E' questão vencida; não está em discussão agora esta materia. (*Reclamações.*)

O Sr. Presidente.—Peço ao nobre deputado que se cinja á materia em discussão.

O Sr. Barbosa.—N'este caso, peço desculpa a V. Exc.; abandonarei a questão, e concluirei declarando aos nobres deputados que devem esperar a decisão do governo...

O Sr. Bento Aranha.—Estou esquecido até d'elle; a Casa que a tome por si, se o quizer.

O Sr. Barbosa.—Tenho concluido.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que entra em discussão, e é approvado sem debate:

«Requeiro que pelos canaes competentes me sejam fornecidos os seguintes documentos:

1.° Copia da portaria pela qual foi demittido o guarda da Recebedoria Gabriel José Ribeiro.

2.° Copia da portaria que o reintegrou.

3.° Copias das portarias das demissões dadas ao cidadão Joaquim José Paes da Silva Sarmento dos cargos de Contador e Inspector do Thesouro Provincial.

4.° Copias das informações prestadas pela

Contadoria do Thesouro e Procurador Fiscal, sobre os pagamentos dos ordenados a empregados demittidos, de que trata o art. 21 da lei do orçamento vigente.

5.º Copias dos documentos com que os mesmos empregados provaram que foram illegal e arbitrariamente demittidos.

6.º Copias das resoluções da Presidencia que autorisou os ditos pagamentos.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte projecto.

Considerando que a lei n.º 457 de 23 de Abril de 1880 é inconstitucional, por encerrar em si um privilegio, e, que segundo as leis economicas o privilegio mata a concurrencia e estabelece o desequilibrio entre a offerta e a procura, cujos beneficios são tão patentes e visiveis nas sociedades livres, submetto á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a chamar concurrentes que possam levar a effeito o augmento—de seis viagens annuaes na linha de navegação do rio Juruá, além do ultimo ponto, onde actualmente chegam os vapores da companhia do Amazonas, mediante o subsidio por viagem até um conto de reis, durante o tempo de 10 annos.

Art. 2.º Os pontos de escala serão determinados pela Presidencia no termo do contracto, não excedendo estes de 15.

Art. 3.º Ficam os vapores inhibidos de tocar em outros pontos, afim de que nos de escala determinados se formem povoados.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1882.—*Bento de F. T. Aranha.*

Toma o n.º 13 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

Considerando que é de palpitante necessidade a creação de uma repartição de arrecadação provincial na Villa de Manicoré, cujo estado de florescimento é patente e deve ser animado pelo corpo legislativo da provincia.

Considerando que naquella importante localidade, com grave prejuizo da receita provincial, não existe repartição alguma com esse caracter, o que traz, tambem, sensivel perturbação ao commercio da extensa e rica região banhada pelas aguas do Rio Madeira.

Tenho a honra de submetter á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica desde já creada na villa de Manicoré uma collectoria das rendas provinciaes.

Art. 2.º O pessoal da repartição será igual ao da collectoria de Itacoatiara.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1882.—Os Deputados, *Domingos de Queirós.—Deodato Gomes da Fonceca.*»

Toma o n.º 14 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Poderes, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte:

A Commissão de Poderes tendo examinado o requerimento de Ricardo Francisco de Mello, pedindo oito mezes de licença com vencimentos para tractar de sua saude onde lhe convier, é de parecer que lhe sejam concedidos sómente seis mezes com ordenado, e para isso submette á illustrada consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º São concedidos ao porteiro da Secretaria da Assembléa, Ricardo Francisco de Mello, seis mezes de licença, com ordenado, para tractar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões, 1 de Abril de 1882.—*A. J. Fernandes Junior.—Carlos Gavinho Vianna.—Antonio José Barbosa.*

Toma o n.º 15 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que sejam entregues á commissão respectiva, um requerimento apresentado a esta Assembléa em 3 de Junho do anno passado por Manuel José Zuany de Azevedo.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1882.—*Rocha dos Santos.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite da Presidencia da provincia os seguintes documentos:

Copia da representação feita contra o guarda conferente da Collectoria de Itacoatiara, João Henriques de Souza, ao ex-Presidente Dr. Satyro de Oliveira Dias em 1879.

Copia da resposta do accusado e da portaria de sua demissão.

Paço da Assembléa, 3 de Abril de 1882.—Padre *Dacia.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE:

Têm 2.ª leitura os projectos ns. 6, 7, 8, 9 e 12, que são julgados objecto de deliberação; o de n. 10 que não é julgado objecto de deliberação, e o de n. 11, que não é submettido á esta formalidade por ser de commissão.

Têm 3.ª leitura os projectos ns. 2, 3, 4 e 5.

O Sr. Nery requer dispensa dos intersticios legaes para o projecto n. 2. E' concedida.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 13, 14 e 15 e 3.ª leitura dos de ns. 6, 7, 8, 9, 11 e 12.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Bento Aranha
(Vice-Presidente.)

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Bento Aranha, Ferreira Penna, Verçosa, Dacia, Clarindo Chaves, Menezes, Gavinho, Queiroz, Bacellar, João Meirelles, Barbosa, Rocha dos Santos, Andrade, Nery, Antony e Emilio Moreira.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

Comparece o Sr. Cunha Corrêa e assume a Presidencia

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do Secretario da Presidencia remettendo os autographos das resoluções enviadas na sessão passada, a que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia negára sancção pelas razões n'ellas expostas, a saber:

1.ª que manda declarar caduco o contracto celebrado com Mesquita & Irmão e José Gaune, para estabelecimento de uma empreza de illuminação publica, n'esta capital, pelo systema gaz carbonico, logo que finde o prazo da lei que concedeu o privilegio, sem embargo da prorogação concedida pela Presidencia.

2.ª que concede um privilegio com garantia de juro para estabelecimento de uma empreza telegraphica, entre esta capital e a cidade de Belem.

3.ª que manda restabelecer o contracto de carnes verdes com Antonio Rodrigues Soares & C.ª

4.ª que autorisa a conceder uma subvenção a Vicente Pontes de Oliveira, para construcção de um theatro de ferro n'esta capital, e sustentação de uma empreza dramatica durante 10 annos.

5.ª que concede privilegio a Marçal Gonçalves Ferreira, para organisação de uma empreza predial, que se encarregue da construcção de casas n'esta capital.

O Sr. Presidente convida os Srs. deputados a elegerem as commissões especiaes que têm de tomar conhecimento das razões de não sancção.

Corre o escrutinio e são eleitos:

Para a 1.ª os Srs.: Queiroz com 10 votos, Dacia e Bento Aranha com 9 votos cada um.

Havendo empate entre os Srs. Sympson, Clarindo Chaves, Antony e Meirelles, que obtiveram 8 votos cada um, procede-se ao desempate por meio da sorte, e são designados para completar a Commissão os Srs. Clarindo Chaves e João Meirelles.

Encontrou-se uma cedula em branco.

Foram ainda votados para esta Commissão os Srs. Barbosa com 7 votos, Bacellar e Fernandes Junior com 6 votos cada um; Gavinho com 5 e Menezes com 1.

Para a 2.ª foram eleitos os Srs.: Queiroz com 15 votos; Sympson com 13; Gavinho com 11; Bento Aranha e Antony com 9 votos cada um.

Os Srs. João Meirelles, Clarindo Chaves e Dacia obtiveram 7 votos cada um; o Sr. Nery 3; os Srs. Barbosa, Emilio Moreira, Andrade e Bacellar 2 votos cada um, e o Sr. Verçosa 1 voto.

Para a 3.ª foram eleitos os Srs.: Clarindo Chaves e Antony com 12 votos cada um; Rocha dos Santos, Nery e Barbosa com 9 votos cada um.

Os Srs. Dacia, Gavinho, Menezes e Bacellar obtiveram 8 votos cada um; o Sr. Queiroz 3, Andrade e Verçosa 2 votos cada um, e Sympson 1 voto.

Para a 4.ª foram eleitos os Srs. Gavinho com 13 votos; Sympson, Bacellar e Menezes com 9 votos cada um, e Clarindo Chaves com 7 votos.

O Sr. Antony obteve 6 votos, Dacia 5, João Meirelles, Nery, Queiroz, Deodato, Fernandes Junior e Verçosa 3 votos cada um; Emilio Moreira, Barbosa, Andrade e Bento Aranha 2 votos cada um.

Para a 5.ª os Srs. Queiroz com 15 votos; João Meirelles com 14; Bento Aranha e Nery com 13 votos cada um, e Emilio Moreira 9.

O Sr. Gavinho obteve 8 votos; o Sr. Dacia 3; Antony, Sympson, Menezes e Rocha dos Santos 2 votos cada um; Verçosa e Clarindo Chaves 1 voto cada um.

Para este escrutinio só concorreram 17 ce-

dulas por se ter retirado o Sr. Ferreira Penna, 1.º Secretario.

Continua o expediente.

Lê-se ainda dous officios do Secretario do Governo, um declarando que deixa de ser satisfeita a requisição do Sr. deputado Antony, por já terem sido enviados á Assembléa os trabalhos do Thesouro Provincial, nos quaes encontrará as informações que fazem objecto da mesma requisição:—Inteirada.

Outro remettendo copia dos pareceres relativos á innovação do contracto para a navegação do rio Juruá, pedida pelo Sr. deputado Rocha dos Santos:—A quem fez a requisição.

Outro remettendo papeis das camaras de Teffé e Borba:—A' Commissão de Camaras.

Um requerimento de Marçal Gonçalves Ferreira, addicionando algumas clausulas á proposta, por elle apresentada na sessão passada, para organisação de uma empreza predial n'esta cidade:—A' Commissão especial eleita para tomar conhecimento das razões de não sancção da resolução devolvida, que se refere á esta proposta.

Um requerimento de Francisco Soares Raposo, pedindo que se lhe mande contar para effeito de sua aposentação o tempo que serviu em diversos cargos publicos:—Mandou-se reconhecer a firma por faltar esta formalidade.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que desde já sejam suspensos os trabalhos da presente sessão até que se terminem as grandes solemnidades da Semana Santa, isto é, segunda feira de Paschoa, como signal de respeito e piedade christã d'esta Assemblea.

Paço da Assembléa Provincial, 4 de Abril de 1882.—Padre *Cruz Dacia.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar das palavras — desde já — seja d'amanhã em diante.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão com o requerimento

Não havendo quem peça a palavra é encerrada a discussão, sendo approvado o requerimento e regeitada a emenda do Sr Bento Aranha.

O Sr. Presidente á vista da indicação que acaba de ser approvada, declara a Assembléa em ferias até o dia 10 do corrente e levanta a sessão, dando para ordem do dia a mesma de hoje.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Antony, Sympson, Verçosa, Gavinho, Queiroz, Bento Aranha, Andrade, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles e Barbosa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario da Presidencia, remettendo as copias exigidas pelo Sr. Dacia.

Um dito, remettendo a informação em original prestada pela repartição das Obras Publicas, ácerca da ponte de ferro dos Remedios, exigidas pelo Sr. Rocha dos Santos.

Outro, solicitando o original ou uma copia do auto de prisão feito ao professor Pedro Ayres Marinho.

Outro, declarando que S. Exc. tomou as providencias, que cabiam na attribuição da Presidencia, suspendendo o professor do lyceu Pedro Ayres Marinho.

Um requerimento de Felismino Rodrigues Coimbra, pedindo que seja contado para sua aposentadoria o tempo que servio de amanuense da extincta Adminstração de Fazenda Provincial e amanuense da Secretaria da Presidencia.

Outro de Joaquim Infante da Camara, pedindo a quantia de 40 contos para dar espectaculos dramaticos nesta cidade.

Outro de Joaquim de Paula Ferreira Chaves, pedindo 6 mezes de licença para tratar de sua saude.

Um officio do Secretario do Governo, declarando que o professor de mathematicas do lyceu Pedro Ayres Marinho já tem tempo para sua vitaliciedade.

Outro, remettendo um requerimento dos empregados da Recebedoria em que pedem pagamento da porcentagem, que deixaram de receber.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Artes, sendo-lhe concedida a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Artes á quem foi presente a proposta de Antonio Joaquim de Cerqueira Braga e José Francisco da Silveira, artistas dramaticos, para trazer a esta capital uma companhia dramatica e dar representações sob

[illegible]s condições: é de parecer que seja confeccionado e sugeito á esclarecida opinião desta illustre Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º É o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 16:000$ para contractar com Antonio Joaquim de Cerqueira Braga e José Francisco da Silveira, ou com quem mais vantagens offerecer, a acquisição de uma companhia dramatica para dar espectaculos n'esta capital sob as seguintes bazes:

§ 1.º O pessoal da companhia será de 12 artistas de merito, pelo menos, sendo 8 actores e 4 damas.

§ 2.º A empreza dará tres espectaculos em beneficio da Santa Casa de Misericordia

§ 3.º A empreza dará espectaculos duas vezes por semana durante quatro mezes.

§ 4.º A companhia será obrigada a levar á scena, além de outros dramas de merito, os seguintes:

Morgadinha de Val-Flôr, Estatua de carne, Familia Morel, Phantasma branco, Suzana em Bert, O Soldado da Republica, Mulheres de marmore, Dalila, 30 annos de vida d'um jogador, Trabalho e honra, Jocelins, Ovo magico, 29 ou honra e gloria, e Milagres de Santo Antonio.

§ 5.º A subvenção será paga conforme fôr estabelecido no contracto que o emprezario firmar com a provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de Abril de 1882. —*D. Bacellar.—Joaquim Rocha dos Santos. —Guilherme Antony.*»

Toma o n. 16 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa dous requerimentos; um delles tem relação com uma grande questão, que já tem sido aventada nesta Casa e de que se tem occupado tambem a Associação Commercial de nossa praça.

Refiro-me á conveniencia de ligar directamente por meio da linha de paquetes brazileiros a capital do Imperio com esta provincia, fazendo com que aquelles vapores estendam a navegação até o porto de Manáos; questão a que nenhuma importancia tem ligado o Governo Imperial.

Parece extraordinario, Sr. Presidente, que, quando sobrecarregamos a provincia de subvenções para ligarmos directamente portos da Europa e dos Estados-Unidos com o nosso, não nos esforcemos por estabelecer a navegação directa com a capital do Imperio.

O outro requerimento, Sr. Presidente, com que vou occupar a attenção da Casa refere-se ainda á esta malfadada questão—Marinho—afim de obter informações a respeito do resultado que tiveram as providencias tomadas por S. Exc. na parte sujeita á jurisdicção do Dr. Chefe de Policia.

E neste sentido vou mandar á Mesa os meus requerimentos.

«Requeiro que se peça da Presidencia copia da informação que a mesma Presidencia deu a uma petição da Associação Commercial, pedindo ao Governo Imperial para que fizesse estender a navegação de paquetes da linha do Sul até esta capital; bem assim a da solução que o referido Governo deu. Estes actos foram na administração do Sr. Barão de Maracajú.

Paço da Assembléa, 10 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

«Requeiro que me seja fornecida uma copia do inquerito procedido na policia sobre o facto praticado no recinto desta Assembléa pelo professor de mathematicas do lyceu.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entram em discussão e são approvados, sem debate.

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que derramar a instrucção pelas massas populares é pôr em movimento um dos mais potentes elementos de civilisação e engrandecimento de um povo livre, e que para fim tão justo toda a despeza é productiva, temos a honra de apresentar á attenção da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creada no povoado «Massauary», districto da villa da Conceição, uma escóla elementar para o sexo masculino.

Art. 2.º O professor de «Massauary» terá os vencimentos e mais direitos que por lei lhe competirem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 10 de Abril de 1882.—*J. Meirelles.—A. J. de Verçosa.*»

Toma o n. 17 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Nery lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Sendo conveniente ao serviço publico e á garantia dos cidadãos a creação de districtos de Juizes de Paz, submetto á consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam creados desde já dous districtos de Juizes de Paz, sendo: um na parochia de N. S. dos Remedios d'esta capital e

outro na de Nossa Senhora de Nazareth de Manacapurú.

Art. 2.º Estes districtos comprehenderão os limites das referidas parochias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1882.—*Silverio José Nery.*»

Toma o n. 18 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, vou occupar por momentos a attenção da Casa com uma questão que, nada tendo com a politica, é todavia de grande importancia para a provincia.

E' um commettimento que, ha mais de 10 annos preoccupando a attenção do paiz, todavia, por um conjuncto de circumstancias infelizes, não tem attingido o fim grandioso que tiveram em vista aquelles que o iniciaram; por isso que da sua realisação resultaria um manancial de beneficios para todo o valle do Amazonas.

Refiro-me á estrada de ferro do Madeira e Mamoré, assumpto que tem prendido a attenção dos homens mais conspicuos do paiz e até do estrangeiro, porque envolve as mais brilhantes esperanças para o engrandecimento não só d'esta provincia como de toda a nação.

Como proprietario e redactor de um pequeno jornal, que se publica em Manicoré, tenho escripto uma serie de artigos sobre este assumpto, e ultimamente o decano da imprensa do paiz, o *Jornal do Commercio*, publicou bem elaborados artigos sobre este grande commettimento, de magno interesse commercial e politico.

Vou apresentar á Casa uma indicação, para que a Assembléa se dirija ás duas casas do parlamento, afim de que a conclusão d'essa estrada seja uma realidade.

Podia adduzir mais algumas considerações em abono d'esta idéa, mas entendo que por mais valiosas que ellas fossem ficariam muito á quem da linguagem energica e convincente empregada por aquelle importante orgão de publicidade da Côrte a que já me referi, no seu ultimo artigo de janeiro d'esta anno, que peço permissão á Casa para lêr. (*Lê.*)

«A ferro-via do Madeira e Mamoré, tão brazileira quanto boliviana, é de elevado alcance economico e politico para ambas as nações. Ella facilitará á Bolivia oriental a sahida dos seus valiosos productos, tornando o porto de Belem o entreposto de toda a riqueza d'essa rica região, com quanto, pela franca navegação do Guaporé, nos permittirá facil communicação para a nossa provincia de Matto Grosso. Será além d'isto um meio de identificar interesses brazileiros a interesses bolivianos e esta alliança é a mais solida que as nações podem preparar.

Os poderes publicos do Brazil não percam de vista que não somos o unico povo empenhado em abrir e fomentar relações commerciaes com a Bolivia. A Republica Argentina está compenetrada das vantagens que lhe depara o commercio boliviano e emprega esforços para obtel-as, já adiantando a construcção da ferro-via do norte, destinada a prolongar-se em territorio da Bolivia, já auxiliando a empreza de uma via-ferrea no Passo de Agelas, pela qual a Bolivia será posta em communicação com o rio Paraguay. Qualquer indecisão da nossa parte poderá accumular difficuldades que cumpre atalhar.

Depois do que ha feito para levar á execução a ferro-via do Madeira e Mamoré, o governo do Brazil não deve parar justamente no ponto onde começou. Cumpre recobrar o tempo perdido e recobral-o com tanto mais vigor quanto as circumstancias da Bolivia se acham profundamente modificadas. Os interesses que em 1870 nos induziram a levar uma via-ferrea até acima da cachoeira de Guajará mirin, avultam n'este momento em face da catastrophe que póde fechar para a Bolivia a costa do Pacifico.»

Sr. Presidente, V. Exc. e a Casa conhecem a historia da ferro-via do Madeira e Mamoré; sabem que tendo sido objecto de uma concessão feita em 1870 ao coronel Church, naufragou em sua primeira tentativa, creio que em 1872, e que ultimamente, em 1878, sobre a direcção dos concessionarios P. & T. Collins, de Philadelphia, não teve melhor resultado.

Tendo sido ha pouco declarada caduca aquella concessão, nada se sabe de positivo sobre o pensamento do Governo Imperial a tal respeito.

Urgem, porém, as circumstancias em face da nova phase em que entraram os negocios do continente depois da guerra do Pacifico, e cumpre não demorar mais a solução de um problema, que é reputado o primeiro passo para o engrandecimento desta riquissima região.

Além disto, Sr. Presidente, causa verdadeira consternação a todos aquelles que têm visto em Santo Antonio, ponto inicial da estrada, o material e obras alli amontoados no valor superior a dous mil contos de reis; alli expostos a acção destruidora do tempo casas, machinas, armazens cheios de materiaes e utencilios abandonados e completamente estragados!

Não posso, Sr. Presidente, já como brazileiro, já como habitante do valle do Amazonas deixar de levantar a minha fraca voz para lamentar tamanho abandono e concor-

[illegible] com o meu esforço como representante da provincia para que se solicite dos altos poderes do Estado providencias para que essa estrada, de tanto futuro para todo o paiz, especialmente para a provincia do Amazonas, continue a ser levada a effeito por conta do Estado ou por contracto com alguma empreza que della se queira encarregar.

(*Apoiados de muitos Srs. deputados.*)

Lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que esta Assembléa se dirija a ambas as casas do Parlamento, insistindo pela realisação da estrada de ferro do Madeira e Mamoré; nomeando uma commissão especial para redigir os respectivos memoriaes.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos Alves Pereira de Queiroz.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Presidente designa para compôr a commissão de que trata a indicação os Srs. Queiroz, Clarindo Chaves e Sympson.

O Sr. Dacia. — Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Dacia. - Sr. Presidente, a occasião era, me parece, a menos opportuna para fazer o requerimento que vou apresentar á consideração da Casa.

Parece que n'estes dias eu devia esquecer um passado de tão triste recordação, mas vi que para isto era necessario desprezar os interesses da infeliz comarca de Itacoatiara, a qual dediquei tres annos de meus serviços, onde soffri as mais atrozes perseguições por parte de autoridades partidarias e intolerantes, onde me vi obrigado a embarcar em uma montaria e fugir como um criminoso para mé subtrahir á sanha de um juiz, que como um salteador põe em risco a honra e a liberdade do cidadão, que não respeita o direito, o decóro e a moralidade.

(*Não apoiados; reclamações; trocam-se muitos apartes da esquerda.*)

O Sr. Dacia. — Felizmente para mim, Sr. Presidente, é bem conhecido de toda a provincia do Amazonas o celeberrimo juiz de direito de Itacoatiara, Felippe Honorato da Cunha Meninéa.

Si o fructo revela a arvore ahi estão de pé os factos tristissimos de sua iniquidade para accusal-o, ahi estão as innumeras victimas de sua malicia e perversidade para attestar a verdade do que acabo de avançar; ahi está o cidadão Manuel Domingues de Carvalho, distincto conservador, pai de familia, honesto e morigerado, morrendo na miseria em consequencia das atrozes perseguições que contra elle desenvolveo o perverso juiz de direito Meninéa.

O Sr. Barbosa dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Folgo de vêr, Sr. Presidente, que da bancada da maioria todos emudecem quando se levanta uma accusação desta ordem ao juiz Meninéa, e que só o delegado, que servio com esse juiz, ergue sua voz para aventurar algumas palavras em sua defeza, e isto mesmo com bastante acanhamento e embaraço, como acabamos de ouvir.

Meus parabens á illustre maioria, por esse procedimento.

O Sr. Bacellar —Nós não nos occupamos aqui de individualides.

O Sr. Queiroz —Quando se fazem accusações no caracter de funccionario publico, não é individualidades. (*Apoiados da minoria.*)

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, todos os dias nós vêmos formarem-se processos monstruosos, que ficam sepultados nos cartorios, como arma de promptidão para ser empregada em occasião opportuna contra a victima do odio e das paixões partidarias, ou se chegam a seu termo e são levados aos tribunaes superiores, são alli julgados improcedentes.

Sr. Presidente, como já disse, uma dessas victimas que succumbio acabrunhada pela dôr e pela miseria, a quem se arrancou até o pão de sua familia, o Sr. Domingues de Carvalho, aquelle a quem o delegado de policia arrastou á cadeia por bebado...

O Sr. Barbosa.—E se o fizesse estava no seu direito.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, depois dos dias dedicados pela igreja á commemorar á paixão do martyr do Golgotha, durante os quaes os fieis se recolhem ao sanctuario de sua consciencia e se inspiram nas sãs doutrinas de paz e caridade, que fazem o apanagio da nossa religião, eu, sacerdote dessa mesma religião, devia certamente lançar ao esquecimento as tropelias de que fui victima; mas, Sr. Presidente, eu não fallo aqui por mim sómente, mas em favor de outras victimas e portanto exerço um acto de caridade erguendo minha voz, não para accusar os meus perseguidores, mas em pról da causa dos opprimidos da comarca de Itacoatiara, para onde a primeira autoridade da provincia, não satisfeita de ter alli um juiz ignorante, odiento e perseguidor, não tem escrupulos na escôlha dos juizes municipaes, fazendo recahir a nomeação destes cargos em um velho miseravel e surdo e em um menor sem imputação como eu provarei com documentos.

O Sr. Barbosa dá um aparte.

O Sr. Dacia.—É verdade, porque no correr da vida d'aquelles que tomam mais ou menos parte activa nos negocios politicos do paiz, não são raros os exemplos de se flagellar innocentes com toda a sorte de perseguí-

ções; mas nunca fui á cadeia por crimes como o velho miseravel de que me occupei.

(*Estabelece-se um dialogo entre o Sr. Barbosa e o orador; o Sr. Presidente chama-os á ordem.*)

O Sr. Dacia.—O nobre deputado tem razão para me perturbar constantemente com os seus calorosos e repetidos apartes, para evitar que eu diga toda a verdade, porque S. Exc. tomou uma parte activa em todas as perseguições feitas em Itacoatiara no tempo que foi alli delegado.

O Sr. Barbosa.—E V. Exc. foi alli sempre o pomo de discordia, e a prova mais flagrante do que avanço está no facto de não ter havido mais barulhos em Itacoatiara desde que V. Exc. d'alli sahio.

O Sr. Dacia.—O argumento que o nobre deputado invoca para provar que eu era alli o pomo de discordia serve para provar o contrario, isto é, que eu era alli o defensor dos opprimidos e que por isso não convindo aos oppressores esta constante inspecção que eu procurava exercer sobre esses actos, empregavam todos os meios ainda os mais reprovados para me alijarem de Itacoatiara.

D'ahi essas lutas constantes, este convulcionamento que se figurava em Itacoatiara desde que eu punha alli os pés para malquistar-me na localidade, dar má ideia de mim lá fóra, onde chegavam as noticias aterradoras e obrigar a retirar-me d'alli.

Eu tenho a faculdade de accusar em tom vehemente as autoridades, que se prestaram a esses manejos reprovados.

Não ha motivo de censura ao meu procedimento; uso de um direito que a posição de representante me faculta, e cumpro um dever para com aquelles que nos dias de provança e de soffrimento se achavam ao meu lado.

Voltando ao ponto d'onde os apartes do nobre deputado me desviaram, digo que quando se colloca a justiça nas mãos de um individuo nas condições do que acabei de descrever, um individuo que tirou *brevet* de caducidade, e ao lado deste octagenario um menino imberbe á disposição de um juiz prevaricador e ignorante, e quando sobretudo como mola real de todo este machinismo tinham um celebre escrivão, que foi mandado vir de proposito do Pará, se tem por fim falsear completamente os principios de justiça e collocar a honra, a vida e a propriedade do cidadão, a mercê da perseguição, do odio e da vingança.

O Sr. Queiroz dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, esses funccionarios, não contentes de metter illegalmente na cadeia o cidadão para sugar os lucros que resultavam dos processos, chegaram a ponto de roubar o seu titulo de eleitor.

Por isto, Sr. Presidente, eu estava sequioso, estava com um desejo ardente de fazer conhecido o procedimento d'esses lobos, que a situação alli conserva como autoridades, quando existem n'aquella cidade homens circumspectos e moderados mesmo do partido liberal, que podem ser investidos dos cargos publicos com proveito para a causa da justiça; digo, pois, que é preciso que o paiz fique conhecendo estes homens, que a minha voz veiu aqui trazer pela gola da toga, afim de que o povo os amaldiçôe.

O Sr. Queiroz dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, tenho cumprido a minha missão; foi este o compromisso que hontem tomei de arrastar ao terreno de suas façanhas este cadaver putrido, estes monstros cobertos de todas as mazellas de sua comarca, esta tripode immoral representada pelo juiz de direito Meninéa e os supplentes de juizes municipaes Alvaro Botelho de França Junior e José Alves do Couto.

O Sr. Bento Aranha.—E' um bello instrumento para ambos os partidos.

O Sr. Barbosa dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Tambem ha de vir o seu mandado de prisão expedido como delegado contra um homem que ia trabalhar na sua lavoura.

Eu vou ler o meu requerimento e se a discussão der enchança para dizer mais alguma cousa, fal-o-hei então.

Vae á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite da Presidencia da provincia copia da representação que contra o collector provincial da cidade de Itacoatiara, Aurelio Martins de Menezes e as autoridades judiciarias de Itacoatiara dirigiu o eleitor da mesma comarca Manuel Raymundo de Souza, na occasião do ultimo alistamento eleitoral, por causa do furto do seu titulo.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 10 de Abril de 1882.—Padre *Dacia*.»

Entra em discussão.

O Sr. 2.º Secretario observa que a hora está esgotada.

O Sr. Queiroz diz que a discussão está muito bôa e por isso vae pedir prorogação da hora.

Vae á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro o prorogamento da primeira parte da ordem do dia até o encerramento do requerimento do Sr. Padre Dacia.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1882.—O deputado, *D. de Queiroz*.»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Dacia.

O Sr. Barbosa.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente —Tem a palavra.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, depois da semana santa, durante a qual tivemos occasião de ouvir o meu collega, o Sr. Padre Dacia, do alto da tribuna sagrada, annunciar bellos principios de paz e de concordia, prégando a caridade e perdão das offensas, não esperava, permitta-me o nobre deputado dizer-lhe, vel-o hoje aqui de idéas mudadas.

Quem viu, Sr. Presidente, o auditorio de sexta feira da Paixão, por occasião do sermão que prégava o nobre deputado, ficar suspenso aos seus labios, como disse o *Jornal do Amazonas*, por essa torrente de eloquencia evangelica, mal poderia suppôr, que ouviria, dias depois, esses mesmos labios abrirem-se para desdizer-se.

(*Trocam-se muitos apartes entre o orador e o Sr. Dacia.*)

O Sr. Barbosa.—O meu collega, Sr. Presidente, no seu thema religioso, pedia tambem misericordia; más, esquecendo-se com certeza do que havia prégado e impellido por um momento de raiva, feriu, bem de perto, no discurso, que acabou de fazer, a amigos e correligionarios meus, que tanto considero e que não merecem tão graves accusações. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Queixou-se amargamente o meu collega de perseguições que soffrera, por parte das autoridades de Itacoatiara, sobresahindo a primeira, o alvo principal em que atirou, sem compaixão, os mais profundos golpes.

Affirmo, Sr. Presidente, que o honrado e integro magistrado, Dr. Felippe Honorato da Cunha Meninéa, juiz de direito da comarca de Itacoatiara, é incapaz de perseguir a quem quer que seja e de commetter arbitrariedades, e não me consta ter exercido vinganças contra seus desaffectos. (*Apoiados.*)

Diga o nobre deputado o que quizer, porque não me afastará do bem conceito em que tenho esse magistrado.

Crêa-me V. Exc., Sr. Presidente, que o honrado juiz a quem tenho a honra de defender, não é a figura horrenda, como pintou o meu collega, com côres tão negras.

O Sr. Dacia dá um aparte.

O Sr. Barbosa.—V. Exc. está no seu direito de accusar n'esta Casa a seus inimigos politicos, assim como eu de defendel-os, sempre que se offerecer occasião; e creio cumprir assim um restricto dever. (*Apoiados da esquerda.*)

O nobre deputado, o Sr. Padre Dacia, Sr. Presidente, tambem no seu discurso molestou acremente a um amigo e correligionario meu, o respeitavel ancião, o Sr. José Alves do Couto, que em Itacoatiara tem exercido muitos empregos de confiança, e com bastante justiça.

Durante o tempo em que ali estive, nunca observei n'esse cidadão uma só má qualidade, antes pelo contrario muito caracter, e portanto o qualificativo—ingrato—com que o collega o mimoseou, é por de mais immerecido.

O Sr. Dacia dá um aparte.

O Sr. Barbosa.—Outro amigo meu e correligionario, de quem o collega não se esqueceu, foi o Sr. tabellião Ignacio Affonso Vianna, carregado de filhos, que mal póde sustental-os com o pouco que ganha de seu officio, que não vive de politica e nem concorre para perseguir a desaffectos seus, como tive occasião de apreciar, antes pelo contrario é condescendente e escrupuloso.

O Sr. Dacia dá um aparte.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, desejaria que o nobre deputado cahisse de chofre sómente sobre mim, me accusasse com toda a força de seus pulmões, e não a meus correligionarios, que são partes do eleitorado liberal de Itacoatiara, a quem devo a cadeira que occupo n'esta Casa, embora immerecidamente. (*Não apoiados da esquerda.*)

Em summa, Sr. Presidente, como tenha ainda talvez de occupar esta tribuna com os negocios de Itacoatiara, me aguardarei para quando se offerecer occasião, limitando-me por ora á estas perfunctorias considerações.

O Sr. Dacia.—O que entende V. Exc.ª por perfunctorio?

O Sr. Barbosa.—A seu tempo terá o nobre deputado a devida explicação.

Tenho concluido.

O Sr. Ferreira Penna requer encerramento da discussão.

O Sr. Queiroz (*pela ordem*) diz que pelo Regimento da Casa, o autor do requerimento tem o direito de fallar duas vezes; que tendo o Sr. Barbosa, impugnado as considerações feitas pelo Sr. Dacia, é justo que se lhe permitta usar d'aquelle direito; que o encerramento requerido é um meio capcioso de tolher a liberdade da tribuna; é o que se chama rolha, systhema reprovado que se quer introduzir nesta Casa, e que deve ser repellido; sendo tanto mais digno de reparo por ter sido lembrado por um membro do partido liberal que se acha filiado a uma maioria accidental.

Entra em discussão o requerimento de encerramento, e posto á votos é regeitado, sem debate.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Dacia.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar á Casa que voto pelo requerimento do Sr. Padre Dacia, porque entendo que nós devemos fiscalisar

o modo porque os magistrados e autoridades, cumprem o seu dever; esse direito nos é expressamente commettido pelo Acto Addicional, que nos conferio a competencia para processal-os.

Esta competencia, que a primeira vista parece excentrica, é uma medida salutar e de alta sabedoria, a unica que o cidadão póde encontrar com segurança contra os desmandos e violencias dos magistrados; porque infelizmente em nosso paiz não ha correctivo para os magistrados desabusados, perante os tribunaes regulares.

Se algum paciente mais corajoso se lembra de dar uma queixa contra um juiz, ella é sempre mal recebida pelos tribunaes, porque *lobo não come lobo*, e afinal o queixoso por todo o desaggravo das offensas que soffrer em seus direitos e em sua liberdade apenas consegue pagar as custas, e os honorarios do advogado,

Não só por isto, Sr. Presidente, eu sou levado a votar pelo requerimento do nobre deputado, como tambem porque infelizmente conheço bem de perto o juiz de direito de Itacoatiara Felippe Honorato da Cunha Meninéa.

Lutei 3 annos com elle e se fui bastante feliz por não ter ido á cadeia, si elle não poude engendrar os seus processos contra mim, fui entretanto defensor de algumas victimas desse juiz, que reune á crassa ignorancia a mais requintada perversidade e cobardia.

Para consignar aqui uma prova de sua ignorancia de modo a ficar bem gravada nos annaes desta Casa, citarei alguns especimens de despachos por elle proferidos.

Em os autos que devem existir no cartorio d'aquella cidade se encontra este singularissimo despacho:—*Passado em julgado intime-se as partes.*—

Em outros autos de uma causa minha depara-se com est'outro não menos original:—*Itacoatiara em transito para Silves.*

Eu não sei, Sr. Presidente, o que se tem passado em Itacoatiara de 1878 para cá senão pelo que leio nos jornaes: mas sei que se tem alli passado cousas extraordinarias, que cidadãos aliás respeitaveis têm sido victimas de atroz perseguição e até mettidos em gemonias.

Conheço perfeitomente José Alves do Couto...

O Sr. Dacia.—E se quer conhecer melhor vá ao cartorio do tabellião Lessa

O Sr. Queiroz.—... — e lamento que o partido liberal tivesse lançado mão de um individuo d'aquella ordem para occupar um cargo tão importante, um individuo quo não tem imputação moral, ignorante, summamente perverso, que como delegado de Silves mandou agarrar um homem e dar-lhe de palmatoria, que foi processado e submettido ao jury n'esta capital, que foi condemnado por este tribunal e cumpriu a sentença na cadeia.

Quanto ao escrivão Vianna eu não o conheço pessoalmente, mas sei que tem uma chronica pouco lisongeira.

O Sr. Dacia.—O Sr. Domingues de Carvalho morreu por causa d'elle.

O Sr. Queiroz. — Eu sei, Sr. Presidente, que desde 1878 o partido conservador em Itacoatiara tem passado por crueis provanças e vexames exercidos sobre os mais importantes dos seus membros d'aquella localidade e a causa unica d'este procedimento por parte das autoridades da situação dominante era amedrontar o povo, que representa alli o partido conservador em quasi sua totalidade para formar um partido liberal.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—A mania de V. Exc. é a Companhia do Amazonas; eu não faço opposição systematica.

As accusações feitas pelo Sr. Padre Dacia são verdadeiras porque conheço os personagens a que ellas se referem e o estado de cousas de Itacoatiara, principalmente no que diz respeito ao Juiz de Direito.

Não só nós, mas tambem alguns membros da maioria têm tido occasião de ser victima das tropelias d'esse Juiz.

Appello para o Sr. Bento Aranha, que tambem já foi uma das victimas d'esse magistrado e escreveu contra elle nas columnas do *Commercio do Amazonas*.

Voto pelo requerimento, porque quero que venham essas informações já que não se encontra outro meio de estygmatisar o descalabro das autoridades.

O Sr. Dacia pronunciou um discurso, que não devolveu.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o requerimento.

SEGUNDA PARTE

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 2, que autorisa a despeza de 150 contos de réis com o abastecimento de agoa potavel n'esta capital.

O Sr. Bento Aranha pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.

O Sr. Clarindo Chaves pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado e passa á 2.ª discussão.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 13, 14 e 15; 3.ª dos de ns. 6, 7, 8, 9, 11 e 12; 2.ª discussão do projecto n. 2.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Verçosa, Gavinho, Queiroz, Bento Aranha, Fernandes Junior, Andrade, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa e Dacia.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da antecedente e dá-se por approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de D. Amelia Brandão Amorim, Francisco Joaquim de Amorim e Antonio Paulino de Britto Amorim, pedindo pagamento da divida que com elles tem a provincia.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, a provincia do Amazonas, que tem em perspectiva um futuro muito brilhante, que vê alargar-se por toda a parte o progresso na ordem material, levantando-se na sua capital magnificas pontes, bellos edificios para attestar o seu desenvolvimento e na ordem moral abrindo-se escolas de instrucção primaria, que são disseminadas por toda a provincia, recebendo tambem a instrucção secundaria grande impulso pela creação de um Lyceo e presentemente de mais uma Escola Normal, os seus rios sulcados por grande quantidade de vapores, que espalham a riqueza e os commodos da vida por toda parte, pondo em actividade os seus grandes recursos naturaes, parece exigir tambem um impulso na ordem religiosa, fonte de todo o bem e de todo o progresso.

Todos conhecem, Sr. Presidente, as difficuldades com que se luta no Amazonas, principalmente no interior, onde as communicações são mais difficeis para se obter da séde do bispado do Pará uma dispensa ou outra qualquer autorisação, que dependa da camara episcopal.

Todos sabem tambem, Sr. Presidente, os escrupulos que se apoderam da consciencia christã em materia de casamento; muitas vezes uma grave questão de honra tem de ser demorada até que se possa obter uma decisão da séde episcopal.

E quantas vezes taes demoras não trazem funestos resultados?

Eu, pois, Sr. Presidente, reconhecendo a necessidade de obviar esses inconvenientes, pondo ao alcance dos povos das mais remotas regiões desta vasta provincia os recursos da igreja, vou apresentar uma indicação afim de que esta Assembléa se dirija aos altos poderes do Estado pedindo a creação de um bispado na provincia do Amazonas.

Esta idéa não é nova e creio que em épocas mais remotas já appareceu um projecto neste sentido na Camara dos Srs. Deputados.

Vae á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que se nomeie uma commissão para solicitar do Governo Imperial, por intermedio da Camara dos Srs. Deputados e do Senado, a creação de um Bispado nesta provincia, solicitando-se ao mesmo tempo dispensa da creação do cabido diocesano, afim de não aggravar com novas despezas os cofres da Nação.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1882.—*Dacia.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, quando o paiz inteiro que acompanha a evolução se levanta pugnando pela liberdade de culto, parece que uma indicação nas condições da que se discute, pedindo a creação de um bispado, si não é um desvanecimento supersticioso, é pelo menos uma extemporaneidade. (*Não apoiados.*)

E' extemporanea porque devemos deixar a creação do bispado para quando o povo catholico, no Amazonas, vendo-se livre do art. 5.º da Constituição do Imperio, que impõe ao cidadão adoptar, ainda mesmo contra a sua consciencia, a religião n'elle determinada, possa escolher os seus prelados. (*Não apoiados.*)

Devemos acompanhar o progresso do seculo, cuja primeira aspiração é a liberdade de consciencia, arrancando o povo do abysmo insondavel da ignorancia em que o fanatismo jesuitico o tem conservado por largos seculos. (*Não apoiados; reclamações.*)

O obscurantismo religioso tem atravessado muitos seculos, mas felizmente a sociedade hodierna começa a comprehender qne o atrazo dos povos provêm da cleresia.

(*Não apoiados; trocam-se muitos apartes, reclamações; é impossivel ouvir-se o orador.*)

O Sr. Bento Aranha.— Como não ser assim, Sr. Presidente, quando foi preciso que no seculo passado apparecesse o genio ousado e espirito vigoroso do grande Pombal para libertar os povos d'esta immensa parte da

America das garras de uma associação religiosa, que deshumanamente escravisava-os e vendia-os separando o pai do filho, a mulher do marido; que por toda a parte fazia pesar o seu immenso poder mantendo a ignorancia, como meio de conservar o seu predominio na sociedade?

(*Não apoiados; trocam-se muitos apartes.*)

Os beneficios prestados por Pombal aos povos da America estenderam-se por todo o valle do Amazonas.

Foi Pombal que em 6 de Junho de 1755 baixou um decreto firmando a liberdade dos aborigenes do Brazil, á qual se oppunham os jesuitas, apezar do bispo diocesano de então querer executar a Bulla *Apostolicæ servitutis* de 20 de Dezembro de 1741 do Padre Benedicto XIV, presidente da *universal igreja de Deus*.

Mas, Sr. Presidente, os bispos de hoje não se podem comparar com aquelle... (*não apoiados*) que não queria manter uma seita que especula com as necessidades do homem.

(*Não apoiados; reclamações.*)

Pensador livre e como republicano, que sou...

O Sr. Dacia.—Em unidade n'esta Casa.

O Sr. Bento Aranha.—... não posso deixar de combater esta indicação, principalmente, porque o nosso clero admitte o *Syllabus*, esta explosão da ignorancia, na phrase de Gambetta, e doutrina idéas contrarias á civilisação e progresso da humanidade. (*Não apoiados.*)

O Sr. Queiroz.—Peço a palavra.

O Sr. Bento Aranha.—Vejo, Sr. Presidente, que quando se toca em assumpto d'esta ordem, levanta-se sempre grande celeuma n'esta Casa com o fim de suffocar o raciocinio e a logica, diante dos quaes cahe por terra todo esse edificio em que o clero assenta o seu poder; por isso limito-me a estas ligeiras considerações.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, repito o que disse em aparte—as razões em que o nobre deputado baseou a sua opposição á indicação, que se discute, é uma blasphemia.

S. Exc. acabou de dizer que a religião é contraria á civilisação dos povos.

Admira, Sr. Presidente, que uma tal proposição tenha sahido dos labios de um homem que recebeu o baptismo, de um homem que se casou, segundo prescreve a Igreja Catholica, Apostolica, Romana, que tem filhos e os manda baptisar.

Eu tenho presenciado que alguns espiritos, que têm a vaidade de serem livres pensadores, fazem alarde em publico de sua irreligiosidade por méra ostentação, ao passo que na vida intima se mostram até carólas, praticando todos os actos religiosos até com excesso.

Eu, fazendo justiça aos sentimentos do nobre deputado, sou o primeiro a reconhecer, que procede semelhantemente, não por convicção, mas por querer passar por uma excepção á regra commum.

Outros têm ainda a mania original de se dizerem catholicos, mas de não pertencerem á Igreja Romana.

Ora, Sr. Presidente, todos nós sabemos que aquelles que não querem ser catholicos Romanos é porque confundem a religião com a nacionalidade.

A religião não tem patria porque a sua patria é a crença, que existe no coração dos fieis, isto é, d'aquelles que a professam.

Assim, se nós não somos catholicos Romanos, como diz o nobre deputado, porque somos brazileiros, porque não pertencemos á Roma,—é certo que somos catholicos porque pertencemos á Igreja Romana; porque Roma é a séde do catholicismo.

Nós sómos brazileiros do Amazonas, mas somos catholicos de Roma.

Eu entendo, Sr. Presidente, que o valle do Amazonas, que já tem conquistado a sua emancipação civil, administrativa e commercial, deve tambem ter a sua emancipação religiosa.

Nós que somos catholicos em nossa totalidade, visto o Sr. Bento Aranha constituir uma excepção á regra, devemos concorrer para que essa emancipação se effectue; eu, pois, dando o meu voto, desejo que passe a indicação, porque considero a medida que alli se pede como uma das mais palpitantes necessidades do Amazonas. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Sympson.—Sr. Presidente, depois de ter ouvido fallar o meu nobre collega o Sr. Queiroz, que refutou algumas proposições avançadas pelo Sr. deputado Bento Aranha, sobre a indicação que se discute, respondendo muito bem e vantajosamente, eu me acho acanhado em tomar a palavra para manifestar o meu pensamento, não só com relação á indicação, mas tambem com relação ás barbaridades que pronunciou o Sr. Bento Aranha.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O Sr. Sympson.—Sr. Presidente, o Brazil é um Imperio que goza já de bastante civilisação como alguns dos mais adiantados da Europa, onde se respeita o culto publico, um paiz onde a religião catholica é a religião do estado garantida por um artigo da Constituição, que os brazileiros se comprometteram sustentar ainda por uma outra lei de 19 de Agosto de 1846 que eu não tenho aqui presente, mas basta annunciar, para provar que

a soberania nacional garantiu a perpetuidade da religião do Estado, e peço aos meus nobres collegas que suppram esta falta.

Eu ouvi o nobre deputado dizer que a indicação é extemporanea.

Extemporanea quando todos os brazileiros são catholicos, os empregados publicos, os deputados?

O Sr. Nery.—Não apoiado; os acatholicos tambem são elegiveis.

O Sr. Sympson.—A nova lei eleitoral admitte, é certo, os acatholicos ao cargo de representantes da nação, mas ainda nada resolveu sobre a questão de juramento.

S. Exc. disse mais que a Constituição obriga o cidadão a chegar-se á religião catholica.

Sr. Presidente, a nossa religião permitte a liberdade de cultos, mas sem formas exteriores. (*Trocam-se apartes.*)

A indicação do Sr. Padre Dacia não é a primeira vez que vem ao dominio da publicidade; se bem me recordo em 1826 foi aventada a questão de uma prelesia nesta provincia.

O Sr. Arcebispo da Bahia foi o primeiro que apresentou na Camara temporaria e não sei porque razão deixou o projecto de ter seguimento e chegar a seu termo.

A provincia do Amazonas, que comprehende um vastissimo territorio, 1.897:200 kil. quadrados, com 57:610 habitantes civilisados...

Um Sr. deputado.—Tem muito mais.

O Sr. Sympson.—... conforme os ultimos dados que tive occasião de compulsar, que em breve estará consideravelmente augmentada, com a torrente de emigração que diariamente vemos affluir em busca dos nossos rios não póde ser regida na parte espiritual pelo prelado da diocese do Pará.

Esta já crescida população, disseminada por immensas regiões, collocada a grandes distancias, mesmo da capital da provincia, composta, com raras excepções, de catholicos, não póde continuar assim á mercê da diocese do Pará.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O Sr. Sympson.—S. Exc., como livre pensador, deve saber que o fanatismo e a superstição, que não se deve confundir com a verdadeira religião, provém da falta de cultura do espirito; desde que o povo não tem instrucção torna-se fanatico e supersticioso; é por isso que vemos desapparecer o fanatismo de entre os povos barbaros á medida que o facho da civilisação penetra em suas regiões.

S. Exc. é livre, póde seguir a religião que lhe aprouver, mas não tem o direito de obstar que aquelles que se conservam firmes na religião de seus pais, que receberam no berço, em cujas praticas salutares se têm conservado, não procurem os meios de collocar mais ao seu alcance os recursos da igreja catholica.

S. Exc. disse ainda que a religião foi que escravisou os indios...

O Sr. Bento Aranha.—Eu não disse que foi a religião, mas sim os padres da *companhia*.

O Sr. Sympson.—Eu não sei onde o nobre deputado foi encontrar na historia fundamento para avançar similhante proposição, quando ao contrario o que consta é que á cleresia se deve a liberdade dos indios que os senhores donatarios escravisavam; aos esforços dos Anchietas, Nobregas, Ivo de Creux e tantos outros ministros da igreja, de que a historia faz menção para attestar seus grandes serviços prestados á causa da humanidade.

O que a historia nos diz é que os indios foram escravisados por uma lei barbara dos reis, mas não pelo clero.

Avançou ainda o meu nobre collega que a indicação do Sr. Dacia vinha trazer idéas subversivas ao povo amazonense.

Em que consistem essas idéas subversivas?

Essa proposição jogada em face d'esta Assembléa catholica, me parece mal cabida e impropria, e não deve passar sem um protesto energico de nossa parte.

S. Exc. póde ser protestante, budista, judeu, professar qualquer das religiões conhecidas no mundo, mas não póde ser atheu, sem renunciar a sua cadeira n'esta Casa, porque se a lei permittiu aqui o ingresso dos acatholicos, esta permissão não póde estender-se áquelles que negam a existencia de Deus, qualquer que seja a fórma porque se lhe preste o culto, porque quem não tem Deus, tambem não póde ter patria, nem amor á familia. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Dacia.—Eu podia dispensar-me de tomar a palavra ainda sobre o assumpto, porque dous distinctos oradores, catholicos fervorosos, tomaram a si o encargo de pulverisar as razões com que o nobre deputado fundamentou a sua opposição á idéa da creação de um bispado no Amazonas.

Mas, Sr. Presidente, não parece bem que o unico padre que tem assento nesta Casa como representante da provincia, que tem uma batina e uma capa, não se levante para reprimir o afan com que o nobre deputado se esforçou, não só pela palavra na tribuna, mas tambem pelo segredinho para incutir no animo de seus collegas o seu modo de pensar a respeito dessa idéa grandiosa.

Mas eu folgo, Sr. Presidente, de tributar á esta Assembléa o testemunho de gratidão como sacerdote da igreja catholica pelo modo honroso com que em geral foi recebida a in-

dicação e combatida a contestação que lhe oppoz o nobre deputado, Sr. Bento Aranha.

Parece-me que além delle apenas ouvi uma voz dissonante, que foi a do Sr, Bacellar.

O Sr. Bacellar.—Eu referi-me á questão do juramento.

O Sr. Dacia.—E' que esta idéa tem sido acceita mesmo pelo partido liberal que de alguma sorte apoia a liberdade de cultos.

O partido liberal tem comprehendido que entre a igreja e a verdadeira liberdade não ha incompatibilidade.

Todo governo quer se chame republicano, monarchia absoluta ou constitucional, acceita uma religião e a respeita.

Eu desejava vêr os brilhantes dotes oratorios do nobre deputado postos em contribuição para riscar das consciencias o sentimento religioso e imprimir-lhes as idéas republicanas de que tanto faz alarde, ao passo que acceita uma patente de official da Guarda Nacional e cinge uma espada, que é dada pelo delegado de um governo monarchico.

Ainda ha pouco tempo ouvi referir um facto praticado por um Presidente liberal, muito festejado pelo nobre deputado, que prova bem, que o partido liberal não se acha identificado com as idéas republicanas.

Sendo indicado a este Presidente o nome de um cidadão, aliás muito illustrado, para um cargo que se achava vago, elle declarou que não nomeava para cargos publicos um individuo que faz alarde de republicanismo.

Um Sr. deputado.—O Sr. Alarico nunca foi liberal.

O Sr. Dacia.—Accusam-me de ser o apartista mór desta Casa, entretanto não tomo a palavra uma vez que não me veja debaixo de uma bateria de apartes, que chovem de todos os lados.

Mas como ia dizendo, Sr. Presidente, por mais de uma vez tenho observado que o nobre deputado timbra não só em declarar-se em antagonismo com todas as idéas geralmente acceitas e respeitadas na sociedade, como em mostrar-se contradictorio comsigo mesmo, com as suas proprias idéas.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Eu folgo de ter mais uma occasião de pôr em relevo as contradicções do nobre deputado.

Sr. Presidente, o illustre impugnador da minha indicação pretende adiar a creação de bispados para quando se revogar o artigo 5.º da nossa Constituição Politica, e em virtude dessa reforma profunda na sociedade brazileira, que a deve abalar em seus fundamentos, arvorar-se no imperio do cruzeiro a tão decantada liberdade de consciencia.

Isto importa o mesmo que tornar dependente uma medida de interesse momentoso para a familia catholica no Amazonas, de uma utopia, de uma chimera, que talvez ainda o seculo vinlouro não veja realisada.

Entretanto, Sr. Presidente, nos paizes onde domina o regimen republicano e a liberdade de consciencia tão ambicionada pelo nobre deputado, lá mesmo abundam os bispos: nos Estados-Unidos tão fallados pela sua liberdade de consciencia os bispados se subdividem constantemente e se espalham por toda a parte.

Na Suissa cada Cantão constitue um bispado.

Na America a religião tem um principe da Igreja; no Chile, no Perú, na Bolivia, todos esses paizes, que são republicas, estão cheios de bispos.

Agora me occuparei do facto da escravidão dos indios que o nobre deputado trouxe á discussão, pensando que o Padre não sabe a historia do seu paiz.

Estas e outras fabulas são como a historia da *Papiza Joanna*, que todos sabem d'onde se originaram.

Os avós do nobre deputado, que n'esse tempo existiram, deviam ter feito justiça aos membros d'essa grande associação tão injustamente calumniada—os jesuitas.

Um dos grandes historiadores, um dos mais bellos luzeiros do norte do Brazil, occupando-se d'esta associação, disse a verdade a respeito dos jesuitas.

Os proprios pensadores da Europa, o proprio *Rosseau*, apezar de suas contradicções, tinha momentos sublimes em que, fallando da religião catholica, deixava-se arrastar pelo enthusiasmo e confessava as suas verdades eternas.

Vê o nobre deputado que está em contradicção comsigo mesmo quando diz que não se precisa no Brazil de bispos, attribuindo o obscurantismo, que dominou por largos seculos a sociedade, ao predominio do clero.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Não sei d'isto, o que eu quero dizer é que o nobre deputado tem o seu republicanismo como o atheismo todo de sua estofa, *sui generis*, original como se diz em francez.

Eu creio, Sr. Presidente, que o nobre deputado é um d'estes homens de um espirito que os grandes pensadores chamam de—*enfermidade*, que está em contradicção com tudo e comsigo mesmo.

Quantas vezes não o tenho ouvido exalçar ás caladas esta ou aquella idéa e deprecial-a depois em publico?

Outro ponto ainda que se trouxe á discussão e que eu não posso deixar passar sem reparo é a distincção que alguns d'esses livres pensadores procuram estabelecer entre catholico apostolico e catholico romano.

Ora, Sr. Presidente, dizer-se catholico apostolico, mas não romano, é um ignorantismo, é não entender patavina dos negocios da igreja.

E' um argumento desleal porque o homem leal é aquelle que querendo combater o inimigo mostra suas armas, chama testemunhas para entrar em combate.

Entendo que o adversario leal é aquelle que assim procede, e não pôr-se de emboscada em uma esquina e atirar-se de chôfre sobre a sua victima.

Catholicismo romano quer dizer simplesmente que a mais antiga séde da igreja catholica é Roma, onde está a cadeira de Pedro; a cidade das 365 igrejas, a cidade eterna; a séde do principe dos apostolos... E de Roma é que parte, em nome de Christo e da igreja que Elle fundou, a doutrina catholica que illumina os crentes do Evangelho.

Não quer dizer que nós sejamos soldados do Papa, porque o Papa foi despojado até do poder temporal, e só tem hoje o espiritual, e a este não se sujeitando o nobre deputado republicano; como poderá elle exigir a sua obediencia?

Sr Presidente, eu quiz sobretudo chegar á uma idéa vantajosa para a provincia; não é só porque queira ver surgir mais um bispado no imperio, que acho conveniente o bispado no Amazonas, mas sim porque a conveniencia do povo exige.

Teffé, Purús, Madeira e outros logares mais longinquos sabem quantas vezes uma familia honesta se vê embaraçada em pontos de honra.

Em quanto os papeis, relativos á uma licença ou dispensa, vão ao Pará e voltam para resolver questão de consciencia, isto lutando com grandes difficuldades e com grandes demoras, está-se sobre um vulcão e até mortes muitas vezes se têm dado em quanto chegam as providencias.

Muitas vezes quando chega a dispensa já a deshonra tem entrado na familia e posto em alarma a consciencia.

Os nobres deputados todos conhecem o apreço que a nossa população tributa ao matrimonio e facil é comprehender o que ha de verdadeiro no que acabo de avançar, não obstante os livres pensadores e a decantada liberdade de consciencia.

E, finalmente, senhores, todos nós somos filhos de catholicos, creamos os nossos filhos no catholicismo, desejamos ver regulada a união de nossas filhas com a intervenção da igreja catholica; e portanto não podemos deixar de considerar como um beneficio tudo quanto tender a collocar ao nosso alcance os recursos da igreja

Encerrada a discussão; o Sr. Dacia, requer que a votação seja nominal, e sendo approvado o requerimento, procede-se a chamada.

Pronunciaram-se a favor os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Sympson, Rocha dos Santos, Gavinho, Emilio Moreira, Clarindo Chaves, Queiroz, Verçosa e Menezes, e contra os Srs. Bento Aranha, Bacellar, Nery e Fernandes Junior.

O Sr. Presidente nomêa para compôr a commissão que tem de dirigir-se ao parlamento no sentido da indicação os Srs. Dacia, Rocha dos Santos e Gavinho.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a vasta região banhada pelo rio Negro se acha constantemente privada de parochos e de templos decentes aonde ao menos os fieis se possam reunir para offerecer a Deus suas homenagens;

Considerando que a povoação de Moura e de Tauapessassú estão com suas igrejas quasi em completa ruina, tenho a honra de submetter á consideração desta casa o seguinte projecto:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficará aberto na lei do orçamento que tem de vigorar no proximo exercicio uma verba de 10:000$000, sendo cinco para levantar uma igreja na primeira d'essas parochias e cinco para o mesmo fim na segunda.

Art. 2.º A construcção d'essas obras será feita por arrematação ou administração.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1882.—Padre *Dacia*.»

Toma o n.º 19 e tem a 1.ª leitura

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que nas povoações de Moureira e Castanheiros as unicas igrejas que existem se acham necessitando de reparos, que se não providenciar em tempo, poderão brevemente arruinar-se;

Considerando que não se deve pôr o menor obice á medidas desta ordem, attento ao estado em que se acham os templos do interior da provincia, na sua totalidade arruinados, temos a honra de submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de 2:500$ com os reparos das igrejas de Moureira e Castanheiros, e mais que fôr mister para seo embellezamento e segurança.

Art. 2.º A quantia será dividida do seguinte modo: 1:500$000 para a igreja de Moureira, e 1:000$000 para a de Castanheiros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de Abril de 1882.—*Barbosa.—Penna d'Azevedo.*»

Toma o n.º 20 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Gavinho lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que é de muita conveniencia e utilidade economisar o mais possivel os dinheiros provinciaes nas construcções de obras que a mesma mandar fazer, bem como melhorar o gosto architectonico das mesmas obras, de modo a apresentarem mais elegancia com as condições de solidez e modicidade nos preços, tenho a honra de submetter á apreciação da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Nem uma obra provincial, para a qual fôr fixada a sómma de mais de 10:000$ reis, será posta em arrematação, sem que pelo Thesouro Provincial preceda convite por editaes, com o prazo de dous a seis mezes, na provincia e fóra d'ella, para apresentação de plantas e orçamentos da mesma obra, por pessôas para isso habilitadas.

Art. 2.º Os editaes que forem publicados descriminarão: as dimensões e compartimentos da obra, o material que deve ser empregado, a localidade para ella destinada, com especificação da qualidade do terreno, a quantia orçada para a mesma obra e o tempo em que ella deve ser feita.

Art. 3.º Terminado o prazo dos editaes e recebidas as plantas e os respectivos orçamentos, o Presidente da provincia nomeará um jury de cinco membros, sendo tres profissionaes, o qual decidirá da planta e orçamento que, pelas condições de belleza, solidez e economia que apresentar, fôr mais conveniente á provincia.

Art. 4.º De accôrdo com a planta e orçamento approvados, os quaes não soffrerão alteração alguma, será a obra projectada posta em arrematação, e depois em execução, mandando o Presidente da provincia pagar ao autor a gratificação de 200$000 a 1:000$000 reis, que previamente marcará em relação á importancia da mesma obra.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 10 de Abril de 1882.—*C. Gavinho Vianna.*»

Toma o n.º 21 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Verçosa lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que não podem ser effectivamente providos, por não estarem por lei creados, os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civel, crime, orphãos e outros annexos do termo de Maués, e que nunca podem os serventuarios interinos interessar-se pelo serviço a seu cargo, pela falta de estabilidade, para remover este inconveniente; tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica creado na villa da Conceição, termo de Maués, o logar de tabellião do publico judicial e notas, o qual reunirá tambem os officios de escrivão do crime, civel, orphãos, residuos e capella, jury e execuções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S..R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1882.—*Antonio José de Verçosa.*»

Toma o n.º 22 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Camaras, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Camaras examinou o balanço e orçamento da Camara Municipal da Capital que lhe foi presente e conclue por submetter á consideração desta Assembléa o seguinte o projecto:

Art. 1.º A Camara Municipal da Capital da provincia é autorisada a despender no exercicio de 1882-1883 as quantias que lhe são votadas na presente lei.

Titulo I.

DA DESPEZA.

Art. 2.º			
§ 1.º Pessoal:			
Secretario.....	Ordenado	1:800$000	
	Gratificação	400$000	2:200$000
2 Amanuenses..	Ordenado	2:400$000	
	Gratificação	800$000	3:200$000
Porteiro.....	Ordenado	1.000$000	
	Gratificação	200$000	1:200$000
Ajudante do Porteiro	Ordenado	600$000	
	Gratificação	200$00	800$000
2 Fiscaes	Ordenado	3:000$000	
	Gratificação	600$000	3:600$000
Engenheiro.....	Ordenado	1.400$000	
	Gratificação	600$000	2:000$000
Aferidor 50 % do que arrecadar.....			$
Procurador 6 % do que arrecadar.....			$
Agentes Fiscaes 20 % do que arrecadarem			$
§ 2.º Expediente.....			1:600$000
§ 3.º Impressão e publicação dos trabalhos.....			1:800$000
§ 4.º Reparos em edificios.....			3:000$000
§ 5.º Mercado:			
Administrador ..	Ordenado	1:200$000	
	Gratificação	600$000	1:800$000
Porteiro	Ordenado	600$000	
	Gratificação	300$000	900$000
2 Vigias.....	Ordenado	1:200$000	
	Gratificação	600$000	1:800$000
Porcentagem de 10 % do que arrecadarem os empregados.....			$
Expediente e custeio.....			500$000
2 Guardas urbanos.....	Gratificação		1:800$000
Fardamento.....			200$000

6.º Aulas nocturnas:		
3 Professores. . Ordenado	2:400$000	
Gratificação	600$000	3:000$000
Luzes, expediente e despezas miudas....		600$000
Premios aos alumnos.....		150$000
§ 7.º Curro Publico:		
Administrador..... Ordenado		960$000
Porcentogem de 10 °/₀ do que arrecadar		$
Medico..... Gratificação		1:200$000
2 Serventes ..... Diarias 2$400		1:460$000
Expediente e custeio.....		200$000
§ 8.º Custas judiciaes, jury e eleições...		3:000$000
§ 9.º Festa do culto divino e regosijo publico.....		1:600$000
§ 10. Limpeza de ruas, praças e igarapés.....		10:000$000
§ 11. Idem do lixo de casas particulares e ruas.....		2:500$000
§ 12. Idem da freguezia de Tauapessassú		200$000
§ 13. Concertos de ruas e abertura de novas		6:000$000
§ 14. Conservação de arborisação.....		1:500$000
§ 15. Prestação da obra do Paço.....		16:000$000
§ 16. Compra de mobilia.....		1:000$000
§ 17. Conservação da estrada da colonia «Maracajú» e concerto de pontes.....		1:500$000
§ 18. Calçamento de ruas.....		10:000$000
§ 19. Indemnisação com arrumação de ruas e praças		1:500$000
§ 20. Prolongamento da rampa do porto do Mercado.....		3:000$000
§ 21. Nivelamento de ruas.....		2:000$000
§ 22. Concerto no edificio do curro publico.....		6:000$000
§ 23. Arborisação de ruas e praças da cidade.....		1 200$000
§ 24. Aposentados.....		600$000
§ 25. Eventuaes		2:500$000
§ 26. Exercicios findos.....		$
§ 27. Reposições e restituições.....		$
		104:070$000

Titulo II.

DA RECEITA.

Art. 3.º A mesma Camara fará arrecadar no exercicio de 1882–1883 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas conforme a tabella em vigor	$
§ 2.º 2 °/₀ do valor dos generos exportados, deduzidos dos preços das pautas provinciaes...	$
§ 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos.....	$
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores.....	$
§ 5.º Prestações e donativos.	$
§ 6.º Cobrança da divida activa	$
§ 7.º Reposições e restituições	$
§ 8.º Alvarás de licença.....	4$000
§ 9.º Imposto sobre casa de commercio fóra do povoado....	20$000
§ 10. Idem sobre canôa de regatão	50$000
§ 11. Idem sobre canôas de conducção de pedras, areia e madeiras	25$000
§ 12. Idem sobre theatros, cosmoramas, dioramas e outros espectaculos e bailes não gratuitos	50$000
§ 13. Idem sobre bilhares e outros jogos licitos.....	30$000
§ 14. Imposto sobre qualquer officina, fabrica e torração de café.....	5$000
§ 15. Idem sobre açougues fóra do mercado.....	10$000
§ 16. Idem de botequins, boticas, drogarias e padarias, excepto nas freguezias e povoações .	25$000
§ 17. Idem sobre hoteis.....	30$000
§ 18. Idem sobre casas de pasto...	15$000
§ 19. Idem sobre pessôas que venderem joias de ouro, prata, ou pedras preciosas pelas ruas desta cidade ou pelo interior....	250$000
§ 20. Imposto sobre lojas ambulantes, excepto as de viveres.	80$000
§ 21. Idem sobre lojas ou casas commerciaes em que se vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas.....	150$000
§ 22. Idem sobre carroças de conducção, excepto as empregadas em serviço particular.....	40$000
§ 23. Idem sobre escriptorios de agentes de leilões e commissões.	20$000
§ 24. Idem sobre armazens de seccos e molhados.....	40$000
§ 25. Idem sobre lojas e casas commerciaes em que se vender a retalho seccos e molhados, a saber:	
Até 1.000$000.....	10$000
De mais de 1:000$ até 2:000$	20$000
De mais de 2:000$ para cima.	30$000
§ 26. Imposto por pessôas empregadas na extracção de ovos de tartarugas nas praias do municipio.....	25$000
§ 27. Licença para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado.	50$000
§ 28. Emolumentos municipaes, conforme a tabella em vigor....	$
§ 29. Imposto sobre a taxa do Mercado	$
§ 30. Imposto sobre a taxa do Curro Publico..... ..	$
§ 31. Fôro dos terrenos de patrimonio, na razão de dois reis por metro linear de frente.....	$
§ 32. Laudemios por traspasse	

dos referidos terrenos na razão de 2 % no valor respectivo..... $

§ 33. Alinhamento dos terrenos particulares á razão de 100 reis por metro linear de frente para as ruas, travessas e estradas. ..... $

§ 34. 1 % do liquido dos leilões commerciaes. ..... $

§ 35. As lojas, casas commerciaes e officinas em que se venderem roupas e calçados estrangeiros pagarão, além do imposto respectivo, mais..... 30$000

§ 36. Imposto sobre rede de lancear que forem empregadas no pescado para ser vendido no Mercado ..... 30$000

37. Rendimento do Paço Municipal..... 4:000$000

§ 38. Imposto sobre carroça de vender agua..... ..... 30$000

§ 39. Idem sobre catraias empregadas no embarque e desembarque dos passageiros..... 15$000

§ 40. Imposto sobre quitandas 5$000

§ 41. Idem por nomeação de commandante de praia..... 50$000

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.—Antonio José de Verçosa.—Manuel José de Andrade.*»

Toma o n.º 23 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Poderes, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Poderes a quem foi presente o requerimento de Francisco Soares Rapozo, solicitando a esta Assembléa a graça de mandar contar-lhe o tempo de serviços que prestou em diversos lugares; acha que é de justiça o que pede o supplicante com excepção do tempo que servio como collaborador da Thesouraria da Fazenda Geral. E tem a honra de offerecer á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia mandará contar a Francisco Soares Rapozo, sómente para o effeito de sua aposentadoria, o tempo que servio os seguintes lugares: como praça do Exercito; como alferes da Guarda Nacional em serviço no corpo provisorio no tempo da guerra com a republica do Paraguay; na extincta Thesouraria Provincial, como 1.º Escripturario; como professor interino do extincto Estabelecimento dos Educandos Artifices; como capitão da Guarda Policial; como amanuense da Camara Municipal desta capital e collaborador da Secretaria do Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1882.—*A. J. Fernandes Junior.—Carlos Gavinho Vianna.—Antonio José Barbosa.*»

Toma o n.º 24 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o desenvolvimento desta provincia depende em grande parte dos meios de communicação directa com a capital do Imperio;

Considerando que beneficos resultados deve advir para esta provincia do facto de estender-se a navegação da companhia Brazileira de paquetes a vapor até esta capital. Tenho a honra de propôr á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a despender até a quantia de 6:000$ mensalmente, para subvencionar a companhia de paquetes a vapor, afim de estender suas viagens uma vez em cada mez até o porto desta capital, solicitando dos poderes geraes a necessaria autorisação para isto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1882.—*Joaquim Rocha dos Santos.*»

Toma o n.º 25 e tem a 1.ª leitura.

O MESMO SR. DEPUTADO manda ainda á Mesa a seguinte indicação, que entra em discussão, e é regeitada sem [illegible]ate:

«Indico que esta Assembléa se dirija aos representantes desta provincia na Camara temporaria Exms. Srs. Drs. Antonio dos Passos Miranda e Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel e ao Senador por esta provincia Exm. Sr. Ambrosio Leitão da Cunha, afim de envidarem perante o Governo Imperial os seus esforços para que a Companhia Brazileira de paquetes a vapor estenda as suas viagens do Norte do Brazil, ao menos uma vez em cada mez, até ao porto desta capital, fazendo incluir na lei do orçamento uma verba para indemnisação desse augmento de viagem, que tambem será auxiliado pelos cofres provinciaes.

Paço da Assembléa em 11 de Março de 1882.—*Rocha dos Santos.*»

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que pela Secretaria da Presidencia me seja fornecida cópia do acto pelo qual

foi annullado o contracto da illuminação publica desta capital, feito entre a provincia e Machado e Silva & C.ª

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 11 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Rocha dos Santos envia á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia me sejam remettidas com urgencia as seguintes informações:

Quanto importa a divida da Santa Casa de Misericordia nos exercicios passados.

Quantos irmãos tem e quantos têm pago joias e mensalidades.

Quanto tem rendido cada beneficio dramatico.

Se existe em deposito no Thesouro Provincial alguma quantia pertencente ao dito estabelecimento.

S. R.—Paço da Assembléa em 11 de Abril de 1882.—O deputado, *Rocha dos Santos.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 16, 17 e 18, sendo julgados objecto de deliberação os dous ultimos, deixando de ser submettido á esta formalidade o 1.º por ser de commissão.

Vão todos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 13, 14 e 15.

2.ª discussão do projecto n.º 2.

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender desde já a quantia de cento e cincoenta contos de reis com o encanamento das aguas da Cachoeirinha para esta cidade, aproveitando-se tambem as do Mocó.»

Entra em discussão.

O Sr. Nery.—A questão de que nos vamos occupar nesta occasião é uma das mais momentosas que até hoje têm vindo á esta Casa na presente sessão, porque se prende á alimentação publica, e quando se tratar de questões desta ordem, quer versem sobre contractos de carnes verdes, quer sobre o abastecimento de agua potavel, estarei sempre prompto a acompanhar aos meus illustres collegas nas medidas que apresentarem, uma vez que me convença de que ellas attingem o fim que têm em vista, e removem as difficuldades com que luta a população.

No art. 1.º do projecto se autorisa o Presidente da provincia a despender *desde já* a quantia de 150 contos de réis, com o encanamento das aguas da Cachoeirinha, aproveitando-se tambem as do Mocó.

S. Exc. o Sr. Presidente da provincia, em sua Falla ultimamente apresentada á Assembléa, tratou deste assumpto, declarando que tinha mandado proceder a estudos sobre a materia.

Acho, portanto, a medida que se pretende tomar um pouco precipitada; pelo menos não devemos votar uma quantia, desde que não temos dados para formar um juizo exacto sobre esta materia.

Além disto a escolha do manancial que tem de servir para o encanamento não é tão facil, como se pensa; ella depende de estudos profissionaes sobre a qualidade das aguas para determinar a preferencia.

Não vi ainda que os peritos tivessem feito estudos chimicos e analyticos, e determinado quaes são as aguas mais proprias para este abastecimento.

São muitas as condições que constituem as excellencias da agua, e que a tornam perfeitamente potavel, mas estas se podem reduzir a tres, isto é—que sejam salubres, sempre frescas e limpidas.

Nós não podemos determinar que o Presidente mande encanar as aguas da Cachoeirinha antes de taes estudos, porque póde depois reconhecer-se que não sejam ellas as mais apropriadas e o Presidente não poderá uzar da autorisação para mandar encanar as de outra parte, que forem reconhecidas como bôas.

Póde muito bem ser que as aguas que no inverno são excellentes, na secca sejam más, e vice-versa.

O Sr. Queiroz.—O que é certo é que já aqui se disse que estamos sendo envenenados pela agua.

O Sr. Nery.—Algumas aguas que na apparencia são limpidas contêm todavia em dissolução agentes delecterios, que absorvem em doses infinitesimaes e podem trazer alteração á saude publica.

E' pois minha opinião que devemos aguardar os estudos mandados fazer por S. Exc. para determinarmos a preferencia do manancial, d'onde deve partir o encanamento das aguas, e neste sentido vou mandar á Mesa um requerimento de adiamento.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja adiada a discussão do projecto n. 2 até que S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da provincia remetta o resultado dos estudos, que mandou fazer.—*Nery.*

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar que voto pelo requerimento do Sr. deputado Nery, mas sob a condição de S. Exc. affirmar que com effeito S. Exc. mandou fazer esses estudos.

O nobre deputado apenas nos disse que o Presidente tinha declarado em sua Falla que tinha mandado fazer esses estudos, mas isto não basta, porque elle podia tel-o mandado fazer para seu conhecimento proprio; S Exc não prometteu que os mandaria para esta Assembléa a tempo de serem tomados em consideração n'esta sessão.

Eu desejaria que S. Exc. pedisse presteza porque a questão não deve ser mais momentosa e não póde ser adiada indefinidamente, pois que um illustre collega nosso, que é autoridade na materia, disse n'esta Casa que estamos sendo envenenados pela agua que se fornece á população.

O Sr. Clarindo Chaves. — Sr. Presidente, discutindo se o art. 1.º do projecto n. 2, em que se trata do encanamento d'agua potavel n'esta capital, o nobre deputado o Sr. Silverio Nery apresentou um requerimento de adiamento precedendo-o de considerações,que me parecem justas.

Mas eu entendo, Sr Presidente, que os inconvenientes apresentados pelo nobre deputado, e que exigem adiamento do projecto, podem ficar sanados com uma simples emenda ao mesmo.

Si formos esperar que se façam os estudos de que falla S. Exc., e não só esses como outros, que a materia exige, relativos a determinar a qualidade das aguas, estou certo que nada se poderá resolver n'esta sessão a respeito de uma das mais palpitantes necessidades de nossa capital e que como muito bem disse o orador que me precedeu, não póde ser adiada indefinidamente.

Entendo, Sr. Presidente, que a emenda a que me refiro deve ser feita n'este sentido:

—Em vez de se determinar o local em que o Presidente deverá mandar fazer as obras do encanamento, autorise-se somente o encanamento em qualquer vertente precedendo estudo previo das vertentes, que temos nesta capital e seus suburbios, afim de ser indicada aquella cujas aguas devem ser canalisadas.

Voto, portanto, contra o requerimento do Sr. Nery, e apresentarei em tempo competente a emenda no sentido que acabei de enunciar.

O Sr. Bento Aranha.— Sr. Presidente, á primeira vista o requerimento pedindo adiamento tem sua razão de ser, mais reflectindo maduramente na demora que têm os trabalhos, que correm pelo administrativo, não podemos deixar de reconhecer que adiar a discussão deste projecto, fazendo depender a sua continuação dos estudos mandados fazer pela Presidencia, importa nada menos do que em ser preterida esta medida altamente reclamada pelas necessidades publicas.

Quem nos póde affirmar que o resultado desses estudos venha antes de encerrados os trabalhos ou pelo menos em época tão avançada, que não seja possivel fazer com que o projecto chegue ao seu termo?

Póde fazer-se os estudos depois de estar a Presidencia autorisada por lei para mandar fazer o encanamento.

Adiar se o andamento do projecto a pretexto de estudos me parece uma grande inconveniencia e talvez a morte do projecto.

O Sr. Nery. — Sr. Presidente, os nobres oradores que acabam de occupar a attenção da Casa e que vieram combater o requerimento, que offereci, nenhum delles apresentou razões e considerações procedentes em sustentação de sua opinião á excepção do Sr. deputado Queiroz, que achou muito razoavel o adiamento com alguma restricção.

O Sr. Aranha disse que recorrer ao governo para fazer os estudos de que carecemos, era adiar eternamente a questão de abastecimento da agua potavel.

Nunca foi minha intenção, Sr. Presidente, adiar eternamente esta questão quando sou o primeiro a reconhecer que ella é uma das mais momentosas, que devem occupar a nossa attenção.

O meu nobre collega da bancada da esquerda disse que tem um projecto substitutivo, que pretende apresentar á Casa, mas eu declaro desde já que o projecto do nobre deputado assenta em bases empiricas, em bases falsas, porque S. Exc. não tem conhecimento da materia que é toda especial para legislar sobre ella, para poder apresentar um projecto em condições de prescindir do auxilio da sciencia por meio dos estudos, que, eu entendo, devem preceder á decretação de qualquer medida por nossa parte.

O Sr. Fernandes Junior.—Mas o projecto tem de ir á uma commissão para refundir.

O Sr. Nery.—Mas esta commissão tambem não se comporá de especialistas neste genero, e desde que o medico, o chimico,o engenheiro não se pronunciarem sobre a materia, tudo quanto fizermos não assentará em bases solidas.

Tambem aqui se lembrou o alvitre de conferir uma autorisação ampla ao Presidente para levar a effeito este serviço, mas declaro que sou inimigo das autorisações amplas, porque se temos hoje um Presidente de confiança póde vir outro que o não seja e introduzir abusos na execução da lei.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, comquanto não me julgue muito competente na materia que está occupando a attenção da Casa, todavia louvando-me nas palavras de um illustre profissional que tem assento nesta Casa, entendo que não podemos tomar uma

deliberação decisiva a respeito deste projecto, sem possuirmos os estudos necessarios para habilitar-nos a determinar a vertente que deve ser preferida para canalisação das aguas.

Como muito bem disse um illustre orador que me precedeu, não é a limpidez das aguas que constitue a sua condição de excellencia para os usos da vida.

Em nossa provincia temos visto aguas muito cristalinas serem nocivas á saude publica.

Em Cametá por exemplo as aguas são muito cristalinas, e entretanto reinam alli febres de mau caracter.

Entendo portanto que devemos esperar os estudos de que nos fallou S. Exc. em seu relatorio, e por isso voto pelo adiamento.

Encerrada a discussão e posto a votos o requerimento, é approvado.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

.1ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 19, 20, 21, 22, 23 e 24, 3.ª dos de ns. 16, 17 e 18 e 1.ª discussão dos de ns. 3, 4 e 5.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, respondem á ella os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Verçosa, Dacia, Clarindo Chaves, Antony, Gavinho, Queiroz, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Bento Aranha e Rocha dos Santos.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo as informações que foram pedidas pelo Sr. deputado Queiroz:—A quem fez a requisição.

Um requerimento de Bernardo Rodrigues de Almeida, propondo-se a encanar as aguas do igarapé de Manáos para abastecimento de agua potavel n'esta capital: — A' Commissão de Obras Publicas.

Uma proposta de Leonardo Antonio Malcher e José Cardoso Ramalho para construcção de um theatro n'esta capital: — A' mesma Commissão.

Um requerimento de Augusto Elisio de Castro Fonseca, pedindo uma subvenção para estudar em uma das faculdades do Imperio:—A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, n'esta Casa se acham muitos Srs. deputados que devem a educação que têm ao Seminario Episcopal da provincia.

Por um Presidente d'esta provincia foi effectuada uma troca entre o predio que servia de Seminario n'esta cidade e o edificio de propriedade provincial em que outr'ora funccionou o Estabelecimento dos Educandos.

Em consequencia desta troca, que ficou dependente de approvação do poder legislativo provincial, fez-se a transferencia do Seminario para o edificio do antigo Estabelecimento de Educandos, passando o predio pertencente ao Seminario a ser occupado pelo Lyceu.

Entretanto, Sr. Presidente, até hoje tem ficado sem solução este negocio.

A continuar assim, sem approvação do poder competente, o acto da Presidencia póde para o [illegible] trazer graves transtornos ao Seminario da provincia.

Si por um lado o Seminario está funccionando no antigo Estabelecimento de Educandos, que á primeira vista parece de maior valor do que o predio do Seminario, esta superioridade desapparece desde que se considerar que aquelle edificio está collocado do outro lado do igarapé isolado da cidade, ao passo que o edificio do Seminario está situado no centro da cidade e que por sua posição póde auferir mais alto preço.

Além d'isto, Sr. Presidente, é necessario que se tome uma decisão prompta a respeito d'este negocio, porque a accommodação do Seminario no edificio em que se acha obrigou o reitor a fazer diversas alterações e melhoramentos, e exige ainda outros que terão de acarretar maiores despezas, e que no estado de duvida em que se acha, se ficará ali ou não o Seminario, não podem ser effectuados.

Por essa razão resolvi confeccionar um projecto, que vou submetter á consideração da Casa.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que até hoje está pendente da approvação desta Assembléa a troca feita entre o Governo da provincia e o Exm. e Revdm. Sr. Bispo Diocesano, do estabelecimento em que funccionara o Seminario, e que é de seu patrimonio, e o dos Educandos Artifices em que ora funcciona o mesmo Seminario;

Considerando que já varios Presidentes teem em seus relatorios tratado d'essa troca;

Considerando que a continuarem as cousas n'esse estado de dubiedade, e sem approvação do poder competente, póde haver grave prejuizo para qualquer uma das partes;

Considerando que uma obra de educação tal como o Seminario de Manáos, que tantos serviços tem prestado á esta provincia e á instrucção de seu povo, merece particular attenção dos poderes publicos; tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica approvada a troca do predio pertencente ao Seminario pela casa em que actualmente se acha, que é proprio provincial, nos termos ajustados entre o Prelado Diocesano e a Presidencia da provincia

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Abril de 1882.—Padre *Dacia.*»

Toma o n. 26 e tem a primeira leitura.

O Sr. Clarindo Chaves. — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar á consideração da Casa um requerimento que á primeira vista talvez se queira considerar como de interesse partic[illegible]mas como entendo que a justiça é sempr[illegible] interesse geral não duvidei apresentar este requerimento.

Tenho por fim, Sr. Presidente, reivindicar os direitos de um funccionario publico calcados pelos Presidentes da provincia.

Trata-se de um empregado que pediu e obteve seis mezes de licença com todos os vencimentos, mas o Presidente caprichoso mandou-lhe descontar a gratificação.

O empregado em Janeiro de 1880 dirigiu-se á esta Assembléa reclamando os seus direitos, mas esta corporação, encampando os actos do Presidente, deixou ficar no pó dos archivos essa petição, e até hoje está esse funccionario no desembolso de seus vencimentos a que tem incontestavel direito porque a lei que lhe concedeu a licença mandou dar-lhe todos os vencimentos, e o Presidente desde que sanccionou a lei n'estes termos não podia por arbitrio proprio privai-o d'este favor.

Esse funccionario, Sr. Presidente, não é meu co-religionario politico para que se descubra nas minhas palavras o menor vislumbre de parcialidade ou a intenção de favorecer a um amigo politico.

O empregado a que me refiro é o Sr. Otello Fernandes Sá Antunes.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja entregue á Commissão de Fazenda, para dar parecer,o requerimento que dirigiu á Assembléa em 31 de Janeiro de 1880 o empregado do Thesouro Provincial, Otello Fernandes Sá Antunes.

Sala das Sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 12 de Abril de 1882.—O deputado, *Dr. Clarindo Chaves.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Bacellar requer dispensa de intersticios para o projecto n. 13.

E' concedida.

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que se autorise a Mesa desta Assembléa para representar ás Camaras sobre a necessidade de estender-se até o porto da capital da provincia a linha de navegação dos paquetes brazileiros, visto que de tal medida resultam grandes interesses á administração geral e ao commercio desta provincia.

Paço da Assembléa, 12 de Abril de 1882. —*João Meirelles.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha.—Diz que a presente indicação é a reproducção de outra apresentada pelo Sr Rocha nesta Casa, que foi regeitada concorrendo elle orador com o seu voto para este resultado, não porque se opponha á medida, que aliás julga de grande interesse para a provincia, mas porque n'aquella indicação se estabelecia o compromisso de contribuir a provincia com uma subvenção quando a companhia de paquetes brazileiros faz a navegação das demais provincias do Imperio, que têm portos maritimos, sem que nenhuma destas concorra com subvenção, que corre sómente por conta do Estado, e não vejo razão para que a provincia do Amazonas, para gozar do mesmo beneficio, se comprometta a dar uma subvenção.

Entretanto, tendo de dar o meu voto em favor da indicação do Sr. Meirelles julguei necessario explicar o meu voto contrario ao que hontem dei á indicação do Sr. Rocha dos Santos, sendo a idéa a mesma, devendo, porém, declarar que toda a gloria lhe pertence por ter partido d'elle a lembrança.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não apoiado.

O Sr. Queiroz.—Voto pela indicação, não porque ache exequivel a medida que alli se aventa, porque nós do Norte somos uma entidade aparte, que não tem peso na gerencia dos negocios publicos, e a prova está no facto de ter o Piauhy um porto alfandegado como é o da Amarração, e ainda assim não se tratou de fazer tocar ali os vapores da companhia de paquetes brazileiros.

Como se ha de fazer chegar esses vapores até o porto de Manáos com uma demora de 6 ou 8 dias, que são precisos para esse excesso de navegação?

Entretanto como a medida é de alto alcance para a provincia, quer se obtenha quer não, nada se perde em pedir .

Encerrada a discussão e posta a votos a indicação, é approvada por unanimidade.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, como se tem apresentado n'esta Casa alguns projectos, que de alguma maneira vêm gravar os cofres do Thesouro Provincial, sendo muito provavel que outros ainda tenham de apparecer durante a sessão, eu desejo dar o meu voto sobre esses projectos, mas não querendo contribuir para o desequilibrio das finanças da proviucia, desejo saber com segurança quanto despende a provincia só com subvenção, e n'este sentido vou mandar á Mesa um requerimento.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que pelos canaes competentes se me informe quanto despende a provincia com subvenções concedidas para diversos ramos do serviço.

Paço da Assembléa Proviucial, 12 de Abril de 1882.—*Queiroz.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, este requerimento tem sua razão de ser, mas posso declarar ao nobre deputado que os apontamentos de que carece lhe podem ser fornecidos pela commissão de fazenda, que já tem em seu poder esses dados.

O Sr. Queiroz.—N'este caso peço permissão para retirar o meu requerimento.

Consultada a Casa, decide-se pela affirmativa.

Os Srs. Antony e João Meirelles lêem e mandam á Mesa os seguintes projectos:

«Sendo por demais acanhada a unica rampa de embarque e desembarque existente nesta capital, e attendendo ao desenvolvimento rapido que se nota no commercio e por isso convindo facilitar o trafego das cargas e offerecer maior commodidade ao crescido numero de passageiros que transitão por este porto, temos a honra de apresentar á apreciação da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Provincial decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a despender até a quantia de trinta contos de reis (30:000$000) com a construcção de uma rampa em continuação da rua do Governador Victorio.

§ Unico. A rampa deverá começar no alinhamento do Passeio Publico actualmente em construcção á Praça Tenreiro Aranha e estender-se até onde se julgar poder dar facil accesso em todas as estações do anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 12 de Abril de 1882.—*Guilherme Antony.—H. F. Penna d'Azevedo.—Severo José de Moraes.*»

«Considerando a indispensavel necessidade da contrucção de um cemiterio na Villa Nova da Barreirinha;

Considerando que a construcção de tal obra é de tão urgente necessidade que não póde ser adiada para mais tarde, vimos submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica votada na verba respectiva a quantia de 2:000$000 para a construcção de um cemiterio na Villa Nova da Barreirinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 12 de Abril de 1882. —*Silverio Nery.—J. Meireilles.—Barbosa.*»

Tomam os ns. 27 e 28 na ordem em que se acham.

O Sr. Clarindo Chaves.— Sr. Presidente, tendo de apresentar um requerimento, vou precedel-o de uma explicação.

O nobre deputado, Sr. Silverio Nery, quando se discutiu o projecto que trata do encanamento d'agua disse que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia tinha mandado proceder a todos os estudos necessarios para determinar a preferencia na escolha do manancial que deva ser aproveitado.

O illustre deputado não estava bem informado; a Presidencia o que mandou fazer foi o estudo relativo ás obras, mas o que nós precisamos saber em primeiro logar é a qualidade das aguas.

Os estudos a que estão procedendo são estudos graphicos, o que nós precisamos é do estudo chimico sobre a natureza das aguas e por isso vou submetter á consideração da Casa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a Mesa da Assembléa em officio dirigido ao Presidente da provincia solicite deste a nomeação de uma commissão de profissionaes, afim de que seja feita a analyse chimica das aguas das cabeceiras do igarapé da cachoeira grande sobre o qual o Presidente da provincia mandou fazer os estudos graphicos pelos engenheiros das Obras Publicas.

Paço da Assemblea, 12 de Abril de 1882. —Dr. *Chaves.*

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Comparece o Sr. Severo e occupa a cadeira de 2.º Secrntario.

SEGUNDA PARTE:

Teem 2ª leitura e são julgados objecto de deliberação os projectos n.os 19, 20, 21, 22 e 25.

Teem igualmente 2.ª leitura os projectos n.os 23 e 24, que são de commissão

Vão todos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Teem 3.ª leitura os projectos n.os 16, 17 e 18.

São, sem debate, approvados em 1.ª discussão os projectos n.os 3, 4 e 5.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente deu para a seguinte:

1.ª Parte:—Requerimentos, projectos, indicações &.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.os 26, 27 e 28; 3.ª dos de n.os 21, 22, 23, 24 e 25 e 1.ª discussão dos de n.os 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Dacia, Rocha dos Santos, Andrade, Bacellar, Nery, João Meirelles, Barbosa, Bento Aranha, Emilio Moreira, Verçosa, Menezes, Deodato, Sympson, Queiroz, Antony e Clarindo Chaves.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior dá-se por approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo cópia do Aviso circular do Ministerio da Justiça, recommendando que, providencie de accordo com a Assembléa no sentido de organisar a força policial:—Á Commissão de Força.

Outro remettendo um requerimento do 2.º Escripturario do Thesouro Provincial Otello Fernandes Sá Antunes.—Á Commissão de Poderes.

Uma petição de João Diniz Gonçalves Pinto, requerendo um emprestimo de vinte e cinco contos para augmentar seu estabelecimento de funilaria.—Á Commissão de Poderes.

Uma petição de Manuel José Zuany de Azevedo, Amanuense da Assembléa, requerendo sua aposentadoria.

Petição dos habitantes de Moura, pedindo um destacamento e uma lancha para estacionar n'aquelle lugar.

Outra de Antonio Castello Branco, pedindo uma subvençãa para estudar n'uma das faculdades do Imperio.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, antes de apresentar um projecto que tenho confeccionado, e que me parece de summa importancia, venho pedir para elle as bençãos e a protecção de todos os meus nobres collegas, e particularmente d'aquelles que, como eu, devem a cadeira que occupam nesta casa aos suffragios do 2.º districto.

Todos sabem que a nossa lavoura vai em decadencia crescente, asfixiada pelo fascinante lucro da industria extractiva, que lhe rouba todos os braços validos, que nella se podiam empregar com maior vantagem para o futuro engrandecimento da provincia.

V. Exc., Sr Presidente, que é filho de um logar, cuja importancia e riqueza proveio da lavoura, sabe que esse estado lisongeiro foi devido especialmente á cultura do cacáo, que ali se cultiva em larga escala.

Ora, é um phenomeno, digno de reparo, que no tempo em que o *cacáo* gozava o diminuto preço de 640 réis, se tivessem feito grandes fortunas em Cametá, e aquelles que, por circumstancias especiaes, não poderam chegar a este resultado, conseguiam manter-se, com o producto de seu trabalho, honradamente, assegurar o pão de cada dia de sua familia, e garantir o futuro de seus filhos.

Entretanto, o que vemos hoje dos restos d'esse bem estar dos tempos idos?

O espirito de ganancia arrasta as populações para os seringaes; abandonam os povoados que definham a olhos vistos; desprezam a cultura que fez a fortuna de seus antepassados e entregam-se com afan á extracção da borracha, que, apezar do preço fabuloso de que tem gozado, não tem outro resultado senão crear um estado de incerteza do futuro n'aquelles que a essa industria se entregam.

Depois de muitos annos de embrenhados n'essas mattas, arredados de toda a civilisação, sujeitos á praga e á toda sorte de torturas, vemos surgirem d'alli familias em completa desgraça, a saude estragada, os costumes pervertidos e mais nada.

Entre milhares que lá vão apenas alguns, e esses raros, conseguem fazer fortuna, muitas vezes com sacrificio da consciencia e com o emprego de extorsões de toda a natureza.

O meu projecto tem por fim animar a lavoura, de dous ramos de cultura, que mais futuro offerece á provincia do Amazonas, que é o cacáo e o guaraná.

Feitas estas considerações passo a ler os meus projectos:

«Considerando que com o fabrico da borracha e seus fabulosos lucros vai definhando

a lavoura de nossas populações agricolas;

Considerando que brilhantes plantações de cacoeiros, lavoura que em todos os tempos teve muita sahida e proveito, vão ficando em completo abandono e sendo reduzidas a mattas agrestes;

Considerando que não havendo incentivo para este genero de cultura por parte do calor do Governo que tudo vivifica hoje em nossa patria;

Considerando que são prosperos os rendimentos da provincia, e que estes lhe permittem de conservar no lar domestico uma multidão de familias que todos os dias abandonam os districtos das cidades e villas, por causa de seus embaraços financeiros, em vista de pouca protecção que tem a lavoura e lucros que dá:

Temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º O Governo da provincia dará um premio de dous contos de reis a todo o cidadão que nesta provincia provar com um attestado do parocho ou da Camara Municipal, cultivar annualmente cinco mil pés de cacoeiros, ou dous mil pés de guarana.

Art. 2.º O cultivador para ter direito a este premio, precisa provar tambem que durante mais de tres annos trabalha neste genero de lavoura.

Art. 3.º Ficam revogadas todas a disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 13 de Abril de 1882.—Padre *Dacia.—A. J. de Verçosa.—A. S. Valente de Menezes.*

—

Considerando que a lavoura d'esta provincia já lucta com grandes difficuldades por causa dos lucros fascinantes da borracha;

Considerando que é demasiadamente pesado o imposto provincial que actualmente grava os que exportam ou vendem cacáo;

Considerando que em outras provincias até premios se dá a quem faz esse genero de exportação; temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a cinco por cento o imposto que actualmente se cobra pela venda do cacáo da provincia.

Art. 2.º Ficam rovogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Abril de 1882.—Padre *Dacia.—A. S. Valente de Menezes.—A. J. de Verçossa.*

Tomam os ns. 29 e 30 e têm a primeira leitura

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, ha pouco tempo tive a infelicidade de vêr cahir no limbo um projecto que apresentei á esta Casa, mas consolo-me por esse desastre, visto que um outro apresentado pelo nobre deputado o Sr. Padre Dacia tambem teve a mesma sorte.

Agora vou tentar ainda a bôa vontade desta Casa submettendo á sua consideração um outro projecto, que me parece de utilidade.

Tenho notado, Sr. Presidente, que ha uma tendencia para dispensar-se beneficios e favores sómente á capital, e que o interior nenhuma attenção merece do poder legislativo.

Para a capital se vota toda a sorte de melhoramentos, illuminação, calçamento, hospitaes, pontes, &. ao passo que qualquer medida proposta em beneficio de alguma localidade do interior é sempre olhada com indifferença, e é preciso ter bons padrinhos para que chegue a vingar.

Como representante do 2.º districto, e especialmente de Itacoatiara, a quem devo a cadeira que tenho nesta Casa, não posso deixar de pugnar seriamente pelos interesses d'aquella localidade, promovendo os melhoramentos moraes e intellectuaes, na esphera de minhas fracas habilitações. (*Não apoiados.*)

Entre os melhoramentos materiaes de que carece de prompto aquella cidade sobresahe, a necessidade de fornecer-se á sua população os meios de manter alli uma illuminação publica.

A illuminação das cidades sempre foi tida como um forte auxiliar dos meios repressivos á perpetração de delictos.

A cidade de Itacoatiara, sendo hoje um dos centros de população da provincia, cujo estado já é bem lisongeiro, e apresenta um desenvolvimento progressivo, pela sua posição topographica, que é por assim dizer o imporio de todos os vapores que navegam os nossos rios, porque todos, com raras excepções, alli tocam, quer subindo quer descendo, a cidade de Itacoatiara digo, já se acha em condições de possuir uma illuminação regular.

Na intenção de doptar aquella localidade desse melhoramento, que já teve, tomei a resolução de apresentar á consideração da Casa um projecto que confeccionei, e que espero receberá plena acceitação dos meus illustres collegas.

Passo a lêr o meu projecto, na convicção de que não terei mais esta vez o desprazer de vel o desapparecer no limbo. (*lê*):

Vai á Mesa, toma o n. 31 e tem a 1.ª leitura.

«Considerando que a cidade de Itacoatiara não deve permanecer eternamente em trevas e no ostracismo, e que tem sido uma filha sem protecção que possue a provincia, e

que por sso torna se digna de ser attendida, principalmente no que concerne á uma illuminação de que tanto ella precisa, além de outros melhoramentos;

Considerando que a sua collectoria tem concorrido com sommas consideraveis para os cofres provinciaes, que a illuminação virá dissipar as trevas, em que vive aquelle povo; e simultaneamente servir de pharol ao navegante em demanda de seu perigoso porto, tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a importancia de 1:200$000 reis com a compra de 40 lampeões, columnas e todos os pertences, para a illuminação da cidade de Itacoatiara, nas suas principaes ruas e pontos convenientes.

Art. 2.º A Camara Municipal de Itacoatiara, será obrigada a chamar, pela imprensa, concurrentes para o fornecimento de combustivel para a illuminação, que será a kerosene, e mais que fôr mister, correndo as despezas por conta de suas rendas, que não excedam a 800$000 reis por anno.

Art. 3.º Em caso porém de falta reconhecida de renda sufficiente para poder a Camara fazer as despezas a que é obrigada pelo art. 2.º, poderá o Presidente da provincia auxiliar ou mandar fazel-as pela respectiva collectoria.

Art. 4.º As despezas feitas com o combustivel para a illuminação serão pagas ao fornecedor no fim de cada mez que se vencer.

Art. 5.º Fica desde já estipulado que o consummo diario do combustivel para a illuminação não poderá exceder de 4 decilitros para cada lampeão.

Art 6.º Poderá a Camara de Itacoatiara, dos lampeões, que ainda possue de sua antiga illuminação, em estado de funccionarem, aproveitar alguns, cujo numero sommado com o dos que se tem de comprar seja igual ao marcado no art. 1.º deste projecto.

Art. 7.º Na hypothese de uma economia de lampeões por esta forma e seus accessorios, deverá a Camara dar de tudo conhecimento á Presidencia da provincia, afim de que o resto do dinheiro vá sendo applicado na compra de mais lampeões e seus pertences, até esgotar-se a importancia autorisada.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 13 de Abril de 1882 —*Barbosa.*»

O Sr. Severo de Moraes lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que me sejam fornecidos, com urgencia, copias dos contractos, que tem com esta provincia a companhia do Amazonas, inclusivamente o contracto relativo á junccão desta companhia com a companhia fluvial.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 13 de Abril de 1882 —*S. de Moraes.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia se me informe se a companhia do Amazonas, limitada, já cumprio com o disposto na 1.ª parte da clausula 21.ª do contracto celebrado entre o Governo Geral e a extincta companhia fluvial do alto Amazonas, hoje refundida na companhia do Amazonas, limitada.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em 13 de Abril de 1882.—*Rocha dos Santos.*

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, voto pelo requerimento apresentado, com um additivo que vou mandar, visto que se trata de verificar o cumprimento de contractos da companhia do Amazonas.

A companhia é obrigada a reformar as suas tabellas de fretes e passagens de 3 em 3 annos, entretanto desde a fusão effectuada com a companhia fluvial, acto que eu denominarei de alta immoralidade, pelo cortejo de circumstancias deshonrosas que o acompanhou desde a fusão, digo, ainda não foram revistas as tabellas, que serviam para a extincta companhia fluvial.

Tambem desejo saber se existe uma tabella de pontos de escala, e si esta tabella é só para *inglez vêr*; porque eu sei que os vapores da companhia tocam em qualquer barraca pela margem dos rios Madeira e Purús, demoram-se ahi horas e horas, ao passo que em alguns portos de escala, como seja o Tabocal, apenas param sobre rodas.

A respeito do Madeira sei isto por um eminente chefe do partido conservador.

O meu additivo tem por fim pedir informações por intermedio da Presidencia se as tabellas da companhia foram reformadas, e se a clausula 10.ª do contracto geral esta revogada.

Lê e manda á Mesa o seguinte additivo ao requerimento do Sr. Rocha dos Santos:

«Que tambem informe se a clausula 10.ª do contracto de 22 de Junho de 1867 tem sido observada, e se as tabellas de portos de escala dos rios Madeira e Purús ainda vigoram.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, em 13 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão com o requerimento:

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, aca-

bem de ser lançadas nesta casa graves accusações contra a companhia do Amazonas.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não apoiado; fazer um pedido de informações não é accusar.

O Sr Dacia.—Si o que tenho ouvido aqui não é accusação, então eu não sei portuguez; entretanto podem os nobres deputados tomar na accepção que quizerem, que eu continúo a considerar esses pedidos como graves accusações á companhia do Amazonas.

Não serei eu, Sr. Presidente, que venha tomar a defesa da companhia, mas a certos respeitos não vejo razão para que se carreguem as nuvens negras dessa má vontade, que parece desenvolver-se de certo tempo a esta parte contra uma associação que aliás tem prestado grandes serviços ao paiz.

Srs., eu sou ainda moço, todavia desde menino eu lia com attenção os debates que se suscitavam no Parlamento a respeito desta companhia e na Assembléa Provincial do Pará, e via que das bancadas dessas corporações vozes autorisadas tomavam a defesa da companhia; (*trocam-se apartes*) via que os chefes distinctos como o Sr. Conego Siqueira tomavam a defesa da companhia na camara geral, que alguns que a accusavam vinham dias depois defendel-a. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Ora, Sr. Presidente, segundo um axioma bem conhecido, aquillo que por todos é louvado tem sempre alguma cousa de bom (*Trocam-se muitos apartes.*)

Um Sr. deputado que se senta a minha direita me tem accusado de atrabiliario com os meus apartes; entretanto não me deixa dar um passo sem que seja obrigado a parar debaixo da bateria de seus apartes.

Mas, como ia dizendo, Sr Presidente, aquillo que eu vejo por todos louvado não póde deixar de ser bom; isto é de simples intuição; a companhia tem portanto alguma cousa de bom.

As accusações contra ella dirigidas são muitas vezes infundadas e levantadas em virtude do interesse que a companhia toma pela classe que mais grita—a commercial. (*Não apoiados; trocam-se muitos apartes; reclamações.*)

Tenho visto, Sr. Presidente, muitos commerciantes, que moram nas margens de nossos rios, pedirem aos commandantes para tocarem com o vapor no seu sitio, que não é porto de escala, afim de alli deixar ou receber carga; entretanto que, por esse favor concedido a um, levantam-se revalidades e odios de outros; e d'ahi surgem accusações.

A companhia pensa que está fazendo bem, prestando um serviço ao commercio indo levar os aviamentos á porta de cada barraca e sem prejuizos dos portos de escala, receber as cargas. que alli existem, e leval-as ao mercado, ao passo que com isto não faz mais do que provocar gritarias contra si e crear-lhe difficuldades.

Os factos encarados pelo prisma da verdade e da imparcialidade provam o que acabo de dizer.

Outra accusação que se tem formulado contra a companhia é que ella não vae aos nucleos de população, que não toca nos pontos de escala.

Eu, Sr. Presidente, politico acerrimo e decidido, muitas vezes tenho sido obrigado a embarcar nos vapores da companhia em portos que não são de escala, entretanto que nos portos de escala nos dias marcados para alli passar o vapor, chega este alta noite e nem ao menos póde fazer a atracação porque não existe sequer uma luz no porto, e quando atraca não encontra pessoal para fazer a carga ou descarga, sendo o commandante obrigado a mandar fazer o serviço pela tripulação do navio.

Um Sr. deputado.—Isto são caprichos.

O Sr. Dacia.—Ora, Sr. Presidente, uma associação que tem capitaes seus e alheios em jogo e que assim arrisca os seus vapores para satisfazer o commercio d'esses rios e a que não se presta o auxilio de uma luz para evitar o perigo, que póde causar não só á companhia como aos carregadores um sinistro em consequencia d'esta falta, parece que revela muito desejo de satisfazer os seus compromissos e ao commercio.

Parece que é exigir demais de uma associação n'estas condições, querer que ella sacrifique os seus capitaes com a repetida perda de seus navios por uma falta tão insignificante. (*Reclamações; apartes.*)

Sr. Presidente, nós temos visto estas cousas, temos sido testemunhas d'estes factos; contra tudo se póde ir, mas contra a logica dos factos, não. Em todos os tempos se tem feito elogios á companhia. (*Trocam-se apartes.*)

E' que no nosso paiz nós estamos mal acostumados; ainda não adquirimos o desenvolvimento da velha e culta Europa; ainda estamos como os meninos que precisam de uma constante tutella, que lhes dirija os passos, e quando esta lhes falta tropeçam na menor difficuldade; nós estamos acostumados a olhar para cima a ver um orvalho cahir do alto; tudo esperamos do governo e se este não toma iniciativa nas emprezas ou em qualquer melhoramento, a iniciativa particular rara vez consegue vingar.

Si a nossa educação está assim feita é difficil arrancar estes preconceitos e confiar sómente da iniciativa particular os melhora-

mentos de que carecemos. E' preciso fazermos justiça ao governo n'este ponto.

Sr. Presidente, uma verdade incontestavel é que todo o governo tem por fim este amor á causa publica, se bem que cada um pretenda chegar ao mesmo resultado por caminhos differentes e n'isto unicamente é que está a divergencia que constitue os partidos; todo o brazileiro aspira o engrandecimento do seu paiz.

Eu disse que nós estamos como os meninos que vestem um trajo imponente de ouro só porque julgam galante este trajar, trajo alias que não está em proporção com o talhe de seu corpo.

Portanto, Sr. Presidente, nem tudo é para todos, nem todas as cousas convem a todos, nem á todas as épocas ou a todos os paizes.

Assim é que o nobre deputado da republica perderá todo o seu tempo e toda sua sciencia republicana para fazer do povo hespanhol uma republica ou da França um povo sinceramente republicano.

Nós gritamos hoje porque uma nuvem passa obscurecendo os nossos horisontes; quando, porém, estes de novo se tingirem de encarnado para nós, a companhia nos parecerá bôa.

Respeitando e acatando a opiniáo de meus nobres collegas, peço permissão para ponderar que não devemos estar aqui todos os dias a occupar-nos da companhia do Amazonas, a levantar accusações muitas vezes infundadas, provocando recriminações e azedando as discussões sem proveito algum para a causa publica, porque a companhia tem os seus contractos firmados e ha de fazer valer os seus direitos sempre que se sentir prejudicada.

O Sr. Bento Aranha.—Ella faz valer as suas libras sterlinas.

O Sr. Dacia.—Considero, Sr. Presidente, a causa da companhia do Amazonas em uma quadra em que se tem arvorado em meio de conquistar a popularidade o facto de fazer-se-lhe opposição; considero, digo, a causa da companhia como a causa dos opprimidos, e como sempre tive propensão para me collocar ao lado destes, declaro que tomarei nesta casa a sua defesa toda vez que contra ella se levantar accusações infundadas e que não forem acompanhadas de provas convincentes.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, em que não tive a pretensão de constituir-me campeão da companhia, mas a que fui levado sómente pelo espirito de justiça, eu concluo declarando que voto pelo requerimento.

O Sr. Rocha dos Santos.—Sr. Presidente, ouvi o brilhante discurso que acabou de proferir o nobre orador que me precedeu e prestei-lhe a maior attenção.

Não pretendo refutar as proposições que S. Exc. avançou em defesa da companhia por que me parece que nenhuma accusação foi por mim formulada como entendeu o nobre deputado que officiosamente sahio em sua defesa.

Entendo, Sr. Presidente, que estou no meu direito de chamar ao cumprimento de seus deveres as emprezas subvencionadas pela provincia.

Não venho fazer accusações nem alimentar questões pessoaes e odiosas, procuro apenas cumprir, como posso, o meu dever de representante da provincia.

Não tenho prevenções contra a companhia e se pedi informações é porque vejo que essa emprêza recebe dos cofres geraes e provinciaes mais de 800 contos por anno e ainda não deu cumprimento á uma clausula do seu contracto, aliás muito importante e de grandes vantagens para o commercio; clausula que eu vejo aqui incluida no contracto primitivo da companhia fluvial e que para ella foi transferida em virtude da fusão.

Eu passo a lêr a clausula para que todos a conheçam (*lê*).

Um sr. deputado:—Esta clausula caducou por uma disposição do contracto posterior.

O Sr. Rocha dos Santos.—Pois é isto justamente o que eu quero saber.

Quero que se ponha em pratos limpos este negocio.

Si a clausula está em vigor que se obrigue a companhia a cumpril-a, si não está em vigor tanto melhor para ella porque fica isso de uma vez assentado, afim de que não se continue a gritar por uma cousa a que ella não está sujeita.

Tenho concluido.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, como autor de um additivo que offereci ao requerimento em discussão, cumpre-me dar algumas explicações.

O nobre orador, que tomou a defesa da companhia, estabeleceu como argumento poderoso para demonstrar a excellencia desta associação o facto de ter ouvido desde sua infancia levantarem-se quer no parlamento, quer nas assembléas provinciaes, vozes autorisadas para fazer-lhe o panegyrico, concluindo deste facto, com applicação de um axioma que elle confeccionou para seu uso, que, uma vez que todos louvavam essa empreza é porque ella tinha alguma cousa de bom.

O principio estabelecido pelo nobre orador é com effeito de muito peso, mas a conclusão não é tão absoluta como imaginou.

Não se contesta que a companhia tem al-

uma cousa de bom, mas o que se diz é que ella tem abusado dos seus contractos e se furtado ao cumprimento dos seus deveres com grave prejuizo do commercio e do progresso da provincia.

O que se affirma é que não ha mais razão de ser para que ella continue a gozar das largas subvenções que lhe proporcionam o Estado e a provincia, quando a navegação particular não subvencioda já se acha bastante desenvolvida, e está prestando muito bons serviços á provincia sem remuneração alguma dos cofres publicos.

O que se diz ainda é que a Companhia tem intervindo criminosamente na publica direcção da provincia; concorrendo para a derrota dos partidos, fazendo eleger deputados geraes e provinciaes, como remuneração de serviços á ella prestados.

O Sr. João Meirelles:—Não se trata de questões politicas.

O Sr. Bento Aranha.—Isto não é questão politica, eu não me referi a este ou aquelle partido especialmente; todos os partidos têm culpa disso.

Quer o partido conservador, quer o partido liberal, que representa a massa popular da provincia do Amazonas, tem levantado vozes contra a Companhia.

Nesta mesma casa tambem se tem levantado vozes muito autorisadas para denunciar os seus abusos; e entretanto cada um desses partidos subindo por seu turno ao poder deixam-se arrastar pela fascinação da Companhia, encampam os seus actos, e as cousas continuam na mesma.

A minha intenção, pois, addicionando ao pedido de informações que fez o Sr. Rocha dos Santos, foi com o fim de contribuir com o meu contingente para que o partido liberal, que se acha hoje no poder, obrigue a Companhia a cumprir com os seus deveres afim de que não se diga que ella a todos corrompe.

O Sr. Severo de Moraes pronunciou um discurso, que não devolveu.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, acabo de ouvir levantar-se uma grande celeuma contra a Companhia do Amazonas, e parecendo que em tudo isto ha grande injustiça, não posso deixar de emittir a minha opinião a respeito.

Sr. Presidente, quando uma provincia necessita de elementos de prosperidade para desenvolver as suas riquezes naturaes, entendo que não se deve pôr obstaculos á uma empreza que tanto tem contribuido para que o Amazonas tenha chegado ao gráo do desenvolvimento e progresso de que está gosando. (*Apoiados da esquerda.*)

Sr. Presidente, acho extemporaneo levantar-se censuras á uma empreza sem se estar munido de prôvas, pelo que se tornam improcedentes as razões que allegam alguns collegas da direita. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Pelo que me parece, Sr. Presidente, os nobres deputados, que assim procedem, ainda teem saudades do celeberrimo tempo da canôa e do barco de vela, que tornavam difficilimas as communicações entre os portos desta provincia e ainda mais com a capital do Pará.

Sr. Presidente, si a Companhia do Amazanas não cumpre os seus contractos, chamem-n'a ao cumprimento delles pelos meios regulares, sem recorrer-se á estas accusações infundadas, e para isto estarei sempre prompto á contribuir com o meu voto.

Tenho notado, Sr. Presidente, que o nobre deputado, o Sr. Rocha dos Santos, vem para esta Casa todos os dias de arma engatilhada contra a Companhia, e eu entendo que estas pequenas faltas á respeito das quaes se tem feito aqui um grande cavallo de batalha, não merecem a importancia que se lhes tem querido dar, porque não affectam directamente o serviço que está a cargo da Companhia e os interesses do commercio; pelo contrario, parece que essas irregularidades apontadas teem por fim favorecer esses mesmos interesses. (*Apoiados da esquerda.*)

Os nobres deputados que hoje gritam contra ella, amanhã terão, talvez, de consideral-a como a mais poderosa alavanca do progresso, que a provincia possue em seu seio.

Como já disse, Sr. Presidente, hei de sempre concorrer com o meu fraco apoio para que esta provincia prospere e deve ser este o dever meu na qualidade de representante della.

Em summa, Sr. Presidente, peço aos meus collegas que accusam a Companhia do Amazonas, que me apresentem prôvas, para que eu possa acompanhal-os; ao contrario não fujo do terreno em que estou por ora.

Tenho concluido.

O Sr. Queiroz.—Serei breve, Sr. Presidente, mesmo porque a hora está bastante adiantada e a materia de que se trata é de pouca importancia.

Entendo que os requerimentos que foram apresentados á Casa não eram assumpto para se levantar tamanha celeuma.

Penso que qualquer um de nós tem o direito e até mesmo o dever de fiscalisar todas as emprezas, que recebem subvenções da provincia.

Eu não ouvi levantar-se accusações formaes contra a Companhia, apenas ouvi dizer que ella não cumpria com as clausulas de seus contractos, e não vejo nisto razão para que os nobres collegas travassem um debate

tão caloroso, uns a defendendo e outros accusando.

Sr. Presidente, já uma vez manifestei o meu modo de pensar a respeito da Companhia.

Reconheço que ella tem trazido algum beneficio á provincia, assim como que tambem tem causado alguns males.

Eu concordei que ella concorria para o engrandecimento da provincia, mas que este concurso está largamente pago pelos cofres publicos.

Uma das accusações formuladas, em termos vagos, foi que os vapores da Companhia deixam de tocar em portos de escala e tocam em outros que não o são.

D'aqui para o Madeira, viagem que tenho feito mais vezes, tenho observado que com effeito se dá isto, mas eu não increpo a Companhia por estas faltas porque ninguem mais do que ella tem interesse de tocar nos portos, aonde possa encontrar carga, mas acontece que muitas vezes nos portos de escala apenas existe a borracha de um morador, que não tem um kilo de carga.

Um Sr. deputado.—Mas ella deve cumprir o seu dever; uma vez que é porto de escala deve tocar.

O Sr. Queiroz.—Mas este dever deve ser tomado em termos habeis, desde que no porto de escala não ha carga nem passageiro, não ha razão para que o vapor perca ali algumas horas que póde aproveitar para adiantar a viagem.

Mas estes não são os pontos de que se occupam os requerimentos em discussão.

Alli pretende-se saber si a Companhia cumpriu uma clausula do seu contracto e si foram revistas as tabellas de passagens e fretes.

Acho inconveniente envolverem-se questões politicas com as questões meramente economicas da Companhia; isto importa reconhecer n'essa empreza uma entidade politica, que prepondera na marcha dos negocios publicos da provincia.

Si alguma cousa d'isto se póde dizer que existe com relação á Companhia, a culpa é dos partidos, que cada um por seu turno lança mão d'ella para seu instrumento, e fica portanto na contingencia de dispensar favores e fechar os olhos ás infracções por ella commettidas na execução dos seus contractos.

E' certo que a Companhia já influiu nos destinos politicos da provincia, já elegeu deputados geraes e provinciaes, mas hoje não influe, hoje procede n'este ponto muito regularmente.

E' preciso fazer justiça, senhores, na gerencia dos Srs. Conselheiro Azambuja e Tenente Coronel Meirelles não se têm dado estes factos, que revelam ingerencia da Companhia nos negocios publicos. (*Apoiados.*)

O mesmo, porém, não se deu na gestão do Sr. Dr. Pimentel, que se aproveitava das vantagens que lhe dava a posição de agente da Companhia para favorecer os interesses politicos do seu partido. (*Não apoiados; apoiados.*)

O partido liberal iniciou a sua administração por um acto de energia com relação á Companhia do Amazonas; prohibindo que os vapores d'essa Companhia, que fazem as linhas do Purus e Madeira, descessem até o Pará.

A Companhia resistiu, empregou os recursos que estavam a seu alcance perante o Governo Geral e conseguiu remover este embaraço, que o primeiro Presidente da situação liberal lhe havia creado, com razão ou sem ella.

Vimos então um outro Presidente da mesma situação revogar o acto do seu antecessor e mandar que a Companhia continuasse a fazer seguir os seus vapores até o Pará.

Um Sr. Deputado.—Mas isto foi em consequencia de uma decisão do Governo Geral.

O Sr. Queiroz.—Permitta o nobre deputado que lhe diga que o acto que revogou aquelle, que vedava a Companhia fazer descer os seus vapores até o Pará, não partiu do Governo Geral.

O ministro declarou que o procedimento da Companhia n'este ponto não feria nenhuma das clausulas dos contractos geraes, e demittiu de si a competencia para resolver na parte relativa aos contractos provinciaes, mandando que o Presidente da provincia procedesse a respeito como fosse de justiça, tendo em vista os contractos celebrados com a provincia.

Um Sr. Deputado.—Quem disse isto?

O Sr. Queiroz.—O que acabo de dizer é um facto sabido por todos n'esta capital, e o aviso ahi está para confirmal-o.

Mas, Sr. Presidente, porque se operou similhante transformação de um momento para outro?

Aqui é que vem a culpa que eu attribuo aos partidos.

Lá pelas altas regiões governamentaes e politicas chegou-se a um accôrdo com a gerencia da Companhia; foram expedidos emissarios diplomaticos para entabolar as negociações, apresentaram-se aqui os Srs. Dr. Danin e Pimenta Bueno para levar a effeito o accôrdo, e effectivamente elle se concluiu de modo satisfactorio.

O Sr. Coronel Freitas Guimarães, que então era mal visto pelos dominadores da situação, foi transferido para a gerencia da Companhia no Pará, sendo substituido na agencia de Manáos pelo Sr. Dr. Pimentel, politico acerado e

um dos chefes do partido liberal da cidade de Santarem, onde acabava de fazer proezas no pleito eleitoral.

Mediante esta pequena alteração tudo entrou nos seus eixos e vimos então com pasmo a Companhia, que dias antes era victima de constantes exigencias e vexames por parte do Governo, entrar de chofre nas graças d'este mesmo Governo, obtendo toda a sorte de favores e concessões.

Desde então não se ouviu mais levantar-se uma queixa contra a Companhia por parte do partido liberal.

Os seus navios, que eram vistoriados a cada momento e impedidos de fazer viagem, muitas vezes sob pretextos frivolos, sahiam então francamente carregados e sobrecarregados sem a menor opposição ou embaraço da parte da Capitania do Porto, que já nada via d'aquillo que antes lhe merecia tão séria attenção.

Eu digo como já disse aqui um Sr. deputado a respeito dos partidos—*Cá e lá más fadas ha.*

Presentemente é o partido liberal que está concorrendo para que a Companhia não cumpra os seus deveres, porque d'isto lhe resulta algum proveito.

Si o partido conservador não cumpriu o seu dever, que o cumpra o partido liberal.

Estendi-me mais, Sr. Presidente, do que tencionava, porque precisava justificar o meu voto em favor dos requerimentos que se discutem.

Si a Companhia é uma vestal deve estar na consciencia de todos, si é criminosa é de nosso dever, por meio de medidas adequadas, obrigal-a a cumprir os seus contractos.

Assim procedendo satisfazemos as vistas d'aquelles que nos elegeram para advogar n'esta Casa os interesses da provincia. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. 1.º Secretario observa que a hora esta a esgotar-se.

O Sr. Nery requer prorogação da hora da 1.ª parte da ordem do dia até votar-se o requerimento.

Consultada a Casa, approva o requerimento.

Continua a discusão do requerimento.

O Sr. João Meirelles.—Sr Presidente, não esperava tomar parte nesta discussão em que se empenharam os mais brilhantes luzeiros desta casa

Mas sou a isto forçado porque um delles, o Sr. Queiroz, levantou a proposição de que os males que a Companhia do Amazonas actualmente causa á provincia são devidos ao pardo liberal.

Sr. Presidente, eu que sou o mais humilde soldado das fileiras liberaes. (*Não apoiados.*)

O Sr. Queiroz —O nobre deputado é general e não soldado.

O Sr. João Meirelles.—Como ia dizendo, Sr Presidente, na qualidade de soldado do partido liberal eu peço permissão para contestar essa proposição do nobre deputado, e ao mesmo tempo para restabelecer a verdade historica, que de alguma sorte foi alterada pelo meu distincto collega sem intenção, estou certo, na parte em que se referio á permissão que obteve a Companhia para seguir com os vapores das linhas do Purús e Madeira até á capital da provincia visinha.

V. Exc., Sr. Presidente, a casa e o paiz inteiro sabem que ao inaugurar-se a situação liberal em 1878, occupou a cadeira da Presidencia desta provincia, na qualidade de 2.º Vice-Presidente, o benemerito cidadão, Capitão Guilherme José Moreira, distincto chefe do partido liberal.

V. Exc. sabe tambem que o primeiro acto deste cavalheiro foi prohibir á Companhia do Amazonas que seguisse com seus vapores, que fazem as linhas do Purús e Madeira, até o Pará.

Esta questão foi discutida pela imprensa da provincia e deu lugar á interposição de recursos, que subiram até os conselhos da Corôa.

Em solução á ella o Governo Geral mandou que a Presidencia da provincia resolvesse na parte relativa aos contractos provinciaes, que elle dava como resolvida a questão quanto aos contractos com o Estado, que são os mesmos, não achando que neste houvesse transgressão de obrigações, como bem disse o meu nobre collega, que me precedeu na tribuna. (*Apoiados.*)

Dirigia então os destinos desta provincia o honrado Sr. Barão de Maracajú, que bastantes serviços prestou á provincia; e S. Exc., não se julgando competente a dar uma decisão que podia ferir interesses e direitos da Companhia e da provincia, resolveu affectar o negocio ao conhecimento da Assembléa Provincial, que então se achava funccionando e que em sua quasi unanimidade se compunha de membros do partido conservador.

Um Sr. Deputado.—Mas essa Assembléa felicitou ao Sr. Barão de Maracajú.

Outro Sr. Deputado — Foi porque elle conseguiu corromper alguns ... (*Não apoiados.*)

O Sr. João Meirelles:—A Assembléa, por meio de uma lei, interpretou a lei anterior, firmando a doutrina de que, em virtude dos contractos que a Companhia tinha com a provincia, ella podia dispôr de seus vapores como lhe aprouvesse, com tanto que no dia marcado para encetar a viagem fizesse sahir o vapor do porto d'esta capital.

Esta é que é a verdade, e foi sómente para patenteal-a que me levantei.

Tendo assim restabelecido a verdade dos factos e tirado de sobre o partido liberal este grande mal que os nobres deputados julgam resultar da circumstancia de se permittir que os vapores da Companhia desçam até á provincia do Pará, eu concluo levantando um protesto contra as demais accusações que o nobre deputado fez ao grande partido liberal e ao distincto representante do 2.º districto desta provincia. (*Muito bem.*)

O Sr. Clarindo Chaves pronunciou um discurso, que não devolveu.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o requerimento e o additivo do Sr. Bento Aranha.

SEGUNDA PARTE:

Têm a 2.ª leitura os projectos ns. 26, 27 e 28, que são julgados objecto de deliberação, e 3.ª os de ns. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 6.

O Sr. Nery pede que seja invertida a ordem do dia na parte que se refere aos projectos ns. 6 e 7, que teem relação intima entre si, afim de que seja discutido em primeiro logar o projecto n. 7.

Consultada a Casa, consente na inversão.

Entra em discussão o projecto n. 7.

O Sr. João Meirelles. — Sr. Presidente, não me opponho por forma alguma á idéa traduzida no projecto em discussão; acho, porém, e comigo alguns dos meus illustres collegas, que da forma porque se acha confeccionado o projecto não preenche os fins que se tem em vista.

Por maior que seja o nosso desejo de ver extincta a escravatura no Brazil e principalmente na provincia do Amazonas não podemos deixar de reconhecer que infelizmente o escravo é ainda uma propriedade, cujo goso não póde ser assim atacado de um modo absoluto como se acha no projecto.

Cumpre-nos esperar os effeitos beneficos da sabia lei de 28 de Setembro, que levou á posteridade o nome do benemerito Visconde do Rio Branco, auxiliando apenas com medidas, que não se constituam em violencia.

Neste sentido eu tomei a liberdade de confeccionar um projecto substitutivo, que tenho a honra de submetter á apreciação da Casa.

Lê e manda á Mesa o seguinte substitutivo:

«Convindo ampliar umas, restringir e revogar outras das disposições da lei n. 562 de 7 de outubro do anno passado com o fim de difficultar a introducção de escravos na provincia, e parecendo que o projecto n. 7 apresentado em 31 de Março ultimo e que acaba de entrar em discussão, não satisfaz, quanto seria para desejar, o pensamento que todos temos em mira, vimos por isso submetter á illustrada consideração desta Assembléa o substitutivo seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a 2:000$000 réis a taxa estabelecida no art. 1.º da lei n. 562 de 7 de outubro de 1881 por escravo que, depois do regulamento que fôr expedido para execução desta lei, tiver entrada na provincia.

Art. 2.º A isenção do § 1.º do art. 2.º da citada lei será observada com as seguintes restricções:

§ 1.º Será obrigado ao pagamento do imposto de entrada o possuidor de escravos que transferir em qualquer tempo da sua residencia ou estada na provincia, sob qualquer titulo, o dominio deste, ou arrendar os serviços do mesmo escravo por prazo superior a dous annos.

Exceptuam-se os casos de successão, doação ou legado de herdeiros necessarios ou parentes consanguineos do testador.

§ 2.º Transferido o dominio do escravo para fóra da provincia, a sua reentrada nesta ou a simples nota de transferencia na matricula ou averbação, sujeitará o novo possuidor ao imposto do art. 1.º desta lei, ao qual tambem ficarão sujeitos aquelles que já uma vez se tiverem utilisado da isenção estabelecida na legislação vigente.

Art. 3.º No regulamento que o Presidente da provincia expedir para execução desta lei estabelecerá multas de cem a tresentos mil réis para as infracções do mesmo e creará os livros necessarios para a escripturação deste imposto, correndo as despezas pelos cofres provinciaes.

Art. 4.ª Revogam-se o § 2.º do art. 2.º da lei n. 562 e todas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa, 13 de Abril de 1882.—*João Meirelles, Silverio Nery, A. J. Barbosa, Chaves, Bento Aranha, S. J. de Moraes, Rocha dos Santos, H. F. Penna de Azevedo, Emilio José Moreira, A. J. Fernandes Junior.*»

O Sr. Presidente convida a Casa a eleger a commissão que na forma do regimento tem de refundir o projecto n. 7 com o substitutivo.

Corre o escrutinio e são eleitos os Srs. Clarindo Chaves com 16 votos, Rocha dos Santos, Queiroz e Sympson com 12 votos cada um e Dacia com 11.

Foram ainda votados neste escrutinio os Srs. Nery e Bento Aranha com dez votos cada um, Barbosa com 9, Gavinho com 8, Deodato com 2, Menezes e João Meirelles com 1 cada um.

são remettidos á esta commissão o projecto n. 7 e substitutivo.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 6.

O Sr. Nery. — Sr. Presidente, eu creio que não ha nenhuma utilidade na apresentação deste projecto por isso que em uma lei do anno passado, que está em vigor, se acha consignada uma verba de quinze contos em cada exercicio para manumissão de escravos, a qual terá de ser augmentada com multas impostas na mesma lei, o que é muito mais vantajoso do que votar-se de uma só vez vinte e cinco contos de reis, visto que pela revogação das disposições em contrario ficará caduca a lei anterior.

Por essa razão eu voto contra o projecto.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, eu pedi a palavra para declarar que voto pelo projecto, por entender que elle satisfaz uma das aspirações da provincia, que é a emancipação dos escravos.

Disse o nobre deputado, que me precedeu na tribuna, que existe uma lei anterior consignando a verba de quinze contos de reis por exercicio para libertação de escravos, verba que em seu entender deve ser augmentada com as multas impostas, e que esta lei satisfaz plenamente o seu fim.

Eu acho, Sr. Presidente, que o nobre deputado não tem razão, porque o projecto em discussão, votando vinte e cinco contos para manumissão de escravos, póde produzir melhores resultados do que a outra, que julgo insufficiente, não obstante o accrescimo das multas de que fallou o nobre deputado, e que a meu ver não póde augmentar aquella verba, mas sim o fundo de emancipação geral, porque as leis geraes têm determinado que as multas por infracções desta natureza sejam applicadas aos fundos de emancipação.

Além disto me parece que a disposição deste projecto nada tem com a lei anterior, que vota quinze contos por exercicio, e a disposição que manda revogar as que existem em contrario não póde ser applicada áquella lei, que aliás não lhe é contraria; por esta razão voto em favor do projecto.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, na confecção deste projecto nós tivemos uma cousa em vista e creio que o meu nobre collega o Sr. Nery não prestou a attenção devida.

Nós dissemos: fica aberto o credito de vinte e cinco contos de reis para ser applicada dentro do corrente exercicio na libertação de escravos.

E' verdade que nós temos a lei do anno passado que vota quinze contos por exercicio para o mesmo fim, fóra o que chama multas, que nunca se pagou e nem nunca se ha de pagar, e tudo isto reunido ao fundo da emancipação geral.

Mas o projecto em discussão nada tem com essa lei anterior; o que queremos é abrir um credito de vinte e cinco contos de reis para libertação de escravos no exercicio desta lei, com os quaes se poderá libertar uns quarenta escravos.

Estabelecemos no projecto as preferencias, collocando em primeiro lugar os escravos do sexo femenino, porque lembro aos nobres deputados que das escravas nascem os ingenuos, que dão direito aos senhores á percepção de 600 mil rs. no caso de os entregar ao Estado, ou a continuarem em uma especie de escravidão até os 21 annos a pretexto de indemnisar a creação.

Accresce mais, Sr. Presidente, que a lei do anno passado resente-se de um grave inconveniente, que vem a ser: si agora temos dinheiro para dar-lhe execução póde ser que nos futuros exercicios talvez não o tenhamos e os pobres escravos ficarão privados desse beneficio, por isso é melhor trinta contos no presente do que quinze no futuro.

UM SR. DEPUTADO: — Apoiado, nós não sabemos se nos futuros exercicios estaremos em condições de fazer essa despeza.

O SR. BACELLAR:—Votemos agora essa quantia e no seguinte exercicio faremos o mesmo, pois que ainda aqui havemos de estar, e os que vierem depois nos substituir que façam outro tanto.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Para que havemos de estar fazendo leis no mesmo sentido todos os annos?

O SR. BACELLAR:—E' porque V. Exc, não gosta da liberdade....

(*Trocam-se apartes*)

Eu tenho dado provas do contrario, apresentando aqui sempre medidas em favor da liberdade, que me tem trasido o dissabor de as ver combatidas por alguns collegas, que se dizem grandes abolicionistas.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, si eu não votasse pelo projecto apresentado pelos Srs. Andrade e Bacellar commetteria um crime, porque, além de abolicionista de coração, sou moço e brazileiro e desejo vêr o Brazil no mais curto espaço de tempo possivel livre da escravatura.

Mas antes de dar o meu voto eu desejo muita e muita clareza.

E' preciso saber si este projecto vae revogar a lei anterior que consigna a quantia de quinze contos de réis por exercicio para manumissão de escravos, ou si é apenas um auxilio para reforçar aquelle favor anteriormente concedido em beneficio dos escravos; entretanto como ainda estamos na primeira discussão votarei por elle e me aguardo para

reconsiderar o meu voto na 2.ª discussão, si a isso fôr levado.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, o projecto teria o meu voto a favor se não tivesse co-relação com os dous que já se acham sobre a Mesa para serem refundidos.

Quanto á inconstitucionalidade que meu nobre collega declarou haver no projecto não me parece procedente porque as provincias do Sul têm legislado neste sentido; e, consultado o Conselho de Estado a respeito, têm sido acceitas.

Entretanto, desde que este projecto tem relação intima com o de n.º 7 e seu substitutivo, eu entendo que a discussão delle não póde proseguir por ser contraria ao Regimento e devia ser devolvido conjunctamente á commissão ha pouco eleita para refundir o de n.º 7 e seu substitutivo.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, o meu nobre collega o Sr. Bacellar na discussão do projecto n.º 6 disse que eu parecia inimigo da liberdade.

Sr. Presidente, eu não sou inimigo da liberdade; o que eu não faço é ostentação do que sou.

Eu não me manifestei em opposição ao projecto do nobre deputado, nem vi algum outro membro desta Casa declarar-se em opposição a elle.

O que me parece é que o nobre deputado julga os trabalhos que apresenta nesta Casa tão perfeitos que não podem soffrer a menor modificação; mostra-se incommodado á mais ligeira alteração que alguns de seus collegas pretendem fazer em suas idéas.

Sr. Presidente, nenhum de nós se deve considerar infallivel a ponto de se revoltar quando se faz a menor alteração nos seus projectos.

Os projectos passam nesta Casa por tres discussões para que possam ser preenchidas as lacunas de que por ventura se resintam; portanto não vejo razão para que um deputado se mostre agastado quando outro revela uma opinião contraria á sua.

Como o nobre deputado que me precedeu, entendo que o projecto deve ser enviado á commissão de refusão ultimamente eleita, porque tem inteira ligação com a materia do projecto n. 7, e ainda mais com o substitutivo.

Neste sentido vou mandar á Mesa o seguinte requerimento (*lê*):

«Requeremos que o projecto n. 6 seja remettido á commissão eleita para refundir os projectos n. 7, e substitutivo, visto ter co-relação com estes.

Sala das sessões, 13 de Abril de 1882.—*Fernandes Junior.—Bento Aranha.*

Entra em discussão

O Sr. 1.º Secretario lembra que a hora está dada.

O Sr. Fernandes Junior (*pela ordem*).—Requer prorogação da hora, e sendo esta concedida, continúa a discussão do requerimento.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, a má vontade que vejo desenvolver-se contra o projecto do Sr. Bacellar, me leva a prestar-lhe o meu fraco apoio.

Vejo no requerimento que se discute a intenção desfarçada de matar o projecto. (*Não apoiados*).

Não encontro razão plausivel em que se apoie a opinião de que o projecto n. 6 deve ir ácommissão de refusão com o de n. 7, e seu substitutivo.

Se existe homogeneidade entre esses dous projectos, ella devia ser aventada logo que elles foram apresentados; o que se quer fazer hoje, devia ter se feito desde logo.

Porque só agora, quando o projecto já está avançado nesta casa, se lembram os nobres deputados que elle contem materia identica ao de n. 7?

E permitta-me V. Exc. que declare que eu não descubro similhante identidade.

Em um projecto se estabelece o imposto sobre a entrada de escravos na provincia, e no outro se consigna uma quantia para manumissão de escravos.

A identidade está sómente em se empregar em ambos a palavra—escravos.

E' pessimo systema esse de legislar englobando idéas e disposições diversas em uma só lei, do qual só resulta confusão e difficuldades na execução, dando lugar a abusos e constantes interpretações por parte do executivo.

Voto, portanto, contra o requerimento em discussão por me parecer que elle só tem por fim matar o projecto n. 6.

O Sr. Bacellar.—Apoiado.

Outros Srs. deputados:—Não apoiado.

O Sr. João Meirelles.—Sinto, Sr. Presidente, não estar de accôrdo com a apreciação que fez o nobre deputado, que acaba de sentar-se.

Voto pelo requerimento em discussão por que me parece que a materia do projecto n. 6 tem intima ligação com a do de n. 7, por que ambos tendem a um só fim, isto é, a extincção da escravatura no Amazonas.

No projecto n. 6 vota-se uma quantia para manumissão de escravos na provincia.

No projecto n. 7 lança se um imposto sobre os escravos, que entrarem na provincia, para evitar o augmento da escravatura.

Indo á refusão o projecto n. 6, a commissão póde consignar em um dos artigos do

projecto refundido a verba de 25 contos de réis, de que trata este projecto.

Voto, portanto, pelo requerimento dos Srs. Fernandes Junior e Bento Aranha.

O Sr. Nery.—Sr. Presidente, já tive occasião de me manifestar no sentido do requerimento, que agora vejo com satisfação submettido ao conhecimento da Casa.

Desde já declaro que dou o meu voto ao requerimento afim de que o projecto n 6 seja remettido á commissão de refusão, a qual póde incluir não só a verba de 25 contos como cem ou duzentos, e eu estarei prompto a votar em favor delle.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr Presidente, venho em apoio do requerimento dizer duas palavras com relação ao que expendeu o Sr. Queiroz.

S. Exc. disse que este requerimento era um meio de matar o projecto.

O Sr. Queiroz.—Sem duvida.

O Sr. Fernandes. Junior.—Ora, Sr Presidente, si tal é a intenção do autor do requerimento e d'aquelles que o apoiam o nobre deputado ha de convir que elle tambem terá de entrar nesta conspiração, porque é um dos membros da commissão eleita para fundir o projecto n. 7.

Parece impossivel que S. Exc. se deixasse animar dessa suspeita, porquanto, sendo apologista da idéa contida no projecto n. 6, como se declarou, teria assim mais uma occasião de fazel-a vingar elaborando com promptidão o projecto substitutivo, afim de que elle tenha o seu curso e chegue ao seu termo nesta sessão.

Isto faz-nos crer que S. Exc. é que pretende matar o projecto n. 7 demorando, talvez, a refusão delle, não lhe convindo portanto que tenha a mesma sorte o projecto n. 6.

O Sr. Queiroz.—Não autoriso ninguem a fazer a meu respeito essas conjecturas.

O Sr. Fernandes Junior.—E' apenas uma hypothese que estabeleço para argumentar; estou certo de que o nobre deputado saberá cumprir o seu dever, e quando por ventura se ache em divergencia com os seus companheiros de commissão póde dar o seu parecer em separado sem alterar a marcha do projecto.

Concluindo, Sr. Presidente, declaro que não vejo razão para se suppôr que o requerimento em discussão tem por fim matar o projecto, e por isso voto por elle.

O Sr. Sympson.—Sr Presidente, não obstante ser eu um dos membros da commissão eleita para refundir o projecto n. 7 e o illustre deputado autor do requerimento querer que o de n. 6 tambem vá á refusão...

O Sr. Queiroz.—Sem razão alguma.

O Sr. Sympson.—... eu declaro que não vejo no projecto n. 6 razão alguma para que elle seja remettido á commissão.

A lei que existe n'este sentido sanccionada o anno passado teria ficado prejudicada com a passagem do presente projecto si n'este se mandasse revogar expressamente aquella lei, e não usasse da formula geral que manda revogar as disposições em contrario; portanto, passando este projecto, que consigna uma verba de 25 contos de réis para libertação de escravos, a lei anterior, que para o mesmo fim consignara 15 contos de réis por exercicio, continúa em vigor porque ella nada tem de contrario ao projecto actual.

Além d'isto, Sr. Presidente, ha uma razão ainda mais poderosa pela qual eu me pronuncio contra o requerimento e vem a ser que a refusão introduzirá em uma mesma lei materias hecterogeneas, o que deve ser absolutamente evitado para que as leis sejam explicitas e não dêem logar á interpretação doutrinaria, que exija mais tarde interpretação authentica.

Eu peço permissão á Casa para declarar que encontrei na lei do anno passado uma contradicção comsigo mesma, facto que vem em apoio da opinião que manifestei, de que não se deve introduzir em uma lei diversas idéas e ainda mais quando estas são hecterogeneas...

O Sr. Fernandes Junior.—V. Exc. permitte um aparte?... A ser assim como entende o nobre deputado em logar de 15 contos serão 40 contos para manumissão de escravos no exercicio da lei.

O Sr. Sympson.—Mas V. Exc. tem os meios em suas mãos para remover este inconveniente, quando forem refundidos o projecto n. 7 com o substitutivo.

Entendo, Sr. Presidente, que o projecto n. 6 não deve ir á commissão de refusão. Bem basta já terem sido á ella remettidos dous projectos, que contém idéas differentes.

Voto, pois, contra o requerimento.

O Sr. Andrade.—Sr. Presidente, eu sou o menos competente para erguer a minha voz n'este recinto *(não apoiados)* depois de o ter feito o Sr. Queiroz, habil advogado, affeito ás lides da imprensa e da tribuna.

Parece, Sr. Presidente, que é mais um capricho dos meus nobres collegas em oppor-se ao projecto que sob minha assignatura e da do meu nobre collega, Sr. Bacellar, foi submettido á consideração d'esta Casa. (*Não apoiados.*)

Não vejo necessidade na refusão do projecto n. 6 desde que a commissão mesmo hypothecou a sua palavra de votar por elle; e além d'isto, Sr. Presidente, como já demonstraram vantajosamente os oradores que me

precederam, estes projectos tratam de materia differente e não estão, portanto, nas condições d'aquelles de que trata o Regimento, sujeitando-os á refusão para que não se encaminhem n'esta Casa dous projectos no mesmo sentido.

N'esta exigencia, Sr. Presidente, eu só descubro uma especie de desconsideração aos assignatarios do projecto. (*Não apoiados.*)

O Sr. Barbosa.—Soldado das fileiras liberaes...

Um sr. deputado.—Bonito.

O Sr. Barbosa:—... entendo que o projecto apresentado pelo Sr. Bacellar é de muito alcance, porque desde que se trata da liberdade não se deve levantar a voz para combater as medidas que tendem a favorecel-a.

O Sr. Presidente.—O que está em discussão é o requerimento.

O Sr. Barbosa.—Perdoe-me V. Exc., eu hei de chegar lá.

Mas como ia dizendo, Sr. Presidente, entendo que quando se trata da liberdade não se póde levantar uma voz dissonante para combatel-a.

O nobre deputado pensa, entretanto, que toda a bancada esquerda se ergue contra o projecto.

O Sr. Bacellar —Eu não disse toda, mas parte della.

O Sr. Barbosa.—E' uma medida muito necessaria, é uma medida muito importante.

Eu, Sr. Presidente, abolicionista decidido, não posso deixar n'este momento de tomar parte em debate de tão alto alcance, e entendo que tanto a bancada esquerda como a direita não se devem oppôr á passagem d'esta medida, quer em projecto separado como se acha, quer incluido no projecto refundido.

Eu voto pelo requerimento.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, antes de entrar no assumpto peço aos meus nobres collegas que leiam o art. 109 do nosso Regimento.

O meu illustre collega o Sr. Queiroz fallou sobre o requerimento, mas não negou a co-relação que existe entre os projectos ns. 6 e 7.

O Sr. Queiroz.—Si não demonstrei cabalmente foi por defeito de intelligencia; mas declaro que não acho nenhuma co-relação entre esses projectos.

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, o nosso projecto tem um artigo que se refere completamente ao projecto n. 7.

N'esse artigo se trata da emancipação de escravos.

Si a lei que se pretende revogar marca uma quantia insufficiente, a commissão, que tem de tomar conhecimento dos projectos para refundil-os, póde elevar esta quantia.

Não ha razão de ser para se levantar tamanha celeuma; parece que todos nós estamos de accôrdo no grande principio de favorecer a liberdade; os proprios liberaes que deviam acompanhar o seu chefe Martinho Campos se mostram divergentes do chefe do gabinete actual, quanto á liberdade dos escravos.

Não vejo, pois, razão para que se supponha que haja um só membro d'esta Casa que se opponha á uma medida tão salutar.

Si apresentei este requerimento para que o projecto seja remettido á commissão de refusão foi sómente pela co-relação que existe entre este projecto e o de n. 7.

E para que a Casa não esteja mais a perder tempo, tratando de uma questão que já está bem debatida, acho conveniente que se encerre a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e posto a votos o requerimento, é regeitado.

Continua a discussão do projecto, e sendo esta encerrada, por não haver quem peça a palavra, é approvado.

Achando-se esgotada a hora, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte a materia da de hoje, que deixou de ser discutida.

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Bento Aranha.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Bento Aranha, Ferreira Penna, Verçosa, Dacia, Clarindo Chaves, Menezes, Queiroz, Fernandes Junior, Nery, João Meirelles, Barbosa, Deodato, Rocha dos Santos e Andrade.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, dá-se por approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Tres officios do Secretario do Governo de 12 e 13 do corrente, o primeiro enviando a Assembléa, afim de ser tomado em consideração, um officio do Commandante da Guarda Policial:—A Commissão de Força Provincial.

O segundo remettendo diversas informações pedidas pelos Srs. deputados Dacia, Bento Aranha e Nery:—A quem fez a requisição.

O terceiro remettendo diversos documentos solicitados pelo Sr. deputado Pedro Sympson, e communicando que deixa de ser enviado o relatorio do Sr. Dr. Jacy Monteiro por ter-se esgotado a edição:—A quem fez a requisição.

Um requerimento de José Teixeira de Sou-

z & C.ª, pedindo pagamento da quantia de um conto duzentos e quatorze mil e quinhentos réis de objectos fornecidos para a Secretaria da Assembléa:—A' Commissão de Fazenda depois de informada pela Secretaria.

Um dito de Eduardo Joaquim Corrêa de Britto, pedindo que a Assembléa lhe mande pagar a quantia de um conto de réis como indemnisação dos prejuizos causados pela escavação da rua Marcilio Dias em uma casa de sua propriedade:—A' Commissão de Fazenda.

Uma proposta de Celeste Saccardi para a construcção de um theatro n'esta capital, de conformidade com a planta e orçamento por elle apresentados: — A' Commissão de Artes.

Comparecem os Srs. Emilio Moreira, Severo de Moraes e Cunha Corrêa, assumindo este a cadeira da Presidencia.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que pela Presidencia da provincia me seja fornecido um exemplar da novação do contracto da navegação directa entre esta capital e Liverpool.

Paço da Assembléa, 14 de Abril de 1882. *Barbosa.*»

Entra em discussão.

O Sr. Ferreira Penna lê e manda á Mesa o seguinte additivo ao requerimento:

«Requeiro que pela Presidencia me seja fornecido um exemplar da novação do contracto feito pelo Exm. Sr. Barão de Maracajú com a companhia do Amazonas, limitada, para a mudança da séde dos vapores que navegam os rios Purús e Madeira.—*Ferreira Penna.*»

São ambos approvados.

O Sr. Queiroz, como relator da commissão especial para conhecer das razões de não sancção com que foi devolvida a resolução da Assembléa relativa ao estabelecimento do fio telegraphico entre esta capital e a do Pará, precedendo a licença do estylo, leo e mandou á Mesa o seguinte parecer:

«A commissão especial eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção apresentadas pelo Exm. Sr. Presidente da provincia relativamente ao projecto de lei que garante o juro de 8 % ao anno até o capital realisado de quinhentos contos, por espaço de dez annos, á empreza que estabelecer um cabo submarino telegraphico ou fio terrestre, entre a cidade de Manáos e a de Belem, capital da provincia do Pará, é de parecer que não seja sanccionado o dito projecto pelas referidas razões; por isso que com effeito não podem as Assembléas provinciaes legislar sobre contractos que têm de vigorar em territorio de outra provincia.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 13 de Abril de 1882.—*Domingos Alves Pereira de Queiroz.—Guilherme Antony.—Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.—Pedro Luiz Sympson.—C. Gavinho Vianna.*»

O MESMO SR. DEPUTADO, como relator da commissão eleita para conhecer das razões de não sancção com que foi devolvida a resolução provincial relativa á empreza predial, lêo e mandou á Mesa o seguinte parecer:

«A commissão especial eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção apresentadas pelo Exm. Sr. Presidente da prouincia relativamente ao projecto de lei que autòrisa a contractar-se com Marçal Gonçalves Ferreira a organisação de uma—Empreza Predial—encarregada de construir nesta capital e seus suburbios predios urbanos de todo genero:

É de parecer que seja adoptado a referido projecto com as alterações allegadas nas mesmas razões de não sancção.

Com effeito as Asssembléas Provinciaes não podem indicar ao Poder excutivo expressamente a pessoa com quem deve ser celebrado um contracto qualquer.

E por isso tem a honra de apresentar á consideração da Assembléa o projecto de lei mencionado com a alteração sobre a qual opinou o mesmo Exm. Sr. Presidente.

Paço da Assembléa, em Manáos, 13 de Abril de 1882.—*Domingos Alves Pereira de Queiroz.—Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.—Silverio José Nery.—João Wilkens de Mattos Meirelles.—Emilio José Moreira.*»

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da casa um projecto que se liga pelo seu interesse com uma das grandes necessidades desta provincia.

Todos sabem, Sr. Presidente, quanto esta população crescente do Amazonas precisa já, não digo tanto de instrucção, mas ainda de educação.

Todos aquelles que trabalham nesta grande obra de educação da mocidade prestam á Deus e á patria um grande serviço.

Está nos annaes desta casa consignada uma triste recordação.

Um homem eminente do partido liberal, que foi por assim dizer um dos mais bellos ornamentos e uma das glorias do Brazil, o conselheiro Francisco José Furtado, que mereceu a apotheose de todo o paiz por seus reconhecidos talentos, por suas preclaras virtudes civicas e por seo acrisolado amor á

causa publica e aos principios de justiça, esse homem, digo, tão festejado teve uma idéa sublime, quando administrador desta provincia, idea que, sendo applaudida desde o berço e abraçada com geral acceitação, promettia largos beneficios á provincia e á mocidade amazonense.

Essa idéa, porém, que desabrochara em flor abrindo no tenro botão as corollas ao orvalho vivificador, definhou antes de produzir todos os seus beneficos resultados, não sei si debaixo das aguas impetuosas de algum temporal ou aos raios do sol ardente do Equador.

Esta instituição que em outras provincias tem produzido excellentes resultados, o estabelecimento de educandos artifices era no Amazonas uma escola de educação da mocidade amazonense, onde aquelles que não podiam se dedicar ás lettras iam dedicar-se as artes, essas companheiras da civilisação, tornando-se homens robustos e cidadãos prestaveis com a tintura de instrucção que recebiam a par da educação phisica e da aprendizagem das artes e officios mechanicos.

Alli iam receber a educação bandos de meninos, que hoje se occupam na extracção da borracha, e se conservam nas trevas da ignorancia, estranhos ao influxo benefico da civilisação, que só se recebe por meio da educação moral e religiosa, esta luz brilhante, que illumina o homem, que vem ao mundo.

Nós que somos os representantes do povo nesta casa, nós que somos filhos do povo devemos collocar a nossa pedra para a elevação do edificio destinado á educação do povo e desenvolvimento de suas nobres qualidades.

Eu, pois, como o mais humilde obreiro deste edificio (*não apoiados*) venho apresentar um projecto restabelecendo o antigo estabelecimento de educandos artifices desta provincia, projecto que no meu entender deve obter geral acceitação dos meus nobres collegas. (*Muito bem.*)

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

Considerando que neste seculo de luzes aquelle que não avança no caminho do progresso, retrograda;

Considerando que as artes são companheiras inseparaveis da civilisação, e que d'ellas tem auferido a sociedade grandes beneficios;

Considerando que dar-lhes incentivo é causa nobre e louvavel;

Considerando que muitos que não podem cultivar as lettras, podem bem applicar-se ás artes liberaes;

Considerando que n'esse intuito foi creado n'esta provincia o Instituto dos Educandos Artifices cujo regulamento foi approvado pela lei n. 104 de 9 de Julho de 1859;

Considerando que institutos d'esta ordem estão prestando em outras provincias relevantes serviços; tenho a honra de submetter á consideração d'esta illustrada Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a restabelecer o antigo Instituto dos Educandos Artifices, que já existio nesta provincia.

Art. 2.º A Presidencia da provincia organisará o respectivo regulamento, que será submettido á approvação da Assembléa Legislativa Provincial e que será executado mesmo antes dessa approvação.

Art. 3.º Além do Director e vice-Director, que deverão residir no estabelecimento, haverá um medico externo, que fará todos os dias uma visita ao Instituto, e um capellão, que será obrigado a ensinar doutrina aos alumnos duas vezes por semana, e celebrar o Santo Sacrificio da Missa aos mesmos alumnos aos domingos e dias Santificados.

Art. 4.º Só serão admittidos n'este estabelecimento alumnos internos.

Art. 5.º Para a restauração de tão util instituição será aberta na lei do orçamento que tem de vigorar a verba de cincoenta contos de reis.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Abril de 1882.—Padre *Dacia*.

Toma o n. 32 e tem a primeira leitura.

O Sr. Emilio Moreira. — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto, que julgo de grande utilidade publica para o qual chamo a attenção dos meus nobres collegas, e peço que o apoiem com toda a dedicação.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

Sendo insufficiente para o serviço de embarque e de desembarque a rampa da Imperatriz, attento ao crescente movimento do porto desta capital, e convindo mesmo, não sómente pela commodidade dos passageiros e carregadores como por outras razões de ordem economica, proporcionar á população outros sitios destinados áquelle serviço, submetto á illustrada consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Na verba—Obras Publicas—do orçamento para o exercicio de 1882-1883, se consignará credito preciso, mas não excedente de 10:000$000, para as despezas de uma rampa na rua da Bôa-Vista, em seguimento á dos Barés.

Art. 2.º Esta obra será feita por arremata-

ção e contracto, abrindo-se concurrencia nos termos da legislação em vigor.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial, 14 de Abril de 1882.—*Emilio José Moreira.*

Toma o n. 33 e tem a primeira leitura.

Comparecem os Srs. Severo e Gavinho.

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão especial eleita para conhecer das razões de não sancção da resolução devolvida pela Presidencia sobre o projecto que concedia uma subvenção a Vicente Pontes de Oliveira, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

«A Commissão especial a quem foi presente a proposição enviada por esta Assembléa em 23 de Setembro do anno passado á Presidencia da provincia, autorisando a contractar com Vicente Pontes de Oliveira representações dramaticas n'esta capital, por espaço de quatro mezes no anno, durante dez annos, em theatro construido a expensas do mesmo; é de parecer que sendo evidentemente procedentes e judiciosas as razões de não sancção do referido projecto, sejam ellas acceitas por esta mesma Assembléa.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 13 de Abril de 1882.—*Carlos Gavinho Vianno.—A. S. Valente de Menezes.—Deocleciano J. M. Bacellar.—Pedro Luiz Sympson.*—Dr. *Clarindo Chaves.*»

O Sr. Fernandes Junior, como relator da commissão de poderes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes trabalhos:

«A Commissão de Poderes é de parecer que seja remettido á Commissão de Fazenda o requerimento junto da companhia do Amazonas, limitada, pedindo pagamento da quantia de 26$889 reis, por julgar esta commissão ser incompetente para tratar da materia.

S. R.—Sala das commissões, 14 de Abril de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.—A. J. Fernandes Junior.—Antonio José Barbosa.*»

«A Commissão de Poderes a quem foi submettido o requerimento em que o actual administrador do mercado publico desta cidade, Ismael Cezar Paes Barreto, pede a graça de ser-lhe contado, para todos os effeitos, o tempo decorrido de 4 de Abril de 1878 a 8 de Fevereiro do anno proximo passado, em que do mesmo cargo fôra demitido por motivo politico e ultimamente nomeado; é de parecer que não tendo o requerente baseado a sua pretenção em disposição alguma de lei, não tem por isso direito ao que requer, accrescendo que, concedida similhante graça, oneraria ella os cofres publicos em mais de cinco contos de reis.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Abril de 1882.—*Antonio José Fernandes Junior.—Carlos Gavinho Vianna.—Antonio José Barbosa.*»

A Commissão de Poderes examinou a petição em que o 1.º Escripturario aposentado do Thesouro Publico Provincial, Felismino Rodrigues Coimbra, requer lhe sejam contados, para liquidação de seu tempo de serviços cerca de tres annos que servio empregos provinciaes, e conclue por ter a honra de submetter á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia, para a liquidação dos annos de serviço do 1.º Escripturario aposentado do Thesouro Publico Provincial, Felismino Rodrigues Coimbra, mandará contar o tempo que o mesmo empregado servio os cargos de Amanuense da extincta Administração da Fazenda Provincial e de Amanuense interino da Secretaria do Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões no Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 14 de Abril de 1882.—*A. J. Fernandes Junior.—Carlos Gavinho Vianna.—Antonio José Barbosa.*

Toma o numero 34 e tem 1.ª leitura,

O Sr. Gavinho, coma relator da Commissão de Camaras, pede que se lhe marque dia e hora para apresentar trabalhos da mesma commissão, e sendo autorisado a fazer incontinente, lê e manda á Mesa os seguintes projectos:

A Commissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, tendo examinado o orçamento da Camara Municipal da cidade de Itacoatiara para o exercicio de 1882 á 1883, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta.

Capitulo I.

DA DESPEZA.

Art. 1.º A Camara Municipal da cidade de Itacoatira fica autorisada a despender no exercicio de 1882 a 1883 as quantias que lhe são votadas na presente lei:

§ 1.º Pessoal:			
Secretario.....	**Ordenado**	**600$000**	
	Gratificação	**200$000**	**800$**
Fiscal.....	**Ordenado**	**300$000**	
	Gratificação	**100$000**	**400$**
Porteiro e administrador do cemiterio...	**Ordenado**	**300$000**	
	Gratificação	**100$000**	**400$**
Procurador 10 % do que arrecadar.....			**$**
Fiscaes de fóra 15 % do que arrecadarem...			**$**
§ 2.º Expediente, jury e eleições.....			**400$**

§ 3.º Festa do culto divino e regosijo publico	150$
§ 4.º Limpeza de ruas, praças e cemiterio.	400$
§ 5.º Illuminação publica	600$
§ 6.º Eventuaes	100$
§ 7.º Com a compra de mobilia	300$
§ 8.º Continuação do Paço Municipal	3:000$
	6:450$

Capitulo II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A referida Camara fará arrecadar no exercicio de 1882–1883 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas ..... $

§ 2.º 2 % do valor dos generos que sahirem do municipio deduzidos dos preços das pautas provinciaes ..... $

§ 3.º Alvará de licença ..... 4$000

§ 4.º Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado ..... 40$000

§ 5.º Idem sobre canôa de regatão ..... 50$000

§ 6.º Idem sobre pessoa que vender joias de ouro ou prata e pedras preciosas pelas ruas da cidade e interior ..... 250$000

§ 7.º Idem sobre casas commermerciaes em que se vender joias de ouro, prata e pedras preciosas .... 150$000

§ 8.º Idem sobre casa commercial em que se vender a retalho seccos e molhados, a saber:

Até 1:000$000 ..... 10$000

De 1:000$000 até 2:000$000 ... 20$000

De 2:000$000 para cima ..... 30$000

§ 9.º Idem sobre pessôa empregada na extracção de gomma elastica 5$000

§ 10. Idem sobre pessôa empregada na extracção de ovos de tartarugas ..... 25$000

§ 11. Idem sobre montaria empregada na salga de pirarucú ..... 5$000

§ 12. Idem sobre nomeação de commandante de praia ..... 25$000

§ 13. Idem sobre carroças, excepto as particulares ..... 20$000

§ 14. Idem sobre regatão em lancha a vapor ..... 150$000

§ 15. Multas por infracção de leis e regulamentos ..... $

§ 16. Saldos dos exercios anteriores ..... $

§ 17. Cobrança da divida activa. $

§ 18. Reposições e restituições.. $

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Abril de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.*—*M. J. de Andrade.*—*Antonio José de Verçosa.*»

«A Commissão de propostas e representação das Camaras Municipaes tendo examinado o orçamento da receita e despeza da Camara Municipal da villa de Manicoré para o exercicio de 1882–1883, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I.

DA DESPEZA

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Manicoré fica autorisada a despender no exercicio de 1882–1883 as quantias que lhe são votadas na presente lei:

§ 1.º Pessôal:			
Secretario	ordenado	1:000$000	
	Gratificação	200$000	1:200$
Amanuense	Ordenado	600$000	
	Gratificação	100$000	700$
Fiscal e administrador do cemiterio	Ordenado	800$000	
	Gratificação	200$000	1:000$
Porteiro e continuo	Ordenado	400$000	
	Gratificação	100$000	500$
Procurador, 10 % do que arrecadar, e 5 % do que arrecadarem os agentes fiscaes			$
Agentes fiscaes, 8 % do que arrecadarem.			$
Agente fiscal ambulante, 20 % do que arrecadar			$
Guarda Municipal			2:520$
Professor da escola nocturna			600$
Capellão do cemiterio			300$
A um mestre de musica para ensinar a oito meninos orphãos			600$
§ 2.º Ao engenheiro que levantar a planta da rampa, casa para escóla e igreja, e fazer o seu orçamento			800$
§ 3.º Ao encarregado da cobrança do alcance do ex-agente fiscal João Manuel de Souza Coelho			1:000$
§ 4.º Aos commandantes das praias do Tamanduá e Jamary			600$
§ 5.º Com a illuminação publica da villa			800$
§ 6.º Limpeza de ruas, praças, travessas e estrada			1:000$
§ 7.º Acquisição de mais 2 lampeões., columnas e collocação para a illuminação			60$
§ 8.º Publicação do expediente, fornecimento de talões, alvarás e publicação do codigo de posturas			800$
§ 9.º Correame e armamento para a guarda municipal			200$
§ 10. Com uma rampa no porto da villa			25:000$
§ 11. Conclusão das obras da cadeia			5:000$
§ 12. Idem das obras do cemiterio e capella			3:000$
§ 13. Para uma casa da escola do sexo masculino			6:000$
§ 14. Para um poço e bomba na rua nova			2:000$
§ 15. Para uma igreja matriz			20:000$
§ 16. Custas judiciaes, jury e eleições			800$
§ 17. Festa do culto divino e regosijo publico			400$
§ 18. Pagamento ao padre Torquato Antonio de Souza para completar o preço da compra de sua casa para paço municipal			1:820$

§ 19. Pagamento a Bernardo Coelho da Rocha, contractante das obras por administração do edificio da cadeia..... ..... 333$046
§ 20. Com a abertura de mais uma rua e travessas..... ..... 600$
§ 21. Expediente..... 5000
§ 22. Eventuaes..... 1:000$

CAPITULO II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A referida Camara Municipal fará arrecadar no exercicio de 1882–1883 a renda seguinte:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas $
§ 2.º 2 % do valor official dos generos exportados, deduzidos dos preços da pauta provincial..... a
§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos..... $
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores..... $
§ 5.º Prestações e donativos..... $
§ 6.º Reposições e restituições... 9
§ 7.º Alvarás de licença..... 4$000
§ 8.º Imposto sobre casas commerciaes fóra da villa..... 30$000
§ 9.º Imposto sobre casas commerciaes dentro da villa..... 20$000
§ 10. Idem sobre canôas de regatão..... 50$000
§ 11. Idem sobre bilhar e outro qualquer jogo licito..... 20$000
§ 12. Idem sobre padaria..... 20$000
§ 13. Idem sobre feitorias de salga de peixe..... 5$000
§ 14. Idem sobre pessôa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas pelas ruas da villa ou pelo interior .... 250$000
§ 15. Idem sobre pessôa que pedir esmola, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado 50$000
§ 16. Emolumentos sobre nomeações de commandantes de praia.... 25$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 14 de Abril de 1882. —*Carlos Gavinho Vianna.—M. J. de Andrade.—Antonio José de Verçosa.*

A Commissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, tendo examinado o orçamento da Camara Municipal da cidade de Parintins para o exercicio de 1882–1883, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I.

DA DESPEZA.

Art. 1.º A Camara Municipal da cidade de Parintins fica autorisada a despender no exercicio de 1882–1883 as quantias que lhe são votadas na presente lei:

§ 1.º Pessoal:

Secretario.....	Ordenado	600$000	
	Gratificação	200$000	800$
Fiscal.....	Ordenado	300$000	
	Gratificação	100$000	400$
Porteiro.....	Ordenado	300$000	
	Gratificação	100$000	400$
Procurador 10 % do que arrecadar.....			$
Fiscaes de fóra 20 % do que arrecadarem..			$

§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições..... 500$
§ 3.º Limpeza de ruas, praças e estradas da cidade, inclusive as novamente abertas. .... 1:200$
§ 4.º Limpeza da freguezia do Anderá..... 300$
§ 5.º Rogosijo publico..... 300$
§ 6.º Expediente..... 300$
§ 7.º Eventuaes ..... 1:200$
§ 8.º Compra de 20 lampeões..... 500$
§ 9.º Illuminação publica..... 700$

CAPITULO II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A mencionada Camara fará arrecadar no exercicio de 1882–1883 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas... ..... $
§ 2.º Multa por infracção de leis e regulamentos..... $
§ 3.º 2 % sobre o valor dos generos exportados do municipio, deduzidos dos preços das pautas provinciaes ..... $
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores..... ..... $
§ 5.º Rendimento do cemiterio.. $
§ 6.º Cobrança da divida activa $
§ 7.º Alvará de licença..... 4$000
§ 8.º Imposto sobre casas commerciaes nos povoados:

Até..... 1:000$000	10$000
De 1:000$000 até... 2.000$000	20$000
De 2:000$000 para cima.....	30$000

§ 9.º Idem sobre casas commerciaes fóra dos povoados..... 50$000
§ 10. Idem sobre escriptorios de commissões .... 50$000
§ 11. Idem sobre canôas de regatão..... 50$000
§ 12. Idem sobre bilhares e outros jogos licitos..... 15$000
§ 13. Idem sobre officinas..... 12$000
§ 14. Idem sobre feitorias de salga de pirarucú..... 5$000
§ 15. Idem sobre deposito de lenha..... 10$000
§ 16. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as que venderem viveres ..... 30$000
§ 17. Idem sobre casa commer-

cial em que se vender joias de ouro, prata e pedras preciosas..... 150$000
§ 18. Idem por pessôa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas pelas ruas da cidade, freguezias ou pelo interior do municipio... 250$000
§ 19. Idem sobre padarias....., 10$000

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 3.º Fica extincto o lugar de Administrador do cemiterio, passando a ser desempenhadas pelo Fiscal as funcções d'aquelle.

Art. 4.º Fica approvado o balanço de receita e despeza da referida Camara relativo ao exercicio de 1880-1881.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1882. —*Carlos Gavinho Vianna.—Manoel José de Andrade.—Antonio José de Verçosa.*

Tomam os ns 35, 36 e 37 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Severo. — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto.

E' bastante desanimador o estado em que se acha o commercio desta provincia.

Parece de summa conveniencia que esta assembléa tome medidas para que desappareça este estado de cousas, que concorrem para o seu entorpecimento.

Umas das medidas que me parece mais dever contribuir para o desenvolvimento e progresso commercial de nossa provincia, é incontestavelmente a reducção dos impostos, que pezão sobre esta industria, medida tanto mais aconselhada quanto o estado lisongeiro de nossas finanças provinciaes nos permitte adoptal-a sem sacrificio para a provincia e sem desequilibrio do orçamento.

Passo a ler o meu projecto.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

Convindo levantar, quanto possivel, o commercio de nossa provincia do estado de abatimento em que se acha, devido á sujeição que sobre elle exerce o commercio da provincia visinha, e

Considerando que um dos meios que podem concorrer para libertal-o deste jugo é estabelecer medidas, que possam attrahir para nosso mercado metade, pelo menos, dos productos do interior da provincia, temos a honra de apresentar á consideração desta illustre Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Os generos que forem exportados desta provincia para portos estrangeiros, por via de navegação directa ou em transito pela provincia visinha, gosarão do desconto de 5 % nos direitos provinciaes para elles fixados.

§ Unico. O Presidente da provincia providenciará de modo que esta medida sómente aproveite áquelle fim.

Art. 2.º Fica revogada a lei n. 385 de 14 de Outubro de 1878, e mais disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Abril de 1882.—*Severo José de Moraes.—Penna de Azevedo.*

Toma o n. 38 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE

Têm 2.ª leitura, são julgados objecto de deliberação e vão a imprimir os projectos ns. 29, 30 e 31; e 3.ª os de ns. 26, 27 e 28, que ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 8, 9 e 11.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 12, que manda abolir o imposto de 3 % addicionaes, creado para subvencionar as linhas dos rios Madeira, Purús e Negro.

O Sr. Queiroz.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Queiroz.—Pedi a palavra. Sr. Presidente, para justificar o meu voto com relação a este projecto.

Entendo que nós não podemos abolir este imposto creado por lei, e que constitue a base de um contracto com a companhia do Amazonas.

O que podemos fazer é autorisar a Presidencia para entrar em accôrdo com a companhia, afim de substituir este imposto por uma subvenção fixa.

E' esta minha opinião; entretanto a casa resolverá como entender.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, nego o meu voto ao projecto n. 12, que se discute, porque o considero inconveniente e attentatorio das leis economicas.

Nego o meu voto porque, como representante da provincia, me cumpre, primeiro que tudo, zelar os seus creditos, pugnar pela observancia da fé dos contractos, e porque enxergo neste projecto um grave perigo para os cofres provinciaes.

Elle vae abrir um precedente horrivel, e chamar sobre nossas cabeças o labéo de precipitados.

É' verdade que no art. 2.º se estabelece o accôrdo entre a Presidencia da provincia e a companhia.

Mas encarada a lettra e espirito do projecto em sua integra, de conformidade com os sãos principios da hermeneutica, vê-se que

este accôrdo será posterior á abolição do imposto.

No art. 1.º se diz terminante e peremptoriamente—fica abolido o imposto de 3 %

Não se deixa, portanto, á companhia o direito de opção, quer se effectue o accôrdo estabelecido no art. 2.º, quer não: o imposto fica abolido.

O que quer dizer accôrdo, quando uma das partes não tem liberdade para escolher?

Ora, sendo o contracto bilateral, nenhuma alteração se póde fazer em suas clausulas, sem que ambas as partes convenham.

O que podemos fazer, como muito bem disse o meu nobre collega que me precedeu, é autorisar a Presidencia para entrar em accôrdo com a companhia; e, no caso de esta acceitar a substituição do imposto por uma subvenção fixa, ficar abolido o mesmo imposto.

Voto, portanto, contra o projecto por me parecer inconveniente aos interesses da provincia.

O Sr. Clarindo Chaves, diz que como autor do projecto em discussão não póde deixal-o entregue aos embates das opiniões contrarias sem que venha dar-lhe a mão para vêr se consegue fazel-o sahir triumphante do mar procelloso em que o vê navegar.

O orador foi o primeiro a declarar que elle tinha lacunas e que para preenchel as pedia o concurso de seus nobres collegas.

Entendie o orador que tratando-se na primeira discussão da conveniencia e utilidade do projecto, não se póde negar a este o apoio nesta primeira discussão porque ninguem póde contestar que a idéa nelle contida é de interesse publico.

O Sr. Queiroz.—Apoiado.

O orador pede desculpa por ter de se alongar nesta questão.

Primeiro que tudo passa a provar que o imposto de 3 % é illegal, isto é, que a companhia o está percebendo illegalmente.

A antiga companhia fluvial do Alto Amazonas tinha entre as clausulas do seu contracto, em virtude da lei n. 158 de 7 de Outubro de 1866, uma que lhe vedava transferir o seu contracto á outras companhias.

A lei quiz assim proteger uma companhia que se iniciava na provincia.

Entretanto, um Presidente, contrariando o espirito da lei, autorisou a companhia fluvial a transferir o seu contracto para a companhia do Amazonas, limitada, e levado este acto ao conhecimento da Assembléa Provincial de então, esta, desconhecendo o attentado que o Presidente praticára com relação á essa mesma corporação, encampou o acto do Presidente dando-lhe a sua approvação.

Todos aquelles que acompanharam as peripecias da fusão das companhias estão lembrados dos meios que se empregaram para chegar a este resultado muitas vezes até com infracção do regimento.

Dous deputados d'essa epocha, querendo rehabilitar a Assembléa d'essa especie de rebaixamento porque a faziam passar, apresentaram um substitutivo que foi submettido á consideração da Casa; mas a commissão eleita para refundir os dous projectos que tinha como relator o proprio agente da Companhia, contra o que reclamaram inutilmente os autores do substitutivo, a commissão, diz o orador, deixando de cumprir o seu dever, negou-se a refundir os projectos, allegando que, sendo o projecto primitivo assignado pela maioria da Casa, era desnecessaria a refusão.

Portanto, sendo o imposto de 3 % creado para proteger á companhia do Alto Amazonas, que se iniciava na provincia, e não á uma outra que já se achava enriquecida e que tinha a sua séde no estrangeiro, e tendo aquella companhia prohibição de transferir os seus contractos, é claro que a companhia do Amazonas goza de um favor illegal porque desappareceu com a fusão o motivo ponderoso que presidiu a creação d'aquelle imposto.

Passando a tratar do projecto, o orador diz que o odioso de qualquer imposto não está na sua quantidade, mas sim na origem e na applicação, e muitas vezes tambem no modo da cobrança.

O orador lembra os tristes acontecimentos que se deram na Côrte em 1880 com relação ao imposto de passagens; todos sabem que o imposto de 20 réis é insignificante, mas tornou-se odioso pela origem d'onde provinha e pelo modo da cobrança.

O commercio n'esta provincia paga impostos muito mais pesados do que o de 3 % estabelecido em favor da companhia, mas é contra este que se levantam os maiores clamores.

Este facto deve necessariamente levar o legislador a procurar um meio de abafar esses clamores, e o que mais facilmente se depara ao espirito indagador das necessidades publicas é incontestavelmente a suppressão do imposto e a substituição d'elle para com a companhia por uma subvenção fixa.

Este é o fim do projecto, e se o pensamento do orader não está bem desenvolvido elle pede as luzes dos seus collegas para que possa attingir o gráo de perfeição desejado.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, não posso externar desde já o meu pensamento ácerca d'este projecto.

Estou convencido que este imposto é realmente odioso, que deve ser abolido, que todos aquelles que contribuem para o commercio reclamam contra elle.

Não devemos, porém, no enthusiasmo de nosso patriotismo fechar os olhos ás consequencias futuras.

Nós sabemos que a provincia do Amazonas tem a triste sorte de perder todos os pleitos em que se vê empenhada.

Perdeu uma questão que tinha com relação a uma casa de quartel; perdeu a questão que promoveu contra Amorim & Irmãos como fiadores de José Paulino von Hoonholtz; perdeu a grande questão que lhe propôz o Commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim, em virtude do que se acha sobrecarregada com uma enorme divida de perto de 700 contos, e perdeu finalmente algumas outras de que não me lembro n'este momento.

A' vista, pois, d'estas tristes lições, nós os representantes da provincia, que prestamos o juramento de promover os seus interesses, devemos ter muita cautela a respeito d'esta materia de contractos e de rescisões.

Entendo que toda a clareza é pouca e que o projecto resente-se de alguma obscuridade, que seria conveniente remover.

Por em quanto darei o meu voto ao projecto por se achar em 1.ª discussão, reservando-me para ter outro procedimento si na 2.ª elle não fôr modificado no sentido de garantir os interesses da provincia para que não se veja de novo envolvida em questões judiciarias, que lhe têm sido sempre fataes.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, ha pouco, quando fallei contra o projecto, enganei-me; fui tratar de suas disposições quando só devia tratar de sua utilidade e conveniencia.

Reconheço que este imposto é injusto e iniquo; (*apoiados*) eu não entrarei no historico das peripecias porque passou a companhia do Alto Amazonas, para se effectuar a fusão com a companhia do Amazonas.

Ellas estão ainda bem patentes na consciencia de todos; e não ha quem não reconheça que este acto concorreu poderosamente para o estado pouco florescente do commercio desta provincia.

Direi, entretanto, Sr. Presidente, que o imposto de 3 0/0 creado para subvencionar a companhia fluvial do Alto Amazonas, e depois transferido á companhia do Amazonas, é realmente um imposto odioso, por destinar-se a certa e determinada pessôa—a companhia fluvial do Alto Amazonas, refundida na companhia de navegação a vapor do Amazonas; e tanto mais odioso porque é cobrado não somente dos generos que são embarcados nos vapores da companhia, mas tambem nos particulares, e nos vapores da linha directa para os portos estrangeiros.

Comprehendo que isto se fizesse n'aquelle tempo, em que era de alta conveniencia animar por todos os meios, e até com grandes sacrificios, a navegação a vapor no interior da provincia, que então não existia; mas o que não posso comprehender é o descuido e imprevidencia dos poderes publicos que fizeram os contractos não terem cogitado das evoluções que necessariamente se deveriam operar no futuro, em virtude das quaes a provincia se acharia em condições de aliviar a população desse pezado onus.

Não posso deixar de erguer a minha fraca voz neste recinto, em favor de um projecto, que tem por fim satisfazer uma das mais justas aspirações do commercio.

Já notei os defeitos que encontrava na sua confecção: uma vez corrigidos esses defeitos, para não crêar embaraços no futuro, eu continuarei a votar por elle nas subsequentes discussões, porque a idéa em si é de grande alcance. (*Apoiados; muito bem*).

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, antes de tomar assento nesta casa ouvi dizer por ahi algures que esta Assembléa seria completamente esteril; e indagando eu as causas dessa esterilidade, disseram-me que era por ser ella composta de representantes dos diversos credos politicos em que se acha dividido o paiz.

Não me pareceu fundada em bases solidas esta triste prophecia; em minha humilde opinião, entendia eu, que do embate de idéas contrarias é que devia resultar medidas de grande utilidade e interesse publico, depuradas no cadinho da discussão franca.

Comprehendi que isto era mais uma censura que se pretendia fazer a esta corporação.

Então prometti a mim mesmo não recuar diante de medida alguma que tivesse por fim beneficiar a provincia, sem attenção a esses mesquinhos interesses de partido, que muitas vezes difficultam e embaraçam a realisação das mais bellas idéas

O meu nobre collega Sr. Dr. Clarindo convidou-me para assignar o projecto em discussão; mas eu disse que não o fazia já; que ia pensar um pouco; não estava bem convencido da utilidade da medida por elle proposta.

Hoje, porém, que reconheço as vantagens que delle resultam, venho explicar e dar a razão de não ter assignado o projecto, e declarar que voto a favor delle.

Um Sr. Deputado.—Muito bem.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 13, que autorisa a Presidencia chamar concurrentes que possam levar a effeito o augmento de seis viagens annuaes na linha de navegação do rio Juruá.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, não conheço vantagem al-

uma no projecto em discussão porque já existe uma lei mandando innovar o contracto para o augmento de 6 viagens ao rio Juruá.

Allega-se que esta lei é inconstitucional porque a innovação importa especialisação de individuo certo e determinado, e tira o caracteristico da lei, que deve ser generica.

Mas eu entendo, Sr. Presidente, que tal inconstitucionalidade não póde existir em uma lei que manda innovar um contracto já effectuado.

O projecto n. 13 manda fazer mais 6 viagens por anno ao rio Juruá, o que justamente deu logar a promulgar-se a lei que autorisa a innovação e que entretanto não se manda revogar, não obstante entender-se que ella é inconstitucional.

O projecto diz no seu considerando que a lei n. 457 de 13 de Abril de 1880 é inconstitucional, no entretanto não a revoga.

A lei n. 457 crea mais 6 viagens para o rio Juruá ou elevá a 12 viagens as que faz a Companhia do Amazonas.

Todos nós conhecemos as vantagens d'este augmento de viagens.

Não é sobre este ponto que versa a divergencia entre mim e os autores do projecto; a questão está na quantia votada para este serviço.

O projecto estabelece um conto de réis por viagem.

Ora, Sr. Presidente, si a Companhia do Amazonas não quiz acceitar o contracto com a subvenção de 3:000$000 réis por viagem, quem poderá fazer o serviço por um conto de réis? (*Trocam-se diversos apartes.*)

Sr. Presidente, eu fui um dos que se oppozeram á resolução n. 457 de 13 de Abril de 1880.

Não sou tão sympathico á Companhia como se pensa por estar defendendo n'esta occasião a lei de 1880; mas não conheço a utilidade d'este projecto sem revogar aquella lei.

O executivo fica com duas leis, uma mandando dar 20 contos de réis pelo augmento de 6 viagens e outra mandando dar um conto de réis por viagem.

Não conheço, portanto, a utilidade d'este projecto e voto contra elle, a menos que não tenha elle por fim chamar a concurrencia.

O Sr. Queiroz.—Para mim, Sr. Presidente, a questão é simples e de primeira intuição.

O que estava na mente do legislador era effectivamente derogar a lei n. 457 de 13 de Abril de 1880, e o conseguirá com a passagem do projecto porque aquella lei implicita ou explicitamente ficará derogada. (*Apoiados e não apoiados*).

E' a conclusão logica a que necessariamente se ha de chegar desde que este projecto fôr convertido em lei.

A lei n. 457 autorisava a novação do contracto ora existente com a companhia do Amazonas para a navegação do rio Juruá, afim de que esta podésse ser augmentada com mais 6 viagens.

Esta novação não se effectuou; agora apresenta-se um projecto no qual se determina que se chame concurrentes para levar a effeito esse augmento de 6 viagens annuaes na linha de navegação do rio Juruá.

Desde que este projecto fôr sanccionado, está ipso facto revogada a lei n. 457, porque não se póde mais effectuar contracto para este serviço senão por meio de concurrencia, o que exclue absolutamente a idéa de novação. (*Apoiados*).

Parece, Sr. Presidente, que tenho manifestado o meu modo de pensar a respeito de um ponto com o qual mais se preoccupou o orador que me precedeu.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, tratando-se da navegação de um rio que fica dentro dos limites da parochia para onde tenho de ir fixar a minha residencia, talvez por muitos annos, e que portanto terei de participar dos beneficos resultados desta medida, devo ser particularmente interessado em que ella seja revestida de todos os requisitos para tornal-a exequivel e produzir os maiores resultados, que fôr possivel; e por que quero dar o meu voto de consciencia vou apresentar um requerimento de adiamento afim de estudar a questão mais detidamente.

Vae á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a discussão deste projecto seja adiado por 10 dias.

Paço da Assembléa, 14 de Abril de 1882. —Padre *Dacia*.»

O Sr. Sympson requer que a votação seja nominal.

Approvado o requerimento, procede-se a chamada.

Declaram-se a favor os Srs. Deodato, Nery, Meirelles, Verçosa, Clarindo, Menezes, Dacia, Severo de Moraes, Fernandes Junior e Cunha Corrêa, e contra os Srs. Bento Aranha, Sympson, Rocha dos Santos, Gavinho, Queiroz, e Andrade.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 3.ª dos de ns. 29, 30 e 31; 1.ª discussão dos de ns. 14 e 15, e 2.ª dos de ns. 3, 4 e 5.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã faz-se a chamada e verifica-se acharem-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Verçosa, Dacia, Clarindo Chaves, Antony, Deodato, Queiroz, Bento Aranha, Fernandes Junior, Bacellar, Emilio Moreira, Nery e Barbosa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da antecedente.

O Sr. Bento Aranha observa que um requerimento de Eduardo Joaquim C. de Britto, que figura na acta como remettido á Commissão de Fazenda, foi por elle orador, que presidiu os trabalhos na sessão de hontem, na hora do expediente, remettido á Commissão de Poderes; e pede á Mesa que lhe explique esta alteração.

O Sr. Severo de Moraes, na qualidade de 2.º Secretario, explica dizendo que é certo ter visto o requerimento a que se refere o orador com a nota: «A' Commissão de Poderes»; mas os membros d'esta Commissão devolveram-no immediatamente por entenderem que aquella Commissão não tinha competencia para tomar conhecimento d'elle; e á vista d'isto o orador, entendendo que seria engano na distribuição, riscou a nota, e pôz outra, enviando o requerimento á Commissão de Fazenda.

O orador conclue declarando que a culpa foi toda sua, mas que n'isto só teve em vista não retardar o andamento d'essa pretensão

O Sr. Bento Aranha diz que a pretensão a que se refere este requerimento envolve questão de direito, porque é um individuo que pede uma indemnisação de prejuizos, que diz ter soffrido, e só a Commissão de Poderes tem competencia para verificar se com effeito lhe assiste esse direito.

Depois d'isto é que devia ir á Commissão de Fazenda para tomar conhecimento na parte relativa á despeza que se teria de effectuar.

Entretanto, se a questão é de trabalho, a Commissão de Fazenda ficará com elle e não procurará eximir-se de qualquer serviço que lhe seja distribuido.

O Sr. Fernandes Junior.— Pelo que acaba de dizer o nobre deputado que me precedeu, deprehende-se que elle suppõe que a Commissão, devolvendo o requerimento em questão para que fosse enviado á Commissão de Fazenda, revelava pouca vontade de trabalhar.

Como um dos membros da Commissão de Poderes, venho declarar ao nobre deputado, que esta não se procura eximir do trabalho que lhe é distribuido, mas deseja simplesmente que elle corra pelos canaes competentes.

Esta questão foi hontem ventilada na Secretaria e suppunha que tinha ficado decidida, mas como vejo ser trazida para a bancada, eu declaro que o nobre deputado disse n'essa occasião que não queria dar parecer sobre este requerimento, porque não desejava crear indisposições.

Eu, porém, declaro que não tenho compromisso algum nem receios, e por isso não me procuro eximir de pronunciar me sobre qualquer pretensão.

Encerrada a discussão, é approvada a acta com a rectificação indicada pelo Sr. Bento Aranha.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Barbosa.—Pedi a palavra. Sr. Presidente, para apresentar um projecto de grande alcance para esta provincia, que tanto precisa de elementos que a tornem conhecida no estrangeiro.

Sempre concorrerei, Sr. Presidente, para este fim, e por isso julguei conveniente apresentar este projecto, que espero merecerá a acceitação dos meus illustres collegas.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que esta rica e vasta provincia do Amazonas vae marchando desassombrada na larga senda do progresso; que seu nome grandioso convida o estrangeiro ao seu solo uberrimo, que lhe estende a mão protectora;

Considerando que por isso convém animar toda a empreza, que tenha por fim engrandecel-a e tornal-a ainda mais conhecida;

Considerando finalmente que ella deve ser a primeira a concorrer com o seu valioso auxilio, para sustentaculo de um periodico de que é redactor um seu distincto filho, o Dr. Sant'Anna Nery, que tão relevantes serviços está prestando á seu paiz, tornando-o conhecido de todas as nações cultas; tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender annualmente a importancia de 500$000 réis para auxiliar o periodico que se publica em Paris, com o nome *Le Brésil*, propriedade da colonia brazileira ali residente.

Art. 2.º A illustrada redacção de tão importante orgão se dignará remetter á Presidencia d'esta provincia 30 assignaturas de seu periodico, afim de ser distribuido por todas as repartições provinciaes d'esta capital.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 15 de Abril de 1882. —*Barbosa.*»

Toma o n. 39 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, tendo lido hoje no *Commercio do Amazonas* um annuncio da Companhia do Amazonas, assignado pelo chefe do trafego da mesma Companhia, no qual se faz publico que em consequencia das ordens expedidas pelo fiscal das linhas de navegação subvencionadas n'esta provincia ficava prohibido aos vapores, que fazem a navegação dos rios do interior da provincia, tocarem em portos que não forem de escala, surprehendeu-me similhante providencia porque não a considero de conformidade com a letra e espirito dos contractos, e ainda menos com os interesses da população e do commercio.

A lei reguladora dos contractos é a letra do mesmo contracto, e examinando com attenção as clausulas dos contractos que tem a Companhia do Amazonas com a provincia e com o Estado, eu não encontro disposição alguma que autorise o inspector das linhas subvencionadas a decretar similhante prohibição.

O Sr. Nery.—Tem-se feito questão disto nesta casa.

O Sr. Queiroz.—Eu nada tenho com isto, cada um póde encarar as questões da maneira que entender; enquanto a mim similhante prohibição não tem razão de ser porque não se apoia em nenhuma clausula do contracto.

No art. 4.º do contracto de 1874 eu vejo o seguinte: (*lê*).

Ora da leitura que acabo de fazer verifica-se que a Companhia não se obrigou sómente a tocar nos portos de escala, pelo contrario o art. 4.º lhe dá a faculdade de tocar em outros portos além daquelles que estão enumerados como obrigatorios.

A Companhia tem obrigação de tocar nos portos de escalas, mas isto não a impede de tocar em outros quaesquer onde os seus interesses e os do commercio a chamarem.

A ficar de pé similhante prohibição, Sr. Presidente, ficará prejudicada a villa de Manicoré, que não é considerada porto de escala, e todavia é o mais florescente e importante povoado das margens do rio Madeira.

Como tornar-se effectiva similhante prohibição sem que vá ferir de morte os direitos daquella villa?

Eu vendo, Sr. Presidente, que esta prohibição por parte do inspector das linhas subvencionadas não tem razão de ser, que S. S.ª interpretou mal as clausulas do contracto da Companhia do Amazonas, que esta tem o direito de fazer tocar os seus vapores onde lhe convier, comtanto que toquem sempre nos portos de escala, resolvi apresentar a seguinte indicação, que lê e manda a Mesa:

«Indico que a Mesa desta Assembléa se dirija á S. Exc. o Sr. Presidente da provincia no sentido de ficar sem effeito o annuncio da Companhia de navegação a vapor do Amazonas, limitada, publicado, hoje, no *Commercio do Amazonas* sob a assignatura do chefe do trafego Joaquim de Azambuja Junior; cujo annuncio tem por fim prohibir que os vapores das linhas subvencionadas toquem em portos que não sejam os da escala.

S. R.—Paço da Assembléa do Amazonas, 15 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos de Queiróz.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, eu não tencionava mais tratar aqui da Companhia do Amazonas, porque todas as vezes que levanto a minha voz nesta Casa com relação á essa empreza, sou logo victima de remoques e invectivas.

Entretanto, Sr. Presidente, si essa empreza não procedesse com o mais requintado machiavelismo em todos os seus actos não apreciariamos hoje uma anomalia flagrante que se dá com relação aos seus contractos.

Um contracto provincial não póde ferir de frente um contracto geral; a Companhia introduzio machiavelicamente em um contracto provincial uma clausula excentrica, que affecta os contractos geraes.

Entretanto ella não podia afastar-se de seus contractos na occasião da transferencia, que conseguio da Companhia Fluvial.

Os vapores desta Companhia eram obrigados a estacionar no porto desta capital, séde da mesma Companhia; transferindo os seus contractos ella não podia dar mais do que tinha, e portanto a Companhia do Amazonas ficando investida dos beneficios e favores que auferia a Companhia Fluvial, por effeito de seus contractos, ficava tambem sujeita a todos os onus e obrigações, que aquella tinha a seu cargo.

Nestas condições a Companhia do Amazonas não podia fazer seguir até o Pará os vapores das linhas dos rios Negro, Madeira e Purús.

Entretanto por uma clausula introduzida escandalosamente pelo Presidente da provincia, de então, no contracto para a navegação do rio Juruá, que nada tinha com aquelles outros rios, foi concedida á Companhia essa faculdade, ferindo muito de perto o contracto celebrado com o Governo Geral.

A clausula a que me refiro é a seguinte, que passo a ler para conhecimento de todos. (*lê*).

Com relação aos portos de escala temos as clausulas 10 e 11.ª, que assim dispõem. (*lê*).

Ora, a tabella ainda não foi alterada e o contracto celebrado pelo Sr. Dr. Passos Miranda não póde ferir esta clausula.

O Sr. Deodato: —Não tem relação alguma com a materia da indicação.

O Sr. Bento Aranha.—Eu vou explicar ao nobre deputado. (*lê de novo as clausulas.*)

Os pontos estabelecidos na tabella servem para limitar os preços de passagens.

Portanto, ou o meu nobre collega quer duvidar do que eu estou dizendo, ou não quer comprehender as disposições que acabei de ler.

A villa de Manicoré não é ponto de escala, diz o nobre deputado que me precedeu na tribuna, porque não está comprehendida no contracto, mas ha de permittir que divirja de seu modo de entender. (*Trocam-se apartes prolongados.*)

E' um ponto de escala habilitado, que está comprehendido no contracto; é uma villa onde ha agencia de correio, onde se deve receber a mala, onde existe uma Mesa de rendas geraes, etc.

Portanto, os vapores quer subindo, quer descendo não podem deixar de tocar alli.

Sr. Presidente, a Companhia do Amazonas ou a Companhia de Liverpool ou qualquer outra embarcação estão sujeitas ás leis, que regulam o serviço maritimo, e a jurisdicção das capitanias do Porto.

O inspector das linhas subvencionadas, expedindo a ordem de que trata a indicação, não fez mais do que obrigar uma vez a companhia do Amazonas a curvar a cabeça á lei, e aproveito a occasião para desta tribuna admirar ao funccionario publico, que teve a coragem de arrostar as iras dessa poderosa empreza.

(Entra o Sr. Ferreira Penna e toma o seu logar.)

O Sr. Rocha dos Santos.—Sr. Presidente, o meu nobre collega o Sr. Queiroz dirigindo á Mesa a indicação, que se discute, teve um fim muito louvavel; S Exc. não quer que a villa de Manicoré deixe de se achar em relação com esta capital e ainda mais porque o Madeira tem feito mais do que o Purús, tem creado povoados.

S. Exc. tem muita razão.

A villa de Manicoré é uma cabeça de comarca, onde hoje existe um juiz de direito, Mesa de rendas, e um jornal de que é S. Exc. proprietario e redactor, e portanto é uma localidade que não póde ficar privada do beneficio de ver tocar em seu porto os vapores da companhia sem manifesta injustiça.

O illustre inspector das linhas subvencionadas, exigindo que se cumpra o contracto com referencia ás clausulas que o Sr. Bento Aranha acabou de ler nesta Casa, parece que teve em vista attender ás constantes reclamações que se tem levantado por parte do commercio contra a Companhia neste sentido.

Acho, portanto, que longe de merecer censuras esse honrado funccionario se torna merecedor de encomios, pela solicitude com que attende ás reclamações da imprensa e do commercio.

Os vexames e atropellos que a Companhia exerce sobre aquelles que têm a infelicidade de precisar de seus vapores para se transportar ou para carregar são patentes e todos os dias estamos ahi vendo os vapores sobrecarregados e repletos de passageiros, sem offerecerem nem a necessaria segurança, nem commodidade para os passageiros.

O nosso collega o Sr. Deodato foi victima de uma violencia e de um calote da Companhia.

Tendo esse nosso collega comprado passagens para sua Exm.ª familia, que devia seguir para Manicoré, não encontrou alli commodos para ella na occasião de fazer a viagem, vendo-se na necessidade de fazel-a desembarcar, não só por isto como com receio de um sinistro, porque o vapor estava por demais sobrecarregado, com os contrafeitos debaixo d'agua.

Indo exigir a importancia das passagens, a Companhia negou-lhe esse direito, pelo que o nosso collega a chamou a juizo como caloteira, e obtendo sentença a seu favor no juizo de paz, teve afinal a infelicidade de perder a questão em gráo de appellação. (*Trocam-se apartes.*)

Voto, pois, contra a indicação, porque entendo que o inspector das linhas subvencionadas cumpriu o seu dever chamando a Companhia do Amazonas á observancia dos seus contractos.

O Sr. Deodato.—Sr. Presidente, como muito bem disse o nobre deputado que me precedeu, o Sr. Rocha dos Santos, eu tenho sido um dos individuos mais desprotegidos da Companhia do Amazonas, mas nem por isso deixarei de fazer-lhe justiça n'aquillo que ella a tem.

Conheço que a sua influencia tem sido até certo ponto delecteria á provincia, mas tambem tem prestado muito bons serviços.

Estou convencido que o illustre inspector das linhas subvencionadas está animado dos melhores desejos de favorecer o commercio, obrigando a Companhia a cumprir os seus deveres, mas enganou-se quando prohibiu que ella fizesse tocar os seus vapores, que navegam nos rios Purús, Madeira e Negro, em portos que não fosssem reconhecidos de es-

cdo, porquanto similhante prohibição não assenta na letra e espirito dos seus contractos, nem preenche o fim que se teve em vista, isto é, a creação de povoados nos logares que são pontos de escala.

O contracto estabelecendo pontos de escala teve por fim firmar o minimo dos pontos em que os vapores deviam tocar, nunca, porém, impedir que os vapores tocassem em outros pontos voluntariamente e no interesse do commercio e da Companhia.

Este acto, pois, tão decantado pelo Sr. Bento Aranha, é a medida mais centralisadora que se póde dar.

Nós não temos meios de transporte para o alto Purús senão por intermedio da Companhia do Amazonas.

Os navios particulares passam por aqui sobrecarregados que não podem receber um kilo de pirarucú nem um paneiro de farinha, de maneira que por elles o negociante de Manáos nada póde enviar para o alto Purús; o mesmo acontece na descida vindos abarrotados de carga dos aviadores do Pará.

O Sr. Bento Aranha.—O mesmo acontece com os vapores da Companhia.

O Sr. Deodato.—Não é tanto assim, porque sempre trazem um porão vasio, e se isso não acontece por excesso de cargas no Pará a Companhia tem tomado o expediente de mandar vapores extraordinarios.

O Sr. Bento Aranha.—Que passam aqui da mesma forma que os outros. (*Trocam-se diversos apartes*).

O Sr. Deodato.—Do que acabo de dizer resulta, Sr. Presidente, que esta prohibição só aproveita ao commercio do Pará, porque só d'alli é que pódem vir mercadorias em vapores particulares para os pontos que não forem de escala e principalmente para todo o alto Purús, onde hoje é maior o commercio, visto que os vapores da Companhia estão prohibidos de subir além de Hyutanahan, ultimo ponto de escala. (*Trocam-se apartes*).

A minha questão é que, desde que o navio da Companhia não passar de Hyutanahan, a prohibição só tem o resultado de prejudicar o commercio de Manáos.

Póde o acto ser moral em si, mas com certeza é prejudicial ao commercio desta capital e aos negociantes dos rios da provincia, porque nós ficamos sem meios de transportar as nossas mercadorias para os pontos que não forem de escala, e isto é o acto mais injusto que tem apparecido

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, o meu nobre collega, o Sr. Deodato, tratou perfeitamente da questão debaixo do ponto de vista commercial.

Só pedi a palavra para occupar-me della sob o ponto de vista dos contractos.

O Sr. Ferreira Penna dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—Não ha clausula alguma que prohiba a Companhia de fazer tocar os seus vapores em outros pontos que não estejam considerados pontos de escala.

Eu posso ser obrigado a ir até o Palacio, mas não se me póde prohibir que vá pela rua Brazileira ou outra qualquer

As clausulas do contracto geral tambem não fazem esta prohibição.

Alli se trata de regular os fretes e passagens, e os pontos determinados na escala servem para regular os preços.

Não sei como o meu nobre collega póde tirar destas clausulas a justificação do acto do actual inspector das linhas subvencionadas.

Eu não vejo isto na lei; é principio corrente de direito, que aquillo que não é expressamente prohibido é licito fazer.

Eu entendo, portanto, que o inspector das linhas subvencionadas não podia dirigir-se á Companhia neste sentido, e espero que esta prohibição será levantada logo que S. S.ª, compulsando os contractos da Companhia, se convencer da sem razão de seu acto.

O Sr. Nery. — Sr. Presidente, entendendo-se, como têm entendido alguns Srs. deputados, que a clausula referente aos pontos de escala da Companhia obriga esta a não tocar com os seus vapores senão n'aquelles pontos, o commercio desta capital e do interior virão a ser muito prejudicados com o acto do Sr. inspector das linhas subvencionadas de que tracta a indicação do Sr. Queiroz.

Mas eu entendo, Sr. Presidente, que a questão não deve ser interpretada *stricto juris*, mas em sentido licito. (*Apoiados.*)

Com esta prohibição não só ficaria prejudicado o commercio, mas tambem uma das mais importantes povoações da provincia, a villa de Manicoré, porque não sendo ponto de escala não gosará dos beneficios da navegação subvencionada. (*Apoiados.*)

A creação de uma Mesa de Rendas n'aquella localidade e o goso de outras prerogativas, que aqui se allegou para ser excluida da prohibição geral determinada pelo inspector das linhas subvencionadas, não aproveitam para abrir uma excepção em seu favor. (*Muito bem.*)

Desde que Manicoré não é ponto de escala os vapores da Companhia não poderão alli tocar á vista da prohibição absoluta que lhe foi feita.

Voto pela indicação e entendo que o inspector das linhas subvencionadas exorbitou de suas attribuições

O Sr. Bento Aranha.—Gosto de ver a disciplina de V. Exc. que é militar.

O Sr. Nery.—No cargo de deputado pro-

vincial não posso reconhecer o Sr. inspector das linhas como militar meu superior, porque aqui exerço attribuições garantidas pelo Acto Addicional, que me collocam acima da disciplina militar. (*Muito bem, apoiados.*)

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Bento Aranha requer que a votação seja nominal.

Approvado o requerimento, procede-se a chamada

Prouunciam-se a favor os Srs. Antony, Deodato, Emilio Moreira, Nery, Barbosa, Fernandes Junior, Queiroz, Verçosa, Dacia. Severo de Moraes e Cunha Corrêa, e contra os Srs. Rocha dos Santos, Gavinho, Bacellar, Andrade, Ferreira Penna e Bento Aranha, sendo, portanto, approvada a indicação.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, tendo de apresentar um projecto à consideração da Casa, julgo conveniente precedel-o de algumas considerações.

Eu, Sr. Presidente, sou por assim dizer filho da caridade publica da provincia em que nasci; à ella em 1.º lugar, e depois ao preclaro prelado Diocesano, devo a pequena instrucção que recebi.

E como desejo que outros aproveitem tambem destes beneficios, tive a idéa de confeccionar um projecto neste sentido.

Quantos meninos e meninas por ahi divagam, privados de todos os recursos, descalços, maltrapilhos, entregues ao vicio e perversão de costumes que talvez podéssem ser aproveitados, e tornarem-se, aquelles cidadãos uteis á sua patria e a seus similhantes, e estas excellentes mães de familia?

(Entra o Sr. Clarindo Chaves.)

E' para lamentar, Sr. Presidente, uma lacuna que se encontra em todas as nossas leis relativas á instrucção publica superior em nosso paiz.

O sexo femenino, aquelle que, na opinião de distinctos pensadores e moralistas, constitue a base social, porque a mulher, é por assim dizer, o arbitro da familia, o anjo do lar domestico, que faz arraigar no coração da prole innocente os bons sentimentos que mais tarde produzem os bons costumes, os sãos principios de moral evangelica, o sexo femenino, digo, não figura em nenhuma disposição legislativa, destinada a dispensar-lhe os favores de uma educação superior.

Além das primeiras lettras, nada mais; a mulher fica esquecida, no interior das habitações, como se os dotes da intelligencia não fossem tambem partilha d'essa bella metade do genero humano.

Um Sr. Deputado.—Já houve uma tentativa para isso, mas teve máo resultado.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, ouvi o meu nobre collega dizer que já houve uma tentativa n'este sentido; eu entendo que, por ter uma tentativa abortado, não é razão para desanimar de uma idéa, que é reconhecidamente bôa.

Todos nós conhecemos os serviços importantes que têm prestado á educação da mocidade brazileira essas mulheres excepcionaes, que, sabendo alliar a vida comtemplativa com o serviço e amor do proximo, imagem viva de Deus, se dedicam até os mais heroicos sacrificios a soccorrer no leito da dôr como no campo da batalha, a humanidade que soffre; essas mulheres conhecidas pela denominação sublime de—irmãs de caridade.

Um Sr. deputado.—D'essas livre-nos Deus.

O Sr. Dacia.—Na provincia do Rio de Janeiro foram ellas empregadas na educação das meninas desvalidas, com o melhor resultado.

Na provincia do Pará o Prelado Diocesano, sabendo o quanto podem fazer pela educação da mulher essas almas escolhidas, que ensinam com a sciencia os principios da verdadeira sabedoria, o amor e o temor de Deus, mandou vir da Europa as religiosas do instituto de Santa Dorothéa, e com o valioso concurso d'essas piedosas senhoras fundou esse bello e prospero collegio de Santo Antonio, contra o qual se levantou a principio a voz injusta e dissonante dos declamadores apaixonados e prevenidos, para accusal-o de inutil e até prejudicial á solida instrucção e até á bôa educação!

Depois, senhores, esses mesmos que atacaram o nascente collegio de Santo Antonio, para ahi mandaram suas filhas e foram seus mais esforçados panegeristas!

Eu não venho pedir uma subvenção grande, Sr. Presidente, mas em nome d'essas meninas, que um dia serão no Amazonas excellentes mães de familia, e que viram a luz do dia n'este solo abençoado do Amazonas, eu espero que não se negará uma pequena verba, destinada a diffundir a educação para aquellas que terão de dirigir os destinos da geração futura.

Eu passo a ler o meu projecto.

Vae á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a instrucção solida e christã é necessaria a todo o ente racional que deseja com rectidão illustrar o seu espirito;

Considerando que os estabelecimentos de educação fundados pelo Prelado Diocesano têm dado á sociedade Brazileira ricos e sasonados fructos, e que d'estes estabelecimentos em tempos hodiernos estão constantemente sahindo moços instruidos e de grande illustração, os quaes estão dignamente honrando a terra que os vio nascer, e prestando em todas as condições sociaes serviços á nossa querida Patria;

Considerando que um destes estabelecimentos é o Seminario nesta provincia, e que outro é um collegio de meninas da provincia do Pará, fundado pelo Prelado Diocesano, o qual tem merecido louvores de quasi todos os orgãos da opinião publica no Imperio, e de grande numero de illustres pais de familia, tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica elevada ao duplo a subvenção dada ao Seminario Episcopal desta provincia, com a condição tambem de elevar-se ao duplo o numero dos meninos que ahi recebem educação.

Art. 2.º Fica autorisado o Presidente da provincia a mandar educar no Collegio de S. Antonio, destinado ao sexo femenino, na provincia do Pará, que é sustentado pelo zelo do Prelado Diocesano, até seis meninas por conta desta provincia, para o que poderá despender até a importancia de cinco contos de reis annuaes, salvo as passagens que serão dadas por conta desta mesma provincia.

Art. 3.º A metade do numero de meninos de que falla a presente lei, será sempre tirada d'entre os filhos e filhas do interior da provincia.

Art. 4.º Na lei do orçamento, que vai vigorar, se abrirá a competente verba para estas despezas.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 15 de Abril de 1882. —Padre *Dacia*.»

Toma o n. 40 e tem a primeira leitura.

O Sr. Nery lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«E' incontestavelmente a navegação um dos mais poderosos motores do desenvolvimento e progresso das nações;

A navegação dos nossos rios é a grande alavanca com que se levantará esta provinvincia ao apogeo da prosperidade;

E como convenha estimular o commercio, a industria e a lavoura, e principalmente a esta no vasto districto dos rios Ramos e Maués;

Sendo, portanto, indispensavel a communicação das freguezias e villas desses rios com esta capital: propomos o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A Presidencia da provincia fica autorisada a chamar concurrentes que se proponham levar a effeito seis viagens annuaes em uma linha de navegação de Manáos a Maués.

Art. 2.º Os pontos de escala serão Itacoatiara, Capella, Silves, Parintins, Barreirinha, Massauary e Maués.

§ Unico. Além destes pontos não é licito aos vapores tocarem em outro qualquer ponto.

Art. 3.º Por cada viagem receberá o contractante o subsidio de dous contos de reis durante o tempo de cinco annos.

Art. 4.º Em igualdade de circumstancias a Presidencia dará preferencia á companhia de navegação de Manáos.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 15 de Abril de 1882.—*Silverio Nery.*—*A. J. Verçosa.*—*Bento Aranha.*—*A. J. Barbosa.*—*S. J. Moraes.*—*Clarindo Chaves.*—*Andrade.*—*Bacellar.*»

Toma o n. 41 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Artes, precedendo a licença do estylo lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes a quem foi presente a petição dos commerciantes Almeida & Fialho para lhe ser concedido privilegio por 30 annos afim de estabelecerem n'esta capital um systema completo de viação: é de parecer que seja indeferida a dita petiçao por não estar na alçada das Assembléas Provinciaes a concessão de privilegios.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa provincial do Amazonas, 15 de Abril de 1882.—*Deocleciano J. M. Bacellar.*—*Guilherme Antony.*—*Joaquim Rocha dos Santos*, vencido.

O Sr. Rocha dos Santos diz que, divergindo do parecer da Commissão de que faz parte, e tendo por isso assignado vencido, offerece o seguinte parecer em separado:

PARECER EM SEPARADO

Divergindo do parecer da maioria da Commissão de Agricultura, Industria e Artes sobre a proposta dos commerciantes do Pará Almeida & Fialho para organisar nesta capital um systema completo de viação publica no perimetro urbano e suburbios, por meio de carros americanos, sou de parecer que a dita proposta está no caso de ser attendida; por quanto entendo que é sempre de grande utilidade para qualquer localidade o desenvolvimento de emprezas dessa ordem e natureza, que a par de capitaes, que podem acarretar para a provincia, dão impulso á industria e ao commercio.

Os peticionarios não exigem da provincia sacrificio pecuniario algum para organisar a mencionada viação publica e as Assembléas Provinciaes teem competencia para conceder privilegios, quando estes não tenham execução em territorios de outras provincias. As-

sim pois, tenho a honra de submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a conceder aos negociantes do Pará Almeida & Fialho ou a quem mais vantagens offerecer um privilegio por 30 annos para organisar um systema completo de viação publica no perimetro urbano e suburbios desta capital por meio de carros americanos (railways) sobre trilhos do systema Bourgeois para cargas e passageiros movidos pela tracção animal.

Art. 2.º O privilegio ficará de nenhum effeito se as obras não tiverem começo dentro de dous annos e não estiverem terminadas dentro de 3 annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 15 de Abril de 1882.—*Joaquim Rocha dos Santos.*»

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Nery lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeremos que a Mesa faça apresentar á Commissão de Instrucção Publica o Regulamento n. 42 de 14 de Dezembro do anno passado, reformando a Instrucção Publica da provincia, afim de que a mesma Commissão dê o seu parecer a respeito.

Paço da Assembléa em Manáos, 15 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.—Nery.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Têm 2.ª leitura os projectos ns. 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, sendo julgados objecto de deliberação os dous primeiros e deixando de ser submettidos a esta formalidade os demais por serem de commissão.

Vão todos a imprimir.

Têm 3.ª leitura os de ns. 29, 30 e 31.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n. 14, creando uma collectoria na villa de Manicoré.

Entra tambem em 1.ª discussão o projecto n. 15, concedendo 6 mezes de licença ao porteiro da Assembléa Ricardo Francisco de Mello.

O Sr. Bacellar requer dispensa dos intersticios para elle. E' approvado.

O Sr. Rocha dos Santos requer que se declare na acta que vota contra este requerimento, porque é necessario tempo para estudar a materia do projecto.

E' approvado o projecto sem mais debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 3, autorisando a Presidencia a despender 10:000$ com a restauração das capellas filiaes do Senhor Jesus de Teffé e N. S. de Nazareth de Itacoatiara.

Lê-se o artigo 1.º

O Sr. Bento Aranha pronuncia um discurso, que não devolveu,

O Sr. Clarindo Chaves pronuncia um discurso, que não devolveu.

O Sr. Dacia pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.

O Sr. Clarindo Chaves pronunciou um discurso, que não devolveu.

O Sr. Dacia pronunciou um discurso, que não devolveu.

O Sr. Fernandes Junior pronuncia um discurso, que não devolveu.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o art. approvado.

Lê-se o art. 2.º

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de 6 contos de réis para a capella de Teffé e 4 para a igreja de Itacoatiara, diga-se—5:000$000 réis para cada uma das igrejas.—*Barbosa.*»

Entra com o artigo em discussão, e sendo esta encerrada, são ambos approvados.

Lê-se o art. 3.º, que é approvado sem debate.

Achando-se esgotada a hora, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Continuação da materia dada para hoje e não discutida e discussão dos pareceres das Commissões hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

Aos 17 dias do mez de Abril de 1882, achando-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Bento Aranha, Ferreira Penna, Clarindo Chaves, João Meirelles, Barbosa, Dacia, Verçosa e Emilio Moreira, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Verçosa, Menezes, Dacia, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Antony, Sympson, Queiroz, Andrade, Bento Aranha, Nery, João Meirelles e Barbosa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da anterior.

O Sr. Rocha dos Santos observa que na acta não se acha incluido o

parecer em separado que elle apresentou sobre a pretensão de Almeida & Fialho para estabelecimento de um systema de viação urbana nesta capital, o qual concluia por um projecto.

É approvada a acta com a reclamação.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo, o 1.º remettendo diversas informações solicitadas pelo Sr. deputado Bento Aranha; o 2.º enviando cópia do acto pelo qual foi annullado o contracto da illuminação publica desta capital, conforme pedio o Sr. deputado Queiroz

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha, como relator da commissão de Instrucção Publica, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes:

«A Commissão de Instrucção Publica, tendo em consideração o requerimento do Illm. Sr. Dr. Raymundo José Rebello e compulsado o autographo do compendio de musica para cuja publicação aquelle cidadão pede um auxilio pecuniario a esta Assembléa. E considerando que com uma modica importancia se poderá levar a effeito tão util publicação: É de parecer que se conceda ao referido Dr. Raymundo José Rebello a importancia de 2:000$000 reis para a impressão do seu compendio de musica uma vez que elle se obrigue a dar gratuitamsnte 150 exemplares á provincia. E que neste sentido se remette este parecer á Commissão de Fazenda.

Sala das Commissões da Assembléa, 18 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.—Silverio Nery.—João Meirelles.*»

«A Commissão de Instrucção Publica a que foram presentes os requerimentos de Augusto Elysio de Castro Fonseca, e Antonio Castello Branco de Oliveira, pedindo um subsidio para estudarem em uma das Faculdades do Imperio:

Considerando que o 1.º é orfão do Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca, que relevantes serviços prestou como magistrado illustrado, integro e justiceiro á comarca desta capital e á de Codó no Maranhão onde falleceo, deixando viuva e orfãos reduzidos á miseria;

Considerando que o 2.º está em condições identicas como orfão que é do 1.º Tenente da Armada Nacional Antonio da Costa e Oliveira;

E considerando que ambos já se acham habilitados com os preparatorios exigidos para a matricula nos cursos superiores, como attestam os documentos que juntaram ás suas petições:

E' de parecer que a Casa tome na devida consideração o seguinte projecto:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a conceder aos jovens Augusto Elysio de Castro Fonceca e Antonio Castello Branco de Oliveira, desde que próvem com documentos authenticos acharem-se matriculados em uma das Faculdades do Imperio, o subsidio annual de 800$000 réis a cada um, a começar da data da matricula

§ 1.º Estes subsidios serão dados por conta dos 4:800$000 autorisados pelo art. 1.º § 1.º da lei n. 410 de 28 de Maio de 1879, unico que terá applicação.

§ 2.º As demais disposições d'aquella lei não prejudicarão as d'esta.

Art. 2.º Serão pagos em prestações adiantadas por trimestres os subsidios, á vista de attestado passado por pessoa competente da Faculdade em que estiverem matriculados.

Art. 3.º Desde que cada um dos dois deixem de remetter o attestado dentro de tres trimestres successivos, perderá irremissivelmente o direito do subsidio que esta lei lhe concede.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 18 de Março de 1882.—*Bento Aranha.—João Meirelles.—Silverio Nery.*»

Toma o n.º 42 e tem a 1.ª leitura.

O MESMO SR. DEPUTADO diz que, continuando com a palavra, vae apresentar um requerimento á Casa sobre um assumpto que pertence a todos os partidos do Imperio; é um assumpto importante porque refere-se a um vulto nacional.

Sendo o dia 21 do corrente aquelle em que subio ao cadafalso, victima de despotismo do governo absoluto dos reis portuguezes, o grande Joaquim José da Silva Xavier, o *Tiradentes*, que tendo uma espada para defender o governo, considerou-se o primeiro cidadão brazileiro para empregal-a na conquista da independencia e liberdade da sua patria.

Eu faço este requerimento como republicano convencido de que o pensamento de *Tiradentes* era implantar no solo brazileiro os principios governamentaes da repeblica Americana, então em grande voga.

A Casa, porém, póde tomal-o no sentido que quizer, não podendo deixar de considerar este distincto brazileiro como um d'aquelles que concorreram poderosamente para a emancipação do Brazil, regando com o seu sangue a arvore da liberdade.

Eis o meu requerimento:

«Sendo o dia 21 do corrente o 90 anniver-

sario da morte do primeiro martyr da liberdade brazileira Joaquim José da Silva Xavier —o Tiradentes— que teve de expirar no cadafalso como patriota, a nobre e santa idéa de querer libertar o Brazil do jugo tyrannico da metropole, com o sacrosantissimo fim de proclamar o governo do povo pelo povo, á imitação dos Estados-Unidos da America, o abaixo assignado republicano, membro desta Assembléa Legislativa Provincial, requer, para que no dia 21, que é um dia de verdadeiro luto nacional, não haja sessão, em demonstração de pezar pelo medonho crime commettido na pessôa d'aquelle tão illustre heróe da nossa independencia, o qual com o seu sangue baptisára a patria.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 18 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, á vista da indicação que tenho presente pedindo que esta Assembléa vote uma demonstração de sentimento pela morte de um adepto esforçado das idéas do partido republicano, creando para isso mais um dia de luto nesta provincia, me parece que na qualidade de membro de um partido monarchico, do partido conservador, devo dizer algumas palavras para justificar desde já o voto contrario que vou dar a este requerimento.

Sr. Presidente, nós estamos em um paiz monarchico, constitucional e representativo, onde se jura defender a monarchia como instituição amparada pela nossa lei fundamental, e portanto nós que aqui nos achamos reunidos em virtude do voto popular deste paiz, onde vigora a instituição monarchica, a nós que representamos a primeira corporação da provincia não nos fica bem manifestarmo-nos em sentido contrario ao nosso pacto fundamental, não devemos vir aqui fazer alarde de republicanismo. (*Muito bem.*)

A' cada individuo de per si é dado a liberdade de manifestar as suas idéas como lhe parecer, mas as corporações collectivas constituidas em poder publico têm o dever de manter as instituições juradas; não podem tomar deliberações offensivas ao principio de autoridade, e que possam ser tomadas como hostilidade á ordem de cousas estabelecidas e ao regimen de governo adoptado pela sabia constituição que nos rege. (*Apoiados.*)

Eu sei que é sobre modo grato ao coração brazileiro as idéas da liberdade; mas eu lanço as vistas para o passado e compulsando as paginas da historia, vejo que esse homem celebre, cuja apotheose hoje se pretende fazer, foi condemnado pelos tribunaes, e portanto em nome dos principios de direito que então vigoravam. (*Apoiados.*)

Entendo que, nestas circumstancias, uma Assembléa Provincial, ramificação do poder publico, não póde vir hoje atacar um julgado, em nome das idéas republicanas, que não ficaram triumphantes no paiz, apezar do sacrificio inglorio desse heroe.

E' esta a minha opinião sem que pretenda molestar a qualquer membro desta Casa, quer pertencente ao partido liberal quer ao conservador.

Nos campos da luta se reunem todos os brazileires no terreno commum; liberaes ou conservadores, não ha nenhum que não ame, que não seja dedicado ao seu paiz até ao sacrificio, desde que tenha um pouco de educação.

Por isso eu não posso, debaixo deste ponto de vista, dar preferencia a este ou aquelle.

Apezar das sympathias que nos merece o heroe que quer celebrar o nosso honrado collega republicano, eu entendo que esta manifestação, por parte de uma corporação legislativa e politica de um paiz monarchico, não póde ter lugar porque envolve o pensamento de reprovação a tudo quanto se tem feito, e de hostilidade á ordem de cousas estabelecidas.

Como particular nós podemos manifestar as nossas sympathias, a nossa admiração por esse heroe, por esse martyr da liberdade se assim o quizerem, mas como corporação politica do paiz, não (*Apoiados da bancada conservadora.*)

Voto, pois, contra a indicação.

O Sr. Nery.—Sr. Presidente, não entendo como o nobre orador que acaba de sentar-se, que nós como corporação legislativa devamos negar o nosso voto á indicação.

Os actos heroicos e grandiosos teem sempre direito ao respeito e admiração dos povos, quer constituidos em parcellas do poder publico, quer considerados individualmente.

Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, é com razão considerado o proto-martyr da liberdade brazileira; ninguem póde contestar que elle foi immolado pelo absolutismo da metropole, em consequencia de seu acrisolado patriotismo e amor da liberdade de seu paiz.

O Sr. Rocha dos Santos.—Muito bem.

O Sr. Nery.—Ninguem póde negar que elle tenha regado com o seu sangue a arvore da liberdade desta patria que tanto estremecia, e que esse primeiro sacrificio foi a base em que mais tarde veio assentar a liberdade do Brazil. (*Apoiados.*)

Não ha, portanto, o menor dezar para esta Assembléa, como ramificação do poder publico, em render esta homenagem a um martyr da liberdade; nem demonstração de hostilidade ao principio autoritario que rege o paiz. (*Muitos apoiados.*)

Noto, porém, que na indicação se procura interpretar o pensamento desse heroe, de um modo que não encontra completa justificação nas paginas da historia, nem nos panegeristas desse grande vulto da liberdade brazileira. (*Apoiados.*)

Desejando conquistar a independencia de sua patria, não se sabe ao certo se Tiradentes tinha em vista firmar no paiz o governo do povo pelo povo, que constitue o regimen republicano, ou mixto como o que nos rege, ou sómente a separação da metropole. (*Apoiados.*)

Por esse motivo, eu julguei conveniente apresentar um substitutivo á indicação, na qual se encara Tiradentes sómente como um martyr da independencia, excluindo a idéa de republicanismo. (*Apoiados da opposição conservadora, e de muitos outros Srs. deputados.*)

Passo a lêr o meu substitutivo:

Vai a Mesa o seguinte substitutivo:

«Esta Assembléa, considerando que o dia 21 de Abril é um dia memoravel nos fastos de nossa historia patria, porque recorda o primeiro passo dado no sentido de libertar o nosso paiz do jugo da metropole, resolve não se reunir em sessão nesse dia commemorando assim o passamento de Joaquim José da Silva Xavier—o Tiradentes—proto-martyr da nossa independencia.

Paço da Assembléa, 18 de Abril de 1882. —*Silverio Nery.*»

Entra em discussão.

(Entra o Sr. Fernandes Junior.)

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, devo-me congratular por ver que de um dos grupos que sustenta a monarchia sob a bandeira liberal apparece um substitutivo, considerando como eu o dia 21 de Abril como um dia de luto nacional, como aquelle em que subiu ao cadafalso o primeiro brazileiro que teve o pensamento de plantar a liberdade no solo de Santa Cruz.

Não posso, porém, Sr. Presidente, conformar-me com a opinião que emittiu o illustre autor do substitutivo, de que não está bem discriminado na historia o pensamento de *Tiradentes* com relação ao systema de governo que se devia adoptar, uma vez levada a effeito a grande obra da independencia.

Não, Sr. Presidente, não posso comprehender que houvesse então outro pensamento que não fosse estabelecer o governo do povo pelo povo.

A época era das grandes revoluções.

O facho da liberdade ateava o incendio das idéas democraticas por toda a parte.

Os Estados-Unidos conquistavam a sua independencia e constituiam-se em republica federativa.

A revolução franceza abrira os horisontes da democracia e constituia-se tambem em republica; as idéas republicanas, portanto, predominavam por toda a parte, e não era natural que só no Brazil, quando se tratava da independencia e separação da metropole, se tivesse em vista implantar no paiz o governo monarchico, passando apenas da velha monarchia portugueza para uma outra monarchia nova e desconhecida.

E' claro, pois, Sr. Presidente, que Joaquim José da Silva Xavier, o *Tiradentes*, tinha em vista dotar o seu paiz com o governo republicano se o movimento por elle intentado chegasse a vingar.

Como quer que seja, porém, Sr. Presidente, qualquer que fosse a intenção que presidiu o movimento em cuja frente se achava Xavier, o *Tiradentes*; qualquer que fosse a fórma de governo que se devesse fundar depois de effectuada a independencia brazileira, não podemos deixar de reconhecer que elle foi animado por um pensamento sacratissimo, que o recommenda á nossa gratidão e enthusiasmo, e é por isto que eu venho pedir a esta Assembléa, que, se representa uma ramificação do poder publico, representa tambem o elemento popular, uma manifestação de apreço ao esforço d'esse martyr da liberdade.

Tenho concluido.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, nego o meu voto á indicação e ao substitutivo do Sr. Nery, e os motivos que tenho para assim proceder não se baseam na ordem de nenhum d'aquelles que foram enunciados pelos illustres collegas que me precederam.

Entendo que nós não devemos estar creando feriados para os nossos trabalhos e interrompendo a sua marcha sob pretextos que não me parecem razoaveis.

Entendo que é bastante para perpetuar a memoria dos grandes homens a gloria de se acharem inscriptos nas paginas da historia.

Não precisamos para attestar os seus feitos alterar o calendario introduzindo novos feriados.

Voto, portanto, contra a indicação e contra o substitutivo.

O Sr. Rocha dos Santos.— Sr. Presidente, declaro que voto pelo requerimento e substitutivo apresentados.

Não ha inconveniente algum em render-se esta homenagem a um brazileiro tão importante como foi Joaquim José da Silva Xavier, o *Tiradentes*.

Como conservador não acho tambem inconveniente essa manifestação, porque entendo que o movimento em que se achou empenhado *Tiradentes* era apenas uma aspiração á independencia do Brazil, que mais tarde se realisou e que nada tem de offensivo ao systema de governo que então foi adoptado.

Além d'isto, Sr. Presidente, eu vejo por toda a parte darem-se essas interrupções nos trabalhos das Assembléas por motivos ainda menos justificaveis.

Declaro, portanto, que voto pelo substitutivo.

Os Srs. Nery e Barbosa.—Muito bem.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o substitutivo approvado, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Bento Aranha.

O Sr. Dacia.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para vir apresentar á consideração desta patriotica Assembléa, que já tão bons serviços vae prestando á provincia por sua dedicação, por seu zêlo á causa publica, um projecto de grande alcance para a provincia.

Sr. Presidente, eu sou destes que desejam a liberdade para todos e não desejava que se pozesse pêas á esta liberdade, mas entendo que ha uma especie de liberdade que deve ser restrictamente prohibida, é a liberdade de fazer o mal, de prejudicar os bons costumes e a moral.

Os philosophos chamam esta liberdade —*licentia* —.

Eu sei, Sr. Presidente, que apresentando esta idéa, vou levantar não no recinto desta Casa, mas lá fóra, onde os interesses vão se chocar; vou levantar, digo, reprovações.

Vou tratar de uma classe que está se desenvolvendo e que similhante ás que existiram no tempo de Pharaó, vae causando graves prejuizos ás populações por onde passa; vou tratar, Sr. Presidente, destes judeos que se acham dispersos por estes lagos, rios e paranás; finalmente vou tratar deste genero de commercio representado por individuos que se denominam—regatão—.

Empreguei o qualificativo de—judeos—com relação á esta classe de commerciantes para tornar bem patente a peste moral que elles espalham por toda a parte, sob a falsa apparencia de um commercio licito e benefico.

Sr. Presidente, nós todos que estamos aqui conhecemos mais ou menos os males gravissimos que essa especie de commerciantes tem levado ao seio das familias pelo interior da provincia, pervertendo os costumes e levando a deshonra ao lar domestico.

O regatão é a parasita que se arraiga á pedra e infiltra a dose de veneno na circulação do sangue social até corrompel-o.

Quem como eu, é parocho de uma freguezia do interior, quem comos meus nobres collegas do 2.º districto reside por esses rios e lagos, empregados nos mysteres de sua profissão, conhecem este trafico repugnante, sabem quanto é capaz de fazer mal um regatão.

E quanto corpo de caboclo não rola ahi por essas aguas abaixo, victimas dos regatões; quantas *surras* e *tundas* não são por ahi applicadas a mandado desses traficantes; quantas innocentes meninas não deixam a honra e o pudor na canôa do regatão, recebendo em troca um pedaço de chita!

Em nome, pois, da religião, da moralidade e dos bons costumes, já que não podemos prohibir essa profissão, porque a lei seria inconstitucional, procuremos difficultar o mais possivel este genero de commercio, onerando-o com pesadas imposições, e neste sentido formulei um projecto cuja leitura passo a fazer.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o commercio chamado de regatão é uma fonte de prejuizos para o augmento das villas e cidades e ao mesmo tempo para a sã moral;

Considerando mais que o povo simples e menos instruido que habita na margem de nossos rios e lagos em tudo soffre com este pernicioso genero de industria e profissão que além de lhe extorquir com repugnante ganancia o fructo de seus labores lhe arranca muitas vezes até a paz da familia;

Considerando que á religião, á moral, á civilisação, ao commercio, á industria e ao progresso real de nossas cidades e villas é excessivamente nocivo este genero de commercio, com o fim de embaraçal-o o mais possivel:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica elevado a trezentos mil reis, o imposto provincial que paga qualquer individuo que se dedica ao commercio chamado regatão, em canôa, bote ou lancha a vapor, imposto este que poderá ser pago em qualquer ponto fiscal em que fôr encontrado, quando não apresente a competente licença

Art. 2.º A licença paga em um districto fiscal só servirá para esse districto.

Art 3.º Pagará mais cincoenta mil réis por cada freguezia ou villa em cujos limites penetrar, e que estiverem fóra da repartição fiscal aonde foi tirada a primeira licença.

Art. 4.º O collector, agente fiscal, ou qualquer outro empregado do fisco que fôr apanhado em contravenção d'esta lei, por complicidade, pagará os direitos mencionados; e será punido mais com as penas criminaes previstas no Codigo Criminal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 18 de Abril de 1882.—Padre *Dacia*.«

Toma o n.º 43 e tem a 1ª leitura.

(Entra o Sr. Gavinho.)

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão se Poderes, pre-

cedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

«A Commissão de Poderes, tendo examinado a representação dos habitantes da villa de Moura em que solicitam a creação de um destacamento de quarenta praças no rio Jauapery com uma lancha da Flotilha para alli crusar, afim de impedir que os indios do mesmo rio continuem a assaltar a dita villa; é de parecer que sendo similhante objecto da exclusiva competencia do poder administrativo, a elle sómente, e não a esta Assembléa, lhes cabe a respeito dirigirem-se; e quanto á verba de seis contos de reis, que pedem para a derribação e destocamento da matta contigua á mesma villa e outros melhoramentos no intuito de ficarem mais resguardados dos imprevistos ataques dos ditos indios, é igualmente de parecer que similhante medida só póde ser attendida pela Commissão de Camaras, á qual, e não á de Catechese, deve a referida representação ser enviada.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 18 de Abril de 1882.—*Antonio José Fernandes Junior.*—*Carlos Gavinho Vianna.*—*Antonio José Barbosa.*»

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Casa um requerimento e peço permissão para precedel-o d'algumas considerações.

Vou occupar-me de um facto grave e bastante prejudicial aos cofres publicos; refiro-me ao arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco; o acto mais desastrado desta situação.

O Sr. Rocha dos Santos.—Então ha *moamba* grossa?

O Sr. Gavinho dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, está no animo de todos que o arrendamento das fazendas nacionaes feito com o commendador Bastos gravou consideravelmente a Fazenda Geral e vae redundando sómente em proveito do feliz arrendatario.

É opinião geral e principalmente d'aquelles qne conhecem as fazendas do Rio Branco, que ellas contém mais de doze mil cabeças de gado.

De conformidade com as ordens do ministerio competente, o arrendatario recebeu as fazendas pela ultima contagem feita, que dá apenas tres mil e tantas cabeças, quantidade que elle obriga-se a restituir no fim de 9 annos ao findar-se o arrendamento.

Por este simples enunciado se conhece que este contracto envolve lezão enormissima contra a Fazenda Publica, porque o gado ora existente nas fazendas excede o triplo da quantidade que os arrendatarios são obrigados a entregar no fim de 9 annos sem ter-se em consideração a producção que necessariamente deve haver dentro deste prazo.

Eu creio, Sr. Presidente, que o Ministro da Fazenda que firmou este contracto deixou-se engasopar pelas alicantinas desse aventureiro audacioso, que já aqui andou querendo vulcanizar toda a borracha da provincia.

Mas ainda não param aqui as irregularidades desse contracto.

Haviam duas contagens do gado das fazendas nacionaes, uma de 1875 e outra de 1878, incompleta ainda.

Chegando á esta capital o commendador Bastos, na administração do Sr Barão de Maracajú, para effectuar o contracto o inspector da Thesouraria de Fazenda de então fez ver que haviam essas duas contagens, e n'essa occasião ponderou que achava conveniente completar-se a contagem de 1878 para por ella se effectuar o contracto como a mais recente; entretanto S. Exc. mandou que se fizesse o contracto por esta ultima que estava incompleta. (*Trocam-se apartes.*)

O que eu entendo é que se quiz proteger ao feliz arrendatario, que, segundo se inculca, dispõe de altas protecções na Côrte, o que parece de alguma sorte confirmar o facto de ter elle obtido tudo quanto pretende em favor dos seus proprios interesses.

Por em quanto limito-me a pedir informações que me habilitem para mais tarde apresentar a esta Casa uma indicação no sentido de representar ao poder competente sobre a necessidade de rescindir este contracto como lesivo aos interesses da Fazenda, sem utilidade publica de natureza alguma.

Pelo relatorio que apresentou o engenheiro Haag, se bem que imperfeito, porque n'este sentido elle não podia confeccionar um trabalho completo, vê-se que a fazenda S. Bento tem quatro mil cabeças e S. Marcos 7 mil, o que perfaz o total de 11 mil cabeças.

Basta isto para se reconhecer a verdade do que acabo de avançar.

Passo a ler o meu requerimento e me aguardo para dar maior desenvolvimento ao assumto quando vierem as informações.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que pela Thesouraria Geral de Fazenda, e intermedio do Exm. Sr. Presidente da provincia, me sejam fornecidas as seguintes peças e informações:

1.º Copia do contracto feito entre o Thesouro Nacional e Antonio José Gomes Pereira Bastos, para arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco;

2.º Que numero de cabeças de gado serviu de base ao mesmo contracto, e em que anno foi feita a respectiva contagem;

3.° O numero de cabeças de gado que consta existir nas ditas fazendas pela ultima contagem, com referencia ao anno em que foi ella feita;

4.° Copia do officio do inspector da Thesouraria Geral remettendo em original ao ministerio da fazenda a representação do Capitão Constantino José Nunes, commandante do destacamento do Rio Branco, relativa ao arrendamento das mesmas fazendas.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial, 18 de Abril de 1882. — O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão.

O Sr. Rocha dos Santos.—Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para justificar o meu voto.

São de summa importancia as informações que pede o meu nobre collega o Sr. Queiroz, e sei mais que o honrado Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda já tem em vista os negocios relativos ao arrendamento das fazendas nacionaes do Rio Branco.

Esse individuo que só tem por fim explorar as fazendas do Estado e as rendas da provincia, o commendador Bastos (permitta que o chame commendador) que já quiz vulcanizar toda a borracha da provincia, obtendo o contracto de arrendamento, até hoje nada tem feito em beneficio da provincia de conformidade com as largas promessas que fizera ao governo, como seja o abastecimento de carnes verdes á esta capital, beneficio principal que se teve em vista com este arrendamento.

Estimo ter esta occasião para declarar que não creio absolutamente na sinceridade e lizura d'aquelles que autorisaram este contracto e para aconselhar aos habitantes d'aquella região que corram á cacete aquelle aventureiro, que ali se foi arranchar, fazendo-nos representar um papel de beocios.

Um Sr. Deputado.—Então é um salteador?

O Sr. Rocha dos Santos.—E' mais do que isso; é um pirata.

Voto, portanto, pelo requerimento do Sr. Queiroz.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, não desejo envolver-me n'esta questão de commendador, mas como representante da provincia não posso deixar de emittir a minha opinião a respeito do requerimento, que acaba de ser apresentado pelo meu nobre collega o Sr. Queiroz.

Eu estava em Carvoeiro quando o Sr. Mardel me fallou a respeito d'este arrendamento, expressando-se no sentido dos argumentos que acaba de apresentar o nobre autor do requerimento, mostrando-me um papel em que provava que o gado existente nas fazendas do Rio Branco era muito superior ao numero de cabeças mencionado no contracto, e que portanto a Fazenda Publica viria a ficar gravemente prejudicada.

Accrescentou o mesmo Sr. Mardel que em virtude do contracto celebrado pela Fazenda com o commendador Bastos, este era sómente obrigado a entregar tres mil e tantas cabeças de gado, quando todos os moradores do Rio Branco affirmam que existem n'aquellas fazendas mais de dezeseis mil cabeças.

Além d'isto, Sr. Presidente, reconheço que os arrendatarios não têm satisfeito o fim do arrendamento, que era o abastecimento de carnes verdes á esta capital, por meio dos gados das fazendas nacionaes.

Voto, portanto, em favor do requerimento.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja entregue á Commissão de Fazenda para dar parecer o requerimento de Francisco Leopoldo de Mattos Ribeiro, em que pede a esta Assembléa autorisação para lhe ser paga a gratificação conferida em lei aos professores particulares e que o supplicante deixou de receber em tempo, cujo requerimento acha-se no archivo desde 11 de maio de 1880.

Paço da Assembléa, 18 de Abril de 1882. —*Barbosa.*»

Entra em discussão e é approvodo sem debate.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, todos os nossos actos devem ter um fim.

Parece que, quando eu a principio fatigava a paciencia dos meus nobres collegas, tinha unicamente por fim amontoar palavras, mas eu creio que procurava tratar de factos de grande importancia e de grande interesse, e por isso não devo prescindir das informações que tenho pedido n'esta Casa.

Eu tenho reparado, Sr. Presidente, que certas informações são fornecidas com grande promptidão, ao passo que outras ficam dormindo o somno da morte para virem, talvez, depois de encerrada a sessão.

Sr. Presidente, já vieram outras informações que eu pedi sómente por espirito de partido para ter occasião de tocar em outro facto que tem relação com os interesses politicos e que eu de bom grado as dispensaria; mas outras que se referem a empregados publicos, que procedem no exercicio dos seus empregos com offensa das leis, que nos regem; algumas até tendo por fim acautelar os interesses do fisco, são adiadas para as kalendas gregas.

E' por isto, Sr. Presidente, que eu venho ainda uma vez occupar a attenção da Casa com os meus pedidos de informações, certo de que a nobre maioria deve mostrar-se em-

nhada em que venham estas informações, afim de que se faça a luz, se colloquem as cousas nos seus devidos logares e se dê razão a quem a tiver.

Uma d'estas informações era sobre a Collectoria de Itacoatiara.

Eu por cartas particulares, apezar de se dizer que o humilde orador era ali o pomo de discordia e a causa principal da desordem que ali reinava, vejo que a cidade de Itacoatiara depois da minha ausencia está-se reduzindo a matta virgem. Vejo estarem-se retirando d'ali grande quantidade de familias, vejo outros empregados e funccionarios publicos abandonarem os empregos, indo procurar meios de vida nos rios e nos lagos.

Tudo isto acontece, talvez, Sr. Presidente, porque com a minha sahida d'ahi ficaram só trevas, porque apagou-se provavelmente a luz com o vento que agitava as dobras do meu manto. (*Hilaridade.*)

Parece, Sr. Presidente, que ha motivo para eu indagar das razões que têm determinado o movimento de debandada que acabei de mencionar, e que actualmente se dá em Serpa.

Porque esses empregados estão deixando os seus empregos? (*Trocam-se muitos apartes.*)

Em segundo lugar, Sr. Presidente, vou tratar de um homem que prestou reaes serviços á provincia e que foi posto na rua em um bello dia porque teve a infelicidade de não dar o seu voto ao candidato liberal, sendo assim privado do emprego de que tirava os meios de subsistencia para si e sua familia.

Era um empregado velho do Thesouro que assim foi despedido, porque um collector por espirito de partido, em uma época de effervescencia partidaria, se lembrou de dizer que elle quiz abrir a porta da Collectoria aos ladrões dos conservadores para roubarem os dinheiros publicos, que ali estavam recolhidos.

Ora, Sr. Presidente, é para admirar que um conto d'esta ordem, uma verdadeira fabula eleitoral, désse logar á demissão de um empregado honesto, moralisado e sem nota, quando era geralmente sabido que nos cofres da Collectoria não existia um vintem, porque todo o dinheiro arrecadado por ella estava na burra de Miguel Pinto de França.

E houve quem fingisse dar credito a esta historia da *Carochinha* para resolver a demissão d'aquelle funccionario!

Este pobre homem, que por tantos annos se tinha dedicado ao serviço publico, só porque o collector inventou esta historia de roubo aos cofres provinciaes...

O Sr. Barbosa.—Não foi inventada por elle.

O Sr. Dacia.—Eu não estou tocando em personalidades; o meu fim é sómente mostrar a necessidade da informação, que peço, com a qual pretendo justificar a innocencia do funccionario a que me refiro, que foi victima de uma imputação calumniosa.

E então quando podermos rasgar aqui os véos e os mysterios, que envolvem este negocio, eu direi nos mesmos termos, sem offensa da caridade, que o Sr. João Henriques foi demittido injustamente e só porque não quiz transigir com sua consciencia em materia de politica.

Eu que não vim a esta Casa por favor dos adversarios, mas pelos 36 votos que obtive dos meus co-religionarios, apezar de meus insignificantes merecimentos, julguei, no momento em que recebi estes votos, ter contrahido um dever sagrado de pugnar pelos interesses d'aquelles que me conferiram os seus suffragios em particular e do partido em geral.

Por isto pedi estas informações, que, apezar de serem umas das pedidas em primeiro logar, ainda não me vieram ás mãos

Uma outra informação pedida tem por fim averiguar um facto extraordinario, que se está dando em uma villa d'esta provincia.

Existe em Santo Antonio de Borba ainda hoje uma qualificação, que quasi em sua totalidade foi derogada pela justiça da terra. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Passo de largo os factos; eu vou-me chegando aos meus fins; digo que a villa de Borba teve um eleitorado que foi desmanchado pela Relação do districto; entretanto, segundo sou informado e meus proprios olhos viram, estes votaram.

Fallando a este respeito com um dos chefes mais prestimosos do partido liberal, cujo nome não declinarei, fui obrigado a arrancar uma exclamação n'estes termos: Pois assim é que se respeita a lei?

—Que me importa, me foi replicado.

O Sr. Rocha dos Santos dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Este facto anomalo de continuarem a votar homens que não são eleitores em face da lei, traz ao meu espirito uma interrogação, cuja solução é inteiramente desfavoravel á villa de Borba.

Póde esta localidade continuar a ser considerada uma villa, quando o seu numero de eleitores não chega, segundo sou informado, para organizar a lista dos diversos funccionarios de escolha popular!

Se assim é, Sr. Presidente, eu entendo que não se precisa de uma lei positiva rebaixando a villa de Borba para a cathegoria de freguezia, porque se os cidadãos elegiveis não são em numero sufficiente para os cargos de vereadores e juizes de paz, está por si mesma destituida d'aquella prerogativa.

O Sr. Rocha dos Santos.—Padre Santo Antonio de Borba!

O Sr. Dacia.—Eu concluo, Sr. Presidente, pedindo á Mesa que se digne insistir para que venham as informações que pedi.

Lê e Manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da provincia me sejam fornecidas as seguintes informações:

1.º Qual o numero de eleitores legitimamente qualificados em Borba e nas villas de Moura e Codajaz, cujo alistamento haja definitivamente sido approvado pelo poder judiciario.

2.º Qual o motivo porque até hoje não foi remettida a esta Assembléa a informação que se pediu sobre a retirada da fiança do escrivão da Collectoria de Itacoatiara, Antonio José de Moura Junior, pelo seu fiador Messias de Oliveira.

3.º Caso seja real a retirada d'esta fiança, qual o procedimento do Sr. Inspector do Thesouro.

4.º Quaes os motivos porque ainda não foram enviados a esta Assembléa os documentos que se pediram sobre a demissão de João Henriques de Souza, ex-guarda conferente da Collectoria de Itacoatiara.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 18 de Abril de 1882.—Padre *Dacia*.»

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura o projecto n. 39, que por não ser julgado objecto de deliberação deixa de proseguir em seus tramites.

Têm 2.ª leitura os projectos ns. 40 e 41, que são julgados objecto de deliberação e vão a imprimir.

Têm 3.ª leitura os projectos ns. 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

(Entra o Sr. Ferreira Penna.)

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 4, autorisando a despeza de 5 contos de réis com o reparo da igreja de Parintins.

O Sr. Bento Aranha diz que, como membro da Commissão de Fazenda, julga de seu dever explicar que alguns dos projectos que consignam quantias para reparos de igrejas, vão revogar leis, que concedem verbas mais amplas para o mesmo fim, e que têm de ser incluidas na lei do orçamento, que a Commissão de Fazenda tem de apresentar.

Um Sr. Deputado.—Não apoiado.

O Sr. Bento Aranha.—Ainda ha bem poucos dias o Sr Dr. Romualdo que é jurisconsulto, achando se na Presidencia da provincia, considerou revogada a lei que mandava contractar a illuminação pelo systema a gaz carbonico, porque ella devia julgar-se revogada pela que mandou fazer o contracto pelo systema gaz glob.

As leis que temos para construcção de igrejas ficarão revogadas por estas outras, e por este motivo sómente é que vota contra o artigo em discussão.

O Sr. João Meirelles sente não estar de accôrdo com a theoria que acaba de ser expendida; não entende como o orador precedente, que a autorisação votada no artigo em discussão importa na derogação das leis anteriores, que concedem verbas para construcção de templos, que sirvam de matrizes e não para ligeiros reparos em capellas.

Os 5 contos de réis de que trata este projecto são para concerto de uma capella muito insignificante, e os 30 contos votados em lei são para a edificação do templo, que deve servir de matriz em Parintins.

O orador não acha decente que se deixe cahir uma igreja onde foi baptisado, e onde tem feito baptisar seus filhos.

O Sr. Barbosa declara que votará sempre com prazer em favor dos projectos que têm por fim os melhoramentos da provincia e principalmente a elevação de templos, que attestem o espirito religioso de seus habitantes.

Entende que, como catholico apostolico romano e como militar, tem o dever de constituir-se um dos sustentaculos d'esta religião, que foi a de seus pais e que legará a seus filhos.

Conclue declarando que vota pelo artigo.

O Sr. Bento Aranha diz que é preciso que a Casa fique sabendo que, pelo orçamento apresentado pela repartição de fazenda para servir do base aos trabalhos da Commissão ha um *deficit* provavel de 243 contos e n'elle não se trata de nenhuma das verbas aqui votadas, mas unicamente o necessario para ser dispendido durante o exercicio.

Se estivessem incluidas n'este orçamento as verbas creadas em leis especiaes feitas este anno, a quanto não subiria o *deficit*?

O orador lembra os horrores do *deficit* que por muito tempo trouxe a provincia acabrunhada; a continuar assim ver-se-ha desapparecer em breve o estado lisongeiro das finanças da provincia, que será substituido pelas difficuldades já bem conhecidas, e o proprio desenvolvimento moral ficará estacionario, e ainda no fim do seculo não se achará livre do *deficit* que esta sessão lhe terá acarretado.

O Sr. Dacia pronunciou um discurso, que não nos foi remettido.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o artigo approvado.

Entra em discussão o art. 2.º, que é approvado sem debate

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 5.

(Lê-se o art. 1.º)

O Sr Verçosa lê e manda á Mesa o seguinte additivo:

«Art. Tambem fica autorisada na verba respectiva a importancia de 40 contos de réis, sendo 35 contos para a reconstrucção da igreja matriz da villa da Conceição de Manés, e 5 contos para ajudar a irmandade de S. Benedicto da mesma villa na reedificação de sua igreja.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 18 de Abril de 1882.—*Antonio José de Verçosa.*—*Antonio S. V. de Menezes.*—Padre *Dacia.*»

O Sr. Ferreira Penna lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—importancia—diga-se: 5:000$000; o mais como está.

Paço da Assembléa, 18 de Abril de 1882.—*Penna de Azevedo.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o artigo, salvando as emendas, sendo estas tambem approvadas em seguida.

Entra em discussão o art 2.º, que é approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 15 e é approvado sem debate.

Entram em discussão e são approvados successivamente os pareceres das commissões especiaes sobre as resoluções provinciaes devolvidas pela Presidencia, a saber: 1.ª que concede garantias de juros para o estabelecimento de um cabo submarino entre esta capital e a cidade de Belem; 2.ª que concede um privilegio a uma empreza predial; 3.ª que concede uma subvenção a Vicente Pontes de Oliveira para a construcção de um theatro n'esta cidade.

São todos approvados.

Entra em discnssão e é approvado sem debate o parecer da Commissão de Poderes sobre uma petição da Companhia do Amazonas, em que reclama o pagamento da quantia de 26$000 réis.

E' approvado sem debate.

Entra em discussão o parecer da mesma Commissão sobre a pretensão de Ismael Cezar Paes Barreto.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Fica contado o tempo de que falla o requerimento só para sua aposentadoria.

Paço da Assembléa, 18 de Abril de 1882.—Padre *Dacia.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado, salvando a emenda, que tambem foi em seguida approvada.

O Sr. Gavinho requer que se declare na acta que votou contra a emenda.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Agricultura, Commercio, Industria e Artes sobre a pretensão de Almeida & Fialho, commerciantes do Pará, com o parecer em separado assignado pelo Sr. Rocha dos Santos.

O Sr. Queiroz. — Pedi a palavra para declarar que voto a favor do parecer em separado, que apresentou um dos membros da Commissão de Industria e Artes, porque entendo que a maioria da Commissão não teve razão quando affirmou que as Assembléas Provinciaes não teem competencia para conceder privilegios quando estes teem de ser executados dentro do territorio da provincia e não implicam com outras concessões geraes.

A nossa lei organica não as veda a concessão de taes favores.

Além d'isto, Sr. Presidente, é preciso não estreitar cada vez mais as prerogativas das Assembléas Provinciaes, a quem já se tirou grande parte de suas attribuições.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o parecer em separado e regeitado o da Commissão.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 42 e 43; 3.ª dos de ns. 39, 40 e 41; 1.ª discussão dos de ns. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25, e 3.ª do de n. 15; discussão dos pareceres das Commissões de Instrucção Publica e Poderes, hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Antony, Sympson, Verçosa, Bento Aranha, Fernandes Junior, Andrade, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Clarindo Chaves, Queiroz, Rocha dos Santos e Gavinho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se a acta da anterior.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, peço desculpa á Casa por ter de vir fatigar a sua attenção logo no começo da sessão.

Observando que na acta se declara o nome dos deputados que tomaram parte na discussão aventada por occasião de apparecer aqui uma indicação a respeito de *Tiradentes*, entre os quaes se acha tambem incluido o meu, não se distingue quaes foram os que se pronunciaram contra ou a favor.

Eu quero que se declare positivamente que

apenas se apresentou esta idéa eu como conservador me pronunciei contra ella.

O Sr. Rocha dos Santos.—E eu como conservador votei a favor.

O Sr. Queiroz.—O Sr. Padre Dacia votou a favor do substitutivo do Sr. Nery.

O Sr. Dacia.—Eu não só votei como fallei contra elle e quero que da acta conste isto mesmo.

O Sr. Bacellar. — (*Pede a acta para vêr*).

Sr. Presidente, vejo no final da acta o seguinte periodo: foi regeitado o parecer da Commissão de Poderes sobre a pretensão de Almeida & Fialho.

Primeiramente o parecer não foi da Commissão de Poderes, mas sim da Commissão de Artes.

Em segundo logar se diz que foi approvado um parecer em separado do Sr. Rocha dos Santos.

Ora, pelo nosso Regimento os pareceres apresentados pelas commissões depois de lidos pelo seu relator e immediatamente pelo 1.º Secretario entram na ordem dos trabalhos; portanto si o Sr. Rocha dos Santos tivesse apresentado parecer em separado elle devia ser lido immediatamente com o parecer da maioria da Commissão, e eu declaro que tal leitura não se fez, d'onde se segue que o parecer de que se trata foi entregue depois, já na Secretaria, sem ter passado pelos tramites regulares.

Examinando a acta, achei entrelinhada a parte que se referia á apresentação d'este parecer em separado.

O Sr. Severo de Moraes.—Era o borrão da acta o que o nobre deputado vio.

O Sr. Bacellar.—Seja borrão ou não, mas appello para o Sr. official maior.

Póde agora já estar reformada a acta, mas o que é certo é que na primeira não estava incluido este parecer e que foi ahi introduzido por meio de uma entrelinha, e a prova que a acta foi reformada é que ainda não está assignada.

O Sr. Queiroz.—Isto é lá com o Sr. 2.º Secretario.

O Sr. Severo de Moraes.—A mim não me toca.

O Sr. Bacellar.—Não tendo vindo hontem á Assembléa não sei o que por cá se passou a este respeito, mas estou certo de ter ouvido ler o parecer da Commissão em que o Sr. Rocha dos Santos se assignava vencido; mas não ouvi ler o parecer em separado de que se falla na acta, que não podia ser apresentado senão hontem.

Um Sr. Deputado.—Isso foi descuido.

O Sr. Bacellar.—Portanto, entendo, Sr. Presidente, que a Mesa d'esta Assembléa deixou passar esta infracção contra o Regimento, consentindo que fosse enxertado no parecer da Commissão este parecer em separado, que effectivamente não foi apresentado.

O Sr. 1.º Secretario declara que na occasião em que fez a leitura do parecer da Commissão de Artes, o Sr. Rocha dos Santos disse que tinha um parecer em separado, que ia enviar á Mesa e effectivamente o enviou, deixando de fazer a leitura d'elle n'essa occasião porque entendeu que bastava ler o parecer da Commissão e que a leitura do parecer em separado podia ser feita na occasião de entrar em discussão, tanto mais quanto elle concluia por um projecto e que teria de seguir os tramites legaes.

O Sr. Bacellar.—No entretanto, Sr. Presidente, tenho justificado plenamente o que queria justificar, isto é, que o parecer em separado do Sr. Rocha dos Santos não foi apresentado na mesma occasião em que o foi o parecer da maioria da Commissão.

O Sr. Fernandes Junior diz que ouviu ler a acta na parte que se refere a Commissão de Poderes, sobre a pretensão de Ismael Cezar Paes Barreto, na qual se acha incluida uma emenda do Sr. Padre Dacia.

A acta diz que foi approvado o parecer e o substitutivo.

Cumpre saber se foi emenda ou substitutivo, e como elle orador se retirou da Casa antes de terminados os trabalhos da sessão passada, ignora o fim que teve este requerimento.

O Sr. Sympson.—Sr. Presidente, não devia pedir a palavra para tratar do negocio que acaba de referir o Sr. Fernandes Junior, distincto membro da Commissão de Poderes.

S. Exc. como relator da Commissão de Poderes apresentou um parecer que foi discutido hontem e sobre elle creio que houveram diversas opiniões, concluindo-se por um substitutivo apresentado pelo Sr. Padre Dacia.

Parece-me, Sr. Presidente, que este substitutivo devia voltar, não á Commissão de Poderes, porque isto vae contra a doutrina por ella estabelecida, mas á outra Commissão designada pela Mesa, para confeccionar o projecto, que devia ser submettido á consideração da Casa.

O Sr. Fernandes Junior diz que não póde deixar de divergir da opinião do orador quando diz que a Mesa devia enviar o substitutivo á Commissão de Poderes.

O Sr. Sympson.—O nobre deputado não entendeu bem o que eu disse: a minha opinião é que o resultado da approvação do substitutivo devia ser a remessa d'elle á uma outra Commissão para formular o projecto, nunca, porém, á Commissão de Poderes

porque esta já tinha manifestado sua opinião em contrario á idéa do substitutivo.

O Sr. Fernandes Junior diz que está satisfeito.

Encerrada a discussão, é approvada a acta.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo: o 1.º scientificando a Assembléa que a Presidencia tomou em consideração o requerimento do Sr. Clarindo Chaves, nomeando uma commissão composta do mesmo Sr. deputado e do pharmaceutico Pedro Celestino dos Santos Dantas; o 2.º remettendo a copia da representação dirigida á Presidencia por Manuel Raymundo de Souza contra o collector de Itacoatiara.

Um requerimento de André Fernandes de Senna, official de justiça e porteiro dos auditorios do termo d'esta capital, pedindo uma gratificação.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, tendo de apresentar um requerimento pedindo informações a respeito de um acto da Presidencia que ultimamente chegou ao meu conhecimento, permitta-me V. Exc. e a Casa que o preceda de algumas explicações.

É publico e notorio nesta capital que a Companhia do Amazonas pedira um favor á Presidencia, o qual lhe foi concedido, e como este favor vae ferir os interesses do commercio desta praça, eu que sou um dos poucos que nesta Casa pertencem á classe commercial, não posso deixar passar sem protesto essa concessão feita á Companhia.

O acto a que me refiro é a permissão que acaba de ser dada para que os vapores da Companhia, que subirem em viagem extraordinaria, despachem em Itacoatiara, deixando de tocar nesta capital.

Um Sr. Deputado.—Que escandalo!

O Sr. João Meirelles.—Não vejo escandalo nenhum, alli tem uma Mesa de rendas geraes.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, a provincia do Amazonas tem uma lei com que se onera o commercio com o pesado imposto de 3 % addicionaes para proteger a navegação de tres rios, devendo o ponto de partida dos vapores ser nesta capital.

Por uma lei, que se chama—escripto de venda da provincia—foi a Companhia dispensada de cumprir esta condição em virtude de uma disposição...

Alguns Srs. Deputados.—Lei que foi sancionada pelo Sr. Barão de Maracajú, que foi felicitado pela Assembléa conservadora.

O Sr. Queiroz.—Porque teve a habilidade de corromper alguns de seus membros.

Alguns Srs. Deputados.—Não apoiado.

O Sr. Bento Aranha.—O art. 2.º desta lei diz o seguinte: *(lê)*

Este contracto, Sr. Presidente, sendo relativo á navegação do rio Juruá enxertou-se nelle a clausula 4.ª para prejudicar a provincia, que dá 3 % á Companhia e o contracto geral que lhe dá 96 contos.

Um contracto que dá 22 contos para a Companhia veio prejudicar a clausula que mandava estacionar os vapores no porto desta capital.

Agóra, a Companhia, ainda não satisfeita em furtar-se ao cumprimento de seus deveres, quer evitar que os vapores, que seguem em viagem extraordinaria para o Madeira e Purús, toquem nesta capital, pedindo permissão para despachal-os em Itacoatiara.

Entendendo, pois, Sr. Presidente, que esta concessão vae ferir os interesses do commercio desta capital, além de já nada valerem para essa empreza os contractos celebrados, vou apresentar um requerimento pedindo informações a este respeito.

Lê e Manda á Mesa o seguinte roquerimento:

«Requeiro que a Mesa se dirija á Presidencia da provincia para que se digne mandar informar a esta Assembléa em que disposição legislativa fundou-se afim de permittir á Companhia do Amazonas, que os seus vapores em viagem extraordinaria, sahidos do Pará com destino ao Solimões e seus affluentes, os quaes limitam-se com Estados estrangeiros, não toquem no porto desta capital, unico onde existe Alfandega; se o seu procedimento foi baseado sobre informações da Thesouraria de Fazenda depois de ouvida a Alfandega, e finalmente, se com similhante favor não feriu alguma clausula dos contractos, que tem o Governo Geral e esta provincia com a referida Companhia para a navegação dos rios Madeira, Purús, Juruá e Negro.

Paço da Assembléa, 19 de Abril de 1882. *Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. João Meirelles:—Sr. Presidente, eu não posso de forma alguma oppôr-me aos pedidos de informações.

Dar-lhes-hei sempre o meu voto.

Lamento, porém, que, quando um acto da Presidencia tenha de ser apreciado nesta Casa não se procure fazel-o sob o prisma da razão e da verdade, e que pelo contrario se encare pele face mais desagradavel, attribuindo-o a movel inconfessavel.

Sr. Presidente, no acto da administração a

que se refere o nobre deputado não ha o menor favor á Companhia.

Elle só tem por fim favorecer os interesses do commercio, facilitando as communicações.

E' para lamentar, Sr. Presidente, que o chefe da democracia moderna, que defendê a causa do povo, venha aqui gritar, não contra a Companhia, mas contra o commercio do interior da provincia, que é quem tem a lucrar com este acto da Presidencia.

É preciso que se convença que o Amazonas não é sómente a capital, é tambem o interior e com mais direitos, porque do interior é que nos vêm as rendas com que se adorna a capital.

Voto a favor do requerimento.

V. Exc disse que é uma *concessão* em favor da Companhia; eu, porém, entendo que o acto da Presidencia é um serviço importante prestado ao commercio do interior.

Espero que as informações venham; estou certo que hão de vir todas e então o nobre deputado terá occasião de convencer-se que os actos da Presidencia são inspirados no desejo de bem servir os interesses da provincia. (*Apoiados*).

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, não vejo razão para uma discussão tão calorosa.

A questão é simples e reduz-se ao seguinte:

Cumpre saber si é licito segregar-se a capital da provincia do seu interior, si não é um meio de estabelecer relações estreitas entre a capital e o interior da provincia fazer com que os vapores, que navegam os nossos rios, toquem sempre na capital.

Parece que o meio mais proprio para emancipar o commercio da provincia do Amazonas do da praça do Pará é estreitar o mais possivel as relações entre a capital e o interior, e por esta razão entendo que a concessão feita é uma medida que não satisfaz as nossas aspirações e como tal eu não posso dar-lhe o meu fraco apoio.

Tambem me parece, Sr. Presidente, que a Mesa de rendas de Manicoré não está habilitada para certos despachos, porque, desde que temos por alli relações com um paiz limitrophe, como é a Bolivia, eu entendo que só é competente para estes despachos a Alfandega da capital.

Por esta razão voto em favor do requerimento.

O Sr. Ferreira Penna lê e manda á Mesa o seguinte additivo:

«Que tambem seja enviada copia da representação dirigida a respeito pela Companhia á Presidencia, as das informações que motivaram o despacho de S. Exc. e bem assim a desse despacho.—*Penna de Azevedo.*»

Entra em discussão com o requerimento.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos, é approvado o requerimento, bem como o additivo.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, ha poucos dias eu propuz a esta Casa um projecto sobre protecção á lavoura, que por certo modo vae revogar leis já feitas a este respeito, e como pretenda occupar-me mais directamente deste assumpto, venho apresentar ainda um requerimento, porque vi no orgão do governo, de hoje, se me não engano, alguma cousa relativa aos projectos que foram apresentados, e tratava sobretudo de tachar de documentos graciosos os que se pedia na lei, não sei se foi por se fallar de parocho, se bem que eu entenda que o parocho que tem *munus* publico, merece tanta fé como qualquer outro funccionario civil.

Dizia-se, entretanto, como é que se provará a posse legitima, aquella de que falla a lei antiga, aquella que dava direito de posse por meio da occupação primitiva e outras de direito commum.

Esta lei antiga aqui introdusida em uma lei provincial, foi uma capa para embrulhar um par de contos de reis como eu provarei quando tiver occasião, e me reservo para fazel-o quando se discutir a lei do orçamento.

Sr. Presidente, um galego ou hespanhol chamado José Hermida, residente em Itacoatiara, comprou um pequeno saubal por uma bagatella a um pobre lavrador; terreno que tinha o mesmo principio de posse que têm tido todos os terrenos no Amazonas, sendo esta 1.ª posse transferida depois da lei de terras sem passar pelos tramites legaes.

Entretanto José Hermida mandou destruir o saubal e depois disse que tinha 10 mil pés de cacaoeiros, e requereu o auxilio votado na lei para a pequena lavoura a que não tinha direito.

O Sr. Queiroz.—Não apoiado; eu lá os vi plantados uma vez que lá estive.

O Sr. Dacia.—E eu provo com a minha palavra de honra que taes cacaoeiros não existem; fui vigario tres annos n'este lugar e nunca vi um só pé de cacaoeiro n'esse terreno de José Hermida.

Depois de recebida a quantia de dous contos de reis, destinada a auxiliar a pequena lavoura, foi que José Hermida plantou alli uns cacaoeirinhos, e lá estão para quem quizer ver, fructo de dous contos de réis que recebeu da Fazenda Provincial.

Ora, aquillo que se vê não póde ser contestado.

Estes tantos mil pés de cacaoeiros só existiram na cabeça do hespanhol José Hermida e na d'aquelles que promoveram o recebimento d'esses dous contos de réis.

Desejo ver em que documento se baseou

esta posse de José Hermida, que aliás é meu compadre, para ter direito a este auxilio dos cofres provinciaes, ainda mesmo quando ali tivesse plantado esses cacaoeiros, muitos dos quaes ainda estão por nascer. (*Trocam-se apartes.*)

Desde que se provar o contrario do que tenho avançado estou prompto a entoar o *mea culpa* e a retirar as minhas accusações; antes d'isso hão de permittir que insista nas minhas accusações e que as considere de fé.

Digo, pois, Sr. Presidente que me admirou esta concessão, quando sabemos com quanta difficuldade se luta para se adquirir do Governo Geral uma posse de terras.

Eu não tenho pés de cacaoeiros, só tenho uma velha e sebenta batina, como disse o orgão republicano; mas desejo beneficiar a pequena lavoura.

Entretanto não quero que á sombra da pequena lavoura e dando á lei a elasticidade da borracha, se estenda este auxilio aos espertalhões que d'elle se querem aproveitar; e por isso vou submetter á consideração da Casa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia me sejam fornecidos os seguintes documentos:

1.º Copia dos documentos com que o hespanhol José Hermida, de Itacoatiara, provou a posse legal do terreno em que allegou ter dez mil pés de cacaoeiros.

2.º Copia da petição em que requereu auxilio para sua lavoura o mesmo Hermida.

3.º Copia do despacho da Presidencia deferindo ou indeferindo a mesma pretensão.

Paço da Assembléa Legislativa, 19 de Abril de 1882. —Padre *Dacia*.»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz.—Sinto bastante, Sr. Presidente, estar em desaccôrdo com o meu nobre collega relativamente á questão que faz objecto do seu requerimento.

Desde 1875, que cheguei n'esta provincia, Sr. Presidente, que fui residir em Itacoatiara.

Conheço de perto o hespanhol D. José Hermida com elle entretive relações de amisade e tive occasião de apreciar o seu bello caracter.

Muitas vezes fui ao sitio do Sr. Hermida denominado—Itacoatiara—, e sei que desde 1875 elle tem n'aquelle lugar uma lavoura de tabaco, cacáo e legumes.

Indo á cidade de Itacoatiara em fins de Dezembro do anno passado ou em principios d'este, tive occasião de passar um dia com D. José Hermida em seu sitio e verifiquei que com effeito tem um grande numero de cacaoeiros plantado

Pelo exame perfunctorio de similhante plantação verifiquei que ella deve subir a muitos mil pés; não posso determinar exactamente o numero d'elles, mas por um calculo avalio que deve ter aproximadamente o numero necessario para obter o favor da lei.

Eu não sei o que houve a respeito do emprestimo, se já prestou contas...

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—... mas estou convencido que D. José Hermida jámais praticaria uma immoralidade para haver dos cofres publicos uma tão insignificante quantia.

Como amigo que sou d'este cavalheiro não posso deixar passar sem protesto proposições offensivas ao seu caracter.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, como a Casa ouvio, o nobre orador que acabou de sentar-se declarou que era amigo de D. José Hermida, e portanto a minha accusação continúa de pé, porque a defesa addusida nestas condições deve ser considerada como uma expansão de amisade ao ouvir accusar-se um amigo ausente.

Mas ainda mesmo concedendo de barato e acceitando tudo quanto affirmou o nobre defensor do Sr. D. Hermida, as proposições que avançei não soffreram a menor contestação porque ellas estão de accôrdo com o que referiu o meu nobre collega.

Disse S. Exc. que no fim do anno passado ou em principios do corrente passando um dia no sitio de D. Hermida, vio ali plantações de cacaoeiros em grande quantidade, de manivas e legumes.

Este testemunho que acaba de exhibir o nobre deputado não altera o meu argumento.

V. Exc. e a Casa hão de lembrar-se que eu declarei que, depois de ter D. José Hermida recebido os dous contos de reis, foi que intentou a plantação de cacaoeiros.

Ora, isto concorda exactamente com o que disse o nobre deputado, isto é, que em fins do anno passado ou em principios deste vio ali uma grande plantação de cacaoeiros.

O ponto principal da questão é que viria lançar por terra todos os meus argumentos é saber si quando D. José Hermida recebeu os dous contos de reis, a pretexto de auxilio á pequena lavoura, já possuia os 10 mil pés de cacaoeiros em estado de producção.

Si D. José Hermida era ou não capaz de praticar uma immoralidade ou empregar meios fraudulentos para obter esse favor, eu não entro agóra nessa apreciação, mas ao governo é que cumpre averiguar. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Eu devo dizer que tenho minhas razões para desconfiar destas cousas, porque foram despachadas na administração do Vice-Presidente Dr. Romualdo em uma de suas interinidades. (*Não apoiados.*)

E como eu sei dos serviços politicos que

Hermida

D. José Hermida tem prestado ao partido liberal, a ponto de assignar um documento que tachava os conservadores de bandidos e salteadores...

Um Sr. Deputado.—*C'est trop fort!*

O Sr. Dacia.—... tenho razão para suppôr que não houve em tudo isto muita regularidade, que se fez ao Sr D. José Hermida mais do que favor (*não apoiados*), que se procedeu com muita condescendencia e talvez com má fé. (*Não apoiados.*)

Eu me aguardo para provar em tempo competente que D. José Hermida nunca possuio 10 mil pés de cacaoeiros.

O Sr. Queiroz dá um aparte.

O Sr. Dacia.—Eu não disse que elle não tinha nada, mas que não possuia ali a quantidade de pés de cacaoeiros exigida pela lei para obter o favor, e que sendo este acto praticado por um Presidente, que a imprensa do meu partido accusa, para com um amigo do peito que nos chamou de ladrões e assassinos em um documento, em papeis que foram trancados na gaveta do Sr. Dr Satyro...

O Sr. João Meirelles:—Esses cidadãos exerceram um direito de petição garantido pela Constituição.

(*Trocam-se apartes.*)

A Sr. Dacia.—Sr. Presidente, eu não accuso o Sr. D. José Hermida de liberal, eu o que disse é que na qualidade de amigo dos liberaes de Itacoatiara a quem tem prestado serviços politicos, não obstante a sua condição de estrangeiro, que devia afastal-o das lutas politicas, obteve essa concessão de um Vice-Presidente que é considerado um dos chefes mais proeminentes do partido liberal.

O Sr. Queiroz.—O direito dessa percepção foi reconhecido pelo Sr. Dr. Romualdo, mas só teve effeito na administração do Sr. Dr. Alarico.

O Sr. João Meirelles.—Foi o Dr. Alarico, co-religionario de S. Exc., que mandou pagar.

O Sr. Dacia.—Eu quiz que se soubesse que depois das lutas travadas em Itacoatiara entre liberaes e conservadores, nas quaes estes ultimos passaram pelas forcas caudinas, foi dado um auxilio de dous contos de reis como paga a um homem que nos chamou —ladrões e assassinos—em um documento publico, sob o pretexto de auxilio á pequena lavoura e á sombra de uma lei destinada a animar este importante ramo de industria.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, ouvindo o meu nobre collega o Sr. Padre Dacia fazer accusações a um amigo meu, a quem tanto preso, faltaria a um dever sagrado si não viésse erguer a minha fraca voz para protestar contra taes accusações.

S. Exc., querendo pedir informações, formulou graves censuras contra um distincto cidadão, que, apezar de ser estrangeiro, tem prestado muito bons serviços na localidade em que reside.

Disse S. Exc. que D José Hermida ainda não tem os 10 mil pés de cacaoeiros, que a lei exige para obter o premio; mas eu affirmo que vi lá uma grande plantação de cacaoeiros.

Seria muito difficil estar eu a contar o numero de pés; mas o que garanto é que a plantação é vasta e que effectivamente o numero de pés que ali existe não póde ser inferior a 10 mil.

O que mais me admira é que o Sr. Padre Dacia sendo, como declarou, compadre de D. José Hermida venha aqui fazer uma censura infundada.

Eu entendo que o Sr. Hermida, cavalheiro distincto, não lançaria mão de uma fraude para haver dos cofres publicos essa quantia; que effectivamente possue a quantidade de pés de cacaoeiros exigida pela lei e que o nobre deputado, o Sr. Padre Dacia, lhe fez uma grave injustiça.

Encerrada a discussão e posto a votos, o requerimento é approvado.

O Sr. Ferreira Penna lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que é de summa utilidade e de grande alcance a lei n.º 237 de 20 de Maio de 1872, que auxilia a industria productiva desta provincia, temos a honra de submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. Unico. Continua em vigor, por mais dez annos, a lei n.º 237 de 20 de Maio de 1872; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 19 de Abril de 1882.—*H. F. Penna de Azevedo.—S. José de Moraes.—Guilherme Antony.—Fernandes Junior* »

Toma o n.º 45 e tem a 1.ª leitura.

Estando esgotada a hora da primeira parte da ordem do dia, passa-se a

SEGUNDA PARTE

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 42, 43 e 44, sendo estes dous ultimos julgados objecto de deliberação.

Vão todos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura o de n. 40.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 6.

(Lê se o art. 1.º)

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra — escravos — diga-se: sendo preferidos aquelles de que trata a legislação geral.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 19 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão com o artigo.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o artigo approvado com a emenda do Sr. Queiroz.

Entra em discussão o art. 2.º, que é approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 8.

(Lê-se o art. 1.º)

O Sr. Ferreira Penna lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez do art. 1.º diga-se—Art. Unico—e elimine-se o art. 2.º—*Penna de Azevedo.*»

Entra em discussão com o artigo.

Encerrada a discussão e posta a votos a emenda por ser prejudicial, é approvada, ficando o artigo prejudicado, bem como o art 2.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n 9.

(Lê-se o art. 1.º)

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em logar de — 6:000$000 — diga-se: Réis 5:000$000.—O deputado, *Queiroz* »

Entra com o artigo em discussão, e sendo esta encerrada, é o artigo approvado, salvando a emenda, sendo esta tambem em seguida approvada.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 11.

(Lê-se o art. 1.º)

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, se não fosse o Acto Addicional que prohibe, eu apresentaria uma emenda para que os deputados trabalhassem gratuitamente e sómente levados pelo amor da patria.

Mas como isso não é possivel, eu offereço á consideração da Casa o seguinte substitutivo ao art. 1.º do projecto:

«Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

O subsidio pago aos membros d'esta Assembléa fica reduzido para o biennio de 1884 a 1885 a 5$000 réis diarios.—*Bento Aranha.*

O Sr. Antony manda tambem a seguinte emenda:

«Fica elevado a 15$000 réis o subsidio diario e interpretada a lei das ajudas de custo, sendo 2$000 réis por legua de vinda e 2$000 réis de volta.—O deputado, *G. Antony.*»

Entram em discussão.

O Sr. Dacia.—Diz que não entende bem o pensamento da emenda do Sr. Antony com relação á ajuda de custo, se pretende dar aos deputados 2$000 réis por legua na vinda e outro tanto na volta, ou sómente para vinda e volta, porque n'este ultimo caso é o mesmo que estava na lei.

Quanto ao augmento de subsidio proposto é um negocio muito sério em que devemos proceder com bastante criterio.

Eu, Sr. Presidente, que sou bastante pobre, seria o primeiro a votar por uma lei, que acabasse com o subsidio que se dá ao representante da provincia, porque entendo que todo o cidadão que aspira a honra de representar nos corpos legislativos os seus concidadãos, deve ter bastante patriotismo para não exigir uma remuneração pecuniaria por similhante serviço.

Mas, Sr. Presidente, nós vivemos em um paiz onde tudo é caro e durante o tempo das sessões somos obrigados á fazer despezas extraordinarias, principalmente aquelles que não residem na capital, que abandonam os seus interesses nos logares de sua residencia e vêm para aqui occupar-se sómente dos deveres que lhes impõe o seu mandato.

O Sr. Bacellar.—Pois não acceite.

O Sr. Dacia —A diminuição proposta pelo substitutivo é um acto de heroismo; o augmento um acto de justiça, porque todos nós temos mais ou menos interesses lá fóra, que são preteridos com a acceitação do mandato.

Ouvi um Sr. deputado dar um aparte—dizendo que não acceite.

Mas, Sr. Presidente, este aparte do nobre deputado envolve uma idéa cujo resultado seria a impossibilidade de funccionarem os corpos legislativos.

Levado o patriotismo ao ponto de se decretar a cessação do subsidio ou a sua reducção á uma quantia tão insignificante, que importasse o mesmo que supprimil-o, difficilmente se encontrariam cidadãos bastante patrioticos para virem n'esta capital passar, talvez, privações e sacrificios por amor da causa publica.

Além d'isto, Sr. Presidente, em face da nova reforma eleitoral que creou incompatibilidades e difficultou extraordinariamente o exercicio do cargo de deputado, privando o funccionario publico dos vencimentos do emprego durante a legislatura e ainda 6 mezes depois, não é possivel reduzir o subsidio dos deputados e antes é necessario augmental-o para encontrar-se pessoal habilitado que o queira acceitar.

Voto, portanto, pelo augmento do subsidio.

O Sr. Fernandes Juuior.—Como relator da Commissão de Poderes venho em apoio do projecto.

Ha muitos annos que as Assembléas Provinciaes têm sustentado a lei anterior que marca o subsidio dos deputados provinciaes fixado em 10$000 diarios, o que me parece razoavel e não acho motivo para que seja augmentado. (*Não apoiados.*)

Continúo a sustentar o projecto.

O Sr. Queiroz.—É com acanhamento que trato deste assumpto, que sempre envolve certa odiosidade; mas não posso deixar de manifestar a minha opinião com relação á materia que faz objecto das emendas.

Eu entendo que nas circumstancias actuaes de nossa legislação eleitoral, a provincia do Amazonas não póde exigir de seus representantes o sacrificio de acceitarem o mandato sem subsidio correspondente não só ás grandes despezas a que se esta sujeito pela caristia da vida nesta capital, como tambem aos prejuizos que alguns soffrem em seus interesses, abandonando seus negocios, quanto aquelles que residem fóra da capital e outros pela privação dos vencimentos de seus empregos durante a legislatura e ainda 6 mezes depois.

Allega-se que as Assembléas anteriores se têm contentado com o subsidio que estava consignado nas leis n.º 284 de 25 de Abril de 1874 e 381 de 5 de Outubro de 1868; mas cumpre attender que essas Assembléas funccionaram em época anterior á reforma eleitoral, que hoje vigora.

A Camara dos deputados e o Senado tambem conservaram por largos annos um modico subsidio, mas isso não os impedio de reconhecerem afinal a sua insufficiencia e eleval-o a 50$000 e 75$000 diarios.

Ora, o cidadão que fôr eleito deputado, si é lavrador, tem de abandonar as suas propriedades e vir para esta capital fazer despezas, que não deviam entrar no seu orçamento; si é empregado publico perde os seus vencimentos durante a legislatura e o tempo para a sua aposentação.

Tudo isso são sacrificios, que exigem uma certa compensação, e por isso voto pela emenda do Sr. Antony, que está mais em relação com os principios de justiça.

O Sr. Ferreira Penna.—Sr. Presidente, quando todos os partidos se esforçam para não sobrecarregar a provincia com despezas que não trazem vantagem alguma á causa publica, admira que um membro do partido liberal venha apresentar uma emenda augmentando 50 % no subsidio dos membros da Assembléa Provincial, e elevando ao dobro a ajuda de custo que actualmente recebem.

O Sr. Antony.—E' mesmo por ser liberal que faço isto, afim de que o cargo de deputado seja accessivel a todo o cidadão.

O Sr. Ferreira Penna.—A lei de 9 de janeiro de 1881, que incompatibilisou os deputados com todos os empregos remunerados, tambem incompatibilisou os vereadores das Camaras.

Um Sr. Deputado. — Mas o vereador deve residir dentro do municipio.

O Sr. Ferreira Penna.—Não obstante, são obrigados a deixar em as suas obrigações e interesses durante o tempo das sessões e os vereadores servem sem remuneração alguma.

O Sr. Queiroz.—Porque a lei não permitte que elles recebam subsidio

O Sr. Ferreira Penna.—Entretanto elles estão sujeitos ás mesmas incompatibilidades.

Sr. Presidente, entendo que a lei que marca a ajuda de custo para os deputados do interior não precisa ser interpretada.

A quantia alli fixada é para vinda e volta, porque na vinda e volta está comprehendida a viagem redonda

E' encarar mal as cousas não procurar a verdadeira interpretação, que está comprehendida nas palavras vinda e volta, unidas pela conjuncção—e—.

Voto contra a emenda do Sr. Antony, porque, como disse, não devemos gravar os cofres provinciaes com despezas que revertem unicamente em favor dos representantes da provincia.

Pela folha de pagamento que, como Secretario d'esta Casa, fiz remetter ao Thesouro, se vê que estão muito bem remunerados os Srs. deputados que moram no interior da provincia, quanto ás despezas de transporte.

O Sr. Padre Dacia, por exemplo, cuja residencia era em Itacoatiara, contando-se-lhe d'alli a ajuda de custo, recebeu 75$090 reis para vinda e volta.

Entretanto, como é sabido, a passagem de Itacoatiara para esta capital e vice-versa, monta a 20$000 réis, e portanto ficam ainda 55$000 réis para outras despezas.

N'esta proporção foi tirada a ajuda de custo para os outros Srs. deputados.

Assim pensando, voto contra a emenda.

O Sr. Dacia (*pela ordem*) requer prorogação da hora.

E' concedida.

O Sr. Clarindo Chaves.—Sr. Presidente, não queria tomar parte na discussão, porém para provar que os deputados provinciaes estão bem remunerados com o subsidio que percebem, vou dizer algumas palavras e apresentar uma emenda.

Actualmente é muito pesado o cargo de deputado.

A lei o incompatibilisou com todos os empregos remunerados e ainda com outros não remunerados.

N'esta Casa têm muitos Srs. deputados que só por grande patriotismo acceitaram o mandato, porque perdem os seus vencimentos durante as sessões, e ainda no intervallo d'ellas não podem exercer o seu emprego.

Mas, Sr. Presidente, como se levanta n'esta Casa a idea de que os deputados estão bem remunerados, e houve quem se lembrasse de apresentar uma emenda, quero corcordar com

os meus nobres collegas e vou ainda além, e para isso apresento o seguinte substitutivo á emenda do Sr. Aranha.

Vae á Mesa o seguinte:

«Substitutivo á emenda do Sr. Aranha.

Em vez de 5$000 réis diga-se—nada perceberão.

Paço da Assembléa, 19 de Abril de 1882. —*Clarindo Chaves.*

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz. —Voto contra o substitutivo do Sr. Dr. Clarindo porque não tem razão de ser, é illegal, é inconstitucional, porque a lei prescreve que os deputados tenham um subsidio.

Não posso votar por uma idéa que vae ferir a nossa lei organica.

O Sr. Nery.—Sr. Presidente, é esta uma questão que se disse ser bastante melindrosa porque se trata de dinheiro e de vencimentos de deputados.

Eu entendo que não ha nada de melindroso neste assumpto, porque nós não estamos legislando para os membros da actual legislatura, e sim para aquelles que nos vierem substituir na seguinte.

Nenhum de nós póde ter certeza de ser reeleito na legislatura vindoura para que se entenda que trabalhamos em nosso interesse proprio.

Com muito prazer eu acceitaria a idéa aventada pelo Sr. Dr. Clarindo si no art. 22 do Acto Addicional, d'esta grande lei que é o florão de glorias do partido liberal (*apoiados*) e do partido conservador que a interpretou, não encontrasse ella um obstaculo invencivel, que me impede de votar em seu favor.

Desde que não é acceitavel a idéa do Sr. Dr. Clarindo, apezar de ser altamente patriotica, eu tambem não posso concordar com a emenda do Sr. Aranha reduzindo a 5$000 rs. o subsidio, porque essa quantia não está absolutamente em relação com as despezas, que a posição de representante da provincia obriga a fazer n'esta capital; nem compensa os sacrificios que a ultima reforma eleitoral creou para o cargo de deputado.

Voto, portanto, pelo additivo do Sr. Antony.

O Sr. Rocha dos Santos declara que vota contra a emenda do Sr. Bento Aranha e contra todas, e sustenta o projecto da Commissão de Poderes.

O Sr Ferreira Penna pede que o Sr. Nery declare si vota por todo o substitutivo do Sr Antony ou pela 1.ª parte sómente.

O Sr. Nery declara que, tendo dito que acceitava o augmento de subsidio sómente porque elle não teria de ser percebido senão pelos deputados do biennio vindouro, está claro que não vota pela segunda parte da emenda, que trata de interpretar a lei de ajuda de custo, que terá de vigorar no biennio corrente,—que no seu entender não precisa de interpretação porque está bem clara.

O Sr Fernandes Junior declara que vota contra a emenda do Sr Antony, quanto á primeira parte, porque entende que o subsidio actual é muito razoavel e compativel com as forças da provincia, e quanto á segunda parte porque não vê razão de ser na interpretação que se pretende fazer.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o artigo, sendo regeitados os substitutivos e emendas.

Achando-se esgotada a prorogação da hora, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte a materia dada para a de hoje, que deixou de ser discutida.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia Menezes, Deodato, Svmpson, Antony, Queiroz, Bento Aranha, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Clarindo Chaves e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo de 15 e 18 do corrente, sob ns. 33 e 39: o 1.º remettendo uma petição do escrivão da Santa Casa de Misericordia requerendo um anno de licença com ordenado; o 2.º remettendo um officio do reitor do Seminario d'esta capital sobre a solução definitiva ácerca da troca do edificio em que funcciona o Lyceu com o em que está funccionando o Seminario:—A' Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«A Commissão de Fazenda requer á Mesa para que lhe mande apresentar o projecto sobre a questão da divida de Alexandre Paulo de Britto Amorim, que na ultima sessão da legislatura passada fôra á Commissão de Redacção para refundil-o afim de subir á sanção, assim como todos os documentos relativos.

Sala das Commissões, em 20 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Nery diz que para que não se supponha que a Commissão de Redacção actual é que não tem querido apresentar a redacção do projecto de que trata o requerimento em discussão, vem declarar que esse projecto é da ultima sessão e que a Commissão de Redacção actual não o tem em seu poder.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Ferreira Penna (*pela ordem*) diz que tendo a Commissão de Poderes apresentado um parecer na ultima sessão, relativamente á pretensão de Ismael Cezar Paes Barreto, ao qual o Sr. Padre Dacia offereceu uma emenda que o alterava completamente, e sendo approvada a emenda e o parecer ficaram sobre a Mesa sem destino algum, por isso pede ao Sr. Presidente que resolva a respeito, parecendo-lhe, entretanto, que deve ser remettido á Commissão de Camaras para incluir a materia da emenda nas disposições da respectiva lei.

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Attendendo que os limites entre a cidade de Itacoatiara e os de Silves, Maués, Borba e desta capital não guardam a precisa e natural igualdade, porque ao passo que acanha sensivelmente o primeiro, acarga os ultimos improporcionalmente;

Attendendo que os limites naturaes do primeiro dos municipios com os ultimos são outros e não os que lhe servem de base: o que tambem concorre para o pouco rendimento dos impostos municipaes da referida cidade, que por isso não tem podido iniciar nenhum melhoramento em seu territorio: tenho a honra de submetter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Os limites do municipio da cidade de Itacoatiara ficam alterados pela seguinte forma: pelo lado do municipio de Silves chegará até á bocca do paraná de Silves; pelo lado do municipio de Maués chegará até á bocca do lago Pahy, no Arary; pelo lado do municipio de Borba até á bocca do Canumã; pelo lado do municipio da capital até o lago Burity, no Autás, e bocca do Paraná-miry da Eva, do lado de cima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 20 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos Alves Pereira de Queiroz.*»

Toma o n. 46 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que as freguezias de S. Paulo de Olivença e da Capella vão tomando grande desenvolvimento, attenta a sua situação topographica e ao estado prospero de seu commercio, tomo a liberdade de offerecer á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Provincial decreta:

Art. 1.º Ficam elevadas a cathegorias de villas as freguezias de S. Paulo de Olivença e da Capella.

Art. 2.º Esses municipios terão por limites os mesmos que ora têm como freguezias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 20 de Abril de 1882.—Padre *José Henrique Felix da Cruz Dacia.*»

Toma o n. 47 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Sympson lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que entra em discussão, e é approvado sem debate:

«Requeiro que se solicite da Presidencia da provincia com urgencia o seguinte:

1.º Uma collecção de todos os contractos e renovação de contractos feitos com a Companhia do Amazonas e Fluvial do Alto Amazonas, acompanhados das respectivas tabellas de fretes e passagens e suas alterações;

2.º Mappas das distancias por milhas navegadas pelos vapores da Companhia do Amazonas em todos as suas linhas n'esta provincia, inclusive o da 1.ª linha;

3.º Contracto primitivo feito pela Companhia com o Governo Geral e a renovação feita ultimamente por este.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em Manáos, 20 de Abril de 1882.—*Pedro Sympson.*»

SEGUNDA PARTE:

Tem 2.ª leitura o projecto n. 45, que é julgado objecto de deliberação e vae a imprimir.

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 42, 43 e 44.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 12.

(Comparece o Sr. Rocha dos Santos.)

Lê-se o art. 1.º, entra em discussão e é regeitado sem debate.

(Lê-se o art. 2.º)

O Sr. Fernandes Junior.—Visto ter cahido o art. 1.º, julgo indispensavel apresentar a seguinte emenda ao art. 2.º (*lê*):

«Depois da palavra imposto, diga-se: —de 3 % addicionaes—ficando supprimida a palavra—abolido.

Sala das sessões em 20 de Abril de 1882. —*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão

O Sr. Bento Aranha.—Dando o Estado 96 contos de subvenção á Companhia do Amazonas, eu não vejo razão para que a provincia seja mais prodiga.

Autorisando a subtituição do imposto de 3 % por uma subvenção fixa, nós devemos determinar até quanto deve montar esta subvenção. Nós não podemos acompanhar o Estado, porque é dirigido por ministros, e estes são accionistas da Companhia ingleza. Vou pois mandar uma emenda no sentido de fixar o quantum da subvenção.

Lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra provincia, diga-se—não excedendo de 70 contos de réis.—*B. Aranha.*»

O Sr. Queiroz.—Justificando o seu voto, acha que não se deve restringir tanto a faculdade do executor da lei; entende que esta restricção é um meio de obstar o accôrdo.

Vota pelo artigo com a emenda do Sr. Fernandes Junior, que lhe parece necessaria para completar o pensamento do artigo, visto ter sido regeitado o art. 1.º

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento da discussão do projecto n. 12 para o dia 24 do corrente.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, em 20 de Abril de 1882.—*Barbosa.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz diz que vota contra o adiamento porque existem muitos outros projectos que exigem andamento.

O Sr. Bento Aranha declara-se tambem contra o adiamento, porque já lá se vai quasi um mez de sessão, e nada se tem feito; o orador não quer que se justifique o qualificativo de esteril que se tem applicado á presente legislatura. Esta questão não é nova; os effeitos do imposto que se quer abolir são bem conhecidos, e portanto não carecem mais de ser estudados.

O Sr. Nery entende que a rejeição do art. 1.º importa a de todo o projecto, de que aquelle artigo constituia a base; e não comprehende como se continuou na discussão de uma materia regeitada *in-limine*. (*Apoiados e não apoiados.*)

Como não quero tomar parte em qualquer deliberação a respeito d'este projecto, vou mandar á Mesa a seguinte declaração de voto. (*lê*):

«Voto contra o acto de haver a Mesa posto em 2.ª discussão o 2.º artigo do projecto n. 12, por entender que regeitado o 1.º artigo do mesmo projecto os mais estavam prejudicados.—*S. Nery.*»

O Sr. Queiroz não concorda com a opinião do Sr. Nery, quando entende que a rejeição do art. 1.º importa na de todo o projecto, e conclue submettendo á consideração da Casa a seguinte emenda:

«Depois da palavra provincia, diga-se —não excedendo de 90 contos a substituição do referido imposto.—*Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão.

O Sr. Dacia.—Tratando-se de um imposto odioso e vexatorio, eu não acho inconveniente algum em se adiar a discussão por mais tres dias sómente; porque o dia de ámanhã está destinado a *luto*, em honra de *Tiradentes*, tanto mais quando me consta que o proprio autor do projecto deseja que a discussão seja adiada afim de dar-lhe melhor direcção por meio de emendas por elle mesmo apresentadas.

O Sr. Barbosa diz que quando apresentou á Casa o requerimento de adiamento foi com o fim de se pôr bem a par d'esta questão; é necessario que se faça um estudo acurado e que não passe n'esta Casa de afogadilho uma idéa que póde mais tarde trazer embaraços e difficuldades.

Tem ouvido queixas de que esta Assembléa tem andado mal. Foi por isto que pediu o adiamento da presente discussão.

O Sr. Clarindo Chaves lê e manda á Mesa um substitutivo.

O Sr. Nery declara que não tomará parte na votação para a commissão de refusão porque entende que tudo quanto se tem praticado com relação a este projecto, depois de ter cahido o art. 1.º, é irregular e anomalo, e pede que se inclua na acta a sua declaração.

Procede se á eleição da commissão que tem de refundir os projectos e são eleitos os Srs. Clarindo Chaves com 11 votos, Rocha dos Santos, Antony e Meirelles com 9 votos cada um e Gavinho com 8 em desempate pela sorte com o Sr. Nery, que obteve igual numero de votos,

Foram ainda votados n'este escrutinio o Sr. Fernandes Junior com 7 votos, o Sr. Barbosa com 6, os Srs Bento Aranha e Queiroz com 5 cada um, o Sr. Dacia com 4, o Sr. Sympson com 2, e os Srs. Menezes e Verçosa com 1 voto cada um.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 14, que crea uma collectoria em Manicoré.

(Lê-se o art. 1.º)

O Sr. Bento Aranha.—Parece que a provincia tem necessidade de espalhar por todos os seus pontos estabelecimentos fiscaes.

O projecto n. 14 é um projecto preventivo que aqui appareceu para prevenir o caso de que algum vapor do Pará pretenda despachar em Manicoré; por isso vou apresentar tambem uma emenda.

parte d'esse exercito de empregados na sua totalidade bem remunerados, que, com honrosas excepções, apenas servem para encher as repartições de Fazenda provinciaes; e a minha emenda crêa uma Mesa de Rendas!

Cada Collectoria, além do collector e do escrivão, tem seus guardas, e a Recebedoria, que podia limitar-se a uma secção do Thesouro, (*não apoiados*) tem um Administrador, um Thesoureiro, dous Escripturarios, um Porteiro e uma companhia de Conferentes, que nada fazem, salvo quando está no porto o vapor inglez, e...

O Sr. Fernandes Junior.—Quanto a isso é uma injustiça.

O Sr. Bento Aranha.—... quando sahem a acompanhar os vapores particulares, nos quaes sómente a provincia enxerga contrabandos!

Emquanto se procede assim com os vapores particulares, dispensam-se os da Companhia do Amazonas de conduzil os a seu bordo, os quaes, ao meu ver, estão em identicas condições, porque o contrabando ha de se passar, quando o haja, no vapor que mais confiança inspirar ao fisco. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Já que o Governo central, por mera condescendencia a um seu delegado, mudou em 1874 a Mesa de Rendas de Santo Antonio do rio Madeira para Manicoré, que foi um imperdoavel erro, (*apoiados e não apoiados*) porque abandonou o ponto mais importante para uma repartição d'aquella ordem por causa de um que dista a quem do mesmo 100 leguas pelo menos!

Dentro d'esta immensa zona percorrem os vapores particulares e os da Companhia do Amazonas, conduzindo mercadorias vindas de praças européas e dos Estados-Unidos em reexportação do Pará com destino á Bolivia e generos de producção d'essa republica destinados, em transito, áquellas praças, isentos de todo o imposto nacional ou municipal.

De Santo Antonio até o Beni, o Mamoré ou o Guaporé distam muitas dezenas de leguas para poder chegar-se á Bolivia, e tendo isto em vista, e por me parecer meio caminho andado a creação de Mesa de Rendas Provinciaes em Manicoré para a fiscalisação da renda da provincia, como quer o Inspector do Thesouro; por isso apresentei a emenda n'esse sentido e não vejo razão para o meu nobre collega o Sr. Ferreira Penna combatel-a, allegando que trará um grande augmento de despeza aos cofres do Thesouro o pequeno pessoal da nova Estação de arrecadação.

O meio para a fiscalisação será n'este caso mais consentaneo com o direito, a justiça e a lei do que aquelle que está sendo posto em pratica pela Recebedoria n'esta capital em puro detrimento, como já disse, da nossa civilisação. (*Apoiados*).

O Sr. Ferreira Penna.—Louvo o procedimento dos nobres deputados procurando dotar a villa de Manicoré com um estabelecimento que, na minha opinião, é, por em quanto, um objecto de mero luxo.

O Sr. Queiroz.—Não apoiado.

O Sr. Ferreira Penna. — Sr. Presidente, as porcentagens tiradas para as repartições arrecadadoras do interior estão sujeitas a certas regras.

Está demonstrado que as rendas subiram e as porcentagens baixaram.

Além d'isto a provincia tem de despender dinheiros com livros, impressos, etc para montar a Collectoria, e tudo isto quando essa repartição nenhuma vantagem trará á provincia.

O Sr. Bento Aranha, —E' o systema da centralisação no seu auge.

O Sr. Ferreira Penna. — Como já disse, Sr. Presidente, as despezas não se encaram sómente pelo lado do pessoal, que terá de ser admittido na repartição, deve encarar-se tambem pelo lado da necessidade da edificação de um predio no qual se estabeleça a Collectoria, visto que alli não se encontrará nenhum com as accommodações necessarias; por isso continuo a sustentar os argumentos que apresentei a primeira vez que usei da palavra.

O Sr. Queiroz.—O meu nobre collega o Sr. Ferreira Penna, na segunda vez que fallou, repetiu exactamente aquillo que já tinha dito.

Quando tive a honra de apresentar este projecto não tive outro movel senão o desejo de favorecer o movimento commercial da importante villa de Manicoré.

V. Exc. sabe que a situação não é minha; que passando o projecto eu não podia ter a esperança de obter a nomeação de collector ou fazel-a ao menos recahir em pessôa que me interessasse.

O Sr. João Meirelles dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—Apresentando este projecto eu tive em vista acabar com a protecção escandalosa que se tem dispensado aos delapidadores da fazenda, que roubam os dinheiros publicos como se tem feito em Manicoré.

Um Sr. Deputado.—Isso não evitará o mal, si é que elle existe agóra.

O Sr. Queiroz.—Eu, pois, Sr. Presidente, insisto pela conveniencia d'este projecto; elle vem preencher uma lacuna salvaguardando os interesses da provincia, que terá de mandar para alli uma repartição que zele melhor a arrecadação dos dinheiros publicos.

Como disse, Sr. Presidente, eu desejaria que em lugar de uma Collectoria se creasse

uma Mesa de Rendas, mas entendo que por ora não póde ser acceita a idéa do Sr. Aranha.

O Sr. Rocha dos Santos. — Sou capaz de requerer uma Alfandega para Borba.

O Sr. Fernandes Junior.— Não venho á tribuna oppôr-me a este projecto, pelo contrario venho em seu apoio.

Entendo, Sr. Presidente, que a idéa do projecto concorre para se espalhar mais a acção do fisco no interior da provincia, que está sendo muito reduzida, isto é, os estabelecimentos fiscaes estão muito reduzidos,

Entendo que uma Collectoria em Manicoré é um estabelecimento necessario. (*Não apoiados.*)

Um Sr. Deputado.—Eu penso o contrario

O Sr. Fernandes Junior. — O nobre deputado, Sr. Bento Aranha, offereceu uma emenda para se crear uma Mesa de Rendas, mas as Mesas de Rendas exigem maiores despezas do que as Collectorias, porque necessitam de maior pessoal, guardas, escaleres etc.

Eis a razão porque me declaro contra esta idéa.

No correr da discussão o meu nobre collega o Sr. Bento Aranha levantou uma accusação bem grave contra os conferentes da Recebedoria, que eu não posso deixar passar sem protesto.

Disse o nobre deputado que esses funccionarios vão sómente á casa dos negociantes contar as caixas de borracha: isso é uma injustiça.

Eu os tenho visto dias inteiros empregados na conferencia dos generos que teem de embarcar.

Um Sr. Deputado.—Principalmente o Antonio Cosme que não deixa passar camarão pela malha.

O Sr. Fernandes Junior.—Isto é que eu não sei.

O Sr. Queiroz.—Está doente para o emprego, mas não está para ser subdelegado em correrias de menores. (*Não apoiados.*)

O Sr. Rocha dos Santos.—Nem para apanhar gallinhas.

O Sr. Fernandes Junior.—Sendo eu testemunha ocular da solicitude dos conferentes no cumprimento de seus deveres, não posso deixar passar sem protesto a proposição que avançou o Sr. Bento Aranha.

Voltando ao projecto eu digo, Sr. Presidente, que a medida proposta é uma necessidade palpitante, ha muito reclamada, tanto mais quando a Companhia do Amazonas não quer mais mandar a esta capital despachar os seus vapores extraordinarios, que vão para aquelle rio. (*Trocam-se apartes.*)

Continuo a pensar do mesmo modo; é uma necessidade palpitante.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, o projecto n.º 11, de que é signatario o Sr. Queiroz, que autorisa a creação de uma Collectoria em Manicoré, importa na morte immediata da Collectoria de Itacoatiara, e eu como representante daquelle povo não posso deixar de pronunciar-me contra elle com toda a energia.

Sinto bastante não poder acompanhar o Sr. Queiroz porque esta medida vai ferir os direitos do povo de Itacoatiara. (*Trocam-se muitos apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, tenho soffrido o dissabor de ver cahir n'esta Casa as idéas que tenho apresentado em fórma de projecto; o mesmo não podem dizer os meus nobres collegas.

Eu tenho sido victima de dous projectos que foram para o limbo; um d'elles continha uma idéa muito patriotica que todavia não achou apoio na Casa.

Apezar de ter um jornal dito que era uma idéa asnatica apresentada pelo Sr. Nery.

No correr da discussão é preciso tocar n'isto.

E' verdade que ballelas de ruas não devem ser trazidas a esta Casa.

Eu não faço caso d'isto; a *Voz do Povo* tambem me chama de Romano griphado

Eu declaro, Sr. Presidente, que não posso dar o meu voto ao Sr. Queiroz, porque elle importa na morte da cidade de Itacoatiara, que vai em decadencia.

Vs. Excs. façam com que se marque um ordenado para os empregados de Itacoatiara que estão morrendo de fome.

N'essas condições não ha quem queira servir. Ou supprima-se a comarca ou marque-se um ordenado para os empregados da Collectoria d'alli, porque elles não podem estar servindo de graça.

Voto, portanto, contra o projecto e contra as emendas, até mesmo porque eu sei que o nobre deputado, autor do projecto, não faz grande esforço para que elle passe; está-o sustentando por desencargo de consciencia.

O Sr. Queiroz.—Não apoiado; V. Exc. não póde entrar nas minhas intenções.

O Sr. Barbosa.—Perdôe-me V. Exc., eu tenho razões para assim pensar.

Sei que a creação da Collectoria de Manicoré vai prejudicar tambem interesses de amigos do meu nobre collega, e por isso o seu projecto não passa de um meio de satisfazer os seus committentes de Manicoré.

O Sr. Queiroz. — Sr. Presidente, apenas direi algumas palavras em resposta ás ultimas proposições que avançou o Sr. Barbosa.

Lamento que S. Exc. não possa dar o seu voto em favor do meu projecto.

De suas palavras eu conclui que S. Exc. estava coacto pelo sentimento de lealdade a que

se julga obrigado para com o povo de Itacoatiara, que o mandou para esta Casa.

Mas, Sr. Presidente, as obrigações contrahidas com as localidades não devem estender-se ao ponto de sacrificar os interesses das outras

Ou o nobre deputado, Sr. Barbosa, reconhece a necessidade da creação da Collectoria de Manicoré, ou não.

Se reconhece apenas devia dizer que é necessaria e votar pela medida; si não reconhece devia declaral-o francamente, mas não dizer que votava contra o projecto porque ataca os interesses da localidade que o elegera, e que os empregados alli estão para morrer de fome.

Isto não é motivo plausivel para se contestar a creação de uma Collectoria em Manicoré, porque, se o empregado publico não tira os meios de subsistencia do emprego, ha outras muitas cousas em que póde exercer a sua actividade: va trabalhar.

O juizo do meu nobre collega, pois, não assenta em razão procedente, mas em falso preconceito, que não deve subsistir.

Vozes.—Votos, votos.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado.

(Lê se o art. 2.º)

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Itacoatiara—diga-se: ficando esta extincta.

Paço da Assembléa, 20 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, é do meu restricto dever não deixar passar esta emenda.

Já mostrei quanto a creação da Collectoria de Manicoré era prejudicial a Itacoatiara.

Agora pretende-se mais supprimir a Collectoria de Itacoatiara.

Não posso deixar de votar contra esta medida.

Não está na dignidade de um representante de uma localidade.

Eu sinto não poder acompanhar o Sr. Bento Aranha, que está isolado; espero que a sua emenda não passará porque só tem por fim acabar com a importancia de Itacoatiara.

O Sr. Bento Aranha.—Não estou isolado, tenho aqui tambem o Sr. Ferreira Penna, que é secretario do Club Republicano e o Sr. Fernandes Junior.

O Sr. Barbosa.—Digo que está isolado em sua opinião.

Portanto, declaro solemnemente que voto contra a emenda.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que tambem voto contra a emenda do Sr. Bento Aranha.

Não sou egoista e entendo que é de interesse para a Fazenda a permanencia da Collectoria de Itacoatiara.

Diz o Sr. Barbosa que o Sr. Bento Aranha se acha isolado.

Eu não entendo assim, Sr. Presidente, nós que representamos um principio fixo temos restricta obrigação de marchar unidos quando se trata de uma idéa de interesse geral e nunca repellirmos essa idéa só porque partiu d'este ou d'aquelle lado.

Se o Sr. Bento Aranha é republicano, se tem n'esta Casa alguns outros membros que adoptam a mesma idéa e que foram eleitos exclusivamente pelo partido republicano, está acompanhado de moços distinctos.

O Sr. Ferreira Penna.—Declaro que não devo a minha eleição ao grupo republicano.

O Sr Fernandes Junior.—Justificando o meu voto contra a emenda do Sr. Bento Aranha, aproveito a occasião para dizer alguma cousa a respeito do incidente de republicanismo, que se suscitou tão fóra de proposito na discussão de um projecto, que tem por fim a creação de uma Collectoria.

Sr. Presidente, eu sou adepto das idéas republicanas, mas não fui candidato sómente do partido republicano.

Quando o Sr Dr. Jonathas Pedrosa foi á minha casa offerecer-me os votos de que podia dispôr como presidente do Club Republicano, eu já era candidato, já tinha-me apresentado por mim mesmo, já tinha solicitado os suffragios dos meus amigos politicos e particulares, entre os quaes contava alguns conservadores.

O Sr. Rocha dos Santos —Isto é uma verdade; V Exc. tirou-me tres votos conservadores que me estavam promettidos.

O Sr. Fernandes Junior.—Por conseguinte não sou candidato do partido republicano, nem eleito pelo seu Club.

Não posso ser injusto para com aquelles que me deram seus votos; mas a verdade é esta, que não fui candidato do partido republicano, nem exclusivamente eleito por elle.

O Sr. Dacia.—Mas está filiado á republica?

O Sr. Fernandes Junior.—Sim, senhor.

O Sr. Dacia.—Pertence ao Club?

O Sr. Fernandes Junior.—Sim, senhor; mas não recuso os meus serviços ao partido liberal.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, eu sou o vigario de Itacoatiara e recebi votos d'aquella localidade, todavia entendo que a idéa da extincção da Collectoria d'alli tem sua razão de ser.

Desde o momento que a Collectoria de Itacoatiara fica entalada entre tres Collectorias e uma Mesa de Rendas, e que fica tão perto da capital, desde que a Collectoria de Itacoatiara não rende para pagar aos seus empregados,

ella deve desapparecer; tanto mais quando eu vejo uma Mesa de Rendas que esta bem organisada com excellente pessoal na cidade de Parintins.

Será melhor aproveitar o pessoal da Collectoria de Itacoatiara para outra repartição de igual natureza.

Entendo, portanto, que é de justiça a extincção da Collectoria de Itacoatiara.

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—repartição—accrescente-se: constará de um administrador, um escrivão e quatro guardas.

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz.—Diz que não concorda com esta emenda porque julga desnecessario tão grande pessoal para uma repartição cujo movimento não deve ser muito grande, visto como poucos são os vapores que tocam mensalmente no porto de Manicoré.

Teria razão a creação de guardas na Collectoria si estes guardas acompanhassem os vapores que descem carregados, mas hoje que os guardas não embarcam não vejo necessidade d'elles.

Eu era de opinião até que se extinguisse os que existem em Itacoatiara; si alli houvesse um só guarda eu pediria o mesmo pessoal.

Foi para não fazer uma innovação que eu estabeleci no projecto, que a nova Collectoria tivesse o mesmo pessoal que tem a de Itacoatiara.

Não quiz propôr que se extinguisse dous logares de guardas para que não se entenda que é por motivo de politica.

Entendo que a Collectoria de Manicoré, ficando com o mesmo pessoal da de Itacoatiara, fica muito bem.

O Sr. Andrade.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, não para tratar de enveloppes e reposteiros, mas para levantar um protesto contra a denominação de — *non plus ultra* do silencio,com que mimoseou-me um jornal d'esta capital.

Já disse alguma cousa n'esta Casa e parece-me que o epitheto não é bem cabido.

Estou bem certo que este qualificativo que me dispensaram é uma represalia; mas lamento que me tomassem para alvo de represalias quando eu não incommodo a ninguem.

Ainda que sejam mal pronunciadas as minhas palavras, peço ao Sr. tachigrapho que as tome tal qual são proferidas.

Em segundo logar declaro que voto pela creação da Collectoria porque ella concorre para melhor acautelar os interesses do fisco.

Desde que, porém, é essa a nossa intenção não podemos ao mesmo tempo votar a extincção da Collectoria de Itacoatiara porque isto importa em destruir os effeitos da medida que se tem em vista, creando uma repartição fiscal em Manicoré.

Voto, portanto, contra a emenda do Sr. Bento Aranha.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o artigo, sendo regeitadas as emendas.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a sessão seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 46 e 47; 3.ª do de n. 45; 3.ª discussão do de n. 15; discussão dos pareceres das Commissões de Instrucção Publica e de Poderes, hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

Aos 22 dias do mez de Abril de 1882, achando-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Gavinho, Deodato, Queiroz, Antony, Verçosa, Dacia, Clarindo Chaves, Menezes e Rocha dos Santos, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Verçosa, Fernandes Junior, Dacia, Rocha dos Santos, Antony, Sympson, Gavinho, Deodato, Queiroz, Bento Aranha, Andrade, Emilio Moreira, João Meirelles, Barbosa e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Quatro officios do Secretario do Governo de 10, 18 e 19, sob ns. 24, 37. 38 e 40: o 1.º remettendo um officio do Commandante da Guarda Policial; o 2.º enviando um requerimento em que os empregados da Secretaria da Presidencia pedem augmento de vencimentos; o 3.º remettendo o requerimento em que o Official da Secretaria do Governo, Antonio José Barreiros, pede que lhe seja contado, para sua aposentadoria, o tempo que serviu de Amanuense interino da referida Secretaria; o 4.º enviando o officio em que a Camara Municipal da capital pede que a Assembléa inclua no seu orçamento uma verba especial para nivelamento da cidade e outra para descriminação e medição do seu patrimonio.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Rocha dos Santos.— Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto de bastante importancia.

Trata-se de proteger a classe dos empregados publicos, que até hoje não tem merecido a necessaria attenção em ordem a garantir o futuro de suas familias, quando teem a infelicidade de perder o seu chefe, que ordinariamente as deixa no mais horrivel desamparo.

Sei que o projecto tem alguns defeitos, mas conto com as luzes dos meus nobres collegas para corrigil-os, e fazer com que a idéa receba todo o desenvolvimento de que é susceptivel.

Lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que nenhum futuro assegura presentemente a carreira do funccionario publico á sua familia;

Considerando que por morte do empregado fica ella entregue quasi sempre á mais dura miseria;

Considerando finalmente que este auxilio não deve ser gravoso aos cofres publicos, proponho o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° Fica desde já creado o Monte-pio para as familias dos empregados publicos provinciaes.

Art. 2.° A escripturação d'esta caixa será feita no Thesouro Provincial.

Art. 3.° Constituirá a receita do Monte-pio:

§ 1.° O imposto de 8 % a que ficam sujeitos todos os empregados effectivos e jubilados ou aposentados, sobre os seus vencimentos mensaes.

§ 2.° O imposto de 5 % do provimento de empregos, por espaço de um anno, cessando esta cobrança para o Thesouro Provincial.

§ 3.° 1 % dos saldos reconhecidos no fim de cada exercicio.

§ 4.° Os juros de apolices.

§ 5.° O producto liquido dos emolumentos cobrados pelas repartições provinciaes.

Art. 4.° Continuará a cobrança d'estes impostos a fazer-se na repartição por onde corre esse serviço passando de tres em tres mezes as importancias arrecadadas para a caixa do Monte-pio.

Art. 5.° O empregado que pagar o imposto de 8 % por seis annos, ficará logo com direito, por seu fallecimento, a deixar á familia uma pensão correspondente á metade dos vencimentos de que pagou o imposto.

Art. 6.° Se fallecer antes d'essa época será a familia indemnisada da quantia recolhida no cofre do Monte-pio, ficando livre o direito de continuar esta a contribuir até completar aquelle prazo, para gozar do favor da pensão.

Art. 7.° Deve-se considerar familia do empregado, para todos os effeitos, sómente a viuva e filhos legitimos ou legitimados, e na falta d'estes os pais, irmãs e irmãos menores de 18 annos, que vivam a expensas d'aquelle.

Art. 8.° Nem uma pensão se pagará senão em virtude de despacho da Presidencia da provincia, depois de habilitado na fórma do direito.

§ Unico. A viuva só terá metade da pensão quando tiver filhos menores, pagando-se a estes a outra metade repartidamente, a qual tambem poderão receber por inteiro, não existindo aquella.

Art. 9.° Logo que o empregado preencher os seis annos do art. 5.° passará d'essa data em diante a contribuir sómente com 4 %

Art. 10. Se por qualquer eventualidade fôr o empregado demittido á força, ou a pedido, ser-lhe-ha facultado o direito de retirar a importancia que houver depositado, salvo querendo continuar com as prestações.

Art. 11. O Presidente da provincia, de accordo com o Inspector do Thesouro, poderá applicar os dinheiros da caixa do Monte-pio em compra de apolices da divida publica.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 24 de Abril de 1882.—O deputado, *Joaquim Rocha dos Santos.*»

Toma o n. 48 e tem a 1.ª leitura.

(Comparecem os Srs. Nery e Clarindo Chaves.)

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Obras Publicas, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«PARECER.

A Commissão de Obras Publicas a quem foram presentes cinco plantas e orçamentos de proponentes á construcção de um theatro d'alvenaria nesta capital, remettidas pela Presidencia da provincia, as quaes acompanham um parecer da Direcioria das Obras Publicas e o termo volante de acceitação de propostas, para que a Assembléa resolvesse sobre a preferencia conforme julgasse satisfazer melhor os interesses publicos, tendo por sua vez examinado mais duas propostas ultimamente apresentadas, sendo uma de Leonardo Antonio Malcher e José Cardoso Ramalho, e outra de C. C. Saccardi, pede permissão para addrzir as seguintes considerações:

O projecto n.° 1 do Dr. João C. Antony, da

quantia de 491:798$320 reis, é muito caro e excede as necessidades actuaes.

O de n.º 2, do mesmo proponente, da quantia de 394:081$200 reis, poderia ser acceito, mas encontra a commissão graves faltas no plano, as quaes não poderiam ser curadas senão passando por uma reforma quasi completa.

Estas faltas são as seguintes:

A sala da platéa foi um tanto sacrificada pela elegancia que domina em seu traçado, de forma que da sua metade anterior, d'aquella que fica proxima da scena, o espectador mal verá o que se passar no scenario em virtude da grande elevação deste sobre a platéa: as condições acusticas, indispensaveis em edificio deste genero, não nos parecem as melhores, visto como a sala da musica parece não ter as disposições mais apropriadas a esse fim, não obstante reconhecermos que o plano faz honra a quem o traçou.

O de Bernardo Antonio de Oliveira Braga, é insufficiente, e bem assim os dous de Malcher & Ramalho, apresentados em concurso, visto como foram confeccionados dentro da força da diminuta verba de 120:000$000 de reis, pelo que a commissão se abstem de analysal-os.

O projecto de C. Celeste Saccardi, ultimamente apresentado á Assembléa, não nos parece muito apropriado ao genero de construcção americana, até porque os desenhos são pouco intelligiveis.

O edificio total custaria muito dinheiro, e com o córte do pavimento terreo, que o autor aconselha, abaixaria o custo, mas prejudicaria a harmonia do edificio, bem como alteraria as dimensões de suas peças, por cuja razão seria de difficil execução.

O plano de Leonardo Antonio Malcher e José Cardoso Ramalho, ultimamente apresentado em custo de 300:000$000 de reis, satisfaz as exigencias publicas e a nosso vêr deve ser o preferido.

O edificio tem capacidade equivalente ao de n.º 2 do Dr. Antony: a elegancia, que resulta da combinação de suas peças, é bastante feliz, e as condições technicas do traçado satisfazem plenamente ao fim a que se destina o mesmo edificio, razões estas que, juntas á modicidade de seu custo, nos leva a preferil-o sobre o de n.º 2 já referido: portanto temos a honra de offerecer á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de trezentos contos de reis com a construcção de um theatro d'alvenaria nesta capital, conforme os desenhos assignados por Leonardo Antonio Malcher e José Cardoso Ramalho, e rubricados pela Mesa da Assembléa, abrindo-se concurrencia para esta obra nos termos das disposições do Regulamento vigente da Repartição das Obras Publicas.

Art. 2.º Para esta obra se fixará o credito de cem contos de reis, para as despezas do exercicio de 1882 a 1883, na respectiva lei do orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882.—*Deocleciano J. da M. Bacellar.—Emilio José Moreira.*»

Toma o n. 49 a tem o 1.ª leitura.

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Poderes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes projectos:

«A Commissão de Poderes, tendo attentamente examinado o requerimento de Joaquim de Paula Ferreira Chaves, tenente da Guarda Policial, pedindo 6 mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude, é de parecer que estando o requerente, como provou com attestado de facultativo, a soffrer de uma hepatite-splenite, lhe seja concedida a licença impetrada com vencimentos, e para isso submette á sabia consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º São concedidos ao tenente da Guarda Policial d'esta provincia, Joaquim de Paula Ferreira Chaves, seis mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S.R.—Sala das Commissões, 24 de Abril de 1882.—*A. J. Fernandes Junior.—Carlos Gavinho Vianna. — Antonio José Barbosa,* com restricção.»

—

«A Commissão de Poderes, attendendo ao requerimento do 2.º Escripturario do Thesouro Provincial, Otello Fernandes Sá Antunes, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, e tendo em vista o attestado do medico, com que o supplicante instruiu a sua petição, no qual exige o mesmo medico esse prazo para o curativo do requerente, tem a honra de apresentar á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder ao 2.º Escripturario do Thesouro Provincial, Otello Fernandes Sá Antunes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de de Abril de 1882.—*A. J. Fernandes Junior.—A. José Barbosa.—C. Gavinho Vianna.* »

Tomam os ns. 50 e 51 e teem a 1.ª leitura.

Continuando com a palavra o mesmo Sr. Deputado manda á Mesa ainda o seguinte parecer:

«A Commissão de Poderes, á quem foi presente a petição de Manuel José Zuany de Azevedo, Amanuense da Secretaria desta Assembléa, em que requer a graça de ser aposentado no mesmo lugar, é de parecer que o peticionario não tem direito ao que pede, por isso que só contando nove annos de exercicio effectivo, carece de mais um, o qual não lhe póde ser levado em conta, visto tel-o gosado em licença com vencimentos, que esta mesma Assembléa lhe concedeu em 28 de Maio de 1879.

Sala das commissõss, 24 de Abril de 1882. —*C. Gavinho Vianna.—A. J. Barbosa.—A. J. Fernandes Juinor.*»

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, tendo de propôr algumas medidas relativas a comarca de Itacoatiara, eu julgo ainda do meu dever fazer um requerimento pedindo informações, o qual não acompanharei nem de accusações nem recriminações.

Sabem todos que os cartorios de Itacoatiara me eram fechados durante o alistamento eleitoral e até que d'alli sahi, por conseguinte só por meio das autoridades competentes me podem vir ás mãos os esclarecimentos de que preciso.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite de S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da provincia as necessarias ordens, afim de que pelos canaes competentes me sejam fornecidas as seguintes informações:

1.ª Qual o andamento e conclusão que tiveram os processos instaurados em Itacoatiara contra o 1.º supplente do Juiz Municipal José Alves do Couto e o Escrivão do jury Ignacio Affonso Vianna, por crimes commettidos no ultimo alistamento eleitoral, processos instaurados por Joaquim de Freitas Chaves e Padre José Henrique Felix da Cruz Dacia.

2.ª Copia das denuncias contra os mesmos Escrivão e Juiz dadas.

3.ª Copia dos despachos do Juiz de Direito Dr. Felippe Honorato da Cunha Meninéa.

4.ª Copia do termo de bem viver que assignou na delegacia de policia de Itacoatiara o guarda conferente da collectoria José Catto Domingues de Carvalho.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 24 de Abril de 1882.—Padre *Dacia.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Queiroz, como relator da commissão especial eleita para conhecer das razões com que a Presidencia devolveu a resolução da Assembléa que dá providencias sobre o contracto para a illuminação publica desta capital pelo systema gaz-carbonico, precedendo a licença do estylo lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

«A Commissão especial eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção do Exm. Sr. Presidente da provincia, com que devolveu o decreto de lei que manda que, esgotada a 2.ª prorogação do prazo concedido aos emprezarios da illuminação a gaz carbonico, autorisado pelo § 4.º do art. 21, da lei n.º 302 de 13 de Maio de 1874, não poderá ser concedida nova prorogação—é de parecer que —achando-se implicitamente derogada pelo art. 2.º da lei n.º 411 de 7 de Abril de 1879, a referida lei n.º 302, conforme decidiu o governo da provincia em officio de 15 de Março do corrente anno, dirigido ao Inspector do Thesouro Provincial, e consequentemente o contracto feito com os emprezarios Mesquita & Irmãos e Joseph Gaune, nada mais cumpre deliberar esta Assembléa.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882.—*Domingos A. Pereira de Queiroz.—B. de F. T. Aranha.—J. W. de Mattos Meirelles.*—Padre *J. H. F. da Cruz Dacia.—Dr. C. A. de O. Chaves.*»

O Sr. Clarindo Chaves, como relator da commissão especial eleita para tomar conhecimento das razões de não sancção com que a Presidencia devolveu a resolução que manda innovar o contracto de carnes verdes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

«A Commissão especial eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção do projecto de lei mandando restabelecer com os ex-emprezarios Antonio Rodrigues Soares & C.ª o contracto de carnes verdes, razões apresentadas pelo Exm. Sr. Presidente da provincia; tendo reflectido sobre as mesmas, entende que devem ser acceitas por serem bem fundadas.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882. —*Dr. Clarindo Chaves.—Silverio Nery.—A. J. Barbosa.—G. Antony.—Joaquim Rocha dos Santos.*»

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Camaras, precedendo a licença

do estylo, apresentou os seguintes projectos:

«A Commissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, tendo examinado o orçamento da Camara Municipal da villa de Codajaz para o exercicio de 1882–1883, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Capitulo I.

DA DESPEZA

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Codajaz fica autorisada a despender no exercicio de 1882–1883 as quantias que lhe são votadas na presente lei.

§ 1.º Pessoal:

Secretario.....	Ordenado	600$000	
	Gratificação	200$000	800$000
Fiscal e administrador do cemiterio...	Ordenado	360$000	
	Gratificação	120$000	480$000
Porteiro.....	Ordenado	260$000	
	Gratificação	100$000	360$000
Procurador, 10 % do que arrecadar.....			$
Fiscaes do interior, 20 % do que arrecadarem			$
Aferidor.....	Gratificacão		120$000
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições....			200$000
§ 3.º Expediente.....			250$000
§ 4.º Limpeza de ruas, praças e cemiterio.			1.200$000
§ 5.º Aluguel da casa onde funcciona a Camara			360$000
§ 6.º Culto divino e regosijo publico.....			100$000
§ 7.º Aluguel da casa que serve de cadeia.			180$000
§ 8.º Limpeza do povoado de Badajoz.....			100$000
§ 9.º Eventuaes			300$000
§ 10. Com a construcção da rampa.....			200$000
§ 11. Com a compra de 10 lampeões, columnas e sua collocação.....			250$000
§ 12. Com a illuminação publica.....			200$000
§ 13. Com a cerca do cemiterio.....			700$000
§ 14. Com o Paço Municipal.....			2.000$000
§ 15. Com a construcção da ponte.....			500$000

Capitulo II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A mencionada Camara fará arrecadar no exercicio de 1882–1883 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	$
§ 2.º 2 % do valor official dos generos exportados, dedusidos dos preços das pautas provinciaes.....	$
§ 3.º Multa por infracção das leis e regulamentos.....	$
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores.....	$
§ 5.º Cobrança da divida activa..	$
§ 6.º Reposições e restituições...	$
§ 7.º Alvarás de licença	4$000
§ 8.º Imposto sobre casa commercial fóra dos povoados.....	40$000
§ 9.º Imposto sobre canôa de regatão.....	50$000
§ 10. Idem sobre pessôa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas, pelas ruas da villa e interior	250$000
§ 11. Idem sobre casa commercial em que se vender joias de ouro, prata e pedras preciosas.....	150$000
§ 12. Idem sobre barraca em que se fabricar gomma elastica	$
§ 13. Idem sobre casa commercial em que se vender a retalho seccos e molhados, a saber:	
Até 1:000$000.....	10$000
De 1:000$000 até 2:000$000....	20$000
De 2:000$000 para cima.....	30$000
§ 14. Idem, sobre cada pessôa empregada na extracção de ovos de tartarugas.....	25$000
§ 15. Idem sobre nomeação de commandante de praia.....	25$000
§ 16. Idem sobre montaria empregada na pesca de pirarucú ou tartarugas	5$000
§ 17 Rendimento do cemiterio...	$

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882.—*C. Gavinho Vianna.—Antonio José de Verçosa.—M. J. de Andrade.*»

«A Commissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, tendo examinado o orçamento da Camara Municipal da villa de Silves para o exercicio de 1882–1883, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Capitulo I.

DA DESPEZA.

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Silves despenderá no exercicio de 1882–1883 as quantias que lhe são votadas na seguinte lei:

§ 1.º Pessoal:	
Secretario, ordenado.....	400$000
Fiscal e administrador do cemiterio, ordenado.....	200$000
Porteiro e continuo, ordenado..	150$000
Procurador e fiscaes de fóra, 10 % do que arrecadarem.....	$
Aferidor, 50 %.....	$
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições	250$000
§ 3.º Festa do culto divino e regosijo publico	100$000
§ 4.º Limpezas das ruas, praças	

e estradas..... 400$000
§ 5.º Reedificação da casa da Camara..... 1:000$000
§ 6.º Expediente..... 200$000
§ 7.º Compra de mobilia..... 200$000
§ 8.º Reparo da capella do cemiterio..... 500$000
§ 9.º Eventuaes..... 150$000

Capitulo II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A mencionada Camara fará arrecadar no exercicio de 1882-1883 as seguintes rendas:
§ 1.º Aferição de pesos e medidas..... $
§ 2.º 2 % do valor dos generos exportados do municipio, dedusidos dos preços das pautas provinciaes.. $
§ 3.º Alvarás de licença..... 4$000
§ 4.º Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado ..... 50$000
§ 5.º Idem sobre casas commerciaes em que se venderem a retalho seccos e molhados dentro do povoado, a saber:
Até 1:000$000..... 10$000
De 1:000$000 até 2:000$000 ... 20$000
De 2:000$000 para cima..... 30$000
§ 6.º Idem sobre canôa de regatão..... 50$000
§ 7.º Idem sobre cada montaria empregada na salga de pirarucú... 2$000
§ 8.º Idem sobre loja ambulante de fazendas e miudezas, excepto as que venderem viveres..... 50$000
§ 9.º Idem sobre pessôa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas, na villa e interior..... 250$000
§ 10. Idem sobre carros de conducção, excepto os que forem particulares..... 60$000
§ 11. Idem sobre cada pessôa empregada na extracção de ovos de tartaruga..... 25$000
§ 12. Idem sobre cada pessôa empregada no fabrico da borracha. 2$000
§ 13. Idem sobre casas commerciaes que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas..... 150$000

Capitulo III.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES.

Art. 3.º Ficam approvadas as contas do exercicio de 1880-1881.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882.—*C. Gavinho Vianna.—Antonio José de Verçosa.—M. J. de Andrade.*»

Tomam os ns. 52 e 53 e teem a 1.ª leitura.

O Sr. Deodato lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o estabelecimento da Santa Casa de Misericordia é uma instituição util e caridosa das que mais attenções devem merecer dos poderes publicos e especialmente desta Assembléa, pelos beneficios que dispensa á humanidade soffredora desprotegida da fortuna;

Considerando que o mesmo estabelecimento, desde que foi instituido até agóra, tem lutado com difficuldades pecuniarias para occorrer as suas despezas;

E considerando finalmente que grande vantagem ha em ser em seu custeio auxiliado o dito estabelecimento, para que possa elle preencher os fins a que é destinado, e sem que com isso sejam onerados os cofres provinciaes; temos a honra de submetter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Ficam desde já concedidas duas loterias de vinte contos de reis cada uma em beneficio da Santa Casa de Misericordia desta capital.

Art. 2.º As preditas loterias só correrão depois de satisfeitas as disposições da lei n.º 1099 de 18 de Setembro de 1860 e decreto n.º 2874 de 31 de Dezembro de 1861, e de accôrdo com o plano annexo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882. — *C. Gavinho Vianna.—Domingos Alves Pereira de Queiroz.—Joaquim Rocha dos Santos.— Bento de F. T. Aranha.—Clarindo Chaves.— Guilherme Antony.—H. F. Penna de Azevedo. —Severo J. de Moraes.—A. J. Fernandes Junior.— J. Meirelles. — Bacellar. — Silverio Nery.—A. S. Valente de Menezes.—A. J. de Verçosa.—Deodato Gomes da Fonseca.*

PLANO.

4000 bilhetes a.....	5$000	20:000$
Beneficio á Santa Casa de Misericordia....	5:000$000	
Sellos de 4000 bilhetes	600$000	
Despeza com a extracção.....	1:500$000	
	----------	7:100$
		12:900$

1	Premio	de		5:000$000
2	»	de	1:500$000—	3.000$000
2	»	de	500$000—	1:000$000
3	»	de	200$000—	600$000
5	»	de	100$000—	500$000
10	»	de	50$000—	500$000
20	»	de	20$000—	400$000
50	»	de	10$000—	500$000
280	»	de	5$000—	1:400$000
374	bilhetes premiados.....			12:900$000

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882.—*C. Gavinho Vianna.—Domingos Alves Pereira de Queiroz.—Joaquim Rocha dos Santos.—Bento de F. T. Aranha.—Clarindo Chaves.—Guilherme Antony.—H. F. Penna de Azevedo.—A. J. Fernandes Junior.—Severo José de Moraes.—J. Meirelles.—Bacellar.—Silverio Nery.—Deodato Gomes da Fonseca.—A. S. Valente de Menezes.—A. J. de Verçosa.*»

Toma o n. 54 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a nova ponte de ferro dos Remedios não offerece a minima segurança para o transito publico, proponho o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a mandar reconstruir a ponte de madeira sita no bairro dos Remedios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa em 24 de Abril de 1882—O Deputado, *Joaquim Rocha dos Santos.*»

Toma o n. 55 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que até hoje não teve execução a lei n. 559 de 3 de Outubro de 1881 e que o commercio continúa a lutar com innumeras difficuldades no embarque e desembarque de suas cargas;

Attendendo que cumpre ao poder legislativo, servindo-se dos meios a seu alcance, fazer sanar similhante falta;

E attendendo mais que é do commercio que depende em grande parte a prosperidade desta rica e florescente provincia e que portanto devemos envidar nossos esforços para auxilial-o proporcionando-lhe as commodidades mais palpitantes; tenho a honra de submetter á illustrada consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia mandará publicar editaes marcando o prazo de seis mezes para fazer o contracto de que trata a lei n. 559 de 3 de Outubro de 1881.

Art. 2.º O prazo de seis mezes de que trata o art. 1.º poderá ser prorogado por dous mezes se comparecerem proponentes e por qualquer circumstancia não se effectuar o contracto e o Presidente da provincia julgar necessario chamar novos concurrentes.

Art. 3.º Se ainda não comparecerem proponentes ou não se realisar o contracto nas condições determinadas na citada lei, o Presidente da provincia mandará levantar uma planta e orçamento de um trapiche no porto desta cidade, escolhendo o lugar mais apropriado, podendo despender com este trabalho até 4:000$000.

Art. 4.º A planta e orçamento de que trata esta lei serão presentes á esta Assembléa na sua 2.ª sessão ordinaria do corrente biennio para tomar em consideração,

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Abril de 1882.—*Antonio José Fernandes Junior.*

Toma o n. 56 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE:

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 46 e 47, são julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura o projecto n. 45.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 15, que é approvado sem debate, e vae á redacção.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre a pretensão do Dr Raymundo José Rebello; é approvado sem debate.

Vai ser remettido á Commissão de Fazenda para tomar na devida consideração.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Poderes sobre a representação dos habitantes de Moura.

O Sr. Antony lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Quanto á 2.ª parte do parecer, em vez de —pela Commissão de Camaras -diga-se: pela Commissão de Fazenda; o mais como está.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 1882.—*G. Antony.*»

Entra em discussão com o parecer.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, não me opponho a qualquer requerimento que por ventrra fôr apresentado por algum Sr. deputado, no sentido de ir o presente parecer á Commissão de Fazenda; opponho-me, porém, á emenda.

O nobre deputado, como membro da Commissão de Fazenda, se tem desejos de ser util

á população de Moura, póde mandar um requerimento para que o parecer vá á essa Commissão.

Esta emenda é uma desconsideração á Commissão de Camaras.

O Sr. Queiroz.—Não apoiado.

O Sr. Fernandes Junior.—O nobre deputado póde requerer que vá á uma outra Commissão; a Commissão de Poderes não podia mandar á Commissão de Fazenda porque não tinha competencia para isto.

Pertence á Camara Municipal este serviço de destocar a matta.

O Sr. Dacia.—Tambem a illuminação publica pertence á Camara, mas aqui na capital corre por conta da provincia. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Fernandes Junior. — A Commissão de Poderes não podia fazer mais do que fez; não podia autorisar cousa alguma. (*Não apoiados.*)

Tomando em consideração a representação dos habitantes de Moura, a Commissão entendeu que esta era a marcha mais regular.

A Commissão de Camaras é que está no caso de saber se a Camara de Barcellos está ou não nas condições de fazer o destocamento do terreno.

A Commissão de Fazenda não podia dizer nada sobre a materia.

Voto, portanto, contra a emenda.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, eu acho que tratando-se de um assumpto tão melindroso, que reclama séria attenção dos poderes publicos, como é o que faz objecto da petição dos habitantes de Moura, não foi sem alguma razão que elles se dirigiram á primeira corporação da provincia, porque d'ella podem partir medidas tendentes a garantir a vida e propriedade d'aquella população.

Um Sr. Deputado.—A segurança individual e de propriedade do cidadão compete aos poderes geraes.

O Sr. Dacia.—Na petição dos habitantes de Moura, ha duas exigencias differentes. Uma que effectivamente não está em nossas attribuições satisfazer, mas á outra ella póde incontestavelmente prestar auxilio, e a medida apropriada para isto está na alçada da Commissão de Fazenda inicial-a.

Ninguem melhor do que o nobre autor da emenda está no caso de advogar os interesses da população de Moura; todos sabem os terriveis transes porque esta população tem passado.

O que quer o povo de Moura são medidas que garantam a sua tranquillidade; isto terá de acarretar despezas, por isso nada mais justo do que ir a petição á Commissão de Fazenda, como a mais competente para avaliar das forças da provincia sob o ponto de vista financeiro.

Por esta razão vou mandar á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja o presente parecer sobre a reclamação dos habitantes de Moura remettido á Commissão de Fazenda.

Paço da Assembléa Provincial, em 24 de Abril de 1882.—Padre *Dacia*.»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz.—Não póde deixar de opinar pelo parecer da Commissão, e contra tudo o mais porque entende que ella procedeu regularmente.

O que pretendem os habitantes de Moura importa em um favor que só póde ser feito pelo governo geral.

Pelo que respeita á 2.ª parte da representação é evidente que o serviço a que se refere pertence á municipalidade.

O parecer diz que devem ser remettidos á Commissão de Camaras e não á de Fazenda; e de facto a Commissão de Camaras é a mais competente para avaliar se a Camara do municipio a que se refere o serviço está nas condições de o fazer.

Quando a população de Moura se dirigiu ao poder legislativo provincial é porque já estava desenganada de qualquer auxilio por parte da Camara do municipio.

Assim, pois, se a Commissão de Camaras reconhece que a Camara de Barcellos não tem fundos para carregar com esta despeza, em seu parecer reclame a inclusão de fundos na lei do orçamento, e tudo ficará arranjado.

O Sr. Barbosa.—Sr. Presidente, cumpre-me expôr a minha opinião sobre esta materia, como pessôa competente, porque tenho estado ali destacado, e conheço as necessidades d'aquella população.

Sei que ha com effeito conveniencia de se postar alli um forte destacamento, uma lancha a vapor e de fazer-se a derrubada da matta que rodeia a povoação

O Sr. Queiroz.— Não se está tratando da conveniencia de projecto algum.

O Sr. Barbosa.—E' *per accidens*. Não se imagina, Sr. Presidente, as afflicções que pesam sobre aquelle povo, os vexames e sobresaltos em que se acha constantemente, pelo receio da invasão dos selvagens.

Ora, Sr. Presidente, tendo a Presidencia da provincia ha pouco tempo feito destacar praça em Arabiana, não fez mais do que offerecer as victimas ao algoz.

Quem manda 6 soldados e 1 cabo para aquellas paragens não faz mais do que expôl-os a selvatiqueza d'aquelles entes indomitos.

Ao Sr. Alarico cabe a responsabilidade do morticinio que alli houve ultimamente.

O Sr. Gavinho.—De terem-se afogado os soldados?

O Sr. Barbosa.—Não sei a que soldado

afogado se refere, mas se tem por fim dirigir-me um epigramma perde o seu tempo. *(Risadas.)*

Sr. Presidente, eu concluo declarando que voto pelo parecer.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado o parecer, e regeitados—o requerimento do Sr. Dacia e a emenda do Sr. Antony

O Sr. Dacia manda á Mesa a sua declaração de voto contra o parecer, afim de ser incluida na acta.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a sessão seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 e 3.ª dos de ns. 46 e 47; 1.ª discussão do de n. 22; 2.ª do de n. 16 e 3.ª do de n. 3; discussão dos pareceres das commissões especiaes e da Commissão de Poderes hoje apresentados.

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Antony, Menezes, Verçosa, Gavinho, Deodato, Queiroz, Andrade, Bacellar, Emilio Moreira, Barbosa, João Meirelles, Bento Aranha, Nery e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Tres officios do Secretario do Governo sob ns. 41, 43 e 45: o 1.º remettendo diversas informações em satisfação ao que requereu o Sr. deputado Domingos de Queiroz; o 2.º remettendo diversos documentos solicitados em 29 do mez ultimo; o 3.º declarando que S Exc ficou inteirado da acceitação das razões pelas quaes foi negada sancção ás resoluções sobre construcção de um theatro.

Um dito da Camara Municipal, remettendo um requerimento do fiscal Raymundo da Silva Moya em que pede 8 mezes de licença.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha, como relator da Commissão de Instrucção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Instrucção Publica, tendo estudado o Regulamento n. 42 de 14 de Outubro de 1881, reformando a instrucção publica da provincia;

Considerando que o mesmo Regulamento está cheio de lacunas e defeitos e que não satisfaz as necessidades da instrucção de que se resente esta provincia, e

Considerando mais a necessidade urgente de ser a reforma de accôrdo com o desenvolvimento progressivo da mesma e com o decreto n. 7:247 de 19 de Abril de 1879, que autorisa a reforma da instrucção publica do Imperio:

E' de parecer que o mesmo Regulamento seja regeitado e a Casa tome em consideração o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazenas decreta:

Art. 1.º A instrucção publica na provincia do Amazonas é gratuita e dividir-se-ha em primaria, secundaria e normal.

§ 1.º A instrucção primaria e secundaria é livre na provincia, devendo, porém, os que pretenderem abrir escola ou collegio, communical-o previamente ao director geral da instrucção publica, apresentando os estatutos e nome dos professores

§ 2.º O director geral da instrucção, ouvindo o conselho fiscal que se comporá do presidente da camara, do primeiro juiz de paz dos districtos da capital, de um professor da escola normal, de um professor e uma professora do ensino primario, sob a presidencia do mesmo director, representará ao presidente da provincia contra a abertura da escóla ou collegio ou o exercicio de algum dos professores si este ou o director houverem soffrido a pena de galés ou condemnação por crime de homicidio, ferimentos graves ou outro que offenda a moral publica.

§ 3.º Pelas mesmas causas poderá ter logar o encerramento da escola ou collegio

Art. 2.º Ao Presidente da provincia compete a inspecção da instrucção publica que será exercida por intermedio do director geral, do conselho fiscal de instrucção e dos inspectores litterarios, onde não haja conselho municipal.

§ Unico. O conselho municipal compôr-se-ha do presidente da camara e 1.º juiz de paz e de um cidadão idoneo de nomeação do Presidente da provincia nas cidades e villas do interior.

DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

Art. 3.º As escolas publicas de instrucção primaria da provincia serão divididas em tres entrancias.

Art. 4.º De 1.ª entrancia serão as escolas dos povoados, freguezias e villas; de 2.ª as das cidades, e de 3.ª as da capital, sendo n'esta o ensino obrigatorio.

§ Unico. O governo determinará a area em que existe a obrigação e o modo de tornal-a effectiva depois de feito o arrolamento dos meninos em idade escolar.

Art. 5.º O ensino das escolas primarias constará das seguintes disciplinas:

Instrucção moral,

Instrucção religiosa não obrigatoria,

Leitura e escripta,

Noções de cousas,

Principios elementares de arithmetica e systema legal de pesos e medidas,

Desenho linear e noções de geometria plana,

Grammatica portugueza,

Leitura da Constituição politica e do Codigo Criminal,

Noções geraes de geographia, cosmographia e historia, especialmente a do Brazil,

Noções de economia social (para meninos),

Noções d'economia domestica (para meninas).

Bordados o trabalhos de agulhas (para meninas).

Art. 6.º A idade minima para a matricula é de 6 annos e a maxima 14, não podendo mais frequentar a escola o menino que completar 16

§ Unico. Nas escolas mixtas só podem ser admittidos meninos até 10 annos de idade.

Art. 7.º Haverá concurso para preenchimento das cadeiras.

Art. 8.º Ficam abolidos os accessos por antiguidade uma vez que todas as cadeiras são providas por concurso.

Art. 9.º As escolas que forem frequentadas durante um anno por mais de 40 alumnos terão direito a um adjunto nomeado pelo director geral sob proposta do professor.

Art. 10. Si a frequencia effectiva durante 6 mezes fôr inferior a 15 alumnos será suspenso o ensino e o professor removido para outra escola de egual entrancia conservando ordenado em quanto não houver vaga, salvo si a falta de frequencia fôr devida á culpa sua.

Art. 11. Poderá o Presidente da provincia, sob proposta do director geral, mandar em commissão uma vez por anno pessôa idonea para fiscalisar as escolas do interior, quando o director não possa ir mesmo pessoalmente mediante a gratificação da tabella annexa.

Art. 12. Os professores e adjuntos vencerão o ordenado e gratificação conforme a tabella annexa.

Art. 13. Depois de tres annos de effectivo exercicio com aproveitamento para o ensino serão considerados vitalicios os professores em suas respectivas cadeiras.

Art. 14. As escolas funccionarão uma vez ao dia das 8 horas ás 12 da manhã.

Art. 15. Onde porém forem insufficientes as escolas publicas e onde não as houver, si existir estabelecimento de instrucção particular habilitado para receber meninos ou meninas, o Presidente da provincia poderá conceder a subvenção mensal de tres mil réis por alumno pobre até o numero de vinte que forem admittidos á effectiva frequencia.

DA INSTRUCÇÃO NORMAL E SECUNDARIA

Art. 16. O ensino normal e secundario será dado na escola normal.

Art 17. O curso completo na escola normal será de seis annos para o estudo secundario ou de preparatorios e de tres para o normal.

Art. 18. O curso da escola normal constará das seguintes materias:

1 Lingua nacional.

2 Lingua franceza,

3 Mathematicas elementares, metrologia e escripturação mercantil,

4 Pedagogia theorica e pratica,

5 Geographia, cosmographia e corographia do Brazil,

6 Historia universal, especialmente a do Brazil,

7 Elementos de sciencias physicas e naturaes,

8 Rhetorica, poetica, litteratura portugueza e nacional,

9 Musica vocal e instrumental,

10 Gymnastica,

11 Latim,

12 Inglez,

13 Philosophia,

14 Principio de direito natural e analyse da Constituição politica do imperio, noções de economia politica, phisiologia e hygiene.

§ Unico. Quando estiverem definitivamente determinadas como preparatorios aos cursos superiores as linguas allemã e italiana o Presidente da provincia creará e proverá cadeiras para o ensino d'essas materias de accordo com o art. 24 da presente lei.

Art. 19. As disciplinas enumeradas no art. antecedente de 1 a 10 formam o curso normal ou do professorado, tendo o secundario ou de preparatorios além d'aquellas as demais exigidas por esta lei.

Art. 20. Não são as alumnas do curso normal obrigadas a assistir ás lições, podendo matricular-se e prestar exames no fim do anno lectivo.

Art. 21. Os alumnos que pretenderem seguir o curso normal poderão matricular-se nas cadeiras que constituem esse curso sem que sejam obrigados a seguir o secundario.

Art 22. Para o ensino pratico a que são obrigados a frequentar todos os alumnos que seguirem o curso normal será annexa á escola uma ou mais escolas mixtas.

Art. 23. A escola normal terá um director, quatorze professores, um secretario dous amanuenses, um porteiro e um correio.

§ 1.º A obrigação de cada um será determinada pelo regulamento que houver de ser promulgado pelo Presidente da provincia.

§ 2.º Esse regulamento será submettido á approvação da Assembléa Provincial.

Art. 24. Nenhuma cadeira será provida sem previo concurso.

Art. 25. As aulas funccionaráõ uma vez ao dia havendo ferias no fim do anno lectivo, não excedendo a dous mezes.

Art. 26. Os vencimentos dos funccionarios do magisterio, directoria e escola constaráõ da tabella annexa.

Art. 27. O director geral da instrucção publica será tambem o da escola normal

Art. 28. No impedimento de qualquer professor, fica ao director o arbitrio de designar outro para substituil-o com approvação do conselho fiscal.

Art. 29. Para a matricula do 1.º anno exige-se exame de sufficiencia ou de habilitação das materias constantes do ensino primario e para qualquer anno superior do curso de exames das materias dos annos inferiores ou attestados de exames prestados perante as delegacias do Governo Geral e cursos annexos ás escolas superiores do imperio.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 30. Os vencimentos dos professores primarios das escolas de 1.ª e 2.ª entrancia serão equiparados aos de 3.ª quando aquellas forem preenchidas por cidadãos que tiverem o curso da escola normal da provincia.

Art. 31. As cadeiras novamente creadas, quer do ensino primario quer do secundario em virtude do regulamento n. 42 de 14 de Dezembro do anno passado e providas por mera nomeação do Presidente da provincia ficam consideradas vagas e só serão preenchidas por concurso.

Art. 32. O director geral da instrucção publica abrirá concurso para preenchimento dessas cadeiras oito dias depois da sancção da presente lei regulamentar.

Art 33. Nos lugares onde não houver edificio proprio provincial para escola o professor perceberá uma gratificação para aluguel de casa, constante da tabella annexa e não terá direito á outra para agua e limpeza.

Art. 34. O professor que funccionar em proprio provincial terá a gratificação de 10$ mensaes para agua e asseio do edificio.

Art. 35. Emquanto o Presidente da provincia não promulgar o novo regulamento de conformidade com a presente lei, fica em vigor para os devidos effeitos o regulamento n. 28 de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 36. Fica o Presidente da provincia autorisado a regulamentar a instrucção publica sob as bases exaradas na presente lei.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 25 de Abril de 1882.—*Bento de F. T. Aranha.—João W. de M. Meirelles.—Silverio Nery.*»

Tabella a que se referem os artigos 11, 12, 15, 26 e 32 da presente lei.

Num.os	Categorias	Ordenado	Gratificação	Total	Grande total
1	Director Geral	3:600$000	1:200$000	4:800$000	4:800$000
1	Secretario	1:800$000	600$000	2:400$000	2:400$000
2	Amanuenses	1:000$000	400$000	1:400$000	2:800$000
1	Porteiro	900$000	300$000	1:200$000	1:200$000
1	Correio	600$000	200$000	800$000	800$000
13	Professores da escola normal	1:800$000	600$000	2:400$000	31:200$000
12	Professores de 3.ª entrancia	1:800$000	600$000	2:400$000	28:800$000
6	Professores de 2.ª entrancia	1:000$000	800$000	1:800$000	10:800$000
51	Professores de 1.ª entrancia	1:000$000	400$000	1:400$000	71:400$000
15	Adjuntos		800$000	800$000	12:000$000
	Commissario do director		1:000$000	1:000$000	1:000$000
1	Professor de gymnastica	1:000$000	400$000	1:400$000	1:400$000
	Gratificação ás escolas que funccionam em proprios provinciaes		120$000	120$000	360$000
	Gratificação para aluguel de casa para escolas de 3.ª entrancia		300$000	300$000	2:700$000
	Gratificação para aluguel de casa para escolas de 2.ª entrancia		240$000	240$000	1:440$000
	Gratificação para aluguel de casa para escolas de 1.ª entrancia		180$000	180$000	9:180$000
	Gratificação provavel ás escolas e estabelecimentos de que trata o art. 15		5:000$000	5:000$000	5:000$000
	Compra de mobilia, livros e premios para as escolas no exercicio de 1882–1883			20:000$000	20:000$000
	Expediente da directoria e escola normal no exercicio de 1882–1883			2:000$000	2:000$000

Sala das Commissões da Assembléa Provincial, 25 de Abril de 1882.—*Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.—João Wilkens de Mattos Meirelles.—Silverio Nery.*

Toma o n. 57 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, apresenta a redacção do projecto n. 15, que concede 6 mezes de licença ao porteiro da Assembléa, Ricardo Francisco de Mello.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Agricultura, Commercio, Industria e Artes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes pareceres:

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, examinando a proposta que a esta Assembléa faz Bernardo Rodrigues de Almeida para canalisar agua n'esta capital mediante a quantia de 186:000$000 réis se fôr o encanamento de gré, e 215:000$000 réis se fôr de ferro: é de parecer que seja indeferida tal proposta, por estar esta Assembléa tratando por outros meios do abastecimento de agua para a capital e por não trazer tal proposta vantagem alguma para a provincia.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 25 de Abril de 1882.—*Deocleciano J. da M. Bacellar.—Guilherme Antony.—Joaquim Rocha dos Santos.*»

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, tendo examinado a proposta de Joaquim Infante da Camara para dar espectaculos dramaticos ou vaudeville n'esta capital por espaço de tres annos, e concertar um theatrinho particular, dando-lhe a provincia 40:000$000 réis para este fim, é de parecer que seja indeferida tal proposta.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 25 de Abril de 1882. — *Deocleciano J. da M. Bacellar. — Guilherme Antony.—Joaquim Rocha dos Santos.*»

(Retira-se o Sr. Bacellar.)

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«A Commissão de Instrucção Publica requer á Mesa para que dê para ordem dos trabalhos da seguinte sessão a discussão do projecto n. 32; bem assim que sejam dispensados os intersticios de uma para a outra discussão do dito projecto, por ser de grande interesse publico para a provincia a sua breve solução.

Sala das Commissões, em 25 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz não devolveu o seu discurso.

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o requerimento approvado.

O Sr. Antony lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que entra em discussão, e é approvado sem debate.

«Fazendo parte da Commissão de Fazenda que tem de dar parecer sobre a indemnisação que pedem os herdeiros do finado commendador Amorim, e achando-me ligado áquelles por parentesco, peço á Mesa chame o immediato em votos para substituir-me tão sómente no parecer que tem essa Commissão de apresentar relativamente a essa questão.

S. R.—Paço da Assembléa, 25 de Abril de 1882.—*Guilherme Antony.*»

O Sr. Nery.—Sr Presidente, apresentou se nos primeiros dias d'esta sessão, n'esta Casa, o projecto n. 6 ou 7, que trata da averbação de escravos; tendo-se offerecido depois um substitutivo a este projecto, elegeu-se uma commissão para refundil-os, e como até hoje a commissão não tenha apresentado o seu trabalho, eu peço aos honrados membros d'essa commissão que se dignem dar alguma explicação a respeito.

O Sr. Clarindo Chaves.—Como relator da Commissão a que se refere o nobre deputado, cumpre-me dar os esclarecimentos ao nobre reclamante.

Tratando-se de um assumpto de grande effeito moral, a Commissão não devia proceder precipitadamente; entretanto depois de maduro estudo a maioria da Commissão conseguiu confeccionar trabalho, que foi entregue ao Sr. Queiroz, que faz parte da Commissão e que não pôde ser ouvido, afim de assignal-o se por ventura merecer a sua acceitação.

O honrado deputado a quem me refiro, que se acha presente, melhor poderá informar.

O Sr. Queiroz diz que recebeu do Sr. Clarindo estes papeis ha dous dias, mas desejando consultar uma lei que tem relação com a especie, ainda não pôde obtel-a, e por esta razão é que não pôde devolver o projecto ao nobre relator da Commissão.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que os lugares de guardas conferentes das villas de Silves e Conceição de Maués são desnecessarios;

Considerando que a conservação desses lugares traz dispendios á provincia sem a menor necessidade,

Considerando que a provincia tem outras despezas necessarias a fazer; temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam supprimidos os lugares de guardas conferentes das villas de Silves e Conceição de Maués.

Toma o n. 57 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, apresenta a redacção do projecto n. 15, que concede 6 mezes de licença ao porteiro da Assembléa, Ricardo Francisco de Mello.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Agricultura, Commercio, Industria e Artes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes pareceres:

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, examinando a proposta que a esta Assembléa faz Bernardo Rodrigues de Almeida para canalisar agua n'esta capital mediante a quantia de 186:000$000 réis se fôr o encanamento de gré, e 215:000$000 réis se fôr de ferro: é de parecer que seja indeferida tal proposta, por estar esta Assembléa tratando por outros meios do abastecimento de agua para a capital e por não trazer tal proposta vantagem alguma para a provincia.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 25 de Abril de 1882.—*Deocleciano J. da M. Bacellar.—Guilherme Antony.—Joaquim Rocha dos Santos.*»

——

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, tendo examinado a proposta de Joaquim Infante da Camara para dar espectaculos dramaticos ou vaudeville n'esta capital por espaço de tres annos, e concertar um theatrinho particular, dando-lhe a provincia 40:000$000 réis para este fim, é de parecer que seja indeferida tal proposta.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 25 de Abril de 1882. — *Deocleciano J. da M. Bacellar. — Guilherme Antony.—Joaquim Rocha dos Santos.*»

(Retira-se o Sr. Bacellar.)

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«A Commissão de Instrucção Publica requer á Mesa para que dê para ordem dos trabalhos da seguinte sessão a discussão do projecto n. 32; bem assim que sejam dispensados os intersticios de uma para a outra discussão do dito projecto, por ser de grande interesse publico para a provincia a sua breve solução.

Sala das Commissões, em 25 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz não devolveu o seu discurso.

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o requerimento approvado.

O Sr. Antony lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que entra em discussão, e é approvado sem debate.

«Fazendo parte da Commissão de Fazenda que tem de dar parecer sobre a indemnisação que pedem os herdeiros do finado commendador Amorim, e achando-me ligado áquelles por parentesco, peço á Mesa chame o immediato em votos para substituir-me tão sómente no parecer que tem essa Commissão de apresentar relativamente a essa questão.

S. R.—Paço da Assembléa, 25 de Abril de 1882.—*Guilherme Antony.*»

O Sr. Nery.—Sr Presidente, apresentou se nos primeiros dias d'esta sessão, n'esta Casa, o projecto n. 6 ou 7, que trata da averbação de escravos; tendo-se offerecido depois um substitutivo a este projecto, elegeu-se uma commissão para refundil-os, e como até hoje a commissão não tenha apresentado o seu trabalho, eu peço aos honrados membros d'essa commissão que se dignem dar alguma explicação a respeito.

O Sr. Clarindo Chaves.—Como relator da Commissão a que se refere o nobre deputado, cumpre-me dar os esclarecimentos ao nobre reclamante.

Tratando-se de um assumpto de grande effeito moral, a Commissão não devia proceder precipitadamente; entretanto depois de maduro estudo a maioria da Commissão conseguiu confeccionar trabalho, que foi entregue ao Sr. Queiroz, que faz parte da Commissão e que não pôde ser ouvido, afim de assignal-o se por ventura merecer a sua acceitação.

O honrado deputado a quem me refiro, que se acha presente, melhor poderá informar.

O Sr. Queiroz diz que recebeu do Sr. Clarindo estes papeis ha dous dias, mas desejando consultar uma lei que tem relação com a especie, ainda não pôde obtel-a, e por esta razão é que não pôde devolver o projecto ao nobre relator da Commissão.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que os lugares de guardas conferentes das villas de Silves e Conceição de Maués são desnecessarios;

Considerando que a conservação desses lugares traz dispendios á provincia sem a menor necessidade,

Considerando que a provincia tem outras despezas necessarias a fazer; temos a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam supprimidos os lugares de guardas conferentes das villas de Silves e Conceição de Maués.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Abril de 1882.—*Antonio José de Verçosa.—Joaquim Rocha dos Santos.—Clarindo Chaves.—A. S. Valente de Menezes.*—Padre *José Henriques Felix da Cruz Dacia.—. Gavinho Vianna.—B. de F. T. Aranha.—Guilherme Antony.—Domingos Alves Pereira de Queiroz.—H. F. Penna de Azevedo.—Deodato Gomes da Fonceca.*»

Toma o n. 58 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Queiroz.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para submetter á consideração da Casa um pedido de informações, que se referem a um facto summamente grave, denunciado pela imprensa neutra d'esta capital, e que não me consta que tenha sido tomada, até hoje, na devida consideração essa denuncia.

Sr. Presidente, depois que foi reformada a legislação do recrutamento, eu suppunha que não teriamos de presenciar mais n'este paiz as scenas de selvageria e vandalismo que se desenvolviam outr'ora n'esse ramo de serviço.

Entretanto, n'estes ultimos dias a população d'esta capital tem sido desagradavelmente impressionada pela reproducção d'essas scenas repugnantes, exercidas por uma autoridade policial, arrancando creanças a seus pais, sob o pretexto de completar o contingente dos menores aprendizes marinheiros.

E, Sr. Presidente, não é sómente essa caçada deshumana de creanças que constitue o facto gravissimo de que me vou occupor.

Elle envolve uma certa porção de immoralidade, que vai de alguma sorte recahir sobre a administração.

O conferente da Recebedoria Provincial, Antonio Cosme de Oliveira, que se acha no gozo de uma licença por doente, é justamente a autoridade encarregada d'essa caçada de menores.

Eu, não comprehendo, Sr. Presidente, como é que um funccionario publico está doente para exercer o cargo remunerado na sua repartição, e não o está para servir como subdelegado em caçada de menores por estes rios e lagos.

E' muita dedicação pela causa publica!

Além d'isto a lei commetteu ao Juizo de Orphãos a attribuição de conhecer quaes são os orphãos que estão nas condições de ir para a companhia de aprendizes, e não ás autoridades policiaes, que só podem intervir n'este ramo de serviço, como auxiliar do Juizo de Orphãos, e em virtude de requisição d'aquelle Juizo.

Tenho ouvido fazer accusação ainda mais grave a respeito d'essa autoridade, no desempenho d'essa commissão; dizem que, quando os pais dos meninos lhe dão alguma cousa, elle os manda soltar.

O Sr. Dacia.—Isto é maledicencia.

O Sr. Queiroz.—Eu não sei se é maledicencia ou não; o que sei é que é uma immoralidade que está praticando essa autoridade, é um escandalo, que, sendo como foi denunciado pela imprensa neutra d'esta capital, devia merecer alguma attenção.

Como, porém, até hoje não me consta que S. Exc. tenha tomado providencia alguma n'este sentido, vou submetter á consideração da Casa o requerimento que passo a ler.

Lê é vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça a S. Exc. o Sr. Presidente da provincia as seguintes informações:

1.º Se o guarda conferente da Recebedoria Provincial Antonio Cosme de Oliveira se acha, por doente, no gozo de uma licença;

2.º Se o dito guarda, que é subdelegado do 2.º districto d'esta capital, se tem conservado no exercicio d'este cargo, mesmo depois de licenceado n'aquelle;

3.º Se o mesmo subdelegado, que anda pelo interior do seu districto caçando menores para a Companhia de Aprendizes marinheiros, o faz por ordem superior.

4.º Se o serviço da acquisição d'esses menores não está pela lei commettido aos juizes de orphãos.

S.R.· Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 25 de Abril de 1882.—*Domingos de Queiroz.*»

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Camaras, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

A commissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, tendo examinado o orçamento da Camara Municipal da Villa da Conceição, para o exercicio de 1882-1883, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I.

DA DESPEZA

Art. 1.º A Camara Municipal da Villa da Conceição despenderá no exercicio de 1882-1883 as quantias votadas na presente lei.

§ 1.º Pessoal:		
Secretario..... ordenado		960$000
Fiscal e administrador do cemiterio	«	480$000
Porteiro.....	«	360$000
Procurador 10 % do que arrecadar		$
Fiscaes de fóra 15 % idem, idem		$
Aferidor 25 %		$
§ 2.º Expediente.....		200$000
§ 3.º Custas judiciaes, jury, elei-		

...s..... 200$000
§ 4.º Festas do culto divino..... 100$000
§ 5.º Regosijo publico..... 50$000
§ 6.º Eventuaes..... 200$000
§ 7.º Limpezas de ruas e praças duas vezes no anno..... 600$000
§ 8.º Reparos da capella e cerca do cemiterio..... 500$000
§ 9.º Concerto da casa da camara e cadeia..... 300$000
§ 10. Com a compra e collocação de 12 lampeões para illuminação da villa..... 300$000
§ 11. Com a compra de gaz para a illuminação..... 100$000
§ 12. Com a compra de um relogio para a casa da camara..... 50$000
§ 13. Com a compra de um armario para o archivo..... 50$000

Art. 2.º A referida camara fará arrecadar no dito exercicio de 1882-1883 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas. $
§ 2.º 2 % do valor dos generos exportados do seu municipio, dedusidos dos preços das pautas provinciaes..... $
§ 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos..... $
§ 4.º Saldo dos annos anteriores. $
§ 5.º Prestações e donativos..... $
§ 6.º Rendimento do cemiterio.. $
§ 7.º Cobrança da divida activa. $
§ 8.º Reposições e restituições.. $
§ 9.º Alvarás de licença..... 4$000
§ 10. Imposto sobre casa commercial em que se vender seccos e molhados, a saber:
Até 1:000$000..... 10$000
De 1 até 2:000$000..... 20$000
D 2:000$000 para cima..... 30$000
§ 11. Idem sobre casa commercial fóra da villa..... 30$000
§ 12. Idem sobre pessoa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas pelas ruas da villa e interior 250$000
§ 13. Idem sobre canôa de regatão 50$000
§ 14. Idem sobre feitoria de salga de pirarucú..... 5$000
§ 15. Idem sobre barracas em que se fabricar gomma elastica..... 5$000
§ 16 Idem sobre loja ambulante. 50$000
§ 17. Idem sobre padaria..... 20$000
§ 18. Idem para poder tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado... 30$000
§ 19. Idem de 5 % de provimentos de empregos municipaes..... $

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Provincial, 25 de Abril de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.—Antonio José de Verçosa.—M. José de Andrade.*

Toma o n. 59 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a alimentação publica é uma das materias de maior importancia para as provincias, e de que as Assembléas se devem occupar seriamente, principalmente quando a industria criadora é inteiramente nulla como succede nesta provincia;

Considerando que a base principal da alimentação popular nesta provincia é a pesca, e que neste genero de alimento está comprehendido tambem e principalmente a tartaruga;

Considerando finalmente que a maneira hoje empregada para esse recurso natural é altamente prejudicial e tende a extinguir totalmente esse genero alimenticio, que aliás já se vae escasseando entre nós, e convindo tomar-se serias medidas no sentido de prevenir os estragos e desmarcadas colheitas das tartarugas e dos ovós que se fazem nas praias onde formam o taboleiro, afim de para o futuro não ter a população de lastimar a caristia ou falta absoluta desse recurso natural, achamos conveniente adoptar o seguinte projecto, que submettemos á consideração da Casa:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica desde já prohidido nas praias onde as tartarugas formam taboleiros de desovação, nos rios Solimões, Madeira, Purús e Branco, a viração de tartarugas fabricos de mantega de ovos e extracção de ovos ou tartaruguinhas.

Art 2.º As respectivas camaras municipaes nomearão todos os annos para cada praia de seu municipio, um commandante e tres guardas.

§ 1.º Os commandantes perceberão dos cofres das municipalidades uma gratificação mensal de 50$000 reis, e cada guarda a diaria de 800 reis.

§ 2.º Para effectuar-se o pagamento dos §§ antecedentes, o commandante fará extrahir uma folha, que constará do seo nome e dos dos guardas, para enviar á municipalidade respectiva.

§ 3.º Tanto o commandante como os guardas não poderão receber as gratificações e diarias de que trata o § 1.º por mais de quatro mezes, tempo este que medeia mais ou menos entre a desovação e a immersão dos taboleiros.

§ 4.º O commandante poderá mandar frechar nos boiadores uma tartaruga por dia, para sua alimentação e dos guardas.

Art. 3.º Serão consignadas nas respectivas leis de orçamento municipaes verbas necessa-

rias para pagamento da gratificação e diarias do commandante e guardas.

Art. 4.º O commandante e guardas são obrigados a conservar-se nas praias, desde o começo da desovação das tartarugas até a submersão dos taboleiros.

Art. 5.º Os que infringirem as disposições do art. 1.º incorrerão:

1.º Na multa de 10$000 réis por tartaruga que virarem nas praias de desovação.

2.º Na multa de 15$000 por paneiros de ovos ou tartaruguinhas que tirarem nas referidas praias.

3.º Em mais 20 dias de prisão no caso de reincidencia de qualquer das infracções.

Art. 6.º Serão recolhidas ás cadeias dos municipios respectivos as pessôas que forem presas na conformidade da parte 3.ª do art. antecedente.

Art. 7.º As penas de que tratão o art. 5.º e seus §§ serão impostas pelos commandantes das praias de que lavrarão auto assignado por si e pelos guardas como testemunhas.

Art. 8.º Ao commandante cumpre:

1.º Não consentir que se faça viração de tartarugas, fabricação de manteiga de ovos e extracção de ovos ou tartaruguinhas nas praias sob seu commando.

2.º Não consentir que durante o tempo da desovação das tartarugas sejam ellas espantadas de sobre o taboleiro ou dos boiadores.

3.º Executar bem e fielmente as disposições desta lei.

Art. 9.º Os guardas são obrigados a auxiliar em tudo ao commandante e cumprirem suas ordens em observancia desta lei.

Art. 10. No caso de o commandante e alguns dos guardas infringir as disposições do art. 1.º, fazendo viração de tartarugas, tirando ovos ou tartaruguinhas, ou fabricando manteiga de ovos, será processado pela autoridade competente á vista da communicação official da camara respectiva, cabendo neste caso a applicação das penas do art. 130 do Codigo Criminal.

Art. 11. Será apprehendida e tomada como contrabando a manteiga de ovos de tartaruga destinada para exportação e a que fôr introdusida no mercado para consumo.

§ 1.º A manteiga assim apprehendida será inutilisada.

§ 2.º E' permittida a venda no mercado sómente da manteiga fabricada da banha da tartaruga.

Art. 12. As multas de que trata o art 5.º serão recolhidas aos cofres da municipalidade respectiva.

§ Unico. Dos productos dessas multas deduzir-se-ha 25 % para serem distribuidos em 5 quotas, tocando duas ao commandante e uma a cada um dos guardas.

Art. 13. As camaras municipaes respectivas ficam na obrigação restricta de fazer cumprir rigorosamente as disposições desta lei.

Art. 14. O Presidente da provincia mandará immediatamente pôr em execução esta lei.

Art. 15. Rovogam-se as leis e disposições contrarias.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Abril de 1882.—*Henrique Ferreira Penna de Azevedo.—Guilherme Antony.*—Padre *José Henrique Felix da Cruz Dacia.*—Dr. *Clarindo Chaves.—A. S. Valente de Menezes.—A. J. de Verçosa.—Silverio Nery.—João Meirelles.—Antonio J. Barbosa.—Emilio J. Moreira.—Joaquim Rocha dos Santos.—Bento Aranha.*»

Toma o n. 60 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Gavinho lé e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que vantagem ou prosperidade alguma tem trazido á villa de Barcellos a estabilidade alli da séde da comarca do Rio Negro;

Considerando que pela sua reconhecida insalubridade essa villa sempre ha de permanecer sem augmento de população, que possa animar o commercio e a agricultura;

Considerando que o pessoal na mesma villa existente, por ser diminuto e em nada habilitado para desempenhar as funcções dos diversos cargos publicos, as quaes são exigidas por força de sua cathegoria;

Considerando que estas circumstancias teem sido e hão de continuar a ser o atrazo palpavel d'aquella localidade, quando aliás, para a fixação da séde da referida comarca, póde ser preferida, com mais vantagens e utilidade, a actual e florescente freguezia de Moura;

Considerando, finalmente, que com esta medida vae esta localidade ter mais vida e animação, afastando com o seu desenvolvimento material e pessoal os selvagens que até agora a teem perseguido com suas correrias, e que d'este modo o governo a terá em mais consideração;

Por todas estas razões temos a honra de offerecer á apreciação d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica transferido o predicamento da villa de Barcellos para a Freguezia de Moura, e para esta transferida a séde da comarca do Rio Negro.

Art. 2.º A povoação de Barcellos ficará de ora em diante reduzida á cathegoria de freguezia com a denominação de—Freguezia de Mariuá.

Art. 3.º Os limites da villa de Moura serão os mesmos que tinha quando simples fregue-

zia, e os da freguezia de Mariuá os que tinha quando villa.

Art. 4.º O Presidente da provincia, logo que fôr sanccionada a presente lei, dará as providencias necessarias para a sua execução, que não poderá sér adiada por mais de seis mezes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Abril de 1882.—*C. Gavinho Vianna.—Deodato Gomes da Fonseca.*—Padre *José Henrique Felix da Cruz Dacia.—Domingos Alves Pereira de Queiroz.—Antonio José de Verçosa.*»

Toma o n 61 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Barbosa manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja entregue á respectiva Commissão o requerimento do professor publico de Itacoatiara Ulysses de Mello e Albuquerque, que em data de 1.º de Junho de 1881 dirigiu a esta Assembléa.

Sala das sessões, 25 de Abril de 1882.—*Barbosa.*»

Sendo materia de ordem, o Sr. Presidente declara que será satisfeito.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura e são julgados objecto de deliberação os projectos ns. 48, 54, 55 e 56, e os de ns. 49, 50, 51 52 e 53, que por serem de commissõ s deixam de ser submettidos á esta formalidade.

Vão todos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 46 e 47.

Entra em 1.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 23 (orçamento da Camara Municipal da Capital.)

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 16, que concede uma subvenção de 10:000$000 réis a uma empreza dramatica que vier funccionar n'esta capital no corrente anno.

(Lê-se o art. 1.º)

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra — scena — diga-se: os dramas que de combinação com o governo da provincia forem escolhidos.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 25 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão com o artigo, e são ambos approvados, sem mais debate.

Lê-se o art. 2.º: é approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 3, que autorisa a despeza de 10:000$000 réis com a reconstrucção de igrejas em Teffé e Itacoatiara.

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de 6 contos para Teffé e 4 para Itacoatiara diga-se: 5 contos para cada uma.

Sala das sessões, em 25 de Abril de 1882.—*Barbosa* »

Entra em discussão com o projecto; são ambos approvados.

Vai á redacção.

Entra em discussão o parecer da Commissão especial sobre as razões de não sancção do projecto que dispunha que esgotada a 2.ª prorogação do contracto de illuminação publica d'esta capital, pelo systema gaz carbonico, não seja concedida nova prorogação.

E' approvado sem debate.

Entra em discussão o parecer da Commissão especial sobre as razões de não sancção do projecto que manda restabelecer o contracto de carues vernes com Antonio Rodrigues Soares & C.ª

E' approvado sem debate.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Poderes indeferindo a pretensão de Manuel José Zuany de Azevedo, a ser aposentado com o tempo de serviço relativo.

O Sr. Dacia.—(Não devolveu o seu discurso.)

Vai á Mesa o seguinte substitutivo ás conclusões do parecer:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a Mesa d'esta Assembléa autorisada a aposentar o amanuense de sua secretaria Manuel José Zuany de Azevedo, com o ordenado da tabella em vigor, fazendo-se-lhe a contagem do tempo conforme requereu.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, em 25 de Abril de 1882. — Padre *José Henrique Felix da Cruz Dacia* »

O Sr. Queiroz.—(Não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, como membro da Commissão de Poderes corre-me o dever de vir sustentar o parecer em discussão.

A Commissão de Poderes quando confeccionou o parecer não procurou saber quem era que solicitava a graça de ser-lhe contado um anno de licença, de que gozou, com vencimentos, para effeito de ser aposentado; só procurou attender á justiça da pretensão, baseada para isto na lei de aposentadorias em vigor.

Esta lei em seu artigo 4.º estabelece que o empregado só tem direito á aposentação com ordenado relativo, contando dez annos de serviço effectivo.

Ora o pretendente, que é empregado ha dez annos, tendo gozado um anno de licença, apenas póde contar nove annos de serviço, e n'estas condições não tem ainda direito ao favor da lei.

Voto, portanto, contra o substitutivo.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o parecer e regeitado o substitutivo.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a sessão seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 57 a 61; 3.ª dos de ns. 48 a 56; 1.ª discussão dos de ns. 13 e 32, e discussão dos pareceres da Commissão de Artes e da redacção do projecto n. 15.

Levanta-se a sessão.

Aos 26 dias do mez de Abril de 1882, achando-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Bento Aranha, Emilio Moreira, João Meirelles, Barbosa, Andrade e Dacia, o Sr. Presidente declara não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Rocha dos Santos, Antony, Sympson, Menezes, Verçosa, Queiroz, Bento Aranha, Fernandes Junior, Andrade, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Bacellar e Clarindo Chaves.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê se a acta da anterior.

O Sr. Queiroz observa que o parecer apresentado pelo Commissão especial, que conheceu das razões de não sancção do projecto relativo ao gaz carbonico, não se conforma com as mesmas razões, como está na acta, mas apenas diz que, já se achando revogada a lei, nada mais havia que deliberar.

E' approvada a acta com a observação do Sr. Queiroz.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Secretario do Governo da provincia de 24 e 25 do corrente: o 1.º remettendo um officio do Inspector do Thesouro Provincial, em satisfação ao requerimento dos Srs. Nery e Bento Aranha; o 2.º remettendo diversas informações solicitadas pelo Sr Dacia em 18 do corrente; o 3.º satisfazendo as requisições feitas pelos Srs. Rocha dos Santos e Bento Aranha, relativas á Companhia do Amazonas; o 4.º remettendo diversos documentos requisitados pelo Sr. Rocha dos Santos, relativamente á Santa Casa de Misericordia:—A quem fez a requisição.

Um requerimento de João Sebastião da Silva Lisboa, pedindo indemnisação do terreno em que se está construindo o Lyceu Provincial, do qual foi desapropriado por acto da Presidencia da provincia de 3 de Novembro de 1880:—A' Commissão de Poderes.

Um dito de Adjuto Luiz Alves, offerecendo por venda uma casa, em Manicoré, pela quantia de sete contos de réis, para n'ella funccionarem as escolas primaeias d'aquella villa:—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indicamos que em respeito á memoria do Exm. Sr. Dr. José da Gama Malcher a quem a provincia visinha especialmente muito deve, não só pelo seu patriotismo como pelos sentimentos de humanidade de que foi dotado e dá exuberante prova a classe pobre da cidade de Belem, na acta de hoje seja consignado um voto de profundo pezar por esse tristissimo acontecimento.

Paço da Assembléa, 27 de Abril de 1882. —*João da Cunha Corrêa.—João Meirelles.—Silverio Nery.—Emilio Moreira.—Bacellar.—Fernandes Junior.—M. J de Andrade.—A. J. Barbosa.—Ferreira Penna.—Severo José de Moraes.—Bento Aranha.—Guilherme Antony. —C. Gavinho Vianna.—Antonio José de Verçosa.*»

Entra em discussão.

O Sr. Dacia e Rocha dos Santos manifestam-se em favor da indicação, porque, não obstante serem conservadores, reconhecem no illustre finado um cidadão distincto, medico humanitario, que prestou relevantes serviços á causa publica e á caridade.

E' approvada sem debate.

O Sr. Nery, na qualidade de relator da Commissão de Redacção, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n. 3, tendo para isto obtido a permissão do estylo.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que é grande o atropello em que andam as partes por causa dos processos repetidos e accumulados constantemente na comarca de Itacoatiara;

Considerando que por uma lei que está sendo votada nesta Assembléa vão ser dilatados os limites da mesma comarca, e portanto augmentadas as causas civeis e crimes, visto como nos Autás, terra de negociantes e

se ingueiros, quasi sempre ha questões civeis ou crimes;

Considerando mais que a vigente lei eleitoral veio augmentar o serviço do unico tabellião e escrivão que se acha em exercicio na comarca acima mencionada, tenho a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica crêado na comarca de Itacoatiara mais um lugar de escrivão que será o de execução e jury.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 27 de Abril de 1882.—Padre *José Henrique Felix da Cruz Dacia.*»

Toma o n. 62 e tem a 1.ª leitura.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite de S. Exc.ª o Sr. Dr. Presidente da provincia as necessarias ordens afim de que, pelos canaes competentes, me seja fornecida a seguinte informação:

Qual o motivo porque até hoje ainda não me foram remettidos os documentos que pedi relativamente á demissão do guarda conferente de Itacoatiara João Henrique de Souza, apezar de ter sido esse pedido feito logo nos primeiros dias da presente sessão e depois d'elle haverem sido satisfeitos muitos outros pedidos de informação posterior ao mesmo.

Paço da Assembléa, 27 de Abril de 1882. —Padre *Dacia.*»

Entra em discussão.

O Sr. João Meirelles pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Queiroz pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte additivo:

«Que tambem se peça informação porque o Dr. Chefe de policia interino não prestou a copia do inquerito policial sobre o attentado perpetrado por Marinho contra a minha segurança individual e a honra do poder legislativo d'esta provincia.

Paço da Assembléa, 27 de Abril de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte additivo ao requerimento em discussão:

«Requeiro que a Mesa d'esta Assembléa mande publicar com a possivel brevidade o parecer da Commissão de Obras Publicas sobre a construcção de um theatro de alvenaria n'esta capital, bem assim todos os documentos que o instruem.

Sala das sessões, 27 de Abril de 1882.—*Deocleciano Bacellar.*»

O Sr. 1.º Secretario pondera que este additivo trata de materia heterogenea á do requerimento, visto como n'este se pede informações por intermedio da presidencia, e n'aquelle se pede uma providencia que cabe na attribuição da Mesa, e portanto julga incurial a sua inclusão como additivo.

O Sr. Bacellar diz que n'este caso tome-se o seu additivo como um requerimento especial.

O Sr. Presidente diz que será attendido depois de approvado o parecer a que se refere.

Encerrada a discussão e posto a votos o requerimento, é approvado com o additivo do Sr. Bento Aranha.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Poderes, precedida a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Poderes, examinando o documento que instruio a petição do Official da Secretaria do Governo Antonio José Barreiros, na qual pede a graça de lhe ser contado para sua aposentação o tempo que servio de Amanuense interino da mesma Secretaria, desde 2 de Outubro de 1872 a 15 de Abril de 1874; é de parecer que sendo o serviço, vencimentos e responsabilidade dos funccionariós interinos os mesmos dos effectivos, deve o peticionario ser attendido no que pede, e por isso toma esta Commissão a resolução de apresentar á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a mandar contar para a aposentadoria do Official da Secretaria do Governo, Antonio José Barreiros, o tempo que servio de Amanuense interino da mesma Secretaria, a contar de 2 de Outubro de 1872 a 15 de Abril de 1874.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Abril de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.*—*Antonio José Barbosa.*—*Antonio José Fernandes Junior.*»

Toma o n. 63 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia me seja fornecido pelo Thesouro Provincial uma nota, devidamente authenticada, de todas as quantias arrecadadas por Francisco Benicio de Carvalho e Mello no caracter de fiscal e procurador da Camara Municipal da villa de Manicoré, quer n'esta capital quer na cidade de Itacoa-

tiara; cuja nota deverá ser extrahida dos talões juntos ás guias de despachos archivadas no mesmo Thesouro; fornecimento que requeiro me seja feito com a maxima brevidade.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 27 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão; é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Teem 2.ª leitura e são julgados objecto de deliberação os projectos ns. 57, 58, 59 e 60; tem igualmente 2.ª leitura e deixa de ser julgado objecto de deliberação por ser de commissão o de n. 61.

Vão todos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Teem 3.ª leitura os de ns. 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 56.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 32.

O Sr. Queiroz não devolveu o seu discurso.

O Sr. Barbosa declara solemnemente que vota a favor do projecto, porque entende que elle tem por fim dotar a provincia de um estabelecimento de grande utilidade para o futuro engrandecimento d'esta provincia.

Elle vem contribuir para chamar ao gremio da civilisação, e tornar cidadãos uteis á sua patria a muitos infelizes privados de meios de educação que por ahi nascem, vegetam e morrem sem deixar o menor vestigio de sua passagem sobre a terra.

Vota, portanto, em favor do projecto, e o sustentará com seu apoio até que a medida se transforme em lei.

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

O Sr. Rocha dos Santos não devolveu o seu discurso.

O Sr. Andrade.—Era desnecessario erguer a minha fraca voz em favor d'este projecto, porque entendo que ella não produzirá echo algum (*não apoiados*) depois dos brilhantes oradores que se têm exhibido neste debate.

O meu fim, tomando a palavra n'esta occasião, é sómente para justificar o meu voto, para que se saiba que eu não sou contra a instrucção publica.

Entendo que o projecto em discussão é apoiado quasi por unanimidade n'esta Assembléa, e eu não serei dos ultimos a contribuir com o meu contingente para que elle vingue.

Quanto ao que disse o meu nobre collega Sr. Queiroz, ao começar o seu discurso, isto é, que — é uma valvula por onde se hão de escoar os dinheiros da provincia — eu direi que a culpa não será das instituições, porém das administrações que houverem durante o tempo em que existir n'esta provincia tão proveitoso e util estabelecimento. (*Apoiados e não apoiados.*)

Voto pelo projecto.

O Sr. Queiroz não devolveu o seu discurso.

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado o projecto.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 13.

O Sr. Ferreira Penna requer prorogação da hora até esgotar-se a materia dada para ordem do dia.

O Sr. Fernandes Junior pronuncia-se contra, porque vê occupar-se largamente o tempo com considerações que precedem requerimentos, para afinal se pedir prorogação de hora.

Posto a votos o requerimento, é approvado.

Prosegue a discussão do projecto, que é approvado sem debate.

O Sr. Clarindo Chaves manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro dispensa de intersticios para o projecto n. 51, e que seja elle dado para ordem do dia de amanhã.»

Entram em discussão os pareceres da Commissão de Agricultura e Artes:

1.º Sobre a proposta de Bernardo Rodrigues de Almeida para encanamento de agua potavel;

2.º Sobre a proposta de Joaquim Infante da Camara para empreza dramatica.

São ambos approvados sem debate.

Entra em discussão, e é igualmente approvada sem debate, a redacção do projecto n. 15, que concede uma licença ao porteiro da Secretaria da Assembléa.

Vai á sancção.

Ordem do dia para 28:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 62 e 63; 3.ª dos de ns. 57, 58, 59, 60 e 61; 1.ª discussão dos de ns. 26, 27 e 51; 2.ª discussão do de n. 32, e 3.ª dos de ns. 4, 5 e 16.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Verçosa, Dacia, Rocha dos Santos, Sympson, Deodato, Queiroz, Barbosa, Fernandes Junior, Andrade, Emilio Moreira, Nery, Meirelles, Bento Aranha e Antony.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da antecedente não está sobre a Mesa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Antonio Rodrigues Soares & Comp.ª, pedindo indemnisação dos prejuizos que soffreram como contractantes do abastecimento de carnes verdes nesta capital:—á Commissão de Fazenda

Um dito de Manuel Vieira Marques, procurador do Padre Manuel José da Cunha, confirmando a proposta que o mesmo Padre fez á Assembléa, offerecendo por venda um predio na villa de Manicoré:—á Commissão de Poderes.

Um dito de Joaquim Ferreira Franco, pedindo que a Assembléa consigne no orçamento da Camara de Manicoré verba para pagamento das porcentagens, que deixou de perceber como procurador daquella Camara quando suspenso:—á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE:

O Sr. Emilio Moreira lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a construcção de uma cadeia nesta capital é uma das necessidades mais reconhecidas;

Que essa necessidade, entretanto, tem até ao presente deixado de ser attendida, apezar da insistencia com que a seu respeito se têm manifestado as ultimas administrações da provincia, e ora o faz o actual administrador na sua Falla com que abrio a presente sessão desta Assembléa;

Que o proprio provincial, que serve de cadeia, além de acanhado e sem segurança, não satisfaz as condições constitucionaes, tornando-se, portanto, de imprescindivel necessidade curar-se quanto antes de dotar a capital da provincia de um edificio apropriado ao fim a que se destina e onde os condemnados não estejam tão expostos á ociosidade;

Attendendo finalmente a que a lei do orçamento do corrente exercicio autorisou no seu art. 22 § 4.º a despeza de 30:000$000 reis com o começo da construcção de uma cadeia nesta capital e acquisição de terreno, não tendo essa obra sido levada a effeito sem duvida por falta de plano, que convirá ser organisado com o maximo escrupulo, tendo-se muito em vista as condições de segurança e salubridade, além de outras exigidas pela Constituição do Imperio:

Tenho a honra de apresentar á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Na lei do orçamento para o exercicio de 1882 a 1883, e no titulo—Obras Publicas—, se consignará o credito de 50:000$ reis para começo da construcção de uma cadeia, levantamento de plano e acquisição de terreno para a dita construcção.

§ Unico.—Igual quantia será annualmente votada nas leis de orçamento respectivas até conclusão da obra.

Art. 2.º O Presidente da provincia mandará, desde já, levantar o plano da obra, na qual deverão ser satisfeitas todas as exigencias da Constituição, podendo encarregar desse serviço pessôa reconhecida e notoriamente habilitada, mesmo fóra do paiz, e pagando pela verba competente o seu trabalho, que entretanto não deverá ser reputado em quantia maior de 2:500$ reis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 28 de Abril de 1882.—*Emilio José Moreira.*»

Toma o n. 64 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

O Sr. João Meirelles não devolveu o seu discurso.

O Sr. Bento Aranha (*pela ordem*).—Pondera que acha importuno um debate tão caloroso, visto que nada ha em discussão.

SEGUNDA PARTE:

Têm 2.ª leitura os projectos ns. 62, que é julgado objecto de deliberação, e 63, que deixa de ser submettido a esta formalidade por ser de commissão.

Vão a imprimir.

Têm 3.ª leitura os projectos ns. 57, 58, 59 e 60.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 26.

O Sr. Clarindo Chaves lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja adiada a discussão do projecto n. 26, até que a Assembléa tenha resolvido sobre o projecto n. 32.

Paço da Assembléa, 28 de Abril de 1882.—Dr. *Chaves.*»

Entra em discussão com o projecto; é rejeitado.

Posto á votos o projecto, é igualmente rejeitado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 27.

O Sr. Queiroz não devolveu o seu discurso.

O Sr. Rocha dos Santos não devolveu o seu discurso.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 51; é approvado sem debate.

(Lê-se o art. 1.º)

Entra em 2.ª discussão o projecto n 32.

O Sr. Bento Aranha pronuncia um discurso, que publicaremos depois, em justificação da seguinte emenda:

Emenda e §§ additivos ao art. 1.º do projecto n. 32:

Depois da palavra restabelecer diga-se, o estabelecimento de educandos artifices sob a denominação de —Instituto Amazonense—destinado á instrucção primaria e profissional dos menores, que serão admittidos de 7 a 15 annos de idade, devendo o curso dessa instrucção durar 6 annos.

§ 1.º Serão admittidos meninos pobres, e sobre tudo os ingenuos e indios até o numero de 100.

§ 2.º Os alumnos aprenderão a lêr, escrever e contar, francez, desenho geometrico, grammatica nacional, arithmetica, elementos de geographia e historia do Brazil, desenho de machinas e topographico, noções de sciencias phisicas e naturaes, de mechanica applicada ás artes e á construcção naval, musica, gymnastica, e officios de carpina, pedreiro, marcineiro, ferreiro, serralheiro, funileiro, fundidor, alfaiate, sapateiro e livreiro.

§ 3.º Poderão ser admittidos nas condições da ultima parte do 1.º art. até cem meninos externos, que pagarão uma mensalidade de 10$000 rs. com direito a jantar no estabelecimento, sendo os internos subvencionados pela provincia para a sua manutenção.

§ 4.º Os externos gosarão, quanto ao ensino, das vantagens do § 2.º.

§ 5.º Haverá premios pecuniarios para os alumnos que se distinguirem nas diversas disciplinas.

§ 6.º O alumno que com aproveitamento permanecêr os seis annos exigidos para o curso completo a que se determinar, terá um premio em dinheiro na importancia de cem mil reis

§ 7.º O Director, o Secretario e o Almoxarife serão obrigados a morar no estabelecimento.

§ 8.º Os vencimentos dos funccionarios da Directoria, dos professores, mestres de officinas e serventes constarão da tabella annexa.

§ 9.º Os alumnos internos e externos do estabelecimento matriculados nas officinas de pedreiro, carpina, funileiro e ferreiro serão obrigados a trabalhar nas obras publicas da provincia dentro da capital.

§ 10. Para a manutenção do educando interno e compra de utensilios e mobilia para o Instituto só se despenderá o que se achar orçado na seguinte tabella:

	Especificação	Ord.	Grat.	Total	Grande Total
1	Director,	1:800$	600$	2:400$	2:400$000
1	Secretario.	1:000$	600$	1:600$	1:600$000
1	Medico		600$	600$	600$000
1	Professor de desenho e mechanica	1:600$	800$	2:400$	2:400$000
4	» cada um	600$		2:400$	2:400$000
8	Mestres de officinas, cada um	800$	400$	1:200$	9:600$000
1	Cosinheiro.		900$	900$	900$000
1	Ajudante do cosinheiro		600$	600$	600$000
100	Educandos, sustento e fardamento				30:000$000
	Compra de utensilios				8:300$000
1	Almoxarife	1:000$	600$	1:600$	1:600$000
					60:400$000

§ 11. Se fará uso de redes em vez de camas, no Internato.

§ 12 Um professor primario de 3.ª entrancia, e os professores de francez, musica e gymnastica da Escola Normal servirão no Instituto, percebendo por isso uma gratificação annual de seiscentos mil reis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Abril de 1882.—*Bento Aranha* »

O Sr. Queiroz não devolveu o seu discurso.

O Sr. Nery.—Peço a palavra.

O Sr. 1.º Secretario observa que a hora está esgotada.

O Sr. João Meirelles requer prorogação da hora até votar-se o projecto.

O Sr. Clarindo Chaves offerece uma emenda para que a prorogação da hora seja até esgotar-se a ordem do dia.

São ambos rejeitados.

Fica com a palavra o Sr. Nery.

O Sr. Presidente declara que a ordem do dia seguinte será a conclusão da de hoje.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE ABRIL DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Verçosa, Fernandes Junior, Dacia, Clarindo Chaves, Rocha dos Santos, Andrade, Queiroz, Barbosa, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Gavinho e Antony.

Comparece depois da chamada o Sr. Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta de 27, com uma reclamação do Sr. Fernandes Junior, por não constar a explicação do seu voto contra o requerimento do Sr. Clarindo Chaves, pedindo prorogação da hora.

Lê-se tambem e approva-se a acta de 28.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo de 25 e 26 do corrente: o 1.º remettendo diversas informações exigidas pelo Sr. deputado Domingos de Queiroz; o 2.º enviando documentos solicitados pelo Sr. deputado Barbosa:—A quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Queiroz, como relator da Commissão incumbida de redigir uma representação á Assembléa Geral sobre a necessidade da continuação e conclusão da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, precedendo a permissão do estylo, apresentou o seu trabalho, que ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos, na sessão seguinte.

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Poderes, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Poderes, attendendo ao requerimento do Fiscal da Camara Municipal desta cidade no qual pede licença para tratar de sua saude, e tendo em vista o attestado medico com que instruio tal pedido, é de parecer que seja o supplicante attendido e conclue apresentando o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica a Camara Municipal da capital autorisada a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Fiscal do 2.º districto Raymundo da Silva Moya, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões em 29 de Abril de 1882.—*A. J. Fernandes Junior.*—*A. J. Barbosa.*—*C. Gavinho Vianna* (com restricção).»

Toma o n. 65 e tem a 1.ª leitura.

O MESMO SR. DEPUTADO, como relator da Commissão de Camaras, continuando com a palavra, lê e manda á Mesa os seguintes projectos:

«A Commissão de Camaras, a quem foi submettido o Codigo de Posturas da Camara Municipal de Manicoré, tendo-o examinado e não achando disposições contrarias á Constituição, é de parecer que seja o mesmo Codigo approvado, e por isso offerece á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica approvado o Codigo de Posturas da Camara Municipal da villa de Manicoré.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Abril de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.*—*M. J. de Andrade.*—*Antonio José de Verçosa.*»

—

«A Commissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, tendo examinado o orçamento da Camara Municipal da villa de Borba, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I.

DA DESPEZA.

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Borba fica autorisada a despender no exercicio de 1882-1883 as quantias que lhe são votadas na presente lei.

§ 1.º Pessoal:			
Secretario....	ord.	600$000	
	Grat.	200$000	800$000
Fiscal.....	ord.	500$000	
	Grat.	100$000	600$000
Procurador, porcentagem 10 % do que arrecadar.....			$
Porteiro e continuo, ordenado..			250$000
Agente fiscal, 20 % do que arrecadar.....			
Aferidor, 50 %.....			$
Coveiro, ordenado.....			300$000
§ 2.º Expediente.....			200$000
§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições.....			200$000
§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico.....			150$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças			400$000

§ 6.º Idem da freguezia de Canumã ..... 100$000
§ 7.º Aluguel da casa que serve de Paço Municipal e cadeia..... 800$000
§ 8.º Compra de mobilia..... 250$000
§ 9.º Continuação da obra do cemiterio..... 2:000$000
§ 10. Illuminação do Paço Municipal e cadeia..... 50$000
§ 11. Impressão do codigo de posturas..... 200$000
§ 12. Eventuaes..... 400$000

CAPITULO II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A mencionada Camara fará arrecadar no exercicio de 1882–1883 as seguintes rendas;

§ 1.º Aferição de pesos e medidas $
§ 2.º 2 % do valor official dos generos exportados, dedusidos dos preços das pautas provinciaes..... $
§ 3.º Multa por infracção das leis e regulamentos..... $
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores..... $
§ 5.º Cobrança da divida activa.. $
§ 6.º Alvarás de licença....., 4$000
§ 7.º Imposto sobre casa commercial fóra dos povoados..... 30$000
§ 8.º Idem sobre canôa de regatão 50$000
§ 9.º Idem sobre feitoria de salga de peixe..... 5$000
§ 10. Idem sobre casa commercial em que se vender a retalho seccos e molhados, a saber:
Até 1:000$000..... 10$000
De 1:000$000 até 2:000$000... 20$000
De 2:000$000 para cima..... 30$000
§ 11. Idem sobre cada pessôa empregada na extracção de ovos de tartaruga..... 5$000
§ 12. Idem sobre nomeação de commandante de praia..... 25$000
§ 13. Idem sobre barraca em que se fabricar gomma elastica..... 5$000
§ 14. Idem para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado..... 50$000
§ 15. Imposto sobre padarias.... 10$000
§ 16. Idem sobre casa commercial em que se vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas..... 150$000
§ 17. Idem sobre pessôa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas, pelas ruas da villa e interior 250$000

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES.

Art. 3.º Fica approvado o balanço da receita e despeza do exercicio de 1880 a 1881.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. –Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Abril de 1882.–*C. Gavinho Vianna.—Antonio José de Verçosa.—M. J. de Andrade.*»

—

«A Commissão de propostas e representações das Camaras Municipaes, tendo examinado o orçamento da Camara Municipal da cidade de Teffé para o exercicio de 1882–1883, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

CAPITULO I.

DA DESPEZA.

Art. 1.º A Camara Municipal da cidade de Teffé despenderá no exercicio de 1882–1883 as quantias que lhe são votadas na seguinte lei:

§ 1.º Pessoal:
Secretario.... ord. 1:000$000
Grat. 200$000 1:200$000
Fiscal e administrador do cemiterio..... ord. 600$000
Grat. 200$000 800$000
Porteiro e continuo, ord. 300$000
Grat. 100$000 400$000
Procurador, 10 % do que arrecadar..... $
Fiscaes do interior, 20 % do que arrecadarem..... $
Aferidor, 50 %..... $
§ 2.º A dous coveiros, gratificação a cada um, 300$000..... 600$000
§ 3.º Festa do culto divino e regosijo publico..... 250$000
§ 4.º Idem do cemiterio a 2 de Novembro..... 100$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças 400$000
§ 6.º Idem das freguezias de fóra 800$000
§ 7.º Idem das duas estradas. 300$000
§ 8.º Custas judiciaes, jury e eleições..... 1:200$000
§ 9.º Expediente..... 400$000
§ 10. Com o cemiterio e capella 1:000$000
§ 11. Gratificação ao carcereiro 360$000
§ 12. Sustento, vestuario e curativo aos presos pobres..... 360$000
§ 13. Concerto da casa que serve de Paço Municipal..... 300$000
§ 14. Continuação do novo Paço Municipal..... 6:000$000
§ 15. Divida passiva..... 7:890$000
§ 16. Eventuaes..... 500$000

CAPITULO II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A mencionada Camara fará arre-

cadar no exercicio de 1882–1883 as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas ..... $

§ 2.º 2 % do valor dos generos exportados do municipio, dedusidos dos preços das pautas provinciaes.. $

§ 3.º Multa por infracção das leis e regulamentos ..... $

§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores ..... $

§ 5.º Prestações e donativos ... $

§ 6.º Rendimento do cemiterio .. $

§ 7.º Cobrança da divida activa . $

§ 8.º Reposições e restituições .. $

§ 9.º Alvarás de licença..... 4$000

§ 10. Imposto sobre casas commerciaes fóra do povoado..... 30$000

§ 11. Idem sobre canôa de regatão ..... 50$000

§ 12. Idem sobre theatro e espectaculo não gratuito ..... 20$000

§ 13. Idem sobre bilhares e qualquer jogo licito ..... 30$000

§ 14. Idem sobre açougues. ... 10$000

§ 15. Idem sobre feitoria de salga de peixe ..... 5$000

§ 16. Idem sobre lojas ambulantes de fazendas e miudezas, excepto as que venderem viveres..... 10$000

§ 17. Idem sobre pessôa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas, pelas ruas da cidade, freguezias e interior..... 250$000

§ 18. Idem sobre casas commerciaes que venderem joias de ouro, prata e pedras preciosas..... 150$000

§ 19. Idem sobre nomeação de commandante de praia..... 25$000

§ 20. Idem sobre cada pessôa empregada na extracção de ovos de tartaruga ..... 5$000

§ 21. Idem sobre casas commerciaes em que se venderem a retalho seccos e molhados dentro do povoado, a saber:

Até 1:000$000..... 10$000

De 1:000$000 até 2:000$000.. 20$000

De 2:000$000 para cima..... 30$000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 29 de Abril de 1882.—*C. Gavinho Vianna.—Antonio José de Verçosa.—M. José de Andrade.*»

Tomam os ns. 66, 67 e 68, na ordem em que se acham, e teem a 1.ª leitura.

O MESMO SR. DEPUTADO lê ainda e manda á Mesa um parecer sobre a petição dos habitantes de Moura, concluindo por declarar que não tendo a Camara de Barcellos remettido o seu balanço e orçamento, ignora se póde ella fazer a despeza pedida.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a Mesa remetta á Commissão competente para dar parecer o compromisso da Santa Casa de Misericordia com as alterações feitas pelo Exm. Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias.

Paço da Assembléa, 29 de Abril de 1882. —*Bento Aranha.*»

E' attendido.

(Comparece o Sr. Ferreira Penna.)

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n. 64, e 3.ª os de ns. 62 e 63.

Continua a 2.ª discussão do projecto n. 32, hontem interrompida.

Os Srs. Nery, Meirelles, Rocha dos Santos e Barbosa, que se achavam inscriptos, desistem da palavra.

Encerra-se a discussão do art. 1.º, e posto a votos, é approvado com a emenda do Sr. Bento Aranha.

E' approvado sem debate o art. 2.º

(Lê-se o art. 3.º)

O Sr. Nery manda á Mesa o seguinte substitutivo:

«O Instituto deverá ter o seguinte pessoal:

1 Director.

1 Secretario.

1 Almoxarife.

1 Medico.

1 Professor primario de 3.ª entrancia do ensino publico.

1 dito de francez.

1 dito de mechanica applicada ás artes, construcção naval, noções de sciencias physicas e naturaes e desenho geometrico, de ornatos e paysagens.

1 dito de musica vocal e instrumental.

1 dito de gymnastica.

1 Mestre de carpina.

1 dito de marcineiro e torneiro.

1 dito de ferreiro e serralheiro.

1 dito de pedreiro.

1 dito de alfaiate.

1 dito de sapateiro.

1 dito de encadernação e livreiro.

2 Cosinheiros, sendo um ajudante.

§ 1.º O Secretario substituirá ao Director nos seus impedimentos.

Sala das sessões, 29 de Abril de 1882 — *Silverio Nery.*»

Entra em discussão com o artigo.

Encerrada a discussão e posto a votos em

1.º lugar o substitutivo, é approvado, ficando por isto prejudicado o artigo.

(Lê-se o art. 4.º)

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 4.º

Sala das sessões, 29 de Abril de 1882. — *Aranha.*»

Entra em discussão e posta a votos, é approvada, ficando o artigo prejudicado.

(Lê-se o art. 5.º)

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa o seguinte additivo:

«Depois da palavra—vigorar—diga-se: no exercicio de 1882-1883 a verba de réis 60:000$000.—*J. Meirelles.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é o artigo approvado, salvo o additivo, sendo este tambem approvado, tendo se declarado contra este os Srs. Queiroz e Rocha dos Santos, que pedem se faça menção na acta de seus votos.

E' approvado sem debate o art. 6.º

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 4.

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

O Sr. Bento Aranha não devolveu o seu discurso.

O Sr. Andrade diz que lamenta que a censura que vai fazer recaia em um dos membros d'esta Casa, a quem se acha relacionado pelos laços do parentesco; entende que o Sr. João Meirelles devia tel-o convidado para assignar este projecto, mas como não o fez, para que o seu voto não passe desapercebido, aproveita a discussão, que se levantou a respeito d'elle, para requerer que a votação seja nominal.

Vai á Mesa e é approvado o seguinte requerimento:

«Requeiro que a votação do projecto n. 4 seja nominal.

Paço da Assembléa, em 29 de Abril de 1882.—*Andrade.*»

Feita a chamada, declaram-se a favor os Srs. Ferreira Penna, Severo de Moraes, Antony, Gavinho, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Fernandes Junior, Clarindo Chaves, Queiroz, Verçosa, Andrade, Menezes e Dacia; e contra os Srs. Bento Aranha e Bacellar.

E' approvado e vai á redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 5, com as emendas apresentadas na 2.ª discussão.

Vai á Mesa o seguinte additivo substitutivo:

«Em lugar de—30 contos—, diga-se: 25 contos; 20 para a matriz de Maués e 5 para a capella de S. Benedicto.

Paço da Assembléa, 29 de Abril de 1882. —Padre *Dacia.*»

O Sr. Bento Aranha diz que deseja saber se esses dous lugares para onde se vota verbas para igrejas teem vigarios.

O Sr. João Meirelles diz que teem: o Padre Seixas, de Barreirinha; e Padre Parel, de Maués.

E' approvado o projecto com as emendas.

Vai á redacção.

O Sr. João Meirelles requer que se declare na acta que votou contra as emendas dos Srs. Dacia e Ferreira Penna.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 16, que é approvado com a seguinte emenda:

«Supprima-se o § 4.º—*João Meirelles.*»

Foram rejeitadas as seguintes emendas ao § 4.º do art. 1.:

«Depois da palavra--provincia—diga-se: e o chefe de policia; o mais como está.—*Penna de Azevedo.*»

«Depois da palavra—scena—diga-se: os dramas que de combinação com o governo da provincia forem escolhidos.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial, 29 de Abril de 1882.—O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entram em discussão e são approvados sem debate os pareceres da Commissão de Poderes sobre as pretensões de Antonio José de Mattos Naveca, e João Diniz Gonçalves Pinto.

Entra em discussão e é approvada sem debate a redacção do projecto n. 3.

Vai á sanção.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 65, 66, 67 e 68; 3.ª do de n. 64; 1.ª discussão dos de ns. 28 e 29; 2.ª dos de ns. 17 e 51; 3.ª dos de ns. 6 e 32; e discussão da representação hoje apresentada.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha-Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Rocha dos Santos, Antony, Menezes, Verçosa, Gavinho, Queiroz, Barbosa, Andrade, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles e Bento Aranha.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 1.º Secretario declara que a acta não se acha sobre a Mesa.

EXPEDIENTE

Tres officios do Secretario do Governo, sob

ns. 51, 54 e 55; o 1.º remettendo o requerimento em que Mariano Sabino da Silva, conferente da Recebedoria Provincial, pede que lhe seja contado para sua aposentação o tempo que serviu empregos geraes; o 2.º remettendo o officio em que a Camara de Itacoatiara pede autorisação para crear um mercado publico, bem como approvação para alguns artigos augmentados no seu Codigo de Posturas; o terceiro remettendo o orçamento da mesma Camara para o exercicio de 1882 a 1883.

Um officio do Sr. deputado Pedro Sympson communicando não poder comparecer á sessão por se achar doente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha, como relator da Commissão de Fazenda, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Fazenda, tendo examinado diversos documentos relativos á receita e despeza da Provincia, é de parecer que esta Assembléa adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

TITULO I.

DA RECEITA.

Art. 1.º A receita provincial para o exercicio de 1882–1883 é orçada em 1:477.188$ reis, que será arrecadada do seguinte modo:

Exportação.

§ 1.º 10 % sobre a borracha de qualquer modo fabricada	769:000$000
§ 2.º 4 % sobre o peixe secco	11:200$000
§ 3.º 5 % sobre o guaraná e cacáu	21:000$000
§ 4.º 9 % sobre os demais generos	68:000$000

Interior.

§ 5.º Sobre industrias e profissões, conforme a tabella *A*	52:235$000
§ 6.º Sobre as taxas da tabella annexa B	5:000$000
§ 7.º 5 % sobre provimento de empregos provinciaes	2:265$000
§ 8.º 2:000$000 reis por averbação de escravos	$
§ 9.º Rendimento dos proprios provinciaes	660$000
§ 10. Producto da venda de leis, regulamentos e quaesquer outros effeitos da provincia	378$000
§ 11. Multa por infracções de leis, regulamentos e contractos	71$000
§ 12. Emolumentos das repartições provinciaes segundo a legislação em vigor	4:537$000
§ 13. Cobrança da divida activa	10:000$000

Extraordinaria.

§ 14. Producto de renda não classificada	3:336$000
§ 15. Premios e donativos	1:023$000
§ 16. Reposições, restituições e alcances	3:449$000
§ 17. Bens do evento	61$000
§ 18. Auxilio concedido pelo Governo Geral para a Guarda Policial	37:500$000
§ 19. Excesso dos 3 % addicionaes em virtude do art. 5.º da Lei n.º 158 de 7 de Outubro de 1866	100:000$000
§ 20. Saldo do exercicio financeiro ultimo	390:533$000
	1.477:188$000

TITULO II.

DA DESPEZA.

Art. 2.º A despeza provincial para o exercicio de 1882–1883 é fixada na quantia de 1:385:623$358 reis:

Art. 3.º Corpo Legislativo Provincial:

§ 1.º Subsidio aos membros da Assembléa Provincial	14:520$	
§ 2.º Ajuda de custo para despezas de viagem	4:000$	
§ 3.º Pessoal da Secretaria	10:400$	
§ 4.º Expediente, inclusive a conta de 1:214$500 réis de José Teixeira de Souza & C.ª de exercicios findos	1:214$500	
§ 5.º Tachigrapho	3:000$	
§ 6.º Impressão e publicação dos trabalhos, inclusive os Annaes	3.000$	
§ 7.º Idem de dous biennios atrazados	3:000$	
§ 8.º Despezas miudas	600$	
§ 9.º Para indemnisação ao Amanuense da Secretaria da Assembléa, Manuel José Zuany de Azevedo, de gratificação que deixou de receber quando licenciado com todos os vencimentos no anno de 1879	200$	
		42:934$500

Art. 4.º Secretaria do Governo:

§ 1.º Pessoal da Secretaria	35:300$	
§ 2.º Expediente e despezas miudas	2:800$	
		38:100$000

Art. 5.º Instrucção Publica:

§ 1.º Pessoal da directoria da Instrucção Publica e escola normal	44:600$	
§ 2.º Expediente da directoria e escola normal	2:000$	
§ 3.º Vencimento dos professores e professoras do ensino primario, inclusive aluguel de casa e gratificação para asseio das escolas em proprios provinciaes	122:250$	
§ 4.º Gratificação a adjuntos de professores primarios e ao commissario do director e subvenção ás escolas particulares	18:000$	
§ 5.º Compra de mobilia, livros e premios	20:000$	
§ 6.º Pessoal da Bibliotheca Provincial, expediente e compra de utensilios e mobilia	5:300$	
§ 7.º Pessoal do Instituto de Educandos Artifices, inclusive 100 educandos, e compra de utensilios	60:000$	

§ 8.º Prestação ao Seminario de S. José para obras do edificio, sustento de 20 meninos pobres a 360$ cada um e gratificação ao seu pessoal..... 12:000$

§ 9.º Subvenção aos estudantes:

Manuel Pedro Monteiro Tapajoz..... 600$000

José Estellita Monteiro Tapajoz..... 600$000

João Nuno Monteiro Chrysostomo..... 600$000

Ignacio Antonio de Menezes..... 360$000

Augusto Elisio de Castro Fonseca..... 800$000

Antonio Castello Branco de Oliveira..... 800$000

——— 3:760$

§ 10. Prestação ao Dr. Raymundo José Rebello para impressão de uma arte de musica, obrigando-se a dar 150 exemplares á provincia..... 2:000$

——— 289:910$000

Art. 6.º Culto Publico:

§ 1.º Prestação para a solemnidade da Semana Santa na igreja de N. S. da Conceição da capital..... 600$

§ 2.º Alfaias e paramentos para as matrizes da provincia, sendo 1:000$ para a de Parintins..... 3:000$

§ 3.º Gratificação ao vigario geral 1:200$

——— 4:800$000

Art. 7.º Catechese e civilisação de indios:

§ Unico. Gratificação ao prefeito dos missionarios..... 1:200$000

Art. 8.º Saude e caridade publica:

§ 1.º Para tratamento de elephanticos..... 1.000$

§ 2.º Idem de presos pobres, colonos e indigentes no hospital de caridade..... 20:000$

§ 3.º Para o custeio do hospital de caridade e pagamento de todas as suas contas atrazadas até o mez de fevereiro do corrente anno, devendo o thesoureiro da irmandade prestar contas d'estes pagamentos ao Thesouro Provincial..... 30:000$

——— 51:000$000

Art. 9.º Obras Publicas:

§ 1.º Pessoal da directoria, inclusive o augmento de 200$000 rs. de ordenado ao ajudante do director 10:000$

§ 2.º Expediente e aluguel de casa..... 960$

§ 3.º Reparos em proprios provinciaes..... 2:000$

§ 4.º Calçamento e nivelamento da praça da Imperatriz e outras praças mais da capital..... 20:000$

§ 5.º Prestação para a construcção de um mercado de ferro..... 104:000$

§ 6.º Idem para a continuação da construcção do Lyceu Provincial 30:000$

§ 7.º Idem para o aterro da praça Paysandú..... 30:000$

§ 8.º Idem para a construcção de uma cadêa na capital..... 50:000$

§ 9.º Prestação para as obras de canalisação de agua potavel para a capital..... 30:000$

§ 10. Idem para a continuação da construcção da igreja dos Remedios..... 15:000$

§ 11. Idem, idem da igreja da Labrea..... 5:000$

§ 12. Idem para construcção da igreja de Parintins..... 15:000$

§ 13. Idem, idem da igreja da Conceição de Manés..... 15:000$

§ 14. Idem, idem do theatro provincial, orçado em 300:000$000.. 50:000$

§ 15. Para a construcção ou compra de casas para escolas publicas nas cidades, villas e povoados, não excedendo a 6:000$000 á cada uma..... 24:000$

——— 400:960$000

Art. 10. Fazenda Provincial:

§ 1.º Pessoal do Thesouro..... 43:000$

§ 2.º Idem da Recebedoria..... 19:600$

§ 3.º Idem da Mesa de Rendas de Parintins..... 4:200$

§ 4.º Porcentngem a empregados das diversas estações de arrecadação..... $

§ 5.º Expediente do Thesouro.. 1:500$

§ 6.º Idem da Recebedoria.... 600$

§ 7.º Idem da Mesa de Rendas de Parintins e aluguel da casa..... 500$

——— 69:400$000

Art. 11. Juizo dos feitos da fazenda provincial:

§ Unico. Vencimentos do Juiz, escrivão e official de justiça..... 1:440$000

Art. 12. Força Publica:

§ Unico. Soldo e mais vencimentos do commandante, officiaes e cem praças de prets da guarda policial, compra dos cavallos e utensilios..... 92:950$000

Art. 13. Empregados aposentados:

§ Unico. Vencimentos a empregados..... 29:080$908

Art. 14. Diversas Despezas:

§ 1.º Illuminação da capital a gaz glob..... 50:307$950

§ 2.º Subvenção á Amazon Steam Navigation Company, Limited..... 58:000$

§ 3.º Idem á navegação directa para a Europa..... 40:000$

§ 4.º Idem á navegação directa para os Estados-Unidos..... 30:000$

§ 5.º Idem á companhia de Manáos..... 36:000$

§ 6.º Idem á empreza que se proponha fornecer carnes verdes á capital até 600 rs. cada kilo por espaço de um anno..... 18:000$

§ 7.º Idem á uma empreza dramatica..... 10:000$

§ 8.º Idem á empreza que contractar seis viagens annuaes para o rio Juruá..... 6:000$

§ 9.º Apprehensão e conducção de presos de justiça..... 1:500$

§ 10 Gratificação aos carcereiros das cadeias da capital e de Itacoatiara e ao ajudante do daquella..... 2:240$

§ 11. Publicação de actos officiaes, editaes das repartições, leis e regulamentos..... 7:800$

§ 12. Manumissão de escravos .. 15:000$

§ 13. Para a acquisição de um campo nas proximidades da capital com capacidade para deposito de gado destinado ao consumo da mesma. 10:000$

§ 14. Para a exploração e estudos do rio Urubú ou de qualquer outro.. 10:000$

§ 15. Para a exploração de cam-

pos de criação, que se presume existir entre a capital e as fazendas do rio Branco, em continuação da picada, já começada, partindo da colonia «Maracajú» ..... 10:000$

§ 16. Para abertura da estrada de rodagem que tem de salvar a secção encachoeirada do rio Branco, devendo este trabalho ser feito por administração ..... 50:000$

§ 17. Reposições e restituições.. $

§ 18. Exercicios findos, inclusive o pagamento de 4:595$500 reis a Antonio Rodrigues Soares & C.ª, conforme requereram, por prejuizos que soffreram como emprezarios do abastecimento de carnes verdes e o que fôr liquidado de vencimentos ao professor Antonio Simplicio Valente de Menezes de 1.º de Fevereiro até 3 de Março de 1879, que indevidamente deixou de receber..... 10:000$

363:847$958

1.385:623$358

TITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 15. Pagará 3 % menos da respectiva taxa todo e qualquer genero de producção da provincia que fôr exportado directamente ou em transito para o estrangeiro, devendo observar-se para o transito o que o regulamento das alfandegas exige.

Art. 16. Os vencimentos do pessoal da directoria da instrucção publica e escola normal, dos professores do ensino primario e dos adjuntos e commissarios do director; subvenção á escolas particulares, e gratificação para aluguel da casa em que as escolas publicas funccionarem e para o asseio daquellas que forem em proprio provincial serão regulados desde já pela tabella —C—.

Art. 17. Os vencimentos e mais despezas com o pessoal e edificio da Bibliotheca Provincial serão regulados pela tabella —D—.

§ 1.º Fica autorisado o Presidente da provincia a regulamentar a Bibliotheca aproveitando os livros do Lyceu e fazendo acquisição de outros.

§ 2.º A Bibliotheca do Lyceu fica extincta.

Art. 18. Os vencimentos do pessoal e mais despezas do Instituto de Educandos Artifices serão regulados pela tabella —E—.

Art. 19. A prestação ao seminario será entregue por trimestre adiantado, devendo a pessoa encarregada do recebimento prestar contas ao Thesouro Provincial no fim de cada trimestre vencido.

Art. 20. Nenhuma das subvenções votadas a estudantes na presente lei será paga sem que sejam exhibidos attestados de matricula, frequencia e aproveitamento dos mesmos nas faculdades a que se destinarem.

Art. 21. A verba de 30:000$000 destinada ao custeio e pagamento de dividas atrazadas do Hospital da Santa Casa de Misericordia será entregue de uma só vez ao thesoureiro da irmandade e o saldo que ficar das contas pagas reverterá em beneficio do mesmo Hospital.

Art. 22. Fica augmentado com 200$000 annuaes o ordenado do ajudante do director das obras publicas.

Art. 23. Nem uma das obras autorisadas nesta lei e em leis especiaes poderá ser começada sem que sejam organisados e approvados os respectivos planos e orçamentos.

Art. 24. Revoga-se a lei n. 581 na parte relativa a incumbencia das obras da igreja dos Remedios á uma commissão particular.

Art. 25. Logo que estejam feitos os estudos sobre a canalisação d'agua potavel para a capital, fica o Presidente da provincia autorisado a dar começo ás obras.

Art. 26. Os vencimentos do juiz, escrivão e official dos feitos da fazenda provincial serão regulados pela tabella —F—, ficando sem direito algum a emolumentos.

Art. 27. O Presidente da provincia mandará chamar concurrentes para o serviço da exploração de rios e campos e abertura de estradas no rio Branco.

Art. 28. Será isento de direitos provinciaes e municipaes todo o gado que fôr destinado para o consumo publico desta capital e fôr talhado até a quantia de seiscentos réis ao kilo.

§ Unico. Nestas condições terá o importador direito sobre as tonelagens de que dispõe a provincia, a bordo dos vapores subvencionados.

Art. 29. Despeza alguma se fará pelo Thesouro Provincial, ainda mesmo que autorisada seja por lei especial, sem que para ella se ache consignado o necessario credito na presente lei do orçamento.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 1.º de Maio de 1882.—*Bento Aranha.—J. Meirelles.—Guilherme Antony*, com restricção quanto á quantia de dous contos de réis para averbação de escravos.

Tabella—A—

Impostos sobre industrias e profissões a que se refere o § 5.º do art. 1.º da receita orçada para o exercicio de 1882–1883:

Por armazem de fazendas seccos ou molhados por grosso ou a retalho..... 60$000

Por lojas de fazendas seccas ou molhadas ou tavernas nas cidades, villas ou povoados, a saber:

Até 2:000$000 valor circular annual..... 10$000

De 2:000$000 até 10:000$000 idem..... 20$000

De mais de 10:000$000 em diante idem.... 30$000

Por pharmacia ou drogaria na capital..... 60$000
Por loja commercial que tambem venda drogas ou medicamentos onde houver pharmacia..... 150$000
Exceptuam-se os armazens em que se venderem por atacado.
Por loja commercial em que se vender sómente joias de qualquer qualidade..... 150$000
Idem idem que tambem vender joias de qualquer qualidade..... 200$000
Idem idem especial, funilaria, calçado ou roupa feita no estrangeiro..... 30$000
Idem idem que tambem vender obras de folha, calçado e roupa feita no estrangeiro..... 60$000
Exceptuam-se os armazens, em que se venderem por atacado e as officinas respectivas.
Por cartorio ou escriptorio de qualquer natureza..... 20$000
Por casa de pasto ou hotel na capital..... 25$000
Por casa de bilhar e outros jogos licitos .... 30$000
Por botequim ou quitanda nas cidades, villas ou povoados..... 10$000
Por loja ambulante ou taboleiros de fazendas, excepto as de viveres..... 60$000
Por loja ambulante que vender joias de qualquer qualidade, seja em taboleiro, carro, vapores subvencionados ou não, ou canôa de regatão..... 300$000
Por canôa ou qualquer outra embarcação á vela, ou a vapor empregada no commercio de regatão, ou que a titulo de cobrança ande munida de balanças, pesos e medidas..... 25$000
Por loja de qualquer especie, mesmo a que tiver mercadorias a titulo de deposito fóra dos povoados..... 30$000
Por padarias nas cidades..... 20$000
Por casa que vender polvora ou fogos de artificio..... 30$000
Por casa, canôa ou qualquer outra embarcação á vela ou a vapor, inclusive vapores de emprezas subvencionadas, que tambem venderem bebidas alcoolicas por grosso ou a retalho..... 30$000
Por carro de conducção de carga ou pipas d'agua..... 30$000
Por batelão empregado no embarque e desembarque de cargas ou na conducção de pedra, areia, madeira, e lenha..... 10$000
Por catraia ou montaria empregada no transporte de passageiros, excepto de uso particular... 5$000

Tabella —B—.

Impostos provinciaes sobre taxas a que se refere o art. 1.º § 6.º da receita orçada para o exercicio de 1882–1883.

2 por cento sobre a venda de bens de raiz e transferencia de acções de companhias ou emprezas legalmente reconhecidas..... $
4 « « a transfarencia de embarcações..... $
10 « « as heranças ou legados, excepto as que tocarem a herdeiros forçados..... $
10 « « a transferencia de escravos..... $

Tabella —C—.

A que se referem os arts. 11, 12, 15, 26 e 36 da Lei que manda reorganisar a instrucção publica.

	CATHEGORIAS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA.			
1	Director geral	3:600$000	1:200$000	4:800$000
1	Secretario	1:800$000	600$000	2:400$000
2	Amanuenses, cada um	1:000$000	400$000	1:400$000
1	Porteiro	900$000	300$000	1:200$000
1	Correio	600$000	200$000	800$000
	ESCOLA NORMAL.			
13	Professores, cada um	1:800$000	600$000	2:400$000
1	Professor de gymnastica	1:000$000	400$000	1:400$000
	ESCOLAS PRIMARIAS.			
12	Professores de 3.ª entrancia, cada um	1:800$000	600$000	2:400$000
6	» » 2.ª » » »	1:000$000	800$000	1:800$000
51	» » 1.ª » » »	1:000$000	400$000	1:400$000
15	Adjuntos, cada um		800$000	800$000
	Commissarios do director		1:000$000	1:000$000
	Para as escolas que funccionarem em proprios provinciaes, cada uma		120$000	120$000
	Para aluguel de casas de escolas de 3.ª entrancia, cada uma		300$000	300$000
	Idem, idem de 2.ª entrancia, cada uma		240$000	240$000
	Idem, idem de 1.ª entrancia, cada uma		150$000	150$000
	Subvenção ás escolas particulares		5:000$000	5:000$000

Tabella —D—.

A que se refere o art. 5.º § 6.º da lei do orçamento provincial de 1882–1883.

Cathegorias	Ordenado	Gartificação	Total
Um Bibliothecario..	1:000$	200$	1:200$
Um Porteiro.....	600$	200$	800$
Expediente.....		300$	300$
Utensilios.....		3:000$	3:000$

Tabella —E—.

A que se refere o art. 1.º § 10 da lei organisando o Instituto dos Educandos Artifices.

Cathegorias	Ordenado	Gratificação	Total
Um Director.....	1:800$	600$	2:400$
Um Secretario...	1:000$	600$	1:600$
Um Almoxarife...	1:000$	200$	1:200$
Um Medico.....		600$	600$
Quatro Professores, cada um.....		600$	600$
Um Professor de geometria e mechanica.....	2:000$	400$	2:400$
Oito Mestres de officinas.....	800$	400$	1:200$
Um cosinheiro...		900$	900$
Um ajudante do cosinheiro.....		600$	600$
Cem Educandos..		30.000$	30.000$
Diversas despezas.		8:300$	8:300$

Tabella —F—.

A que se refere o art. 11, § unico, da lei do orçamento provincial de 1882–1883.

CATHEGORIAS	Gratificação
Um Juiz dos feitos.....	720$000
Um Escrivão.....	480$000
Um Official.....	240$000

Toma o n. 69 e tem a 1.ª leitura.

(Entram os Srs. Clarindo Chaves e Deodato.)

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Força Provincial, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Força Provincial tem a honra de apresentar o projecto que fixa a Guarda Policial para o exercicio de 1882 a 1883 e julga que deve ser adoptado o seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A força da Guarda Policial para o anno financeiro de 1882 a 1883 é fixada em 4 officiaes, 82 praças de pret, sendo 10 soldados de cavallaria e as mais de infantaria e 10 cavalgaduras, tudo conforme o plano junto, e os vencimentos serão os da tabella annexa.

Art. 2.º A praça que concluir o seu tempo de serviço e fôr de bôa conducta poderá engajar-se para continuar a servir, tendo direito ao premio de 200$000 rs. se o engajamento fôr por quatro annos e em partes proporcionaes á aquella quantia se fôr por menos e bem assim á gratificação diaria de 300 reis.

§ Unico. O premio de que trata o presente artigo será pago em tres prestações iguaes, sendo a 1.ª no acto de effectuar a praça o engajamento, a 2.ª quando completar a metade do tempo e a 3.ª quando terminar o tempo pelo qual se tiver engajado.

Art 3.º Fica o Presidente da provincia autorisado a reformar o regulamento actual, tendo em vista as alterações que lhe têm sido feitas.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 1.º de Maio de 1882.—*Antonio José Barbosa.—Silverio Nery.*

Plano da força policial a que se refere a art. 1.º da presente lei.

DESIGNAÇÃO	OFFICIAES			INFERIORES				CAVALLARIA	INFANTARIA			
	Capitão commandante	Tenente	Alferes	1.º Sargento.	2.º ditos	Forriel	Cabos de esquadra	Soldados	Soldados	Cornetas	Total	Cavallos
Estado completo	1	1	2	1	2	1	6	10	60	2	86	10

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 1.º de Maio de 1882.—*Antonio José Barbosa.—Silverio Nery.*

Tabella dos vencimentos dos officiaes e praças de pret e mais despezas da Guarda Policial da provincia do Amazonas a que se refere a lei n. 581 desta data.

N.º DE OFFICIAES E PRAÇAS DE PETR	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO DIARIO			VENCIMENTO MENSAL					VENCIMENTO ANNUAL				
		Soldo	Etape	Somma	Soldo	Etape	Gratificação de exercicio	Gratificação d'expediente	Somma	Soldo	Etape	Gratificação de exercicio	Gratificação d'expediente	Total
1	Capitão command..				120$		100$	40$	260$	1:440$		1:200$	480$	3:120$
1	Tenente...				100$		80$		180$	1:200$		960$		2:160$
2	Alferes				180$		140$		320$	2:160$		1:680$		3:840$
1	1.º Sargento.....	1$600	800	2$400	48$	24$			72$	576$	288$			864$
2	2.os ditos (cada um)	1$500	800	2$300	90$	48$			138$	1:080$	576$			1:656$
1	Forriel.....	1$400	800	2$200	42$	24$			66$	504$	288$			792$
6	Cabos d'esq.ª (c.um)	1$300	800	2$100	234$	144$			378$	2:808$	1:728$			4:536$
70	Soldados (cada um)	1$200	800	2$000	2:520$	1:680$			4:200$	30:240$	20:160$			50:400$
2	Cornetas (cada um)	1$300	800	2$100	78$	48$			126$	936$	576$			1:512$
86	Somma				3:412	1:968$	320$	1 $	5:740$	40:944$	23:616$	3:840$	480$	68:880$
	Gratificação ao medico a (50$000) cincoenta mil reis mensaes													600$
	Idem a dez praças de cavallaria a 100 reis diarios cada uma													360$
	Fardamento ás praças de pret													6:765$
	Compra de dez cavallos													2:000$
	Forragens para os ditos a 800 reis diarios a cada um													2:880$
	Arreios para os mesmos													700$
	Agua e luz para o quartel													250$
	Somma total													82:435$

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 1.º de Maio de 1882.--*Antonio José Barbosa.—Silverio Nery.*

Toma o n. 70 e tem a 1.ª leitura.

O MESMO SR. DEPUTADO, como relator da Commissão de Redacção, aproveitando-se da licença já concedida, ainda lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 4, 5 e 16.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento da discussão do projecto n. 6 até que seja apresentada e discutida a reforma dos projectos sobre escravos.

Sala das Sessões, 1.º de Maio de 1882. — *Bacellar.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Teem 2.ª leitura e vão a imprimir os projectos ns. 65, 66, 67 e 68, e 3.ª o de n. 64, que fica sobre a Mesa.

Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 28 e 29, que são approvados sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 17, que é approvado com as seguintes emendas:

«Emenda ao art. 1.º do projecto n. 17:

«Depois da palavra—Conceição—diga-se: uma do sexo masculino no Janauacá, districto d'esta cidade, e outra no Caldeirão, no alto Solimões.

Sala das Sessões, 1.º de Maio de 1882. —O deputado, *Rocha dos Santos.*»

«Depois da palavra—Conceição—diga-se: e no logar Baetas do rio Madeira, e o mais como está.

S. R.—*Domingos de Queiroz.*»

«Depois da palavra—Conceição—diga-se: e bairro de Nazareth da capital, o mais como está.

Paço da Assembléa, 1.º de Maio de 1882. —*S. Nery.*»

«E uma em Canutama, no Purús, que será mixta.

Sala das Sessões, 1.º de Maio de 1882.— *Bento Aranha.*»

«Additivo ao art. 1.º do projecto n. 17:

«Fica creada outra escola do sexo masculino na povoação de Nogueira, districto de Teffé. —Padre *Dacia.*»

«Sub-emenda á emenda do Sr. deputado Queiroz ao art. 1.º do projecto n. 17:

«Depois da palavra—rio Madeira—diga-se:

e uma escola para o sexo feminino no mesmo lugar.—*Bacellar.*»

«Additivo ao art. 1.º do projecto n. 17:

«Depois da palavra—Conceição—diga-se: e uma escola mixta na cidade de Parintins.

Sala das Sessões, 1.º de Maio de 1882.—*Silverio Nery.—S. Moraes.—Andrade.*»

«Additivo ao projecto n. 17:

«Mais duas escolas mixtas, uma no rio Autás, no logar denominado Apipica, e outra em Manicoré.

Sala das Sessões, 1.º de Maio de 1882.—*Barbosa.*»

Additivo ao art. 1.º do projecto n. 17 em 2.ª discussão:

«Fica creada uma escola do sexo masculino na povoação de Thomar e outra em Moreira, no rio Negro.—*Penna d'Azevedo.*»

«Lêa-se em seguimento ás emendas ou additivos:

«Uma nova escola em Tefé, sendo esta mixta.—Padre *Dacia.*»

E' rejeitado o seguinte additivo e emenda:

«Para a creação d'essas escolas é necessario ao menos a frequencia diaria de dez menores.—Padre *Dacia.*»

«Depois da palavra — professor — diga-se: esses professores terão por cada menino que frequentar a escola cinco mil réis mensaes.

S. R.—O deputado, *Queiroz.*»

Entra em 2.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n. 51, que concede uma licença a Otello Fernandes Sá Antunes.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 22, que manda restabelecer o estabelecimento dos Educandos.

O Sr. Barbosa lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«No § 3.º do art. 1.º sejam supprimidos os alumnos externos; no art. 3.º as cadeiras de ensino theorico e pratico só serão providas quando se tornarem necessarias.—*Barbosa.*»

O Sr. Rocha dos Santos manda o seguinte artigo additivo:

«Haverá no estabelecimento uma typographia, montada em condições regulares, sob a direcção de um bom typographo, na qual se ensinará tambem aos educandos a arte typographica.

§ 1.º Logo que haja discipulos habilitados na arte, passará a ser publicado na typographia do estabelecimento o jornal official, encarregado do expediente do Governo, e a serem alli impressos todos e quaesquer trabalhos, cujas despezas correrem por conta dos cofres provinciaes.

§ 2.º Na lei do orçamento se consignará a verba de 4:000$000 para acquisição do material preciso para a typographia.—*Rocha dos Santos.*»

Entra em discussão.

O Sr. Nery lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Aos §§ 9.º e 10: 1 director que terá de ordenado 2:000$000 e 1:000$000 de gratificação.

Sala das Sessões, em 1.º de Maio de 1882.—*S. Nery.*»

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

O Sr. Queiroz não devolveu o seu discurso.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Fica creado mais o lugar de capellão, no Instituto dos Educandos Artifices, o qual perceberá o ordenado de seiscentos mil réis annuaes.»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte additivo para onde convier.

«Haverá no centro commercial d'esta capital uma agencia indicada pela Junta do Thesouro Provincial, por intermedio da qual se possa fazer a encommenda de qualquer artefacto que produzir o estabelecimento dos educandos artifices, bem assim onde serão depositados e expostos á venda outros artefactos, que não forem de encommenda.»

Entra em discussão.

O Sr. Ferreira Penna manda á Mesa a seguinte:

«Emenda ao § 10: Professor de desenho e mechanica, ordenado 1:400$000, gratificação 600$000; cosinheiro, gratificação 720$000, ajudante 500$000.—*Ferreira Penna.*»

«Sub-emenda á emenda do Sr. Aranha: Depois da palavra—uso—diga-se: de redes ou camas no estabelecimento.—*Ferreira Penna.*»

«Sub-emenda ao additivo do Sr. Rocha dos Santos: O ordenado do mestre da officina typographica será de 600$000 réis e 400$000 de gratificação.—*Ferreira Penna.*»

Encerrada a discussão, o Sr. Bacellar requer que a votação seja nominal; approvado o requerimento procede-se á chamada.

Pronunciaram se a favor do projecto os Srs.: Cunha Corrêa, Bento Aranha, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Rocha dos Santos, Gavinho, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Verçosa, Andrade, Menezes, Dacia e Clarindo Chaves; e contra o Sr. Queiroz.

São approvadas todas as emendas, ficando prejudicadas: uma do Sr. Rocha dos Santos, que marcava o ordenado annual de 1:600$ ao mestre da officina typographica, e a do Sr. Nery, que marca os vencimentos do director do estabelecimento.

O Sr. Queiroz envia á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Requeiro que se consigne na acta de hoje que votei contra o restabelecimento dos Educandos Artifices por julgar intempestivo esse restabelecimento, por isso que esse estabelecimento nenhum resultado produziu durante 19 annos, e mesmo por já se acharem bastante onerados os cofres da provincia.

S. R.—O deputado, *Domingos de Queiroz.*»

Entra em discussão a redacção da representação dirigida á Assembléa Geral, com relação á estrada do Madeira e Mamoré.

E' approvada sem debate.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Camaras, sobre a representação dos habitantes de Moura.

O Sr. Barbosa manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

«Requeiro, á vista do parecer dado pela Commissão de Camaras, relativamente á petição dos habitantes de Moura, que seja a mesma petição enviada á Commissão de Fazenda afim de ser tomada na devida consideração.»

Vai ser remettido o parecer á Commissão de Fazenda.

O Sr. Rocha dos Santos pede para se dar para a ordem do dia seguinte o projecto sobre a navegação do rio Juruá.

Achando se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 69 e 70; 3.ª dos de ns. 66, 67 e 68; 1.ª discussão dos de ns. 33 e 49; 2.ª dos de ns 13, 23 e 24; 3.ª dos de ns. 51; e discussão das redacções dos projectos ns. 4, 5 e 16.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Verçosa, Dacia, Antony, Menezes, Deodato, Queiroz, Barbosa, Andrade, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Rocha dos Santos e Gavinho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario faz a leitura da acta da anterior.

O Sr. Gavinho observa que o requerimento do Sr. Barbosa, no sentido de ser remettida á Commissão de Fazenda a representação dos habitantes de Moura, não foi approvado, como se declara na acta, e reclama contra esta alteração do que se passou na Casa.

O Sr. Barbosa diz que o requerimento á que se refere o Sr. Gavinho foi por elle apresentado á ultima hora, e por isso estabeleceu-se uma certa confusão na votação, da qual resultou sem duvida o equivoco em que labora o nobre reclamante; mas elle, orador, tem convicção de que o requerimento foi approvado, e de que, se assim não fosse, o Sr. Secretario não lhe teria posto a nota de approvação.

O Sr. Queiroz diz que o requerimento cahiu; mas que com isto em nada se prejudica aos habitantes de Moura em sua pretensão, porque qualquer sr. deputado póde apresentar um outro requerimento no mesmo sentido; entende, porém, que deve manter-se fielmente as decisões da Casa.

O Sr. Severo diz que, como 2.º Secretario, a quem compete a redacção da acta, lhe cumpre dar uma explicação.

O requerimento do Sr. Barbosa estava com a nota de approvado.

Na occasião da votação ouviu grande confusão, e entrando em duvida sobre o resultado, perguntou ao Sr. Presidente, o qual lhe disse que tinha sido approvado.

Entende, portanto, que a nota foi bem lançada, e que a acta está fiel.

Submettida a votação, é approvada tal qual se acha redigida.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo de 25 e 29 do mez passado, sob ns. 51 e 56; o primeiro remettendo as copias exigidas pelo Sr. deputado Severo; o 2.º enviando o requerimento em que Francisco Ferreira de Lima Bacury pede que se lhe mande contar para sua aposentação o tempo que serviu de collaborador em diversas repartições provinciaes.

Um requerimento de Leonardo Antonio Malcher, pedindo um emprestimo de 25 contos para levar a effeito o abastecimento de agua potavel.

Um de Juvencio Alves da Silva & Irmãos, pedindo quantia necessaria para pagamento do excesso do credito da lei n. 320, isto é, a quantia de 5:475$970 réis, differença do preço das machinas vindas para sua olaria.

(Comparece o Sr. Bacellar.)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE:

O Sr. Barbosa diz que vai submetter á consideração da Casa um requerimento para que seja incluido na ordem do dia de amanhã o projecto n.º 54, e dispensado dos intersticios.

Este projecto é o que concede loterias em beneficio da Santa Casa de Misericordia.

O estado dessa pia instituição é deploravel por falta de recursos pecuniarios; ninguem qner mais fornecer o necessario para o seu custeio, sendo preciso, segundo me consta, que o Commendador Mesquita adiante de sua bolsa algumas quantias para os doentes não morrerem de fome.

Por esta simples exposição póde-se avaliar a urgencia deste projecto.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se dê para ordem do dia de amanhã o projecto n.° 54, e dispensa dos intersticios.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Barbosa*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Rocha dos Santos.—Sr. Presidente, acostumado a prestar toda a attenção ao que diz respeito á fazenda geral ou provincial, não me passou desapercebido o relatorio do honrado Inspector do Thesouro Provincial, principalmente na parte relativa á cobrança da divida activa.

Notei que este funccionario fez accusações, justas ou injustas, ao Juiz dos Feitos da Fazenda, e eu quero saber quaes são os culpados, com relação a este ramo de serviço, se é o Juiz dos Feitos ou o Procurador Fiscal.

Diz aquelle funccionario na peça a que me refiro que a divida activa anda por tresentos e tantos contos de réis.

E' pois um assumpto muito grave, que deve merecer séria attenção dos poderes publicos.

Eu sube por um dos escrivães desta capital que o culpado é o Procurador Fiscal, que se recusa a pagar as custas devidas aos escrivães, a que estão sujeitos os feitos da fazenda.

E' para chegar ao conhecimento da verdade que eu vou submetter á apreciação da Casa o meu requerimento:

Vai á Mesa, lê-se e entra em discussão o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Presidencia da provincia me sejam remettidos com urgencia copias de todos os officios trocados entre o Dr. Procurador Fiscal do Thesouro Provincial e o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda, com referencia a cobrança, que o mesmo Dr. Procurador Fiscal tratou de promover ultimamente.—O deputado, *Joaquim Rocha dos Santos*»

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, são bastante graves as accusações feitas ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda pelo Sr. Inspector do Thesouro Provincial.

Este funccionario, Sr. Presidente, no relatorio apresentado á Presidencia da provincia em 20 de Março deste anno, assevéra, de modo clarissimo, que o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda recusa-se assignar os mandados, expedidos contra os devedores da Fazenda Provincial, porque não são pagas as respectivas custas.

Com effeito, Sr. Presidente, o regimento de custas em vigor não determina que as partes paguem previamente as custas judiciaes dos feitos que agitam em juizo, mas sim á medida e proporção que se vão fazendo os trabalhos.

Não acredito que o Dr. Juiz de Direito fizesse uma exigencia tão pouco razoavel; o que parece é que do Thesouro é que têm partido as difficuldades e embaraços.

Essas repartições nutrem a pretensão de serem privilegiadas até para exhimir-se do pagamento, sem attender que a Fazenda Provincial, quando demanda em juizo os seus direitos, é uma parte como qualquer outra.

A accusação feita pelo Inspector do Thesouro ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda não me parece justa, por isso voto a favor do requerimento, porque tambem quero saber de que lado está a razão.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado.

O Sr. Verçosa lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja dado para ordem do dia de amanhã o projecto n. 58, e que seja dispensado do intersticio.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 2 de Maio de 1882.—*A. J. Verçosa.*»

Entra em discussão.

(Comparece o Sr. Fernandes Junior.)

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que dou o meu voto ao requerimento em questão, porque creio que vai prestar um serviço ao fisco, visto como no jornal official de hontem eu vi uma medida lembrada pelo Presidente que de perto tem relação com o requerimento do meu collega. Tenho por fim explicar o meu voto em favor do requerimento.

O Sr. Queiroz.—Por vezes me tenho manifestado em opposição a estes requerimentos, que tendem, uns a protellar as discussões de projectos urgentes, outros a precipitar a discussão de outros que exigem um estudo sério; mas de alguma fórma tenho modificado o meu modo de pensar a respeito, attendendo que já lá se vão muitos dias de sessão, durante os quaes pouco se tem feito. Resta-nos apenas uns 20 dias de trabalho, e entre os projectos que reclamam a nossa attenção figuram a lei do orçamento, a lei magna, sem a qual nada teremos feito ao termi-

nar a nossa missão; temos os orçamentos das camaras que são tambem de rigorosa necessidade, a lei de força provincial, etc.

E' pois n'este sentido que me pronuncio contra o requerimento do meu nobre collega; e entendo que elle póde retiral-o, aguardando a opportunidade para entrar em discussão o projecto a que se refere, que não exige grande discussão.

Encerrada a discussão e posto a votos, é rejeitado.

O Sr. João Meirelles manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro dispensa dos intersticios legaes, afim de entrarem na ordem dos trabalhos com maxima urgencia, para os projectos do Codigo de posturas da municipalidade de Manicoré e para o de Monte pio dos empregados provinciaes.

S. R.—Paço da Assembléa, 2 de maio de 1882.—*J. Meirelles.*»

E' lido, entra em discussão, e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE

Procede-se á 2.ª leitura dos projectos ns. 69 e 70, que vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, e 3.ª dos de ns. 65, 66, 67 e 68.

(Comparecem os Srs. Dr. Clarindo e Ferreira Penna).

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 33, que dá diversas providencias para construcção de um trapiche no porto desta capital.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 49, que trata da construcção de um theatro nesta capital.

O Sr. Dacia pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Queiroz pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Bacellar pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Nery pronunciou um dscurso que não devolveu.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, eu não venho fazer um discurso; venho simplesmente em auxilio dos signatarios do projecto da nobre Commissão e Artes, porque desejo que fique bem patente a injustiça que se lhes faz. (*Não apoiados.*

Nas palavras com que o nobre deputado que acaba de sentar-se impugnou o projecto, pareceu-me descobrir uma accusação feita á Commissão de querer com a preferencia que deu ao plano dos Srs. Malcher e Ramalho, proteger a estes.

Se o nobre deputado attendesse bem para a organisação do projecto, veria que o procedimento da Commissão está perfeitamente escoimado da accusação de padrinhagem, visto como alli não se determina que se faça o contracto com aquelles proponentes, mas sim que, preferido o seu plano, se abra concurrencia para execução da obra. (*Ha um aparte*).

Acabo de ouvir dizer em aparte que o plano dos Srs. Malcher e Ramalho é copia fiel do que apresentou o Sr. Antony.

Ora, se o plano é igual, ou quasi uma copia fiel, eu ainda mesmo com a autoridade do meu illustre collega digo que deve ser preferido o plano indicado pela Commissão, pois que, sendo igual ao outro, é muito mais economico.

V. Exc. sabe que o plano do Sr. Dr. Antony exige uma despeza de 400 e tantos contos, ao passo que o dos Srs. Malcher & Ramalho, que o nobre autor diz ser copia fiel do outro, deve montar em menos de 300 contos.

Creio que com estas breves considerações e com as que acaba de apresentar um dos seus membros, a Commissão está cabalmente justificada de qualquer imputação.

O Sr. Ferreira Penna (1.º *Secretario*) A Mesa tem a honra de informar a Casa que não remetteu á Commissão esses papeis englobadamente como elles foram remettidos pela Presidencia.

O Sr. Rocha dos Santos pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Nery.—Pedi a palavra para lêr perante a Assembléa, o parecer de uma autoridade competente. (lê) Este é do engenheiro das Obras Publicas; quanto ao segundo, nem o Director deu parecer sobre elle.

O Sr. Bacellar pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Clarindo Chaves pronunciou um discurso que não devolveu.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 13, que trata do augmento de 6 viagens annuaes para o rio Juruá.

Lê-se o art. 1.º

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de um conto de reis, diga-se:—tres contos de reis; o mais como está.

Sala das Sessões em 2 de Maio de 1882.—*J. Meirelles.*—*S. Nery.*»

Entra em discussão.

O Sr. Rocha dos Santos pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, disse o meu nobre collega, o Sr. Rocha dos Santos, que a linha do Juruá não precisa ser subvencionada.

V. Exc.ª, Sr. Presidente, mais do que in-

guem, conhece as difficuldades com que lucta o commercio no rio Juruá.

As cargas destinadas áquelle rio ficam ás vezes largo tempo no deposito da Companhia por falta de vapores para serem transportadas; e vice-versa os generos procedentes do rio Juruá ficam muitas vezes alli demorados com grave prejuizo dos commerciantes.

O Sr. Rocha dos Sannos dá um aparte.

O Sr. Fernandes Junior.—O nobre deputado é injusto; está possuido de grande prevenção a respeito da Companhia.

O Sr. Queiroz.—Nós nada temos que ver com quem se vai fazer o contracto.

O Sr. Fernandes Junior.—O pensamento do meu nobre collega é evitar que se innove o contracto com a companhia do Amazonas; eu não faço questão d'isso, porque o que é preciso é levar a effeito já e já o augmento das viagens; conheço, porém, que só a companhia do Amazonas está nas condições de fazer esse contracto.

A Companhia de Manáos não póde propôr-se ao contracto, porque não poderia fazer as viagens com um só vapor que por ora possue, e já tem linha determinada para elle.

Sr. Presidente, acho realmente muito o subsidio de 3:000$000 por viagem para este serviço, e por isso apresento uma emenda ao art. 1.º

Tambem me parece que o art. 1.º não fixa o ponto de partida dos vapores, porque diz—que a subvenção é concedida para a navegação do rio Juruá, além do ultimo ponto a que chegam os vapores da Companhia, parecendo por esta redacção que o ponto de partida será o ultimo porto a que actualmente chegam os vapores da Companhia.

O prazo de 10 annos tambem me parece excessivo; não devemos estabelecer estes prazos tão longos, que trazem grandes inconvenientes; elles tendem a entorpecer o progresso, impedindo que appareçam innovações mais vantajosas para o publico e para os cofres provinciaes

Póde desapparecer a necessidade de subvencionar-se a navegação, e a provincia ficará de mãos atadas, por effeito do contracto, obrigada a supportar um onus pesado, em pura perda, ou a sujeitar-se a demandas que sempre lhe têm sido fataes.

Vou, pois, mandar á Mesa uma emenda e um § additivo.

Vão á Mesa, são lidos e submettidos á discussão os seguintes:

Vae á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º:

«Depois da palavra Juruá, diga-se desta capital.

Em lugar de um conto de reis diga-se dous contos e quinhentos mil reis.

Onde se lê 10 annos lêa-se 5 annos.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Fernandes Junior.*»

§ additivo ao art. 3.º

«O Governo da provincia disporá em cada viagem de 3 passagens de 1.ª classe, 6 ditas de 3.ª e 6 toneladas de carga.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Fernandes Junior.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o artigo, com a emenda e additivo do Sr. Fernandes Junior, ficando prejudicada a dos Srs. João Meirelles e Nery, que eleva a subvenção a 3:000$000 réis.

Lê-se o artigo.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se a phrase —não excedendo estas de 15.—*J. Meirelles.*»

Entra com o artigo em discussão, e sendo esta encerrada são ambos approvados.

Lê-se o art. 3.º

Vai á Mesa o seguinte substitutivo:

«Os vapores poderão tocar além dos portos de escala em todos aquelles que as conveniencias do commercio exigirem.

§ 1.º Os vapores empregados n'este serviço não poderão estender suas viagens até á provincia do Pará.—*S. J. de Moraes.*»

Entra em discussão.

O Sr. Fernandes Junior diz que acha muito bôa a idéa do Sr. Severo, e que o nobre deputado preveniu a emenda que n'este sentido tencionava apresentar; mas que deseja ainda mais clareza na parte relativa á não descida dos vapores ao Pará, e por isto apresenta ainda a sua emenda:

«A séde dos vapores será em Manáos, e nem mesmo a titulo de viagem extraordinaria poderá seguir para o Pará o vapor que fizer a viagem áquelle rio.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão, e sendo esta encerrada, são approvados o substitutivo do Sr. Severo e o additivo do Sr. Fernandes Junior.

Lê-se o art. 4.º

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa a seguinte emenda, que entra em discussão com o artigo, e sem mais debate é com o mesmo approvada.

«Depois da palavra—revogadas—diga-se: a lei n. 457 de 23 de abril de 1880; o mais como está.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Fernandes Junior.*»

Estando a hora adiantada o Sr. Bacellar requer prorogação, que é concedida.

2.ª discussão do projecto n. 23 (orçamento da Camara Municipal de Manáos.)

E' approvado sem debate o art 1.º

Lê-se o art. 2.º

O Sr. Emilio Moreira manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao aferidor, gratificação, 600$000 réis.—*Emilio Moreira.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, voto contra a emenda do Sr. Moreira por duas razões.

O Sr. Emilio Moreira.—A primeira é por ser minha a idéa.

O Sr. Queiroz.—Não, senhor; não sou systematico. A primeira razão é porque não acho muito regular innovar-se as propostas das Camaras municipaes, e depois entendo que este funccionario está muito bem pago com os emolumentos da aferição que cobra das partes, dos quaes elle tem mais de metade.

Acho que não se póde dar a esse empregado vencimentos maiores do que toda a arrecadação de que elle está incumbido.

N'este caso era melhor supprimir o emprego, e isentar o commercio d'esse onus.

O Sr. Gavinho diz que acha injusta a emenda e não póde prestar-lhe o seu apoio, porque a commissão baseou-se nos dados fornecidos pela camara relativos a este ramo de serviço.

A camara apenas arrecada 600$000 por anno de aferições, dando toda esta quantia de gratificação, ainda terá de carregar com a despeza do ferro e feitio das marcas, etc.

Vota, portanto, contra a emenda.

O Sr. Barbosa manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 2.º § 1.º:

«Procurador 4 % em vez de 6 % do que arrecadar.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Barbosa.*»

Entra em discussão.

O Sr. Fernandes Junior pronuncia um discurso.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, admira que das bancadas dos nobres deputados, que representam aqui o partido liberal, appareçam emendas ou actos, que tenham por fim destruir um dosprincipaes artigos do seu programma politico,que é respeitar a autonomia do poder municipal, creando estas franquezas que constituem o primeiro passo para a vida dos municipios.

V. Exc. sabe que qualquer instituição para ser grande, forte e profícua em seus resultados é preciso que seja livre.

Sem a liberdade ellas não podem vigorar é terão de succumbir nas mãos do poder, que lhes tolhe a acção.

E' o que tem acontecido com as camaras municipaes do Brazil, redusidas como se acham a meras chancellas dos Presidentes e das Assembléas Provinciaes.

O partido liberal, que tem idéas democraticas, em seu programma de 1868 inscreveu como um dos pontos principaes de suas aspirações as franquezas municipaes.

A Camara da capital em seu orçamento marcou a porcentagem de 8 % ao seu procurador.

Assim procedendo ella tinha certeza que uma porcentagem inferior, á vista da arrecadação que se devia effectuar no exercicio, não compensava o trabalho do procurador.

A Commissão reduzindo a 6 % no projecto por ella confeccionado já procedeo mal, porque a Camara era competente para fixar os vencimentos dos seus funccionarios, tanto mais d'aquelles que percebem na razão da arrecadação.

Mas o Sr. Deputado Barbosa ainda quer levar mais longe este golpe desfechado na autonomia municipal, quer reduzir a 4 % a porcentagem do procurador sem adduzir a menor justificação ao seu procedimento.

Entendo, portanto, Sr. Presidente, que esta emenda não póde merecer o apoio d'aquelles que fizeram das franquezas municipaes um ponto do seu programma, ainda mesmo que não passe de um programma para *inglez ver*, porque são os primeiros a concorrer para o cerceamento das liberdades municipaes.

Concluo, declarando que voto contra a emenda.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, venho em defeza do partido liberal que foi aqui atacado pelo Sr. Queiróz.

Disse S. Ex.ª que, apezar de não ter inscripto no programma do seu partido as reformas bombasticas para *inglez ver*, elle apresenta-se em defeza das liberdades e franquezas municipaes, ao passo que os liberaes se mostram cerceadores dessas mesmas liberdades, que constituem um dos artigos do programma de 1868.

Sr. Presidente, sinto ver-me obrigado a vir em defeza do partido liberal, porque reconheço ser o mais incompetente, (*não apoiados*) e a minha palavra a mais fraca que se poderia levantar nesta casa. (*Não apoiados*)

Sr. Presidente, o meu nobre collega o Sr. Barboza, apresentando a emenda em discussão, teve em vista não cercear uma das grandes prerogativas da vida municipal, mas sim economisar os dinheiros da Camara, visto como tendo ella um rendimento bastante crescido, a porcentagem de 4 % sobre este rendimento é mais que sufficiente para remunerar o trabalho do procurador.

Concluindo, Sr. Presidente, cumpre-me declarar que o meu nobre collega e amigo foi injusto na apreciação que fez, quer com relação ao partido liberal, quer com relação ás intenções do nobre autor da emenda.

Vão ainda á Mesa as seguintes emendas,

que teem a competente leitura e entram em discussão:

Ao § 1.º do art. 2.º—2 Fiscaes, ordenado 2:400$000 e porcentagem 50 % das multas impostas e cobradas.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Silverio Nery.*»

«§ 25.—Eventuaes— em lugar de 2:500$, diga-se 3:000$000.—*G. Antony.*»

§ 21, art. 2.º—Nivelamento e levantamento da planta geral da cidade 4:000$000 em vez de 2:000$000.—*Penna d'Azevedo.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o artigo salvo as emendas, sendo em seguida approvadas todas as emendas, á excepção da do Sr. Nery, que se refere ao vencimento dos Fiscaes.

Lê-se o art. 3.º

Vae á Mesa, tem a competente leitura e entram em discussão as seguintes emendas:

«Ao § 35—Em lugar de 30$000, diga-se 10$000.—*Moreira.*»

«§ 35—Em lugar de 30$000, diga-se 50$000.—*Bacellar.*»

«Supprima-se o § 34.—*S. J. Moraes.*»

«Emenda ao § 10.—Em vez de 50$000, diga-se 100$000.—*J. Meirelles.*»

Encerrada a discussão e posto a votos o artigo, é approvado salvo as emendas, sendo estas approvadas em seguida, á excepção da do Sr. Emilio Moreira ao § 35,que marca 10$000 em lugar de 30$000 e da do Sr. Bacellar.

Lê-se o artigo 2.º

Vai á Mesa o seguinte additivo para onde convier:

«§. Com o pagamento da publicação dos alistamentos do exercito e eleitoral feito no anno passado por ordem do Dr. Juiz de Direito da comarca—sendo á typographia do *Commercio do Amazonas* 978$500 réis, á typographia do *Amazonas* 955$000 e á typographia do *Jornal do Amazonas* a quantia de 163$000 réis.—2:086$500 réis.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*J. Meirelles.*»

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 24.

Lê-se o art. 1.º

Vão á Mesa os seguintes additivos:

«O mesmo favor se conceda ao Porteiro da Camara Municipal desta cidade Victorino Manoel de Lima mandando-se contar para sua aposentadoria o tempo que servio como praça do exercito.

Paço da Assembléa, 2 de Maio de 1882.—Dr. *Clarindo Chaves.*

«Art. 2.º Tambem mandará contar para sua aposentadoria ao 2.º Escripturario do Thesouro Provincial José Anacleto Zuany o tempo que servio como praça do exercito.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Joaquim R. dos Santos.*

Entram com o art. em discussão e sendo esta encerrada, é o art. approvado salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approvada.

Lê-se o art. 2.º, que é approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 51.

Lê-se o art. 1.º

Vai á Mesa o seguinte additivo:

«Depois das palavras—onde convier—diga-se:— e bem assim 8 mezes de licença com ordenado á professora do sexo feminino da cidade de Parintins D. Anna Bentes Arouca para o mesmo fim.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1882.—*Bacellar.*»

Entra em discussão, e sendo esta encerrada, é o projecto approvado, salvo o additivo, sendo este em seguida tambem approvado.

Entram em discussão, sendo approvadas sem debate as redacções dos projectos n.os 4. 5 e 16.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 69 e 70; 1.ª discussão dos de ns. 30, 31, 48 e 54; 2.ª discussão dos de ns. 18, 19. 20, 27 e 3.ª dos de ns 8, 9 e 14.

Levanta-se a sessão

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Verçosa, Menezes, Dacia, Antony, Gavinho, Rocha dos Santos, Queiroz, Barbosa, Emilio Moreira, Aranha, Nery, Clarindo Chaves, Andrade e Deodato.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de José Coelho de Miranda Leão, pedindo restituição da quantia de 167$580 réis de direitos provinciaes que pagou em duplicata.—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia, como relator da commissão nomeada para redigir uma representação ao governo, no sentido de se crear um

bispado n'esta provincia, precedendo a permissão do estylo, leu o trabalho da mesma commissão, que ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bento Aranha interpella a Commissão especial, eleita para refundir os projectos sobre escravos, pela demora havida em apresentar o seu trabalho.

O Sr. Queiroz.—A Commissão tem estudado o assumpto, que é um pouco grave; além d'isto, achando-se a redacção d'este trabalho a meu cargo, não tenho podido dar-lhe andamento, porque, como todos sabem, ha muitos dias me acho incommodado, o que me tem até impedido de vir á Casa.

E já que se me proporcionou ensejo, aproveito-o para, por meu turno, interpellar a nobre Commissão de Fazenda porque tem deixado de apresentar o seu parecer sobre a divida de Amorim & Irmãos. Trata-se de uma questão de centenas de contos de reis, em que está compromettida a provincia, e eu muito desejaria ouvir a solução que a Commissão entende dar a esse negocio.

O Sr. Bento Aranha — Sr. Presidente, antes de satisfazer, como membro da Commissão de Fazenda, ás informações que exige de mim o Sr. Queiroz, apresso-me, como um dos signatarios do projecto que foi a refundir, a declarar que a materia d'aquelles projectos é assás momentosa, e que a demora de sua solução traz grande prejuizo á provincia, que continuará de portas abertas ao repugnante commercio da escravidão.

Hoje que quasi todas as provincias do Sul fecham seus portos, por meio de pesados impostos, á essa mercancia, ella affluirá toda para a nossa, se de prompto não se lhe oppozer um paradeiro. (*Apoiados.*)

Agora vou dar uma explicação a respeito da questão Amorim.

Como é sabido, esta questão é importantissima; sobre ella existem diversos accordãos dos tribunaes do paiz, em virtude dos quaes, é certo, a fazenda está sujeita ao pagamento reclamado pelo finado Commendador Alexandre P. de Britto Amorim; accordãos de que a Commissão nem esta Assembléa teem competencia para nullificar os effeitos.

Mas as petições existentes n'esta Casa e de que tem conhecimento a Commissão são contradictorias entre si.

O contractante era o Commendador Amorim, exclusivamente; com este correu a demanda perante os tribunaes; em seu favor foram proferidas as diversas sentenças dos tribunaes superiores, condemnando a Fazenda Provincial; foi elle individualmente que se dirigiu em uma das legislaturas transactas pedindo decretação de fundos para seu pagamento, e n'este sentido existe nos archivos da Casa um projecto que é bem conhecido d'esta Assembléa.

Entretanto, agora apresenta-se uma firma social, dizendo-se com direito a esse pagamento em virtude de um contracto social, em nome de uma firma que nunca figurou no contracto com o Commendador Amorim, e de umas partilhas judiciaes.

A Commissão, por isso, vê-se embaraçada na solução d'este problema, e por isto tem demorado o seu parecer, que deve ser baseado em um estudo sério e aprofundado da questão.

Devo, porém, declarar que apezar d'isto o trabalho está prompto, faltando sómente assignar por um dos membros da Commissão.

Voltando á questão de escravos: como os projectos que foram á refusão não apparecem sendo muito possivel que não seja o trabalho da Commissão apresentado na Casa até o fim da presente sessão, e sendo, como já disse, um negocio urgente, que não deve ficar assim á mercé da vontade da Commissão, eu tomei a resolução de confeccionar outro projecto no mesmo sentido, que vou submetter á consideração da Casa.

Lê e manda á Mesa um projecto regulando a averbação dos escravos que vierem de fóra da provincia, e votando verba para auxiliar o fundo de emancipação.

O Sr. Queiroz (*pela ordem*).—Sr. Presidente, entendo que não póde ser admittida esta pratica, nem mesmo apadrinhada com a disposição do art. 157; o nobre deputado não encontra no Regimento a faculdade para desautorar a Commissão, substituindo-se no direito de apresentar trabalhos que estão a cargo da mesma Commissão. (*Lê o art.* 157).

Este artigo trata das discussões na Casa, não dos negocios estranhos a ella.

O nobre deputado faz grande injustiça á Commissão suppondo-a interessada em protellar o andamento do projecto.

O nobre deputado diz que este negocio é muito importante; eu estou de accôrdo, mas entendo que não é d'aquelles que envolvem materia de salvação publica para justificar um atropello desta ordem na marcha dos nossos trabalhos.

Entendo, portanto, que V. Exc. não póde acceitar o projecto.

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*).—Como membro da Commissão corre-me tambem o dever de vir protestar contra a violencia que nos pretende fazer o nobre deputado Sr. Bento Aranha.

Sou abolicionista, não porque não tenha escravos; como alguns pensam, mas porque desde pequeno fui levado a bater este cancro social.

O que o Sr. Queiroz disse é a pura verdade.

Ha muitos dias se acha impossibilitado de trabalhar por motivo de molestia como todos sabem, e por isso não póde apresentar um trabalho que satisfaça.

A ter de vingar este expediente, eu desde já peço demissão das commissões que occupo.

O Sr. Bento Aranha pede permissão para retirar o projecto, declarando que se o parecer coutinuar encalhado, o apresentará.

Concedida a permissão, é retirado o projecto.

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que sejam dispensados dos intersticios legaes, para entrarem logo na ordem dos trabalhos, os orçamentos das camaras municipaes do interior.

S. R. Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Maio de 1882.—*Rocha dos Santos.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

(Comparece o Sr. Meirelles.)

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, pede se lhe marque dia e hora para apresentar um trabalho que tem prompto.

O Sr. Presidente autorisa-o a fazel-o in continente.

Vai á Mesa a redacção do projecto n. 32, que manda restabelecer o instituto de educandos artifices.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

(Comparece o Sr. Bacellar).

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, ainda ha pouco disse que o parecer da Commissão de Fazenda sobre a magna questão Amorim, estava prompto, faltando sómente assignar um dos membros da Commissão, que pedira o trabalho para reflectir, e acaba de o entregar, assignando-se vencido.

Peço, portanto, a V. Exc. se digne marcar dia e hora para apresentação d'esse trabalho.

Sendo concedida permissão para fazel-o immediatamente, vai á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Fazenda tendo examinado a petição e documentos que a esta Assembléa fizeram subir D. Amelia Brandão Amorim, Antonio Paulino de Britto Amorim e Francisco Joaquim de Amorim, pedindo o pagamento da quantia de 634:598$584 reis como indemnisação dos prejuizos que tiveram com a rescisão do contracto da navegação directa para alguns portos da Europa, navegação que havia sido contractada com o fallecido commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim, representado hoje nas pessôas da viuva e dos socios sobreviventes da firma de Amorim & Irmãos, é de parecer que se dê uma solução a esta questão, pelo que tem a honra de submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° O Presidente da provincia fica autorisado a mandar pagar a D. Amelia Brandão Amorim, Antonio Paulino de Britto Amorim e Francisco Joaquim de Amorim, viuva e socios do fallecido commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim, a quantia de réis 524:163$873 como indemnisação dos prejuizos que tiveram com a rescisão do contracto da navegação directa, cuja rescisão foi determinada pela lei n. 347 de 24 de Maio de 1876.

Art. 2.° O pagamento será effectuado depois que os credores assignarem termo de desistencia com as formalidades legaes de qualquer acção contra a provincia, e que diga respeito á empreza de navegação directa, desistirem dos juros que foram contados pelo Tribunal da Relação, e se sujeitarem ao pagamento á provincia de 60:661$300 ou o que se verificar estar ainda a dever á provincia José Paulino von Hoonholtz, ex-emprezario das carnes verdes, de quem eram fiadores Amorim & Irmãos, representados hoje nas pessoas dos ditos credores, sendo o debito deduzido da quantia que se lhes manda pagar.

Art. 3.° O pagamento da quantia liquida será feito da maneira seguinte: 150:000$000 no exercicio de 1881-1882 e o restante em quatro prestações iguaes nos quatro exercicios seguintes.

§ Unico. O Thesouro Provincial passará titulos de divida nos quaes se declare a época em que, dentro de cada exercicio, se entregará aos credores as quantias que elles representam.

Art. 4.° O Presidente da provincia poderá entrar com os credores supra mencionados em qualquer accôrdo de que possam resultar beneficios á provincia, quer em relação á importancia da indemnisação quer ás condições de pagamento das quatro ultimas prestações referidas no art. 3.°

Art. 5.° Revogam se as disposições em contrario.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa Provincial, 3 de Maio de 1882.—*Bento Aranha.*—Dr. *Clarindo Chaves.*—*João Meirelles*, vencido.

Toma o n.° 71 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Rocha dos Santos (*pela ordem*) pondera que tendo um dos membros da Commissão assignado vencido, nota que não tenha apresentado parecer em separado.

O Sr. João Meirelles.—Isto não é de rigor.

O Sr. Deodato pede informação á Commissão de Fazenda sobre a petição dos empregados da Recebedoria, que diz estar encalhada.

O Sr. Bento Aranha informando, diz que o requerimento a que allude o Sr. Deodato, não está encalhado; que a Commissão tem entre mãos diversos requerimentos, e quer reunir todos em um mesmo parecer, e que além disto está occupada com a lei do orçamento; e para que não continue a ser interpellado, pede demissão da Commissão de que faz parte, e neste sentido envia á Mesa o seu requerimento.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro a minha demissão do cargo de membro da Commissão de Fazenda.—*B Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz declara que vota contra o requerimento, porque entende que o Sr. Bento Aranha não tem o direito de zangar-se, assim como os seus collegas, porque se reclama o andamento de certos papeis que existem em poder da Commissão e muito menos quando se julga com o direito de interpellar os outros, como ainda ha pouco o fez á Commissão especial, de maneira que se o orador enxergasse censura no seu procedimento, teria estabelecido a defeza noutro terreno.

O Sr. Bento Aranha (*pela ordem*).—Declaro que não faço censura a ninguem, e nem me zango porque interpellam a Commissão; mas se peço a minha demissão é para evitar maiores desgostos, porque um dos empregados peticionarios já teve o descôco de dizer que o trabalho do parecer era delle.

O Sr. Deodato.—Eu já sabia que essa era uma das razões porque o nobre deputado não apresentava o parecer; mas devo declarar-lhe que não tem razão, porque o empregado a quem se refere é incapaz de similhante alardeação.

O Sr. Bento Aranha.—Appello para o Sr. Gavinho.

O Sr. Gavinho.—Eu não me enganei; havia o parecer escripto por letra do Sr. Rebello, da Recebedoria.

O Sr. Deodato.—O facto de ter passado a limpo não quer dizer que o trabalho fosse delle.

O Sr. Rocha dos Santos.—Qualquer um dos empregados da Recebedoria podia fazer esse trabalho, á excepção do Sr. Antonio Cosme, porque é subdelegado.

(Comparece o Sr. Ferreira Penna, 1.º Secretario, e toma o seu lugar.)

Encerrada a discussão do requerimento e posto a votos, é rejeitado por unanimidade.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 69 (Orçamento Provincial) e 3.ª o de n.º 70 (Força Provincial.)

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 30, que reduz o imposto sobre o cacau e guaraná.

O Sr. Nery.—A apresentação do projecto n.º 30, que se acha em 1.ª discussão, a qual deve versar sobre a utilidade do mesmo projecto, não tem razão de ser, visto que a Commissão de Fazenda attendeu já ao que este projecto vem providenciar.

O Sr. Dacia.—Como auctor deste projecto, que collaborei em companhia dos meus illustres collegas os Srs. Menezes e Verçosa, cumpre-me agradecer a bôa vontade da illustre Commissão de Fazenda relativamente a este assumpto, consignando a reducção do imposto sobre esses ramos da industria agricola.

E' um serviço que presta á provincia animando a sua lavoura.

A pratica tem demonstrado que não é por meio de pesados impostos que se augmentam as rendas publicas.

Estando, portanto, já attendida esta reducção no projecto do Orçamento Provincial, concordo com o meu nobre collega que me precedeu, que o projecto nao tem mais razão de ser; e peço que se faça na acta esta declaração, no caso de ser rejeitado.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto rejeitado

(Comparece o Sr. Fernandes Junior.)

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 31, que trata da illuminação publica em Itacoatiara.

O Sr. Dacia diz que, compulsando o orçamento municipal de Itacoatiara, vê ali uma verba de 600$000 para illuminação publica, e portanto acha desnecessario este projecto, visto como entende que aquella verba é sufficiente para o serviço.

Que em outros tempos se illuminou aquella cidade com muito menos e que não tendo ella augmentado, não vê razão para se votar tanto dinheiro; tanto mais quando este serviço deve correr exclusivamente por conta da camara municipal.

O Sr. Queiroz—Sente não poder concordar com o orador precedente.

S. Exc. diz que este serviço deve correr exclusivamente por conta da camara; entretanto aqui mesmo na capital a illuminação publica se faz a expensas dos cofres provinciaes.

Disse mais que no orçamento municipal d'aquella cidade se encontra uma verba para este serviço.

Isto é somente para o combustivel, mas é preciso prover-se de materiaes e pertences, para os quaes aquella quantia é insufficiente.

Em Manicoré gasta-se um conto e tanto só com 24 lampeões; entretanto o projecto marca o n.º de 40 lampeões, e o orador não acha de mais A cidade é pequena, mas as casas estão bastante espalhadas.

O Sr. Dacia.—E' somente para favorecer interesses particulares.

O Sr. Queiroz desconhece quaes sejam esses interesses particulares que se acham em jogo, por intermedio do Sr. Barbosa autor do projecto. Vota, pois, pelo projecto.

O Sr. Barbosa.—Sr Presidente, ouvi com subido prazer o Sr. Queiroz fallar em favor do projecto.

S. Exc.ª esteve lá muito tempo...

O Sr. Dacia.—E eu tambem.

O Sr. Barbosa.—V. Exc. sabe, Sr. Presidente, que a illuminação publica é um grande elemento de ordem, um grande auxiliar da policia; a luz por si só tem um grande poder para afugentar o crime.

Quanto melhor é a illuminação maior garantia tem o cidadão que á noite tem de transitar pelas ruas.

O Sr. Queiroz e o Sr. Padre Dacia, que têm estado em Itacoatiara, sabem que ali se tem dado alguns casos desagradaveis á noite...

O Sr. Dacia.—Durante o tempo que lá estive só se deu um facto de tumulto, por occasião da eleição.

O Sr. Barbosa.—Perdoe me V. Exc., tem-se dado outros

Todos que conhecem Itacoatiara, sabem que ha ali necessidade de illuminação publica.

Se 40 lampeões é muito, eu acceitarei uma emenda reduzindo o numero; mas sempre lembrarei aos nobres deputados que ha ali ruas muito extensas, que se prolongam até o cemiterio, e que o pateo da matriz é bastante vasto, de maneira que, com 4 ou 6 lampeões não ficará illuminado.

Mas talvez por ter o projecto partido do humilde orador, seja isto bastante para excitar a sua má vontade, em negocios que dizem respeito áquella localidade, onde S. Exc. se julga com direito exclusivo de exercer influencia.

O Sr. Dacia.—Não apoiado; nem é esse o motivo da opposição que faço ao projecto, nem tenho a velleidade que me empresta o nobre deputado; ataco o projecto porque não vejo n'elle senão uma valvula para se escoarem os dinheiros publicos em proveito de certos espertalhões.

O Sr. Presidente.—O Sr. Barbosa é que está com a palavra.

O Sr. Barbosa.—Eu estabeleço no art. 3.º do projecto, que só por falta de fundos nos cofres da camara municipal terá lugar o auxilio por parte da Fazenda Provincial.

O Sr. Queiroz.—E até deve ter ainda uma emenda.

O Sr. Barbosa.—Vê, pois, V. Exc. que fui muito escrupuloso, para evitar que este favor, que se quer conceder em beneficio publico, redunde em proveito de particulares, ou d'aquelles que dirigem a camara n'aquella localidade.

E' certo que o consumo diario do combustivel não poderá exceder a quantia votada no orçamento da camara, porque eu tive a pachorra de fazer o calculo, regulando 4 decilitros por cada combustor; mas para se pôr a illuminação em pé de aproveitar como desejo, é necessario fazer outras despezas que absorveriam essa verba...

(*Trocam-se muitos apartes; o Sr. Presidente reclama a attenção*).

O Sr. Barbosa.—Eu muito me admira, Sr. Presidente, que o nobre deputado, eleito pelo districto de Itacoatiara, se opponha aqui á uma medida que tem por fim doptar aquella localidade de um importante melhoramento, satisfazer uma necessidade publica.

Eu tenho aqui votado por projectos de S. Exc., que reconheço serem de utilidade publica, e estarei sempre prompto a votar por medidas desta natureza.

O Sr. Dacia.—Mas é que o nobre deputado sem o saber, e na boa fé talvez, está prestando serviços de outra ordem, que não é o interesse publico.

O Sr. Barbosa.—Em todo caso, Sr. Presidente, a minha consciencia está tranquilla, porque a minha intenção é bôa, o meu fim é sómente satisfazer uma necessidade publica da localidade que me honrou com seus votos.

E, Sr. Presidente, quer passe quer não este projecto, resta-me sómente a gloria de que o povo de Itacoatiara reconheça que tem aqui um representante que pugna pelos seus interesses, e que o nobre deputado que tambem recebeu os suffragios d'aquella localidade, em lugar de ajudar-me no empenho de doptal-a de alguns melhoramentos, é o primeiro a oppôr barreiras e embaraços ás medidas que são aqui iniciadas por mim em proveito de seus e meus committentes.

Tenho concluido.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, eu folgo de vêr como de braços abertos, como de mãos dadas vão votar uma medida que dizem ser de interesse publico para a cidade de Itacoatiara, quando se tem recusado prestar apoio á medidas de maior alcance em favor dessa mesma população.

Como se trata de luminarias, vem-se com todo o ardor sustentar um projecto, que no meu entender nenhuma utilidade publica tra-

rá, mas sómente proveito a aquelles que na localidade dispõem destas cousas.

Eu me encarrego de provar, até com documentos que não ha utilidade publica neste projecto; que o nobre deputado que o confeccionou é victima de exigencias desarrazoadas, e que foi illudido até no pedido que lhe fizeram.

No ardor de seu enthusiasmo, o nobre deputado só enxergou as luzes, não vio as sombras, que por traz se destacam, e que á sua custa, darão largas ao espirito de ganancia que as domina.

O futuro dirá qual de nós tem razão, e eu me aguardo para me occupar do assumpto mais largamente nas seguintes discussões.

O Sr. Rocha dos Santos pronunciou um discurso.

O Sr. Deodato.—Sr. Presidente, tomei a palavra para justificar o meu voto com relação ao projecto n.º 31, em 1.ª discussão.

Trata-se de um melhoramento para uma das localidades mais importantes da nossa provincia e que eu considero muito justo.

Se visse que o projecto n.º 31 não attendia a uma necessidade publica, como muitos outros, eu, o mais obscuro soldado do partido conservador (*não apoiados*), jamais lhe prestaria o meu apoio, nem me inscreveria entre a phalange d'aquelles que acompanham o seu autor.

Não sou inimigo do autor do projecto, nem mesmo seu desaffecto, mas não tenho razão de morrer de amores pelos seus olhos.

A primeira vez que nos encontramos foi em condições bem desagradaveis...

O Sr. Barbosa.—Mas não o tratei mal...

O Sr. Deodato — ... não considero esta impressão sufficiente para vir de lança em riste oppôr-me a uma idéa sua, que no meu entender assenta na razão e na justiça.

Ninguem de bôa vontade poderá votar contra uma medida de utilidade publica reconhecida, como é a illuminação.

Tenho estado algumas vezes em Itacoatiara e comprehendo a necessidade de illuminação alli.

Havendo necessidade de sahir á noite reconhece-se instinctivamente esta necessidade, tendo de atravessar grandes distancias por dentro de matto, por cima de buracos e tócos de páo, que põe o transeunte em risco de levar uma quéda a cada passo.

Não attribuo aos habitantes máos instinctos, para se aproveitarem das trevas para perpetração de delictos, mas é incontestavel que a claridade afugenta os máos intentos, offerece mais garantia ao cidadão pacifico e honesto.

Alem disto, Srs., Itacoatiara é um porto de escala importante, onde quasi todos os dias tocam vapores quer na subida quer na descida, e a maior parte alli chegam á noite; nestas occasiões ha sempre um certo movimento de povo nas ruas para embarques e desembarques de cargas e passageiros; e quem viaja e chega em um porto á noite comprehende as difficuldades com que se luta para se dirigir no meio das trevas, em uma terra muitas vezes desconhecida para o viajante.

O meu nobre collega, Sr. Padre Dacia, encara a questão ainda por outro lado, isto é, considera o projecto uma mina de lucros illicitos para certos individuos d'aquella localidade, a cargo dos quaes terá de correr este serviço.

Ora, Sr. Presidente, a quantia votada é tão diminuta, que ainda mesmo não se comprando o material todo preciso para a illuminação, ainda mesmo não havendo muita regularidade no serviço, parece que a mina será tão insignificante que em breve se esgotará.

O Sr. Dacia. Quem compra cadeiras a 5$000 réis a duzia, e vende á Fazenda por 90$000, tem artes para fazer render a mina.

O Sr. Queiroz. —O secretario da camara é um conservador distincto.

O Sr. Dacia.—Já que o nobre deputado diz isto, eu declaro que este negocio de illuminação é um arranjo de Pedro Pereira da Costa Fonseca.

O Sr. Queiroz.—Em quanto não provar o que avança ha de permittir que não acredite.

O Sr. Presidente.—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Deodato.

O Sr. Deodato.—Em quanto vejo a Assembléa n'este biennio votar quantias fabulosas para melhoramentos na capital, é com o maior pezar mesmo que vejo o meu nobre collega e particular amigo o Sr. Dacia levantar tamanha celeuma e fazer uma opposição vehemente a um projecto que consigna uma diminuta quantia para melhoramento de uma localidade do interior, que aliás está muito no caso de merecel-o.

O Sr. Dacia.—Eu não digo que não merece, mas vejo na medida uma fonte de especulação.

O Sr Deodato.—A suspeita do nobre deputado não tem razão de ser, não assenta em dados certos, e não póde portanto servir para embaraçar uma medida de utilidade publica.

Pelo que acabo de expender sou levado a dar o meu voto em favor do projecto, com plena convicção de que procedo com inteira justiça. (*Apoiados*).

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvado.

O Sr. Dacia manda á Mesa, para ser incluida na acta, a seguinte declaração:

«Votei contra o projecto em discussão só porque elle não é vantajoso á localidade, mas simplesmente um patronato ao secretario da camara de Itacoatiara.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 3 de Maio de 1882.—Padre *Dacia.*»

O Sr. Bacellar tambem mandou, para o mesmo fim, o seguinte:

«Votei contra o projecto n. 31.

Sala das Sessões, em Manáos, 3 de Maio de 1882.—*Bacellar.*»

Achando-se esgotada a hora, o Sr. João Meirellos requer prorogação, que é concedida.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 48 e 54.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 18, que crêa dous districtos de paz n' sta capital.

Lê-se o art. 1.º, que é approvado sem debate.

Lê-se o art. 2.º

Vão á Mesa as seguintes:

«Emenda.—Os limites do districto de paz dos Remedios deve ser do igarapé do Aterro com o da Conceição.—*Bento Aranha.*»

«Additivo.—Ficará tambem creado um juizado de paz na parochia da Capella com os limites da mesma parochia.—Padre *Dacia.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o projecto, com o additivo, sendo rejeitada a emenda do Sr. Aranha.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 19.

Vão á Mesa os seguintes substitutivos, emendas e additivos:

«1.º Substitutivo ao art. 1.º do projecto n. 19:

Em lugar de 10 contos diga-se 6 contos de réis, sendo 3 para Moura e 3 para Tauapessassú.

Paço da Assembléa, 3 de Maio de 1882.—Padre *Dacia.*»

2.ª Emenda ao art. 1.º do projecto n. 19:

Em vez de 10 contos de réis, diga se 4 contos, sendo 2 para a igreja de Moura e 2 para a de Tauapessassú.—*J. Meirelles.*»

«3.º Additivo ao projecto n. 19:

Depois da palavra Tauapessassú diga se — 15:000$000 réis para conclusão das obras da capella de S. Sebastião n'esta cidade, devendo ser aberta verba na respectiva lei do orçamento.—*Bacellar.*»

«4.º Substitutivo ao art. 1.º do projecto n. 19:

Ficará tambem aberto um credito na lei do orçamento de 20:000$000 réis para a conclusão da capella de S. Sebastião d'esta cidade, sob inspecção da Directoria das Obras Publicas.

Paço da Assembléa Provincial, 3 de Maio de 1882.—O deputado, *Rocha dos Santos.*

5.ª Emenda ao substitutivo do Sr. Rocha:

Depois da palavra cidade, diga-se — sob a direcção da commissão respectiva.—O deputado, *Queiroz.*»

Encerrada a discussão e posto á vostos, é o projecto approvado, com as emendas sob ns. 1, 2, e 4 e rejeitadas as de ns. 3 e 5.

Entram em 2.ª discussão, sendo approvados sem debate, os projectos ns. 20 e 27.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 8.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de art. 1.º diga-se—art. unico e elimine-se o art. 2.º.—*Penna de Azevedo.*»

«Emenda ao art. Unico do projecto n. 8:

Em lugar de 10:000$000 diga-se 5:000$.

Paço da Assembléa, 3 de Maio de 1882.—*Guilherme Antony.*»

«Additivo ao art. Unico.

Continua em vigor a lei do anno passado que concede a quantia de 5:000$000 para o começo da mesma igreja.—*Penna de Azevedo.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o projecto com a 1.ª emenda, sendo rejeitadas as apresentadas em 2.ª discussão e as demais apresentadas em 3.ª.

Entra tambem em 3.ª discussão o projecto n.º 9, que é approvado com as emendas apresentadas em 2.ª discussão.

Entra ainda em 3.ª discussão o projecto n. 14, creando uma collectoria das rendas provinciaes em Manicoré.

O Sr. Gavinho requer que a votação seja nominal e sendo approvado o requerimento, procede-se á chamada.»

Declaram-se a favor os Srs. Dacia, Antony, Queiroz, Bacellar, Nery e Aranha e contra os Srs Rocha dos Santos, Menezes, Gavinho, Barbosa, Andrade, Emilio Moreira, João Meirelles, Severo de Moraes e Cunha Corrêa.

Foi rejeitado.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 71, 1.ª discussão dos de ns. 34, 35, 36, 37, 52, 53, 56, 57, 59, 64, 66, 67 e 68; 2.ª discussão dos de ns. 21, 22, 25, 48 e 54; 3.ª dos de ns. 11 e 24 e discussão da representação ao Governo Geral sob o bispado e da redacção do projecto n. 32.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa,

Verçosa, Nery, Queiroz, Dacia, Rocha dos Santos, Antony, Emilio Moreira, Bento Aranha, João Meirelles, Barbosa, Menezes e Andrade.

Havendo numero legal, abre-se a sessão

Não se achando na Casa os Srs. 1.º e 2.º Secretarios, o Sr. Presidente convida os Srs. Verçosa e Nery para occupar estes cargos na ordem em que se acham.

Lida a acta da anterior é approvada

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. João Meirelles, como relator da Commissão de Redacção, procedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n. 51, que autorisa o Presidente da provincia a conceder um anno de licença a Otello F. Sá Antunes, e 8 mezes a D Anna Bentes Arouca, professora de Parintins.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura o projecto n. 71.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 34, 35, 36, 37, 52, 53 e 56.

(Comparecem os Sr. Fernandes Junior, Bacellar e Clarindo Chaves.)

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 57 (Instrucção Publica).

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, sinto profundamente não poder concordar com a illustre Commissão de Instrucção Publica relativamente ao parecer e ao projecto que tomou o n. 57, porque, Sr. Presidente, tratando-se de uma materia tão importante e transcendente como é a de que trata este projecto, tendo sido submettido ao conhecimento da Commissão o regulamento confeccionado pelo Sr. Alarico, em virtude de autorisação concedida por lei do anno passado, a illustre Commissão limitou-se a rejeitar *in limine* e *in absoluto* aquelle regulamento, organisando immediatamente um projecto autorisando o governo a reformar de novo a instrucção publica da provincia e a expedir outro regulamento sob novas bases que formulou.

Este procedimento não me parece regular, e a nobre Commissão ha de permittir que o qualifique de precipitado. (*Não apoiados dos membros da Commissão.*)

E' irregular porque não foi essa a missão que a Casa commetteu á Commissão, submettendo ao seu criterio e apreciação o regulamento expedido pelo Sr. Alarico.

A tarefa da Commissão, por em quanto, e segundo o meu humilde modo de pensar, reduzia-se a fazer um estudo criterioso e detido do regulamento, e emittir o seu parecer sobre elle, apontando minuciosamente os defeitos de que se resentia, as difficuldades que devia encontrar na pratica, indicando ao mesmo tempo as correcções que deviam fazer. (*Apoiados e não apoiados.*)

Nós que aqui nos achamos investidos do mandato popular para legislar, temos o direito de ser bem esclarecidos, bem informados das questões que vão ser submettidas á nossa decisão, e sobre as quaes temos de pronunciar a nossa opinião, maximè tratando-se de uma materia de summa transcendencia.

Apresentado o parecer n'estes termos e approvado pela Casa, voltaria á Commissão para então organisar o trabalho de conformidade com o vencido.

Esta é a marcha que me parece devia seguir este negocio.

Mas a illustre Commissão limita-se sómente a declarar que o regulamento não presta — organisa ex *proprio marte* e *in continenti* um projecto concedendo autorisação para nova reforma, e formula bases para novo regulamento.

É aqui que eu enxergo precipitação da parte da Commissão.

Nestas circumstancias a Casa fica na completa ignorancia do que contem o regulamento, que é posto inteiramente de parte, e substituido na discussão pelo trabalho da Commissão.

A Commissão, portanto, exorbitou de suas attribuições... (*Não apoiados dos membros da Commissão*), collocou-se ácima da Assembléa, condemnando por si só o regulamento, cujo exame lhe foi commettido, e privando aos demais membros desta Casa do direito que tinham de tomar conhecimento delle e até de achal-o muito bom e muito prestavel.

A illustrada Commissão collocou a Casa nas condições de approvar ou rejeitar o seu trabalho, mas de não tomar jamais conhecimento do regulamento do Sr. Alarico, que o procedimento da Commissão pôz fóra de combate de um modo mui o original.

Póde comprehender-se que nesse regulamento, que contém grande numero de artigos nada encontrasse a Commissão de bom e aproveitavel?

Si encontrou não devia a Commissão transportal-o para o seu trabalho, mas sim dar conhecimento delle á Casa, bem como do que encontrasse de máo, para que a Assembléa se pronunciasse entre a opinião do Presidente e a da Commissão.

Pondo de parte esta premissa, cuja consequencia é que este projecto n.m mesmo de-

via ser recebido pela Mesa, eu noto que o trabalho da Commissão resente-se tambem de grandes lacunas e defeitos.

O Sr. Bento Aranha.—Isto é materia de 2.ª discussão.

O Sr. Queiroz.—Estou fallando geralmente.

Assim por exemplo, a Commissão entende que o individuo que attinge os 16 annos de idade não tem direito mais á matricula, fecha-se para elle a escola publica.

Nestas condições devemos fechar tambem as escolas nocturnas, creadas especialmente para adultos, que só á noite têm occasião de ir alli beber a instrucção.

O Sr Bento Aranha dá um aparte.

(*Trocam-se muitos apartes; o Sr. Presidente pede que deixem o orador proseguir.*)

O Sr. Queiroz.—Crea-se tambem para esta lei, no seu art. 18, um curso de gymnastica, e manda-se admittir nesta cadeira as senhoras, porque o curso normal comprehende esta materia...

Os Srs. Bento Aranha e Nery dão apartes.

O Sr. Queiroz.—Todavia não me parece muito decente que as senhoras aprendam gymnastica, no sentido restricto que se dá á esta materia.

Deixo de entrar desde já em mais largas considerações a respeito das lacunas e defeitos que encontro no projecto, porque estou convencido que apezar de tudo, e até mesmo da preliminar que estabeleci, de que o projecto não devia ser acceito, elle passará nesta discussão, e então nas seguintes terei occasião de apreciar-o detalhadamente, em cada um de seus artigos.

Fique, porém, assentado que a Commissão exorbitou de suas attribuições organisando este projecto; que illaqueou a questão, deixando-nos em completa ignorancia do regulamento que foi submettido á nossa approvação; por isso que nem de leve tocou nos vicios e defeitos que nelle encontrou, nem nos deu a razão, uma razão plausivel e acceitavel de seu procedimento.

Nego, portanto, o meu voto ao projecto.

O Sr. Nery.—Sr. Presidente, o nobre orador, que acabou de occupar a nossa attenção, começou o seu discurso com estas palavras: « .. *sinto profundamente não poder concordar com a illustre Commissão de Instrucção Publica relativamente ao projecto que tomou o n.º* 57 »

E eu, Sr. Presidente, pela Commissão de Instrucção Publica, que represento, declaro que ainda mais que S. Exc. sinto não vêl-o ao nosso lado para com o seu talento, com as suas luzes...

O Sr. Queiroz.—Não apoiado.

O Sr. Nery.—... com a sua palavra auctorisada combater em prol da infancia, que quer instrucção, em pról dos jovens, que teem sêde do saber.

O Sr. Queiroz.—A próva de que a Commissão não precisou de minhas luzes, nem de toda a Casa, é que se julgou habilitada á confeccionar este projecto, sem consultal a préviamente se acceitava ou não o regulamento, que foi submettido ao seu exame.

O Sr. Nery.—Perdoe-me V. Exc., a Commissão não teve a veileidade de apresentar um trabalho sem defeitos e lacunas; apenas formulou as bazes, que já sendo lidas na Casa, servem para a melhor direcção nos debates. Aqui todos externarão o seu modo de encarar esta questão e então depois das tres discussões, como que sahindo de um crisol, apparecerá digna d'esta Assembléa.

O Sr. Queiroz.—A minha questão, é que á Commissão carecia a competencia para isto, quero dizer para repellir o regulamento do Sr. Dr. Alarico

O Sr Nery.—Assim como pensa V. Exc. a que papel fica reduzida uma Commissão da Casa?

Pois não póde ella, como se fez, nos considerandos da apresentação do projecto n.º 57, dizer as razões porque rejeita um e confecciona outro?

Para que servem as commissões? Será para o mero *officio* de testa de ferro? Oh! de certo que não.

Os defeitos e lacunas do regulamento de 14 de Dezembro do anno passado são tantos que a Commissão julgou mais acertado, em preambulo e resumidamente, apresentar os principaes e em seguida as bazes, que se discutem.

O Sr. Queiroz.—Não apoiado; preferia o contrario.

O Sr. Nery.—Mas, Sr. Presidente, deixando de parte este incidente em que o nobre deputado não tem razão, vou apenas apontar logo no principio do regulamento do anno passado um defeito o grande. (*Lê.*)

Da expressão *gratuita* não se infere se a instrucção é livre ou obrigatoria.

E', Sr. Presidente, uma questão importante esta da obrigatoriedade ou não obrigatoriedade do ensino primario.

Uma questão que tem occupado o Governo de muitas nações e que sómente uma a tem praticamente resolvido—a Dinamarca

A Commissão decidio-se pela obrigatoriedade do ensino primario, que é o mais geralmente seguido na Suissa, em França, na Suecia e na Allemanha, etc.

A Inglaterra por muito tempo se descurou da instrucção publica.

Um dia, lord Forst, então ministro da instrucção publica, em um dos seus memoraveis discursos dizia:

«Qual de nós, não terá visto, na cidade e no campo, numerosas creanças crescendo sem educação, sem origem escolar, sem consciencia de sua força e tambem de sua dignidade moral, ficando assim no pendor do delicto e da miseria?

«Só pensando em tal, qual de nós seria capaz de tomar sobre si a responsabilidade de deixar reinar, um anno mais siquer, um tal estado de cousas?»

Este trecho do discurso do ministro Forst retracta bem, Sr. Presidente, as nossas miserias e tambem a nossa responsabilidade.

Sabeis, senhores, qual foi o effeito salutar d'este discurso?

Em 9 de Agosto de 1870 foi publicada a lei que estabelecia a frequentação obrigatoria do ensino para os meninos de 5 á 13 annos de idade, e hoje na Inglaterra, se um ministro da instrucção publica, olhando para o relogio, não póde exclamar como o ministro francez: «En ce moment, chaque enfant, dans toutes les classes de quatrième est occupé à lire:

«*Gallia est, omnis divisa, in partes tres*», ao menos póde dizer: neste momento, a maior parte dos meninos de 5 á 13 annos, não estão vagando pelas ruas.

Isto justifica perfeitamente o procedimento que tivemos na adopção de tal medida. (*Apoiados.*)

O Sr. Gavinho.—Mas a obrigatoriedade é só para a capital?

O Sr. Nery.—Só. V. Exc. sabe que ella se tornará inexequivel para o interior, e seria lettra morta na lei. A Commissão reconhece que por mais dedicados que forem os professores os meninos não terão persistencia nas escolas, pelas grandes distancias que percorrem.

O pensamento da Commissão de Instrucção Publica foi desenvolver o mais possivel o ensino primario.

Nós que somos moços, que temos fé no futuro, que temos crenças adiantadas, tratemos de desenvolver o ensino nas classes populares; façamos de uma turba, um povo; de uma massa, um ser pensante; de um cego, um admirador do iris. É nosso dever crear escolas, ahi é que estão abertas as paginas do livro dos direitos do homem; ahi é que se aprende o que é liberdade; ahi é que se apanham os seixos, que derribam a tyrannia. (*Muito bem.*)

O Sr. Gavinho.—É melhor levantar escólas do que construir theatros de 500 contos.

O Sr. Nery.—O theatro é tambem uma escola, mas eu prefiro a do A, B, C; e, Sr Presidente, levantemos escolas que não sejam palacios, ou que se ataviem em luxo grandioso, porque então ahi não entrará o filho do proletario.

Esta é a opinião do illustrado ministro do Imperio, Conselheiro Rodolpho Dantas, que acaba de revelar na camara vitalicia conhecimentos profundos sobre a especie.

Outra questão, e que muito tem sido debatida entre nós, é a reunião dos dous sexos nas escolas.

Sou partidario das escolas mixtas, porque estou muito convencido de sua grande utilidade.

Foi uma medida que a Commissão inseriu no projecto.

Mas, Sr. Presidente, para que tenhamos bôas escolas, é preciso que tenhamos bons professores; por isso a Commissão conservou a Escola Normal annexando a ella o curso secundario. Certas materias constituirão o curso normal, as mais o de preparatorios.

O ensino secundario entre nós está abatido; convem levantal-o, estimular os professores e alumnos, e creio que da juncção dos dous cursos nascerá o estimulo e a instrucção secundaria prosperará. (*Apoiados.*)

V. Exc., Sr. Presidente, que me tem assim como a Casa prestado benevola attenção me desculpará se me alonguei n'esta discussão. (*Não apoiados.*)

Não tenho a pretensão de julgar que defendi cabalmente a Commissão...

Muitos Srs. Deputados.—Perfeitamente.

O Sr. Nery.—... da qual sou membro insignificante. (*Não apoiados.*)

O Srs. João Meirelles e Bento Aranha.—V. Exc. discutiu com vantagem.

O Sr. Nery.—Sr. Presidente, nós devemos tratar d'este assumpto da instrucção publica com a maior attenção, cada um dos membros d'esta Casa deve concorrer para que possamos prodigalisar o ensino, para que possamos ver o menino aprender, para que, emfim, possamos ter escólas, porque, como diz Jules Simon, o povo que tem as melhores escólas é o primeiro povo, si não é hoje, será amanhã. (*Apoiados, muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Clarindo Chaves pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, tratando-se de um assumpto tão importante como é a instrucção publica, eu julgo de meu dever expender desde já o meu modo de pensar a respeito do projecto em discussão.

Sr. Presidente, si deixarmos de attender á bôa vontade que animou a Commissão na confecção deste projecto, é porque me parece que elle não satisfaz as exigencias do ramo de serviço a que se refere; e pelo contrario vem crear embaraços á diffusão dessa instrucção que se procura espalhar no povo.

Estas proposições que acabo de emittir espero ter occasião de provar na 2.ª discussão.

Não desconheço a bôa vontade da Commissão, bem como as suas luzes e illustração; todavia me parece que o projecto tem escuros que impedem enxergar-se o caminho que deve seguir o legislador para doptar a provincia de uma bôa lei de instrucção publica, que assente em bases solidas.

Até em alguns pontos me parece contradictorio; porque, Sr. Presidente, se por um lado torna obrigatorio o ensino primario para o sexo masculino, deixa-o livre para o sexo feminino.

Ora, Sr. Presidente, parece que, se ha quem mais precise de instrucção em nossa provincia é a mulher, porque, como nós sabemos, não existe entre nós um estabelecimento de instrucção para o sexo feminino.

O nobre deputado louvou-se nas palavras dos seus distinctos chefes, esses luzeiros do gabinete que expirou,

Parece-me, Sr. Presidente, que o nobre deputado offuscado pelos raios brilhantes que se diffundem desses luzeiros, teve de fechar os olhos ao que elles deixaram traçado em linhas indeleveis, que na mesma citação do meu nobre collega se destacam.

O nobre orador que me precedeu parece divergir de seus illustres chefes, cujas palavras citou.

Vimos da citação por elle feita, que o ministerio precedente entendia que era preciso inocular no espirito da mocidade não só a força material, mas ainda a força moral.

Sr. Presidente, é certo e eu concordo com a nobre Commissão, que é preciso desenvolver as forças que dizem respeito ao corpo, companheiro intimo da alma; ao menos n'esta vida, um não póde existir sem o outro, e estão tão intimamente ligados entre si, que as forças de um contribuem para as forças de outro.

Assim, quando o meu nobre collega torna obrigatorio todo o curso constante de sua tabella, quando obriga os meninos a desenvolverem os musculos, por meio da gymnastica, o que é muito louvavel, deixa que o espirito do menino fique entregue aos proprios recursos para desenvolver o eu humano que se chama alma.

Tornando obrigatorias as materias do ensino, a nobre Commissão não comprehendeu nessa obrigatoriedade o ensino religioso, isto é, a sciencia de conhecer-se a si mesmo e a Deus, que na opinião dos homens mais illustrados do seculo deve constituir a base principal de toda a instrucção.

Em todos os paizes mais cultos do mundo quer se chame Inglaterra, França, Allemanha, Hespanha, Suissa ou Belgica, o ensino da religião é obrigatorio aos meninos.

O Sr. Nery.—Não apoiado.

O Sr. Dacia.—Na Inglaterra mesmo, tão citada n'esta Casa pelos liberaes, o ensino religioso é obrigatorio; na França é obrigatorio; nos Estados-Unidos, esse paiz modêlo de todas as liberdades, o ensino religioso é obrigatorio.

E, Sr. Presidente, será aqui no Brazil, será aqui no Amazonas, onde como sabemos, sem fazer injustiça, a instrucção se acha atrazada a tal ponto, que grande parte de sua população ahi por esses centros se mostra ignara dos principios da moral e da religião, e até das cousas patrias, será aqui, digo, o lugar mais proprio para similhante innovação, tão prejudicial ao conhecimento das verdades eternas d'onde dimanam todos os bens, principio e fim de todas as cousas, que unem Deus ao homem?

O Sr. Nery.—E os acatholicos que hoje gozam de direitos politicos pela nova reforma eleitoral?

O Sr Dacia.—Eu vou chegar lá.

Sr. Presidente, a mocidade avára de reformas, imbue se no ideal do bello, e deixa de parte as vantagens reaes, que lhe parece terem passado de moda; mas eu que não sou dos velhos, se bem que já passei de moço, devo dizer que os nossos maiores modelaram as suas leis, tendo por fundamento Deus e as verdades eternas.

No tempo do imperio romano, quando a idéa da divindade estava obscurecida, o principio de divindade era todavia respeitado; e ai d'aquelle que se atrevesse a atacal-o!

Se deixarmos o ensino da religião ao capricho e escolha de cada menino, teremos de ver a religião aprendida nos folhetins, nos jornaes e nos romances.

Assim como o viajante que atravessa uma cidade em um wagon do caminho de ferro não póde ter uma justa idéa das bellezas que encerra essa cidade, que pela rapidez da carreira não pôde apreciar, aquelle que vai beber os conhecimentos religiosos n'essas fontes impuras, e entre aquelles que não receberam de Deus a missão de dominar os povos, parece que ficam pervertidos.

O Sr. Nery.—Não apoiado.

O Sr. Dacia.—Uma das maiores desgraças dos tempos que correm, Sr. Presidente, é esta perniciosa tendencia de se querer saber tudo, de se fallar de tudo, sem se profundar cousa alguma, sem se saber nada.

O que se diria de mim, pobre padre, se com o escalpello em punho pretendesse dessecar um cadaver e dar lições de anatomia? Que se diria se com os insignificantes rudimentos de mathematicas que aprendi tivesse a velleidade de passar por engenheiro, e metter-me a levantar a planta de um palacio?

Seria um louco, um pretencioso.

Como, porém, se pretende que a religião seja ensinada por profanos que desconhecem absolutamente as suas bases?

Eu folgo de notar, em face da desharmonia que ás vezes se estabelece entre os membros do partido que constitue a maioria d'esta Casa, que não está escripta na bandeira d'esse partido a legenda — *guerra a Deus* — como queria inscrever em França um dos mais exaltados chefes da republica.

Entretanto, não posso deixar de reconhecer que existe um verdadeiro *latet anguis*, que é o primeiro passo, para que se torne mais triste o estado do ensino religioso n'esta provincia.

Eu, como padre, cumpro um dever lavrando desde já o meu protesto contra esta propaganda que se quer iniciar por meio d'este regulamento, porque ella vai descarregar um golpe profundo sobre o que fizeram os nossos maiores; porque ella vai abrir as portas á mais crassa ignorancia das cousas religiosas.

Os Srs. Nery e Bento Aranha. — Não apoiado.

O Sr. Dacia.—Não posso, portanto, prestar o meu apoio a este projecto, ainda mesmo sob o ponto de vista de conveniencia ou utilidade, porque elle tem em vista prejudicar o ensino religioso.

O povo tem os olhos fixos nos seus representantes, e se nós que nos achamos revestidos da importante missão de legislar, tornamos obrigatorio o ensino de outras materias, e deixamos livre o ensino religioso, o povo concluira d'ahi, que é porque a religião não é bôa.

Voto contra o projecto.

O Sr. Nery.—O nobre deputado disse que a Commissão teve por fim dar golpes para que a religião fosse excluida do ensino; mas o nobre deputado deve comprehender que a instrucção religiosa não pode ser mais obrigatoria.

O paiz está cheio de acatholicos; vemos em seu solo levantar-se por toda a parte templos de diversas religiões; foi por isto que a Commissão, no projecto que apresentou, excluiu do ensino obrigatorio o ensino religioso, deixando-o facultativo.

Está na alçada do nobre deputado as escolas dominicaes; quem frequentar a escola profana, poderá adquirir a noção de Deus.

O Sr. Dacia.—A noção de Deus se obscurece, transmittida pelos profanos.

O Sr. Nery.—Toda a lei deve ser preventiva; deve ter em vista regular o futuro; nós nao fazemos a lei para o presente, mas para os tempos vindouros, e por isto é preciso que ella previna os acontecimentos que devem resultar do movimento social. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Se o ensino religioso fôr obrigatorio, nós iremos excluir das escolas, grande parte da prole dessa população resultante da emigração que de toda a parte affluc para estas regiões, composta em maior numero de acatholicos, concorrendo para desvial-a de nossa provincia.

É isto que a Commissão quiz evitar, acompanhando as doutrinas de distinctos estadistas.

Tenho concluido.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvado.

São ainda approvados em 1.ª discussão, e sem debate, os projectos ns. 59, 64, 67 e 68.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 21.

Lê-se o art. 1.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Onde se lê:—na provincia ou fóra della, supprima-se a ultima condição—fóra della.—*Padre Dacia.*

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o art. e rejeitada a emenda.

E' approvado sem debate, o art. 2.º.

Lê-se o art. 3.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«No art. 3.º—Em seguimento á palavra—membro—accrescente-se—que elegerão dentre si um Presidente, devendo ser tres profissionaes—o mais como está.

Paço da Assembléa Provincial, 4 de Maio de 1882.—*C. Gavinho Vianna.--Queiroz.—Bento Aranha.*»

Entra em discussão e sendo esta encerrada e posto a votos, é approvado com a emenda.

Lê-se o art. 4.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Em lugar de 1:000$000, diga-se 2:000$. —*Nery*»

«Depois da palavra reis, diga-se, que será marcada pelo mesmo jury, em relação á importancia da mesma obra —*C Gavinho Vianna.*»

Entram em discussão e sendo esta encerrada, é o art. approvado com as emendas.

São approvados sem mais debate os demais artigos.

O Sr Gavinho.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Gavinho.—Sr. Presidente, tendo esta Assembléa eleito a V. Exc. para occupar essa cadeira, e dirigir os nossos trabalhos, manifestou o desejo que tem de distinguil-o entre os seus collegas, já por sua idade, já pelas excellentes qualidades e virtudes civicas que todos folgamos em reconhecer na pessôa de V. Exc., (*apoiados*) e por esta razão, tendo o Governo Imperial, por seu turno distinguido a V. Exc. com a nomeação de 3.º Vice-Presidente da provincia, em signal de

regosijo por esse facto, tomo a liberdade de submetter á approvação da Casa o seguinte requerimento:

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Em regosijo pela nomeação de 3.º Vice-Presidente da provincia com que foi distinguido o Presidente d'esta Assembléa, João da Cunha Corrêa, requeiro que a mesma Assembléa suspenda os seus trabalhos de hoje.

Paço da Assembléa, em 4 de Maio de 1882. —*C. Gavinho Vianna.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz.—Encarando politicamente o facto, como membro de um partido politico, não vejo n'elle motivos para regosijo, porque o honrado Presidente d'esta Casa é um dos mais prestimosos chefes do partido liberal, com o qual me acho em antagonismo.

Mas eu, n'este momento, abstraio completamente a questão politica para encarar sómente a personalidade.

Dou o meu voto ao requerimento; mas não quero que se considere este meu procedimento como um acto politico, como demonstração de apoio ao actual gabinete, nem manifestação de confiança ao Governo da situação dominante, mas sim como a expansão do sentimento com relação ao individuo agraciado, que em verdade é merecedor da distincção que acaba de lhe ser conferida. (*Apoiados*).

Congratulo-me com a pessôa do Sr. João da Cunha Corrêa.

O Sr. Rocha dos Santos.—Como o mais humilde soldado do partido conservador (*não apoiados*) nada tenho que ver com as graças e distincções que o Governo liberal distribue aos seus membros; mas como particular não posso deixar de acompanhar o meu illustre collega, Sr. Gavinho, na manifestação de apreço que deseja tributar ao honrado ancião que se acha na direcção de nossos trabalhos.

N'este caracter, isto é, como particular, não posso deixar de felicitar o distincto cidadão João da Cunha Corrêa, com quanto veja n'elle um membro proeminente do partido que me é adverso, porque tem dado sobejas provas de civismo, independencia de caracter e dedicação pela causa publica. (*Apoiados.*)

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, conservador de principios, eu tambem prestarei o meu apoio á moção que se discute, pondo de parte os sentimentos politicos, porque o cidadão a que se refere essa manifestação me parece, por muitos titulos, digno della, e como vigario nomeado para a parochia de Teffé, onde reside o actual Presidente desta Assembléa, o honrado Sr. João da Cunha Corrêa, mais razão tenho para assim proceder, porque vejo que S. Exc., como verdadeiro christão, tem se esforçado para dotar aquella localidade de todos os meios para sustentar e desenvolver o culto divino, e prestado grandes serviços á população. (*Muitos apoiados*).

Eu, pois, tambem me congratulo com S. Exc. pela honra que acaba de receber do Governo de seu partido.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, como republicano, cumpre explicar o pensamento que me leva a acompanhar os meus nobres collegas na manifestação que se dirige a V. Exc., por uma distincção que acaba de receber da monarchia.

V. Exc. é um dos mais imminentes chefes do partido liberal da provincia, que muitos serviços tem prestado á causa da democracia desde sua mocidade, e que por isso já ha muito devia ter sido distinguido (*Apoiados*).

O Sr. Queiroz.—Foi um pouco tarde, mas afinal fizeram-lhe justiça.

O Sr. Bento Aranha.—Eu que tenho militado debaixo da mesma bandeira, porque, entendo que é a que mais se aproxima da idéa republicana (*apoiados; não apoiados*) porque sustenta os principios democraticos, não posso deixar de congratular-me com V. Exc. vendo que por seus esforços e dedicação á causa publica, conseguio obter uma distincção do governo liberal.

O Sr. Nery.—Sr. Presidente, a apresentação da moção, que acaba de ser feita por um membro do partido liberal...

Um Sr. Deputado.—Liberal dissidente.

O Sr. Nery.—...moção que tem merecido o mais decidido apoio dos membros mais proeminentes do partido conservador, que fazem parte desta Assembléa, é uma prova inconcussa do respeito e alta estima de que gosa V. Exc. na provincia. (*Apoiados.*)

Eu aproveito o ensejo para dar expansão aos meus sentimentos, congratulando-me tambem, com V. Exc., por este acto do Ministerio, que é a mais cabal demonstracão de que o Governo tem tomado na maior consideração os relevantes serviços prestados por V. Exc. ao partido e á causa publica, não só como politico, mas tambem como particular.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, permitta-me V. Exc. que, como Amazonense e liberal, venha tambem do alto desta tribuna congratular-me, por vêr os serviços de V. Exc. remunerados.

Não admira que V. Exc. receba neste momento os applausos de seus correligionarios, que estão acostumados a vêr em V. Exc. um amigo leal e sincero, e um dos mais prestimosos chefes do nosso partido; o que se torna, porém, mais digno de apreço, e constitue por si só o mais assignalado elogio de

V. Exc., de suas virtudes civicas e privadas, é o facto de acompanhar-nos, ou antes preceder-nos nas manisfestações de approvação do acto do Governo os adversarios politicos de S. Exc. (*Apoiados; muito bem.*)

O partido liberal do Amazonas acha-se possuido do mais justo enthusiasmo por esse facto, e em nome de V. Exc. e do mesmo partitido liberal, aproveito o ensejo para dirigir os agradecimentos aos nossos adversarios pela justiça que fizeram a V. Exc. (*Muito bem.*)

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente deixa a cadeira, que é occupada pelo Sr. Vice-Presidente, e posto a votos o requerimento, é approvado.

O Sr. Presidente disigna para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, requerimentos e indicações.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n. 71; 2.ª discussão dos de ns. 22, 25, 48, 39 e 54; 3.ª dos de ns. 11, 13, 17 e 24; discussão da representação ao Governo Geral sobre a necessidade da creação de um bispado e das redacções dos projectos ns. 32 e 51.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Rocha dos Santos, Verçosa, Gavinho, Menezes, Bacellar, Emilio Moreira, João Mereilles, Nery, Barbosa e Clarindo Chaves.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo de 3 e 4 do corrente, sob ns. 57 e 58; o 1.º communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia em 27 do proximo passado sanccionou a resolução desta Assembléa autorisando a organisação de uma empreza predial:—Inteirada.

O 2.º enviando copia da novoção do contracto para a navegação directa entre esta capital e Liverpool, pedida pelo Sr. deputado Barbosa:—A' quem fez a requisição.

Um requerimento do professor de Moura, Antonio da Cunha Mendes, pedindo pagamento da quantia correspondente a 7 mezes e 17 dias de vencimentos, qeu deixou de receber quando foi removido de Tauapessassú para o Rio Branco:—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, precedendo a permissão do estylo, apresenta o seguinte projecto:

«A Commissão d'Agricultura, Commercio e Artes, examinando a petição do commerciante desta praça Manoel Gonçalves de Aguiar, que se propõe a iniciar a exploração dos rios Marié, Imixy, Ariahú e Cueiras, affluentes do Rio Negro, que se acham completamente desconhecidos e deshabitados; é de parecer que, sendo de grande utilidade e vantagens para a provincia a exploração de seus rios ainda não conhecidos, seja adoptado o seguinte projecto, que apresenta á consideração da Casa.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Os productos naturaes, exportados para fóra do Imperio pelo commerciante Manoel Gonçalves de Aguiar, procedentes dos rios Marié, Imixy, Ariahú e Cueiras, affluentes do Rio Negro, pagarão somente o imposto de 4% á provincia, ficando isentos de todo e qualquer outro imposto ainda mesmo municipal, durante o tempo de 15 annos, ficando o mesmo Aguiar na obrigação de iniciar a exploração e navegação dos referidos rios.

§ 1.º O referido commerciante Aguiar começará a gosar das vantagens deste artigo depois que iniciar a exploração do rio Cuieiras, o qual deverá ter lugar dentro de doze mezes da data do contracto que firmar com o Presidente da provincia.

§ 2.º No primeiro decennio da data do contracto deverá o contractante ter iniciado em todos os rios a seo cargo a exploração, sob pena de perder todo e qualquer direito que possa ter por força de contracto, nos rios em que ainda não houver dado começo.

§ 3.º O contractante será obrigado a communicar á Presidencia da provincia toda a vez que der começo á exploração de qualquer dos rios.

§ 4.º E' mais obrigado a apresentar á Presidencia da provincia um relatorio circumstanciado da exploração que fizer em cada um dos rios.

Art. 2.º O Presidente da provincia providenciará de modo que a recompensa de que trata esta lei aproveite somente o fim que ella prescreve.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 1.º de Maio de 1882.—*Deocleciano J. M. Bacellar.*—

Guilherme Antony.—Joaquim Rocha dos Santos.»

Toma o n.º 72 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, pela leitura do «Diario Official» do Imperio, vi com prazer que se trata de augmentar a representação da provincia do Pará, nossa visinha, e notei que as bazes sobre que se fundaram os illustres legisladores para esse augmento foram o accrescimo de suas rendas e augmento de população.

Ora, Sr. Presidente, ninguem de bôa fé póde negar que a provincia do Amazonas se acha nas mesmas condições; as suas rendas tem augmentado prodigiosamente neste ultimo decennio, e a sua população tem recebido um accrescimo de mais de cento por cento, depois de sua creação.

Por isto, se a provincia do Pará, vai duplicar a sua representação, parece de justiça que nos caiba o lugar que ella occupava, e neste sentido vou submetter á consideração da Casa a seguinte indicação: (*lê*)

«Tendo augmentado consideravelmente a população desta provincia e crescendo constantemente as suas rendas, indico que esta Assembléa nomêe uma commissão para redigir uma representação á Assembléa Geral Legislativa com o fim de ser augmentada a representação desta provincia, sendo elevado a quatro o numero dos deputados geraes e a trinta e dous de deputados provinciaes.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 5 de Maio de 1882.—Padre *Dacia.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvada sem debate.

O Sr. Presidente nomêa para compôr a commissão encarregada de redigir a representação os Srs. Padre Dacia, Clarindo Chaves, Nery, João Meirelles e Barbosa.

O Sr. Clarindo Chaves diz que tendo de submetter á consideração da Casa um requerimento, pede permissão para precedel-o de algumas considerações.

A Casa tem visto o seu procedimento, sempre moderado, deixando de levantar accusações á situação dominante; entretanto um acto do actual Presidente, ultimamente praticado, o obriga a arredar-se de seu proposito para pedir informações, que o habilitem a fazer opposição franca e decidida, se o resultado das informações não justificar o acto da Presidencia.

O orador chama desde já a attenção do illustre *leader* da maioria, o Sr. João Meirelles, que se tem feito cargo de defender os actos do actual Presidente.

O orador vai collocar o partido liberal em sérias difficuldades, para decidir-se entre os actos de duas administrações amigas, que se acham em completo antagonismo.

Uma lei do anno passado mandou pagar, a alguns empregados que foram demittidos, vencimentos atrazados.

Autorisado por esta lei o Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, por portaria deste anno, cuja data não se recorda, ordenou o pagamento a esses empregados que tinham sido demittidos....

O Sr. João Meirelles.—Illegalmente, não se esqueça de accrescentar.

O Sr. Clarindo Chaves.—Entende que o Sr. Dr. Paes de Andrade procedeu de accôrdo com a lei; mas agora, um empregado que se achava nas mesmas condições, requerendo o pagamento que deixou de receber durante o tempo em que esteve demittido, teve o seguinte despacho: (*lê*)

O Sr. João Meirelles.—A' que partido pertence o pretendente?

O Sr. Clarindo Chaves.—Ao liberal.

O Sr. João Meirelles.—Logo, a decisão não foi por espirito de partido.

O Sr. Clarindo Chaves.—E' que o Sr. Aristides não ficou muito nas bôas graças dos dominadores da situação.

O Sr. capitão Aristides Augusto Cesar Pires foi dispensado pelo ex-Presidente coronel José Clarindo de Queiroz do commando da Guarda Policial, porque aquelle ex-Presidente entendeu que, tendo a lei de força d'aquelle anno supprimido o lugar de major, este devia continuar no commando com o posto de capitão, e aquelle que occupava este devia ser dispensado.

Mais tarde, na administração do Sr. Satyro, o Sr. Aristides reclamou contra o acto do ex-Presidente Clarindo, entendendo que tinha sido victima de uma injustiça.

O Dr. Satyro de Oliveira Dias, reconhecendo a illegalidade do acto do seu antecessor, mandou reintegrar o cidadão Aristides no seu posto e no commando da Guarda Policial.

Entende o orador que, uma vez que se mandou pagar a todos os empregados que foram demittidos pelo Sr. Clarindo, decretando-se uma lei, em cuja confecção tomaram parte os proprios interessados... (*Apoiados; não apoiados; trocam-se muitos apartes.*)

Se todos os que foram illegalmente demittidos tiveram direito ao pagamento, não comprehende o orador o motivo porque o Sr. Aristides não foi attendido em sua reclamação, a menos que não seja porque o Sr. Aristides, nomeado escrivão de Manicoré, não quiz sacrificar os seus interesses demorando-se mais alguns dias para votar no Sr. Dr. Aprigio.

Vai, pois, mandar á Mesa o requerimento, que passa a lêr.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que por intermedio da Secreta-

ria do Governo me sejam dadas as seguintes informações:

1.ª copia da portaria da Presidencia reintegrando no posto de capitão da Guarda Policial o cidadão Aristides Augusto Cesar Pires;

2.ª copia da portaria do 2.º Vice-Presidente da provincia mandando pagar a empregados provinciaes demittidos illegalmente e depois reintegrados de conformidade com o art. 21 da lei n. 554 do anno passado.

Paço da Assembléa, 5 de Abril de 1882.—Dr. *Chaves.*»

Entra em discussão.

O Sr. João Meirelles diz que S. Exc. o Sr. Dr Paranaguá procedeu muito regular e legalmente dando o despacho que o nobre deputado acabou de lêr.

A lei mandou pagar, não os vencimentos, mas o ordenado sómente, dos empregados que foram demittidos illegalmente.

O Sr. Aristides não foi demittido, foi dispensado por effeito de uma interpretação que o ex-Presidente coronel Clarindo deu á lei de força policial daquelle anno, que supprimiu o posto de major, conferindo o commando da Guarda Policial a um capitão.

O ex-Presidente entendeu que o capitão, não podia prejudicar ao commandante, e desde que este cargo tinha sido transferido para o posto de capitão, que este é que devia ser dispensado.

O orador não sabe se esta interpretação foi a mais justa e legitima, mas emfim, foi um modo de pensar da Presidencia, em virtude do qual ella teve de dispensar o capitão, porque a lei havia extinguido o cargo de major, mas não o de commandante da guarda.

Nestas circumstancias o Dr. Paranaguá não podia considerar, por forma alguma, comprehendido na letra e espirito da lei o capitão Aristides, que não foi demittido, mas sim dispensado.

O Sr. Clarindo Chaves.—Logo, o Dr. Satyro que o reintegrou commetteu um erro.

O Sr. João Meirelles.—São modos de comprehender a lei.

O Sr. Dacia.—Quem diria que tão cedo o Sr. coronel Clarindo se veria justificado pelos seus proprios adversarios.

O Sr. João Meirelles diz que em suas palavras não ha approvação nem reprovação aos actos de qualquer dos dous ex-presidentes.

O Dr. Satyro entendeu que o Sr. Aristides devia ser preferido, já por ser official honorario do exercito, já por ser mais antigo no serviço da Guarda Policial que o Sr. Aguiar; isto, porém, não significa que elle fosse demittido illegalmente, quando foi simplesmente dispensado.

Entretanto, como sectario da escola liberal, entendendo que informações não se deve negar, porque muitas vezes ellas servem para justificar aquelles que são victimas de accusações, vota pelo requerimento, e aguarda para desenvolver mais largamente este assumpto, se depois de vir em as informações o nobre deputado voltar á carga.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado.

(Entra o Sr. Bento Aranha.)

O Sr. Nery lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o artigo 157 do nosso Regimento faculta a medida de julgar-se negocio urgente tudo o que de sua demora possa trazer grave prejuizo ao serviço publico; e

Considerando que os projectos apresentados n'esta Casa sobre escravos são uns dos mais urgentes, pelo grande interesse que todos nós e o paiz inteiro ligamos a este negocio; temos a honra de apresentar á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica elevada a 2:000$000 réis a taxa por averbação de cada escravo, que tiver entrada na provincia depois da publicação d'esta lei, exceptuando-se:

§ Unico. As averbações por mudança de residencia para esta provincia, de escravos de serviço domestico, que acompanharem os seus senhores, se já estiverem matriculados ou averbados em nome destes, antes da data d'esta lei, com tanto que não excedam de tres para cada senhor.

Art. 2.º Ficam, porém, sujeitos ao imposto as averbações por transferencia de dominio, ou por arrendamento de mais de dous annos dos escravos exceptuados na forma do artigo anterior.

§ Unico.—Na disposição deste art, não se comprehendem as averbações por transferencia de dominio proveniente de successão ou doação de herdeiros necessarios ou collateraes.

Art. 3.º A provincia contribuirá annualmente com a quantia de 15:000$000 para manumissões dos escravos n'ella existentes. Esta quantia no corrente exercicio será escripturada como—credito legislativo.

Art. 4.º No Regulamento para execução desta lei, fica o Presidente da provincia autorisado a estabelecer multas de 100$000 a 300$000, e a crear os livros necessarios para a escripturação do imposto, o qual juntamente com as multas são destinados ao fundo de emancipação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 5 de Maio de 1882.—*Silverio Nery.—Emilio Moreira.—J. Meirelles.—Fer-*

nandes Junior.—Deocleciano J. M. Bacellar. —Antonio J. Barbosa.—Bento Aranha.—S. J. de Moraes.

Toma o n. 73 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro dispensa de todos os interticios para o projecto n. 73 para entrar desde já na ordem dos trabalhos.—*Bacellar.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

(Comparece o Sr. Fernandes Junior.)

O Sr. Rocha dos Santos lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que esta Assembléa se dirija ao Governo e a Assembléa Geral representando sobre a necessidade de reduzir 20 % nos direitos geraes que pagam as mercadorias estrangeiras importadas na provincia directamente do estrangeiro, nomeando á Mesa uma commissão que fique encarregada de redigir e enviar a dita representação por intermedio dos representantes da provincia no Parlamento Nacional.

Paço da Assembléa, em 5 de Maio de 1882. —O deputado, *Joaquim Rocha dos Santos.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Poderes, pede dia e hora para apresentar trabalhos que tem promptos.

O Sr. Presidente diz que estando a hora a esgotar-se, designa a 1.ª parte da ordem do dia de amanhã.

SEGUNDA PARTE

Procede-se á 3.ª leitura do projecto n.º 71.

Entra em 2.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n.º 22.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 25. (Navegação do Rio de Janeiro.)

Lê-se o art. 1.º

O Sr. Fernandes Junior manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de 6:000$000, diga-se 8:000$.

Sala das Sessões, 5 de Maio de 1882.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão e sendo esta encerrada, é approvado o projecto e tambem a emenda

Achando-se a hora adiantada, o Sr. Bacellar requer prorogação, que é concedida.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 48, (Monte-pio dos empregados publicos provinciaes).

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Depois da palavra provinciaes, accrescente-se—ficando logo que seja executada esta lei o empregado provincial sem direito a aposentação.—*Bento Aranha.*»

«Depois das palavras familias dos—accrescente se—funccionarios que receberem qualquer vencimento pelos cofres provinciaes e municipaes; supprima-se o mais.

S. R.—5 de Maio de 1882.—*Bento Aranha. —J. Meirelles.*»

«Depois da palavra—provinciaes—diga-se e aos empregados que contarem mais de 25 annos de serviço publico ou áquelles que por motivo de molestia, não poderem continuar no serviço.—*Penna de Azevedo.*»

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o art. salvo as emendas, e em seguida approvada a emenda do Sr. João Meirelles, sendo rejeitadas as demais.

Lê-se o art. 2.º

«Depois das palavras—Thesouro Provincial —accrescente-se—correndo as despezas dos livros necessarios pelo expediente desta repartição á cujo credito se addicionará mais a quantia de 300$000 rs. por exercicio applicavel áquelle fim.

S. R.—Paço, 5 de Maio de 1882.—*J. Meirelles.*»

Entra em discussão e sendo esta encerrada, é approvado o art. com a emenda.

Vai á Mesa o seguinte substitutivo:

«Diga-se em vez do imposto de 8 % etc. —Um dia de vencimento mensalmente descontado aos empregados, que quizerem fazer monte-pio.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 5 de Maio de 1882.—O Deputado, *C. Gavinho.*»

Entra, com o art., em discussão, e sendo esta encerrada, é approvado o substitutivo, ficando p ejudicado o art.

E' approvado sem debate o art. 4.º.

Lê-se o art. 5.º.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Em logar de 8 %, diga-se—o imposto de que trata o art. 3.º § 1.º.—*S. J. de Moraes.*»

Entra em discussão, e sendo esta encerrada, é o art. approvado com a emenda.

São approvados sem debate os arts. 6.º, 7.º e 8.º.

Lê-se o art. 9.º.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—sómente— diga-se— metade do imposto.—*Severo de Moraes.*»

«Supprima-se o art. 9 º.—*J. Meirelles.*»

Encerrada a discussão, procede-se á votação em 1.º lugar da emenda do Sr. João Meirelles, e sendo esta approvada, fica tudo o mais prejudicado.

Lê-se o artigo 10.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Depois da palavra empregado, diga-se— que fôr demittido illegalmente, provado perante o poder competente, e supprima-se as palavras —á força ou a pedido—, o mais como está.—*Penna de Azevedo.*»

«Depois das palavras demittido, diga-se—a seu pedido ou não, supprimindo-se as palavras —á força ou a pedido.—*Bacellar.*»

«Supprimam-se as palavras—*á força ou á pedido* —o mais como está.—*J. Meirelles.*»

Entra em discussão; encerrada esta e posto á votos é approvado o art. com a emenda do Sr. João Meirelles, sendo rejeitadas as demais.

Lê-se o art. 11.

Vão á Mesa os seguintes additivos para onde convier:

«Art.—O Presidente da provincia fica autorisado, no regulamento que expedir para execução desta lei, fixar os casos de successão, determinando igualmente o em que deverá ser extincta a pensão, concedendo-se n'este ultimo caso o direito de recurso a Assembléa Provincial.—*J. Meirelles.*»

«Art. O empregado, que quizer ficar desde logo com direito ás vantagens concedidas pelo art. 5.º, poderá remir-se, pagando por uma vez, ou em duas prestações, a importancia a que devia sujeitar-se, no decurso do tempo fixado n'aquelle art..—*Barbosa.*»

«Art Á viuva caberá a pensão integral em quanto tiver filhos menores, passando a estes ou ás filhas solteiras, maiores de 18 annos, dita subvenção, se aquella deixar de proceder honestamente. Supprima-se o § unico do art. 8.º.—S. R.—*Barbosa.*»

Entram em discussão e sendo esta encerrada, procede-se á votação. São approvados o art. 11, e os dous primeiros additivos e rejeitado o ultimo.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que é approvado:

«Requeiro que o projecto n.º 48 seja remettido á Commissão de Redacção para redigil-o com as emendas, afim de melhor ter a sua terceira discussão.

S. R.—Sala das Sessões, 5 de Maio de 1882. —*Fernandes Junior.*»

Vai ainda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeremos que seja posta já em discussão a redacção dos projectos de que trata a ordem do dia de hoje.

Sala das Sessões, 5 de Maio de 1882.—*Silverio Nery.—Bento Aranha.*»

Sendo approvado o requerimento, procede-se á leitura da redacção do projecto n.º 32, que entra em discussão.

Indo á proceder-se á votação, verificou-se não haver numero legal, pelo que o Sr. Presidente levanta a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a continuação da materia dada para hoje.

Aos 6 dias do mez de Maio, ás horas do estylo, presentes os Srs. Cunha Corrêa, Rocha dos Santos, Antony, Bacellar, João Meirelles, Barbosa, Fernandes Junior e Dacia, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Verçosa, Fernandes Junior, Dacia, Rocha dos Santos, Menezes, Gavinho, Barbosa, Emilio Moreira, Nery, Antony, Bacellar, Bento Aranha, Clarindo Chaves e João Meirelles.

Não se achando na Casa os Srs. 1.º e 2.º Secretarios o Sr. Presidente convida os Srs. Verçosa e Fernandes Junior para substituil-os.

Abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 4 de Maio, sob n.º 59, remettendo copia do quadro requerido pelo Sr. duputado Dacia.—A quem fez a requisição.

Um requerimento de Gentil Augusto Bittencourt, thesoureiro do Thesouro Provincial, pedindo que se lhe mande contar para sua aposentação o tempo que serviu o cargo de amanuense da Secretaria da Policia.—A' Commissão de Poderes.

Um dito de Antonio Santiago Pinto, pedindo pagamento dos seus ordenados, que deixou de receber durante o tempo que esteve avulso.—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, apresenta as redacções dos projectos n.º 8, que autorisa a despeza de 10:000$000 réis com a igreja de Barcellos, e n.º 9, que autorisa a construcção de uma rampa no porto do Andirá.

Ficam sobre a Mesa.

(Comparece o Sr. Sympson.)

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Poderes, obtendo a permissão do costume, lê e manda á Mesa dous pareceres indeferindo os requerimentos de Marianno Sabino da Silva e Padre Manuel J. da Cunha.

(Comparece o Sr. Andrade.)

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça de novo á Presidencia da provincia, que por intermedio da Thesouraria de Fazenda obtenha á Alfandega um quadro demonstrativo da receita de importação desde a creação da mesma Alfandega e do abatimento que tem tido em virtude do art. 40 do decreto de 31 de Julho de 1867, tudo por exercicio.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

(Comparece o Sr. Severo, que occupa a cadeira de 1.º Secretario, passando o Sr. Verçosa para a de 2.º

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Camaras, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte projecto.

«A Commissão de propostas e representações das Camaras, tendo examinado a proposta do orçamento da Camara Municipal do Coary, para o exercicio de 1882 a 1883, é de parecer que seja convertida em lei, e tem a honra de submetter á esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A Camara Municipal da villa do Coary fica autorisada a despender no exercicio de 1882-1883 as quantias que lhe são votadas na presente lei:

CAPITULO I.

DA DESPEZA

§ 1.º Pessôal:			
Secretario.... .	ordenado	600$000	
	Gratificação	200$000	800$000
Porteiro e continuo.....	Ordenado	200$000	
	Gratificação	40$000	240$000
Fiscal	Ordenado		400$000
E mais 6 % do que arrecadar.			$
Aferidor 50 % do que arrecadar			$
Administrador do cemiterio, grat.			200$000
Coveiro do cemiterio, grat.			200$000
Fiscaes de fora, 50 % do que arrecadarem.			$
§ 2.º Expediente.....			300$000
§ 3.º Limpeza de ruas e praças.....			800$000
§ 4.º Compra de mobilia e utensilios.....			200$000
§ 5.º Custas judiciaes, jury e eleições....			400$000
§ 6.º Festa do culto divino e regosijo publico			150$000
§ 7.º Aluguel da casa em que funcciona a camara.....			480$000
§ 8.º Eventuaes.....			400$000

CAPITULO II.

DA RECEITA.

Art. 2.º A mencionada Camara Municipal da villa do Coary fará arrecadar as mesmas rendas que foram votadas no exercicio de 1882-1883 para a Camara Municipal da cidade de Teffé.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das conferencias da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 8 de Maio de 1882.—*Carlos Gavinho Vianna.—M. J. de Andrade.—Antonio José de Verçosa.*»

Toma o n.º 74 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Menezes lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A agglomeração da população que tem convertido, para o rio Juruá onde está abandonada de todos os soccorros civis e espirituaes, aconselha a adopção do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creada no rio Juruá nas barreiras e no lugar denominado Gavião uma freguezia com a invocação de S. Antonio do Juruá.

Art. 2.º Os limites desta freguezia comprehenderão todo o rio Juruá desde a foz até os limites com a republica do Perú e assim como os affluentes do mesmo rio

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 8 de Maio de 1882.—O deputado, *A. S. Valente de Menezes.*»

Toma o n.º 75 e tem a 1.ª leitura

O Sr. Clarindo Chaves.—Peço a V. Exc. que se me mande trazer da Secretaria o relatorio com que o Sr. Dr Romualdo passou a administração ao Sr. Dr. Paranaguá. *(E' satisfeito)*

Sr. Presidente, quando em uma das sessões passadas, do alto d'esta tribuna, fiz uma accusação ao actual Presidente da provincia, levantou-se o nobre *leader* da maioria em defeza da administração.

Para basear a minha accusação eu pedi documentos que deviam chegar á esta Casa por intermedio da Presidencia.

Hoje, porém, que me acho habilitado com dados officiaes, adquiridos por outros meios, prescindo d'essas informações, e vou demonstrar que não procedi injustamente quando formulei a minha accusação.

O Sr. Presidente.—Lembro ao nobre deputado que não ha nada em discussão.

O Sr. Clarindo Chaves.—Estou fundamentando um requerimento que vou apresentar, desistindo do pedido de informações que fiz.

O Sr. Presidente.—N'este caso póde continuar.

O Sr. Clarindo Chaves.—Quero demonstrar á nobre maioria que não formulei uma accusação injusta, e diante dos dados officiaes que aqui tenho presentes ha de ficar convencida de que uma das decisões é injusta.

O nobre deputado, Sr. Meirelles, defendendo a administração actual, disse que o Sr. Aristides A. Cesar Pires, tinha sido dispensado e não demittido pelo Sr. Coronel Clarindo.

Entretanto, foi o Sr Dr. Satyro, esse mesmo Presidente que foi aqui endeosado pelos amigos do nobre deputado, que entendeu, e a meu ver entendeu muito bem, que aquella dispensa importava em uma demissão, e por isso o mandou reintegrar no posto de capitão e empossar do commando da Guarda Policial, dispensando o capitão Aguiar, o qne importa reconhecer que o Sr. Coronel Clarindo, havia andado mal dispensando do posto aquelle capitão, que este havia soffrido uma injustiça, e que havia sido illegalmente privado do seu emprego.

O Sr. Aristides, pois, está comprehendido na letra da lei que manda pagar aos empregados que foram illegalmente demittidos.

A opinião contraria só póde ser apoiada em argumentos sophisticos, em uma subtileza na distincção de termos que representam as mesmas idéas, cujos resultados praticos são os mesmos.

Eu vou ler sómente a portaria de reintegração, expedida pelo Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, e o relatorio do Sr. Dr. Romualdo com relação a este assumpto. (*Lê.*)

Parece que depois da leitura d'estes documentos, nenhuma duvida resta de que o Sr. Dr. Paranaguá praticou uma injustiça com relação ao Sr. capitão Aristides, negando-lhe o direito de receber os vencimentos que perdeu durante o tempo que esteve fóra do exercicio do cargo de capitão da Guarda Policial.

O Sr. João Meirelles.—Se S. Exc. mandasse pagar é que commetteria uma illegalidade.

O Sr. Clarindo Chaves.—Já aqui fiz ver que a Assembléa do anno passado fez esta lei para aproveitar sómente aquelles que se acham mais chegados ao directorio liberal, por tanto não admira que o Sr. Aristides não partilhasse do favor, porque o directorio deixou de ver com bons olhos aquelle cidadão, que se retirou d'esta capital, antes de dar o seu voto ao Sr. Dr. Aprigio, em 2.º escrutinio. (*Não apoiados da maioria. Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. Presidente, entrego a leitura que acabei de fazer ao juizo da Casa, e passo a lêr o meu requerimento.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro desistencia do pedido de informações que fiz á Assembléa para que pela Presidencia me fossem dadas por copia as portarias que reintegrou na Guarda Policial o capitão Aristides Augusto Cesar Pires, e da que manda pagar ordenados a empregados que tenham sido demittidos illegalmente e depois foram reintegrados.

Paço da Assembléa, 8 de Maio de 1882.—*Dr. Chaves.*»

Entra em discussão.

O Sr. João Meirelles. — Sr. Presidente, não abusarei por muito tempo da attenção da Casa para refutar uma accusação que, a meu ver, não tem razão de ser; é inteiramente infundada e injusta. V. Exc. e a Casa hão de estar lembrados dos argumentos com que justifiquei o procedimento do honrado administrador da provincia.

Um Sr. Deputado. — Não vimos nada de procedente; estamos na mesma.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, a lei mandou pagar aos empregados illegalmente demittidos; n'esta expressão — empregados—não se comprehendem os cargos de commissão, e muito menos os de commissões militares, como o official da Guarda Policial.

O Sr. Clarindo Chaves. — Isso é um sophisma grosseiro.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. João Meirelles. — Quem é o juiz d'esta illegalidade? E' o Presidente; e por tanto desde que este decidiu, que não houve illegalidade...

O Sr. Dacia.—O que se segue é que um foi sem escrupulo e o outro escrupuloso de mais. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. João Meirelles. — Além d'isto, eu declaro que o Sr. Aristides não foi demittido arbitrariamente, foi dispensado do posto, porque a lei de força reduziu o quadro da Guarda Policial.

Presidia a provincia então o Sr. Coronel José Clarindo de Queiroz, que assim interpretou a lei, porque a elle competia interpretar.

O Sr. Clarindo Chaves. — V. Exc. agora diz isto, mas quando elle demittiu o seu amigo Inspector do Thesouro, V. Exc não achou que tivesse procedido com justiça.

O Sr. João Meirelles.—E' questão muito diversa.

Mas como ia dizendo, Sr. Presidente, o Sr. Coronel Queiroz, ex-Presidente d'esta provincia, como interprete da lei, entendeu que o prejudicado devia ser o capitão, porque a lei supprimindo o posto de major e devolvendo o commando da companhia ao capitão, não supprimiu o lugar de commandante.

Bôa ou má similhante interpretação, os seus effeitos eram a consequencia de uma lei, e não uma resolução arbitraria para lançar fóra do emprego a um funccionario publico.

O Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias, porém, entendeu diversamente, e mandou reintegrar o Sr. Cesar Pires.

Eu não quero indagar qual das duas decisões assenta na justiça e no direito.

O Sr. Clarindo Chaves.—Desejava que V. Exc. se decidisse por uma d'ellas, para melhor accentuar o meu argumento.

O Sr. João Meirelles. — Já disse que o juiz d'esta illegalidade é a Presidencia; e desde que esta se decidiu pela primeira interpretação...

O Sr. Clarindo Chaves.—O Dr. Satyro está condemnado?...

Um Sr. Deputado.—O Dr. Paranaguá andou muito bem; quem procedeu mal foi o Sr. Dr. Romualdo.

O Sr. João Meirelles.—A lei não cogitou de commissões militares...

O Sr. Clarindo Chaves. — Os officiaes da Guarda Policial não têm direito á aposentação?

O Sr. João Meirelles.—Não senhor.

O Sr. Clarindo Chaves. —Nem á reforma?

O Sr. João Meirelles.—Asseguro ao nobre deputado que o cargo de official da Guarda Policial, é simples commissão militar, por tanto a demissão d'elle não dá direito a reintegração.

Sr. Presidente, parece que tenho demonstrado sufficientemente a injustiça da accusação, que o meu nobre collega e amigo, o Sr. Dr. Clarindo, fez ao actual administrador da provincia, e por isto sento-me, declarando que voto pelo requerimento que se discute.

Encerrada a discussão e posto a votos é o requerimento approvado.

SEGUNDA PARTE

Tem a 2.ª leitura os projectos ns. 72 e 73, que vão á imprimir por serem de commissão, e 3.ª o de n.º 71.

Entram em discussão e são approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 39 e 51.

Vão á sancção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 49 (construcção de um theatro).

Lê-se o art. 1.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Depois da palavra —autorisado— lêa-se: a chamar nova concurrencia para apresentação de plantas para a edificação de um theatro na capital, o qual não excederá de 250:000$ reis.

§ 1.º As plantas deverão ser sujeitas a um jury de profissionaes presidido pelo Director das Obras Publicas.

§ 2.º A planta preferida será posta em concurrencia para sua execução.

Supprima-se o mais.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1882.—*Silverio Nery.*»

«Accrescente-se ao art. 1.º—e fazendo-se n'aquelles as alterações que por ventura se tornem necessarias para melhor perfeição da obra uma vez que não exceda do que está orçado.

S. R.—Paço da Assembléa, 8 de Maio de 1882.—*Barbosa.*»

«Para um theatro se votará a verba de 150:000$000 e nada mais.—*Bento Aranha.*»

Entram em discussão, e sendo esta encerrada e posto a votos, é o art. approvado com a 1.ª emenda do Sr. Nery, ficando as demais prejudicadas.

Lê-se o art. 2.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de 100:000$, diga-se 50:000$ reis, o mais como está.—*G. Antony.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o art. e rejeitada a emenda.

E' approvado sem debate o art. 3.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 54 (loterias).

Lê-se o art. 1.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Depois das palavras—duas loterias de vinte contos cada uma— diga-se, tres de trinta contos cada uma, acompanhando o respectivo plano.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1882.—*Barbosa.*»

«Depois da palavra—concedidas—diga-se, tres loterias sendo duas em favor da Santa Casa e uma em favor da Sociedade Artistica Nacional.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1881.—*S. J. Moraes.—Rocha dos Santos.*»

«Em lugar de duas diga-se seis loterias, o mais como está.—*G. Antony.*»

Entram em discussão, e sendo esta encerrada procede-se á votação, sendo approvado o art. com a ultima emenda do Sr. Antony, e as demais rejeitadas.

São approvados sem debate os arts. 2.º e 3.º

Entra 3.ª discussão o projecto n.º 11.

(Comparece o Sr. Ferreira Penna, e occupa a cadeira de 1.º Secretario.)

O Sr Dacia manda á Mesa a seguinte emenda:

«Fica elevado a 15$000 o subsidio dos deputados provinciaes; o mais como está na lei.—Padre *Dacia.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bento Aranha diz que parece incrivel que uma emenda que cahio já, por uma grande maioria, ainda seja apresentada em 3.ª discussão.

Um Sr. Deputado.—Depois da discussão, póde se ter mudado de opinião.

O Sr. Bento Aranha.—Póde ser, mas eu declaro que persisto no meu modo de pensar e voto contra a emenda.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvado com a emenda.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente dá a seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª discussão dos projectos ns. 13, 17 e 24.

Levanta-se a sessão

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Verçosa, Dacia, Antony, João Meirelles, Clarindo Chaves, Emilio Moreira, Fernandes Junior, Barbosa, Menezes, Rocha dos Santos, Gavinho e Nery.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de D. Luna Messias Corrêa, pedindo uma subvenção de 14:000$000 réis annuaes para montar e manter um collegio de meninas n'esta capital.—A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Rocha dos Santos.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Rocha dos Santos. —Sr. Presidente, afastado como estou das luctas politicas da provincia, cumpre-me levantar em nome da provincia do Amazonas, um protesto, que é muito natural porque encerra as expressões da provincia.

Sr. Presidente, na provincia visinha levanta-se n'este momento uma cruzada por causa de um pamphleto do Sr. Manuel Antonio Pimenta Bueno, que chamam commendador, mas que, no meu entender, não passa de um especulador, como o aventureiro Bastos, que tambem é commendador, e que já teve a lembrança de querer vulcanisar a borracha da provincia, em favor das proprias algibeiras.

Trata-se da questão da borracha, genero que constitue a fonte principal, senão unica da riqueza de todo o valle do Amazonas.

(Comparece o Sr. Bento Aranha.)

Vou ler o que a este respeito diz a *Provincia do Pará*, orgão de publicidade imparcial e independente, que muito honra a imprensa visinha, e de todo o imperio. (*Lê.*)

Ora, Sr. Presidente, quando um jornal sério, considerado como tal pela imprensa do paiz, se anima a descrever a pretenção do Sr. Pimenta Bueno com côres tão sinistras, é porque os seus receios tem sérios fundamentos, e eu como representante da provincia do Amazonas, não posso deixar de acompanhar a illustre redacção da *Provincia* no protesto que levantou contra as vistas largas do Sr. commendador, sobre a extracção da borracha.

Segundo se deprehende do que a respeito escreveram todos os jornaes do Pará, o Sr. Pimenta Bueno pretende nada menos do que, por meio de uma empreza que projecta organisar, apoderar-se de todas as terras publicas onde existem seringaes, e fazer monopolio da industria extractiva.

Um Sr. Deputado.—O Sr. Pimenta Bueno é incapaz de semilhante pretenção.

O Sr. Rocha dos Santos. —Tenho toda a imprensa do Pará a protestar contra esta empreza que se quer fundar no Rio de Janeiro, que constitue uma verdadeira ameaça á fortuna publica e particular do Amazonas, muito similhante á esperteza que imaginou o aventureiro Bastos, para vulcanisar a borracha.

São ambos commendadores, e os commendadores tem sempre bôas idéas.

Muitas vezes por detraz da casaca do fidalgo, occulta-se um salteador.

O Sr. Dacia.—*C'est trop fort!*

O Sr. Rocha dos Santos. — Eu esperava isto e espero porque cousas peiores eu tenho visto levar-se a effeito Pelo sim pelo não, é bom sempre lavrarmos os nossos protestos que podem sobreestar o esperto commendador em seus devaneios amorosos pela arvore da seringa.

O *Diario do Gram-Pará* lá está insinuando o que a Associação Commercial d'esta provincia deve pôr em pratica contra esta pretenção immoral.

Eis aqui o que diz esse jornal de grande criterio: (*Lê.*)

Tenho aqui outro, o *Jornal da Tarde*, que tambem se occupa da materia no mesmo sentido; emfim toda a imprensa do Pará, sem distincção de côres politicas, se levantou para lavrar o seu protesto, porque n'esta questão não teve em vista senão o interesse publico.

A provincia do Amazonas deve tambem protestar, e bem alto, contra a immoralidade que quer fazer o Sr. Pimenta Bueno.

N'este sentido, e entendendo que o exemplo deve partir d'esta Casa, vou submetter á sua approvação uma indicação:

Lê e manda a Mesa a seguinte indicação:

«Indico que a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, se dirija ao Governo Imperial com o fim de protestar contra as proposições feitas n'um pamphleto que acaba de publicar na côrte do Imperio, o Sr. Com-

mendador Manuel Antonio Pimenta Bueno, que trata da extracção da borracha na provincia do Amazonas, alterando a seu bello prazer a extracção d'aquelle producto natural, que nasce espontaneamente em todo o valle do Amazonas

Este producto por si fará a riqueza desta provincia e concorrerá para o augmento de seu commercio, de sua importação directa e de sua exportação para todos os paizes da Europa não necessitando de emprezas especiaes para extracção d'aquelle genero, que só pódem trazer a morte de seu commercio, e por conseguinte a decadencia desta provincia.

Paço da Assembléa em 9 de Maio de 1882. —O Deputado, *Rocha dos Santos* »

Entra em discussão.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, a questão que o Sr. Rocha dos Santos acaba de trazer a esta Casa, é de summa gravidade.

Trata-se das fontes perennes da riqueza publica e particular desta provincia—a borracha.

O nobre deputado veio trazer a esta Casa uma exposição do Sr. Commendador Pimenta Bueno, pretendendo que sejam dadas á emprezas particulares, sob a inspecção do Governo, as terras publicas onde abunda a seringueira, com receio de que o manancial venha a estancar pela destruição.

Parece que este expediente importa o mesmo que curar o doente dando-lhe a morte.

Sr. Presidente, se bem que, isto por enquanto, não passe de uma opinião do illustre Commendador Pimenta Bueno, se bem que este seu escripto tenha recebido um protesto solemne; se bem que a imprensa do Pará já se tenha pronunciado contra essa idéa, com energia e até com vehemencia, eu entendo que, quando Catelina bate ós portas de Roma, é preciso prevenir.

Nós já sabemos o que significam estas emprezas; o povo é que, áfinal vem a soffrer.

Em tempos não mui remotos deu-se na provincia do Pará um facto, quasi semelhante, que teve consequencias bem desagradaveis.

Uma casa commercial d'aquella praça, requereu a mais importante zona do Bom Jezus do Anajaz, que lhe foi concedida.

O resultado foi estabelecer-se o atropello, a perseguição por parte dos donatarios do terreno, contra os pobres que se achavam de posse dessas terras, onde tinham suas lavouras e barracas; deram-se conflictos serios e até mortes.

Vimos então vapores do Governo serem atacados pelos miseros trabalhadores revoltados contra a violencia que se lhes fazia expellindo-os d'esses terrenos onde haviam entrado lutando com grandes difficuldades, regando a terra com o suor de seus rostos.

E depois, obrigados pela espada da lei e da justiça, abandonaram estes lugares, deixaram os seus haveres, o fructo de seu trabalho, e foram mendigar o pão quotidiano, como jornaleiros nas terras de cultura, quando lá aonde estavam havia de sobra com que enriquecer.

Este facto abalou a opinião publica.

Seria reproduzir scenas identicas se aqui se introduzissem tambem essas emprezas.

O nobre Commendador, qual outra cassandra, ameaça os destinos da provincia com funestos vaticinios.

Elle vê a fonte principal da producção no Amazonas, prestes a esgotar, e a medonha perspectiva do pauperismo a entreabrir-nos as suas medonhas fauces.

Felizmente, porém, para a nossa bella provincia, que a Providencia doptou de tantas riquezas naturaes, de tantos recursos, a negra prophecia do illustre commendador está bem longe de verificar-se...

O Sr. Rocha dos Santos.—Só uma empreza organisada por elle é que poderá salvar a provincia.

O Sr. Dacia.—E' certo que esse folheto deve ter produzido grande impresssão na côrte, onde não se conhece o Amazonas senão pelas noções incompletas nos mappas geographicos, e onde a borracha só é conhecida pelos artefactos que nos vem do estrangeiro; e tanto assim que d'essa materia se occupou em um de seus discursos no senado, o Conselheiro Affonso Celso, ex-ministro de um dos gabinetes da situação liberal.

E como essa impressão póde tomar proporções mais avantajadas, das quaes venha a aproveitar-se o espirito de ganancia e especulação para obter dos altos poderes do Estado concessões desarrazoadas e prejudiciaes aos vitaes interesses da provincia, não julgo fóra de proposito acceitar-se o alvitre lembrado pelo nobre deputado em sua indicação, como um meio salutar para de alguma fórma pôr o Governo de sobre aviso sobre a opinião publica da provincia, em assumpto de tanta importancia.

Sr. Presidente, não ha de minha parte a menor má vontade ao autor do escripto a que se refere a indicação, mas é certo que nos achamos investidos de um mandato grave e sério, que nos impõe o dever de pugnar pelo bem estar do povo, de velar cuidadosamente dos interesses da provincia, e tudo que vai ferir esses interesses, e perturbar a paz e tranquillidade dos povos, deve encontrar nesta Casa um protesto solemne de reprovação.

E' opinião minha que, em vez de se restringir a concessão de terras a emprezas es-

peciaes, deve ampliar-se o mais possivel a lei das terras, despindo-a d'esses embaraços e difficuldades para obtenção de terrenos, de maneira a pôl-a ao alcance dos menos favorecidos da fortuna, como um meio poderoso de levar a população a essas regiões deshabitadas e improductivas, por falta de braços que lhe aproveitem a seiva.

O Sr. Rocha dos Santos. — Devemos ter em vista o contracto celebrado com o pirata commendador Bastos, a respeito das fazendas do Rio Branco.

O Sr. Dacia.—Nós vemos como na côrte se trata a provincia do Amazonas. o caso que d'ella se faz e a triste idéa que d'ella se tem alli, onde um Sr. deputado dispensou á primeira autoridade popular da parochia d'esta capital o qualificativo de juiz de paz da roça.

E' bom que esses desacatos que á surdina se querem fazer aos nossos direitos, encontrem logo um echo n'esta Casa para rebatel-os, para que fiquem sabendo que a provincia do Amazonas não é composta sómente de bugres e selvagens, como por lá se suppõe. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, prescindindo de algumas expressões mais fortes e acrimoniosas, de que o nobre deputado Sr. Rocha dos Santos se serviu no seu discurso...

O Sr. Rocha dos Santos. —E' porque vejo que nos querem roubar.

O Sr. Dacia.—... eu o acompanho no pensamento de levantar-se desde já um protesto contra qualquer pretenção no sentido de se entregar a emprezas particulares o manancial da riqueza publica e particular da provincia.

Voto pela indicação. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, nada diria com relação á indicação que se discute, se não fosse a maneira desabrida, e até, permitta-me a expressão, injuriosa, e impropria desta Casa, com que seu autor julgou conveniente fundamental-a, referindo-se a um cidadão muito distincto, de quem sou amigo.

Ouvi aqui taxar-se de especulação, de pirataria, de ladroeira e não sei que mais, uma simples opinião, que aliás ainda não é bem conhecida, nem de mim, nem do nobre deputado, nem talvez de nenhum membro desta Casa.

Tenho na mais alta consideração o illustre Commendador Pimenta Bueno, e o julgo incapaz de pretenções que não tenham assento nos principios de justiça e probidade.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não apoiado; é capaz de tudo.

O Sr. João Meirelles.—Declaro que voto contra a indicação, porque, vivendo nós em um paiz em que domina o regimen de liberdade de pensamento, todos tem o direito de emittir suas opiniões.

O Sr. Rocha dos Santos.—Mas não tem direito de armar ciladas para espoliar uma população inteira.

O Sr. João Meirelles —Assim como as redacções dos jornaes do Para, se julgam com direito de manifestar a sua opinião sobre a materia, não se póde contestar ao Commendador Pimenta Bueno o mesmo direito.

Além disto, Sr. Presidente, o nobre deputado não tem conhecimento pessoal do que contém esse folheto, que chama pamphleto; ouvio ler artigos dos jornaes do Pará, que tomando, talvez, a nuvem por Juno, levantassem o grito de alarma sem fundamento.

Não posso como o nobre deputado louvar-me no que escreveram os redactores dos jornaes do Pará, cuja leitura aqui se fez, quero decidir por mim só, e como não conheço esse escripto do Sr. Commendador Pimenta Bueno, voto contra o requerimento.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, a estas horas o povo desta cidade está lendo o protesto contra o escripto do Sr. Pimenta Bueno, que em nome da provincia do Amazonas levantou a «Voz do Povo».

No Pará o commercio estrangeiro mostrou-se apprehensivo e sobresaltado pela sorte que espera o valle do Amazonas, no caso de vingar as pretenções do Sr. Commendador Pimenta Bueno.

Ouçamos o que a este respeito disse a Associação Commercial d'aquella provincia.

Esta corporação é composta quasi exclusivamente de estrangeiros, que se mostraram mais dedicados aos interesses da população do Amazonas, do que o illustre deputado filho desta provincia, que nem se anima a confessar-se grato a esta demonstração.

Sr. Presidente, nessa peça importante lê-se as seguintes palavras (*lê*).

Á vista disto, não podemos duvidar das pretenções do Sr. Commendador Pimenta Bueno, e portanto acompanho com o maior prazer o Sr. Rocha dos Santos em suas apprehensões, votando pelo seu requerimento.

Encerrada a discussão e posto a votos é o requerimento approvado.

O Sr. Presidente nomêa para comporem a commissão que tem de redigir a representação ao Governo Imperial os Srs. Bento Aranha, Rocha dos Santos, Dacia. Nery e Fernandes Junior.

SEGUNDA PARTE.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 13.

O Sr. Bento Aranha manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a discussão do projecto n.º 13 fique adiada por 48 horas.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1882.—*B. Aranha.*»

Entra em discussão e é rejeitado.

Proseguindo a discussão vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ficará marcado ao contractante o prazo de 40 dias para iniciar a navegação.—*S. de Moraes.*»

«Em vez de 1:000$, diga-se 3:000$, como está.—*J. Meirelles.—Silverio Nery.*»

«Depois da palavra concurrentes, diga-se: por 30 dias.—*Fernandes Junior.*»

(Comparece o Sr. Deodato.)

Encerrada a discussão o Sr. Rocha dos Santos requer que a votação seja nominal, e sendo approvado o requerimento procede-se á chamada.

Declaram-se a favor do projecto os Srs. Rocha dos Santos, Antony, Menezes, Deodato, Andrade, Fernandes Junior, Bento Aranha e Verçosa, e contra os Srs. Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Cunha Corrêa, Padre Dacia e Severo de Moraes.

E' approvado e vai á redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 17.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

1.ª «Depois da palavra Conceição, diga-se: —e uma escola mixta na cidade de Parintins. —*S. Nery.—S. de Moraes.—Andrade.*»

2.ª «Fica creada uma outra escóla do sexo masculino na povoação de Nogueira, districto de Teffé.—Padre *Dacia.*»

3.ª «Léa-se em seguimento ás emendas e additivos uma nova escola em Teffé, sendo mixta.—Padre *Dacia.*»

4.ª «Depois da palavra Conceição, lêa-se: e bairro de Nazareth da capital; o mais como está.—*S. Nery.*»

5.ª «Depois da palavra —Massauary— diga-se: Gavião no rio Juruá; o mais como está.—*Valente de Menezes.—A. J. de Verçosa.*»

6.ª «Depois da palavra Massauary —ficará tambem creada na villa de Moura uma escola do sexo feminino.—*Barbosa.*»

7.ª «Fica tambem creada uma escola no 2.º districto de Itacoatiara, na povoação de S. Pantaleão.—Padre *Dacia.*»

8.ª «Additivo.—Para creação destas escolas é necessario ao menos a frequencia diaria de dez meninos.—Padre *Dacia.*»

9.ª «Artigo additivo.—Fica tambem creada no logar January, uma escola elementar do sexo masculino.—*Fernandes Junior.*»

10.ª «Fica creada uma escola no rio Javary, no logar mais povoado.—Padre *Dacia.*»

Encerrada a discussão e posto a votos é o projecto approvado, salvo as emendas e additivos

Foram approvadas as emendas e additivos de ns. 1 á 6, e rejeitadas as demais, bem como as já apresentadas em 1.ª e 2.ª discussões.

Vai á Commissão de redacção.

O Sr. Bento Aranha manda a Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei a favor da creação de todas as escólas constantes das emendas ao projecto n.º 17, que foram rejeitadas.»

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 24.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Igual favor ao amanuense da Secretaria do Governo Antonio Guerreiro Antony, o tempo que servio como collaborador em diversas repartições.—*Rocha dos Santos.*»

«Para onde convier:—Tambem se mandará contar á professora publica do ensino primario do bairro da Campina, desta capital, D. Anna Joaquina Cardoso de Souza Ribeiro, o tempo que servio interinamente o dito cargo. —*Valente de Menezes.*»

«O Presidente da provincia mandará contar para o mesmo fim ao official maior da Secretaria do Governo João Manuel de Souza Coelho, o tempo que servio de escrivão na Secretaria Ecclesiastica.—*Fernandes Junior.*»

«Igual favor seja concedido ao capitão João Manuel Dias, do tempo que servio no exercito, como secretario e amanuense da Camara Municipal desta capital, como collaborador da Secretaria do Governo, como professor interino do bairro do Espirito Santo, e o tempo que servio como Official da Secretaria desta Assembléa.—*E. Moreira.*»

«Tambem se mandará contar para o mesmo fim ao chefe de secção da Secretaria do Governo, Francisco Ferreira de Lima Bacury, o tempo que servio de collaborador em diversas repartições provinciaes.—*S. Nery.*»

«Que os collaboradores não contem o serviço que commulativamente prestaram com o de qualquer cargo publico.—*Bento Aranha.*»

Encerra-se a discussão, e posto a votos é o projecto approvado, salvando as emendas, sendo em seguida approvadas todas as emendas apresentadas na 2.ª e 3.ª discussão.

Vai á Commissão de Redacção.

Entra em discussão e é approvado sem debate a redacção da representação ao Governo e Assembléa Geraes, sobre a creação de um bispado nesta provincia.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 74 e 75 e 3.ª dos de numeros 72 e 73; 1.ª discussão dos projectos ns. 38, 41, 45, 47, 63, 65, 69 e 70; 2.ª discussão dos de ns. 31, 34, 56 e 57 e 3.ª dos de ns. 18, 23, 25, 27 e 54; discussão dos pareceres da Commissão de Poderes e das redacções dos projectos ns. 8 e 9.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Verçosa, Dacia, Sympson, Menezes, Barbosa, Emilio Moreira, Nery, Clarindo Chaves, João Meirelles, Rocha dos Santos e Deodato.

Abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da antecedente não se acha sobre a Mesa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de José Alves da Fonseca, pedindo a indemnisação de seis contos de réis pelos prejuizos que teve na construcção das pontes do igarapé de Manáos e Bittencourt.—A' Commissão de Fazenda.

Um dito de Wolfango Raphael Nunes de Abreu, pedindo um subsidio annual de 800$000 réis por espaço de 5 annos para completar seus estudos ecclesiasticos, em uma das academias da Europa.—A' Commissão de Instrucção Publica.

Um dito de Antonio Roberto Alves, pedindo que a Assembléa inclua no orçamento da Camara da capital verba para pagamento das percentagens que deixou de receber, quando serviu interinamente o lugar de Procurador da mesma camara.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Rocha dos Santos diz que, lendo no periodico *Voz do Povo*, que se publica n'esta capital, em sua ultima edição, hontem á tarde distribuida, um artigo sobremodo offensivo á dignidade d'esta Assembléa, procedimento tanto mais censuravel quando no mesmo numero d'essa gazeta se faz a declaração de que reassume a redacção o Sr. Bento Aranha, membro d'esta Casa, e que foi por ella distinguido com o cargo de seu Vice-Presidente, não póde deixar de vir á tribuna manifestar sua reprovação a esse procedimento, e em nome da Assembléa e da provincia que aqui representa, levantar um solemne protesto contra os insultos grosseiros que alli se assaca a esta corporação.

Passa a ler o artigo para que esta Assembléa fique bem inteirada da maneira porque é tratada esta Assembléa, n'aquelle periodico, de que é redactor principal um dos membros d'esta Casa, e seu Vice Presidente. (*Lê.*)

E para que fique bem accentuado o protesto, vai submetter á consideração da Casa a segninte indicação: (*Lê*)

«Indico que na acta de hoje se inclua um protesto d'esta Assembléa, sem distincção de côres politicas, contra as proposições calumniosas e injuriosas que a respeito dos membros d'esta mesma Assembléa, avançou o periodico *Voz do Povo* em sua edição de hontem, em artigo de fundo, tanto mais reprovadas, quando no mesmo numero do periodico se declara que assume a redacção d'elle um dos membros d'esta Casa, que é seu Vice Presidente, o Sr. Bento Aranha, a quem corria o dever de zelar pelos brios e dignidade da corporação de que faz parte.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 1882. —O deputado, *Rocha dos Santos.*»

Vai a Mesa e entra em discussão.

O Sr. Dacia diz que o facto trazido ao conhecimento da Casa, pelo honrado Sr. Rocha dos Santos, é bastante grave; não lhe parece questão de simples protesto.

Os factos são apreciados lá fóra pelos seus effeitos.

Desde que tem de apparecer nos annaes d'esta Casa a indicação do Sr. Rocha dos Santos, é preciso constar tambem que a Assembléa tomou uma medida mais energica para desaffrontar os seus brios, e esta só póde ser a destituição do Sr. Bento Aranha do cargo de confiança de que esta Assembléa o revestiu, elegendo-o para seu Vice-Presidente.

Não vejo outro meio de salvar a honra e dignidade d'esta Assembléa desde que no mesmo jornal em que esta corporação é brutalmente aggredida, faz o Sr. Bento Aranha a declaração de que assume de novo a redacção.

Isto é uma ostentação e uma ameaça á Assembléa.

Perca-se tudo, mas salve-se a honra.

(Entra o Sr. Bento Aranha, e o Sr. Severo de Moraes, que occupa a cadeira de 2.º Secretario.)

Vai á Mesa, lê-se e entra em discussão a seguinte indicação:

«Indico que, em vista do procedimento menos regular do Sr. deputado Bento Aranha, se proceda a nova eleição para Vice-Presidente, visto não poder o mesmo senhor continuar a merecer a confiança d'esta Casa.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 10 de Maio de 1882.—O deputado, Padre *Dacia.*»

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, eu não sei de que se trata, porque acabo de chegar n'este momento, mas o que entendo é que uma indicação d'esta ordem devia ser precedida de uma accusação que não póde ser apresentada aqui por um representante da provincia

N'esta Casa procedo como representante do povo, e procuro cumprir os meus deveres, ainda com o risco de desagradar a toda a Assembléa, desde que entendo que estou pugnando pelos interesses e direitos do povo; fóra d'aqui, e no caracter de jornalista, procedo como quero, e de conformidade com os dictames de minha consciencia.

Vejo que a Assembléa não ficou satisfeita com o que a seu respeito disse a *Voz do Povo*, em sua edição de hontem; os culpados somos nós mesmos que aqui temos feito d'este recinto, praça publica, onde se tem atirado reciprocamente apódos e doestos, descurando os graves e sérios deveres que aqui nos reuniu.

Ainda ha poucos dias esta Assembléa dava me provas robustas de sua confiança, recusando por unanimidade exonerar-me d'esse cargo, a meu pedido; agora, como estava ausente, julgou-se asada a occasião de apresentar esta indicação, que seria talvez approvada tambem por unanimidade.

Sr. Presidente, os cargos de confiança não se impõe; se a Assembléa me collocou n'este cargo, é porque então merecia a confiança de sua maioria; desde que esta confiança se acha abalada, eu devo prevenir os desejos dos nobres deputados.

O Sr. Dacia.—Ella entendeu que o nobre deputado seria o primeiro a zelar os brios e dignidade da corporação.

O Sr. Bento Aranha. — Tenho zelado, e tanto zelei que amparei a eleição do nobre deputado que não era das mais legaes; mas emfim, V. Exc. tinha trabalhado e trabalhado muito, e por isto era justo que entrasse, e entrou.

Declaro que me acho divergente de todos os partidos politicos do paiz; não pertenço nem mesmo ao partido que na provincia se chama historico.

Sr. Presidente, agora é que sou informado que existe mais um protesto que deve ser inserido na acta.

O Sr. Rocha dos Santos, que tem pretenções a escriptor publico, deve zelar a liberdade da imprensa, e não ser o primeiro a querer supital-a.

A imprensa deve pôr de parte quaesquer considerações por amor da justiça e de interesse publico. Seja republicano, seja qualquer a divisa de sua bandeira, o publicista deve ter como guia de sua penna a verdade e a justiça.

Sr. Presidente, era necessario que a imprensa se levantasse para stygmatisar os nossos proprios actos.

Nós não respeitamos ninguem...

O Sr. Severo de Moraes dá um aparte.

O Sr Bento Aranha. — Sr. Presidente, quando eu fallo é porque os factos se tem dado; eu mesmo tenho sido ferido n'esta Casa de uma maneira acrimoniosa e cruel...

Um Sr. Deputado.—Só se foi o Sr. Marinho quem o feriu!

O Sr. Bento Aranha.—E' preciso usar de represalia, porque se eu não abraço as idéas monarchicas, nem sou ultramontano, tenho direito a ser respeitado em minhas convicções, quer como republicano, quer como livre pensador.

Sr. Presidente, eu vou requerer a minha demissão do cargo de Vice-Presidente d'esta Assembléa; e n'este sentido vou mandar á Mesa o meu requerimento; mas se essa demonstração de desconfiança é devida ás idéas que tenho expendido em um periodico de que sou director, n'este caso eu retiro o meu pedido; quero que a demissão me seja dada, porque defendo e sustento o direito do povo.

Vai á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro demissão do cargo de Vice-Presidente d'esta Assembléa.

Paço da Assembléa do Amazonas, em 10 de Maio de 1882.—*Bento Aranha.*»

Entra em discussão.

(O Sr. Bento Aranha retira-se do recinto)

O Sr. Barbosa requer que a votação seja nominal; sendo approvado o requerimento procede se á chamada.

Declaram-se a favor os Srs. Rocha dos Santos, Antony, Deodato, Nery, João Meirelles, Clarindo Chaves, Menezes, Dacia e Ferreira Penna; e contra os Srs. Bacellar, Barbosa, Verçosa, Severo de Moraes e Cunha Corrêa.

E' approvado, ficando prejudicada a indicação do Sr. Dacia.

O Sr. Presidente convida a Casa a eleger o Vice-Presidente.

Correndo o escrutinio dá o seguinte resultado:

João Meirelles 8 votos, Antony 6, Bento Aranha, Sympson e Nery 1 voto cada um.

Não tendo obtido maioria absoluta nenhum dos votados, procede-se a 2.º escrutinio, no qual sahe eleito o Sr. João Meirelles com 9 votos, obtendo o Sr. Antony 7 e Fernandes Junior 1.

Continuando a discussão da indicação do Sr. Rocha dos Santos é esta approvada.

A Commissão de Policia interna apresenta o seu parecer sobre a pretenção de Manuel José Zuany de Azevedo, a ser aposentado com o ordenado relativo ao tempo de serviço que tem, concluindo pelo deferimento, visto contar esse empregado mais de 10 annos de serviço effectivo.

Entra em discussão.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, direi poucas palavras a respeito do parecer em discussão.

Querendo acompanhar a deliberação da Mesa, antes de dar o meu voto quero jus ifical-o.

Sr. Presidente, o funccionario que pede este favor da lei, que com justiça entende a Mesa que lhe deve ser concedido, tem bem merecido d'esta Assembléa.

Subindo o partido liberal ao poder, na primeira reunião da Assembléa liberal, em que ella ficou composta em sua unanimidade de membros do partido liberal, apresentou-se aqui uma indicação, que foi approvada, mandando demittir esse funccionario, bem como outros, da Secretaria da Assembléa, por pertencerem ao partido votado ao ostracismo.

A Mesa tendo dado execução á autorisação, a respeito dos demais empregados, não quiz fazel-o, com relação ao Sr. Zuany, o que prova que os seus serviços eram necessarios, e apreciados pela Assembléa.

Hoje que uma Mesa composta de adversarios lhe faz tambem a devida justiça, eu não posso deixar de consignar um voto de gratidão aos dignos membros da Mesa e de louvar a esse empregado, pela maneira digna porque sempre se portou no desempenho de seus deveres.

Encerrada a discussão e posto á votos o parecer, é approvado.

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 11.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Clarindo Chaves manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Tendo de me retirar para o interior da provincia, por motivo de molestia de pessôa de minha familia, de accôrdo com o Regimento, venho pedir a esta illustre Assembléa, dispensa de assistir ás ultimas sessões deste anno.

Paço da Assembléa, 10 de Maio de 1882.—Dr. *Clarindo.*»

Entra em discussão, e é approvado sem debate.

O Sr. Barbosa manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que a Mesa nomeie uma commissão para, em nome desta Assembléa, despedir-se do nosso illustre e distincto collega Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves que se destina á florescente cidade de Parintins amanhã ás 9 horas do dia.

Sala das sessões, em 10 de Maio de 1882. —*Barbosa.*»

E' approvado sem debate.

O Sr. Presidente nomea para compôr a commissão os Srs. Dacia, Barbosa, Sympson, Bento Aranha e Antony.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura os projectos ns 74, que é de commissão, 75, que foi julgado objecto de deliberação; e 3.ª os de ns. 72 e 73.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 38, 41, 45, 47 63, 65 69 e 70

Achando-se esgotada a hora, o Sr. Dacia, requer prorogação, que é concedida.

Entram em 2.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 31, 34 e 56.

Entra ainda em 2.ª discussão o projecto n.º 57.

Vão á Mesa successivamente, são lidos e entram em discussão as seguintes emendas e additivos.

«Ao art. 2.º—§ Unico.—O conselho municipal compôr-se-ha do vigario da parochia, e de dous cidadãos idoneos, nomeados pela Presidencia, sendo substituto legal do vigario o Presidente da Camara da mesma parochia. —*Dr. Clarindo Chaves.*»

2.ª—«Ao art. 4.º—De 1.ª entrancia serão as escólas dos povoados e freguezias, de 2.ª as das villas e cidades, e de 3.ª as da capital, sendo nesta o ensino obrigatorio.—*Fernandes Junior.*»

3.ª—«Ao art. 5.º—Depois das palavras não obrigatorios diga-se—«sómente aos acatholicos—*B. Aranha.*»

4.ª—«Ao art. 6.º—§ Unico.—Não poderão ser conservados nas escólas mixtas os meninos que tiverem completado 10 annos de idade.—*Padre Dacia.*»

5.ª—«Ao art. 11.—Poderá o Presidente da provincia, sob proposta do Director Geral e quando este não o possa fazer pessoalmente, mandar uma vez por anno, inspeccionar as escólas do interior por pessôa reconhecidamente idonea, arbitrando-lhe uma gratificação, além das passagens por conta da provincia, de 100$009 a 300$000 reis, conforme a distancia.—*Penna de Azevedo.*»

6.ª—«Ao art. 20.—Depois da palavra—lectivo—accrescente-se: as que frequentarem as aulas, obrigadas á assistil-as tres vezes por semana, sendo sempre acompanhado da professora de prendas domesticas.»

7.ª—«Ao art. 23.—Em lugar de dous—diga-se um amanuense.—*Fernandes Junior.*»

8.ª—«Ao art. additivo para onde convier. Nas faltas ou impedimento dos professores por molestia prolongada, licença ou fallecimento, serão nomeados pelo Director Geral na capital, e no interior pelo conselho municipal ou inspector litterario, nos lugares onde não houver adjunctos, pessôa habilitada para reger a cadeira, durante a falta ou impedimento, percebendo, na capital a gratificação marcada a estes e o do lugar substituido,

seja a cadeira do ensino primario ou secundario, e no interior sómente a gratificação dos adjunctos.—*Penna de Azevedo.*»

9.ª—«Ao art. 2.º—Sub-emenda á emenda do Sr. padre Dacia:—Em falta do vigario, um cidadão idoneo. O mais como está.—*G. Antony.*»

10.ª—«Ao art. 4.º—Supprima-se a palavra —n'esta—o mais como está.—*Verçosa.*»

11.ª—«Ao art. 6.º—§ Unico.—Depois da palavra 10 annos, accrescente-se, os quaes sahirão da escóla logo que completarem 12 annos.—*Dr. Clarindo Chaves.*»

12.ª—«Supprima-se art. 30.—*Dr. Clarindo Chaves.*»

13.ª—«Supprima-se o art 31.—*Barbosa.*»

Encerrada a discussão e posto a votos são approvados successivamente os arts. do projecto, e em seguida as emendas e additivos de ns. 1 a 8, sendo rejeitadas as de ns. 9 a 11, prejudicada a de n.º 12, ficando empatada a de n.º 13,—cujo desempate se procederá na sessão seguinte.

(Retiram-se os Sr. Dacia, Menezes, Verçosa, Sympson, Deodato e Clarindo Chaves),

Verifica-se não haver numero legal.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres. indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª discussão dos projectos ns. 18, 23, 25, 27 e 54; discussão dos pareceres da Commissão de Poderes e das redacções dos projectos ns. 8 e 9.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Verçosa, Dacia, Antony, Sympson, Gavinho, Barbosa, Fernandes Junior, Rocha dos Santos, Nery, João Meirelles, Bento Aranha e Emilio Moreira.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta de 9.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta de 10 não se acha sobre a Mesa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo, de 9 e 10 do corrente, sob ns. 60 e 61, communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia sanccionou e mandou publicar como leis as resoluções d'esta Assembléa; restabelecendo a casa de educandos artifices; concedendo 6 mezes de licença ao porteiro da mesma Assembléa, Ricardo Francisco de Mello; autorisando a Presidencia a dispender a quantia de 10 contos de réis com a construcção de capellas filiaes em Teffé e Itacoatiara; e 10 contos para subvenção a uma empreza dramatica n'esta capital.—Inteirada.

Um requerimento de Joaquim Luiz da Silva, pedindo por emprestimo a quantia de 10 contos de réis para dar desenvolvimento a uma serraria a vapor que montou n'esta capital.—A' Commissão de Fazenda.

Um dito de Francisco Antonio de Carvalho, pedindo melhora de aposentação. — A' Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento á consideração da Casa, mas aproveito o ensejo para communicar a esta Assembléa que o nosso illustre collega, Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, mostrou-se summamente penhorado pela demonstração de apreço que lhe deu esta corporação, enviando uma commissão de seu seio para assistir ao seu embarque, e por nosso intermedio vos envia os seus sinceros agradecimentos.

O Sr. Presidente declara que é recebido com especial agrado.

O Sr. Dacia.—Continuando com a palavra vou ler e mandar á Mesa o requerimento de que fallei.

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que o parecer da Commissão de Policia interna, approvado hontem, sobre a aposentação do Amanuense da Secretaria desta Assembléa, Manuel José Zuany de Azevedo, seja remettido á Commissão de Poderes para formular o respectivo projecto de lei.

Paço da Assembléa, 11 de Maio de 1882.—*Cruz Dacia.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja discutido na segunda parte da ordem do dia de hoje o projecto n.º 48.

Paço da Assembléa, 11 de Maio de 1882.—*Fernandes Junior.*

Entra em discussão.

O Sr. Dacia diz que havendo uma ordem do dia para hoje já bastante volumosa, segundo lhe parece, quando chegar a tarde, a Assembléa estará fatigada e difficilmente se conseguirá concluir a discussão d'este proje-

cto, que é de alguma importancia e que contém muitos artigos.

O resultado será ficar prejudicado o requerimento do nobre deputado, ainda mesmo que seja approvado, e por isso entende que seria melhor pedir logo a preferencia para a sessão seguinte.

O Sr. Rocha dos Santos diz que não tem duvida em votar pelo requerimento do Sr. Fernandes Junior, porque poucos dias restam desessão, e sendo este projecto de grande interesse entende, elle orador, que os membros d'esta Casa devem sacrificar um pouco os seus commodos, e em vez de se demorarem sómente duas horas na Casa, demorarem-se tres ou quatro.

O Sr. Fernandes Junior diz que o projecto já passou por uma nova redacção para harmonisar as emendas, que foram approvadas, achando-se por isso devidamente preparado, de maneira que não poderá absorver grande tempo á sua discussão.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado

O Sr. Bacellar requer dispensa dos intersticios para o projecto n.º 69 (orçamento provincial) afim de que entre hoje mêsmo em discussão.

Foi rejeitado.

O Sr. Fernandes Junior lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indico que seja nomeado para occupar interinamente o logar de porteiro da Secretaria d'esta Assembléa, o cidadão Bernardo Sizenando de Sousa Cruz.

Paço da Assembléa, 11 de Maio de 1882.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão e é approvada sem debate.

O Sr. Nery, por parte da Commissão de Instrucção Publica, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a creação de bibliothecas publicas é um passo dado no progresso e que muito aproveita o povo;

Considerando que esta capital resente-se dessa falta, pois que a que existe annexa ao lyceu não preenche o fim que teve em vista o legislador, a Commissão de Instrucção Publica tem a honra de offerecer o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creada nesta capital uma bibliotheca publica com a denominação—Bibliotheca Publica do Amazonas.

§ Unico. A bibliotheca terá o pessoal seguinte:

1 Bibliothecario com os vencimentos de 1:400$.

1 Amanuense com o vencimento de 1:000$

1 Porteiro com o vencimento de 900$.

Art. 2.º O Presidente da provincia fica autorisado a expedir regulamento para a Bibliotheca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de Maio de 1882. *Bento Aranha.—J. Meirelles.—Silverio Nery.*»

Toma o n.º 76 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE

Entra em discussão a emenda do Sr. Barbosa, ao projecto n.º 57, que manda supprimir o art. 31, sobre a qual houve empate na votação.

O Sr. Bacellar lê e manda á Mesa o seguinte substitutivo ao art. 31 do projecto n.º 57:

«Ficam creadas mais duas cadeiras n'esta capital: do sexo masculino, do bairro do Espirito Santo, e do sexo femenino, do bairro da Campina, com a denominação de 2.ª cadeira, etc., as quaes já se achando providas, nos termos do regulamento n.º 42 de 14 de Dezembro do anno passado, deverão ser consideradas vagas e preenchidas por concurso, o que se procederá igualmente com as cadeiras do ensino secundario tambem providas sem concurso.

S. R.—10 de Maio de 1882.—*Bacellar.*»

Entra em discussão, e sendo esta encerrada, procede se á votação, em 1.º lugar da emenda suppressiva empatada, que é rejeitada, e em segundo lugar do substitutivo do Sr Bacellar, que é approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 18.

O Sr. João Meirelles requer adiamento por 24 horas; é concedido.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 23 (orçamento da Camara Municipal da Capital.)

Vão á Mesa as seguintes emendas:

1.ª—Ao art. 2.º, § 1.º Engenheiro ordenado—diga-se: 1:800$000, gratificação 600$000 réis.—*G. Antony.*»

2.ª—Additivo para onde convier:

«Despeza—§ Escola diurna segundo o metho do Pestalozzi — um professor ordenado 1:800$000 réis, gratificação 600$000 réis. Despeza miuda e mobilia 600$000 réis.— *B. Aranha.*»

3.ª—Elimine-se os §§ 15 e 36.—*Bento Aranha.*

4.ª—Additivo para onde convier:

«Art. 2.º da despeza—Para Antonio Roberto Alves 500$000 réis, que lhe é devedora a Camara Municipal de Manáos de seus vencimentos.—*Bacellar.*»

5.ª—Despeza § 1.º—Em lugar de 6 % diga-se 8, como está no original.—Padre *Dacia.*

6.ª—Additivo—Capitulo 2.º Receita—§. De-

cima urbana de que são excluidas as casas que forem occupadas pelo proprietario, cujo maximo não deverá exceder a 60$000 réis annuaes.—*Penna de Azevedo.*

7.ª—Emenda ao additivo do Sr. Penna de Azevedo:

«Ficarão isentas das decimas urbanas, por espaço de 10 annos, as casas que forem desta data em diante construidas.—*G. Antony.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvado salvando as emendas.

Em seguida são approvadas as emendas e additivos sob ns. 1, 2, 4, e rejeitadas as de ns. 3, 5, 6 e 7, das apresentadas em 3.ª discussão.

Das apresentadas em 2.ª discussão foram rejeitadas as seguintes:

Ao art. 2.º § 10.—Procurador 4 % em vez de 6 % do que arrecadar.—*Barbosa.*

Ao art. 3.º—Supprima-se o art. 34.—*S. J. de Moraes.*

Ao § 10 do art. 2.º—Dous fiscaes, ordenado 2:400$000 réis, porcentagem 50 % das multas impostas e cobradas.—*S Nery.*

Ao § 35.—Em lugar de 30$000, diga-se 50$000 réis.—*Bacellar.*

Ao § 35.—Em lugar de 30$000, diga-se 10$000 réis.—*E. Moreira.*

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, requerimentos e indicações.

2.ª Parte:—2.ª discussão do projecto n.º 69 e 3.ª dos de ns. 25, 27, 48 e 54. Discussão dos pareceres da Commissão de Poderes e das redacções dos projectos ns. 8 e 9.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Verçosa, Dacia, Gavinho, Antony, Fernandes Junior, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles e Bento Aranha.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dão-se por approvadas as actas de 10 e 11.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção dos projectos ns. 13, 17 e 24.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem do dia.

O Sr. Rocha dos Santos, requer que se inverta a ordem do dia afim de que seja dado para a discussão em 1.º lugar o projecto n.º 48.

É approvado.

SEGUNDA PARTE.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 48, redigido de conformidade com as emendas approvadas em 2.ª discussão.

(Comparece o Sr. Penna, e occupa a cadeira de 1.º Secretario, passando o Sr. Severo de Moraes para a de 2.º)

Vão á Mesa as seguintes emendas, que entram em discussão com o projecto.

1.ª—«Elimine-se o § 3.º do art. 3.º do projecto n.º 48.—*Gavinho Vianna.—Silverio Nery.*»

2.ª—«Restabeleça-se o § 1.º do art. 3.º d projec o primitivo.—*Meirelles.*»

3.ª—«Restabeleça-se o art. 9.º do projecto n.º 48.—*Bento Aranha.*»

4.ª—«Depois da palavra monte-pio, accrescente-se —e os juros da lei—o mais como está.—*G. Vianna.—S. Nery.*»

5.ª—«Elimine-se o § 5.º do projecto n.º 48 em 3.ª discussão.—*Gavinho.*»

6.ª—«Ao § 1.º do art. 3.º O imposto será de 6 % a que ficam sujeitos todos os empregados, se quizerem fazer o monte pio. — *G. Vianna.*»

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado o projecto, salvando as emendas, sendo em seguida approvadas as de ns. 1 a 4, e rejeitadas as de ns. 5 e 6.

O Sr. Dacia pede que se declare na acta que votou contra o artigo que torna obrigatoria a contribuição para o monte-pio.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 69 (orçamento provincial.)

Lê-se o art. 1.º

Vao á Mesa as seguintes emendas:

1.ª—«Em vez de 1.477:188$000 réis, diga-se: 1.400:288$000 réis.

Art. 1.º § 1.º—Em vez de 10 % ...$..., diga-se 9 % 692:100$000 réis.

Art. 1.º § 7 º—Accrescente-se: excepto os collectores, escrivães e agentes. Emende-se a somma total: 1.400:288$000 réis. — *Silverio Nery.*»

2.ª—«§ 4.º Em vez de 9 % diga-se 8 %: 60:444$440 réis.—*Penna de Azevedo.*»

3.ª—«Ao § 1.º do art. 1.º: Em lugar de 10 % diga-se 8 %.—*Deodato.*»

4.ª—«Ao § 4.º do art. 1.º: Em lugar de 9 % diga-se 7 %.—*Deodato.*»

Entram em discussão.

O Sr. Deodato.—Sr. Presidente,

tomei a palavra para declarar que nego o meu voto ao art. 1.º do projecto, da maneira porque está.

Noto um verdadeiro contraste entre o § 1.º e o § 20 d'este projecto.

No § 1.º se eleva o imposto da borracha a 10 %, no § 20 se consigna o saldo que deve passar do exercicio corrente.

Ora, se nós contamos com um saldo tão consideravel no fim do exercicio, durante o qual o imposto sobre a borracha foi sómente de 9 %, fixado na lei do orçamento vigente, com que direito vamos elevar este imposto, quando o estado de nossas finanças é tão lisongeiro?

Os sãos principios de economia politica aconselham a reducção, e até a suppressão de impostos quando as necessidades do Estado não exigem os sacrificios da população.

Sei que já existe uma emenda reduzindo a 9 %, mas ainda acho excessivo, e para isto é que mandei á Mesa uma emenda reduzindo a 8 %, porque não vejo razão para que se continue a sobrecarregar o commercio e os extractores d'esse producto com tão pesado onus.

O Sr. Bento Aranha.—Como membro da Commissão de Fazenda não posso deixar de dizer algumas palavras com relação ás emendas offerecidas ao art. 1.º e seus §§.

Parece que os nobres autores d'essas emendas deixaram de attender ás razões que predominaram no animo da Commissão para captar as bôas graças do commercio.

Allega-se que o estado de nossas finanças é bastante lisongeiro, visto que o exercicio corrente terá de apresentar um saldo avultado, e que os sãos principios de economia politica aconselham, n'este caso, a reducção ou suppressão de impostos.

Sr. Presidente, o estado financeiro da provincia não é tão lisongeiro como á primeira vista se nos afigura, desde que ella tenha de cumprir todos os encargos que pesam sobre a Fazenda Provincial, e ainda mais os que são votados n'esta sessão.

Pondo de parte esta circumstancia, eu devo fazer notar que esse accrescimo de 1 % sobre a borracha exportada por intermedio da provincia visinha, desapparecerá em face da reducção consideravel sobre os generos exportados directamente para o estrangeiro.

A razão economica que levou a Commissão a sobrecarregar com mais 1 % a borracha exportada para Belem foi animar ainda mais a exportação directa, animação tanto mais necessaria, porque temos mais outro competidor importante no estrangeiro para consumo d'esse genero—os Estados-Unidos.

Parece-me, portanto, que a Commissão andou bem, e attendeu perfeitamente os interesses da provincia e do commercio procedendo d'esta fórma.

Encerrada a discussão e posto a votos o artigo é approvado, salvo as emendas, sendo em seguida approvadas as emendas de ns. 1 e 2, e rejeitadas as de ns. 3 e 4.

Lê-se o art. 2.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de 1.385:623$358 réis, diga-se: 1.400:288$000 réis.—*Silverio Nery.*»

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado com a emenda.

Achando-se esgotada a hora, vai á Mesa o seguinte requerimento.

«Requeremos prorogação da hora até esgotar-se a ordem do dia.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—Nery.—E. Moreira.—Bacellar.—Barbosa.—Fernandes Junior.—G. Antony.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Lê-se o art. 3.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao § 2.º—Em vez de 4:000$000 réis, diga-se: 3:000$000 réis réis.

§ 4.º—Diga-se: Expediente, supprima-se o mais, 3:000$000 réis.

§ 9.º—Elimine-se somma. — Diga-se réis 40:520$000.—*Silverio Nery.*»

Entram em discussão, e sendo esta encerrada, procede-se á votação.

E' approvado o artigo com as emendas.

Lê-se o art. 4.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«§ 1.º—Diga-se § 2.º Em vez de 2:800$000 réis, diga-se 4:000$000 réis.

§ 3.º—Publicação de actos officiaes, editaes das repartições, leis e regulamentos réis 7:800$000 Somma 44:900$000 réis.—*S. Nery.*»

«Ao § 1.º—Depois da palavra — Secretaria —accrescente-se, conforme a tabella annexa ao regulamento n.º 40; inclusive os vencimentos de 1:200$000 réis annuaes do correio da mesma Secretaria 34:300$000 réis.— *Bacellar.*»

Encerra-se a discussão e posto a votos é approvado o artigo e as emendas.

Lê-se o art. 5.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 1.º e 2.º—Separada a despeza com a directoria geral da instrucção das da escola normal, accrescente-se nos §§ em que convier, conforme a tabella—C—.

§ 5.º—Em vez de 20:000$000 réis, diga-se 15:000$000 réis.

§ 6.º—Accrescente-se: segundo a tabella —D —em vez de 5:300$000 réis, diga-se réis 6:000$000.

§ 7.º—Accrescente-se: segundo a tabella —E—Somma 285:610$000 réis.—*S. Nery.*»

«Depois das palavras—Monteiro Chrysostomo 600$000 réis—diga-se: e Wolphango Raphael Nunes de Abreu, para estudar na Europa sciencias ecclesiasticas, 600$000 réis annuaes.—Padre *Dacia.*»

«Depois de Antonio Castello Branco de Oliveira, diga-se: E ao joven amazonense José Furtado Belem, para estudar engenharia mechanica nos Estados-Unidos, 500$000 réis.—*J. Meirelles.—S. Nery* »

Entram em discussão, e sendo esta encerrada, é o artigo approvado com as emendas.

Lê-se o art. 6.°, que é approvado com as seguintes emendas:

«§ 1.°—Em vez de—na igreja de N. S. da Conceição, etc., diga-se: nas igrejas das parochias da capital, e em vez de 600$000 réis, diga-se 1:000$000 réis.

§ 2.°—Em vez de 3:000$000 réis diga-se: 2:600$000 réis

§ 3.°—Em vez de 1:200$000 réis, diga-se: 2:400$000 réis; somma 6:600$000 réis.—*S. Nery.*»

§ 2.°—Em lugar de 3:000$000 para alfaias diga-se 4:000$000 réis.

§ Guizamentos ás freguezias da provincia que estão providas 840$000.—Padre *Dacia.*»

Lê-se o art. 7.°, que é approvado, com as seguintes emendas:

«§ unico.—Em vez de 1:200$000 réis, diga-se 1:800$000 réis.—*Bacellar.*»

«Ao art. 7.°—Auxilio ao vigario de Maués, para catechese dos indios Mundurucús, réis 1:000$000.—Padre *Dacia.*»

«Para catechese dos indios Jauaperys, réis 4:000$000.

«Para o missionario de Wapés, brindes aos indios, 600$000 réis.—*Penna de Azevedo.*»

Lê-se o art. 8.°, que é approvado com as seguintes emendas:

«§ 1.°—Depois de—tratamento—accrescente-se: e vestuario.

§ 2.°—Em vez de 2:000$000 réis diga-se: 16:000$000 réis.

§ 2.°—Em vez de 30:000$000 diga-se: réis 20:000$000.

§ 4.°—Restituição das importancias depositadas no Thesouro e proveniente de donativos feitos á Santa Casa de Misericordia, antes da instituição da irmandade e fundação do hospital 16:029$320 réis. Emende-se a somma para 47:029$320 réis.

§ 5.°—Luz para as cadeias, sustento e vestuario a presos pobres, 10:000$000 réis.—*S. Nery* »

Lê-se o art. 9.°, que é approvado com as seguintes emendas:

«Em lugar de 15:000$000 réis para a construcção da rampa em seguida á rua do Governador Victorio, diga-se 30:000$000 réis.—*G. Antony.*»

«§ additivo ao art. 9.°—Para construcção de uma rampa no porto da cidade de Itacoatiara, 14:000$000 réis.—*Barbosa.*»

Ficou prejudicada a seguinte:

«Para construcção de uma rampa em seguida á rua do Governador Victorio, réis 15:000$000.—*S. Nery.*»

Retiram-se os Srs. Verçosa, Gavinho, Deodato, Rocha dos Santos e Dacia.

Verifica-se não haver numero legal, pelo que o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Continuação da 2.ª discussão do orçamento provincial, e das materias que faziam parte da ordem do dia de hoje.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Severo de Moraes, Verçosa, Dacia, Antony, Andrade, Barbosa, Emilio Moreira, Nery, Bento Aranha, Deodato, Rocha dos Santos, João Meirelles e Ferreira Penna.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr.° 1.° Secretario declara que não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, ha cerca de 3 mezes, a imprensa da opposição, e creio que a imprensa em geral, denunciou um facto de grande importancia que vai ferir um dos melindres mais serios do povo— a sua segurança individual.

Bem perto desta comarca, bem perto desta capital foi assassinado barbaramente dentro de sua barraca um pobre cearense, que se occupava na extracção da borracha, consta que, por um tal Zacharias.

Reclamou-se providencias sobre o caso, mas ao que parece as autoridades de Codajás, á cujo pertencia o criminoso, fizeram uma especie de inquerito, e que o preso tambem tinha sido remettido para esta capital.

Mas depois, reconhecendo-se que era um desertor da armada, foi simplesmente entregue á capitania do porto para servir na armada.

Cumpre-me syndicar da veracidade destes factos.

Sr. Presidente, já um deputado geral da provincia visinha, na ultima legislatura do parlamento, irrogou uma injuria á classe militar; dizendo que era o receptaculo das fezes da sociedade, que se ia derramar na tarimba.

Até certo ponto elle tinha razão, porque entre nós, quando um individuo revela máos instinctos, e propensão para o crime, dá-se-lhe como castigo uma farda, para servir a patria, confundido com os bravos que a defendem e sustentam com o seu sangue.

Eu quero saber se com effeito assim se fez.

Outro dia, quando se tratou da malevola insinuação que em um folheto, fazia o Sr. Commendador Pimenta Bueno, eu disse que em vez de se fazer a concessão lembrada n'aquelle escripto, devia fazer-se uma lei de terras especial para o Amazonas.

Não basta ao pobre seringueiro os horriveis soffrimentos a que diariamente está sujeito, as difficuldades com que luta para estabelecer-se, as pragas peiores do que as do tempo de Pharaó, que o affligem, as molestias que o perseguem, ainda hão-de ter em perspectiva constante a falta de segurança individual e de propriedade.

Parece justo que esses homens que se interram nessas inhospitas regiões com tamanhos sacrificios, e que com o suor de seu rosto, contribuem poderosamente para as rendas publicas, tenham ao menos as garantias de não serem impunemente assassinados e roubados.

Factos desta ordem estão-se dando constantemente, sem que energicas providencias sejam tomadas, para evitar a sua reproducção.

Entendo, pois, Sr. Presidente, que nós os representantes da provincia, temos obrigação de vir em favor desta classe desventurada que está fóra da protecção da lei.

Este individuo a que me referi no começo, tinha aberto seu seringal, e do qual foi violentamente desapossado, e até da propria vida.

A imprensa clamou, denunciou o facto, mas este passou desapercebido; e até hoje não se sabe se o criminoso está com effeito alistado na armada, se está unido por um juramento.

Até mesmo pela lei militar, não póde fazer parte desta classe.

E' um facto gravissimo, e para obter os esclarecimentos necessarios, eu vou submetter á consideração da Casa, o seguinte requerimento:

Lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que pelos canaes competentes me sejam fornecidas informações sobre o assassinato de um infeliz cearense, que teve lugar em sua barraca no Rio Anoury, districto de Codajás, por um individuo que, segundo consta, está alistado na armada, e se chama Zacharias.

Paço da Assembléa, em 13 de Maio de 1882. *Padre Dacia.*

Entra em discussão.

O Sr. Rocha dos Santos. —Diz que julga inutil qualquer esforço para obter informações, porque entende que ellas não virão, ou se vierem será quando já não possamos fazer uso dellas, ao menos este anno.

Diz isto porque tendo sido aqui approvado em 2 deste mez um requerimento seu, pedindo informações de que tinha necessidade, até hoje não lhe foram fornecidas, o que lhe faz suspeitar que ha proposito na demora.

Entretanto declara que dará o seu voto ao requerimento, porque talvez o Sr. padre Dacia seja mais feliz tratando da segurança individual, do que foi elle orador querendo indagar pela cobrança da divida publica.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado o requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Continua a discussão do projecto n. 69.

Procede-se á votação das emendas ao art. 9.°

São approvadas as seguintes:

«Para construcção de uma casa de escola na cidade de Parintins, 6:000$000 réis.—*J. Meirelles.*»

«§ Para onde convier.—Art. 9.° Prestação para continuação da igreja de S. Sebastião na capital, 20:000$000 réis.—*Penna de Azevedo.*»

«Art. 9.° § 1.°—Em vez de 10:000$000 rs., diga-se 13:000$000 réis.

§ 2.°—Depois de—expediente—accrescente-se: despezas miudas, e em vez de 960$000 réis, diga-se 1:000$000 réis.

§ 3.°—Em vez de 2:000$000 réis, diga-se 8:000$000 réis.

§ 4.°—Depois de Imperatriz, diga-se: e outras mais praças e ruas da capital, réis 25:000$000.

§ 8.°—Em vez de cadeia, diga-se: penitenciaria, 40:000$000 réis.

§ 10.—Em vez de 15:000$000 réis, diga-se: 10:000$000 réis.

§ 12 —Em vez de 15:000$000 réis, diga-se: 10:000$000 réis.

§ 13.—Em vez de 15:000$000 réis diga-se: 10:000$000 réis.

§ 15 —Elimine se.

§—Para caes, atterro e ponte da Bôa Vista, 20:000$000 réis.

§—Idem, ponte da Imperatriz, 10:000$000 réis.

§—Idem, continuação das obras do Passeio Publico, 20:000$000 réis.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 1882.—*S. Nery.*»

Foram rejeitadas as seguintes:

«§ 6.º—Em vez de 30:000$000 réis, diga-se 40:000$000.—*S. Nery.*»

«§ 6.º—Em lugar de 30:000$000 réis, diga se 50:000$000 réis.

§ 11.—Para a igreja da Labrea, em lugar de 5:000$000 réis diga-se 10:000$000 réis. —*Fernandes Junior.*»

Ficaram prejudicadas as seguintes:

«§—Prestação para continuação da construcção da igreja de S. Sebastião na capital, 10:000$000 réis.—*Nery.*»

(Comparece o Sr. Bacellar; e retira-se o Sr. Menezes.)

Entra em discussão o art. 10.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 5.º—Em vez de 1:500$000 réis diga-se 3:000$000 réis.

§ 6.º—Em vez de 600$000 réis diga-se réis 2:000$000. Somma 72:300$000.—*S. Nery.*»

«Ao art. 10.—Depois de—exercicios findos—A Leopoldo Nery da Fonseca, vencimentos que indevidamente deixou de receber, réis 1:500$000, sujeito á liquidação, por ser proveniente de porcentagens.—Padre *Dacia.*»

«Additivo ao § 8.º—Com diligencias a bem do fisco Provincial, preparo dos autos das execuções da Fazenda, réis 5:000$000.—*J. Meirelles.*»

«Ao § 1.º—Depois da palavra—Thesouro—accrescente-se: inclusive 500$000 réis de ordenado e 200$000 de gratificação annual ao Correio, lugar que fica creado, 44:000$000.—*Bacellar.*»

Entram em discussão.

Tomando a palavra o Sr. Rocha dos Santos, estabelece se uma discussão inconveniente e tumultuaria; o Sr. Presidente chama a ordem repetidas vezes, agita a campainha, e não sendo obedecido levanta a sessão até que a ordem se restabeleça.

A' uma hora da tarde abre-se de novo a sessão.

Continua a discussão do art. 10.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra o Sr. Rocha dos Santos.

O Sr. Rocha dos Santos.—Como ia dizendo, Sr. Presidente, eu justifico o meu protesto, ou por outra, nego o meu voto á emenda apresentada pelo Sr. Bacellar, e aproveito a occasião para protestar tambem contra o que disse o Sr. Bento Aranha.

O Sr. Deodato.—Diz que nega tambem o seu voto á emenda do Sr. Bacellar porque no Thesouro existem porteiro, continuo e soldados de policia, que fazem o serviço de transportar a correspondencia entre as demais repartições; não se precisa crear mais este emprego de correio, que é uma verdadeira sinecura, e com um ordenado tão grande, para o serviço que tem de fazer esse funccionario, que se limita a levar dous ou tres officios por dia.

Eu sei que já está designado o individuo que deve ser dotado com essa propina, o que é mais uma razão para lhe negar o meu voto.

Encerrada a discussão e posto a votos é o artigo approvado, com as emendas apresentadas.

O Sr. Dacia manda á Mesa a seguinte declaração de voto para ser incluida na acta:

«Declaro que votei contra a emenda que crêa um lugar de correio no Thesouro Provincial, porque acho superflua esta creação, e sem razão de ordem publica que a justifique.—Padre *Dacia.*»

(Comparece o Sr. Fernandes Junior.)

Art. 11.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

1.ª—«Ao § unico—Accrescente-se: segundo a tabella—F—.—*S. Nery.*»

2.ª—«Ao § unico—Augmente-se 480$000 réis, sendo 100$000 réis mensaes ao Juiz, segundo a tabella—F—, o mais como está.—Padre *Dacia.*»

3.ª—«Elimine-se o art. 11 e seu § unico.—*Gavinho.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é o artigo approvado, sendo approvadas as emendas ns. 1 e 2 e rejeitada a de n. 3.

Entra em discussão o art. 12 (Força Policial).

E' approvado sem debate.

Art. 13 (Aposentados.)

E' approvado sem debate.

Achando-se esgotada a hora o Sr. João Meirelles requer prorogação, que é concedida.

Art. 14.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

1.ª—«Faça-se artigo especial com a rubrica—Emprezas subvencionadas—dos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo das despezas diversas. A somma será 207:000$000 réis.

§ 11.—Elimine se.

§ 12.—Em vez de manumissão de escravos diga se: auxilio ao fundo de emancipação de escravos.

§ 13.—Em vez de 10:000$000 réis diga-se: 6:000$000 réis.

§ 14.—Diga se: Para exploração dos rios da provincia 30:000$000 réis.

§ 16.—Elimine-se as palavras—devendo este trabalho, etc., e em vez de 50:000$000, diga-se 20:000$000 réis.

Accrescente-se aonde convier:

§—Para exploração e abertura de uma estrada do Ituxy ao Beny 10:000$000 réis.

§—Eventuaes 10:000$000 réis.

§ 18.—Elimine-se.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1882. —*S. Nery.*»

2.ª—«Emenda ao art. 14:

§ 8.º—Em vez de 6:000$000 réis diga-se 15:000$000 réis.—*Penna de Azevedo.*»

3.ª—«§ 17. Restituição a José Coelho de Miranda Leão, proveniente de despachos que pagou de mais 167$580 réis. — *Bento Aranha.*»

4.ª—«Additivo ao art. 14 § 18: Depois das palavras—carnes—diga-se: verdes; a José Teixeira de Sousa & C.ª da conta de 1:214$500 réis, proveniente de artigos de expediente fornecidos á Secretaria da Assembléa nos annos de 1876, 1878 e 1879, o mais como está.—*B. Aranha.*»

5ª.—«§ additivo — A mandar pagar ao 1.º escripturario do Thesouro, Manuel da Silva Campello, a differença dos vencimentos que deixou de receber como substituto do Procurador Fiscal da Fazenda Provincial, a que tem direito, ex-vi do art. 53 do Regulamento n.º 27 de 1.º de Junho de 1873, até promulgação do regulamento n.º 37 de 26 de Fevereiro de 1881; visto que estava vago o lugar, e aquelle empregado foi designado para servil-o sem prejuizo das obrigações de seu emprego de escripturario, 378$747 réis. — *Fernandes Junior.*»

6.ª—«§ Eventuaes.—Accrescente se: Inclusive o pagamento de 4:595$500 réis a Antonio Rodrigues Soares & C.ª, conforme requereu, por prejuizos que soffreram como emprezarios do abastecimento de carnes verdes; e o que fôr liquidado de vencimentos ao professor Antonio Simplicio Valente de Menezes, do 1.º de Fevereiro a 3 de Março de 1879, que indevidamente deixou de receber. Somma lêa-se 10:000$000.—*Bacellar.*»

7.ª—«Depois das palavras —diversas despezas— diga-se, 6:000$000 para abertura de um campo ao redor da villa de Moura e destocamento do mesmo, afim de evitar as invasões dos indios.—*Guilherme Antony.*—Padre *Dacia.*»

8.ª—«Fica votada na verba—Eventuaes—o que fôr devido ao ex-professor avulso do Lyceu, Dr. Aprigio M. de Menezes, nos termos do art. 1.º da lei n.º 516 de 9 de Março de 1881.—*J. Meirelles.*»

9.ª—«Elimine-se os §§ 13 e 16.—*Deodato.*»

10.—«Elimine-se o § 6.º.—*Penna de Azevedo.*»

Entram em discussão.

O Sr. Bento Aranha diz que para justificar a emenda que apresentou relativa ao pagamento da conta dos negociantes José Teixeira de Sousa & C.ª, vem exhibir os livros da casa, dos quaes foi extrahida essa conta, e que deve merecer fé plena porque são de uma casa matriculada.

A' vista das provas que resultam do exame dos livros e dos documentos que o orador tem em mão, não duvidou, como membro da Commissão de Fazenda, apresentar essa emenda, que é de toda a justiça, até mesmo para sustentar os creditos d'esta Casa, afim de que não se diga que a Assembléa calotêa o commercio deixando de pagar os objectos que são fornecidos para o seu expediente.

O Sr. Deodato.—Oppõe-se a diversas emendas das que foram apresentadas, com as quaes não póde concordar.

Começa pela do Sr. Bacellar que manda pagar a quantia de 4.595$500 aos Srs. Antonio Rodrigues Soares & C.ª, como indemnisação de prejuizos que dizem ter soffrido na empreza de carnes verdes.

Entende que tal indemnisação não tem lugar, porque o contracto foi effectuado em virtude de concurrencia, e portanto, os contractantes antes de se propôrem á elle deviam ter calculado bem todas as eventualidades.

Ahi estão no Thesouro as contas do tempo em que se fez o abastecimento por conta do Governo, depois que os con ractantes pediram rescisão, e por ellas se vê que elles não podiam ter soffrido tão grande prejuizo.

Outra emenda que não lhe merece approvação é a que vota uma quantia para acquisição de um campo para deposito de gado.

Isto é uma despeza em pura perda; não temos precisão desse campo por em quanto, visto que não temos aonde ir buscar esse gado para depositai-o; o que nos vem mal chega para o consumo.

Estes 50 contos votados para a estrada de rodagem do Rio Branco, parece ao orador uma extravagancia.

O orador conhece perfeitamente o Rio Branco, e julga inacreditavel que alguem se lembre de fazer passar uma estrada de rodagem por um deserto.

Voto, portanto, contra taes verbas de despeza.

O Sr. Rocha dos Santos pronunciou um discurso, que não devolveu.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o artigo approvado, salvo as emendas, sendo destas approvados as de ns. 1 á 8 e rejeitadas as de ns. 9 e 10.

O Sr. Bento Aranha manda á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaramos que votamos contra a emenda, mandando pagar ao Dr. Aprigio Martins de Menezes—vencimentos do tempo que não servio e tempo de professor do Lyceu nas condições em que se acha concebida a mesma emenda. —*Bento Aranha.—Rocha dos Santos.*»

Lê o art. 15.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—directamente, diga-se, para o estrangeiro, supprimindo-se o mais.—*S. Nery.*»

Encerrada a discussão é approvado o artigo com a emenda.

São rejeitados os arts. 16, 17 e 18, ficando prejudicadas as seguintes emendas a elles offerecidas.

«Ao art. 16 —Elimine-se.—*S. Nery.*»

«Ao art. 17.—Elimine-se.—*S. Nery.*»

«Ao art. 18.—Elimine-se.—*S. Nery.*»

E' approvado sem debate a art. 19.

Lê-se o art. 20.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Redija-se nos mesmos termos que a disposição correspondente do orçamento de 1881 á 1882.—*S. Nery.*»

Entra em discussão; é approvada com o artigo.

Lê-se o art. 21.

Vai á Mesa o seguinte substitutivo:

«Disposições geraes permanentes:

Art. 21. A Mesa da Santa Casa de Misericordia, fica obrigada á prestação de contas de todas as importancias que da data desta lei lhe forem entregues, pelo Thesouro Provincial para costeio do hospital a seu cargo, ou para tratamento dos indigentes, colonos ou presos pobres.

§ Unico. Estas contas serão prestadas trimestralmente perante o mesmo Thesouro podendo o Presidente da provincia mandar entregar de uma só vez as importancias votadas no orçamento, ou por trimestres adiantados, em vista de requisição do provedor, após a quitação dada pelo Thesouro relativamente ao trimestre anterior.—*J. Meirelles.*»

Entra em discussão e é approvado, ficando por isto prejudicado o artigo.

São approvados sem debate os arts. 22, 23, 24 e 25.

Lê-se o art. 26.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Elimine-se o artigo 26.—*S. Nery.*

«Elimine-se as palavras—ficando sem direito algum a emolumentos.—*Bacellar.*»

Entram em discussão.

E' approvada a 1.ª emenda, ficando por isto prejudicado o artigo e a 2.ª emenda.

Art. 27.

Vai á Mesa á seguinte emenda.

«Elimine-se o artigo 27.»

E' approvada a emenda e fica prejudicado o artigo.

Art. 28.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«§ Unico. Em vez de—«terá o importador direito sobre as tonelagens de que dispõe a provincia—diga-se: poderá o Presidente da provincia conceder ao importador as tonelagens de que dispõe o Governo.—*S. Nery.*»

Entra em discussão, e é approvada com o artigo.

E' approvado sem debate o art. 29.

São ainda approvados os seguintes additivos ao projecto n.º 69.

«A's disposições geraes.

Art. Pelo credito destinado ás despezas eventuaes só poderá fazer-se aquellas despezas ordinarias para que não hajam creditos na lei do orçamento, e que sendo de reconhecida necessidade e urgencia, não possam esperar que sejam votados pela Assembléa Provincial.—*Bento Aranha.*

Subemenda—Ao art. 11.

«Pagará 4 % menos da respectiva taxa.—*S. Nery —G. Antony.—Penna de Azevedo.—A. J. de Verçosa.—Padre Dacia.—Andrade. Fernandes Junior.—Menezes.—Barbosa.—R. dos Santos.*

«Disposições geraes.

Art. Fica o Presidente da provincia autorisado a fazer dentro do mesmo artigo a transposição de verbas.

Disposições geraes.

O Presidente da provincia fica autorisado a rever o actual compromisso da Santa Casa de Misericordia, que ainda não está approvado, e modifical-o de accordo com as necessidades do serviço publico, podendo logo pol-o em execução, independente da approvação da Assembléa, a que será submettido na sua primeira reunião.—*J. Meirelles.*»

«Disposições geraes.

Fica approvado o acto de 14 de Janeiro, deste anno pelo qual o Presidente da provincia augmentou com a quantia de Rs. 21:251$959 o credito do § 25 do art. 9.º da lei n.º 554 de 15 de Junho do anno passado.—*J. Meirelles.*»

«Disposições geraes.

Art. Fica aposentado o amanuense da Secretaria desta Assembléa Manoel José Zuany de Azevedo, com o respectivo ordenado, revogadas as disposições em contrario, sujeito a liquidação.—*Bento Aranha.*»

Subvenção a um internato (collegio)de meninas nesta capital 8:000$000.—*E. Moreira.*»

«Disposições geraes permanentes.

Art. Correrá por conta do expediente do Thesouro as despezas de fornecimentos de livros e talões para todas as repartições de arrecadação, e por conta destas apenas, as de papel, pennas, tinta e outros artigos para o expediente respectivo.—*Bacellar.*»

«Disposições geraes.

Art. O Juiz dos Feitos das Fazenda receberá a sua gratificação no Thesouro por meio de attestado igual ao porque recebe os seus vencimentos de Juiz de Direito, o Escrivão e official de Justiça por attestado do Juiz dos Feitos.—*Bacellar.*»

«§§ Disposições geraes.—Diversas despezas —Para pagamento dos semestres vencidos dos dinheiros depositados no Thesouro para

garantia da fiança dos exactores da Fazenda Provincial, nos termos do § 5.º do art. 1.º da lei n.º 186 de 20 de Maio de 1869—3:600$

Gratificação a tomadores e revisores de contas dos responsaveis 6:000$000 réis.—*Bacellar.*»

Foram rejeitadas as seguintes:

«Art. A collectoria da villa de Silves será transferida para a villa de Manicoré.—*Penna de Azevedo.*»

Para esta emenda requereu o Sr. Bacellar votação nominal, o que sendo concedido, declararam-se á favor os Srs. Antony, Gavinho, Nery, Ferreira Penna e Bento Aranha, e contra os Srs. Severo de Moraes, Rocha dos Santos, Bacellar, Emilio Moreira, Barbosa, Fernandes Junior, Verçosa, Andrade e Cunha Corrêa.

«A porcentagem de que trata o art. 10 § 4.º será de toda a arrecadação no exercicio. —*Fernandes Junior.*»

Disposições geraes.

«Dos creditos das respectivas leis do orçamento só poderão ser augmentados pelo Presidente da provincia, á vista de representação do inspector do Thesouro Provincial, de conta demonstrativa da necessidade de augmento, os que forem destinados:

§ 1.º Luz, sustento, vestuario e curativo á presos pobres.

§ 2.º Soldo e mais vencimentos das praças de pret da Guarda Policial.

§ 3.º Conducção dos presos de justiça.—*Bento Aranha.*»

«Fica extincta a repartição das Obras Publicas.

§ Unico.—N'uma das salas do Thesouro Provincial, funccionará um engenheiro e ajudante, com os vencimentos que teem.—*Rocha dos Santos.*»

Vão á Mesa, entram em discussão e são approvados os seguintes requerimentos.

«Requeiro que os arts. 21, 22, 23 e 29 do projecto n.º 69 sejam inscriptos sob o titulo —Disposições permanentes.—*J. Meirelles.*»

«Requeiro que o projecto n.º 69, que acaba de ser approvado em 2.ª discussão, seja entregue á Commissão de Fazenda, com todas as emendas e additivos approvados, para de novo organisar a lei.—*J. Meirelles.*»

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 25; é approvado sem debate com a emenda já approvada em 2.ª discussão.

São ainda approvados em 3.ª discussão os projectos ns. 27 e 54, sendo este com as emendas já approvadas em 2.ª discussão.

Vão á redacção.

Entram em discussão e são approvados sem debate os pareceres da Commissão de Poderes, sobre as petições do Padre Manoel José da Cunha e Marianno Sabino da Silva.

Entram em discussão e são igualmente approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 8 e 9.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos &.

2.ª Parte:—2.ª Leitura do projecto n.º 76 e 3.ª dos de ns. 74 e 75.

1.ª Discussão dos projectos ns. 40, 44 e 60; 2.ª dos de ns. 33, 35, 36, 37, 52, 53, 59, 66, 67 e 68 e 3.ª dos de ns. 18 e 21; e discussão das redacções dos projectos ns. 11, 13, 17 e 24.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Menezes, Verçosa, Deodato, Queiroz, Gavinho, Andrade, Barbosa, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Bento Aranha, Antony, Dacia e Rocha dos Santos.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Dois officios do Secretario do Governo, de 12 e 13 do corrente, sob ns. 62 e 63, o 1.º remettendo as demonstrações dos creditos precisos para occorrer as despezas do § 2.º do art. 4.º e do § 2.º do art. 12 da lei do orçamento vigente:—A' Commissão de Fazenda.

O 2.º communicando terem sido sanccionadas e publicadas como leis, as resoluções da Assembléa, abrindo no orçamento de 1882 a 1883 creditos para reparos da igreja de Parintins, conclusão da igreja de Villa Nova da Barreirinha, para a de N. S. da Conceição de Maués, e para a capella de S. Benedicto da mesma villa.—Inteirada.

ORDEM DO DIA

RRIMEIRA PARTE.

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o rio Purús comprehende actualmente uma população de trinta mil almas;

Considerando que a acção da justiça publica não póde actuar com toda a energia, que fôra para desejar, para repressão do crime

em uma vasta região de mais 600 leguas;

Considerando que é um dos grandes elementos de progresso e civilisação a creação de centros judiciarios, em torno dos quaes se congreguem os cidadãos para fazer valer os seus direitos, pondo, por assim dizer, a justiça á porta de cada um;

Considerando que muitos direitos naufragam ou são desprezados, com grande prejuizo das partes, pelas difficuldades que as grandes distancias, a vencer, oppoem a tornal-os effectivos pela acção judiciaria;

Considerando que é um grande beneficio no regimen da actual Reforma Judiciaria multiplicar o mais possivel as comarcas, afim de que as jurisdicções judiciarias fiquem mais circumscriptas; temos a honra de submetter á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creada uma comarca no rio Purús, cuja séde será na villa da Labrea.

§ 1.º Os limites da nova comarca, pela parte de baixo do rio, serão os que estão fixados á freguezia da Nova Colonia da Bella Vista, e pela parte de cima até confinar com o estrangeiro.

§ 2.º Fica tambem creada na mesma comarca os officios de tabellião de notas, escrivão do crime, civel, orphãos, ausentes, residuos e capellas, jury e execução reunidos em um só serventuario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 15 de Maio de 1882.—*Bento Aranha.—João Meirelles.*»

Toma o n.º 77 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, ha cerca de um mez que apresentei á Casa um requerimento, pedindo que por intermedio da Presidencia me fosse fornecida uma nota dos recebimentos que no caracter de agente de Manicoré, havia feito Francisco Benicio de Carvalho e Mello.

Estando a Assembléa a finalisar os seus trabalhos, pois já bem poucos dias nos restam de sessão, eu sou forçado a apresentar outro requerimento pedindo que de novo a Mesa se dirija a S. Exc. insistindo para que venham as informações exigidas, com a maxima brevidade.

Aproveito o ensejo para apresentar tambem um requerimento, para que se dê para ordem do dia de hoje o projecto n.º 65, afim de ter lugar a sua discussão.

Vão á Mesa os seguintes requerimentos:

«Requeiro que de novo se peça com urgencia ao Governo da provincia as notas dos despachos feitos por Francisco Benicio de Carvalho e Mello, ex-fiscal servindo de procurador da Camara Municipal de Manicoré, n'esta capital, e na cidade de Itacoatiara, cujas notas foram por mim pedidas ha mais de um mez, por isso que dessa demora póde resultar graves prejuizos áquella municipalidade, além de que estão á findar os trabalhos desta Assembléa.

Paço da Assembléa, 15 de Maio de 1882.—O deputado, *Queiroz.*»

«Requeiro que seja dada para a 2.ª parte da ordem do dia de hoje o projecto n.º 65, afim de ter lugar a sua discussão.

Paço da Assembléa, 15 de Maio de 1882.—O deputado, *Queiroz.*»

Entram em discussão.

O Sr. Rocha dos Santos.—Sr. Presidente, na sessão passada o Sr. Padre Dacia pedio informações á respeito de um assassinato, o Sr. Queiroz hoje apresenta outro pedindo informações á respeito de dinheiros publicos que foram engolidos por algum espertalhão; eu acho tudo isto inutil, porque os factos vão demonstrando que ha proposito em não se fornecer taes informações, e a prova do que avanço é que até hoje tambem não me foram ministradas as informações que pedi com relação á divida activa da provincia.

Mas eu hei de repetir isto todos os dias até o fim da sessão, para que não passe desapercebido o tal proposito.

Encerrada a discussão e postos á votos, são approvados ambos os requerimentos.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 76, e 3.ª os de ns. 74 e 75.

(Comparece o Sr. Bacellar.)

São approvados em 1.ª discussão, sem debate, os projectos ns. 40 e 44.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 60.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, sinto bastante não poder dar o meu voto ao projecto n.º 60, porque o considero exorbitante das attribuições desta Assembléa.

A materia é toda da competencia das camaras municipaes, e eu creio que está prevista em todas as municipalidades que têm codigos de posturas approvados.

O de Manicoré que se acha nesta Casa para ser approvado trata desta especie, fazendo a prohibição que se tem em vista pelo projecto.

Além disto não vejo no Acto Addicional autorisação para esta Assembléa impôr multas e ordenar prisões, em materia municipal, sem iniciativa das Camaras.

O Sr. Ferreira Penna dá um aparte.

O Sr Queiroz.—Não obstante o grande

numero de signatarios do projecto, eu entendo que não lhe devo dar o meu apoio; estou certo que os nobres deputados que lhe prestaram suas assignaturas, fizeram por cuncumitancia, sem attender que era uma materia que escapava ás nossas attribuições.

Nós não podemos estar aqui a impôr multas e prisões.

Nego, portanto, o meu voto, porque além do mais, é inconstitucional.

Encerrada a discussão e posto á votos, é o projecto approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 33; são approvados sem debate todos os seus artigos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 35.

São approvados sem debate os arts. 1.º e 3.º e o art. 2.º com a seguinte emenda:

«Ao art. 2.º § 9.º do projecto n.º 35—Elimine-se. —*Penna de Azevedo.*»

(Comparece o Sr. Fernandes Junior.)

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 36

Art. 1.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ao art. 1.º § 1.º—Procurador—elimine-se as palavras —5 % do que arrecadarem os agentes fiscaes.—*S. Nery.*»

«Ao art. 1.º do projecto n.º 36—Elimine-se. —*Penna de Azevedo.*»

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o art. e rejeitadas as emendas.

Art. 2.º

Vão á Mesa as seguintes emendas.

«Ao § 10—em lugar de 50$000, diga-se 15$000 reis.

Ao § 12—em lugar de 20$000 reis, diga-se 5$000.

Ao § 8.º—em lugar de 30$000, diga-se 10$000 reis.—*Bento Aranha.*»

«Ao § 15—em lugar de 50$000, diga-se 500$000 reis.—*Valente de Menezes.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é o art. approvado e rejeitadas as emendas.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 37 (Camara de Parintins).

Art 1.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

Para onde convier.—«Com a conclusão da capella do cemiterio 800$000 reis.—O deputado, *Menezes.*»

Posto a votos, é approvado o artigo com a emenda.

Art. 2.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

Para onde convier.—«Imposto sobre açougues 50$000 reis.—O deputado, *Menezes.*»

«Elimine-se o § 15.—*G. Antony.*—Padre *Dacia* »

«Ao § 12—em lugar de 15$000, diga-se 60$000 reis.—O deputado, *Menezes.*»

«Ao § 19—elimine-se.—*S. Nery.*»

«Ao § 10—em lugar de 50$000, diga-se 20$000 reis.—*G. Antony.*—Padre *Dacia.*—*B. Aranha.*»

«Ao § 11—em lugar de 50$000, diga-se 100$000 reis.—Padre *Dacia.*»

(Retira-se o Sr. 1º Secretario.)

Encerrada a discussão e posto a votos o artigo, é approvado e rejeitadas as emendas.

O Sr. Dacia manda a Mesa a seguinte declaração:

«Declaro que votei pelas emendas porque ellas me parecem mais consentaneas com as necessidades do municipio de Parintins.—Padre *Dacia.*»

O Sr Barbosa requer prorogação da hora, que é concedida.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 52.

E' approvado sem debate o art. 1.º

«Ao art. 2.º vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ao § 8.º—em lugar de 40$000, diga-se 30$000 reis.

§ 12—supprima-se.

§ 16—supprima-se.—*Barbosa.*»

E' approvado sem debate o art. 3º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 53, que é approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 59.

E' approvado sem debate o art. 1.º

Ao art. 2.º vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao § 15—elimine-se.—*S. Nery.*»

Posto a votos, é approvado o art. com a emenda.

E' approvado sem debate o art. 3.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 66.

Art. 1.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Manicoré, diga-se—e da villa de Coary.—*J. Meirelles.*»

Posto a votos o artigo, é approvado com a emenda.

E' approvado sem debate o art. 3.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 67.

E' approvado sem debate o art. 1.º

Ao art. 2.º vão á Mesa as seguintes emendas:

«Elimine-se o § 13.—*E. Moreira.*»

«§ 11—supprima-se.—*Penna de Azevedo.*»

«Em lugar de barraca, diga-se barracão de seringueiro.—*Queiroz.*»

Posto a votos o artigo, é approvado com as duas primeiras emendas, ficando prejudicada a ultima.

São approvados sem debate os artigos 3.º e 4.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 68 (Camara de Teffé.)

E' approvado sem debate o art. 1.º

Art. 2.º

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Elimine-se o § 20.—*Barbosa.*»

Posto a votos, é approvado o art com a emenda.

E' approvado sem debate o art. 3.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 65, que é approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 18.

O Sr Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«O limite entre os dous districtos da capital será pelo igarapé do Aterro.—*B. Aranha.*»

Entra em discussão.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, outro dia, quando teve lugar a 2.ª discussão deste projecto, pronunciei-me contra a emenda apresentada pelo Sr. Bento Aranha, no mesmo sentido, da que se acha em discussão.

Nessa occasião cahio a emenda que o nobre deputado pretende agora restabelecer.

A divisão natural é a que se acha traçada para a parochia de N. S. da Conceição, porque ambos os districtos ficam com numero igual de população.

S. Exc. com sua emenda quer reduzir consideravelmente o bairro chamado dos Remedios.

O nobre deputado argumenta com o numero de eleitores, que dá uma e outra parochia; o nobre deputado tem razão; o que se segue é que por um acaso, para os Remedios ficou o maior numero de cidadãos que se achavam no goso de serem qualificados.

O bairro da Conceição é tão populoso como o outro, mas a differença que apresenta do numero de eleitores, resulta de ser o bairro da Conceição occupado pelo commercio, que em sua maior parte se compõe de estrangeiros.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado, salvo as emendas, apresentadas em 2.ª discussão.

Procedendo-se a votação da emenda apresentada pelo Sr. Bento Aranha nesta discussão, pede-se verificação, mas retirando-se nessa occasião os Srs. Rocha dos Santos, Deodato e Gavinho, o Sr. Presidente conhecendo não haver numero legal, designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 77 e 3.ª do de n.º 76; verificação da votação sobre a emenda do Sr. Bento Aranha ao projecto n.º 18; 1.ª discussão dos projectos ns. 71, 72, 73, 74 e 75; 2.ª dos de ns. 28, 63 e 70; 3.ª dos de ns. 21, 22, 31, 34, 35, 36, 37, 49, 53, 56, 57, 66, 67 e 68 e discussão das redacções dos projectos ns. 11, 13, 17 e 24.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Sympson, Menezes, Verçosa, Queiroz, Andrade, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Bacellar, Bento Aranha, Antony, Rocha dos Santos, Gavinho e Barbosa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 25 e 27.

Ficam sobre á Mesa para entrar na ordem do dia.

O Sr. Bento Aranha, requer que seja invertida a ordem do dia de hoje, afim de entrarem em discussão de preferencia os projectos que se acham em 3.ª discussão, devendo ser o primeiro destes o de n.º 57, que trata da reforma da Instrucção Publica.

E' concedida a inversão.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura, é julgado objecto de deliberação e vai a imprimir o projecto n.º 77, e 3.ª o de n.º 76.

Procede-se á verificação da votação da emenda do Sr. Bento Aranha ao projecto n.º 18, sobre os limites dos districtos de paz da capital.

O Sr. Rocha dos Santos requer votação nominal.

E' concedida.

Procede-se á chamada, e declaram-se a favor os Srs. Bento Aranha, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Emilio Moreira, Bacellar, Nery, João Meirelles e Cunha Corrêa, e contra os Srs Sympson, Rocha dos Santos, Deodato, Queiroz, Verçosa, Andrade e Menezes.

E' approvada a emenda por 9 votos contra 7.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 57.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, a Commissão de Instrucção Publica, que nunca teve a veleidade de ter confeccionado uma obra perfeita, quando formulou o projecto que se discute, mas que teve somente em vista, apresentar bases que abrissem lugar a discussão, e carreassem em seu

auxilio as luzes dos seus nobres collegas e da opinião publica, a Commissão de Instrucção Publica digo, inspirando-se na opinião da imprensa e na discussão que se tem levantado nesta Casa ácerca deste projecto, vem ella propria apresentar algumas emendas, que se harmonisam com o que, á respeito se tem dito e escripto.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Art. 1.º Supprima se o principio; e no § 1.º diga-se, em vez do que está—o ensino primario e secundario &.

§ 2.º Elimine-se as palavras: «que se comporá &, até—sob a presidencia do mesmo director.

§ 3.º Depois de—causas—diga-se—e pelo mesmo modo terá lugar &.—*Bento Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 2.º Em vez de—e dos Inspectores litterarios onde não haja conselho municipal » diga-se—dos conselhos municipaes e dos inspectores parochiaes ou de districtos.

§ Unico. Depois de—«Juiz de Paz—diga-se: em exercicio na séde do municipio.»

E accrescente se como convier

§ O director geral da Instrucção Publica é de livre escolha e nomeação do Presidente da provincia.

§ O conselho fiscal da Instrucção terá sua séde na capital, sendo composto do Presidente da Camara municipal, do 1.º Juiz de Paz dos districtos da capital, do director da escola normal, de um professor e de uma professora do ensino primario e de mais 3 membros de nomeação do governo, sob a presidencia do director geral da Instrucção Publica.

§ Os inspectores parochiaes ou de districtos, serão nomeados pelo Presidente da provincia, sob indicação dos conselhos municipaes, nas parochias ou districtos de paz fóra das cidades e villas.—*Bento Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Antes do titulo—Da Instrucção primaria, accrescente-se aonde convier:

Art. O Presidente da provincia, sob proposta do director geral, poderá commissionar pessoa idonea, a quem será arbitrada uma gratificação nunca excedente á 500$000 réis para fiscalisar as escolas do interior, e que deverá apresentar relatorio minucioso do estado das escolas, com indicação das medidas que convenha adoptar.

Art. A Instrucção Publica é gratuita e obrigatoria para os menores de 5 a 14 annos de idade, nos escolas primarias.

§ Unico. Para os effeitos desta disposição, o Governo determinará a area em que existe a obrigação, e o modo de tornal-a effectiva, depois de feito o arrolamento dos meninos em idade escolar.—*Bento Aranha.—J. Meirelles. —S. Nery.*»

Instrucção primaria:

Antes do art. 3.º diga-se—Art.—Cada districto de paz tem direito pelo menos a uma escola para o sexo masculino e outra para o feminino.

§ Unico. Nos districtos de paz, onde estas escolas não estiverem creadas por lei especial, o Presidente da provincia poderá mandar que sejam installadas, á vista de representação firmada por 12 pessoas da localidade, com indicação dos nomes de 15 meninos, pelo menos, em idade escolar.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 4.º Depois de—freguezias—diga-se—de 2.ª as das villas e cidades, e de 3.ª as da capital.

Supprima-se o resto e o §.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 5.º Depois de—escolas primarias—accrescente-se—que poderão ser divididas em dous gráos, nos lugares em que convier.

Em vez de—instrucção religiosa—diga-se, instrucção religiosa, livre aos acatholicos.

Depois de—«noções geraes de geographia & —accrescente-se: Noções geraes de physica, chimica e historia natural, e suas principaes applicações.

E accrescente-se ainda:

Musica e gymnastica.—*B. Aranha. —J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Depois do art. 5.º accrescente se: Art. O Governo da provincia fica autorisado a abrir em cada municipio pequenas bibliothecas e museos escolares, a cargo das municipalidades.

Art. Haverá em cada escola, uma caixa economica escolar, sob a administração do professor, onde os alumnos poderão recolher pequenas quantias, que vencerão juros, sendo recolhidas a Caixa Economica Geral ou ao Thesouro Provincial.

Estas quantias e juros serão entregues aos alumnos, quando deixarem as escolas.

§ Unico. Serão pelo mesmo modo recolhidos a Caixa Economica ou ao Thesouro os premios em dinheiro que forem distribuidos aos alumnos.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 6.º Em lugar de 6 annos, diga-se 5 annos.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Ao § 7.º e 8.º—elimine-se; ficando redigidos do seguinte modo, para serem collocados entre as disposições geraes:

Art. As cadeiras de instrucção primaria e da Escola Normal, só serão providas por concurso, ficando abolidos os accessos por antiguidade.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 9.º—depois de frequentadas—accrescente-se—effectivamente.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 11.—colloque-se onde convier e antes do titulo—da instrucção primaria—, conforme a redacção indicada na emenda n.º 3. —*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 12.—elimine-se, para ser collocado convenientemente entre as disposições geraes.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art 13.—colloque-se onde convier debaixo do titulo—disposições geraes.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery* »

«Art. 14.—elimine-se. —*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 16.—accrescente-se—e constará das seguintes cadeiras: (são as do art. 18).—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 18.—supprima-se o principio, por estar incluido em outro artigo, conforme a emenda anterior.

Depois de—lingua nacional—diga-se, rhetorica e poetica. (Tudo sob n.º 1.)

Em vez de—pedagogia theorica e pratica, diga-se simplesmente—pedagogia—e colloque-se esta cadeira em 11.º lugar.

Depois de—elementos de sciencias physicas e naturaes, accrescente-se—physiologia e hygiene. (sob o mesmo numero).

Supprima-se todo o n.º 8.

No n.º 9—diga-se sómente—musica vocal.

A' cadeira de gymnastica—accrescente-se—pratica de officios para meninos.

Depois deste—accrescente-se como outra cadeira:—trabalhos de agulha e prendas domesticas para meninas.

A cadeira n.º 14 fique em n.º 10—e depois de—direito natural—diga-se e publico.

Depois da cadeira de—Inglez, accrescente-se—14—Allemão—15—Italiano.

Redija-se o § Unico do seguinte modo:

§ Unico.—As cadeiras de allemão e italiano serão providas quando o estudo destas materias fôr exigido como preparatorio para matricula nos cursos superiores do Imperio.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Sob a rubrica—Instrucção normal e secundaria—accrescente-se onde convier:

Art. A professora de prendas domesticas terá igualmente a seu cargo acompanhar as alumnas nos intervallos, de uma para outra aula, sendo auxiliada n'este serviço por uma adjunta.

Art. E' livre a frequencia nas aulas de um e outro curso, devendo, porém, seguir as aulas de ensino pratico de pedagogia os alumnos matriculados no curso normal.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 20 e 21.—Elimine-se por ficarem prejudicados pela emenda anterior.—*B. Aranha. —J. Meirelles.—S. Nery* »

«Art. 22.—Redija-se do seguinte modo:

Para o ensino pratico de pedagogia da escola normal será annexa a esta uma ou mais escolas primarias da capital.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Arts. 23, 24, 25 e 26 — Elimine-se. — *B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 27.—Substitua-se pelo seguinte:

Art. Servirá de director da escola normal um dos professores da mesma escola, designado pelo governo, e que perceberá por esta commissão mais uma gratificação de 600$000 réis annuaes.—*B. Aranha —J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art, 28. Em vez de—fica ao director o arbitrio de designar — diga-se: o director designará.

Em vez de—approvação do conselho fiscal—diga-se: approvação do Presidente da provincia.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Disposições geraes.—Accrescente-se onde convier:

Art. A directoria da instrucção, além do director, terá um secretario, um amanuense e um porteiro-continuo, servindo tambem na escola normal.

Art. As cadeiras de instrucção primaria e da escola normal só serão providas por concurso, ficando abolidos os accessos por antiguidade,

§ 1.º Os alumnos mestres da escola normal poderão ser nomeados sem concurso, para as escolas primarias que requererem

§ 2.º Quando apresentarem-se mais de um alumno mestre da escola normal pretendendo a mesma cadeira, a preferencia será decidida por meio de concurso. —*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery* »

«Art. 30.—Em vez do que está diga-se:

Art. Os vencimentos dos professores, adjuntos e pessoal da directoria da instrucção constam da tabella annexa.

§ 1.º Os professores primarios das escolas de 1.ª e 2.ª entrancias, que tiverem o curso normal da provincia, perceberão os mesmos vencimentos que os professores de 3.ª entrancia.

§ 2.º Os professores interinos vencerão sómente a gratificação de 100$000 réis mensaes além da gratificação para aluguel de casa.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 31.—Accrescente-se:

§ Unico. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os actuaes professores.—*B. Aranha.—S. Nery.—J. Meirelles.*»

«Art. 32. - Elimine-se. — *B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. 35.—Em vez de—fica em vigor para os devidos effeitos—diga-se: fica em vigor no que fôr exequivel.—*B. Aranha.—J. Meirelles. —S. Nery.*»

«Art. 36.—Substitua-se pelo seguinte:

Art. Fica o Presidente da provincia autorisado, no regulamento que expedir para exe-

cução d'esta lei, a impôr multas, até 50$000 réis, e a crear premios pecuniarios, os quaes só terão effeito depois de approvados pela Assembléa Provincial.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Ao art. 18.—Accrescente-se o seguinte additivo:

As cadeiras de musica, gymnastica e pratica de officios serão providas por contracto, e os professores perceberão pequenas gratificações não excedendo a 100$000 réis mensaes. —*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Emenda para a tabella:

O ordenado dos professores de 2.ª entrancia será de 1:300$000 réis e a gratificação 500$000 réis.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—S. Nery.*»

«Art. substitutivo ao art. 31 do projecto n.º 57:

As cadeiras novamente creadas em virtude do regulamento n.º 42 de 14 de Dezembro ultimo, ficam approvadas e os professores em effectivo exercicio, ficando elles obrigados a prestar exame depois de promulgado o novo regulamento.—Padre *Dacia.*»

Entram em discussão com o projecto.

O Sr. Dacia.—Diz que á vista do grande numero de emendas que acaba de ser offerecido ao projecto pela propria Commissão de Instrucção, introduzindo assim substancia nova, que exige estudo novo sobre a materia afim de se poder dar um voto de consciencia, eu vou submetter á consideração da Casa o seguinte requerimento: (*lê*)

«Requeiro que se mande imprimir com urgencia o projecto n.º 57, com todas as emendas, afim de que se possa discutir

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1882. —O deputado, Padre *Dacia.*»

Vai á Mesa, entra em discussão e é rejeitado sem debate.

Continua o projecto em discussão com as emendas.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, eu entendia e entendo ainda que não se póde discutir um projecto de tanta magnitude como é o da instrucção publica, principalmente quando acaba a commissão respectiva de apresentar uma aluvião de emendas, sem se dar tempo á Casa para reflectir sobre ellas, e formar o seu juizo a respeito de cada uma.

Neste sentido eu tambem havia formulado um requerimento, mas o meu nobre collega o Sr. Padre Dacia, precedeu-me, apresentando o seu requerimento, que acaba de ser degolado de um modo brusco.

Não se discutiu ninguem tomou a palavra para demonstrar a improcedencia delle; foi o poder da força que matou este requerimento, e nós ficamos na impossibilidade de discutir as emendas porque assim de xofre, nem mesmo pudemos coordenar as nossas idéas para apreciar-as.

Desde a 1.ª discussão deste projecto que eu me pronunciei contra elle, porque, na minha opinião, a Commissão não procedeu regularmente, atirando á tela da discussão um projecto que vinha destruir completamente um regulamento confeccionado pelo poder executivo, em virtude de uma autorisação legal, sem que o poder legislativo que havia conferido semelhante autorisação tomasse conhecimento delle, e proferisse a respeito a sua ultima palavra.

E' a propria commissão que depois de ter praticado uma irregularidade, e direi mesmo, uma exorbitancia de suas attribuições, (*não apoiados dos membros da Commissão*) acaba de condemnar a sua obra, reconhecendo que se o regulamento era máo, o projecto é peior, porque foi necessario enchertar-lhe trinta e tantas emendas, numero correspondente ao de artigos que contém o projecto primitivo; o que importa um verdadeiro substitutivo.

A Commissão acaba de confessar que fez um trabalho incompleto, cheio de lacunas, para supprir as quaes, offerece um exercito de emendas.

Eu não sei como se possa discutir um projecto assim completamente transformado com tantas emendas, que não se acham collocadas em seus lugares, de maneira á completar o sentido dos artigos a que se referem.

Nestas circumstancias não seria melhor que a Commissão, pondo de parte o seu amor proprio e certa prevenção de que parece animada com relação ao autor do regulamento, submettido a seu exame, indicasse as lacunas e defeitos que encontrou no mesmo regulamento, propozesse as reformas de que era susceptivel, e o submettesse á approvação da Casa?

Vejo que uma vontade prepotente quer que passe a todo o transe este projecto, sobre o qual devia, aliás, estabelecer-se uma discussão muito séria, calma e reflectida, e por isto, sou forçado a callar-me, porque nada poderei dizer, diante desta praga de emendas que acaba de ser lançada sobre o projecto de um modo brusco, como de proposito para nos atordoar.

Nada mais me resta senão lavrar o meu protesto contra este novo genero de rolha que acaba de ser introduzido pela maioria, por meio do qual se me obriga a guardar silencio diante de emendas que não conheço, nem posso comprehender.

O Sr. Nery pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Queiroz pronunciou um discurso que não devolveu.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvado, salvo as emendas.

São approvadas todas as emendas apresentadas em 3.ª discussão pela Commissão de Instrucção Publica.

E' rejeitada a emenda apresentada pelo Sr. Dacia, em 3.ª discussão.

Ficam prejudicadas as emendas apresentadas em 2.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 21.

Vão á mesa as seguintes emendas:

1.ª—«No art. 3.º—em seguimento á palavra—membros—accrescente-se—que elegerão dentre si, um Presidente, devendo ser 3 profissionaes, o mais como está.—*Gavinho Vianna.—Queiroz.—B. Aranha.*»

2.ª—«Depois da palavra—réis—diga-se—que será marcada pelo mesmo jury, em relação á importancia da mesma obra.—*Gavinho.*»

3.ª—«Emenda ao art. 4.º do projecto n.º 21.—Diga-se em vez de—1:000$—2:000$ reis.—*Nery.*»

4.ª—«Ao art. 1.º—aonde se lê na provincia e fóra della, supprima-se a ultima condição—fóra della.—Padre *Dacia.*»

5.ª—«Ao art. 1.º—depois da palavra provincia—supprima-se fóra della—o mais como está.—*G. Antony.*»

Entram em discussão, e sendo esta encerrada, é o projecto approvado, salvo as emendas.

São approvadas em seguida as emendas de ns. 1 e 2, e rejeitadas as de ns. 3 e 4.

São approvados sem debate, em 3.ª discussão, os projectos ns. 22, 31 e 34.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 35.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

Ao art. 2.º § 9.º—elimine-se.—*Penna de Azevedo.*»

«Ao art. 2.º—supprima-se os §§ 10 e 11.—*Fernandes Junior.*»

Encerra-se a discussão; é approvado o projecto com as emendas.

E' approvado em 3.ª discussão e sem debate o projecto n.º 36.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 37; é approvado sem debate, com a emenda apresentada em 2.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 52.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 2.º— supprimam se os §§ 12, 14 e 16 »—*Fernandes Junior.*»

Encerra-se a discussão, e posto a votos, é approvado o projecto com a emenda.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 53.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 2.º—supprimam se os §§ 7, 11 e 12.—*Fernandes Junior.*»

Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 56.

E' approvado sem debate, e em 3.ª discussão o projecto n.º 59, com a emenda apresentada na 2.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 66; é approvado sem debate, com a emenda apresentada em 2.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 68, é approvado sem debate com a emenda apresentada em 2.ª discussão.

Achando-se a hora adiantada o Sr. João Meirelles requer prorogação até esgotar-se a ordem do dia.

E' concedida.

Entram em discussão e são approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 11 13, 17 e 24.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 72.

O Sr. Queiroz.—Declara que vota pelo projecto porque o acha de vantagem para a provincia; mas entende que a reducção dos impostos que se concede para os generos exportados desses rios, determinada no art. 1.º é excessiva.

Parece ao orador que se devia cobrar 5 %.

Nesta questão que diz respeito á industria extractiva, o orador está de perfeito accôrdo com o que sobre o assumpto, publicou na côrte o illustre commendador Manuel Antonio Pimenta Baeno, em um opusculo, que servio de base para levantar no Pará, e nesta Casa, uma grande celeuma, para a qual não vê motivo.

Se não se tomar serias medidas, a respeito desta industria não se poderá afastar por muitos annos uma crise economica, que affectará a fortuna publica e particular da provincia; porque é regra geral, que aonde se tira e se não bota a consequencia é esgotar-se o conteúdo.

O illustre commendador suggerio a idéa de se dar a emprezas que se sujeitem ao plantio da seringueira, as terras devolutas do Amazonas.

O orador entende que esta idéa é muito aproveitavél e de grande alcance, desde que as emprezas organisadas não forem prejudicar direitos adquiridos.

Entende ainda que a mesma concessão se devia fazer a quaesquer particulares, e aos actuaes posseiros de terras do Estado, empregado na industria extractiva a titulo gratuito, sujeitos á mesma condição, porque tanto os cofres provinciaes como os geraes, viriam a auferir grandes lucros desta medida.

O Para e Amazonas não tem lavoura, toda a sua riqueza consiste na industria extractiva.

Um Sr. Deputado.—É porque lhe falta a protecção do Governo.

O Sr. Queiroz.—Não é porque lhe falta a protecção do Governo, é porque não ha ramo

algum de industria que dê os proventos da industria extractiva.

Devia estabelecer-se um premio avultado para aquelles que plantassem um certo numero de seringueiras.

Tratando-se de uma empreza que se propõe a explorar os nossos rios, o orador declara que lhe dará seu voto, o que apenas deseja é que a reducção do imposto seja menos consideravel.

O Sr. Bacellar diz que lhe satisfaz bastante a declaração de voto que acaba de fazer o Sr. Queiroz, com relação ao projecto que se discute.

Na parte em que lhe parece excessiva a reducção do imposto para os generos exportados dos rios explorados pelos emprezarios, pede permissão para ponderar que o nobre deputado não prestou toda a attenção ao trabalho, despezas e difficuldades com que elles vão lutar para levar a effeito a exploração de rios importantes, e o serviço relevante que com isto fazem á provincia e ao Estado que gasta avultadas sommas nessas explorações.

O orador observa ainda que não assignou vencido neste projecto por attenção aos seus collegas que o confeccionaram, porque a sua opinião é que nada se cobrasse dos generos provenientes dos rios explorados pelos emprezarios.

Entende, portanto, que o nobre deputado que o precedeu não tem razão, tendo em vista as grandes despezas e sacrificios que os emprezarios vão fazer para levar a effeito a exploração.

Encerrada a discussão e posto a votos é o projecto approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 73.

O Sr. Queiroz:—Não póde de modo algum apoiar o projecto n.º 73, porque o considera contrario aos interesses da provincia.

O projecto em discussão não póde resistir á mais ligeira analyse, já pelo lado economico, já pelo lado humanitario, já sob o ponto de vista da legalidade.

O Amazonas é a provincia do Brazil que mais necessita de braços; o projecto fecha a porta a acquisição de braços—impede que—aquelles que têm capitaes venham explorar nesta provincia as suas fontes de riqueza, e portanto contribuir para o desenvolvimento de seu commercio e conseguinte augmento de suas rendas e do seu progresso.

Eis o lado economico.

A provincia do Amazonas é a região do Imperio onde o escravo póde com maior facilidade obter a sua liberdade por meio do seu trabalho, porque o trabalho no Amazonas vale 10 ou 20 vezes mais do que em qualquer outra parte.

Alem disto—o escravo no Amazonas, da escravidão apenas conhece o nome.

Entretanto que aquelles que não vierem para o Amazonas, serão remettidos para o Sul, em cujas feitorias irão supportar todos os horrores de sua triste condição.

Segue-se que, recebido o escravo no Amazonas receberá um duplo beneficio; terá em perspectiva a obtenção da liberdade em termo breve, e gosará de bom tratamento, e até mesmo de uma certa liberdade, emquanto não se realisa o seu desinteratum.

No Madeira conheço senhores que dizem aos escravos—dá-me 60 arrobas de borracha e terás a tua carta de liberdade, e já assim tem acontecido com alguns.

Eis aqui pelo lado humanitario.

E' illegal—porque é inconstitucional.

As Assembléas Provinciaes não têm competencia para legislar sobre materia que está prevista pelas leis geraes.

Alem de tudo isto—o projecto encerra uma idéa egoista; porque a provincia do Amazonas pertence a esta grande communhão que se chama Brazil; emquanto existir no imperio um escravo, ella não se póde eximir da mancha da escravidão que ainda então pesará em todo o paiz, embora já ha muito não exista um escravo no Amazonas.

E' uma vaidade de nossa parte essa pretensão de querer que a provincia do Amazonas seja a primeira que não tenha escravos, empregando meios violentos, que tendem a perturbar a marcha natural da evolução iniciada pela aurea lei de 28 de Setembro; cujos beneficos effeitos livrará a nação desse cancro hediondo que a opprime.

O que devemos fazer é abrir os cofres do Thesouro, uma vez que elles regorgitam de numerario, e votarmos 100, ou 200 contos para auxiliar o fundo de emancipação. Isto, sim, é o que podemos fazer, e o orador está prompto para dar o seu voto em favor de qualquer medida neste sentido, porque é o que está ao nosso alcance, mas não apoiará jamais uma lei odiosa, uma lei de imitação.

Para provar mais cabalmente a inconstitucionalidade do projecto o orador lê os arts. 10 e 11 do Acto Addicional de cujas disposições entende que não póde restar a menor duvida, com relação á incompetencia das Assembléas Provinciaes para legislar sobre esta materia.

O orador sabe que este projecto tem fortes columnas que o sustentam, e por isso ha-de passar a despeito de tudo.

Este amparo lhe vem d'aquelle que tudo póde, em face de nossa organisação administrativa; vem do Presidente da provincia, o Sr. Dr. Paranaguá, que quer aliar o seu nome a uma lei, que no seu entender vai recommen-

dal-o á posteridade, e inscrevel-o nas brilhantes paginas da historia gloriosa da extincção da escravatura no Brazil.

E' louvavel o seu desejo, é uma aspiração generosa, propria da sua idade; mas entende o orador que sua Exc.ª não deve assentar a gloria, que deste facto lhe póde resultar, em um ataque ás disposições constitucionaes.

S. Exc. não conhece ainda as condições da provincia, que precisa de homens que venham trabalhar.

O Sr. Severo de Moraes —Mas não escravos.

O Sr. Queiroz.—Seja escravo, seja quem fôr; o essencial é que venham os braços; os escravos em pouco tempo serão homens livres, constituirão um bom incremento de população, e augmentarão as forças productivas da provincia.

Por espirito de humanidade o orador desejaria até que se creasse um premio para aquelles que introduzissem um certo numero de escravos na provincia do Amazonas.

Um Sr. Deputado.—E' excepcional.

O Sr. Queiroz.—Será; mas nem por isto deixa de ser muito sensato.

O orador vota contra o projecto porque o considera um mal para a provincia e para a escravatura; porque encerra uma idéa odiosa e egoistica; porque é illegal, visto como a Assembléa Provincial, não tem competencia para legislar sobre materia já regulada por leis geraes....

Um Sr Deputado.—Mas outras provincias já tem lei identica.

O Sr. Queiroz.—Bem poucas; umas 3 ou 4, e não podemos tomar por norma de conducta o exemplo do menor numero.

Neste caso, porque não adoptamos a lei do Ceará que prohibe a sahida dos escravos mas não a entrada ?

O orador conclue declarando ainda uma vez que vota contra o projecto.

O Sr. Dacia pronunciou um discurso que não devolveu.

O Sr. Nery pronunciou um discurso que não devolveu.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvado.

Vão á redacção todos os projectos approvados em 3.ª discussão.

Achando-se esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 77.

1.ª Discussão dos de ns. 71, 74 e 75.

2.ª dos de ns. 28, 44, 63, 70 e 73, e 3.ª do de n.º 33.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Rocha dos Santos, Menezes, Queiroz, Barbosa, Fernandes Junior, Emilio Moreira, João Meirelles, Nery, Antony, Bento Aranha, Verçosa e Deodato

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 53, 54, 56 e 59.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 77, que fica sobre a Mesa.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 71.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, vou occupar a attenção da Casa, por alguns momentos, ácerca do projecto n.º 71.

Divirjo do pensamento da maioria da commissão.

Não sou da escóla d'aquelles que pensam que não se deve pagar essa divida; mas não tendo os tribunaes fixado o quantum, entendo que precisa de uma liquidação afim de que o poder legislativo possa decretar fundos para o pagamento.

Antes dessa liquidação, tudo quanto se fizer a este respeito é um attentado.

Como, porém, na 1.ª discussão não se deve tratar senão da conveniencia e utilidade do projecto, não sendo permittido entrar em outros detalhes da materia, eu me aguardo para a 2.ª discussão, na qual procurarei demonstrar que os negociantes Amorim & Irmãos que se apresentam a reclamar esse pagamento, não são legitimos successores do commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim.

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, como nesta discussão, conforme o nosso regimento se trata apenas da conveniencia e utilidade do projecto não posso desde já expender quanto sinto; congratulo-me com o nobre collega que me precedeu, por vel-o reconhe-

cer que é uma divida, a que a provincia, que é uma encarnação do Estado, e que como este deve respeitar as decisões dos tribunaes, está sujeita. Tambem como S. Exc. me reservo para occupar-me da materia do projecto na 2.ª discussão.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, Pedi a palavra, somente para fazer duas observações a respeito do discurso do meu nobre collega, membro da Commissão de Fazenda, o Sr Meirelles.

S. Exc.ª reconhece que a Fazenda deve ao fallecido commendador Amorim, e tem obrigação de satisfazer este debito; diverge, porém, quanto á forma do pagamento, porque entende que os tribunaes não fixaram o *quantum* da divida, e que, portanto, é necessario proceder-se á liquidação no Thesouro.

Divirjo da opinião do nobre deputado, porque sei com toda a certeza que os tribunaes fixaram o *quantum*.

A Commissão procedeu muito bem autorisando o pagamento, e mostrou-se sobre modo zelosa dos interessses e dinheiros da Fazenda Provincial, limitando-se sómente ao pedido no libello, quando a provincia está sujeita tambem ao pagamento dos juros, vencidos desde a data da sentença, e que já sobem a uma somma bastante avultada; e exigindo que os credores desistam de qualquer futura reclamação a este respeito, e paguem a divida de José Paulino won Hoonholtz, de que era fiador o commendador Amorim.

Outro ponto em que tocou o nobre deputado foi que o contracto não fôra celebrado com Amorim & Irmãos, mas sim com Alexandre Paulo do Britto Amorim, individualmente.

Ainda neste ponto não tem razão o nobre deputado porque o commendador Amorim tinha contracto com a firma Amorim & Irmãos, que tornava extensivo a esta os direitos resultantes do contracto com a provincia para a linha de navegação directa.

A sociedade acaba de ser dissolvida judicialmente, procedendo-se a partilha do que cabe a cada um dos socios e herdeiros d'aquelle finado.

Isto está ainda regulado e decidido pelo poder competente.

É dever de honra pagar essa divida, sobre a qual os tribunaes já proferiram a sua ultima palavra.

O Sr João Meirelles.—Não determinaram a quantia, reconhecerão somente o direito do autor ao pedido no libello.

O Sr. Queiroz.—Como ainda temos duas discussões comprometto-me a provar o contrario do que avança o nobre deputado.

Por em quanto limito-me a estas ligeiras considerações.

O Sr. João Meirelles.—As considerações feitas pelo Sr. Queiroz, não me fizeram mudar de parecer.

É certo que o Egregio Tribunal da Relação, condemnou a Fazenda Provincial a pagar o pedido no libello, juros e custas; mas isto é formula sacramental de todas as sentenças desta natureza

Mas as sentenças proferidas contra a Fazenda Publica dependem sempre de liquidação.

Além disto no contracto celebrado com a provincia a firma commercial—Amorim & Irmãos—não teve a menor intervenção; como é que hoje se apresenta reclamando o pagamento, em execução da sentença obtida em favor de Alexandre Paulo de Britto Amorim e se autorisa esse pagamento em virtude de um contracto de que a Assembléa tem conhecimento, sem preceder a competente habilitação ?

Não é só dizer, eu estou subrogado nos direitos que tinha fulano, é preciso que esse direito seja reconhecido por sentença, para produzir seus effeitos.

Continuo, portanto, a pensar da mesma forma, e me reservo para na 2.ª discussão tratar deste assumpto mais desenvolvidamente.

O Sr. Dacia.—Pedi a palavra apenas para dar algumas explicações sobre o meu modo de pensar nesta materia.

Sou de opinião que se deve respeitar as decisões das autoridades legalmente constituidas, porque o poder é o poder, maximè as emanadas do poder judiciario que merece todo o acatamento e respeito, porque delle é que depende a garantia de todos os direitos sociaes.

A falta de conhecimentos juridicos, me impossibilitam de encarar a questão sob o ponto de vista do direito, na occasião opportuna, devo, porém, fazer sentir uma circumstancia que é visivel, e se torna a fonte lamentavel de todos os desastres que a Fazenda Provincial tem soffrido nas questões judiciarias em que se tem achado envolvida.

Se a Fazenda tem sido infeliz em suas causas não é porque em todas ellas lhe falte o direito, mas porque lhe tem faltado advogados devidamente habilitados.

Fallando com uma pessôa versada em jurisprudencia a respeito desta questão Amorim, disse-me que não era tanto o direito do autor que lhe déra ganho de causa, mas a inepcia do Procurador Fiscal.

Como representante da provincia eu devo levantar a minha voz para chamar a attenção dos governos para este facto, que tem acarretado funestas consequencias para a provincia.

Que um Presidente sacrifique os interesses da provincia que administra, promovendo a rescisão de contractos, comprehende-se, porque esses altos funccionarios só visam os interesses politicos, mas que um Procurador Fiscal, por ignorancia ou por falta de actividade e attenção deixe correr á revelia os direitos da Fazenda de quem é legitimo defensor é um facto por demais contristador.

O Sr. Bento Aranha.—Vá á quem toca.

O Sr. Dacia.—Entendo que este funccionario é o unico responsavel por este resultado, por esses prejuizos causados á Fazenda.

Ainda hoje mesmo soube que a causa foi mal succedida no Supremo Tribunal de Justiça, porque o Procurador Fiscal não interpôz o recurso de revista em tempo.

O Sr. Rocha dos Santos.—Isso não era da competencia do Procurador Fiscal.

O Sr Dacia.—Aquelle tribunal não tomou conhecimento do recurso por ter chegado fóra do prazo legal.

Quer a Fazenda pague a divida quer não pague, cumpre-nos zelar pelos interesses da Fazenda.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra para vir mais uma vez em soccorro da verdade dos factos, alterada quer pelo Sr. deputado Meirelles, quer pelo Sr. Padre Dacia.

O primeiro dos oradores affirmou que a relação do districto não tinha determinado o *quantum*, a que a Fazenda estava sujeita á pagar ao commendador Amorim; o segundo disse que o Supremo Tribunal de Justiça não tomou conhecimento do recurso interposto pelo procurador da corôa e soberania nacional, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Como resposta ao primeiro eu passo a ler as palavras textuaes do Accordão da Relação, do qual se vê que a Fazenda Provincial do Amazonas foi condemnada á pagar ao autor a quantia reclamada no libello, juros e custas, e que tudo está ali expressamente determinado (*lê*).

O Sr. Bento Aranha.—Isto é um sophisma.

O Sr. Queiroz.—Não é sophisma; é a quantia reclamada.

Em resposta ao segundo passo a ler o Accordão do Supremo Tribunal de Justiça, n.º 9641, pelo qual se vê que o mesmo tribunal tomou conhecimento do recurso, e negou-lhe provimento porque não encontrou injustiça notoria, nem nullidade manifesta, casos em que somente lhe é licito conceder revista (*lê*).

Vê a Casa que é muito differente d'aquillo que disse o nobre deputado, Sr. Padre Dacia.

A causa está julgada, e difinitivamente julgada, sem mais recurso algum.

Sr. Presidente, eu não farei jamais recriminação ao Procurador Fiscal, sem que primeiro me convençam de que o commendador Amorim não tinha razão, e que a justiça estava do lado da provincia; sem isto entendo que não se póde atirar sobre esse empregado, quem quer que elle seja, a pecha de relachado e disidioso no cumprimento de seus deveres.

No começo desta causa exercicia o cargo de Procurador Fiscal o finado Irenio; na administração do Sr. Dr. Agesilão, reconhecendo este que o Sr. Irenio, era um homem sem habilitações profissionaes para arcar com um advogado de nota que tratava da causa por parte do commendador Amorim, demittio-o, e nomeou o bacharel Raymundo José Rebello, que acabava de ser chefe de policia.

Quando, Sr. Presidente, eu ouvir um membro desta casa, com a lei na mão, demonstrar que o acto da rescisão do contracto foi legal, serei eu o primeiro a accusar o Procurador Fiscal que acompanhou os termos da causa; mas não concorrerei para que se lance um labeo ignominioso sobre este empregado, e muito menos sobre o Procurador da corôa e soberania nacional da relação de Belem, dizendo-se que este alto funccionario não sabe interpôr um recurso de revista, que não conhece a legislação do paiz.

Eu quando ouvi somente a palavra do nobre deputado fiquei surprehendido, porque pareceu-me que tinha razão, a ser verdade o que avançou; mas recorrendo aos proprios papeis que se acham appensos á petição, verifiquei o contrario, e todos que acabam de ouvir ler o Accordão do Supremo Tribunal.

O que é para estranhar, Sr. Presidente, é que um deputado venha aqui tratar de questões desta importancia, sem tel-as estudado; sem aprofundal-as.

Quando a nossa intelligencia não alcança a questão de que se trata, não se deve vir aqui fazer uma figura triste. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Bento Aranha.—Cumprindo-me, Sr. Presidente, o dever de trazer ao conhecimento da Casa o que se passou entre os membros da Commissão de Fazenda, em relação a esta questão, entendo que me tornarei criminoso aos olhos dos meus illustres collegas, se não tomasse a palavra para expôr tudo quanto se deu.

Sr. Presidente, não podemos negar o direito que assiste a Alexandre Paulo de Britto Amorim, a obter uma indemnisação, pela rescisão violenta de um contracto que tinha com a provincia.

Acompanhando *pari passu* esta questão, conhecendo o contracto Amorim, desde que elle foi assentado, até que a vontade indivi-

dual de um Presidente conseguio a sua rescisão, parece que estava no caso de discutir, e emittir o meu parecer, e para que não fosse tirar direitos a quem tem apresentei diversas hypotheses.

Entre ellas a primeira era a da liquidação; mas para se mandar liquidar a divida, não podemos contar com a necessaria actividade, presteza dos funccionarios que têm de intervir no respectivo processo, de maneira que tivessemos uma decisão definitiva em termo breve, e qualquer demora na ultimação deste negocio, acarretará maiores prejuizos com o accrescimento de juros, que montam em uma somma avultada.

A segunda hypothese era mandar que os successores de Alexandre Paulo de Britto Amorim, se habilitassem judicialmente para serem attendidos.

A terceira era deduzir os juros contados sobre subsidios, que, se a empreza continuasse só seriam recebiveis em 1892 ou 1894.

Não chegamos a accordar sobre nenhuma destas hypotheses, não conseguindo organisar o parecer de forma alguma, porque o Sr. Guilherme Antony, julgou-se incompativel para fazer parte da commissão neste negocio, em virtude de relações de parentesco que os liga aos pretendentes, e pedio sua exoneração della.

Com a sahida do Sr. Antony, passou a fazer parte da commissão um moço bastante habilitado, e que estava em caso de organisar um parecer.

Este novo membro foi com effeito encarregado de estudar a questão, e apresentou dous pareceres, dos quaes foi adoptado o que se acha em discussão, que nos pareceu mais consentaneo com os principios de justiça e os interesses da fazenda.

D'este parecer divergiu ainda o Sr. Meirelles.

Creio ter dado as explicações necessarias a respeito da marcha que teve na Commissão este negocio, que cumpre seja liquidado, se não quizermos ter sempre em perspectiva a decadencia da provincia por muitos annos.

Encerrada a discussão e posto a votos é o projecto approvado.

E' approvado sem debate o projecto n.º 75 em 1.ª discussão; e em 2.ª o de n.º 28.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 44.

O Sr. Menezes manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de 30 annos, diga-se, 15 annos.—*Menezes.*»

O Sr. Rocha dos Santos.— Sr. Presidente, entendo que a emenda do Sr. Menezes, marca muito pouco tempo de duração, a uma empreza que tem de pôr em jogo grandes capitaes, e que nada pede á provincia como indemnisação.

Deve-se attender além disto que o projecto marca um prazo fatal para elles darem começo ao contracto, sob pena de ficar sem effeito, e por isso não ha inconveniente algum, se por ventura apparecerem outros que queiram fazer o mesmo serviço, no caso de que elles deixem de dar cumprimento ao contracto.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de 30 annos, diga-se 20 annos. —*B. Aranha.*»

Encerra-se a discussão e posto a votos, é approvado o projecto, com a emenda do Sr. Bento Aranha, ficando prejudicada a do Sr. Menezes.

E' approvado em 2.ª discussão e sem debate o projecto n.º 63.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 70.

O Sr. Emilio Moreira manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º:

«A' tabella de vencimentos:—Ao medico da guarda policial, com obrigação de visitar duas vezes por semana a cadeia publica, diga-se em vez de 600$000 reis—1:200$000 rs.—*E. Moreira.*»

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com a emenda.

E' ainda approvado em 2.ª discussão e sem debate o projecto n.º 73.

E' approvado em 3.ª discussão e sem debate o projecto n.º 33.

Vai á redacção.

São approvados sem debate as redacções dos projectos ns. 25, 26 e 27.

Vão á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—1.ª discussão do projecto n.º 76; 2.ª dos de ns. 47, 72 e 74; 3.ª dos de ns. 69 e 73; e discussão das redacções dos de ns. 53, 54. 56 e 59.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Nery, Emilio Moreira, Andrade, Barbosa, Fernandes Junior, Queiroz, Verçosa, Sympson, Antony, Rocha dos Santos e Dacia.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo de 17 de Maio, sob ns. 64 e 65: o 1.º remettendo o officio em que a Camara Municipal de Manicoré pede que a Assembléa vote no seu orçamento a verba de 2:500$000 réis para calçamento de uma das ruas da mesma villa. —A' Commissão de Camaras.

O 2.º communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia sanccionou e mandou publicar como leis as seguintes resoluções: abrindo diversos creditos na lei do orçamento vigente para conclusão e reparos em diversas igrejas; autorisando a conceder licença ao 3.º Escripturario do Thesouro Provincial, Otello F. Sá Antunes e á professora de Parintins D. Anna Bentes Arouca; autorisando a construcção de uma rampa no porto da freguezia do Andirá; autorisando a dispender 10:000$000 réis com a construcção de uma igreja em Barcellos, e a chamar concurrentes para o augmento de seis viagens na linha do Juruá.— Inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, obtendo a permissão na fórma do regimento, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 18, 21, 22, 31, 35, 36, 37, 48, 52, 57, 66, 67 e 68.

Ficam sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

(Comparecem os Srs. João Meirelles, Bento Aranha, Bacellar e Deodato.)

O Sr. João Meirelles, por parte da Commissão de Fazenda, obtendo a permissão do regimento, lê e manda á Mesa o seguinte projecto:

«A Commissão de Fazenda a que foi remettido, para emittir parecer, o requerimento junto de Leonardo Antonio Malcher em que pede privilegio por 15 annos e o emprestimo de 25 000$000 para a construcção de tanques d'agua potavel e respectivo encanamento para dous lugares centraes desta capital;

Attendendo a que o abastecimento d'agua é uma das nossas mais urgentes necessidades, e que o serviço a que se propõe o supplicante não deve implicar com aquelle a que tem esta Assembléa em vista autorisar.

E' a commissão de parecer que seja deferido o requerimento do supplicante e para isso submette á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia, por contracto que assignar Leonardo Antonio Malcher, autorisado a conceder a este o emprestimo de 25.000$000 como auxilio á construcção de tanques no seu terreno á rua da Constituição, obrigando-se a conduzir boa agua potavel a duas praças centraes desta cidade, não podendo vendel-a a mais de vinte réis cada pote que será bitolado pela Camara Municipal com audiencia e accordo do emprezario.

§ Unico. Alem de um tanque de 250 a 300 metros cubicos, que será servido por bomba a vapor e encanamento apropriado, o emprezario ficará obrigado a construir outros, não menores de 80 metros, si o consumo d'agua exigir tal augmento.

Art. 2.º No contracto que o emprezario assignar serão incluidas clausulas convenientes para bem salvaguardar os interesses da Fazenda Provincial, estabelecendo, alem de outras clausulas que o Presidente da provincia julgar necessarias á garantia e commodidade da população, multas de 100$ a 1:500$ por infracção de obrigações contrahidas.

Art. 3.º Como compensação fica garantido ao emprezario o direito de só elle poder, dentro de 15 annos, gozar das vantagens que resultarem do contracto que assignar, salvo se dentro desse prazo a provincia tiver construido e aberto á concurrencia publica novos depositos d'agua para consumo da população ou houver realisado encanamentos para casas particulares,

Art. 4.º O emprestimo de que trata o art. 1.º será feito em cinco prestações de 5.000$ cada uma, e com garantia em bens de raiz, á proporção que as obras o forem exigindo, e será indemnisado em dez annos por prestações iguaes, devendo a primeira ser paga dous annos depois da assignatura do respectivo contracto.

Art. 5.º Na concessão de prazos será observado o seguinte: para começo das obras 6 mezes, e dous annos para conclusão e abertura dos chafarizes ou depositos d'agua á servidão publica.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 19 de Maio de 1882.—*Bento Aranha. —J. Meirelles.—Guilherme Antony.*»

Toma o n.º 78 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro de novo que pelos canaes competentes me sejam fornecidas as informações que pedi relativamente aos processos intentados contra José Alves do Couto, 1.º supplen-

te do Juiz Municipal, e escrivão Ignacio Affonso Vianna, do termo de Itacoatiara, por crimes commettidos durante o alistamento eleitoral.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 19 de Maio de 1882 —Padre *Dacia.*»

Entra em discussão e é approvado.

(Comparece o Sr. Menezes.)

O Sr. Verçosa manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Tendo de retirar-me para o lugar de minha residencia por motivos de força maior, peço a esta illustrada Assembléa dispensa de assistir ao resto de suas sessões.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 19 de Maio de 1882.—O deputado, *A. J. de Verçosa.*»

Entra em discussão e é approvado.

O Sr. Dacia requer que seja nomeada uma commissão para assistir ao embarque do Sr. deputado Verçosa, á vista do que já se tem praticado a respeito de outros membros da casa que se tem retirado para fóra da capital.

Approvado o requerimento, o Sr. Presidente designa para compôr a Commissão os Srs. Dacia, Sympson, Fernandes Junior, Severo de Moraes e Rocha dos Santos.

SEGUNDA PARTE.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 76.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 47.

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa a seguinte emenda e additivo:

«Art. 1.º Supprima-se—e fica tambem elevada a villa a freguezia da Capella—o mais como está.

Paço da Assembléa, 19 de Maio de 1882.—Padre *Dacia.*»

«Os limites da villa de S. Paulo de Olivença serão pela margem esquerda de Amaturá até a fronteira, e da margem direita de Jandiatuba até a fronteira.

Paço da Assembléa, 19 de Maio de 1882.—Padre *Dacia.*»

Encerrada a discussão é o projecto approvado com as emendas.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 72.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 1.º:

«Os productos naturaes procedentes dos rios Marié, Immixy, Tiquié, Arirahá e Cuieiras, affluentes do Rio Negro, que forem exportados para dentro do Imperio, ou para o estrangeiro, pelo commerciante Manuel Gonçalves de Aguiar, e cujo imposto não fôr menor de 8 %, pagarão sómente 4 %, ficando isentos dos impostos municipaes e de quaesquer outros provinciaes—ficando o mais como está.—*Bento Aranha.*»

«§ additivo ao art. 1.º:—Os mesmos favores d'este artigo serão concedidos ao commerciante Francisco Mentor de Vasconcellos, com a relação dos productos do rio Itecuahy, affluente do Rio Javary, ficando o referido commerciante obrigado dentro de 12 mezes a iniciar a exploração do referido rio.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 1882. —*Rocha dos Santos.*»

Encerrada a discussão e posto a votos é o projecto approvado, com a emenda e additivo.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 74.

Lê-se o art. 1.º

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Fiscaes de fóra, em lugar de 50 %, diga-se 20 %.—*Fernandes Junior.*»

«Supprima-se o § 5.º—*Bento Aranha.*»

Encerrada a discussão, é approvado o artigo e a 1.ª emenda, sendo rejeitada a 2.ª

São approvados sem debate os arts. 2.º e 3.º

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 69.

O Sr. Verçosa lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Para onde convier na lei do orçamento provincial:

Aos empregados da Secretaria da Assembléa fica vigorando a seguinte tabella:

NUMEROS	CATHEGORIAS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official maior	3:000$	600$	3:600$
1	Official	2:500$	500$	3:000$
2	Amanuenses .	3:600$	800$	4:400$
1	Porteiro	1:300$	300$	1:600$
1	Continuo ...	1:100$	200$	1:300$
		11:500$	2:400$	13:900$

Paço da Assembléa, 19 de Maio de 1882.—*Antonio J. de Verçosa.*»

O Sr. Dacia lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 11 § 12—Onde se lê o que fôr liquidado de vencimentos ao professor Antonio Simplicio Valente de Menezes do 1.º de Fevereiro até 30 de Maio de 1879, supprima-se estas palavras e diga-se —ao professor Antonio Simplicio Valente de Menezes, vencimentos que deixou de receber 110$000; o mais como está no artigo e §.

Paço da Assembléa, 19 de Maio de 1882. Padre *Dacia.*»

O Sr. Bento Aranha por parte da Commissão de Fazenda lê e manda á Mesa as seguintes emendas:

«Art. 1.º Em lugar de 1.392:440$, diga-se 1.534$199$440.

«Depois do § 6.º accrescente-se: § 1 % sobre o valor locativo dos predios situados dentro das cidades e villas, de aluguel excedente a 200$000 réis, annuaes 2:000$000 réis.

§ 20. Em vez de 390:533$000 réis, diga-se 530:000$000 réis. Altere-se a somma para 1.534:199$440 réis.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 6.º Accrescente-se:

§ Auxilio ao bispo diocesano para visita pastoral n'esta provincia 2:000$000 réis. Altere-se a somma para 10:240$000 réis.—*B. Aranha—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 7.º Elimine-se os §§ 2.º e 3.º Emende-se a somma 5:800$000 réis.—*B. Aranha. J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 8.º Em vez de 10:000$000 réis, diga-se 20:000$000 réis. Emende-se a somma para 77:029$320 réis.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 9.º § 1.º Elimine-se a 2.ª parte do §: inclusive, etc.

§ 14. Em vez de orçado em 300:000$000 réis, diga-se orçado em 250:000$000 réis. Verba 30:000$000 réis.

Accrescente-se onde convier: Prestação para construcção de uma rampa no bairro dos Remedios d'esta capital 10:000$000 réis.

§ Idem, idem na freguezia do Andirá, municipio de Parintins, 5:000$000 róis.

§ Idem, idem da igreja de Teffé, réis 10:000$000.

§ Idem, idem da igreja de Tonantins, réis 2:000$000.

§ Idem, idem de um trapiche nesta capital 10:000$000 réis.

§ 16. Rampa do Governador Victorio, em vez de 30:000$000 réis, diga-se 20:000$000.

§ 19. Igreja de S. Sebastião, em vez de 20:000$000 réis, diga-se 10:000$000 réis.—*B. Aranha.—J. Meirelles.*»

«Art. 10. § 1.º Em vez de 800$000 réis de ordenado e 200$000 de gratificação, diga-se 1:000$000 de gratificação. Supprima se o lugar que fica creado.

Elimine-se o § 8.º Altere-se a somma para 88:000$000 reis.—*B. Aranha.—J. Meirelles.*»

«Art. 11. § unico. Em vez do que está diga-se:—Gratificação ao official de justiça 240$000 reis.—*B. Aranha. J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 11. Em vez de 100 praças, diga-se 80 praças. Elimine-se—segundo a tabella G. Em vez de—92:000$000 reis, diga-se—83:035$000 reis.—*B. Aranha.—J. Meirelles. —G. Antony.*»

«Art. 14. Do § 2.º faça-se um artigo especial sob a epigraphe.—Emprezas subvencionadas—e diga-se:

§ 1.º Subvenção á Amazon Steam Navigation Company, Limited 58:000$000 reis.

§ 2.º Idem á navegação directa para a Europa 40:000$000 reis.

§ 3.º Idem á navegação directa para os Estados-Unidos 30:000$000 reis.

§ 4.º Idem a uma empreza que contractar 6 viagens annuaes para o rio Juruá 15:000$ reis.

§ 6.º Idem á empreza que se proponha fornecer carnes verdes á capital até 600 rs. cada kilo, por espaço de um anno 18:000$ rs.

§ 7.º Idem á uma empreza dramatica 10:000$000 rs.—Somma 207:000$000 reis—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 14. Do § 3.º e 4.º forme-se um art. especial, sob a denominação—Policia e segurança publica—, accrescentando-se tambem a este art. o § 5.º do art. 8.º—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 14. Do § 5.º Para abertura de um campo etc. em vez de 6:000$000 rs. diga-se 4:000$000 rs.

§ 8.º Elimine-se; reunam-se os §§ 5.º citado, 7.º, 9.º e 10 ao art. 9.º que trata de obras publicas.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 15. Elimine-se, devendo observar-se etc. até o fim. Elimine-se os arts. 18 e 20.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art 22. Ao § unico.—accrescente—a bordo dos vapores subvencionados.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G Antony.*»

«Art. 25. Accrescente-se—4.º tratamento de presos pobres, colonos e indigentes no hospital de caridade—5.º Canalisação de agoa potavel para a capital. Em vez do—dos creditos da lei do orçomento, diga-se—dos creditos consignados nos artigos das leis dos orçamentos

«Art. 26. Em vez de uma mesma rubrica —diga-se—dentro de uma mesma &. Elimine-se os arts. 27 e 30.—*B. Aranha.—J. Meirelles.—G. Antony.*»

«Art. 5.º Em vez dos § § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, diga-se:

§ Pessoal da Directoria da Instrucção Publica —9:800$000.

§ Expediente—1.000$000.

§ Pessoal da escola normal (professores) gratificação ao Director da escola 32:600$000.

§ Expediente 500$000.

§ Aluguel de casa—1:200$000.

§ Vencimentos de professores primarios e adjuntos—124:800$000.

§ Aluguel e asseio de casa—15:000$000.

§ Gratificação ás escolas subvencionadas —5:000$000.

§ Mobilia, livros e premios para as escolas —12:000$000 réis.

§ Para visitas das escolas primarias 1:000$ réis.

Altere-se a somma do art. que é 299:920$

—*B. Aranha* —*J. Meirelles.*—*G. Antony.*»

«Emenda para onde convier:

A' Alexandre Herculano de Amorim, para estudar em uma faculdade do Imperio—600$000 réis—*Rocha dos Santos.*»

«Additivo ao § 10 do art. 5.º

Auxilio á publicação da grammatica e decionario de lingua—Tupy-Guarany—ou Brazilica Geral, organisado por Pedro Luiz Sympson, 4:000$000 réis; ficando a provincia com direito a 500 exemplares.—*G. Antony.*—*P. de Azevedo.*»

«Para onde convier na receita.

Imposto sobre pessoa commercial que vender bilhetes de loteria, quer nacionaes quer estrangeiros, excepto as da provincia cada uma 600$000 réis.—*B. Aranha.*»

«Diversas despezas:

§ Additivo.

Para completo do custo das machinas mandadas vir por conta da provincia nos termos da lei n.º 320 de 20 de Maio de 1875 a pagar a Brocklehurst & C.ª, desta cidade, conforme a conta junta á petição de Juvencio Alves da Silva & Irmãos, obrigando-se estes por contracto assignado no Thesouro Provincial a fornecer por espaço de 4 annos com abatimento de 10 a 15 % do preço do mercado todos os materiaes, fabricados na sua olaria de Manacapurú, que forem necessarios para as obras publicas feitas por administração; e a indemnisar essa importancia, na conformidade do artigo unico da mesma lei; e mediante a fiança já prestada com hypotheca convencional.—*B. Aranha.*—*G. Antony.*—*J. Meirelles.*»

«Para onde convier:

Prestação á igreja de S. Benedicto da villa da Conceição de Maués—5:000$000 réis.—*A. J. de Verçosa.*»

«No art. 12 § Unico

Diga-se 83:035$000, em vez de 92.950$000 réis e accrescente-se 10:000$000 réis, no § 17 do art. 9.º—para acquisição de uma casa para escolas de ambos os sexos, e outras repartições provinciaes.—*S. Nery.*»

«Art. 1.º § 5.º Tabella—A.

Por canôa de regatão em lugar de 25$000 réis, diga-se 100$000.—*Fernandes Junior.*»

Disposições permanentes:

Art. Additivo. O regulamento n.º 38, de 9 de Março de 1881—fica com a seguinte alteração:

No art. 16, onde se lê—sem direito—lêase—com direito.

Nas tabellas—A e B:

Supprima-se o maximo da renda, devendo ser deduzida a porcentagem de toda a arrecadação.

Na tabella—C—pelo que exceder de réis 30:000$000 8 %, ficando supprimido o mais.—*Fernandes Junior.*—*D. Gomes da Fonseca.*»

«Ao art. 12.—A' mandar pagar á Otello Fernandes Sá Antunes, ex-porteiro da Secretaria do Governo, a quantia de 300$000 réis, proveniente de gratificações, que deixou de receber quando esteve licenciado em virtude de lei desta Assembléa.—*Savero J. de Moraes.*»

«Ao art. 5.º § 10.—Em vez de 2:000$000 réis que se concede ao Dr. Raymundo José Rebello—diga-se 4:000$000 réis.—*Severo J. de Moraes.*—*Fernandes Junior.*»

«Ao art. 10 § 8.º—Elimine-se a palavra—indevidamente.—*G. Antony.*»

Entram em discussão com o projecto:

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, é com bastante acanhamento que me vou occupar do projecto n.º 69 em discussão, porque, Sr. Presidente, este projecto envolve materia importante e para a qual se necessita de estudos especiaes, e eu sou o primeiro a confessar a minha incompetencia em assumptos financeiros.

Porém, Sr. Presidente, foi tal a impressão que me causou a leitura d'este projecto, e em seguida as emendas e additivos que foram apresentados, que sobrepujando este meu acanhamento, resolvi-me a entrar na discussão, no intuito de expender a minha opinião.

O projecto n.º 69 é um projecto monstro na fórma e no fundo.

No fundo, porque longe de favorecer o contribuinte, longe de diminuir os impostos exagerados que pesam sobre o commercio, visto que o estado financeiro da provincia é lisongeiro, continua gravando o commercio e todas as industrias.

Na fórma, porque vejo com o projecto n.º 69, materias hecterogeneas que não deviam fazer parte d'elle, mas sim de leis especiaes, porque, como é sabido, a lei de orçamento deve limitar-se sómente ao que é necessario para o jogo e mechanismo administrativo.

Eu vejo, por exemplo, Sr. Presidente, fazerem parte d'este orçamento verbas que não sei porque motivo vieram aqui parar, porque a Assembléa não tem conhecimento inteiramente da utilidade das despezas que ellas vem de autorisar.

Por exemplo, a verba que se destina para acquisição de um campo nos suburbios d'esta capital.

Eu não sei, Sr. Presidente, se a provincia quer estabelecer fazendas de gados...

O Sr. Bento Aranha.—A Commissão já cortou esta verba.

O Sr. Queiroz.—... Vejo no § 10 votar-se a verba de 10 contos de réis para exploração de uma estrada do Ituxi ao Beni; não sei para que introduzir-se aqui esta verba quando ha uma lei que abre um credito para

esta exploração; qualquer lei singular, autorisando uma despeza, é um credito, é theoria corrente em materia de finanças.

O Sr. Bento Aranha.—Mas o nobre deputado não attendeu que o art. 23 d'esta mesma lei, determina que nenhuma despeza se faça, autorisada em lei especial, se não estiver incluida na lei do orçamento.

O Sr. Queiroz. — E' tambem uma cousa monstruosa, uma idéa excentrica e extravagante, contra a qual eu me pronunciarei.

O Sr. Bento Aranha.—Mas em todo o caso a Commissão quiz ser coherente.

O Sr. Queiroz.—Mas encarando mesmo a idéa em si, independente da inoportunidade da inclusão na lei do orçamento, pergunto eu —que utilidade ha em abrir uma estrada pelo Rio Ituxi ao Beni? Esta estrada é uma utopia...

Alguns Srs. Deputados.—Não apoiado.

O Sr. Queiroz.—... é uma utopia procurar-se estabelecer communicações com a Bolivia pelo Ituxi.

Os homens mais competentes já manifestaram sua opinião, desde os tempos mais remotos a respeito das vias de communicação mais praticaveis, entre o Amazonas e a Bolivia; a unica reconhecida e acceita por elles como exequivel é pelo Madeira e Mamoré, estrada essa que nos virá pôr em facil communicação com a rica provincia de Matto-Grosso.

Um illustre membro d'esta Casa, no biennio passado, um distincto brazileiro, um homem que eu respeito pelos seus conhecimentos praticos, entendeu que devia empregar os seus esforços para levar a effeito a communicação entre a Bolivia e o Amazonas pelo Ituxi, por meio de uma via terrestre que fosse ter á foz do Beni; mas elle foi victima de uma illusão, imaginou uma utopia, como acontece muitas vezes aos homens emprehendedores, dedicados ao bem da humanidade, mais do que aos seus proprios i[illegible]sses.

A Commiss[illegible]arregada da exploração, ao menos o[illegible]r, considera inexequivel a abertura d[illegible]da n'essa região.

Não fa[illegible]n o engenheiro, mas consta-me que[illegible]ambem considera uma utopia essa e[illegible]

V[illegible] Presidente, autorisar-se aqui di-ver[illegible]pezas, entre ellas, uma que se des-t[illegible]agamento de um professor avulso do [illegible]uando este cidadão, que está ausente [illegible] capital, não se fez representar n'esta [illegible], nem por si, nem por procurador soli-[illegible]ndo o pagamento.

Nós não devemos fazer favores *ex-officio*, é preciso que a parte requeira o seu direito, que a Assembléa reconheça...

O Sr. João Meirelles.—Requereu o anno passado, e a Assembléa votou um projecto, que foi sanccionado, mandando pagar.

O Sr. Queiroz.—Não requereu, não se sabe d'isto; se se mandou pagar o anno passado, esta lei é annua, e não tendo sido executada dentro do exercicio caducou.

O Sr. João Meirelles.—O Presidente não mandou pagar por não haver verba na lei do orçamento.

O Sr. Queiroz.—O Sr. Dr. Aprigio, não foi nem podia ser professor avulso.

E' verdade que o Presidente que reintegrou o distincto Sr. Agostinho Rodrigues de Sousa, declarou que o Dr. Aprigio estava avulso; mas, Sr. Presidente, os presidentes de provincia não podem crear empregos; no regulamento não estava incluido este emprego, logo foi illegal a qualificação feita pelo Presidente, e o que é illegal não póde aproveitar para effeito algum.

Agora vou-me occupar do art. 23, que diz que não seja cumprida lei alguma que autorise despezas, senão estiver incluida na lei do orçamento a verba respectiva.

Ora, Sr. Presidente, não se precisa dispôr de grande somma de conhecimentos em finanças para demonstrar que semilhante disposição é exhorbitante de nossas attribuições, e que vai concorrer para de alguma sorte desmoralisar a provincia.

Estas leis especiaes votando despezas são verdadeiros creditos legislativos, e para se reconhecer esta verdade não se carece de grande esforço logico.

Supponha-se que pouco depois de encerrada a presente sessão ordinaria, e no dominio do orçamento que confeccionámos, apparece uma necessidade urgente que reclama de novo a nossa presença em sessão extraordinaria.

Para que servirá, porém, esta sessão extraordinaria, se o orçamento já está feito, e as leis que tivermos de elaborar não pódem ser executadas porque não estão incluidas na lei do orçamento?

Admira-me, Sr. Presidente, que a nobre Commissão de Fazenda, cujos membros pertencem todos ao partido liberal, que estão de perfeto accôrdo e harmonia com a administração, apresente uma disposição que importa em uma desconfiança para com o Presidente da provincia.

O Sr. João Meirelles.—Não apoiado; esta idéa se acha no relatorio de S. Exc.

O Sr. Queiroz.—Isto não passa de palanfrorios; tudo isto acontece porque se manda para uma provincia como esta, homens que nenhum conhecimento tem da provincia, que não tem pratica administrativa; homens que só se recommendam pelo nome de familia; que pegam na penna e escrevem aquillo que lhe dictam, e a Assembléa que devia ser o fiscal da administração, que se torne mera

chancellaria da Presidencia. *(Não apoiados; apoiados)*.

Para próva do que avancei, sou forçado a, prevalecendo-me da liberdade da discussão, trazer para ella a questão do mposto sobre escravos que entrarem na provincia.

Este projecto appareceu aqui, porque S Exc. pensava que devia crear-se uma lei para obstar a entrada de escravos na provincia.

Não se trata de sua utilidade pratica, de suas vantagens economicas, mas exhibe-se como *ultima ratio* a vontade do Presidente.

S. Exc. quer esta lei, e tanto basta para que a Assembléa a confeccione e offereça á sancção.

(Protestos e reclamações da parte dos Srs. Nery, Bento Aranha, Bacellar e Barbosa; trocam-se apartes).

O Sr. Queiroz.—Eu já declarei que sou o menos competente para tratar deste projecto porque sendo de grande importancia, só póde ser bem apreciado pelos homens financeiros; e eu nunca fui nem porteiro de repartição.

O Sr. Bento Aranha.—Não se precisa de grande somma de conhecimentos para se confeccionar um projecto desta ordem; basta ter bom senso, e um pouco de pratica dos negocios de fazenda.

O Sr. Queiroz.—E' por isto que eu me vejo embaraçado á cada momento; falta-me a pratica dos negocios de fazenda.

Mas, Sr. Presidente, o que eu disse salta aos olhos de todos, até mesmo dos menos perspicazes.

Aqui tudo se move por um aceno do alto. *(Não apoiados da esquerda)*.

Sr. Presidente, sabe-se que é de boa economia favorecer o mais possivel os contribuintes desde que as finanças publicas o permittem; quando se está em boas condições financeiras, parece que devemos diminuir o imposto sobre a gomma elastica, mas assim não acontece, porque a illustre commissão fixa 10 % para esse imposto.

Ainda mais me pronuncio, Sr. Presidente, contra este chorrilho de emendas. E' um pessimo precedente que se vai introduzindo; é uma rolha de que usa a maioria, apresentando estas emendas em terceira discussão; é uma verdadeira surpresa, que torna impossivel a discussão sobre a materia de taes emendas, que assim passam de afogadilho, sem estudo reflectido.

A minoria é tomada de assalto, e levada de vencida, sem outro meio de opposição, além de alguns protestos inuteis, e algumas phrases desconchavadas, porque não se lhe dá tempo para reflectir.

E assim se fazem as leis, com que se regem os povos, com que se regulam os direitos e se dispõe da fortuna publica e privada!

O Sr. Bento Aranha.—Mas as emendas ainda não foram acceitas.

O Sr. Queiroz.—Mas hão de ser; hão de passar. V. Exc. apresentou aqui trinta e tantas, na lei de instrucção publica e todas passaram sem a minima observação.

Agora, Sr. Presidente, permitta-me V. Exc. que abstraindo-me um pouco da materia do projecto, pela faculdade ampla que nos dá a natureza da discussão, passe a tratar de outros assumptos.

Sr. Presidente, logo no começo da presente sessão, eu pedi certas informações, com relação ao alcance do ex-agente provincial de Manicoré, Firmino Antonio de Souza Coelho, e nessa occasião tratando deste facto, classifiquei de immoral o procedimento do Inspector do Thesouro, por deixar em poder daquelle agente, quantia superior a um conto de réis, ha 4 para 5 annos.

As informações me foram finalmente fornecidas, e é dellas que me vou occupar.

Disse o Inspector *(lê)*:

«Thesouro Publico Provincial do Amazonas, 8 de Abril de 1882.

Illm.º e Exm.º Sr.—Prestando a informação exigida no requerimento junto, pelo Sr. Domingos de Queiroz, membro da Assembléa Provincial, tenho a declarar que até ao presente ainda não foi recolhido aos cofres d'esta repartição o alcance de 804$000 réis reconhecido nas contas relativas ao exercicio de 1876 a 1877, do ex-Agente Provincial de Manicoré, Firmino Antonio de Sousa Coelho, nem compellido este responsavel a dar d'elle entrada pelos meios legaes, em consequencia de ter o mesmo Firmino, sobre o dito alcance, levado uma reclamação ao poder legislativo da provincia, pelo que o Presidente da provincia mandou, pelos officios juntos por copia sob ns. 34, de 4 de Fevereiro, e 400, de 22 de Setembro de 1879, que esta Inspectoria sobr'estivesse na entrada da quantia extraviada, que é de 670$000 réis, elevada a 804$000 com a porcentagem de 134$000 réis a que não tem o referido responsavel direito sobre aquella quantia extraviada.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm.º e Exm.º Sr. Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá, D. Presidente da provincia.—O Inspector, *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*.»

Os officios por copia a que se refere o inspector são os seguintes: *(lê)*:

«Palacio da Provincia do Amazonas, em Manáos, 4 de Fevereiro de 1879.

Deferi á vista de sua informação contida em officio de 25 de Janeiro findo, sob n.º 120, o requerimento em que Firmino Antonio de Sousa Coelho pediu que seja prorogado, até a proxima sessão da Assembléa Provincial, o

prazo que lhe fôra marcado para entrar para os cofres d'essa repartição com a quantia de seiscentos e tantos mil réis em que se acha alcançado como Agente Provincial de Manicoré

Deus Guarde a V. S.ª—*Barão de Maracajú.* —Sr. Contador servindo de Inspector do Thesouro Publico Provincial.»

«Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos, 22 de Setembro de 1879.

«Declaro a V. S. para os fins devidos que no requerimento em que Firmino Antonio de Souza Coelho, agente provincial da villa de Manicoré, pede a esta Presidencia que mande sobr'estar na entrada da quantia extraviada da mesma collectoria até que a Assembléa Provincial definitivamente decida sobre o requerimento por elle submettido á consideração da mesma, lancei o seguinte despacho: Fica prorogado o prazo para entrar com o saldo porque é responsavel até que a Assembléa Provincial decida o requerimento do suplicante.

Deus Guarde a V. S.ª—*Romualdo de Sousa Paes de Andrade.*—Sr. Contador servindo de Inspector do Thesouro Publico Provincial.»

Isto foi em 79;—tivemos Assembléa em 1879,—em 80, mais de uma vez; a do biennio passado trabalhou 4 ou 5 vezes, e nada se disse sobre este assumpto.

Mas, Sr. Presidente, não é sobre este ponto, sobre a decisão da Assembléa, que eu vou basear a minha argumentação, para demonstrar o que avancei a respeito do Inspector do Thesouro, e que mereceu forte contestação da parte dos membros da maioria, que são correligionarios daquelle funccionario.

Em primeiro lugar, Sr Presidente, parece que o Inspector do Thesouro, não devia informar tão calorosamente a pretensão do ex-agente provincial para que lhe fosse concedido um prazo; este interesse assemelha-se mais aos officios do advogado em favor de seu cliente, do que ao cumprimento do dever por parte de um alto funccionario, que tem a seu cargo zelar os dinheiros da Fazenda Publica, para com um responsavel que malbarateia os mesmos dinheiros.

Em segundo logar os Presidentes que deferiram as petições de Firmino, procederam illegal e criminosamente. Não ha autoridade alguma, por mais subida que seja a sua hyerarquia, que possa dispensar na lei.

Nós temos o decreto geral n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, mandado observar nas repartições provinciaes, que diz o seguinte: *(lê)*

«Art. 2.º Em especial observancia do Tit. 3.º § 2.º e Tit. 7.º §§ 9.º, 10 e 11 do referido alvará, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional na Côrte, e os Inspectores das Thesourarias nas provincias, podem e devem ordenar a prisão dos Thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes. contractadores e rendeiros quando forem remissos ou omissos em fazer as entradas dos dinheiros a seu cargo nos prazos que pelas leis e regulamentos lhes estiverem marcados.»

Na provincia está estabelecido que os responsaveis da fazenda devem entrar mensalmente para os cofres do thesouro com os dinheiros a seu cargo, e desde que o não fazem estão comprehendidos na letra do art. 2.º do decreto que acabei de ler.

Eis a maneira porque devem proceder os inspectores do Thesouro, quando se tratar de fazer cumprir esta disposição. (lê)

«.....

.....

«Art. 5.º Verificadas as prisões o Presidente do Thesouro e os Inspectores das Thesourarias marcarão aos presos um prazo razoavel para dentro delle effectuarem as entradas dos ditos dinheiros publicos á seu cargo, e dos respectivos juros, devidos na conformidade do art. 43 da Lei de 28 de Outubro de 1848 »

«Art. 6.º Se os thesoureiros, recebedores, collectores e contractadores depois de presos não verificarem as entradas dos dinheiros publicos no prazo marcado, se presumirá terem extraviado, consumido, ou apropriado os mesmos dinheiros, e por conseguinte se lhes mandará formar culpa pelo crime de peculado, continuando a prisão no caso de pronuncia, e mandando-se proceder civilmente contra seus fiadores.»

E' esta a formula estabelecida pela lei para se proceder contra os responsaveis da fazenda, a respeito dos quaes se verifique alcance nos dinheiros arrecadados.

Mas, Sr. Presidente, quer o Sr. Inspector, quer o Sr. barão de Maracajú, quer o Sr. dr. Romualdo, passaram por cima da lei para indultar a um responsavel da fazenda, a um criminoso que ha 4 para 5 annos, se acha na posse indevida dos dinheiros da provincia.

E' contra estes abusos que eu reclamo a attenção da Casa.

V. Exc. sabe que nesta provincia, como em todo o imperio predominam as questões partidarias; Firmino é um homem organisado de uma argamassa especial, que se presta a todas as transformações; por exemplo, se o partido conservador está de cima elle é extremado conservador; se está de baixo, ninguem é melhor liberal que elle.

Apenas subio o partido liberal, Firmino que até então acompanhava o partido conservador, declarou-se sectario da situação dominante; veio a esta capital, como eleitor, para

dar o seu voto aos candidatos liberaes, José da Costa e Saldanha Marinho. Isto foi bastante para que a lei não se cumprisse; para que lhe fosse permittido conservar em seu poder os dinheiros publicos.

Ainda ahi não ficaram as faltas do Inspector do Thesouro que lhe tem encampado os actos.

Firmino vem a esta capital e pede demissão do cargo; era Presidente então o Sr. dr. Satyro de Oliveira Dias, que lhe concede a demissão, sendo immediatamente nomeado para substituil-o um seu filho natural de nome Manuel Coelho de Freitas, o qual, por seu turno, faz arrecadações e evade-se, sem entrar com os dinheiros arrecadados para os cofres.

Vindo eu a esta capital o anno passado, Sr. Presidente, escrevi no *Jornal do Amazonas* uma noticia, dando conhecimento ao Presidente d'estes factos; e o orgão liberal, que tambem é o orgão official, veiu com uma extensa e laudatoria defeza ao inspector, dizendo que o individuo novamente nomeado não podia ter entrado em exercicio, porque nem sequer tinha prestado fiança nem solicitado o titulo.

Voltei á carga e affirmei que o facto era verdadeiro, e me comprometti a proval-o com documentos.

Voltando para Manicoré, pedi a diversos negociantes que me fornecessem os talões, e obtive alguns que remetti a um cavalheiro n'esta cidade, a quem encarreguei de fazel-os conhecidos da Presidencia; aquelle cavalheiro, satisfazendo este pedido, mais tarde restituiu-me os conhecimentos, que tenho aqui comigo *(mostrando quatro talões.)*

Estes conhecimentos são cheios com a letra do proprio Firmino, e assignados por uma menina da casa.

Tenho um de 20$000 réis e tres de 30$000; não pude obter mais, porém estes mesmos são bastantes para attestar a veracidade do facto.

Ha quasi dous annos que se acha vago ou acephalo o lugar de agente fiscal de Manicoré, e quer a imprensa local, quer a desta capital, tem levantado reclamações.

Tudo tem sido baldado porque o Inspector do Thesouro entende que deve fechar os ouvidos *(não apoiados da maioria)* ás justas reclamações dos adversarios; o Inspector do Thesouro que é politico exaltado e intolerante...

O Sr. João Meirelles.—Não apoiado; elle attende a todos.

O Sr. Queiroz.—E' sabido, Sr. Presidente, que esses governadores que para cá veem, são tambem politicos extrêmados, que, como meio de serem conservados na administração, satisfazem todas as veleidades de seus correligionarios...

Um Sr. Deputado.—Isso era antes de 1878.

O Sr. Queiroz.—Pelo contrario; eu me refiro aos Presidentes da situação inaugurada em 5 de Janeiro de 1878. (*Não apoiados*; *apoiados*).

Sr. Presidente, eu me acho bastante incommodado, e como tenho ainda alguma cousa a dizer, peço a V. Exc. permissão para fallar sentado.

O Sr. Presidente consulta a Casa, que decide-se pela affirmativa.

O Sr. Presidente.—O nobre deputado póde fallar sentado.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, quando eu fallo em Presidentes de provincia, com relação a este facto, não isento da censura a nenhum; nem o Sr. Satyro que aqui esteve e deixou-se levar pelos caprichos da politica, nem o Sr. Alarico, perante quem eu mais esforços fiz para que a lei se cumprisse, e S. Exc. nunca tomou medida alguma para reparar aquella falta, nem compellio o Inspector a cumprir o seu dever.

O Sr. João Meirelles.—O Inspector nada podia fazer á vista da ordem do Presidente, para que se aguardasse a decisão da Assembléa.

O Sr. Queiroz.—V. Exc. sabe que nós temos um artigo no codigo que diz que — ordens illegaes não se cumprem.

O decreto que aqui citei é claro; o Presidente não podia conceder prazo; digo mais— foi até uma immoralidade semelhante concessão, porque deu lugar a que o ex-agente de Manicoré viesse á esta Assembléa pedir um indulto a que não tinha direito.

O Sr. João Meirelles.—Tinha direito a equidade desta Assembléa, porque tratava-se de um caso de força maior.

O Sr. Queiroz.—Não é exacto; elle inventou um roubo—para justificar o desvio dos dinheiros a seu cargo, que praticou, e exhimiu-se de entrar com elles para os cofres provinciaes. Foi pura invenção.

E' por estas faltas praticadas pelo Inspector do Thesouro, que este funccionario, aliás intelligente, em quem não se póde deixar de reconhecer alguma aptidão para o cargo que exerce, tem soffrido reprehensões severas e até demissões.

O Sr. João Meirelles.—O illustre Inspector do Thesouro está perfeitamente justificado.

O Sr. Queiroz.—E tambem está justificado do desvio de mais de 65 contos de réis, que indevidamente foram entregues á Companhia do Amazonas?

O Sr. João Meirelles.—Este facto é o seu maior padrão de gloria.

O Sr. Queiroz.—E' tambem em consequencia d'esses *padrões de glorias*, que esta-

mos ameaçados de uma grande desgraça para os cofres provinciaes.

Ha pouco foram entregues pelo Thesouro ao feliz empreiteiro Brisbin, a forte quantia de 52 contos de réis, sem as garantias necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Provincial, isto é, sem que os fiadores prestassem fiança por meio de hypotheca convencional.

O Sr João Meirelles.—Foi em virtude de ordens positivas do Presidente da provincia.

Um Sr. Deputado.—Os empreiteiros prestaram fiança.

O Sr. Queiroz.—Não prestaram tal; apenas 3 negociantes assignaram um termo garantindo a quantia adiantada pela fazenda, mas V. Exc. sabe que este termo é tão valioso, como nada, em face da nossa lei hypothecaria.

Estes individuos pódem alienar todos os seus bens, e ninguem lhes pode ir ás mãos.

O Sr. Rocha dos Santos.—E haja vista o que aconteceu com os fiadores de José Paulino; a provincia foi que ficou com o calote de 70 contos, de que eram fiadores os Amorins.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, acho-me bastante fatigado; ainda tinha muito que dizer, mas me aguardo para fallar segunda vez se os meus nobres collegas da maioria a isso me obrigarem.

(*Muito bem*).

Achando-se adiantada a hora, o Sr. Fernandes Junior requer prorogação; é concedida.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, o orador que acaba de me preceder, qualificou o projecto de lei do orçamento, por nós apresentado, de monstro na forma e no fundo; nada, porém, expendeu que justificasse a sua proposição, e nos convencesse de que as verbas consignadas nesta lei ferem as regras estabelecidas pela sciencia economica e financeira.

Sr. Presideute, a Commissão escrupulosa de mais, incluio na receita o saldo que deve resultar do exercicio vigente; ainda mais, para determinar precisamente cada verba da receita, tomou o termo medio sobre tres exercicios anteriores, tornando assim quasi impossivel que o calculo estabelecido venha á falhar, a não se dar uma destas circumstancias imprevistas que escapam inteiramente á previsão humana.

O enxame de emendas apresentadas em 2.ª discussão, veio alterar profundamente as bases sobre que a Commissão tinha assentado o orçamento, e consequentemente trazer-lhe um desequilibrio.

Isto obrigou a Commissão procurar novas fontes de receita para fazer face ao augmento de despeza que aquellas emendas traziam ao orçamento, para não deixar figurar nelle um deficit de mais de 300 contos de reis.

Disse mais o nobre deputado que nós queremos gravar com impostos as industrias; entretanto, recorra-se a tabella e vêr-se-ha que a Commissão procurou o mais que foi possivel alliviar as casas de commercio, as fabricas e officinas, desse gravame, pelo qual foi accusada.

A Commissão alliviou ainda a agricultura, reduzindo o imposto que pesava sobre o unico genero que a provincia produz em abundancia—o cacáo—e que constitue uma fonte de sua exportação.

O facto de ter elevado a 10 % o imposto sobre a gomma elastica, não póde de forma alguma servir de motivo para se attribuir á Commissão o pensamento de gravar as industrias, porque já se demonstrou nesta Casa, que a differença de 1 % que demais se impunha, estava compensado com a reducção do imposto sobre esse genero que fosse d'aqui despachado directamente ou em transito pelo Pará para o estrangeiro.

O Sr. Queiroz.—Isto só aproveita ao commercio do Pará.

O Sr. Bento Aranha.—Sr. Presidente, é com effeito para admirar que o nobre deputado o Sr. Queiroz, e a imprensa conservadora, para desvirtuar os beneficos effeitos desta medida, venham contestar uma verdade por todos reconhecida, e que assenta nos verdadeiros principios economicos

O abatimento dos impostos, no sentido de favorecer o transito dos generos exportados, é uma medida altamente economica; que tende á emancipar o commercio do Amazonas

Ella será bastante para fazer extremecer a praça do Pará, e obrigar os exportadores daquella praça a virem estabelecer agencias de suas casas nesta capital.

Mas o nobre deputado que considera uma utopia a emancipação do commercio desta provincia, não póde certamente acceitar como verdadeiros os principios que estabeleci.

Quanto á estrada de Ituxi ao Beni, considerada pelo Sr. Queiroz, sem vantagem alguma nem utilidade, porque terá de ser aberta por um deserto; admira que tão illustre membro desta Casa, em que reconheço a necessaria intelligencia para bem apreciar as questões que aqui se agitam, avance semelhante proposição, quando um deputado geral por esta provincia acaba de pedir informações a respeito do acto do Sr. Dr. Romualdo, que mandou sustar o andamento dessa estrada.

Sr. Presidente, o Sr. Dr. Passos Miranda, quando escolhido para representar a provincia foi porque mereceu toda sua confiança; o Sr. Dr. Passos de Miranda além de ser re-

presentante da provincia, já teve a honra de administral-a como Presidente; foi tambem um daquelles moços que, na phrase do Sr. Queiroz, sem traquejo nem pratica de administração, são para cá mandados em aprendizagem, dispostos a nada fazer e á arruinar a provincia.

O Sr. Queiroz dá um aparte.

O Sr. Bento Aranha —O Dr. Passos Miranda, foi um dos mais moços que para cá vieram como Presidentes, depois de imminentes cidadãos, que administraram a provincia, e que depois foram grandes estadistas.

Nestas minhas palavras, que constituem um incedente, nada ha de offensivo ao Sr. Dr. Passos Miranda; o meu fim foi fazer notar á Casa que aquelle Dr, que ora representa a provincia na camara temporaria, tem bastante conhecimento do Amazonas, que já presidio, e portanto, a sua reclamação a respeito da estrada do Ituxi ao Beni, deve ser tomada em consideração, principalmente por aquelles que pertencem ao partido conservador.

Voltando á questão da estrada, direi que o nobre deputado não foi feliz na sua argumentação para provar a sua inutilidade ou nenhuma vantagem.

Recorrendo aos tempos coloniaes quando os portuguezes trataram de explorar os nossos rios, não se encontra em qualquer documento que elles tivessem explorado o rio Purús.

Estou bem certo que se elles tivessem explorado o rio Purús, em lugar de tratarem das vatagens do Madeira tratariam das d'aquelle rio, e o Purús estaria hoje reconhecido.

O primeiro Presidente que teve esta provincia lançou suas vistas para o rio Purús, porque já se fallava nas riquezas d'aquelle rio.

Eu posso dizer isto porque tive a ventura de ser filho desse cidadão.

Elle lançou mão de homens praticos e conseguiria ver coroados seus patrioticos esforços se outros serviços não menos importantes não o chamassem á côrte na mesma occasião.

Um Sr. Deputado.—A melhor exploração que lá houve foi a dos seringueiros.

O Sr. Bento Aranha.—O rio Purús era insalubre e as febres palustres eram de caracter mais assustador do que as do rio Negro; entretanto o rio Purús hoje é um dos mais saudaveis da provincia, o mais populoso talvez, e que mais vantagem nos offerece para a communicação entre as provincias do Pará, Amazonas e a Bolivia.

O rio Purús é navegavel em distancia em que o rio Madeira desapparece no Guapuré e Mamoré.

As cachoeiras do Madeira tem sido o embaraço que se tem opposto para estreitar as nossas relações com a Bolivia.

O Sr. Queiroz dá um aparte.

O Sr. Bento Aranha. —Já se teria estabelecido a desejada communicação com a Bolivia se os capitaes e o genio emprehendedor que estiveram no Madeira estivessem no Purús.

O Sr. Rocha dos Santos dá um aparte.

O Sr. Bento Aranha.—Desejaria vêr ligados os Estados que se limitam com esta provincia pelo Madeira, Solimões e rio Negro, mesmo aquelles que se limitam com o Pará pelos rios Trombetas, Pacajás &, para assim poder attrahir grande parte das suas industrias e riquezas e dar sahida aos productos das duas provincias.

Se o rio Madeira nos tem offerecido embaraços para estabelecer a communicação com a Bolivia, não seria inutil tental-a pelo Purús.

Foi trasido como argumento para combater esta medida, a exposição do engenheiro encarregado da exploração dessa estrada.

O engenheiro não diz que a abertura da estrada do Ituxi ao Beni é inexequivel; mas sim que o tempo era improprio porque o terreno está alagado.

O nobre deputado a quem respondo, fez á Commissão um capitulo de censura pelo artigo 23 do projecto, dizendo que se admira que, pertencendo todos os membros da Commissão ao partido liberal, fosse desencavar esta disposição, adoptada por uma Assembléa conservadora, como demonstração da desconfiança ao administrador da provincia que é liberal.

A censura não cabe á Commissão, mas sim aos correligionarios do nobre deputado, que votaram leis sem olhar para o Presidente da provincia, mas com os olhos no futuro. (*Trocam-se apartes.*)

Quanto á dizer que as leis especiaes são creditos legislativos; concordo que o sejam, mas a Commissão incluio no orçamento que devem ser despendidas no exercicio da lei com as obras e serviços determinados em leis especiaes para poder firmar o calculo da despeza, attendendo que a maior parte dessas obras e serviços não ficaram terminadas dentro do mesmo exercicio.

Todas estas emendas apresentadas pela Commissão tendem a diminuir despezas.

O saldo que figuramos foi tomado sobre as informações ministradas pelo Thesouro; mas elle é real e effectivo e só por effeito de uma catastrophe, só uma calamidade publica poderia desequilibrar a nossa receita; não podemos duvidar dos algarismos que encontramos para justificar a verdade que acabo de enunciar.

Essa verba destinada para a abertura de

campos para deposito de gados destinados ao consumo publico, está plenamente justificada pela necessidade, que todos reconhecem de dar ao gado que vem ao nosso mercado um descanço e conforto que o torne mais apropriado á alimentação publica.

O curro da Camara que temos para o serviço da matança não tem commodidade alguma; no perimetro da cidade e seus suburbios não se póde fazer pastar o gado debaixo das vistas de pastorador, de maneira que o gado, que já aqui chega em más condições, definha cada vez mais até ser abatido em pessimo estado.

Esta verba foi reduzida por uma emenda á 4:000$000 e creio que com essa quantia não se obterá um campo nas proximidades da capital.

Sr. Presidente, quando se apresentou aqui uma emenda mandando pagar ao Dr. Aprigio Martins de Menezes, como professor avulso do lyceu, eu me oppoz á ella, mas desde que a Casa acceitou, com o voto talvez de alguns dos membros das fileiras conservadoras, eu não podia deixar de incluil-a na lei do orçamento. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. Presidente, eu fiquei ufano de ver fazer justiça do lado dos liberaes ao Coronel José Clarindo de Queiroz.

Amigo particular deste cidadão eu me senti orgulhoso por este triumpho que obteve, arrancando da bocca daquelles que atacaram a sua administração, palavras que justificam o seu acto com relação a esta materia.

O Sr. João Meirelles dá um aparte.

O Sr. Bento Aranha.—Precindo de entrar na justificação do acto do Sr. Clarindo de Queiroz, com relação ao Sr. Dr. Aprigio, porque em verdade não vi aqui accusação alguma contra elle.

O partido liberal para ser coherente com o procedimento que teve na sessão passada, mandou incluir no orçamento, que tem de vigorar no exercicio vindouro, esse pagamento porque se o não fizesse, o Presidente não o poderia mandar pagar de seu motu proprio não tendo verba no orçamento.

Antes de concluir peço permissão para accrescentar ainda algumas palavras com relação ao que se disse a respeito do Inspector do Thesouro.

Sr. Presidente, eu não sou amigo politico, nem pessoal do Sr. Inspector do Thesouro.

No correr da discussão da lei do orçamento vi levantar-se accusações a esse funccionario, por ter cumprido ordens superiores.

Ora, Sr. Presidente, V. Exc. sabe o que são funccionarios provinciaes, que um Presidente de provincia com uma pennada de tinta reduz á miseria.

O Sr. Queiroz.—Cumpra o seu dever.

O Sr. Bento Aranha.—Os Catões são muito raros nos tempos que correm.

O Sr. Queiroz.—Isto não é ser Catão, é cumprir o seu dever.

O Sr. Bento Aranha.—Ninguem mais quer ser Christo; para Christo nesta Casa basto eu. (*Trocam-se apartes.*)

Não venho defender o Inspector do Thesouro, nesta questão do ex-agente provincial de Manicoré, que não sei porque razão foi involvida na discussão da lei do orçamento.

Se, como disse o nobre deputado, Firmino não tinha politica, ou antes tinha todas as politicas, sendo conservador com os conservadores e liberal com os liberaes, o que convem saber é de quando data o alcance, e quem se achava a frente dos negocios da fazenda provincial nesse tempo; porque sobre elle é que deve recahir a censura; é preciso conhecer se o alcance se verificou no dominio conservador ou no dominio liberal, para lançar a este ou aquelle a pecha de protector de criminosos, de delapidadores dos dinheiros publicos.

Já no tempo em que Firmino trabalhou em favor do desembargador Faria Lemos, elle foi ameaçado por causa do alcance, V. Exc. deve saber disto; parece portanto que o alcance data ainda do dominio conservador, e que foram os conservadores que passaram a mão pela cabeça desse responsavel da fazenda provincial.

Lá e cá más fadas ha; não vejo razão para se lançar sobre o actual Inspector do Thesouro, exclusivamente a responsabilidade desse facto.

Tenho concluido.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, depois do discurso do meu nobre collega, Sr. Bento Aranha, eu devia julgar-me dispensado de tomar parte na discussão.

Tendo, porém, o Sr. Queiroz, se referido em seu discurso ao honrado chefe do partido liberal o Sr. Capitão Joaquim José Paes da Silva Sarmento, eu não posso deixar de vir em defeza desse distincto funccionario publico.

O nobre deputado incriminou o honrado Inspector do Thesouro, por causa do alcance do ex-agente fiscal de Manicoré o Sr. Firmino Antonio de Souza Coelho.

Mas porque razão?

O Sr. Queiroz.—Porque não promoveo a cobrança do alcance; porque não cumprio a lei na parte que lhe tocava.

O Sr. João Meirelles.—V. Exc. sabe que o superior legitimo do Inspector do Thesouro é o Presidente da provincia; o Inspector logo que se verificou o alcance chamou o agente á contas, mas elle veio immediatamente á capital, e representou ao Presidente da provincia, ponderando que ia recorrer á Assembléa

Provincial pedindo remissão da divida, visto como o alcance fôra consequencia de um caso de força maior, de um roubo de que tinha sido victima.

O Presidente em vista desta representação determinou ao Thesouro que nada mais se fizesse a respeito do alcance, antes da decisão da Assembléa.

Todos os dias se estão vendo destes factos; e não poucas vezes as Assembléas Provinciaes têm remittido dividas nestas condições

E se o Sr. Barão de Maracajú e Dr. Romualdo assim procederam, é porque está na consciencia de todos que o Sr. Firmino foi victima de um incendio ou de um roubo, e os casos de força maior estão previstos na lei como motivo de escusa.

Um Sr. Deputado.—A quantia era muito insignificante.

O Sr. Queiroz.—Seja qual fôr a importancia do alcance, deve cumprir-se as disposições da lei.

O Sr. João Meirelles.—Quanto á historia relativa á companhia do Amazonas, o Inspector do Thesouro, longe de merecer censuras, é digno do maior elogio, porque se não fosse o seu zelo não se teria dado por este engano.

O Inspector do Thesouro logo que teve conhecimento do facto officiou ao Presidente da provincia, e depois ao Sr. Dr. Pimentel, agente da companhia, e tomou todas as providencias para que fosse recolhida aos cofres da provincia, a importancia que a companhia, por engano, tinha recebido de mais.

O procedimento do Inspector do Thesouro foi vantajosamente justificado pela imprensa, e nos annaes desta Casa existem brilhantes defezas, acompanhadas de documentos que dispensam qualquer esforço de minha parte, para provar uma cousa que já está plenamente provado.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer alguma cousa em sustentação da emenda que apresentei, mas antes disso, permitta-me V. Exc. que faça algumas considerações a respeito da accusação que aqui se levantou contra o honrado Inspector do Thesouro o Sr. capitão Sarmento.

Sr. Presidente, nessa magna questão do excesso de pagamento á companhia do Amazonas, proveniente dos 3 % addicionaes que lhe serve de subvenção, o Sr. capitão Sarmento sahio completamente victorioso.

O Sr. Queiroz.—Oh! pois não!

O Sr. Fernandes Junior.—Os officios do Inspector do Thesouro levando a occurrencia ao conhecimento da Presidencia, provam plenamente que foi elle quem primeiro reconheceu o engano, e que outro quiz chamar á si a gloria, correndo á imprensa para denunciar um facto de que o Inspector já tinha pleno conhecimento, e a respeito do qual já havia tomado providencias serias, e energicas.

Quanto á questão relativa ao ex-agente provincial do rio Madeira, nada mais preciso addicionar do que a respeito disse o honrado Sr. Meirelles.

O Inspector do Thesouro não podia ter outro procedimento; elle não podia deixar de cumprir as ordens de seu superior, porque isso o sujeitaria a uma demissão acintosa, como depois recebeu de um Presidente liberal...

O Sr. Severo de Moraes.—Qual foi este?

O Sr. Fernandes Junior.—O Sr. José Clarindo; não posso deixar de consideral-o como tal, desde que era delegado de um gabinete liberal, e não posso admittir que o gabinete atraiçoasse o partido enviando nos um Presidente conservador, em pleno dominio liberal.

Ainda ha poucos dias deu o inspector do Thesouro uma prova de quanto é zeloso no cumprimento de seus deveres, e que as relações politicas nenhuma influencia exercem sobre elle quando se trata do cumprimento de seus deveres.

Sabendo que um agente fiscal do Rio Madeira, pretendia retirar-se da provincia, expedio uma portaria determinando que entrasse incontinenti com os dinheiros a seu cargo para os cofres provinciaes, antes de retirar-se, sob pena de se expedir mandado de prisão.

O dinheiro foi effectivamente recolhido. O agente é liberal, mas o inspector do Thesouro não recuou perante o seu dever.

O Sr. Queiroz.—E' pena que não tenha feito o mesmo com relação a este outro.

O Sr. Fernandes Junior.—Já disse que não podia fazer porque corria o risco de soffrer uma demissão.

O Sr. inspector do Thesouro está ha muito justificado....

O Sr. Queiroz.—Na opinião de V. Exc. e dos seus amigos.

O Sr. Fernandes Junior.—Com relação á verba que autorisa o pagamento ao Dr. Aprigio Martins de Menezes, apenas direi, que existe uma lei sanccionada pelo Presidente, e portanto a Assembléa não póde recusar os meios de ser executada essa lei.

Sr. Presidente, a hora está adiantada, e por isso não desejando abusar por mais tempo da attenção da Casa, vou terminar estas considerações, entregando as minhas emendas, que por sua natureza estão justificadas, á apreciação da Casa.

O Sr. Dacia.—Peço palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Gavinho (*pela ordem*) Requer adiamento da discussão pela hora; é concedido.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Apresentação de projectos &.

2.ª Parte:—Continuação da 3.ª discussão do projecto n.º 69, e das materias que deixaram de ser discutidas.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Dacia, Verçosa, Queiroz, Emilio Moreira, Nery, Bento Aranha, Fernandes Junior, Antony, Barbosa, Menezes, Rocha dos Santos, Bacellar, Sympson, João Meirelles, Andrade, Gavinho e Deodato.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, sob n.º 66, datado de hontem, remettendo diversas informações solicitadas pelo Sr. deputado Queiroz:—A' quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia reclama pela acceitação de uma emenda que hontem offereceu á lei do orçamento, mandando pagar a Mesquita & Irmão a conta dos pulpitos que forneceram para a Matriz desta capital.

O Sr. Presidente diz que essa emenda, bem como outra apresentada pelo nobre deputado, não foram acceitas pela Mesa, por não estarem nos termos do regimento; visto tratarem de assumpto extranho ao texto do projecto em discussão, mas que entretanto vai consultar a Casa se a deve receber.

Feita a consulta a Casa decide-se pela negativa.

O Sr. Nery requer que seja discutida na 2.ª parte da ordem do dia de hoje a redacção do projecto n.º 57.

E' approvado o requerimento.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro á Mesa desta Assmbléa que mande extrahir copia da conta de José Teixeira de Souza & Comp.ª, de 1:214$500 rs. e informação do Official Maior da Secretaria desta mesma Assembléa, afim de remetter-se com o documento junto á Presidencia da provincia, e esta mandar proceder na forma da lei contra quem fôr o culpado pela demora na apresentacão da dita conta, uma vez que para isto se tiver verificado a existencia de fraude.

Paço da Assembléa, em 20 de Maio de 1882. —*B. Aranha.*»

A este requerimento acompanha um documento, cuja leitura o orador fez, e consiste em uma carta de José Teixeira de Souza & Comp.ª, dirigida ao Official Maior aposentado João Antonio Pará, e a resposta d'este.

Entra em discussão o requerimento.

O Sr. Rocha dos Santos.— Não devolveu o seu discurso.

O Sr. Fernandes Junior.— Sr. Presidente, o nobre deputado que me precedeu, só se occupou em fazer uma accusação injusta ao Official Maior da Secretaria da Assembléa.

O Sr. Rocha dos Santos.—Não fiz accusação nenhuma ao Sr. Official Maior.

O Sr. Fernandes Junior —V. Exc. acabou de accusar o Sr. Official Maior actual para defender o Official Maior aposentado; é preciso que sustente o que disse.

O nobre deputado disse que á vista da carta que acabou de lêr, o Official Maior actual não é alheio á conta em questão, e que devia este ter levado-a ao conhecimento da Mesa, logo depois que assumio o exercicio do cargo cujas funcções exerce, e assim não procedendo faltou ao cumprimento de seu dever e á lealdade que devia existir para com o seu antecessor.

O Sr. Rocha dos Santos dá um aparte.

O Sr Fernandes Junior.—Sr. Presidente, V. Exc. ouvio lêr a carta que foi aqui apresentada pelo Sr. deputado Aranha, a pedido dos commerciantes José Teixeira de Souza & C.ª e assignada por João A. Pará, Official Maior aposentado, ella só se refere a um jogo de diccionarios fornecido em 1876 pelos referidos commerciantes, porém, sobre a conta dos demais objectos nada diz, que nos sirva de prova.

V. Exc. comprehende que, o Official Maior aposentado, não tendo apresentado a conta de José Teixeira de Souza & C.ª, durante mais de 3 annos que ainda esteve no exercicio do cargo, deixou de cumprir o seu dever, e para assim proceder algum motivo houve, salvo se a conta é inexacta. *(Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Bacellar e Dacia.)*

Como se póde dizer que o Official Maior aposentado ao deixar esta Casa disse ao seu successor que se devia essa conta a José

Teixeira de Souza & C.ª, se na Secretaria nada ha que deixe suppôr-se ao menos, que José Teixeira de Souza & C.ª são credores desta importancia?

. E quando houvesse indicios dessa divida o que tem o Official Maior actual, hontem nomeado, com o que se passou ha 3 ou 4 annos?

Qual a razão porque esta conta não foi apresentada desde 1877 ou 1878, quando foi feita?

Consta-me, Sr. Presidente, que o Sr. Official Maior actual sabe que devia existir uma conta na Secretaria, porque José Teixeira de Souza perguntou-lhe se existia na Secretaria desta Assembléa uma conta sua para ser paga; ao que o Official declarou que não existia conta nenhuma sua; e nessa occasião José Teixeira de Souza fallou-lhe em um jogo de diccionarios, cujo fornecimento era antigo, creio que disse ser de 1876, e ainda não estava pago.

Não fallou em mais nada.

Um Sr. Deputado.—Dizem que elles venderam capachos para jardim e não objectos para a Secretaria.

O Sr. Fernandes Junior.—Eu não sei se foram capachos, o que sei e posso garantir é que a Secretaria não consumio os objectos constantes da conta.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Fernandes Junior.—Garanto ao nobre collega que a conta não foi apresentada nesta Casa durante o biennio proximo passado. V. Exc. sabe que eu estive nesta Casa e posso dizer-lhe, nunca se fallou em tal conta.

Consta-me que até houve quem dissesse ao Sr. José Teixeira que a Assembléa havia incluido na lei do orçamento o credito preciso para seu pagamento.

O Sr. Dacia.—V. Exc. sabia destas cousas todas?

O Sr. Fernandes Junior.—Soube-o agóra, por me dizerem que os mesmos commercianfes o disseram.

O Sr. Bento Aranha.—É verdade.

O Sr. Fernandes Junior.—Eu sei, Sr. Presidente, por um distincto conservador empregado nesta Casa, que n'aquelle tempo vinha constantemente á Secretaria, um empregado da casa dos Srs. Teixeira de Souza & C.ª, porém não dizia ao que vinha, só procurava o Sr. Official Maior e só com este fallava.

Os proprios empregados da Secretaria nunca viram e nem lhes constou haver semelhante conta.

Um Sr. Deputado.—Quem autorisou o fornecimento.

O Sr. Fernandes Junior.—Era 1.º Secretario o Sr. Tenente Coronel Aristides Mavignier, que consta-me nunca soube desta conta.

Um Sr. Deputado.—O Sr. Tenente Coronel Aristides não faz mysterio disto.

O Sr. Fernandes Junior.—Creio que os Srs. José Teixeira de Souza & C.ª fornecessem os objectos constantes desta conta, não para a Secretaria, mas o Sr. Tenente Coronel Mavignier, então Secretario, consta-me que não assignou esse pedido.

Não creio, Sr. Presidente, que o Sr. Aristides assignasse pedidos de 29 livros em branco para a Secretaria da Assembléa.

Custa a crer-se em tal immoralidade.

O Sr. Rocha dos Santos.—Venham todos para os tribunaes.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, eu fui á Secretaria verificar quantos livros existiam alli; apenas achei dous abertos na epocha em que foram fornecidos 29, segundo diz a conta dos Srs. Teixeira de Sousa & C.ª

O Sr. Gavinho.—Faltam 27.

O Sr. Fernandes Junior.—Além dos livros muitos objectos se acham incluidos na conta e dos quaes não se tem noticia n'esta Casa.

O Sr. Dacia dá um aparte.

O Sr. Fernandes Junior.—O que não sei é como se fornece objectos na importancia de mais de um conto de réis sem os pedidos despachados pela autoridade competente.

O Sr. Bento Aranha.—O pedido foi trancado.

O Sr. Fernandes Junior.—Se foi trancada uma via devia existir a outra, porque ao menos os empregados teriam visto e dariam alguma informação sobre ella. V. Exc .sabe que em todas as repartições os pedidos são feitos por duas vias, para ficar uma archivada na repartição e ser entregue a outra ao fornecedor para servir-lhe de garantia e provar a legalidade de sua conta.

O Sr. Bento Aranha. — Isto se usa é no commercio.

O Sr. Fernandes Junior.—O nobre deputado está enganado, posso garantir-lhe que é uso nas repartições publicas.

Sr. Presidente, peço a attenção de V. Exc. e da Casa para a informação do Sr. Official Maior actual; por ella se vê que não consta cousa alguma na Secretaria a respeito de tal conta. (*lê.*)

Acha-se felizmente n'esta Casa um conservador que fez parte da Assembléa do biennio de 78-79, e poderá com as suas luzes tirar-nos da duvida sobre a legalidade d'esta conta.

O Sr. Dacia.—E depois de tantos annos é que vieram a saber de tudo isto?

O Sr. Fernandes Junior.—Infelizmente só agora os Srs. José Teixeira de Sousa & C.ª se lembraram de apresentar a sua conta de objectos fornecidos em 1876-1878, depois de já terem recebido no Thesouro importancias diversas de objectos fornecidos para esta Secre-

taria em 79, 80 e 81, e creio que se não fosse aposentado o Sr. Official Maior ella ainda ficaria para mais tarde.

O Sr. Sympson.—Nunca me constou a existencia de semilhante conta.

O Sr. Fernandes Junior.—Eis uma prova robusta de que aqui não se tratou d'esta conta em tempo algum.

Um Sr. Deputado.—V. Exc. fallou em outros objectos.

O Sr. Fernandes Junior.—Tem aqui muitas outras cousas, como sejam grande quantidade de resmas de papel de diversas qualidades por bons preços, vidros com gomma arabica que chegariam não sei para quantos annos, etc., etc., e tambem 20 metros de oleado.

Na Casa não temos bancas cobertas com oleado algum.

Entrei n'esta Casa em Janeiro de 1880, como membro d'esta Assembléa, e não encontrei uma só mesa coberta com oleado. (*Trocam-se muitos apartes*).

Estou apenas mostrando quanto o Sr. Rocha dos Santos foi injusto com o Official Maior actual.

O Sr. Rocha dos Santos dá um aparte.

O Sr. Fernandes Junior.—O nobre deputado acabou de ouvir o que disse o Sr. Sympson, seu co-religionario.

Sr. Presidente, é para lamentar que o Sr. Rocha dos Santos, a proposito de uma carta do Official Maior aposentado, venha lançar contra o Official Maior actual (talvez por este ser seu adversario politico) ..

O Sr. Rocha dos Santos.—Não apoiado; V. Exc. está-me fazendo uma injustiça.

O Sr. Fernandes Junior.—... semilhante accusação.

Um Sr. Deputado.—Achou brecha para accusar o actual Official Maior.

O Sr. Fernandes Junior.—Vou concluir, Sr. Presidente, declarando que, como disse o meu nobre collega, não sei onde está a verdade d'esta conta; eu acredito que os Srs. Teixeira de Sousa & C.ª fornecessem os objectos, mas me acho em difficuldades, porque, Sr. Presidente, me parece que o Official Maior aposentado não é capaz de commetter um escandalo d'esta ordem; ha cousas, Sr. Presidente, que só eu vendo acredito.

O Sr. Severo de Moraes dá um aparte.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, creio que tenho provado que o Sr. Official Maior actual não merece a accusação que lhe fez o meu nobre collega o Sr. Rocha dos Santos, e que nada tem este empregado com a conta em questão, e justificado o motivo que me obrigou a vir á tribuna tomar parte em uma discussão na qual não tencionava envolver-me.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra não para fazer recriminações ao Official Maior aposentado, nem ao actual, porque entendo, Sr. Presidente, que não se provou de forma alguma, qualquer accusação que por ventura se houvesse levantado nesta Casa contra qualquer destes funccionarios. (*Apoiados.*) Longe de accusar a esses Officiaes eu accuso a Commissão de Fazenda.

O Sr. Bento Aranha.—Quer que se ponha á luz do dia as ladroeiras praticadas no tempo do partido conservador?

O Sr. Queiroz.—Nas quaes talvez fosse V. Exc. o principal interessado.

Hei de provar que a republica tambem é patoteira.

Accuso a Commissão de Fazenda, e principalmente o seu relator; accuso-o porque José Teixeira de Souza apresenta um requerimento pedindo pagamento de uma quantia avultada, sem juntar documento algum com que prove a legitimidade da divida.

O Sr. Bento Aranha dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—V. Exc. sabe que, quando um credor exige um pagamento que não está provado, não se lhe deve pagar, a menos que não seja de negociante á negociante.

Desde que na Casa não existem provas da divida a Commissão não podia ex proprio marte mandar pagar, devia exigir que o credor exhibisse provas.

Pela carta que aqui apresentou o Sr. Aranha, officiosamnnte, não se chega a conclusão nenhuma-

O Official Maior aposentado, apenas disse que quando se retirou desta Casa, um jogo de diccionarios fornecido pelos negociantes José Teixeira de Souza & Comp.ª não estava pago; e nada mais.

Agora, pergunto eu, porque desde 1876, deixaram elles de cobrar uma conta de um jogo de diccionarios, uma duzia de cadeiras e dous vidros de gomma arabica, quando posteriormente já receberam outras contas?

Eu não sei o que pense a este respeito.

Disse o Sr. Bacellar que a conta não é a expressão da verdade, porque foram fornecidos capachos de jardim, e outros objectos que não tem serventia nesta Casa, e substituidos na conta por outros.

Eu entendo que o negociante honrado se vende um páo não deve substabelecer na conta por outras cousas.

Isto é uma meada cuja ponta não se póde descobrir.

O Sr. Bento Aranha.—Não apoiado.

O Sr. Queiroz.—Mas o relator da Commissão não se limitou ao papel que lhe está traçado; constituio-se advogado officioso do credor, trazendo para esta Casa livros commerciaes e documentos.

O Sr. Bento Aranha.—Estava no meu direito de fazel-o, para justificar o meu procedimento autorisando o pagamento dessa conta.

O Sr. Queiroz.—A minha opinião nesta questão é simples.

Não devemos mandar pagar esta conta.

O Sr. Rocha dos Santos.—Mas tambem o negociante não póde ficar assim no desembolso de mercadorias que forneceu em bôa fé.

O Sr. Queiroz.—Eu tenho na maior consideração o Sr. José Teixeira de Souza.

Eu ouvi dizer-se da esquerda que esses objectos não foram fornecidos, mas sim outros como capahos de borracha que servem para jardim, &.

O Sr. Bacellar.—Tenho bastante coragem para sustentar o que disse.

O Sr. Queiroz.—Só vejo um meio de sahirmo-nos deste negocio, é mandar tirar esta verba da lei do orçamento; recaia a responsabilidade em quem quer que seja.

O Sr. Rocha dos Santos.—Fogo nos compadres.

O Sr. Queiroz.—Vou apresentar uma emenda neste sentido opportunamente.

O Sr. Dacia pronunciou um discurso, que não devolveu.

O Sr. Bacellar.—Vou dizer apenas duas palavras em satisfação ao appello que mez fez o Sr. Queiroz.

No calor da discussão, quando orava o Sr. Rocha dos Santos, eu disse em dous apartes que alguns objectos não tinham entrado para esta Assembléa, e que provavelmente teriam vindo outros.

Repito o que disse; esses objectos não entraram para esta Casa mas sim outros em seu logar.

Quem me affirmou isto foi o Sr. Tenente-Coronel Aristides Justo Mavignier.

O Sr Bento Aranha.—O Sr. Aristides não disse tambem a V. Exc. para onde foram esses objectos? Quem sabe se não foram para casa delle?

O Sr. Queiroz *(com força)*.—Ou para a casa do Sr. Aranha, que é muito capaz disto. (*Trocam-se muitos apartes; o Sr. Presidente chama a ordem.*)

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, sinto que esta simples declaração que fiz produzisse tanta celeuma; entretanto devo declarar que o Sr. Tenente-Coronel Aristides me chamou propositalmente para dizer-me que esses capachos para jardim, não entraram para esta Casa.

Encerrada a discussão e posto a votos o requerimento, é approvado.

O Sr. Menezes requer permissão para deixar de comparecer ao resto da presente sessão, por ter de retirar-se hoje para fóra da capital, em consequencia do seu máo estado de saude.

E' concedida a permissão.

SEGUNDA PARTE.

Continua a 3.ª discussão do projecto n.º 69 (orçamento provincial).

O Sr. Dacia.—Sr. Presidente, hontem quando quiz tomar parte no debate que se travou sobre este projecto, a hora adiantada não permittio que eu expendesse o que desejava relativamente á alguns pontos da lei em discussão.

Fallou-se largamente aqui, e no correr da discussão tratou-se de muita cousa, mas sobre tudo a respeito de uma emenda apresentada, a qual eu não posso nem devo prestar o meu voto por motivos de consciencia.

Sr. Presidente, estabeleceu-se aqui um principio, com o qual me acho perfeitamente de accôrdo porque me parece verdadeiro de que, aquillo que é feito em virtude de uma lei, deve ser cumprido e respeitado.

Mas as mesmas pessôas, os mesmos honrados deputados que estabeleceram esses principios, com os quaes me conformei, logo no mesmo dia, em papel por elles assignado, introduziram doutrina inteiramente contraria.

A nobre Commissão de Fazenda, cujas luzes, esforço e dedicação eu não desconheço, collocou, por um novo methodo de interpretar as cousas desta Casa, na contingencia de reunir-se a Assembléa todos os annos somente para um fim, isto é—para dar meios pecuniarios a quem governa.

Espantou-me, Sr. Presidente, a theoria nova consignada pela Commissão de Fazenda na lei do orçamento, de que não se póde effectuar despeza alguma, para a qual não esteja consignado a verba na mesma lei do orçamento.

O Sr. Barbosa dá um aparte.

O Sr. Dacia.—A' proceder semelhante doutrina, estamos aqui perdendo o nosso tempo em fazer leis especiaes; o nosso procedimento devia ser o seguinte; logo nos primeiros dias de sessão organisar a lei do orçamento e retirarmo-nos.

Nestas condições ou a Commissão de Fazenda virá a ser o unico arbitro de todas as medidas a iniciar; nenhuma idéa poderá ser apresentada sem o beneplacito da Commissão de Fazenda; ou a Commissão de Fazenda ficará reduzida a mero automato, sendo obrigada a incluir na lei do orçamento a despezas votadas em leis especiaes, muitas vezes contra a sua opinião, e que teriam passado contra o voto de seus membros.

Ainda mais; ou as leis especiaes que votam despezas são ociosas, irritas e já caducas en-

tes de sua execução, ou a lei do orçamento é uma escrescencia legislativa, uma inutilidade porque não será mais do que um apanhado das despezas votadas em leis especiaes.

Entretanto, Sr. Presidente, quando se tratou de mandar pagar a um funccionario que se denominava de professor avulso, aquelles que sustentavam o pagamento, soccorreram-se de uma lei especial que existe; a commissão enunciou esta doutrina,—o Sr. Meirelles, que folgo de vêl-o tão attento ás minhas palavras, disse—*é de lei deve-se cumprir.*

Mudando-se, porém, de peça, já a lei não tem razão de ser, a lei é caduca, se não está na lei do orçamento deve ser desprezada.

De maneira que as 3 discussões porque passa nesta Casa uma lei, a redacção, a sancção, tudo isto é mero brinquedo de creanças.

Não me conformando com semelhante doutrina eu varro a minha testada, manifestando a minha opinião em contrario para que fique consignada. (*Trocam-se apartes.*)

Sr. Presidente, aproveitando a largueza do debate, eu não quero concluir estas considerações sem abordar essa questão magna que tanto tem occupado a attenção desta Casa e levantado calorosas discussões.

Quero fallar dessa lei que tem por fim abafar, matar, suffucar a escravidão.

Vozes.—Muito bem!

O Sr. Dacia. - Vi com prazer, com satisfação e orgulho passar em minha provincia natal uma lei identica.

Em pleno dominio de uma Assembléa conservadora foi votada uma lei que tende á impedir a entrada de escravos na provincia por meio de impostos.

A' frente deste movimento achou-se o Sr. Conego Siqueira, distincto chefe do partido conservador d'aquella provincia; á Assembléa se associou a imprensa. Aquelle que nos tempos criticos se havia destacado das fileiras do partido, por motivos especiaes,—aquelle que se suppunha que nos dias funestos do ostracismo do partido conservador, ia já engrossar as fileiras do partido contrario, o Dr. Antonio Pinheiro, o distincto publicista do *Diario de Belem*, obedecendo aos seus sentimentos humanitarios e philantropicos, impunha a penna, e esposando o pensamento da Assembléa, dos illustres chefes conservadores elaborando artigos da força do que passo a lêr á Casa, para demonstrar o direito, a justiça e á legalidade com que têm sido decretadas essas leis prohibindo a entrada de escravos.

Não podendo de minha lavra produzir argumentos mais vigorosos e convincentes, nem expressar-me em phrase mais energica, brilhante e accentuada do que o illustre publicista, limito-me á leitura do seu artigo inserto no *Diario de Belem (lê).*

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, não posso deixar sem reparo o que disseram os tres oradores que me precederam, os Srs. Meirelles, Fernandes Junior e Bento Aranha.

Pretendo ser o mais breve possivel porque estou doente.

Começarei pelo ultimo dos oradores indicados, porque foi o que me respondeu.

S. Exc. dividiu o seu discurso em 3 partes; na 1.ª occupou-se do imposto de exportação dos generos ou productos naturaaes; na 2.ª da estrada do Ituxi ao Beni, e na 3.ª do art. 23 do projecto em discussão.

Acompanhal-o-hei na ordem de seus argumentos.

Disse S. Exc. ou pareceu dal-o a entender que não é de bom economista, ou de bom financeiro reduzir os impostos ou extinguil-os, ainda mesmo quando o estado financeiro é lisongeiro e as arcas do Thesouro regorgitam de numerario, porque a provincia tem interesse em realisar melhoramentos.

S. Exc. não abordou esta questão na altura que era de esperar de sua illustração, e estudos especiaes que devia ter feito; e portanto não demonstrou a sua these com argumentos solidos e convincentes.

S. Exc. tratou de justificar este augmento de imposto sobre o principal genero de exportação da provincia, dizendo que ficava compensado com a reducção que se fazia na exportação directa para o estrangeiro; que o alcance economico desta medida era animar as nossas relações com o estrangeiro e emancipar o commercio da provincia do Amazonas da praça do Pará.

E' quanto a este resultado que eu divirjo completamente da opinião do nobre deputado.

Penso que esta diminuição na exportação directa, e augmento na que se effectua por intermedio da praça do Pará, é uma medida anti-economica, que não satisfaz as aspirações do commercio, nem attinge o fim que se diz ter em vista.

Ella só aproveitará duas ou tres casas da praça de Manáos, que estão no caso de manter transacções com os mercados estrangeiros.

Se propozessem a creação de um banco de desconto á juro modico, então sim eu diria que é uma medida apropriada para emancipar o commercio da provincia do Amazonas; mas esta reducção de imposto por um lado e augmento por outro, é um erro economico que nada produzirá.

Todos sabem como são as nossas transacções commerciaes, todos sabem que apenas duas ou tres casas se acharão no caso de gosar deste favor, ao passo que a maioria con-

tinuará debaixo do jugo dos impostos, augmentados em beneficio d'aquellas casas.

Todos sabem que apenas duas ou tres casas nesta praça estão no caso de arredar capitaes para empregar na compra de generos destinados directamente para o estrangeiro, porque é uma operação que exige demora e empate de dinheiro, porque não alimenta transacções constantes e regulares nos mercados estrangeiros.

A emancipação do commercio da provincia do Amazonas, eu considero uma utopia ainda por estes 10 annos.

Passo agora a occupar-me da 2.ª parte do discurso do nobre deputado.

S. Exc. vê na abertura da estrada do Ituxy ao Beni vastos horisontes para a provincia do Amazonas, e para o Imperio todo.

O unico homem que se lembrou disto foi o Sr. Coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre; até então nenhum outro se havia occupado desta tentativa.

O Sr. Labre, comquanto reconheça que é um homem illustrado, intelligente e emprehendedor, estava como qualquer outro sujeito a uma illusão; a commissão para alli mandada proceder a exploração, recuou porque não pôde transpôr os enormes lagos, pantanos, e mais difficuldades naturaes que de modo algum poderão vencer.

A' vista disto eu pergunto se é possivel estabelecer uma estrada de rodagem por um terreno nestas condições, sem gastar muitas centenas de contos de reis?

E admittindo mesmo que a provincia estivesse no caso de levar a effeito esta obra ainda mesmo com despeza de milhares de contos, os resultados praticos e economicos viriam compensar os sacrificios?

Pretende-se que esta estrada estabelecerá communicações por onde podemos fazer acquisição de gados para abastecimento desta capital.

Mas, além de que, como já disse, a estrada nos custaria centenas ou milhares de contos de reis...

O Sr. Nery.—Não nos custará nem uma centena.

O Sr. Queiroz.—...calcule-se entretanto o consumo annual do gado nesta capital, e vér-se-ha que ainda vindo todo elle daquella procedencia, as vantagens não compensam os sacrificios.

Disse o nobre deputado que o primeiro Presidente que veio administrar esta provincia, o Sr. João Baptista de F. Tenreiro Aranha, já tinha pensado no esplendoroso porvir do rio Purús; entretanto nada consta daquella administração que atteste o que avançou o nobre deputado.

O Sr. Bento Aranha.—Consta do relatorio.

O Sr. Queiroz.—O relatorio não trata de estrada do Ituxy ao Beni.

O Sr. Bento Aranha.—Fallei na exploração do rio Purús.

O Sr. Queiroz.—S. Exc. veio annunciar todas estas grandezas que só existem na imaginação daquelles que se tem entregado a essa illusão, só para deprimir esta empreza do Madeira ao Mamoré; que todos os homens mais competentes reconhecem como a via mais praticavel para estabelecer communicação entre o valle do Amazonas e a Bolivia, por que é uma via que se estende toda em terreno solido, e que já está explorada, e que não só vem estabelecer 60 legoas de estrada praticavel em qualquer época do anno, mas tambem nos vem pôr em communicação com Matto-Grosso, a provincia mais central do Imperio, tão central que existindo alli um fóco de portuguezes antes da independencia, e um sargento que commandava um destacamento, não tiveram a menor noticia do movimento que se operou no paiz em 1822—e só muitos annos depois é que vieram a saber que o Brazil já não pertencia á Portugal.

Por aqui comprehende-se quanto é preciso estabelecer uma communicação com aquella provincia.

Esta communicação só se póde conseguir pelo rio Guaporé, atravessando cerca de 200 milhas pelo Rio Mamoré, no interior da Bolivia, e só depende das cachoeiras que se quer resalvar.

Póde, pois, estabelecer-se duvida sobre a preferencia entre estas duas emprezas?

Uma que se quer realisar por inducções, por meras conjecturas, sem certeza de exequibilidade e de resultados problematicos; outra que já tem estudos feitos, que já está em andamento, que nenhum obstaculo natural se oppõe a que seja levada a effeito, e que as vantagens que d'ella resultam estão patentes?

V. Ex. sabe que o Sr. Silva Coutinho, que residio no Pará por muitos annos, navegou os rios Madeira, Mamoré e Guaporé; uma illustração americana, o Sr. Shurch, homem de largas vistas e de grandes commettimentos; ambos elles reconheceram a praticabilidade da communicação por aquella região; e o ultimo organisou a empreza que deu começo á estrada, empreza que não foi levada a effeito porque, infelizmente, foi entregue a homens que pouco conhecia, que chegaram em Santo Antonio metteram-se na cerveja e no cognac, e foram desimados pelas febres palustres e outras enfermidades peculiares do clima a que não estavam acostumados.

Veio depois o Sr. Collins, de Philadelphia, o qual tambem teve de abandonar a empreza, por falta de fundos, visto ter perdido na in-

glaterra, contra todo o direito, uma acção que alli corria com relação a esta empreza.

Passando a tratar do art. 23 do projecto entendo que é um encherto, é uma disposição contraproducente, contradictoria, excentrica e illegal; é até uma prova de desconfiança na administração da provincia.

Entendo, Sr. Presidente, que é uma cousa inutil, ou nós legislamos por necessidade ou por mero luxo.

Se hontem não foram acceitas aqui duas emendas a este projecto, porque não tinham relação com o texto da lei do orçamento, segue-se, Sr. Presidente que qualquer lei especial votando despezas, não poderá ser incluida na lei do orçamento, porque não tem relação com o texto da lei do orçamento.

Eu explicarei melhor o meu pensamento, e tornarei mais vigoroso o argumento por meio de um exemplo.

Supponhamos que no mesmo dia em que é apresentado aqui o projecto de lei do orçamento, eu apresento um outro autorisando o Presidente da provincia a mandar construir um vapor para transportar as malas.

Correm ambos os seus tramites; mas eu peço dispensa dos intersticios para o meu, que passa primeiro por todas as phases da discussão e é transformado em lei antes do projecto do orçamento; de conformidade com a theoria estabelecida pelo honrado Presidente, não se póde incluir a despeza para cumprimento d'esta lei, no orçamento, porque não tem relação com o texto do projecto da lei do orçamento.

E vice-versa; supponha-se que a lei do orçamento passa por todos os termos antes que o outro projecto que determina aquella despeza; da mesma fórma a autorisação não será incluida na lei do orçamento

Em todo caso a lei será lettra morta; não terá execução, e tudo quanto aqui estamos fazendo á excepção da lei do orçamento não passa de uma comedia para enganar o publico e auferir os dinheiros da provincia. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Bento Aranha.—O que se passou é cousa diversa dos exemplos que figurou: desde que ha um projecto autorisando a despeza, esta póde ser incluida na lei do orçamento; e assim se tem feito.

O Sr. Queiroz.—Isto é um sophisma grosseiro, permitta-se-me a expressão.

Ha aqui um projecto mandando pagar á viuva do Commendador Amorim 500 contos de réis; se tivesse passado esse projecto, pergunto eu—deixava o Presidente de dar execução a esta lei?

O Sr. Presidente diz que isto é cousa differente; que o regimento veda apresentar-se emendas que não tenham relação com o texto do projecto e por isto é que não acceitou as emendas offerecidas em 3.ª discussão.

O Sr. Queiroz —O regimento não especifica a discussão em que não se deverá offerecer emendas; o regimento o que diz é o seguinte: (*lê.*)

Isto vem robustecer os meus argumentos; se o regimento veda que se introduza na lei do orçamento por meio de emendas materias que não têm relação com o texto do projecto, é porque reconhece que podemos confeccionar leis especiaes extranhas á lei do orçamento, e que estas leis devem ter execução, independente de serem incluidas na lei do orçamento; e não podia entrar na intenção do legislador regimental, que essas leis especiaes fossem todas daquellas que não autorisam despezas.

Portanto, Sr. Presidente, eu acho que o artigo 23 é uma escrescencia legislativa, que vem depôr contra os creditos da Assembléa Provincial do Amazonas, ou é uma prova de desconfiança para com o administrador da provincia.

Eu sou o menos competente para tomar a meu cargo demonstrações de confiança ao actual administrador da provincia, que nenhuma razão tenho para tributar-lhe.

Nesta parte eu fallo em these, e unicamente para resalvar a dignidade da Assemb'éa.

Além destes 3 pontos, tocou ainda o Sr. Bento Aranha na verba que auctorisa o pagamento ao Sr. Dr. Aprigio Martins de Menezes, de vencimentos a que se suppõe com direito, como professor avulso.

Nesta parte S. Exc. foi mais realista do que o rei; abundou em considerações, ainda mais do que eu, para demonstrar que o Dr. Aprigio não tem direito a receber esses vencimentos.

Eu continuo a dizer que effectivamente elle não tem esse direito, porque professor avulso é classe que não existe no regulamento.

O Sr. João Meirelles.—Nos casos omissos pertence ao Presidente interpretar.

O Sr. Queiroz.—Eu entendia que casos omissos, que admittem interpretação doutrinal, são aquelles que resultam do jogo necessario das disposições legaes, que na pratica encontram difficuldades, quer por antinomia quer por lacuna da lei, para serem executadas.

Mas crear-se empregos por força de hermeneutica e deducções logicas, só porque se trata de um seu correligionario, nunca foi caso omisso, que deva provocar interpretação da Presidencia.

O Sr. João Meirelles.—Mas é de justiça.

O Sr. Queiroz.—Crear-se um lugar por interpretação?

O Sr. João Meirelles dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, tenho até agora me occupado com o discurso do Sr. Bento Aranha, agora passo a occupar-me com o que disse o Sr. João Meirelles.

Disse S. Exc, que o Inspector do Thesouro não podia ser increpado pela falta que tem havido na cobrança do alcance do ex-agente de Manicoré, Firmino Antonio de Souza Coelho, porque aquelle funccionario procedeu em cumprimento de ordens que recebeu de dous Presidentes da provincia o Sr. Barão de Maracajú e Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade; que é facto sabido que aquelle empregado procura cumprir o seu dever; e finalmente que os Presidentes que concederam prazos a Firmino para conseguir um indulto desta Assembléa procederam dentro da orbita da lei, porque ha recurso para o poder legislstivo.

Eu não contesto que hajam recursos para o Presidente e para a Assembléa, mas o que contesto é que o caso seja de recurso, salvo se o Presidente e o Inspector do Thesouro podem dispensar na lei.

O decreto de 59, que regula esta materia na Fazenda Geral, mandado observar nesta provincia por lei provincial, manda que immediatamente que fôr verificado o alcance, o chefe da repartição requisite a prisão do responsavel alcançado, e o metta na cadeia até entrar para o cofre com a importancia do alcance; e no caso de não entrar seja processado por crime de peculato.

Não se póde admittir sophisma algum sobre sua interpretação.

E digo eu, uma vez que existe esta lei, que hontem li nesta Casa, podiam os Presidentes, ou quem quer que seja sustar os seus effeitos, sob o pretexto de imaginarios recursos que nenhuma lei autorisa?

Disse o nobre deputado que ha recurso; mas não me citou nem me podia citar a disposição de lei que admitte similhante recurso.

Quero, porém, admittir que haja similhante recurso, mas porque o Inspector não teve igual procedimento a respeito do agente de Coary, a quem se extorquio illegalmente até quantias que não recebeu, mas que disse o Inspector que devia ter recebido?

Este empregado foi processado, foi perseguido encarniçadamente, porque é conservador, que não transige com sua consciencia; entretanto que Firmino Coelho, que é feito de uma argamassa maleavel, que se presta a todos os papeis, que já foi conservador, é liberal hoje, e amanhã será o que quizerem, com tanto que esteja nas graças do poder, Firmino Coelho digo, não teve uma *Ave Maria* de penitencia, e ha dous annos está com o dinheiro da Fazenda Provincial em si, sem ser incommodado.

O Sr. Fernandes Junior.—O alcance data do tempo dos conservadores.

O Sr. Queiroz.—Disse ainda o nobre deputado Sr. Meirelles, que Firmino tinha direito ao indulto desta Casa, porque tinha sido victima de um incendio ou de um roubo.

Não foi incendio foi um roubo; roubaram-lhe effectivamente uns quinhentos mil reis; mas devo declarar á Casa que não foi esse roubo que motivou o alcance de Firmino.

Elle prevaleceu-se deste acontecimento que nenhum prejuizo lhe causou, como passarei a demonstrar, para attribuir a elle a causa do alcance, quando este foi o resultado do desvio criminoso dos dinheiros publicos a seu cargo em proveito proprio.

Apenas Firmino teve conhecimento do roubo, deu parte as autoridades, estas tomaram logo providencias, foi descoberto o dinheiro e restituido integralmente.

Isto não é um facto que esteja aqui inventado; eu estimei que a discussão fosse adiada para hoje, porque hontem não tinha trazido commigo os documentos comprobatorios; mas hoje vim prevenido, e vou provar com documentos que o prejuizo a que Firmino se soccor e para justificar o alcance, e suppôr-se digno de indulto, é todo imaginario.

Eis aqui a prova documental. (lê)

«Illm.º Sr. Escrivão do Juizo Municipal.

Domingos Alves Pereira de Queiroz, para fins convenientes precisa que V. S. revendo os autos de summario de culpa contra o réo José Baptista Filho, vulgo José Ceará, pelo crime de furto ou roubo praticado em dinheiros e joias pertencentes á Firmino Antonio de Sousa Coelho, então agente da fazenda provincial, lhe dê por certidão, *verbo ad verbum*, a relação dos dinheiros e joias encontrados em poder do criminoso pela policia, e arrecadados pela mesma da mão de negociantes desta villa, cuja relação consta das diligencias policiaes juntas ao referido summario.

De ser deferido—E. R. M.»

——

«Conrado de Aquino Alves Garcia, serventuario interino dos officios de Tabellião de Notas, Escrivão do civel e crime, orphãos e ausentes e mais cargos annexos do Termo de Manicoré, por nomeação legal, etc.

Certifico em virtude do requerimento supra e da faculdade que me é conferida pelo aviso circular do Ministerio da Justiça, numero quatrocentos quarenta e sete de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e cinco, que revendo os autos de summario de culpa, em que é autora a Justiça Publica e réo José Baptista Filho, d'elles a folhas vinte acha-se o

inventario de que trata o mesmo requerimento deste teor:—Primeira via. Inventario dos dinheiros e joias apprehendidos e que foram occultados pelo criminoso José Baptista Filho. —Dinheiro em notas, quinhentos noventa e um mil e quinhentos réis.—Dito restituido por Moysés Toledano, oitenta e quatro mil e quinhentos réis.—Idem por Antonio José de Mat tos Naveca, cincoenta mil réis.—Idem em prata (apprehendido), oito mil e quinhenios réis. —Idem em cobre, cincoenta réis —Joias: Um engrasado com cruz de ouro; uma volta de ouro; um bracelete dito; um bracelete dito quebrado; um bracelete dito idem; uma volta de ouro com medalha; um relogio para senhora com medalha, alfinete e cadeia; quatro broches de ouro; um cordão de dito; um trancelim idem; dous anneis de ouro com iniciaes; tres anneis lisos; um annel para encastoar cabellos; um annel de ouro hamburguez; um annel de ouro hamburguez com diamante; um annel de ouro hamburguez; um annel de ouro com diamante; um annel de ouro com amethista; um annel de ouro filagrana; um par de botões de punho; cinco botões de ouro para o peito; dous pares de brincos de ouro; quatro botões de ouro para senhora; um botão de ouro filagrana; uma figa engastada de ouro; uma pedra coral idem; uma esphera militar; quatro botões de moeda americana de ouro; oito lenços brancos com o nome de Leonarda de Jesus de Sousa Coelho.—Manicoré, dezoito de Março de mil oitocentos setenta e sete.— Pinto de França, Subdelegado supplente —Era o que se continha em o dito inventario e de onde bem e fielmente extrahi a presente certidão; ao qual me reporto nesta villa de Manicoré aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta.—Eu, Conrado de Aquino Alves Garcia, Escrivão que a escrevi e assigno. — *Conrado de Aquino Alves Garcia.*»

E ainda se quererá negar a evidencia, de que Firmino não é victima de um caso de força maior, mas um delapidador proposital dos dinheiros publicos?

Mas, Sr. Presidente, porque hoje apparece um criminoso entre as fileiras liberaes, eu não culpo o partido liberal, culpo sómente o Inspector do Thesouro que não cumprio o seu dever.

O Sr João Meirelles dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—Porque o partido conservador commetteo abusos, o partido liberal, que se diz de idéas avançadas, tambem quer imittal-o? *(Trocam-se apartes.)*

Pelo documento que acabei de lêr ficou plenamente provado, que o roubo não causou prejuizo algum a Firmino, que o dinheiro e mais objectos roubados foram todos recolhidos, que os taberneiros, negociantes etc., todos restituiram os objectos que tinham em seu poder.

Agora, Sr. Presidente, vou occupar-me com o Sr. Fernandes Junior, na parte em que se refere ao pagamento do Dr. Aprigio Martins de Menezes, a que principalmente se limitou o seu longo discurso.

O que me veio convencer da nenhuma razão dos que sustentam este pagamento; é a repetição dos mesmos argumentos, e até das mesmas palavras que todos elles fazem, girando sempre em um circulo vicioso, e nada mais.

Ora, Sr. Presidente, eu tenho provado com provas materiaes, com disposições claras da lei; não estou declamando nem sophismando.

Disse o nobre deputado que a Commissão procedeu muito bem incluindo na lei do orçamento esta verba, sem que o pretendente viesse requerer.

Isto é que eu acho especioso de mais.

O nobre deputado argumentou com uma lei de que eu não tinha conhecimento; mas pergunto, porque o Sr. Satyro não mandou pagar ao Dr. Aprigio, em virtude dessa lei? *(Trocam-se apartes.)*

O Sr. Satyro sanccionou a lei para desencargo de consciencia com seus amigos, mas já com a intenção formada de não mandar pagar, porque a imprensa tinha batido vigorosamente este pagamento; elle não se atreveo a affrontar a opinião publica, ainda mesmo quando se tratava de um amigo do peito, tal era o escandalo que elle via na execução desta lei que a Assembléa tinha votado. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Satyro retirou-se sem mandar pagar; veio outro Presidente liberal e ainda não mandou pagar.

Cahio em exercicios findos.

O Sr. Fernandes Junior.—O Dr. Alarico disse que não mandava pagar por não haver verba na lei do orçamento.

O Sr. Queiroz.—Não disse tal cousa; o Sr. Dr. Alarico não despachou a petição que lhe dirigio o Sr. Dr. Aprigio, pedindo a execução da lei; não ha tal, e V. Exc. sabe que o principio da briga do Dr. Aprigio com o Sr. Alarico foi por este não querer encampar aquella causa que já não estava muito bem amparada.

Caducou a lei porque não teve execução; agora apparece uma lei mandando pagar ao Dr. Aprigio sem que elle por si, ou por procurador, tenha requerido esse favor, ou mesmo direito se o quizerem.

Isto não é decente para uma corporação como esta, constituir-se em advogado de partes ex-officio. (*Trocam-se apartes.*)

A lei caducou; portanto é como se nunca tivesse existido, como é que appareceu hoje

na lei do orçamento uma verba destacada, autorisando este pagamento, e se invoca para apoiar este procedimento os effeitos de uma lei caduca?

Hão de concordar os illustres propugnadores desta idéa que ella não é muito decente.

Sr. Presidente, depois que me restabeleci de meus incommodos e pude vir a esta Casa, pedi que de novo me fossem ministradas as informações sobre os negocios relativos a Francisco Benicio de Carvalho e Mello, que já havia pedido.

Eu estava persuadido que os meus desejos seriam satisfeitos, e que um criminoso que se havia apoderado dos dinheiros publicos, não era digno de uma protecção tão pronunciada, ao ponto de se procurar por todos os meios embaraçar que sejam ministradas a um representante da provincia os documentos precisos para pôr patente a delapidação.

Mas enganei-me; parece que é proposito tanto da parte do Administrador da Recebedoria, como da parte do Inspector do Thesouro (*não apoiados*), porque acabo de receber as taes informações, e vou lêl-as á Casa para se fazer idéa da falta de attenção com que é tratado por esse funccionario um membro desta Assembléa (*lê*):

«Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o determinado no officio de V. Exc. desta data, sob n.º 333, tenho a declarar que por officio n.º 409 de 17 do mez passado satisfiz o exigido no requerimento do Sr Queiroz, membro da Assembléa Provincial, enviando a V. Exc. as informações do Administrador da Recebedoria e do Collector das rendas provinciaes de Itacoatiara das quaes consta não existirem no archivo dessas repartições despachos feitos por Francisco Benicio de Carvalho e Mello, ex-Fiscal servindo de Procurador da Camara Municipal de Manicoré.»

Refere-se aqui o Inspector aos papeis em que o Collector de Itacoatiara diz que os livros de talões já tinham sido remettidos para o Thesouro, e a Recebedoria tambem diz que as guias de entrada estavam na mesma repartição. (*Continuando a lêr.*)

«Devo declarar tambem a V. Exc. que no archivo geral do Thesouro, para onde são remettidos os papeis e livros findos das repartições a elle subordinadas, não existem igualmente despachos processados por aquelle ex-Fiscal e Procurador, e quando existissem, pois o que acompanha as 2.as vias dos despachos provinciaes são os conhecimentos de ver-o-peso das Camaras Municipaes, eu não podia mandar prestar as notas exigidas pelo Sr. Queiroz, por haver S. S.ª expressamente indicado no seu requerimento que ellas fossem confeccionadas pela Recebedoria e Collectoria de Itacoatiara.»

Em primeiro lugar o Sr. Inspector faltou á verdade dizendo que satisfez a minha requisição por officio de 17 do mez passado, quando nada satisfez; em segundo lugar tenho a declarar a V. Exc e á Casa que não estando informado onde devia parar esses documentos pensei que os canaes mais apropriados para obter as informações seriam a Collectoria de Itacoatiara e a Recebedoria Provincial, os chefes d'aquellas repartições responderam que ali não estavam já os livros respectivos.

Tudo isto foi propositalmente promovido pelo Sr. Inspector do Thesouro para ganhar tempo, com estas delongas, e illudir a minha requisição (*Não apoiados.*)

O que cumpria á esse funccionario, desde que pela autoridade competente chegou ao seu conhecimento uma requisição da primeira corporação da provincia, era dar-lhe cumprimento pelos meios regulares a seu alcance, qualquer que fosse a marcha indicada no requerimento de requisição.

O deputado não tem obrigação de saber a marcha que seguem os negocios da Fazenda, aos chefes das repartições é que cumpre conhecel-os, e se um deputado faz uma requisição exigindo que ella siga uma marcha excentrica, elles devem satisfazer a requisição, sem se importar com a marcha determinada, pelo requisitante.

O essencial é que venha a informação; mas o Sr. Inspector do Thesouro, do alto de sua sapiencia, quiz amesquinhar o pobre membro da Assembléa Provincial, dando-lhe quináos em negocios de fazenda, quando elle não tem obrigação nem razão de saber, porque nunca foi, nem sequer porteiro de uma repartição publica.

Alem disto o Sr. Inspector faltou ainda á verdade dizendo que eu indiquei expressamente que as notas fossem confeccionadas pela Recebedoria e Collectoria de Itacoatiara. Eu não disse semelhante cousa. Peço a V. Exc. que me mande trazer o meu ultimo requerimento sobre este assumpto; mas emquanto não vem o documento que peço continuo fazendo mais algumas considerações.

O Sr. Inspector do Thesouro Provincial, homem muito intelligente, uma das glorias desta provincia, cujo nome echoará até os seculos vindouros, como já aqui disse um dos seus correligionarios e panygiristas, devia ver que o meu fim era chegar ao conhecimento da somma que tinha recebido Francisco Benicio de Carvalho e Mello, como procurador da Camara de Manicoré, e que para este resultado pouco importava que os dados fossem ministrados por esta ou aquella repartição; o Presidente tambem devia ver isto.

Mas, Sr. Presidente, vejo com magoa, que

quer da parte do Inspector, quer da parte do Presidente da provincia houve má vontade de satisfazer a minha requisição, porque se prevaleceram de um engano de minha parte, que o Inspector devia ter explicado, para chicanarem a minha requisição e não a satisfazer.

Quando o Presidente não soubesse dirigir o negocio, porque tambem não o considero forte em negocios de fazenda, o Inspector do Thesouro devia dizer, o deputado Queiroz o que quer é isto, que só póde ser satisfeito pelo Thesouro e não por estas outras repartições por elle indicadas, porque os livros de que elle trata já estão recolhidos á repartição chefe.

O Presidente então devia mandar satisfazer, porque se trata de um facto grave, de desvio dos dinheiros publicos que elle deve ser o primeiro a zelar.

Mas illudio-se a questão, e no fim da sessão é que se vem dizer uma verdade; é que se vem dizer (lê).

Eis aqui o meu requerimento (lê).

Aonde é que está aqui a obrigação de serem as notas organisadas pela Collectoria de Itacoatiara e Recebedoria não ?

O Sr. João Meirelles.—Mas no seu primeiro requerimento assim está.

O Sr. Queiroz.—Supponhamos que se devesse observar litteralmente o primeiro requerimento; mas o segundo que acabei de lêr, porque não foi tambem satisfeito ?

Já vê V. Exc., que não só o Sr. Presidente da provincia não compenetrou-se da gravidade do assumpto, em que se trata dos dinheiros publicos, como que ha tambem da parte do Sr. Inspector proposito em ocultar o crime de empregado municipal.

O officio do Sr. Inspector do Thesouro, cuja leitura acabei de fazer, é um escarneo atirado á face de um membro desta Assembléa, que vai recahir sobre toda a corporação. (*Apoiados e não apoiados.*)

(*Trocam-se muitos e calorosos apartes; o Sr. Presidente reclama a attenção.*)

Eu vejo em tudo isto o movel partidario....

O Sr. Meirelles.—O Sr. Mello foi sempre reconhecido como conservador extremado.

O Sr. Queiroz.—E' certo; o Sr. Dr. Aprigio tambem já foi conservador; só o conheci liberal de 1876 em diante, por occasião da coalisão com o Sr. Barão de S. Domingos.

Eu estou muito fatigado, mas não posso terminar estas considerações sem satisfazer um compromisso que tenho com o Sr. Bento Aranha.

S. Exc. atirou sobre o partido conservador uma proposição calumniosa, que para repellil-a ver-me-hei obrigado a declarar que o partido conservador não é um partido de ladrões; se algumas vezes se tem encontrado alguns a quem caiba esse qualificativo entre as fileiras desse brioso partido, é isso devido aos espertalhões que se insinuam e introdusem junto ás administrações conservadoras...

O Sr. Rocha dos Santos.—E' preciso saber se S. Exc. foi autorisado para isto pela maioria.

O Sr. Queiroz.—Devo declarar em abono da verdade que o partido liberal não tem aqui provocado o partido conservador; o Sr. Bento Aranha é que o tem feito por conta da republica ou por conta propria; mas isto lhe ha-de custar caro.

O Sr. Bento Aranha.—Vamos a vêr quem poderá atirar a primeira pedra.

O Sr. Queiroz.—Posso dizer ao nobre deputado que não tenho na minha vida publica ou particular um acto que me faça corar, a prova disto é que nunca fui empregado publico...

O Sr. Bento Aradha.—Sabe-o Itacoatiara, e apenas foi secretario da Camara de Manicoré.

O Sr. Queiroz —Fui sim; alguns dias somente, para fazer favor a alguns membros dessa corporação.

Nunca rodeei Presidentes; sou naturalmente acanhado, embirro com formalidades, não sou homem de etiquetas, e todavia não sou republicano.

S. Exc. o Sr. Bento Aranha disse que as ladroeiras foram feitas pelo partido conservador; mas eu digo, Sr. Presidente, que se houveram ladroeiras foram da natureza d'aquellas que os pobres Presidentes não poderam conhecer, como se deu na administração do Sr. Passos Miranda.

Segundo é voz publica, no tempo dessa administração o Sr. Bento Aranha inventou uma celebre colonia a que deu o nome de *Josephina*, e vindo a esta capital, conseguio illudir a Presidencia, disendo que tinha alli uma tribu Xiriana, obtendo dos cofres geraes e provinciaes a somma de dous contos de réis para fazer não sei o que com elles.

O Sr. Bento Aranha. —Foi sómente réis 1:100$000 dos cofres geraes, e eu explicarei a applicação que teve esse dinheiro, do qual não me tocou um real.

O Sr. Queiroz. —Mas indo alguem depois áquelle lugar nada encontrou alli que se parecesse com a tal colonia.

O Sr. Bento Aranha.—Quem diz isso é reconhecido por um falsario.

O Sr. Queiroz —E V. Exc. por um grande calumniador, que é.

Mais tarde fundou um periodico denominado *Revista do Amazonas* com o qual mamou ainda um cobresinho da provincia e dos particulares porque o jornalzinho morreu de gosma depois do 2.° ou 3.° numero.

O Sr. Bento Aranha. — O Sr. Dr. Passos Miranda nesse caso foi ladrão comigo, porque fazia parte da redacção d'esse periodico, e o Sr. Gregorio José de Moraes tambem mamou porque na typographia d'elle é que se imprimia o jornal por 300$000 annuaes.

O Sr. Queiroz.—Não pretendia occupar-me com estas questões, mas o Sr. Bento Aranha com o seu *caricato catonismo* a isso me obrigou.

S. Exc. entende que deve vir aqui todos os dias atacar o partido conservador e os seus membros mais proeminentes, com imputações grosseiras e calumniosas, quando esteve elle na privança de quasi todas as administrações conservadoras, e d'ellas usufruiu proventos e benesses.

O Sr. Bento Aranha.—V Exc. está fazendo uma formal accusação ao Sr. Passos Miranda; está provando que elle foi ladrão, porque tão bom é o ladrão como o cons ntidor.

O Sr. Queiroz.—Isto não prova nada; o que prova sómente é que elle deixou-se enganar pelas suas prosas, o que não aconteceu com o honrado Sr. Jacy Monteiro.

Tambem foi arrastado á presença d'este presidente o tuxáua da tribu Xiriana, mas elle mandou-lhe dar um fardamento de zuarte e nada mais.

O Sr. Bento Aranha.—Ao tuxaua e mais 3 indios mandou dar diversos brindes.

O Sr. Queiroz.—Por este motivo aquelle administrador foi arrastado pela rua da amargura e ferido no que tinha de mais intimo em sua honra.

E sabem quem era que assim o feria? era o Sr. Bento Aranha que nesse tempo redigia o «Amazonas», ou fazia parte da redacção do jornal que tinha no frontispicio os nomes dos redactores, entre os quaes estava o do nobre deputado a quem me refiro.

O Sr. Bento Aranha.—Tudo isto são calumnias que o nobre deputado está ahi a dizer.

O Sr. Queiroz.—Ninguem mais calumniador do que o nobre deputado, que com justiça se póde comparar á estatua de Pasquino; um homem que insulta a todos e a tudo; que ataca caracteres illibados que lhe prestaram favores.

O Sr. Bento Aranha.—V. Exc. deve ser algum delles.

O Sr. Queiroz.—Esta questão é uma questão odiosa, mas eu não podia deixar passar sem resposta proposições offensivas áquillo que, depois da familia, o homem mais preza.

O Sr. Bento Aranha insultou o partido conservador, era preciso fazer conhecida a estatura moral do individuo que vomitou o insulto.

O Sr. Bento Aaranha.—Por minha felicidade o Sr. Queiroz não enxovalha a ninguem com seus insultos.

O Sr. Queiroz.—Não podia deixar passar impunemente uma insinuação insultuosa que o Sr. Bento Aranha lançou sobre um distincto chefe do partido conservador, o Sr. Tenente Coronel Aristides Justo Mavignier, declarando que os objectos fornecidos pelos Srs. José Teixeira de Souza & Comp.ª, e que não entraram para esta Casa, tinham ido para casa daquelle cidadão respeitavel.

V. Exc. e a Casa conhecem quanto é mordaz o Sr. Bento Aranha; todos sabem quanto similhante accusação tem de infame.

O Sr. Bento Aranha.—Não é menos infame a calumnia que acaba de ser manejada habilmente por S. Exc. (*Apoiados.*)

O Sr. Queiroz.—Felizmente, Sr. Presidente, eu faço justiça ao partido liberal, para suppol-o capaz de esposar por um momento uma similhante accusação; o Sr. Fernandes Junior fez a justiça devida a este honrado e prestimoso cidadão, dizendo que não admittia que elle fosse emporcalhar a sua vida com esta miseria.

Em nome do partido conservador e do illustre chefe a quem me refiro eu agradeço a S. Exc. este juizo.

Tenho concluido.

O Sr. Bento Aranha.—Senrs., não voltaria a discutir o orçamento provincial se não fizesse parte da Commissão de Fazenda e de novo não me chamassem á ella as arguições calumniosas que me foram assacadas pelo Sr. deputado Queiroz.

Já não estranho a torrente de calumnias que acaba de ser lançada sobre mim pelo deputado, que me precedeu, por não ser esta a primeira vez que sou atroz e infamemente atassalhado, com o fim de fazerem-me desviar da senda da verdade e da justiça, que tenho sempre trilhado.

O Sr. deputado Queiroz insultando está no seu papel.

O Sr Queiroz dá um parte.

O Sr. Bento Aranha.—Não tive, Sr. Presidente, intenção de fazer qualquer insinuação insultuosa a Mavignier e nenhum motivo tenho contra aquelle cidadão.

O Sr. Bacellar dizendo, que por intermedio de Mavignier soubera, que os objectos de expediente da Secretaria fornecidos pela casa de José Teixeira de Souza & Comp.ª tinham se transformado em decorações de jardim e tido destino diverso, causou-me bastante admiração em vista da circumstancia que se dava de ter sido 1.º Secretario da Assembléa n'aquelle tempo o proprio Mavignier.

Então chefe dessa repartição, sabendo elle do facto, relatando-o a um deputado agora e não fazendo punir o culpado ou culpados na occasião que descobrio o crime, ou consentindo-o, por isso tornou-se cumplice ou não

passou tudo isto de desculpas amarellas afim de não pagar-se ao fornecedor e neste caso foi um perverso que tinha em mira prejudicar a reputação do ex-official-maior João Pará.

Não sei quem o criminoso ou criminosos; entretanto accusa-se aos fornecedores sem se lembrarem os accusadores que em taes accusações envolvem o deputado Mavignier e ao official-maior aposentado da Secretaria da Assembléa João Pará.

Sobre o funccionario aposentado recahem pelo que tenho ouvido todas as suspeitas, porque dizem uns que os fornecedores são incapazes de cobrar uma conta de objectos que não venderam e outros que Mavignier é actualmente chefe do partido conservador, por isso está expurgado de toda culpa!

O que admira é que, sendo o Sr. Pará conservador, que sempre militou com dedicação nas fileiras do seu partido, não encontrasse ainda aqui um defensor d'entre os seus co-religionarios, diante das arguições que lhe são feitas em desabono de sua probidade e que ainda echoam neste recinto.

O Sr. Rocha dos Santos.—O Sr. Pará é um funccionario muito distincto e muito honrado.

O Sr. Queiroz.—Isto é intriga; no meu discurso a este respeito mostrei que o Sr. Pará não tinha culpa alguma neste negocio.

O Sr. Bento Aranha.—Sómente comprehendo agora que o Sr. deputado Queiroz desconfia mais da probidade do chefe de seu partido ou da dos fornecedores com os quaes vive na melhor intimidade.

No terreno da calumnia, do insulto, dos apódos e doestos, eu não posso acompanhar o Sr. deputado Queiroz, porque é um terreno safáro que não trilho, muito conhecido seu.

Costumo bater-me com generosidade contra adversarios leaes, mas nunca pude com elles medir-me servindo-me de armas traiçoeiras, miseraveis e infames.

O Sr. Queiroz.—Miseria e infamia é insultar os outros e retratar-se depois. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Bento Aranha.—Disse o Sr. deputado Queiroz que o relatorio do Presidente fundador desta provincia não trata do Ituxy ao Beni; entretanto não ha quem ignore que ahi a pagina 67 da edição de 1852 se lê o seguinte:

«Bem persuadido, e mais informado de que se podião ter mais promptas e convenientes relações commerciaes, entre esta provincia e a de Matto-Grosso, e entre ella e os Estados de Bolivia, do Perú, de Nova Granada, do Equador e de Venezuella, que tão difficeis erão, quasi impraticaveis, atravez das fortes correntezas e das cataduppas do rio Madeira, do Japurá e do rio Negro; e achando-me habilitado pelas instrucções e com os meios, que me prestou o Governo Imperial, para melhorar as vias de communicação, propôr e abrir estradas e canaes, já apromptei para fazer sahir duas expedições; uma para ir explorar, descrever e calcular a passagem pelo rio Abacaxis, pelas mattas e campinas, até a foz do rio Arinos, que dê communicação, livre das cachoeiras dos rios Tapajós e Madeira, para os povoados do Diamantina e outros de Matto Grosso, até o Cuiabá.

A outra expedição vai no mesmo sentido, pelo rio Purús e pelas campinas, até o rio Beni, superior as cataduppas do Madeira, que assim darão passagem, livre dellas, e a muito menor custo e tempo, para os povoados da Bolivia.

Os cidadãos que se prestarão a tão importantes emprezas, um dos quaes é o Presidente da Camara da villa de Maués, João Rodrigues de Medeiros, vão munidos de meios, trabalhadores, alguns soldados, ordens, instrucções e rogatorios com que os habilitei a penetrarem por sertões inexplorados, e os recommendei ás autoridades do Paiz e as do Estado visinho, e assim espero que mereção muitas attenções, pela conveniencia que a todos toca, e sobre tudo a alta approvação do Governo de Sua Magestade o Imperador, a quem fielmente as submetto, pelo proveito, honra e gloria que dessas emprezas ainda mais ao Brazil hão de provir, a vista dos motivos declarados nas ditas ordens e instrucções (copias ns. 79 a 81).

Ainda para a Bolivia pretendo que tambem se abra outra via de communicação, pelo rio Juruá, por onde alguns habitantes desse Estado e do Perú já têm descido; e para essa empreza espero um cidadão de prestimo, estabelecido no mesmo rio »

A exploração do Purús fez-se; mas não passou, creio eu, de Hyutanahã.

Passarei a tratar agóra de outros pontos do discurso do Sr. deputado Queiroz, e serei tão calmo como até aqui.

Sr. Presidente, fui accusado por esse Sr. deputado injusta e criminosamente porque no rio Negro, por espaço de muitos dias affrontei a morte atravez de desertos, por entre privações e perigos, e fui ter pelo rio Demeuny, affluente do rio Uaracá, que desagoa a margem esquerda do Negro, a uma malóca de indios da tribu Xiriana, donde conduzi á minha custa toda a familia do tuxaua Taluco, a qual fiz baptisar em Barcellos pelo vigario d'alli, que então era o padre Raymundo Alves.

Além dessa familia consegui mandar vir da maloca á villa muitas outras da mesma tribu e mais tarde mandei vir das cabeceiras do Uaracá o tuxaua Camacama, com cerca de

100 indios, que tambem foram baptisados pelo mesmo vigario.

Dentro do rio Demeuny, proximo da sua confluencia com o Uaracá, fundei o povoado *Josephina* com indios Xirianas da maloca de Taluco, que era na Cachoeira ha muitos dias acima do lugar que escolhi para o povoado.

Por muito tempo alli se conservaram elles entregues á cultura da terra e só devido á incuria do Governo, que se contentou com a despeza de um conto e tanto que despendeo com os indios em numero de 250 a 300 do centro das selvas para a margem do rio, fez com que elles voltassem aos seus primitivos lares, abandonando tudo quanto fizeram no lugar *Josephina*.

A recompensa que recebi só foi essa que calumniosamente attribuio-me o Sr. deputado Queiroz.....

O Sr. Queiroz—dá um aparte..

O Sr. Bento Aranha—... Depois o Governo envolveu-me ainda n'um processo machiavelico e caprichoso, que o juiz de direito Dr. Meninéa, e o vigario Padre Alves tiveram a habilidade de forgicar contra mim para arredarem-me da affeição em que me tinham geralmente os moradores do rio Negro.

Consideraram o Governo, juiz de direito e vigario um gravissimo crime a minha ida ao Demeuny em consequencia de achar-me no exercicio do cargo de Promotor Publico daquella comarca e terem-me acompanhado o subdelegado de policia e duas praças de linha que estiveram sob as suas ordens.

Senhores, neste momento de perseguições inauditas que soffrio Sr. deputado Queiroz, que tinha contas velhas a ajustar com o Dr. Meninéa, achou-se ao meu lado para accusar de inepto ao juiz.

A quantia de 2:000$000 réis, como disse o Sr. deputado Queiroz que recebi dos cofres publicos para compra de brindes que foram distribuidos na presença do Capitão Desiderio Antonio de Souza, influencia conservadora em Barcellos, que esteve então no exercicio do cargo de juiz de direito da comarca, do delegado de policia, e do juiz de paz, e do illustre Dr. Aprigio que estava alli em commissão, foi apenas 1:100$000 mandados pagar na Thesouraria Geral a José Antonio Nogueira Campos, influencia liberal naquella villa, recebidos por mim e entregues no escriptorio la redacção do «Commercio do Amazonas» na presença do Sr. capitão Gregorio José de Moraes a Bonifacio José Pereira Campos.

E' muito facil verificar-se a conta, a que me refiro, na Thesouraria de Fazenda, na qual está archivado o documento com todas as declarações, de que esta Casa já está sciente, assim como que não houve glosa alguma no acto do pagamento.

Estimo ter essa occasião para provar do recinto desta Assembléa, perante o paiz inteiro, que a guerra que se levanta contra mim tem o fim ignobil de inutilisar-me para se poder fazer offuscar o nome de um homem que tanto trabalhou em prol dos interesses reaes desta provincia e consumiu seus dias de existencia em serviços prestados á causa de nossa independencia, da elevação desta rica região á cathegoria de provincia e da realisação da navegação do rio-mar por embarcações a vapor.

O filho deve ser um scelerado, um ladrão; porque timbra em se manter na sociedade com bastante independencia de caracter, probo e honrado (*apoiados*); porque respeita a sociedade, votando todo o respeito á familia e a Deus; porque procura seguir *pari passu* os bons e patrioticos exemplos que recebera d'aquelle que lhe deu o ser; porque finalmente trabalha e trabalha incessantemente para o desenvolvimento desta provincia afim de que possa por esse meio apparecer resplendente o nome de seu pai. (*Apoiados.*)

Estou vingado porque o paiz, como esta provincia, se rirá dos meus calumniadores e das calumnias que são contra mim vomitadas.

O documento junto á conta prova que a quantia recebida teve a devida applicação; que os objectos comprados com ella foram brindes para os indios, e effectivamente aos mesmos entregues na presença de cidadãos dignos de fé; e finalmente que não me locupletei com um vintem della porque entreguei a ao irmão do fornecedor na presença de um cidadão cuja probidade ninguem contesta.

Quanto ao periodico—Revista do Amazonas—de que o Sr. Queiroz tambem me fez um capitulo de accusação, ainda não ha muitos dias que em conferencias no palco do nosso theatro, a voz autorisada do cidadão, que na epocha de sua publicação presidia esta provincia, se levantou para encommiar os serviços prestados por essa Revista, e rememorar os nomes de seus redactores, lamentando que a idéa abortasse por deficiencia de recursos.

Esse cidadão, Senhores, foi o Dr. Passos Miranda.

Havia uma verba de 300$000 réis por anno para essa publicação, que começou a sahir dos prelos do—Commercio do Amazonas.

Não se tratava alli de politica.

Recebia-se da provincia 150$000 réis por semestre, com obrigação do editor dar 100 exemplares de cada numero para a Secretaria do Governo, e remetter ás provincias do Imperio á cada Presidente, ás redacções de jornaes, ás bibliothecas publicas um exemplar.

Por aqui se póde avallar o que podia sobrar para alimentar o espirito de ganancia,

de quem só por amor da causa publica se encarregava de empreza tão ardua, para ser mais tarde tachado de ladrão !

Se sou um ladrão, porque era o encarregado desse jornal, o Presidente, que tambem se declarou francamente collaborador do pasquim, na phrase do Sr. Queiroz.... !

O Sr. Queiroz.—Eu não chamei pasquim a esse periodico.

O Sr. Bento Aranha..... o Sr. Passos Miranda, distincto correligionario seu, não deixou de estar envolvido comigo na ladroeira.

O Sr. Passos Miranda tinha desejos de fazer florescer a provincia do Amazonas; um dos obstaculos que encontrava era o descalabro da imprensa de então, que só se entregava á questões pessoaes e acrimoniosas, tendo pouco em conta o intereese publico.

Para remover este obstaculo foi que criei a—Revista do Amazonas—e elle entendeu de animar a imprensa imparcial, que se occupasse exclusivamente de questões praticas e sociaes, tendente ao desenvolvimento moral e material da provincia.

Não foi para favorecer a ninguem, nem dar enchanças á ladroeiras.

Se eu quizesse provar, que não é como o Sr. Queiroz disse—que os Presidentes se deixavam levar por especuladores que o cercavam e arrastavam esta provincia ao estado degradante a que chegou, sem credito e quasi a tocar o abysmo da bancarrota, poderia fazel-o vantajosamente porque conheço perfeitamente a provincia e os seus homens.

Desde 1868, que a provincia do Amazonas começou a vêr desviarem-se as suas rendas, e a perder a esperança de marchar vantajosamente para o progresso; e foi n'aquella época quando renasceu a regeneração!

Aquelles que procuram deprimir os caracteres mais distinctos da provincia são justamente aquelles que delles mais têm dependido !...

O homem que não é leproso deve por certo evitar o contacto do que o é; o homem de bem deve envergonhar-se de apertar a mão de um ladrão; e se o faz conscientemente é porque é tão bom ladrão como elle.

Ainda hoje entrei nesta casa acompanhado pelo Sr. Queiroz; S. Exc. atravessou as ruas desta cidade hombreado comigo sobre quem ainda agóra lançava o labéo infamante de ladrão.

Deixo de qualificar este procedimento para não usar de meios tão infames como os de que S. Exc. usou.

Tenho concluido. (*Apoiados das galerias. O orador é comprimentado pelos seus amigos*)

O Sr. Queiroz.—Infame é o Sr. Bento Aranha; e é bom que tenha dito isto agóra quando não posso mais ter a palavra sobre o assumpto.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o projecto com as emendas apresentadas em 3.ª discussão pela Commissão, sendo rejeitadas todas as mais.

Ao votar-se a emenda relativa ao Sr. Menezes, este retirou-se do recinto.

O Sr. Queiroz manda á Mesa a seguinte declaração de voto, para ser incluida na acta:

«Votei contra o projecto n.º 69 em 3.ª discussão e contra todas as emendas, que consignam despezas ou augmento de despezas. —O deputado, *Queiroz*.»

Entram em discussão e são approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 53, 54, 56, 57 e 59.

Achando se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Apresentação de projectos, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n.º 78; 1.ª discussão do projecto n.º 77; 2.ª dos de ns. 29, 41, 45, 60, 71 e 76; 3.ª dos de ns. 44. 47, 49, 63, 65, 70, 72, 73 e 74; e discussão das redacções dos projectos ns. 18, 21, 22, 31, 34, 35, 36, 37, 48, 52, 66, 67 e 68.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Ferreira Penna, Severo de Moraes, Bento Aranha, João Meirelles, Nery, Emilio Moreira, Becellar, Andrade, Barbosa, Queiroz, Deodato, Gavinho, Antony, Sympson, Rocha dos Santos e Dacia.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, dá-se por approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 20 do corrente, sob n.º 67, remettendo o quadro demonstrativo da receita de importação da Alfandega de Manáos, até o exercicio anterior, em virtude de requisição do Sr. deputado Bento Aranha.—A' quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Dacia, por parte da commis-

são encarregada de assistir ao embarque dos Srs. Verçosa e Menezes, communica á Assembléa que a mesma commissão cumpriu o seu dever, e que aquelles illustres deputados mostraram-se summamente penhorados por esta prova de apreço e consideração que lhes foi dispensada por esta Casa.

O Sr. Nery, por parte da Commissão de Redacção, e precedendo a licença do estylo, lê e manda a Mesa a redacção do projecto n.º 23.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. deputado lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que sejam discutidas em 1.º lugar as redacções dos projectos; os que estão em 3.ª discussão, e depois o de n. 76 em 2.ª

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 1882. —*S. Nery.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Gavinho, como relator da Commissão de Poderes, obtendo a permissão do regimento, lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

«A Commissão de Poderes examinando detidamente o requerimento em que João Sebastião da Silva Lisbôa requer uma indemnisação por um terreno que diz ser sua propriedade á rua Municipal desta cidade, onde se está edificando o Lycêo Provincial, ou a restituição do mesmo terreno visto que não foi desapropriado:

Considerando que o requerente nenhum documento apresenta de que seja seu o terreno cuja indemnisação requer, visto que a concessão provisoria que lhe foi feita pelo Presidente da provincia em 14 de Abril de 1880, dependendo das condições de medição e demarcação, só depois que se verificassem estes actos, fossem elles approvados e de se lhe passar o titulo definitivo de que trata o art. 43 do Decreto n.º 5655, adquireria a propriedade;

Considerando que subindo o processo da medição e demarcação feita a requerimento do peticionario á approvação do Presidente da provincia, este não só desapprovou estes actos, como cassou expressamente a concessão provisoria que o seu antecessor havia feito, destinando o terreno de que trata para um edificio, no que estava no seu direito, visto como a venda ainda não se achava perfeita e acabada, não se tendo nem ao menos verificado o acto da posse, que aliás era disputada por um terceiro, como se vê do proprio documento, que apresenta o requerente sob n.º 10;

Considerando que tanto mais se achava o Presidente no seu direito de cassar essa concessão quanto foi ella regulada por leis inteiramente inapplicaveis ao caso, pois que considerou o terreno da rua Municipal que é terreno urbano, como se fossem terras para lavoura, para creação de gado, ou para industria extractiva, que é de que tratam as leis ns. 602 de 13 de Setembro de 1850, 1114 de 27 de Setembro de 1860 e o Decreto n.º 5655 de 3 de Junho de 1874, cujas terras são mandadas vender de meio a dois reaes á braça quadrada, do que resultou que o que por geral estimação valia tres ou quatro contos de reis, foi vendido pela insignificante quantia de tres mil setecentos e vinte reis;

Considerando finalmente que já por uma especie de equidade foi o requerente indemnisado pelo Thesouro Provincial da importancia de 1:864$400, por uma cerca que o mesmo, sem estar emittido na posse do dito terreno, começou a fazer no logar, acto que foi embargado por um terceiro como mostra o documento já citado:

É de parecer que a nenhuma indemnisação tem direito o requerente, que por isso deve ser indeferido em sua pretensão.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 20 de Maio de 1882 —S. R.—*C. Gavinho Vianna.*—*A. José Ferdandes Junior.* —*Antonio José Barbosa,* com restricção.»

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Queiroz lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja dado para a 2.ª parte da ordem do dia de hoje o projecto sob n.º 46, e que seja o mesmo dispensado dos interstícios legaes nas seguintes discussões.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 1882. —O deputado, *Queiroz.*

Entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE.

Entram em discussão e são approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 18, 21, 22, 31, 34, 35, 36, 37, 48, 52, 66, 67 e 68.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 44, que concede aos negociantes Almeida & Fialho, do Pará, um privilegio para organisar um systema completo de viação publica no perimetro urbano e suburbios d'esta capital.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Restabeleça-se os 30 annos de privilegio.

Art. O presidente da provincia designará as ruas, praças e suburbios que devam fazer parte da concessão, marcando aos concessionarios o prazo de 3 annos para dar começo á empreza em parte ou no todo da extensão do territorio.

§ Unico. Ficará sem o privilegio em relação

aos lugares não aproveitados dentro de dez annos, á contar da data do contracto.

S. R.—Paço da Assembléa, em 22 de Maio de 1882.—*J. Meirelles.*»

Encerra-se a discussão e posto a votos, é o projecto approvado com a emenda apresentada, ficando prejudicada a offerecida em 2.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 47.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Depois das palavras—até a quantia—diga-se: de 130:000$000 réis, e depois das palavras—n'esta capital—diga-se: abrindo-se nova concurrencia.—O deputado, *Queiroz.*»

Encerrada a discussão, é o projecto approvado com uma emenda apresentada na 2.ª discussão, sendo rejeitada a offerecida em 3.ª

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 63; é approvado sem debate.

Entra ainda em 3.ª discussão o projecto n.º 65.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Para onde convier:

Art. additivo. Ficam concedidos igualmente oito mezes de licença com ordenado ao official-maior da Assembléa Legislativa Provincial, José Satyro Barbuda, e seis mezes ao guarda do mercado Prudencio José Custodio Bacury, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Paço da Assembléa, em 22 de Maio de 1882.—*J. Meirelles.*»

«Additivo ao art. 1.º Depois de Raymundo da Silva Moya, diga-se: e Ismael Cezar Paes Barreto.—O deputado, *Queiroz.*»

«Tambem fica a Camara Municipal da villa de Codajaz autorisada a conceder ao seu secretario seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Paço da Assembléa, 22 de Maio de 1882.—O deputado, *Gavinho Vianna.*»

«Additivo. E bem assim seis mezes de licença á professora primaria do sexo feminino da cidade de Teffé, D. Maria Alice de Oliveira.—*Bacellar.*»

Entram em discussão e sendo esta encerrada, é o projecto approvado com as emendas.

Vão á Mesa as seguintes declarações de votos para serem incluidas na acta.

«Declaro que votoi contra os additivos do projecto n.º 65 em 3.ª discussão, concedendo licença a diversos funccionarios publicos, por não terem estes feito petição á Assembléa; taes additivos significam um favor que não deve estar de accordo com esta Casa.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 1882.—*S. Nery.*»

«Declaro que votei contra as emendas concedendo licença a diversos empregados, no projecto n.º 65, porque me parecem ellas envolver um patronato aos favorecidos que nem sequer requereram os favores que lhe foram outorgados; maximè quando já pela Mesa em 3.ª discussão foi recusada uma emenda ao projecto n.º 69, sob pretexto de que essa emenda que autorisava uma verba de despeza não tinha relação com o texto do projecto.

Paço da Assembléa, 22 de Maio de 1882.—O deputado, Padre *Dacia.*»

«Declaro que votei contra os additivos apresentados em 3.ª discussão ao projecto n. 65, por julgar não deverem alguns ser acceitos pela Mesa, por não terem relação com o texto do projecto e todos concederem favores que não deviam ser tomados em consideração sem que viessem em termos.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 1882.—*Penna de Azevedo.*»

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 70, que fixa a força policial no exercicio de 1882–1883.

O Sr. João Meirelles. — Sr. Presidente, V. Exc.ª me permittirá que aproveitando-me da largueza do debate do projecto de força policial, eu venha desobrigar-me de um compromisso que contrahi com os Srs. Padre Dacia e Queiroz com relação a factos que se referem ao Thesouro Provincial e de que se tratou no ultimo dia de sessão.

Começo por mostrar a intervenção do ex-presidente Alarico José Furtado no pleito eleitoral que ultimamente se feriu n'esta provincia para deputados á Assembléa Geral.

O Sr. Dacia.—Ha de ser um pouco difficil a prova.

O Sr. João Meirelles —Não ha de ser tão difficil como o nobre deputado suppõe. (*Apoiados.*)

Tenho em meu poder uma carta, da qual não posso fazer uso, pedindo-se uma passagem para um eleitor, que tendo votado no 1.º escrutinio no Sr. Dr. Aprigio, S. Exc.ª chamou-o a bom caminho no 2.º

Uma arma poderosa de que lançou mão o Sr. Dr. Alarico, e que muito contribuiu para o resultado da eleição, foi incontestavelmente a celebre reforma da instrucção publica, que lhe offereceu campo vasto para a corrupção, já por meio de promessas, já por meio de nomeações, já por meio de ameaças de serem alijados os que se mostrassem avessos ao candidato do peito de S. Exc. (*Muitos apoiados.*)

Muitos professores foram nomeados n'essa época, ou melhorados de condição, em pagamento de sua docilidade á vontade do Presidente em materia eleitoral. (*Apoiados.*)

Um professor conheço eu a quem S Exc. prometteu a cadeira de latim se votasse no Dr. Passos Miranda, mas o professor desprezou o offerecimento e votou no candidato liberal. (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

Garanto que elle votou no Dr. Aprigio: elle é incapaz de mentir.

A prova mais cabal da intervenção de S. Exc. no pleito eleitoral, em favor do partido conservador, quando outros factos mais salientes não existissem para condemnal-o, bastava o ardor com que os membros d'esse partido, que têm assento n'esta Casa, vêm aqui fazer a sua defeza. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Queiroz.—Menos eu, que não lhe fiz defeza nenhuma.

O Sr Dacia.—Faço eu só.

O Sr. Queiroz.—Eu só defendo os direitos do meu partido.

O Sr. João Meirelles.—Não fallo com V. Exc., que tambem já lhe levantou aqui uma ponta do chinó.

Deixarei este ponto para tratar de factos mais importantes.

E' bem conhecido n'esta capital o episodio que se deu entre a Presidencia e o Commandant das Armas, por causa do Sr Capitão Andrade, que S. Exc. timbrou em conservar n'esta cidade até passar-se a eleição, porque sabia que elle votava no Sr. Passos Miranda

S. Exc. recuou perante a insubordinação d'esse official para com a primeira autoridade militar da provincia, para conserval-o n'esta capital; e só depois de terminado o pleito eleitoral é que esse official, que já não fazia parte da força d'esta provincia, seguiu para o seu destino. (*Apoiados; trocam-se apartes.*)

Negar a intervenção do ex-Presidente Dr. Alarico nas ultimas eleições para deputados geraes, em favor do candidato conservador pelo 1.º districto eleitoral da provincia, é negar a luz meridiana, é negar um facto que está na consciencia de todos, e de que o proprio Sr. Dr. Alarico pareci fazer ostentação. (*Muitos apoiados.*)

Todos aqui o viram sempre na mais intima convivencia com esse candidato. (*Apoiados.*)

O Sr. Dacia.—E queria que fossem inimigos? (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. João Meirelles.— Sr. Presidente, nós sabemos o que são estas cousas em nosso paiz, principalmente no ensaio de um novo systema, cujo mechanismo ainda não era bem conhecido do povo.

Estava-se ainda acostumado a acompanhar o sopro do poder na direcção que este imprimia aos negocios eleitoraes.

Assim, pois, essa intimidade com um dos candidatos, essa privança, por assim dizer, era muito significativa, e não podia deixar de produzir beneficos resultados em favor desse candidato. *Muito bem.*)

Todos sabem qne nessa época o Dr. Passos Miranda era aqui considerado como o mais valioso empenho junto de S. Exc para se conseguir qualquer negocio. (*Apoiados.*)

Não se fazia mysterio desta especie de validismo que então se estabeleceu.

Não são raros os individuos que ainda por ahi occupam cargos, posições e auferem os resultados desses favores obtidos por intervenção do Sr. Passos Miranda. (*Apoiados.*)

S. Exc. fingia commissões para mandar eleitores liberaes e se as commissões verdadeiras deviam ser desempenhadas por algum conservador fóra desta capital, ainda mesmo sendo militar, havia sempre um pretexto para ser este dispensado.

Vozes.—É a pura verdade.

O Sr. João Meirelles.—A menor reclamação era attendido; para liberaes não havia dispensa. (*Apoiados.*)

Parece que quando S. Exc. veio para esta provincia já trazia o proposito feito de atraiçoar o partido liberal, pois quando passou em Parintins elle disse logo que o Amazonas devia mandar á Camara um deputado liberal e um conservador.

Trato desta questão bastante contrariado, Sr. Presidente, porque sempre que me occupo d'aquelle homem, o faço com repugnancia, porque me causa dó....

O Sr. Ba ellar.—E' realmente digno disso.

O Sr. João Meirelles.—Sr. Presidente, não querendo tratar desse homem já condemnado pela provincia, vou tratar agóra do que disse o Sr. Queiroz com relação ao que se passou com o ex-Agente Fiscal de Manicoré.

Parece que o nobre deputado não está bem informado á respeito do procedimento que teve o honrado Inspector do Thesuuro.

Eu vou apresentar documentos que fallam bem alto (*lê*).

Vê por aqui, Sr. Presidente, que a accusação que se fez ao actual Inspector do Thessuro, de que elle tinha duas maneiras de encarar as questões, não é procedente; é injustiça inqualificavel (*Apoiados.*)

Vê por estes documentos que acabo de lêr, que quando se trata do cumprimento de deveres inherentes ao seu cargo, o actual Inspector do Thesouro não quer saber se o individuo com quem tem de se haver é liberal ou conservador, se é amigo ou adversario. (*Apoiados.*)

Agora outro.

Manuel Marques da Costa é um liberal importante de Silves, entretanto eis aqui como o Inspector do Thesouro procedeu para com esse co-religionario. Peço toda a attenção da Casa para os documentos que vou lêr (*lê*).

Já vê, V. Exc., Sr. Presidente, a razão porque o Inspector do Thesouro procedeu d'aquella maneira contra o Agente Fiscal de Coary.

Quanto ao ex-Agente de Manicoré o Inspector do Thesouro não teve culpa alguma....

O Sr. Queiroz.—Então quem a teve foi o Presidente.

O Sr. João Meirelles.—O regulamento n.º 31, que não tenho aqui presente, autorisa o recurso para o Presidente da provincia.

Já disse, mas torno a repetir; conhecido o alcance, o Inspector cumprio a lei, requisitando a prisão desse responsavel da Fazenda, o qual interpôz recurso do acto do Inspector para o Presidente da provincia, na forma d'aquella disposição legal.

E desde que o recurso firmou a competencia do Presidente da provincia para sustentar ou revogar a decisão do Inspector, nada mais podia este obrar sem ulterior decisão da Presidencia.

Foi o que se deu com relação ao ex-Agente Fiscal de Manicoré; julgando-se prejudicado com a decisão do Inspector, recorreu para o Sr. Barão de Maracajú.

S. Exc. ordenou que sem a Assembléa proferir a sua ultima palavra no negocio, nenhum procedimento se tivesse por parte do Thesouro.

O mesmo procedimento teve o Inspector para com o Agente de Coary.

Está, portanto, plenamente provado que o Inspector do Thesouro é incapaz de praticar injustiças; que não tem duas medidas, uma para os amigos e outra para os adversarios. (*Apoiados*; *muito bem.*)

O Sr. Queiroz.—Serei breve, Sr. Presidente, e acompanhando o nobre deputado que me precedeu na tribuna, occupar-me-hei, em 1.º lugar, do que disse com relação ao Sr. Dr. Alarico.

Sr. Presidente, não defendo a administração do Sr. Furtado, que considero tão esteril como todas as administrações liberaes que se têm succedido desde 1878. (*Não apoiados*).

A' excepção de pontes de ferro, que depois de promptas e o dinheiro recebido pelo feliz empreiteiro verifica-se que não se prestam ao transito publico; caes que antes de concluidos já estavam rachados, obras finalmente que já se estão desmoronando, nada mais vemos que atteste na provincia a passagem de taes administrações, com proveito real e utilidade publica.

Prescindindo, porém, da parte economica e administrativa d'essa Presidencia, vou encaral-a sómente sob o ponto de vista eleitoral.

Os honrados membros da maioria não se querem convencer que o triumpho do partido conservador no 1.º districto não foi devido á sua força, não se quer convencer que a sua derrota foi devida principalmente á impopularidade do seu candidato, (*não apoiados da esquerda*) á desunião que reina nas fileiras do partido liberal, e sobretudo á qualificação do districto. O Egregio Tribunal da Relação de Belem...

O Sr. João Meirelles.—Não me falle na Relação do Pará, que é a miseria do paiz.

Vozes.—Não apoiado; apoiado.

O Sr. Queiroz.—Diz o nobre deputado que me honrou com o aparte que a Relação do districto é a vergonha do paiz, eu digo que a causa d'essas *miserias*, conforme o qualificativo de S. Exc., que se deram, com relação ao alistamento do 2.º districto, foi o procedimento do Juiz de Direito Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade. (*Não apoiados.*)

A Relação do districto deu provimento sómente a 40 e tantos recursos de Parintins, interpostos de inclusões illegaes; os outros foram julgados no sentido de serem eliminados os recorridos pelo Dr. Meninéa, Juiz de Direito de Itacoatiara, tão bom cabo de guerra como os nobres deputados.

O Sr. João Meirelles.—Eu não sei o que elle é....

O Sr. Queiroz.—E que o Sr. Meninéa não seja cousa nenhuma, vamos apreciar a materia que deu lugar ao provimento dos recursos.

A novissima lei eleitoral para rodear a inscripção do eleitor de todas as garantias de maneira a burlar a fraude, proscreveu expressamente toda a prova testemunhal, admittindo sómente a documental.

O Juiz de Direito de Parintins, porém, inventou um meio muito original para burlar as disposições salutares da lei.

Em virtude de um requerimento adrede forgicado um individuo que se dizia possuidor de um certo numero de pés de cacaoeiros era admittido á prova por meio de uma justificação, nomeando o Juiz de Direito peritos que procedessem a avaliação desses cacaoeiros, á vista da qual era o individuo considerado no caso de ser inscripto no alistamento dos eleitores.

Chegando alguns destes processos á Relação do districto por meio de recurso, este Tribunal declarou-se desde logo contra este meio de prova, e o Sr. Dr. Romualdo, batido com vantagem nesta discussão, para não se desmoralisar julgou mais prudente abandonar o campo, reformando elle mesmo alguns desses despachos.

Sr. Presidente, é preciso considerarmos que os partidos de hoje não são os de outros tempos.

Desde que o Governo mantiver-se na orbita de suas attribuições a opposição tem sempre probabilidade de fazer uma parte da representação provincial, municipal ou geral.

Isto deu-se em diversas provincias do Brazil; no Rio de Janeiro, Pará, Pernambuco, onde a opposição conseguio mandar á Cama-

ra dous terços da sua representação, e até toda.

Ninguem disse lá que o Sr. Martinho Campos, Dantas etc., eram conservadores, nem que tinham atraiçoado o partido liberal; o que se disse é que elles tinham cumprido a lei e bem interpretado o pensamento do gabinete.

Só aqui no Amazonas é que se quer fazer um capitulo de accusação ao Presidente da provincia, porque, entre dous deputados, deu a provincia um conservador, que tinha em seu favor todos os elementos de eligibilidade. (*Não apoiados.*)

Isto é politica de aldeia.

Allega-se que o Presidente interveio na eleição porque entretinha relações de amisade com um dos candidatos, isto é, com o candidato conservador. Isto denota ausencia completa de fundamentos para formular-se uma accusação séria.

O Sr. João Meirelles.—O nobre deputado não póde contestar que essa intimidade, maximè entre adversarios politicos, em épocas eleitoraes, é pelo menos um bafejo moral, que tem muita importancia.

O Sr. Queiroz —Si um partido se considera derrotado por um bafejo desta natureza, ha de confessar que esse partido assenta os seus meios de triumpho em bases muito ephemeras e vacilantes. (*Não apoiados.*)

Accusa-se o Presidente de intervir nas eleições em favor do partido conservador, porque nutria relações amistosas com o candidato deste partido; mas se ao contrario elle as nutrisse com o candidato liberal, não poderia o partido conservador accusal-o com maioria de razão de ter intervindo em favor do partido liberal, atraiçoando o pensamento do gabinete e burlando as disposições da lei?

Em que consistio essa intervencão ? quaes foram os actos que a revelaram ?

Apontou-se aqui factos tão vagos que nem mesmo podem ser recapitulados para estabelecer uma refutação séria.

Apontou-se o facto de ter o Presidente obstado que o Capitão de infantaria Andrade seguisse para o seu corpo, afim de que podesse dar o seu voto ao Sr. Dr. Passos Miranda.

E porque tambem não disseram que o Presidente mandou para Teffé em commissão medica o Sr. Dr. Clarindo, para não votar no candidato conservador no 1.º escrutinio ?

O Sr. João Meirelles —Esse facto não se deu na eleição para deputados geraes.

O Sr. Queiroz —Sr. Presidente, quer creiam quer não creiam os nobres deputados, a derrota dos liberaes no 1.º districto foi filha da sua desunião.

O Sr. João Meirelles.—Não apoiado; foi obra do Sr. Alarico José Furtado, que não poupou meios para fazer triumphar o partido conservador. (*Apoiados.*)

O Sr Queiroz.—Assim como tambem foi devido á união do partido conservador, que marchou unido e disciplinado ás urnas.

O Sr. João Meirelles declarou que o Sr. Alarico levou a sua intervenção em favor do candidato conservador ao ponto de prometter ao Sr. professor Antonio Roberto Alves a cadeira de latim para votar nesse candidato.

(Comparece o Sr. Fernandes Junior.)

Entretanto ha aqui pessoas a quem o Sr. Alves affirmou que não votava no Dr. Aprigio, e effectivamente não votou.

Ouvi uma pessoa fidedigna declarar que o Sr. Alves no 1.º escrutinio votou no Sr. Desembargador Marcos, e no 2.º votou em branco.

O Sr Fernandes Junior.—Elle me declarou que tinha votado no Dr. Aprigio.

O Sr. Queiroz.—Se elle disse isto mentio; o que se passou foi o que acabei de referir

Mas admittamos tudo isto; onde está a próva ?

Na sua honrada palavra ? Ha de permittir que nesta materia não lhe dê inteiro credito.

É politico extremado, está dominado pela paixão partidaria; não póde pronunciar-se com a necessaria isenção de animo que fôra para desejar.

Todos nós temos visto o modo violento e acrimonioso com que o nobre deputado se tem expressado com relação ao ex-Presidente Dr Alarico, a quem attribue a derrota do seu partido no 1.º districto ao ponto de dispensar-lhe os epithetos de—*nojento, miseravel*, etc.

O Sr João Meirelles.—Não disse que elle era miseravel; condemno, sim, e energicamente, o seu procedimento

O Sr. Queiroz —Eu nada devia dizer; devia deixar ao nobre deputado o encargo de liquidar suas contas com seu co-religionario. (*Trocam-se apartes.*)

Todas estas considerações, não como defeza ao Sr. Alarico, mas para provar que a victoria que obteve o partido conservador nas urnas, não foi devida á intervenção do Presidente....

O Sr. João Meirelles —O que ficou bem provado foi justamente o contrario, isto é, que o Presidente interveio escandalosamente.

O Sr. Queiroz.—... vou occupar-me da defeza que fez o meu nobre collega ao Inspector do Thesouro para provar que é elle um funccionario muito zeloso.

Citou o nobre deputado o procedimento que teve o Sr. Inspector do Thesouro em relação a um responsavel da fazenda, na villa de Silves, M. Marques da Costa, que consta

de um trecho do seu relatorio, e o merito que descobre o nobre deputado neste procedimento, que não é mais do que o cumprimento de um dever, é pertencer aquelle responsavel ao partido liberal.

Disse ainda o nobre deputado que se o Inspector não procedeu com mais rigor foi porque esse funccionario era um ignorante.

Eu desconheço a disposição de lei que considera a ignorancia uma escusa legitima para isentar da culpabilidade.

O Sr João Meirelles.—O codigo criminal, que considera circumstancia attenuante não ter o delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

O Sr. Queiroz.—Isso é cousa diversa; a ignorancia da lei de seu paiz não aproveita a ninguem para isental-o de penalidade.

Quanto ao ponto principal do meu discurso, S. Exc. disse que o Inspector requisitou a prisão administrativa de Firmino Coelho.

Mas donde consta isto?

O Sr. João Meirelles.—Garanto ao nobre deputado que houve essa requisição.

O Sr. Queiroz.—Nunca houve similhante requisição; acredite V. Exc.

Se fosse requisitada a prisão do ex-Agente elle seria effectivamente preso, e então nesta capital viria interpôr o seu recurso.

O Sr. João Meirelles.—Quande se fez a requisição elle estava nesta capital.

O Sr Queiroz.—Além disto, Sr. Presidente, não ha recurso algum; o nobre deputado que affirma a existencia de tal recurso não é capaz de citar a lei que o autorise; fique, pois, assentado que não ha recurso de natureza alguma.

Em seu relatorio o proprio Inspector censura o Presidente da provincia por ter concedido um prazo ao Agente de Coary; elle ahi diz bem claramente que é um máo precedente que se estabelece.

Se a lei o permitte o Inspector não teria qualificado de máo precedente; o que é de lei não é precedente.

O fim do tal recurso, que suspendeu o cumprimento da lei, segundo disse o nobre deputado, era para que o empregado alcançado se dirigisse á Assembléa solicitando remissão da divida.

Mas já lá vão 3 legislaturas sem que a Assembléa tenha deferido a petição do pretendente; isto prova bem claramente que ella não quer emiscuir-se nesta questão porque não a considera de sua competencia.

O Sr. João Meirelles dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—Mas, Sr. Presidente, o Sr. Barão de Maracajú não deu provimento ao que lhe requereu Firmino, porque entendesse que elle tinha razão, mas em virtude da informação do Inspector...

O Sr. João Meirelles.—Informação á petição.

O Sr. Queiroz.—Naturalmente porque o Inspector achou que aquelle merecia esta especie de indulto.

Parece-me, Sr. Presidente, que de alguma maneira demonstrei que o Inspector do Thesouro não póde eximir-se de culpabilidade neste negocio, ainda mesmo apadrinhando-se com a ordem do Presidente, expedida em virtude de informação do Inspector.

Lamento que o illustre paladino do Inspector do Thesouro deixasse a descoberto e sem resposta dous pontos da accusação que fiz a este funccionario; dous pontos aliás muito importantes, um dos quaes deu lugar a ser elle demittido por um Presidente liberal.

O Sr. João Meirelles.—Esse facto a que allude o nobre deputado é o seu maior padrão de gloria. (*Apoiados.*)

O Sr. Queiroz.—Não lhe invejo a gloria que disto resultou.

Já vejo que o nobre deputado comprehendeu que me refiro a entrega indevida de mais de sessenta contos á companhia do Amazonas.

As razões justificativas que a este respeito se tem exhibido na imprensa e na tribuna não tiveram o merito de convencer a ninguem de que o Inspector do Thesouro não foi o principal culpado nesse facto, que podia causar grave prejuizo á Fazenda Provincial.

O Sr. João Meirelles.—Só estão convencidos o nobre deputado e seus amigos politicos, porque o peior cego é o que não quer vêr. (*Apoiados.*)

O Sr. Queiroz.—O outro ponto em que o nobre deputado foi omisso na defeza é o que se refere á nomeação de Manuel Coelho de Freitas para Agente de Manicoré, individuo sem imputação moral, que metteu-se no cobre da Fazenda e fugio sem dar cavaco a ninguem, a ponto de o Inspector dizer que elle não tinha recebido dinheiro da Fazenda; mas eu provei que esse individuo fez recebimentos.

O nobre deputado está no seu direito, defendendo com calor e enthusiasmo um dos chefes mais salientes do partido liberal; ainda que elle fosse um réo de policia...

O Sr. João Meirelles. - Engana-se; se assim fosse teria a minha condemnação.

O Sr. Queiroz.—... viria aqui apresental-o como um anjo de pureza, e fazer echoar este recinto com hosannas a esse co-religionario, cujo nome pretende inscrever nas paginas brilhantes da historia patria.

O nobre deputado me permittirá que não me occupe mais do seu bonito discurso.

Se na replica disser alguma cousa que possa abalar os meus argumentos terei de

treplicar. Por em quanto estou em ultimo lugar.

O Sr. Dacia deixando de parte o incidente occorrido no discurso do Sr. Meirelles, provocado pelo Sr. Bacellar, passa a occupar-se do discurso e opiniões emittidas pelo dito Sr. Meirelles.

Entende que S. Exc. faz o seu dever como membro do partido liberal, que presentemente influe nos destinos do paiz, accusando o ex-presidente Dr. Alarico José Furtado, porque não marchou de accordo com a sua vontade, porque em seu modo de entender trahiu os seus principios, porque não satisfez o grupo que na provincia se acnava no *uti possidetis* da situação.

O orador não estranha nada disto, mas o que estranhou profundamente foi a acrimonia com que se houve, as expressões acres e violentas de que se serviu com relação a aquelle que é filho de um grande vulto do partido liberal, que só por esse facto não devia ser tratado com tanto rigor.

O Sr. João Meirelles dá um apparte.

O Sr. Dacia.—Não póde deixar correr á revelia a causa do ex-Presidente; não quer que o silencio de seu lado seja interpretado como um signal de approvação a tudo quanto aqui se disse; quer que na côrte, no Brazil, ou onde quer que se ache elle, saiba que um insignificante personagem aqui levantou a voz em defeza d'aquelle que está ausente.

Não quer que as pedras dos Abyssinios caiam impunemente sobre o astro que já desappareceu de todo.

Cameça por fazer um ligeiro historico de uma conversa que lhe foi relatada por um distincto membro do partido liberal, cujo nome só declinará mais tarde.

Quando se tratou de organisar as candidaturas dos partidos para a deputação geral, o directorio do partido liberal se dirigiu ao Presidente da provincia, o Sr. Dr. Alarico, para saber qual era a sua opinião.

S. Exc. envolvendo-se na sua habitual, reserva, disse que não apoiava nem hostilisava candidatura nenhuma.

Então procuraram fazer-lhe sentir que os partidos tinham direito, ao menos, ao apoio moral por parte do governo que sustentam, para que os mesmos partidos se possam manter no poder.

S. Exc.ª, porém, não acceitou a theoria, e declarou que nada o faria arredar do proposito em que estava de manter a mais restricta neutralidade no pleito eleitoral, quaesquer que fossem os resultados.

Desde então deixou o ex Presidente Dr. Alarico de ser visto com bons olhos pelos chefes d'esse grupo do partido liberal.

Ora, quando S. Exc. não quizesse tomar ao sério as recommendações do Governo Geral, as condições especiaes em que se achava o partido liberal na provincia, dividido em duas fracções, que se hostilisavam reciprocamente, tendo cada uma seu candidato, lhe teria aconselhado a abstenção como uma medida altamente politica.

Se o grupo que desde a ascensão do partido liberal tem estado na provincia á frente da situação se julgava com direito a esse apoio moral do Governo, o grupo denominado historico, que tambem se compõe de liberaes, devia julgar-se com o mesmo direito.

A preferencia dada a um delles provocaria as hostilidades da parte do outro desde o começo de sua administração. (*Trocam-se muitos apartes.*)

A abstenção do Presidente deixando ao partido conservador a liberdade de jogar com todos os seus elementos; o apparecimento de um candidato liberal do grupo historico, que enfraqueceu ainda mais o partido liberal pelo retalhamento da votação; e finalmente a abstenção do grupo historico no segundo escrutinio foram as causas da derrota do partido liberal na eleição, e não a intervenção do Presidente em favor do partido conservador.

A intervenção presidencial, com que se quer apadrinhar a derrota do partido liberal no 1.º districto da provincia, é um triste recurso do vencido.

Ainda está bem impresso na mente de todos que se occupam destas cousas o artigo em estylo melifluo e poetico, que nas vesperas do 2.º escrutinio se publicou, no qual depois de se invocar o programma de 68, e não sabe o orador que mais, sobresahia esta phrase:—« Ah! se os liberaes se unissem »

Fazendo estas considerações o orador declara que teve em vista lavrar o seu protesto em nome de seu partido, contra esse eterno argumento a que se agarraram os nobres deputados para justificar a derrota do partido liberal.

Achando-se adiantada a hora, o Sr. Meirelles requer prorogação, que é concedida:

O Sr. João Meirelles. — Sr. Presidente, honrado com a confiança dos eleitores da Barreirinha, que me deram seus votos, eu faltaria a um dever sagrado, commetteria um crime grave, se deixasse ficar de pé a accusação feita ao Juiz de Direito de Parintins, que vai effectar a legitimidade com que esses cidadãos foram inscriptos no alistamento de eleitores.

Similhante accusação não tem fundamento; eu procurarei restabelecer a verdade dos factos.

Enumerando os meios de prova que a lei n.º 3029 estabeleceu para inclusão do cidadão no alistamento de eleitores, o Sr. Quei-

roz calou o mais importante e de que eu me servi.

A lei fallou em prova de renda por exhibição de titulos de propriedade.

Os eleitores foram alistados devidamente, com observancia dos principios legaes, e se não fosse o Tribunal da Relação de Belem, que negou pão e agoa ao partido liberal, elles não teriam sido excluidos.

O «Liberal do Pará» publicou diversos accordãos em materia eleitoral, e mostrou que em identicas circumstancias a Relação tinha proferido decisões contrarias, conforme se tratava de liberaes ou de conservadores.

Os conservadores alli tinham sempre direito por mais desarrazoada que fosse a pretensão: em materia eleitoral os liberaes encontravam fechadas as portas da justiça para fazer valer os seus direitos. (*Apoiados.*)

O proprio orgão do partido conservador, a «Constituição»—não pôde destruir os argumentos produzidos pela imprensa liberal, que demonstrou com documentos a parcialidade d'aquelle Tribunal.

O processo observado para inscripção desses eleitores foi o seguinte:

O cidadão requeria o alistamento, de accordo com a lei, exhibindo titulo legitimo da propriedade, mas esse titulo, que se referia á acquisição primitiva do terreno, não fixava o valor da propriedade actualmente beneficiada pelo possuidor; para firmar o valor das bemfeitorias, requeria-se ao Juiz Municipal que mandasse proceder a uma avaliação judicial; esta autoridade nomeava peritos, e feita a avaliação, juntava-se como documento á petição de alistamento.

Muitas destas justificações eram despreza das porque não chegavam ao computo da lei.

O Sr. Queiroz dá um aparte.

O Sr. João Meirelles.—A hora adiantada em que me coube a palavra não me permitte abusar por mais tempo da attenção da Casa; se não, com a lei na mão, havia de mostrar ao nobre deputado que está enganado, e que este meio está perfeitamente de accordo com as determinações da lei.

O meu nobre collega deve saber que o artigo 20 das instrucções que baixaram para execução da lei, na parte relativa ao alistamento de eleitores, declara muito expressamente que a posse não interrompida dos direitos politicos é sufficiente para inclusão do cidadão no alistamento.

Eu estudei com attenção as disposições da lei porque todo o trabalho do alistamento da minha comarca pesou sobre os meus hombros. (*Apoiados.*)

O Sr. Queiroz.—Deu provas de ser um bom mestre.

O Sr. João Meirelles.—O meu muito distincto amigo, Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, admittio alguns cidadãos que se achavam neste caso; o Sr. Antonio Simplicio Valente de Menezes, aconselhado pelo Sr. Dr. Passos Miranda, interpoz o recurso para o Tribunal da Relação porque aquelle Dr. lhe garantia que apenas alli chegasse o recurso seria provido, senda excluidos os cidadãos a quem se referia.

O Sr. Queiroz.—Por força de direito, porque a inclusão tinha sido illegal.

O Sr. João Meirelles.—O Sr. Valente de Menezes interpoz recurso da inscripção do Sr. Piedade; a Relação firmou doutrina contraria á lei, e mandou que elle fosse excluido.

De accôrdo com esta decisão do Egregio Tribunal, com quanto contraria á lei como disse, o Sr. Dr. Romualdo decidio seis recursos que lhe foram ás mãos.

Isto falla bem alto á favor do Juiz de Direito de S. Bento, no Maranhão. (*Apoiados.*)

Armado com esta decisão, em consequencia do accordão de 20 de Maio, o Sr. Menezes tomou para argumento poderoso para recorrer da inscripção de muitos outros cidadãos que estavam no caso de ser eleitores, certo de que o Juiz de Direito não tinha remedio senão curvar a cabeça.

Neste interim o Dr. Romualdo obteve uma licença, passando por força da lei a jurisdicção eleitoral para o Juiz de Direito de Itacoatiara, o Sr. Dr. Meninéa.

Não posso deixar de qualificar de pouco juridicos os despachos deste Juiz.

Entre outros citarei o do Sr. Rodrigues Vieira, que é jurado e 3.º Juiz de Paz em Cametá, que exhibio um formal de partilhas pelo qual provou que possuia mais de 20:000$000 rs., e que apezar de tudo isto foi excluido por uma sentença que dizem dictada pelo Sr. Barão de S. Domingos, quando alli andou.

Eu fiz uma accusação muito grave ao representante do 1.º districto porque elle não foi eleito, mas sim nomeado pelo Sr. Dr. Alarico. (*Não apoiados; apoiados.*)

Sr. Presidente, a prova mais cabal de que a Relação de Belem só se movia ao aceno do Sr. Dr. Passos Miranda é a segurança com que S. Exc. dizia para Parintins que interpozessem recursos a torto e a direito, e que fossem os respectivos processos remettidos directamente a S. Exc. para os apresentar pessoalmente ao Tribunal.

Esta apresentação era o signal da ordem; e á vista della todos os recursos de Parintins eram providos n'aquelle Tribunal.

Todos os processos summarios formados em Parintins foram iguaes, não tinham a minima differença; elles alli existem no cartorio onde podem ser vistos, e eu me compromet-

to a apresentar certidões para provar esta proposição.

Pois bem; quer agora saber porque os recursos interpostos dos eleitores da Barreirinha escaparam do cataclysma geral ?

Foi porque eu usei de um estratagema na sua expedição; elles não foram pelos mesmos canaes; é porque foram preparados por mim e remettidos sem que os agentes do Sr. Passos Miranda em Parintins soubessem, e sem que elle mettesse o bico na Relação.

Se não fosse isso, ai! dos cidadãos da Barreirinha ! teriam a mesma sorte que tiveram os Anselmo Baptista, os Escovaes, etc.

O Sr. Queiroz.—V. Exc. está ahi contando uma historia com todos os visos de romance.

O Sr. João Meirelles.—Mas como explica V. Exc. esta contradicção do Tribunal ?

E' principio de direito:—onde existe a mesma razão dá-se a mesma disposição.

Entretanto, como se explica mandar a Relação excluir cidadãos que estavam absolutamente no caso de outros que mandou incluir?

E' porque os cidadãos da Barreirinha tiveram a felicidade de fazer figurar por baixo dos seus recursos o nome de um cidadão desconhecido; fui eu quem preparou os respectivos processos e pagou os sellos para o Sr. Menezes não saber.

Entretanto atirou-se sobre o honrado e distincto magistrado, que então occupava alli o cargo de Juiz de Direito, a pecha de parcial; se elle fosse parcial teria excluido os conservadores.

Esta accusação ficou completamente aniquilada pela resposta d'aquelle magistrado á triste denuncia que contra elle deu perante o Tribunal da Relação o proprio Sr. Passos Miranda; e por isso não cançarei mais a attenção da Casa com este assumpto.

Tendo, Sr. Presidente, combatido estas accusações nos limites de minhas forças, e provado ao Sr. Queiroz, que estava mal informado, espero que mudará de juizo a respeito do Juiz de Direito, actualmente de S. Bento, no Maranhão. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, ouvi com attenção o brilhante discurso do nobre deputado que acaba de sentar-se, e lamento que o espirito de justiça seja o que menos reflectio em suas palavras.

S. Exc. fallou muito, e declamou soffrivelmente, mas não provou nada.

Os seus argumentos não tiveram o merito de isentar da pecha de juiz partidario e politico extremado o Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade....

O Sr. João Meirelles.—E' uma das glorias da magistratura brazileira. (*Apoiados.*)

O Sr. Queiroz.—O nobre deputado procurou justificar o Juiz de Direito de Parintins lançando baldões injuriosos sobre as togas dos magistrados distinctos que compõem a Relação de Belem.

Sr. Presidente, a historia da qualificação de Parintins é a pagina mais negra da vida publica d'aquelle que acabou de ser seu Juiz de Direito; d'aquelle que andou embarcado em uma lancha arranjando requerimentos de alistamento; d'aquelle que se esqueceu de sua nobre missão de magistrado para se constituir em agente eleitoral. (*Não apoiados; reclamações.*)

Sr. Presidente, o nobre deputado Sr. Meirelles procurou apadrinhar os argumentos com as disposições da lei que regula o processo da qualificação de eleitores, mas não distinguio os meios de prova; confundiu-os lamentavelmente.

Sinto que no archivo desta Casa não haja um exemplar da lei da reforma eleitoral para eu demonstrar que o nobre deputado, ou labora em erro profundo, ou propositalmente finge desconhecer as disposições da lei pelo desejo de defender o Juiz de Direito de Parintins.

A lei que regula actualmente o processo da qualificação de eleitores, quando estabelece o processo summarissimo para prova de renda na especie, exige exhibição de titulo de propriedade, não admittindo em caso algum o processo de avaliação sobre o immovel.

Isto é pura invenção; nenhuma disposição da lei o autorisa; e os debates havidos no senado a respeito dos meios de prova revelam perfeitamente o pensamento do legislador, que foi evitar absolutamente a prova testemunhal.

Na comarca de Parintins o Juiz admittia uma simples petição em que o peticionario dizia que tinha tantos pés de cacaoeiros, e mandava proceder a avaliação dessa phantasiada plantação, nomeando peritos para isso.

Estes peritos nem ao menos lá iam; e que lá fossem a illegalidade era a mesma.

Por este meio indecente o Juiz de Direito incluio no alistamento grande copia de eleitores que são verdadeiros phosphoros. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Quando se interpoz recurso da illegal inclusão, o Juiz negou-se a admittil-o sob o pretexto de que o prazo já estava esgotado, confundindo o prazo de 10 dias estatuido para o recurso contra as sentenças judiciaes nos processos de computação de renda sobre o valor do immovel.

Este procedimento chegou ao ponto de chamar a attenção da Presidencia para os repetidos queixumes que se levantavam; e o Presidente procurou chamar aquelle Juiz ao cumprimento de seus deveres expedindo-lhe um officio.

O Sr. Fernandes Junior.—De que teve a merecida resposta.

O Sr. Queiroz.—Resposta manca, que nada abona os creditos daquelle magistrado. *(Não apoiados)*

Não é porque não seja um homem illustrado e intelligente, mas é porque se deixa arrastar a tal ponto pelos sentimentos partidarios, que se esquece dos principios de justiça e do respeito que deve tributar á sua toga. *(Não apoiados.)*

O magistrado deve ser um sacerdote da lei, mas o *ex*-Juiz de Direito de Parintins se tem constituido superior ás leis, superior á justiça, todas as vezes que se trata de questões politicas. *(Não apoiados; apoiados.)*

Mas, Sr. Presidente, quando o Tribunal da Relação baixou essas decisões, ellas foram firmadas pelos Srs. desembargadores Costa Ferreira, Urbano e Umbelino, dous liberaes e um conservador.

Parece incrivel que só pelo desejo de ferir aos tres conservadores que existem na Relação de Belem, se venha ferir a todo o Tribunal, ao ponto de se dizer que os desembargadores se movem pelo dinheiro e pela concussão.

Sr. Presidente, estou bem convencido que, se o nobre deputado não se apadrinhasse com a immunidade que lhe garante a cadeira que occupa n'esta Casa, não seria capaz de avançar as proposições que avançou, injustas e indignas dos illustros magistrados que compõem o colendo tribunal da Relação de Belem.

A Relação inspirou-se em suas decisões pelos são principios de justiça. *(Oh!)*

O nobre deputado chegou ao ponto de esquecer os bons serviços prestados pelo Dr. Meninéa ao partido liberal; que este Juiz é um homem tão gasto, tão estragado, tão corrupto que copiou sentenças redigidas pelo Barão de S. Domingos.

Eu não defendo o Dr. Meninéa, sou seu inimigo pessoal e politico, porque elle é liberal, e tem derramado a desolação e a perseguição sobre muitos conservadores; mas eu aqui não me occupo do individuo, só trato da justiça.

Entretanto que elle não podia proferir outra decisão, porque o magisrrado que zela a sua reputação não póde deixar de obedecer a lei.

Disse mais o nobre deputado que o Sr. Dr. Passos Miranda não foi eleito, mas nomeado pela Presidencia.

E' uma grave injustiça que faz ao partido conservador.

V. Exc. sabe que o eleitorado conservador e o liberal do 1.º districto estão equilibrados, e que desde que uma fracção se tenha destacado delle, aquella a que pertence o nobre deputado e que se denomina maniveira, não podia contar com o triumpho no 1.º districto.

A fracção historica tendo adoptado a candidatura do Dr. Marcos desfalcou as fileiras liberaes no 1.º escrutinio, dando grande parte dos votos a este candidato; e abstendo-se no 2.º causou a derrota inevitavel da fracção maniveira. *(Reclamações.)*

O Sr. Gavinho dá um aparte.

O Sr. Queiroz.—Eu direi que mais de 20 conservadores votaram no Dr. Aprigio, entre estes alguns que eram até impedidos de dar-lhe o voto.

Acho extraordinario, Sr. Presidente, que um membro do partido liberal venha dizer nesta Casa que um deputado, que foi reconhecido por uma Camara cujo elemento preponderante é liberal, não foi eleito e sim designado pelo Presidente da provincia.

Mas, Sr. Presidente, se o nobre deputado entende que o Sr. Dr. Passos Miranda, candidato da opposição, tem um assento na Camara temporaria pela intervenção da Presidencia, e não pelo triumpho legitimo das urnas, o que poderemos dizer do Sr. Dr. Pimentel, candidato do partido dominante, que ainda tinha a seu favor todos os elementos do poder?

Vozes.—Foi muito bem eleito.

O Sr. Queiroz —Eu abaixo a cabeça de vergonha diante desse triumpho inglorio que obteve o Sr. Pimentel no 2.º districto, *(não apoiados)*, fruto da mais escandalosa fraude posta em pratica desde a qualificação de eleitores e sustentada até á conclusão do pleito eleitoral *(não apoiados)*; eu me envergonho diante dessa obra dos phosphoros e actas clandestinas.

(Trocam-se muitos apartes e reclamações)

Em Silves o Juiz Municipal supplente Garcia, por occasião do alistamento eleitoral, com o maior cynismo do mundo dizia que não recebia petições de conservadores; e de facto um só não foi alistado! *(Não apoiados.)*

Alli falsificou-se a qualificação de jurados de 1879 para se introduzir nella 30 e tantos emigrantes cearenses, que por esse meio foram incluidos na qualificação de eleitores. *(Não apoiados.)*

Em alguns lugares do districto não houve eleição; fez-se uma acta phantastica, como nos tempos das duplicatas. *(Apoiados e não apoiados.)*

O deputado, filho deste conjuncto de fraudes e falsificações, é que se póde chamar designado da fraude; qualificativo que não assenta ao representante do 1.º districto, onde a qualificação correu com toda a regularidade, sob as vistas de um magistrado que se houve com a maior imparcialidade e zelo para que ella fosse expurgada de todos os vicios;

onde os partidos disputavam a victoria palmo a palmo, desenvolvendo a maxima inspecção no processo eleitoral; onde, honra seja feita, as mesas parochiaes procederam com toda a regularidade e observancia da lei; onde vencedores e vencidos retiraram-se do theatro da eleição plenamente convencidos de que tinham esgotado todos os elementos de que dispunham, sem o menor obstaculo; onde finalmente o triumpho era a *priori* assignalado pelo calculo arithmetico. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Feitas estas ligeiras considerações com relação ao discurso do Sr. Meirelles, vou concluir lavrando um protesto contra as gravissimas accusações feitas por S. Exc. a magistrados encanecidos na sciencia de julgar, cujas togas immaculadas foi preciso ao nobre deputado conspurcar para salvar o violento ex Juiz de Direito de Parintins....

O Sr. João Meirelles.—E', já disse, uma gloria da magistratura brazileira. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Nery:—Sr. Presidente, eleito pelo 2.º districto, e orgulho-me de dizel-o, sendo o que reunio alli maior numero de votos, não posso deixar passar sem protesto de minha parte as proposições que avançou o nobre deputado que acaba de sentar-se com relação á legitimidade com que foram incluidos no alistamento de eleitores os cidadãos que me honraram com seus suffragios, e que tiveram a felicidade de escapar a verga ferrea da Relação de Belem, que excluio á tantos outros nas mesmas condições.

Não posso ficar silencioso quando vejo levantar-se gravissimas accusações ao merito do distincto magistrado o Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, e accusações destituidas de fundamento, dictadas somente pelo espirito de partido e o sentimento da derrota. (*Apoiados.*)

Estabelecendo um parallelo sobre a eleição dos dous representantes da provincia, o Sr. Queiroz encheu-se de enthusiasmo pelo candidato do 1.º districto, e exaltou as condições de legalidade que militavam em favor do mandato de que este se acha investido, e enumerou os vicios e defeitos de que se resentia o do illustre Dr. Pimentel.

O nobre deputado não reparou que estes vicios e defeitos hão de affectar tambem a sua eleição, e invalidar o direito com que se acha nesta Casa, porque a *phosphorescencia hybrida* que enxergou no 2.º districto vai recahir sobre si. (*Apoiados.*)

S Exc. não póde levantar a voz, porque tambem é filho desse eleitorado contaminado de vicios e de fraudes. (*Apoiados.*)

O Sr. Queiroz.—Eu fui eleito com os votos dos conservadores, entre os quaes não ha phosphoros; todos estão legitimamente qualificados.

O Sr. Nery.—Feito este protesto, Sr. Presidente, e não querendo occupar-me da parte politica, de que se occuparam os nobres oradores que me precederam aproveitando a largueza do debate, eu vou enviar á Mesa uma emenda ao projecto n.º 70, cuja discussão foi inteiramente esquecida no correr deste debate.

Vai á Mesa o seguinte additivo ao art. 3.º do projecto n.º 70, em 3.ª discussão:

«Leia-se, depois da palavra feitos— e aquelle que se refere ao fardamento que deverá ser igual ao do Exercito, assim como as insignias.—*S. Nery.*»

Entra em discussão com o projecto.

O Sr. Barbosa pronunciou um discurso que não devolveo.

(Comparece o Sr. Aranha.)

O Sr. Dacia pronunciou um discurso que não devolveo.

Encerrada a discussão e posta á votos, é o projecto approvado com as emendas já approvadas em 2.ª discussão, e com a offerecida na 3.ª

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 72.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

Additivo.— Nas mesmas condições do art. 1.º e seus §§ será concedido ao negociante Manoel de Oliveira Palmeira de Menezes a exploração do Rio Jutahy e seus affluentes, para gosar dos favores do referido artigo.—*R. dos Santos.*

Additivo.— Art... Ao commerciante Sabino Augusto Zany os mesmos favores e obrigações de que trata o art. 1.º e seus §§ por dez annos com relação aos productos exportados por elle do rio Uniny e seus affluentes, á margem direita do rio Negro, sendo obrigado á dar começo á exploração dentro de 12 mezes da data do contracto.—*J. Meirelles.*

Para onde convier.—A' Maximiano José Roberto igual favor pela exploração que fizer do Rio Taruman, por cinco annos.—*B. Aranha.*

Additivo.—O mesmo favor ao Dr. Pedro Regalado Epiphanio Baptista quanto ao Rio Iaco, affluente do Rio Purus.—*S. Nery.*

Iguaes favores serão concedidos a Candido Pereira, para explorar o Rio Deumeny.—*C. Gavinho.*

Igual favor á Joaquim J. Ferreira de Mendonça para explorar o Rio Jauapery.—*Andrade.*

O mesmo favor ao commerciante Alfredo Venancio de Souza Cruz, para explorar o Rio Mucajay, no Rio Branco, e Jahú, no Rio Negro.—*Barbosa.*

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o projecto com a 1.ª e 2.ª emendas —sendo rejeitadas todas as mais.

Os Srs. Bento Aranha, e Penna de Azevedo mandam á Mesa para ser incluida na acta a seguinte declaração de votos:

«Votamos contra a emenda relativa á exploração do rio Jutahy, por ter sido um dos explorados pelos portuguezes nos tempos coloniaes, como ultimamente pelo finado capitão Francisco Rebello de Souza, dentro do qual entreteve por espaço de dous annos uma navegação á vapor. —*Bento Aranha.—H. F. Penna de Azevedo.*

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 73 (imposto sobre escravos que entrarem na provincia).

O Sr. Queiroz.—Sr. Presidente, pedi a palavra para mais uma vez me pronunciar contra o projecto n.º 73.

Serei breve, não só porque a hora vai adiantada, e a Casa se acha fatigada, como porque conheço a inutilidade de meus esforços com relação a uma causa que já se acha prejulgada, visto que a sua força vem do alto e o alto ha de vencer sempre.

Sr. Presidente, já na 2.ª discussão encarei este projecto sob o ponto de vista de direito, e parece-me ter provado exuberantemente que elle não devia ser adoptado porque era contrario aos interesses da provincia, porque não protegia o escravo, porque era inconstitucional, porque era uma medida odiosa e egoista, uma especie da separação que se queria fazer do resto do Imperio.

As minhas proposições estão de pé, Sr. Presidente, porque os illustres deputados que tomaram o inglorio encargo de as combater, lançaram-se no campo dos lugares communs, das declamações bombasticas, e não produziram um só argumento que possa ser apreciado em face da razão calma.

Sr. Presidente, eu disse que, apezar da razão, do direito, e do bom senso, este projecto passaria, porque era apadrinhado pela vontade do alto, que tudo póde.

Isto demonstra-se, Sr. Presidente, com o seguinte topico do relatorio com que o Sr. Dr. Paranaguá abrio a presente sessão desta Assembléa (lê):

«Antes de terminar devo ainda lembrar-vos a conveniencia de elevar a 2:000$000 o imposto da lei n.º 562 de 7 de Outubro ultimo sobre a averbação de cada escravo vindo de outra provincia. O imposto actual dá ainda margem á especulação em uma provincia como a do Amazonas, carecedora de braços, e onde o salario é elevadissimo.»

Sr. Presidente, admira que o actual Presidente desta provincia, reconhecendo como reconheceu que na provincia do Amazonas o trabalho é feito mediante salarios excessivos, queira ou exija desta Assembléa uma lei que tranca os seus portos á acquisição de braços, cuja falta tanto se resente.

S. Exc., portanto, foi illogico; de suas premissas tirou uma conclusão absurda.

Se o salario na provincia é elevadissimo, e torna a vida carissima no Amazonas, como se quer fechar a porta aos escravos, que podem e devem concorrer para baratear o preço do trabalho ?

Como é que S. Exc. quer, com esta lei, privar ou obstar que de outras provincias venham residir nesta patricios nossos, possuidores de escravos, que attrahidos pela fertilidade do solo, e pelos productos naturaes que abundam em nossas florestas virgens, para aqui se dirijam, concorrendo para o desenvolvimento da fortuna publica e particular com o trabalho desses escravos, que em pouco tempo podem conquistar tambem a sua liberdade, resultando d'aqui um duplo beneficio ?

De duas uma; ou se quer substituir os escravos de côr preta pelos de côr vermelha, isto é, pelo indio, ou então o fim deste projecto é ostentar ridiculos sentimentos de liberdade em favor dos escravos, sem curar dessa mesma liberdade, antes difficultando-a, e sem attender as necessidades da provincia, que se resente da falta de braços, e onde o salario é elevadissimo, como reconhece o Sr. Presidente.

S. Exc., querendo corroborar a sua opinião citou um trecho do relatorio do ex-Presidente da provincia do Rio de Janeiro, hoje Presidente do Conselho, que passo a lêr (lê): «a importação de escravos de outras provincias, augmentando ainda mais o numero dos que já temos, viria difficultar a transformação do trabalho agricola sem grande abalo para a prosperidade e tranquillidade da provincia. Esta disposição de lei é uma das medidas mais sabias que podia ser decretada nas circumstancias peculiares da provincia, e era o corollario forçado da lei de 28 de Setembro: devia ter sido decretada com ella.»

Abstrahindo, Sr Presidente, da questão relativa á inconstitucionalidade, porque entendo que a Assembléa do Rio de Janeiro exorbitou de suas attribuições, eu vou entrar no merecimento deste topico do ex-Presidente do Rio de Janeiro, fazendo applicação ás condições peculiares do Amazonas.

O ex-Presidente do Rio de Janeiro disse que a importação alli de escravos de outras provincias vinha difficultar a transformação do trabalho agricola, sem grande abalo para a prosperidade e tranquillidade da provincia; mas tudo isto, como se vê do trecho citado, se refere ás condições peculiares da mesma provincia, isto é, por ser ella essencialmente agricola, o trabalho feito unicamente pelo braço escravo, possuir grande escravatura, que não recebe alli um tratamento muito humanitario.

Acho, pois, exquisito, Sr. Presidente, que se queira adoptar para a provincia do Ama-

zonas uma lei identica, quando as suas condições são inteiramente diversas.

V. Exc. sabe que no Rio de Janeiro ha milhões de escravos, que os braços abundam, porque para alli concorre tambem em maior escala a emigração estrangeira, e que portanto não está no caso de equiparar-se ás condições da provincia do Amazonas, onde os braços são escassos, onde não ha agricultura, onde os braços se empregam exclusivamente na industria extractiva, e o solo vasto, despovoado e inculto, reclama a presença do homem para fazer brotar a exuberancia de suas riquezas.

Eu não comprehendo como S. Exc., chegado havia apenas dias a esta provincia, sem o menor estudo de suas condições e necessidades, teve a idéa de exigir desta Assembléa uma lei similhante, tomando para modelo a provincia do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, eu sei muito bem, como já disse, que a lei passa, porque a maioria recebeu a senha do poder, e o poder em nosso paiz é tudo; tem o dom de convencer as consciencias mais rebeldes e scepticas...

A lei passará, mas o meu fim é deixar consignado nos annaes desta Casa um protesto solemne, para provar que ainda ha quem não abaixe a cerviz aos acenos do poder; para que se saiba mais tarde, quando se reconhecer que esta lei não traz beneficio algum, nem á provincia, nem aos escravos, que aqui viriam encontrar um captiveiro mais suave, e toda a probabilidade de prompta redempção, quero que se saiba, digo, que houve uma voz bastante ousada, bastante despida de preconceitos, que se ergueu para combater essa lei; que nem uma razão economica, philosophica e humanitaria aconselha.

Sr. Presidente, eu creio que muitos Srs. deputados que apoiam este projecto estão convencidos da procedencia de meus argumentos; porque, eu confesso, ou a minha intelligencia é muito limitada, ou realmente vantagem alguma existe nesta medida.

Nenhum dos honrados membros que têm tomado parte no debate em sustentação do projecto, produzio argumentos vigorosos para demonstrar em que esta lei vem favorecer o escravo.

No meu primeiro discurso eu disse que a provincia do Amazonas era aquella para onde devia affluir maior escravatura, não só pela vastidão de seu territorio, como porque era onde eu via serem as condições do escravo mais suaves.

E com effeito, Sr. Presidente, eu conheço muitos homens que têm feito acquisição de escravos nesta provincia, os quaes em pouco tempo obtem a liberdade, e ahi ficam transformados em negociantes.

Ainda bem pouco tempo deu-se um facto que deve calar no animo dos illustres membros desta Casa.

O Sr. Capitão Guilherme José Moreira, tendo de seguir para o Juruá, constava que os escravos não queriam acompanhal-o; á vista disto aquelle Capitão chamou os seus escravos e contractou dar-lhes liberdade dentro de 3 ou 4 annos, mediante um certo numero de arrobas de borracha que cada um devia dar-lhe dentro desse prazo, e elles lá seguiram muito satisfeitos, e é provavel que em breve estejam transformados em cidadãos.

Ora se hoje temos um Capitão Moreira que fez esse contracto, viráõ talvez muitos outros que tambem o façam.

Sr. Presidente, longe de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia empregar sua intelligencia e illustração em aconselhar e propôr a esta Assembléa leis futeis *(não apoiados)*, eu quizera antes ver que S. Exc. mandasse cumprir as leis geraes com relação á escravos que tão olvidados têm sido entre nós.

Sr. Presidente, desde 1876 que nesta capital não se procede a classificação de escravos, para ser applicado o fundo de emancipação.

Na Thesouraria de Fazenda existe a quantia de 30:000$000 para este serviço, sem que até hoje tenha tido applicação.

É assim que S. Exc. deve demonstrar os seus sentimentos philantropicos; é por esta maneira que eu desejo vêr realisada a grande transformação social, não por meio de uma lei que é um verdadeiro attentado contra o direito de propriedade, sem nem um proveito para o escravo, cuja condição se quer melhorar.

Sr. Presidente, eu vou concluir, porque, como disse, não quero fatigar os meus illustres collegas, nem occupar-me mais inutilmente de um assumpto que está prejulgado.

Eu desejava prestar um serviço a esta bella provincia que me honrou com o seu suffragio para represental-a nesta Casa, a esta provincia que preso tanto como se nella tivesse o berço, mas vejo que sou impotente para isto diante da vontade suprema que inspirou esta lei e que a sustenta; por isso resigno-me a vêl-a passar triumphante, trazendo-nos talvez males muito graves que mais tarde serão reconhecidos e apreciados, quando o enthusiasmo do momento tiver arrefecido, e os meios de evital-o se tornarem difficeis, senão impossiveis.

Tenho concluido.

(*Apoiados; muito bem da bancada conservadora.*)

O Sr. Nery não devolveu o seu discurso.

O Sr. Dacia não devolveu o seu discurso.

O Sr. Antony.—Deixa de fazer mais largas considerações porque a hora está muito adiantada, e a attenção da Casa completamente fatigada.

Declara somente que vota contra o projecto, porque entende que elle não traz nenhuma utilidade nem para o escravo, nem para os interesses da provincia.

Não havendo mais oradores, encerra-se a discussão.

O Sr. João Meirelles—requer que a votação seja nominal; assim se vence.

Procede-se á chamada e declaram-se a favor os Srs.: Bento Aranha, Bacellar, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Barbosa, Fernandes Junior, Andrade, Dacia, Severo de Moraes, Ferreira Penna e Cunha Corrêa; e contra os Srs.: Sympson, Rocha dos Santos, Antony, Deodato e Queiroz.

Foi approvado o projecto por 12 votos contra 5.

O Sr. Queiroz—declara que amanhã apresentará ao Sr. 2.º Secretario a sua declaração de voto assignada por mais 3 companheiros para ser incluida na acta.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª discussão do projecto n.º 74; 1.ª discussão dos de ns. 46 e 47; 2.ª dos de ns. 29, 41, 45, 60, 71 e 76; e discussão da redacção do de n.º 23.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Penna de Azevedo, Severo de Moraes, Fernandes Junior, Antony, Barbosa, Emilio Moreira, Nery, João Meirelles, Bento Aranha, Gavinho, Bacellar, Dacia e Andrade.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declara que a acta da antecedente não se acha sobre a Mesa.

Não ha expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa a seguinte indicação que entra em discussão, e é approvada sem debate:

«Indicamos para que a Mesa fique autorisada á nomear o cidadão Raymundo Agostinho Nery, amanuense da secretaria desta Assembléa, se o actual Manuel José Zuany de Azevedo, fizer effectiva sua aposentadoria, dentro do corrente anno.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1882.—*Bento Aranha.—Gavinho Vianna.*»

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 44, 63, 65, 69, 70 e 73.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. João Meirelles lê e manda á Mesa o seguinte requerimento, que entra em discussão, e é approvado sem debate.

«Requeiro que seja votada na 2.ª parte da ordem do dia de hoje a redacção do projecto de lei do orçamento.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1882.—*J. Meirelles.*»

O Sr. Bento Aranha lê e manda á Mesa os seguintes requerimentos:

«Requeiro que á Mesa se encarregue de redigir o memorial que tem de ser dirigido á Assembléa Geral, pedindo 20 % de abatimento nos direitos de importação á favor desta provincia, pois já se acha prompto, faltando apenas ser ouvida a commissão nomeada para este fim.—*Bento Aranha.*»

«Requeiro que a redacção do projecto n.º 72 seja apresentada separada das emendas votadas em 3.ª discussão.—*Bento Aranha.*»

«Requeiro que seja votada na 2.ª parte da ordem do dia de hoje a redacção do projecto n.º 73.—*Bento Aranha.*».

Entram em discussão, e são todos approvados sem debate.

SEGUNDA PARTE

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 78.

Entra em 3.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 74.—Vai á redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 76, que vota uma verba para fundação de uma bibliotheca publica.

São approvados sem debate todos os seus artigos.

Entra em 1.ª discussão e é rejeitado sem debate o projecto n.º 46.

Entra em 1.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 77.

Entram em 2.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 29, 41, 45 e 60.—Passam á 3.ª.

O Sr. Penna de Azevedo requer que se dê para ordem do dia de amanhã a 3.ª discussão do projecto n.º 60.—Assim se vence.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 71.

Verifica-se não haver numero legal.

O Sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem dia seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª discussão do projecto n.º 71 e 3.ª do de n.º 60; discussão da redacção dos projectos ns. 23, 44, 63, 65, 69, 70 e 73.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. Cunha Corrêa.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Cunha Corrêa, Penna de Azevedo, Severo de Moraes, Dacia, Gavinho, Barbosa, Andrade, Nery, Bento Aranha, Emilio Moreira, Rocha dos Santos, Bacellar, Fernandes Junior, João Meirelles e Queiroz.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dão-se por approvadas as actas das sessões de 22 e 23.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Tres officios do Secretario do Governo de 20 e 23 do corrente, sob ns. 68, 69 e 70: o 1.º communicando terem sido sanccionadas e mandadas publicar como leis as resoluções da Assembléa Provincial, autorisando a despeza de 30:000$000 réis com a construcção de uma rampa em continuação á rua Governador Victorio, creando escolas primarias em diversas localidades, e marcando o subsidio e ajuda de custo aos membros da Assembléa Provincial no biennio de 1884-1885.—Inteirada.

O 2.º remettendo a informação prestada pelo Dr. Chefe de Policia, em virtude de um requerimento do Sr. Dacia.—A quem fez a requisição.

O 3.º remettendo diversas informações exigidas pelo Sr. Rocha dos Santos, em requerimento de 2 do corrente. — A quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA

PIMEIRA PARTE

Vão á Mesa os seguintes requerimentos que entram em discussão e são approvados sem debate:

«Requeiro que se autorise a Mesa d'esta Assembléa a contractar a publicação dos annaes dos biennios atrazados de que trata a lei do orçamento do exercicio vindouro.

S. R.—Paço da Assembléa, em 24 de Maio de 1882.—*J. Meirelles.*»

«Requeiro que a Mesa d'esta Assembléa fique autorisada a entregar as plantas e orçamentos do theatro, existentes na Secretaria d'esta Assembléa, aos respectivos proprietarios.

S. R.—*J. Meirelles.*»

O Sr. Nery, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos ns. 47, 49 e 72.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Bento Aranha é e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Indicamos que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo prematuro passamento do Exm Sr. Dr. João José Pedrosa, Presidente do Pará.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1882.—*J. da Cunha Corrêa.—C. Gavinho Vianna.—S. Nery.—Joaquim Rocha dos Santos.—Severo José de Moraes.—J. Meirelles.—Bento Aranha.—Bacellar.—Emilio Moreira.—Manuel J. de Andrade.—A J. Barbosa.*—Padre *J. H. F. da Cruz Dacia.—A. J. Fernandes Junior.—H. F. Penna de Azevedo.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O Sr. Bento Aranha. — Sr. Presidente, hontem chegou ao porto d'esta capital o vapor inglez *Ambroze*, que vem iniciar a linha de navegação directa entre o porto de Manáos e os Estados-Unidos, e para commemorar este acontecimento nos fastos da historia do progresso do Amazonas, eu vou ainda apresentar a seguinte indicação:

«Indicamos que seja mencionado na acta de hoje um voto de jubilo commemorativo ao dia 23 de Maio por ter marcado mais uma era de progresso á esta provincia, pela realisação de sua navegação directa d'esta capital para New-York, a grande cidade commercial da Republica dos Estados Unidos da America.

Foi no dia 23 de Maio que ancorou no porto d'esta capital o vapor inglez *Ambroze*, da Booth Steam Ship Company, Limited, vindo iniciar essa importante navegação que estreitará as nossas communicações com a patria do grande Washington.

S. R.—Paço da Assembléa, 24 de Maio de 1882.—*H. F. Penna de Azevedo.—J. Meirelles.—S. J. Nery.—Bento Aranha.—Severo de Moraes.*»

Entra em discussão.

O Sr. Bacellar diz que effectivamente teria grande jubilo por este acontecimento de que trata a indicação, se não visse tremular nos mastros do navio a bandeira ingleza, em vez da americana, o que prova que a lei foi mal interpretada pelo Presidente que lhe deu execução, porque o pensamento do

legislador era que esta navegação fosse feita por navios americanos e não augmentar a navegação ingleza. *(Apoiados.)*

O orador, pois, não vê grande motivo de jubilo na iniciação desta linha, que não passa de um augmento de navegação ingleza, e uma completa burla da lei que a creou e por esse motivo deixa de votar pela indicação.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o requerimento approvado.

O Sr. João Meirelles requer que sejam dadas á discussão em 1.º lugar todas as redacções que se acharem sobre a Mesa. —Assim se vence.

O Sr. Fernandes Junior requer que seja discutido na 2.ª parte da ordem do dia de hoje o projecto n.º 77.—Foi rejeitado o requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Entram em discussão e são approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 23, 44, 47, 49, 63, 65, 69, 70, 72 e 73.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 60.

O Sr. Ferreira Penna manda á Mesa as seguintes emendas:

«Art. 2.º § 1.º—depois da palavra—guarda—diga-se a de 40$000 reis.

§ 4.º—em vez de uma, diga-se—até tres tartarugas, o mais como está.

Ao art. 5.º § 3.º—em vez de 20 dias, diga-se—15 dias; o mais como está.—*Penna de Azevedo.*»

Encerrada a discussão e posto a votos o projecto, é approvado com as emendas.—Vai á redacção.

Os Srs. Fernandes Junior e Gavinio Vianna mandaram á Mesa, para ser incluida na acta, a seguinte declaração de voto:

«Declaramos que votamos contra o projecto n.º 60, em 3.ª discussão, por entendermos que é um ataque ao direito que têm as Camaras Municipaes de tratarem desta materia em seus codigos de posturas.—*Fernandes Junior.—C. Gavinho Vianna.*»

O Sr. Ferreira Penna lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja o projecto n.º 60 remettido á Commissão de Redacção para apresentar a redacção do mesmo, e ser descutida já.

Sala das Sessõs, 24 de Maio de 1882.—*Penna de Azevedo.*»

E' approvado sem debate.

A Commissão de Redacção retira-se do recinto; pouco depois volta á sala das sessões, e apresenta a redacção do projecto n.º 60, que, na forma do requerimento approvado, entra immediatamente em discussão, e é approvado sem debate.—Vai á sancção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 71.

Verifica-se não haver numero legal para deliberar.

O Sr. Presidente levanta a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Encerramento da presente sessão.

SESSAO DE ENCERRAMENTO EM 25 DE MAIO DE 1882.

Presidencia do Sr. João Meirelles.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. João Meirelles (Vice-Presidente), Ferreira Penna, Fernandes Junior, Dacia, Antony, Sympson, Andrade, Barbosa, Rocha dos Santos, Nery, Queiroz, Gavinho e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

Não ha expediente.

O Sr. Presidente diz que sendo hoje o dia designado para o encerramento dos trabalhos da presente sessão ordinaria, vai mandar lêr a acta respectiva.

Lida a acta de hoje, é approvada.

O Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos da presente sessão, do biennio de 1882-1883.

FIM.

DEC-39592
-1443-

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM